



Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano C

Edição Digital nº 8938 | 216 páginas
Curitiba, Terça-feira, 16 de Abril de 2013

Sumário

Poder Executivo	03	Secretaria da Educação	145
Casa Civil	99	Secretaria da Fazenda	157
Secretarias de Estado		Secretaria da Saúde	188
Secretaria da Administração e da Previdência	102	Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.....	190
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	115	Secretaria da Segurança Pública.....	190
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	116	Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	190
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	120	Autarquias.....	207
Secretaria de Desenvolvimento Urbano.....	144	Ministério Público do Estado do Paraná	207



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador

Carlos Alberto Richa

Vice-governador

Flávio José Arns

Casa Civil

Reinhold Stephanes
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar

Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Militar
Sub-Chefe da Casa Militar

Procuradoria Geral do Estado

Julio Cesar Zem Cardozo
Izabel Cristina Moraes

Procurador-Geral
Chefe de Gabinete

Secretarias de Estado

Administração e Previdência

Dinorah Botto Portugal Nogara

Secretário

Agricultura e do Abastecimento

Norberto Anacleto Ortigara
Otamar Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos

Edson Luiz Casagrande
Clecy Amadori

Secretário
Chefia de Gabinete

Assuntos da Copa do Mundo 2014

Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador

Deonilson Rodo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Alipio Santos Leal Neto
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social

Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabricio Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Controle Interno

Carlos Eduardo de Moura

Secretário

Corregedoria e Ouvidoria Geral

Reinaldo de Almeida César Sobrinho

Secretário

Cultura

Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano

Ratinho Junior

Secretário

Educação

Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin

Secretário
Diretor-Geral

Esportes

Evandro Rogério Roman

Secretário

Família e Desenvolvimento Social

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda

Luiz Carlos Jorge Haully
Clovis A. Rogge

Secretário
Diretor-Geral

Governo

Cezar Silvestri

Secretário

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística

José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Luiz Eduardo Cheida

Secretário

Planejamento e Coordenação Geral

Cassio Taniguchi
Rita Maria Franco Ribeiro

Secretário
Diretora-Geral

Relações com a Comunidade

Ubirajara Schreiber

Secretário

Saúde

Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretária
Diretor-Geral

Segurança Pública

Cid Marcus Vasques
Ramatis Fávero

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Luiz Claudio Romanelli
Marcello Alvarenga Panizzi

Secretário
Diretor-Geral

Turismo

Jackson Pitombo Cavalcante Filho
Antonio Devechi

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente

Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 17.534

Data 16 de abril de 2013.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso do imóvel que especifica ao Município de Cerro Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão de uso ao Município de Cerro Azul, do imóvel constituído pelos Lotes 9, 17, 36, 37 e parte dos Lotes 35, 38, 39 e 40 e um Lote de título de terreno definitivo sob nº 6, com área total de 72.600,00 m², contendo edificações, conforme descrito na Transcrição nº 13.810 do Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Azul.

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será usado exclusivamente pelo Município para atividades voltadas para o desenvolvimento agrícola da região, retornando ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa.

Art. 3º A presente cessão terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante acordo entre as partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de abril 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Lei nº 17.535

Data 16 de abril de 2013.

Súmula: Institui o Dia da Valorização do Militar Estadual Paranaense, a ser comemorado anualmente em 22 de outubro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Valorização do Militar Estadual Paranaense, a ser comemorado anualmente em 22 de outubro.

Parágrafo único. A comemoração ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de abril 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cid Marcus Vasques
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Gilberto Ribeiro
Deputado Estadual

Lei nº 17.536

Data 16 de abril de 2013.

Súmula: Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Festival de Música Gospel – Louvores ao Rei, a ser realizado no segundo sábado do mês de setembro, no Município de Porto Amazonas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Festival de Música Gospel – Louvores ao Rei, a ser realizado no segundo sábado do mês de setembro, no Município de Porto Amazonas.

Art. 2º A realização do evento ficará a cargo da Igreja Menonita de Porto Amazonas, que o fará contando com parcerias e apoio dos órgãos oficiais que se disponham a tal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de abril 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Lei nº 17.537

Data 16 de abril de 2013.

Súmula: Institui o Dia do Repórter Policial, a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Repórter Policial, a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro.

Parágrafo único. A comemoração ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de abril 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Marcelo Simas do Amaral Cattani
Secretário de Estado da Comunicação Social

Cid Marcus Vasques
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Gilberto Ribeiro
Deputado Estadual

Lei nº 17.538

Data 16 de abril de 2013.

Súmula: Declara de Utilidade Pública o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR, com sede e foro no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR, com sede e foro no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de abril 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Teruo Kato
Deputado Estadual

Lei nº 17.539

Data 16 de abril de 2013.

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Ibiporã – APASI, com sede e foro no Município de Ibiporã.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Ibiporã – APASI, com sede e foro no Município de Ibiporã.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de abril de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Enio Verri
Deputado Estadual

Lei nº 17.540

Data 16 de abril de 2013.

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai do Sul – APAE de Pirai do Sul, com sede e foro no Município de Pirai do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai do Sul – APAE de Pirai do Sul, com sede e foro no Município de Pirai do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de abril de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Nelson Justus
Deputado Estadual

Lei nº 17.541

Data 16 de abril de 2013.

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos do Oeste do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Criadores de Ovinos e Caprinos do Oeste do Paraná, com sede e foro no Município de Cascavel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de abril de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Andre Bueno
Deputado Estadual

Lei nº 17.542

Data 16 de abril de 2013.

Súmula: Denomina Susumo Itimura o trecho da Rodovia PR-442, conforme especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Susumo Itimura o trecho da Rodovia PR-442, entre a Rodovia PR-369 e o Município de Uraí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de abril de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Lei nº 17.543

Data 16 de abril de 2013.

Súmula: Declara de Utilidade Pública o Serviço de Assistência Social O Manancial, com sede e foro no Município de São João do Ivaí.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Serviço de Assistência Social O Manancial, com sede e foro no Município de São João do Ivaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de abril de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

DECRETO Nº 7.935

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012, bem como os efeitos das enxurradas ocorridas no município de Nova Londrina, que culminaram em danos e prejuízos, devidamente documentados em Formulário de Informação de Desastres (FIDE),

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 109, de 3 de abril de 2013, exarado pelo Prefeito Municipal de Nova Londrina, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

33033/2013

DECRETO Nº 7.936

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012, bem como os efeitos das inundações ocorridas no município de Itaúna do Sul, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastre – FIDE,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 070, de 5 de abril de 2013, exarado pelo Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas – COBRADE 1.2.1.0.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

33035/2013

DECRETO Nº 7.937

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012, bem como os efeitos das inundações ocorridas no município de Cidade Gaúcha, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastre – FIDE,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 52, de 8 de março de 2013, exarado pelo Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de inundações – COBRADE 1.2.1.0.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

33036/2013

DECRETO Nº 7.938

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012, bem como os efeitos das inundações ocorridas no município de Salto do Lontra, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastre – FIDE,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 128, de 3 de abril de 2013, exarado pelo Prefeito Municipal de Salto do Lontra, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas – COBRADE 1.2.3.0.2

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de

Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

33037/2013

DECRETO Nº 7.939

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012, bem como os efeitos das enxurradas ocorridas no município de Boa Esperança do Iguaçu, que culminaram em danos e prejuízos, devidamente documentados em Formulário de Informação de Desastres (FIDE),

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 648, de 2 de abril de 2013, exarado pelo Prefeito Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de enxurradas (COBRADE 1.2.3.0.2).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

33041/2013

DECRETO Nº 7.940

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FRANCIS CARDOSO PERICIN, RG nº 5.105.576-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 1-C.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

33044/2013

DECRETO Nº 7.941

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, até 31.12.2014, a concessão da extensão do diferimento do pagamento do ICMS de que trata o art. 9º do Decreto n. 630, de 24 de fevereiro de 2011, a estabelecimento industrial investidor enquadrado no Programa Paraná Competitivo, na modalidade de expansão industrial, classificado no código 10.12-1/01 - abate de aves, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo poderá ser solicitado juntamente com o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo para fins de parcelamento de ICMS incremental ou em requerimento específico.

§ 2º A Nota Fiscal emitida para documentar as operações de fornecimento previstas neste artigo conterà o valor do imposto diferido e a seguinte observação: "Imposto Diferido - Decreto nº 7.941, de 2013".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ CARLOS HAULY
Secretário de Estado da Fazenda

33618/2013

DECRETO Nº 7.942

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V, da Constituição Estadual, considerando as justificativas apresentadas pelo Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica excluída da lista de nomeações apresentadas no anexo do Decreto nº 7.553/2013, SIMONE REGINA MANOSSO CARTAXO, RG nº 4.546.198-0, que teve seu nome incluído indevidamente na lista.

Art. 2º. Fica incluída na lista de nomeações apresentada no anexo do Decreto nº 7.553/2013, RENATA LOPES DA SILVA, RG nº 8.826.898-9.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ALÍPIO LEAL
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

33131/2013

DECRETO Nº 7.943

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Informação nº 900/2013 - NJA/CC,

Resolve tornar sem efeito, o Decreto nº 4.764, de 3 de maio de 2005, na parte em que concedeu Medalha de Prata ao Delegado de Polícia OSMAR ANTONIO DECHICHE, RG nº 1.197.258-6, em razão do mesmo não possuir, na data da concessão da horaria, 20 (vinte) anos de serviço policial.

Curitiba, em 16 de abril 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

DECRETO Nº 7.944

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, JOSÉ FERNANDO MACEDO, RG nº 589.616-9, do cargo, em comissão, de Superintendente – Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 11 de abril de 2013.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RCHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

33135/2013

36038/2013

DECRETO Nº 7.945

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito, nos termos do art. 26, c/c art. 41, § 1º, da Lei nº 6.174/70, o Decreto nº 6.569, de 22 de novembro de 2012, na parte que nomeou os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto, por motivo de desistência dos candidatos.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ALÍPIO LEAL
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7.945/2013CARGO: AGENTE UNIVERSITÁRIO

NOME	Nº. R.G.	UF	FUNÇÃO	CLASSE	SÉRIE DE CLASSE	(*) Lotação
DANILO DUTRA LIMA	107414444	PR	Técnico Administrativo	II	C	Ensino
DYENNE PRISCILA BISPO DE SOUZA	100406268	PR	Técnico Administrativo	II	C	Ensino
GUILHERME YUNG WING LI	59301268	PR	Técnico Administrativo	II	C	Ensino
IVO EDER MOREIRA DA SILVA	100215799	PR	Técnico Administrativo	II	C	Ensino
MARCEL GONÇALVES CARARO	88095162	PR	Técnico Administrativo	II	C	HU
MARCIA GROLLA DOS SANTOS FURLAN	44531437	PR	Técnico Administrativo	II	C	Ensino
MARCIA TRANNIN DOMINGUES CANDIDO	68235677	PR	Técnico em Enfermagem	II	B	Ensino
ROBERTO JOSÉ MAFORT	48321747	PR	Oficial de Manutenção	III	B	Ensino
SERGIO APARECIDO DAMASIO	78846127	PR	Técnico Administrativo	II	C	HU
SIMONE MARIA BENTO NASCIMENTO	75153910	PR	Técnico Administrativo	II	C	HU
VINICIUS FERNANDO VIEIRA	97895813	PR	Técnico Administrativo	II	C	

33137/2013

DECRETO N° 7.946

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado da Educação e tendo em vista o contido no protocolo nº 11.631.214-0,

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 26, c/c art. 41, § 3º, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, o Decreto nº 6.812, de 19 de dezembro de 2012, que nomeou BERNADETE DE SOUZA CAMPOS, RG nº 1.822.198-5, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe I, PNI-I, na disciplina de Português, área de atuação de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, por não ter tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 16 de abril 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS
Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Educação
e da Previdência

33448/2013

DECRETO N° 7.947

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o Decreto nº 6.660, de 29 de novembro de 2012, na parte que nomeou DELMO SEIITI HIRASHIMA, RG nº 7.329.582-3 e GILBERTO CARLOS CRUZ, RG nº 4.296.780-7, para exercerem o cargo de Agente Profissional, função Analista de Sistemas, do Quadro Próprio do Poder Executivo – OPPE, por não terem tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

33451/2013

DECRETO N° 7 948

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP,

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o Decreto nº 6.195, de 15 de outubro de 2012, na parte que nomeou os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para exercerem o cargo de Agente de Execução, função Técnico Administrativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por não terem tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 7.948/2013

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MUNICÍPIO: PATO BRANCO

NOME	RG	UF	INSCR
DAYANE FILAKOSKI DOS SANTOS	90362003	PR	1467824

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

NOME	RG	UF	INSCR
JONATHAN WINIK SANTOS LAUDELINO	102872851	PR	1642340

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MUNICÍPIO: PARANAÍ

NOME	RG	UF	INSCR
MAURICIO BRUNING	70491508	PR	1052187

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MUNICÍPIO: MARINGÁ

NOME	RG	UF	INSCR
ADRIANA CEBELIN	68733057	PR	1201590
JULLIANO ALESSANDRO			
DA COSTA LAGOS	75862156	PR	830615

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MUNICÍPIO: LONDRINA

NOME	RG	UF	INSCR
ALFREDO SHIGUERU MARUYAMA	22437801	PR	594911
FERNANDO ALVARSE BICALHO	81977577	PR	1349163
THAIS APARECIDA LOPES	402247759	SP	1563637
MATEUS LUCAS FALCO	408653115	SP	1224875
LUIZ FERNANDO E MARAN	63316938	PR	1418033

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

NOME	RG	UF	INSCR
VERONICA VOLSKI	84664413	PR	952770

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MUNICÍPIO: CURITIBA

NOME	RG	UF	INSCR
KELLEN APARECIDA			
RODRIGUES PENTEADO	85538535	PR	129810
JANICE MAYUMI BARK TODA	88620569	PR	1329960
MOACIR DA SILVA	59639080	PR	659223
RAQUEL SILVA DE JULIO	71991288	PR	1070673
STELLA CRISTINA OTTO	76413894	PR	106925
ANDRE FILGUEIRA	86953366	PR	3409
IVAN DE PAULA	67718739	PR	1439219
DANIELLE LILIA ROBINE	76200041	PR	1055992
THANARA BUHRER CARVALHO	79470562	PR	1513141
PAULO ROBSON CAMARGO			
DE ANDRADE	94929040	PR	158887
FABIANE DE SOUZA XAVIER	78249994	PR	588954
ANA BEATRIZ FERRAZ DORIGO	85556819	PR	316881
KENEDY EVERALDO RUFINO LIMA	80950441	PR	240362
AUGUSTO SANTIAGO DE OLIVEIRA	102747747	PR	1358421

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

NOME	RG	UF	INSCR
ALEXANDRE SATOSHI SAITO	69410308	PR	45950

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

NOME	RG	UF	INSCR
PAULO HENRIQUE RODRIGUES	102424921	PR	234257

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

NOME	RG	UF	INSCR
IVANIR ANSILIEIRO	39806630	PR	827835

33453/2013

DECRETO Nº 7.949

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos de Mandado de Segurança nº 925547-2, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o contido no protocolado sob nº 11.681.971-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os artigos 7º e 23, da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976 e artigo 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, THAIS GRACIANO SANTOS, RG nº 8.565.570-1, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Educação Básica, na disciplina de Biologia, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional da Educação de Jacarezinho.

Art. 2º A presente nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado dos autos referido no preâmbulo.

Art. 3º A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, devendo o nomeado inscrever-se no próximo concurso de remoção, para fins de fixação do seu exercício em estabelecimento de ensino no qual complementará o período de estágio probatório.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

33455/2013

DECRETO Nº 7.950

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado da Educação e tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos de Ação Declaratória nº 0000677-40.2012.8.16.0179, da 8ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e o contido no protocolado sob nº 11.821.034-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 5.769, de 30 de agosto de 2012, que nomeou, em caráter provisório, MARIANA RAVEDUTTI LUCIO MACHADO, RG nº 6.445.270-3, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação na Disciplina de Pedagogia, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, Núcleo Regional da Educação de Curitiba.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

33456/2013

DECRETO Nº 7.951

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial, concedendo medida liminar, nos autos do Mandado de Segurança nº 0004725-82.2012.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública,

Resolve nomear, em caráter provisório, ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO, RG nº 6.356.655-1, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da

Segurança Pública, em atendimento a decisão judicial proferida nos autos referido no preâmbulo.

Curitiba, em 16 de abril 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

33457/2013

DECRETO Nº 7.952

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o trânsito em julgado dos autos de Ação de Nulidade nº 34.624, da 3ª Vara da Fazenda Pública,

Resolve tornar definitiva a reintegração formalizada pelo Decreto nº 4.161, de 14 de janeiro de 2009, de MATILDE NIDEJELSKI STEDILE, RG nº 1.615.670-1, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, Disciplina de Português, Núcleo Regional da Educação de Curitiba.

Curitiba, em 16 de abril 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

33458/2013

DECRETO Nº 7.953

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 798.618-5, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 26, c/c art. 41, § 3º, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, o Decreto nº 7.062, de 21 de janeiro de 2013, na parte que nomeou DANIEL BRIQUEIS, RG nº 5.891.863-6, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por não ter tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 16 de abril 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

33459/2013

DECRETO Nº 7.954

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997 e 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, EDILAINE REGINA DOS SANTOS, RG nº 30.257.545-5/SP, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Assistente AS-A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ALÍPIO LEAL
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

DINORAH BOTTO
PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

33460/2013

DECRETO Nº 7.955

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP,

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a relação anexa ao Decreto nº 6.520, de 21 de novembro de 2012, na parte que nomeou SILVIO DE OLIVEIRA BARBOSA, RG nº 10.471.704-7/PR e SATOLU NONOSE, RG nº 918.892/PR para exercerem o cargo de Agente Universitário, nas funções de Agente de Segurança Interna e Oficial de Manutenção, Classe III, Série de Classe B, da Carreira Técnica Universitária, por desistência de vaga e ADRIANO DOS SANTOS TESSARO, RG nº 8.182.875-0/PR, por não ter tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ALÍPIO LEAL
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

DINORAH BOTTO
PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

33461/2013

DECRETO Nº 7.956

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista acórdão proferido nos autos de Recurso e Mandado de Segurança nº 880054-8-PR, da 5ª Câmara Cível da Vara Cível de Bandeirantes, já transitado em julgado,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, MARIA JOSÉ QUINA GALDINO, RG nº 8.931.282-5, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Assistente A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ALÍPIO LEAL
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

DINORAH BOTTO
PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

33462/2013

DECRETO Nº 7.957

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 11.114.197-5 e ainda,

considerando que o servidor LUIZ ALBERTO FANINE, detentor do cargo de Professor, linha funcional 01, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, lotado no município de Paranaguá, infringiu o disposto no art. 82, incisos I, alínea “f” da Lei Complementar nº 07/1976 e art. 279, incisos I e VI, e art. 285, inciso XV, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

considerando que a servidor foi submetido a processo administrativo disciplinar, onde foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório,

Resolve demitir, por abandono de cargo, de acordo com o art. 293, inciso V, alínea “b”, § 2º, por infringir o disposto no art. 82, inciso I, alínea “f”, da Lei Complementar nº 07/1976 e art. 279, incisos I e VI e art. 285, inciso XV, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ ALBERTO FANINE, RG nº 3.915.160-0, do cargo de Professor, LF 01, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

33463/2013

DECRETO Nº 7.958

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 06/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 11.872.217-5, com base no protocolado nº 11.375.237-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura – Modalidade Educação a Distância, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, no Município de Ponta Grossa e ofertado nos polos de Apucarana, Bandeirantes, Cerro Azul, Colombo, Congonhinhas, Faxinal, Flor da Serra do Sul, Engenheiro Beltrão, Goioerê, Ipiranga, Jacarezinho, Lapa, Palmeira, Pinhão, Laranjeiras do Sul, Ponta Grossa, Rio Negro, Sarandi, Telêmaco Borba e Umuarama.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ALÍPIO LEAL
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

33464/2013

DECRETO Nº 7.959

Dispõe sobre a criação do Parque Tecnológico Virtual do Paraná e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e ainda,

considerando o disposto na Lei Estadual da Inovação, nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, que trata das medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico no ambiente econômico e social em geral e no ambiente produtivo em particular, buscando mecanismos de cooperação entre setor público, setor privado, universidades e institutos e entidades de pesquisa e desenvolvimento;

considerando as ações da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e Ensino Superior, aprovadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT PARANÁ) que prioriza a aplicação dos recursos em áreas estratégicas para o Estado:

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Parque Tecnológico Virtual do Paraná (PTV PARANÁ) no âmbito da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, e Ensino Superior (SETI), compondo o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Art. 2º. O Parque Tecnológico Virtual do Paraná, para fins do presente decreto, é, por definição, um conjunto de Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado do Paraná (ICTPR), incluindo seus Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), Entidades Científicas, Tecnológicas e Inovação Privadas do Estado do Paraná (ECTI), instituições de ensino superior, empresas de base tecnológica, incubadoras de empresas de base tecnológica, parques tecnológicos, centros de promoção de empreendedorismo, entidades prestadoras de serviços tecnológicos e demais entidades que atuem em pesquisa, desenvolvimento e inovação, doravante chamados ativos tecnológicos, que se integrarão por meio de adesão e credenciamento a uma plataforma tecnológica de gestão.

Parágrafo Único. A atuação do Parque Tecnológico Virtual do Paraná dar-se-á nos municípios do Estado, organizada de forma regional descentralizada, em 07 (sete) Polos de desenvolvimento tecnológico.

Art. 3º. O Parque Tecnológico Virtual do Paraná tem como objetivos:

I. Apoiar e fortalecer os Parques e Incubadoras Tecnológicas existentes ou que vierem a ser implantados nas diversas regiões do Estado;

II. Promover a atração, desenvolvimento e fixação de empresas de base tecnológica em uma plataforma de apoio integrado, em qualquer dos municípios do Estado;

III. Sistematizar a organização de empresas inovadoras de base tecnológica nas diversas regiões do Paraná oriundas de incubadoras tecnológicas, parques tecnológicos ou outras interessadas, com base em credenciamento;

IV. Integrar as ações das esferas de governo federal, estadual e municipal visando à promoção do desenvolvimento sustentável, com base nas empresas de base tecnológica no Estado;

V. Utilizar ativos tecnológicos para o pleno funcionamento do PTV PARANÁ;

VI. Integrar instituições âncora com os demais participantes do Parque, de acordo com a demanda;

VII. Instituir os núcleos de excelência junto aos Polos de Desenvolvimento Tecnológico;

VIII. Implantar mecanismos de gestão que permitam o acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da atuação do PTV PARANÁ, orientando o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º. O Parque Tecnológico Virtual do Paraná contará com os seguintes Polos de Desenvolvimento Tecnológico, a serem instalados nas Universidades Estaduais, os quais atuarão de forma integrada com os demais municípios:

I. Polo de Desenvolvimento Tecnológico da Região Metropolitana de Curitiba, com base em Curitiba;

II. Polo de Desenvolvimento Tecnológico do Norte do Paraná, com base em Londrina;

III. Polo de Desenvolvimento Tecnológico do Noroeste do Paraná, com base em Maringá;

IV. Polo de Desenvolvimento Tecnológico de Campos Gerais, com base em Ponta Grossa;

V. Polo de Desenvolvimento Tecnológico do Oeste e Sudoeste do Paraná, com base em Cascavel;

VI. Polo de Desenvolvimento Tecnológico do Centro do Paraná, com base em Guarapuava;

VII. Polo de Desenvolvimento Tecnológico do Norte Pioneiro do Paraná, com base em Jacarezinho.

Parágrafo Único. O apoio operacional aos Polos de Desenvolvimento Tecnológico ficará a cargo das Universidades Estaduais, por meio de seus Núcleos de Inovação Tecnológica.

Art. 5º. A Governança do Parque Tecnológico Virtual do Paraná será exercida pelo Comitê Gestor Central; subordinado à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com sua Secretaria Executiva exercida pelo Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR).

Parágrafo Único. Os Polos de Desenvolvimento Tecnológico contarão com uma instância de governança, doravante denominada Comitê Gestor Regional, composta por representantes dos órgãos governamentais, do setor privado e das ICTIPR, que se reportará ao Comitê Gestor Central.

Art. 6º. O Comitê Gestor constitui instância colegiada, responsável pela política, diretrizes, monitoramento e avaliação do PTV PARANÁ, composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais, entidades do setor produtivo e instituições universitárias:

I. Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI);

II. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano (SEDU);

III. Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul (SEIM);

IV. Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR);

V. Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP);

VI. Federação das Associações Comerciais e Industriais do

Paraná (FACIAP);

VII. Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP);

VIII. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná (SEBRAE/PR);

IX. Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público (APIESP);

X. Instituições Federais de Ensino Superior do Paraná;

XI. Instituições Privadas de Ensino Superior do Paraná;

XII. Agência Paraná de Desenvolvimento do Paraná (APD);

XIII. Agência de Fomento do Paraná S.A. (AFPR);

XIV. Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná (FUNDARAUC).

Parágrafo Único: A SETI, a FIEP e APIESP, por meio de seus representantes, constituem o núcleo de administração do Comitê Gestor Central, com o suporte da Secretaria Executiva exercida pelo TECPAR.

Art. 7º. Compete ao Comitê Gestor do Parque Tecnológico Virtual do Paraná:

I. Homologar a composição dos Comitês Gestores Regionais, encaminhada pelos Reitores das Universidades Estaduais, sede dos Polos de Desenvolvimento Tecnológico, e implantar e manter os princípios de Governança Corporativa junto a estas instâncias;

II. Homologar a indicação dos membros do Comitê Gestor Regional, recomendada pelos representantes da ICTPR, do setor privado e dos órgãos governamentais das regiões representadas;

III. Acompanhar periodicamente os resultados, por meio de relatórios das atividades realizadas pelo PTV PARANÁ;

IV. Aprovar o Regimento Interno do PTV PARANÁ;

V. Estabelecer, implantar e manter as premissas de Governança Corporativa junto ao núcleo da administração e Comitês Regionais.

§ 1º. A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) exercerá a presidência do Comitê Gestor Central, coordenará as iniciativas de articulação junto aos demais órgãos do Governo do Estado em relação ao Parque Tecnológico Virtual do Paraná e as providências para a alocação de recursos orçamentários e financeiros.

§ 2º. A SETI, por meio de Resolução, expedirá as disposições complementares necessárias para a implantação e funcionamento do Parque Tecnológico Virtual do Paraná.

§ 3º. O TECPAR, como Secretaria Executiva do Comitê Gestor Central do PTV PARANÁ, terá como incumbência o apoio ao seu funcionamento, na convocação das reuniões, na elaboração de atas e registros, no monitoramento das ações e na coordenação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 8º. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Paraná deverão cooperar de modo operacional, administrativo e logístico para a instalação e pleno funcionamento do PTV PARANÁ.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ALÍPIO LEAL
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior

33436/2013

DECRETO Nº 7.960

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 11.872.213-2, com base no protocolo nº 11.745.045-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, com carga horária de 3.996 (três mil, novecentas e noventa e seis) horas, regime de matrícula seriado semestral, 60 (sessenta) vagas anuais, turno da manhã, período de integralização de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) anos, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, mantida pela Fundação

Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, do Município de União da Vitória.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ALÍPIO LEAL
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

33437/2013

DECRETO Nº 7.961

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 04/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 11.872.215-9, com base no protocolado nº 11.579.393-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, do Município de Mandaguari, com carga horária de 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais por turno, funcionamento no turno matutino e noturno e período de integralização: mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 8 (oito) anos.

Art. 2º A alteração do projeto político-pedagógico do curso de graduação em Enfermagem – Bacharelado, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, do Município de Mandaguari, com carga horária de 4.015 (quatro mil e quinze) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais por período, turno de funcionamento no período diurno e noturno e período de integralização: mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 7 (sete) anos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ALÍPIO LEAL
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

33438/2013

DECRETO Nº 7.962

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 7.066, de 21 de janeiro de 2013, e revalidado os efeitos do Decreto nº 5.373, de 23 de julho de 2012, a partir de 21 de janeiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

33439/2013

DECRETO Nº 7.963

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o protocolo sob o nº 11.765.428-1,

DECRETA

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, através de sua subsidiária integral Copel Distribuição S.A., consoante a alínea “b” do art. 151, do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941, e suas alterações, a área de terra a seguir descrita e as benfeitorias que possam sobre elas existir, destinada à construção da implantação da SE 138 kV Rio Azul, situada no município de Rio Azul, Estado do Paraná, com as seguintes características:

ÁREA : 5.974,00 m²

A poligonal tem início no marco 0=PP, situado no limite do alinhamento predial da Estrada Municipal de acesso à BR-153, divisa com a subestação existente (SE Rio Azul da Copel Distribuição S.A.), Município de Rio Azul, Comarca de Rebouças, Estado do Paraná. Parte com o azimute 301°01' 20", percorre 55,11 m, pelo alinhamento predial da Estrada Municipal, até o marco 01. No azimute 39°03' 43", avança 117,12 m, por linha seca de divisa, confrontando com a área remanescente, de propriedade de Amílcar de Rezende Dias, até o marco 02. Com azimute 137°02' 45", segue 55,15 m, por linha seca de divisa, confrontando com a área remanescente, de propriedade de Amílcar de Rezende Dias, até o marco 03. Finalmente, no azimute 219°05' 18", após 101,75 m, pela cerca de divisa com a subestação existente (SE RIO AZUL, de propriedade da Copel Distribuição S.A.), incide no marco 04=0=PP, início desta descrição.

Art. 2º. Fica autorizada a Copel Distribuição S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à desapropriação de área de terras de que trata este decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3º. Fica a Copel Distribuição S.A. autorizada a tomar as medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

33440/2013

DECRETO Nº 7.964

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o protocolo sob o nº 11.765.429-0,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, através de sua subsidiária integral Copel Distribuição S.A., consoante as alíneas “b” e “c” do art. 151, do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941, e suas alterações, as áreas de terras a seguir descritas e as benfeitorias que possam sobre elas existir, destinadas à construção da implantação da LT 138 kV Umuarama Sul - Douradina situada nos municípios de Umuarama, Maria Helena e Douradina (CAR 62961), Estado do Paraná, com as seguintes características:

Trecho 01: entre a SE Umuarama Sul e o MV-02 instalação de Estruturas para circuito duplo.

Trecho 02: entre o MV-02 e o MV-06 Construção de LT com Estruturas Metálicas de Circuito Duplo.

Trecho 03: entre o MV-06 e o PF SE Douradina, implantação com Estruturas Metálicas para Circuito simples.

A poligonal tem início no ponto denominado 0=PP (SE UMUARAMA SUL) de coordenadas UTM, E = 267.080,533 e N = 7.366.956,522. Parte com o azimute 05° 18' 18" e segue com a distância de 48,488 m, até o MV-01, de coordenadas UTM, E = 267.085,016 e N = 7.367.004,802. Deflete à direita 49° 11' 21" e no azimute 54° 29' 39", prossegue 123,792 m, até o MV-02, de coordenadas UTM, E = 267.185,790 e N = 7.367.076,699. Dá rotação à direita 16° 14' 04" e no azimute 70° 43' 43", avança 459,321 m, até o MV-03, de coordenadas UTM, E = 267.619,373 e N = 7.367.228,295. Gira à direita 26° 35' 24" e no azimute 97° 19' 08", continua 379,365 m, até o MV-04, de coordenadas UTM, E = 267.995,647 e N = 7.367.179,968. Inflete à esquerda 24° 33' 49" e no azimute 72° 45' 19", percorre 2.252,849 m, até o MV-05, de coordenadas UTM, E = 270.147,224 e N = 7.367.847,833. Deflete à esquerda 38° 35' 10" e no azimute 34° 10' 11", prossegue 2.992,456 m, até o MV-06, de coordenadas UTM, E = 271.827,925 e N = 7.370.323,724. Gira à esquerda 48° 52' 47" e no azimute 345° 17' 27", continua 712,007 m, até o MV-07, de coordenadas UTM, E = 271.647,136 e N = 7.371.012,396. Dá rotação à esquerda 23° 20' 15" e no azimute 321° 57' 14", avança 2.213,811 m, até o MV-08, de coordenadas UTM, E = 270.282,771 e N = 7.372.755,803. Gira à direita 35° 26' 32" e no azimute 357° 23' 49", continua 3.622,032 m, até o MV-09, de coordenadas UTM, E = 270.118,265 e N = 7.376.374,097. Inflete à esquerda 10° 36' 35" e no azimute 346° 47' 20", percorre 6.347,179 m, até o MV-10, de coordenadas UTM, E = 268.667,680 e N = 7.382.553,295. Deflete à esquerda 26° 29' 39" e no azimute 320° 17' 46", prossegue 3.721,022 m, até o MV-11, de coordenadas UTM, E = 266.290,618 e N = 7.385.416,087. Dá rotação à direita 38° 50' 39" e no azimute 359° 08' 28", avança 2.290,032 m, até o MV-12, de coordenadas UTM, E = 266.256,286 e N = 7.387.705,862. Gira à esquerda 33° 55' 26" e no azimute 325° 13' 05", continua 4.155,134 m, até o MV-13, de coordenadas UTM, E = 263.885,965 e N = 7.391.118,590. Inflete à direita 28° 44' 40" e no azimute 353° 57' 52", percorre 8.882,221 m, até o MV-14, de coordenadas UTM, E = 262.952,033 e N = 7.399.951,574. Deflete à esquerda 17° 29' 41" e no azimute 336° 28' 18", prossegue 2.308,620 m, até o MV-15, de coordenadas UTM, E = 262.030,423 e N = 7.402.068,261. Gira à direita 46° 07' 47" e no azimute 22° 36' 10", continua 7.955,235 m, até o MV-16, de coordenadas UTM, E = 265.087,929 e N = 7.409.412,472. Dá rotação à esquerda 09° 38' 07" e no azimute 12° 58' 08", avança 1.502,706 m, até o MV-17, de coordenadas UTM, E = 265.425,170 e N = 7.410.876,846. Inflete à esquerda 50° 34' 57" e no azimute 322° 23' 13", percorre 218,057 m, até o MV-18, de coordenadas UTM, E = 265.292,085 e N = 7.411.049,581. Finalmente, dá rotação à esquerda 29° 16' 35" e no azimute 293° 06' 39", segue 104,872 m, até ao PF no pórtico da (SE DOURADINA), de coordenadas UTM, E = 265.195,629 e N = 7.411.090,744. A largura da faixa de segurança da poligonal acima descrita é de 19,00 m no total, sendo 9,50 m para ambos os lados em relação ao eixo da LT, nos trechos 01 e 02 que começa no 0=PP pórtico da SE UMUARAMA SUL ao MV-06. A largura da faixa de segurança no trecho 03, que começa no MV-06 ao PF pórtico da futura SE DOURADINA é de 22,00 m no total, sendo 11,00 m para ambos os lados em relação ao eixo da LT. A extensão total referente ao eixo da LT é de 50.289,20 m, envolvendo uma área total de 1.087.593,59 m², atingindo terrenos de propriedade atribuída a quem de direito, situados nos Municípios de Umuarama, Maria Helena e Douradina, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica autorizada a Copel Distribuição S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à constituição de servidão administrativa de que trata este decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3º. Fica a Copel Distribuição S.A. autorizada a tomar as medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

DECRETO Nº 7.965

Declara de utilidade pública área destinada à construção de unidade escolar (UNV) no município de Piraquara – Paraná, com fundamento nos artigos 2º, 5º, alíneas "h" e "m", 6º e 15 do Decreto nº 3.365/1941.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.714.303-1 e Anexo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Estado do Paraná, com fundamento no artigo 5º, alíneas "h" e "m" do Decreto nº 3.365/1941, o imóvel descrito na matrícula 10.627, registrado no Cartório da Comarca de Piraquara-PR, com área de terra total de 25.000,00 m² a seguir descrita e as benfeitorias que possam sobre ela existir, com as seguintes divisas, confrontações e demais características:

DESCRIÇÃO DA ÁREA:

"Imóvel – metade do lote, terreno colonial nº 133, da Planta "Fazenda da Guarituba", neste município e Comarca, com uma área de 25.000,00 m². Partindo do canto do muro segue uma cerca rumo 27°22'36" NE, numa extensão de 49,56 metros, a partir deste ponto segue a mesma cerca rumo 27°31'40" NE, numa extensão de 37,00 metros onde encontra o portão de entrada com uma extensão de 4,31 metros e rumo 26°51'43" NE, daí segue uma cerca rumo 17°41'33" NE numa extensão de 2,93 metros, deste ponto segue a mesma cerca rumo 22°49'16" NE, numa extensão de 24,52 metros, daí segue numa linha seca rumo 22°43'29" NE, numa extensão de 24,52 metros, daí segue numa linha seca rumo 22°43'29" NE, com 15,55 metros onde encontra uma cerca, seguindo por esta rumo 21°32'27" NE, numa extensão de 9,80 metros, continua na mesma cerca rumo 22°33'56" NE, numa extensão de 4,87 metros, ainda pela mesma cerca rumo 32°25'30" NE com uma distância de 8,54 metros, daí segue rumo 14°32'38" NO numa extensão de 2,19 metros, continua seguindo rumo 39°00'48" NE numa distância de 3,80 metros, daí com rumo 17°17'53" NE segue numa extensão de 90,36 metros, onde encontra uma estrada. Todas as divisas descritas no ponto de partida do canto do muro até a citada estrada, confrontam com o loteamento "Bosque Centenário", a partir daí a divisa segue por uma cerca rumo 66°02'13" NO numa extensão de 84,03 metros, confrontando com a estrada, daí segue por outra cerca rumo 26°31'03" SO numa extensão de 134,83 metros, confrontando com a chácara do Picolli, seguindo pela mesma cerca e com o mesmo confrontante, rumo 26°35'54" SO, numa extensão de 54,05 m. Daí segue rumo 25°43'27" SO, confrontando com a mesma chácara, numa extensão de 59,41 metros, onde encontra as terras da propriedade de ISAÍAS DA BAYER, deste ponto segue por uma cerca rumo 63°57'59" SE numa extensão de 30,37 metros, onde encontra um muro e confrontando com Isaías da Bayer, daí segue por este muro rumo 63°46'20" SE numa extensão de 69,87 metros até o ponto de partida e confrontando com as terras de Isaías da Bayer, concluindo o perímetro da área. INCRA: 701.114.007.480-0, área total 2,5 ha, fração mín. Parc. 2,0 ha. Mód. Fiscal 12,0, nº de mód.fiscais 0,20."

Art. 2º. Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a promover as medidas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias para assegurar a desapropriação judicial ou extrajudicial da área descrita, na forma da legislação vigente, na forma prevista do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a tomar medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, podendo inclusive alegar urgência no processo expropriatório, a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. A desapropriação é necessária para a construção de unidade escolar – UNV no município de Piraquara-PR, apresentando-se o imóvel em questão como indispensável ao atendimento do interesse público, em virtude de suas características de localização.

Art. 5º. As despesas decorrentes dos atos praticados por força deste Decreto serão suportadas por recursos provenientes Tesouro do Estado – Fonte 100, rubrica orçamentária 45.90.61.00 - "Despesas de Capital – Aquisição de Imóveis", Sub-elemento de Despesa 6101 e Dotação Orçamentária 4103.12368064.095 - "Desenvolvimento da Educação Básica."

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

JULIO CESAR ZEM CARDOZO
Procurador Geral do Estado

DECRETO Nº 7.966

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.894.207-8 e nos termos da Informação nº 0860/2013-NJA/CC,

Resolve suspender os efeitos do Decreto nº 7.268, de 4 de fevereiro de 2013, e reintegrar, provisoriamente, EVERSON FELIX GONÇALVES, RG nº 5.098.594-6, no cargo de Investigador de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em atendimento a decisão judicial exarada nos autos de Mandado de Segurança nº 1016061-1, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

33444/2013

DECRETO Nº 7.967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolve retificar o Decreto nº 7.063, de 21 de janeiro de 2013, a fim de declarar que o número dos Autos Judiciais referido no Preâmbulo é nº 18987/2010, e não como constou.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

33445/2013

DECRETO Nº 7.968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.894.359-7 e, considerando o determinado pelo Acórdão nº 7499, proferido nos autos da Apelação Cível nº 229279-1, pela 18ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

Resolve anular o Decreto nº 1.610, de 01 de dezembro de 1999, na parte que demitiu GILBERTO DE PAULA CAMARGO, RG nº 4.249.800-9, do cargo de Investigador de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

33446/2013

DECRETO Nº 7.969

Regulamenta o disposto no artigo 1º da Lei nº 17.445, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias no Estado do Paraná, administradas pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.445, de 27 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. A TFDER - Taxa de Fiscalização do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias no Estado do Paraná, administradas pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, tem incidência quando da ocupação de faixa de domínio longitudinal, transversal ou instalação de dispositivos visuais.

Art. 2º. O pagamento da TFDER será anual e proporcional aos dias de ocupação para empreendimentos novos.

Art. 3º. Os valores serão calculados com base na UPF/PR, fixado através de Instrução da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, e recolhida mediante guia de recolhimento padrão do DER-PR, a ser disponibilizada ao contribuinte, na forma abaixo:

I - 110 UPF/PR por quilômetro linear quando ocupação da faixa longitudinal ou transversal;

II - 8 UPF/PR por metro quadrado para painel eletrônico;

III - 4 UPF/PR por metro quadrado para anúncios.

Art. 4º. A receita proveniente da arrecadação da TFDER constitui receita própria da Autarquia vinculada à aplicação exclusiva na sistemática de fiscalização e ao controle do uso ou ocupação da faixa de domínio e conservação e melhoria do sistema viário, visando garantir a segurança do trânsito rodoviário.

Art. 5º. As demais normas regulamentares constam nos anexos 01 e 02, que integram o presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

33447/2013

ANEXO 01 AO DECRETO Nº 7.969/2013
REGULAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS VISUAIS
(ANÚNCIOS) NA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS

1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos técnicos e administrativos necessários para instalação, por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, de dispositivos visuais (anúncios) por qualquer meio físico na faixa de domínio das rodovias, visando resguardar a segurança do trânsito e preservação do meio ambiente.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os processos para autorização de instalação de dispositivos visuais (anúncios) na faixa de domínio das rodovias estaduais sob responsabilidade do DER/PR.

3. CONCEITUAÇÃO

3.1 Faixa de domínio: área delimitada por lei específica, sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas bases de rolamento, canteiro central, obras de arte, acostamento, sinalização e faixa lateral de segurança, cuja largura é aquela necessária à sua construção, operação, manutenção, ampliação e condições de segurança.

3.2 Ocupação da faixa de domínio: utilização do bem público facultada a terceiros mediante prévia autorização.

3.3 Autorização para ocupação de espaço publicitário: autorização concedida pelo DER/PR, a título precário, em caráter oneroso ou não oneroso, para ocupação de espaços com finalidade publicitária na faixa de domínio das rodovias.

3.4 Permissão: detentora de permissão para instalação de dispositivos visuais (anúncios) na faixa de domínio das rodovias.

3.5 Dispositivo visual, anúncio ou engenho publicitário: é o conjunto formado pela estrutura de fixação pelo quadro próprio e pela publicidade ou propaganda nele contida constituída por símbolos ou sinais literais, numéricos, imagens ou desenhos, colocados no campo visual dos usuários da rodovia.

3.5.1 Consideram-se dispositivos visuais, anúncios e engenhos de divulgação de propaganda e publicidade:

a) painel simples ou outdoor – engenho fixo de uma ou mais faces destinado à colocação de cartazes em papel, lona ou qualquer material que podem ser substituídos periodicamente;

- b) painel eletrônico – engenho que transmite mensagem publicitária por meio de visores, telas de projeção e outros dispositivos eletrônicos;
- c) engenho de publicidade iluminado tipo front-light ou back-light – engenho publicitário de dimensão variável e iluminado;
- d) placas de indicação de sentido e distância;
- e) anúncios em equipamentos auxiliares, tais como cabinas telefônicas, abrigos de parada de ônibus, passarelas, praças de pedágio, instalações operacionais, postos de pesagem, bases de apoio, postos de informações e outros.

3.6 Quanto à natureza da mensagem podem ser classificados em:

- a) indicativos são aqueles que identificam a propriedade ou a atividade exercida no local em que estejam instalados podendo ser associados ou não a propaganda;
- b) publicitários ou de propaganda são os que se destinam a divulgação de mensagens de produtos ou serviços, empresas ou entidades;
- c) provisórios são os que contém mensagens de caráter transitório e com prazo de exposição não superior a 60 (sessenta) dias.

3.7 *As built*: refere-se ao projeto final do que foi efetivamente executado na obra.

3.8 GFD: Sistema Gestão de Faixa de Domínio.

3.9 Sistema GRU: Guia de Recolhimento.

3.10 Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso ou não Oneroso: contrato administrativo oneroso ou não oneroso.

3.11 Taxa de Fiscalização do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias- TFDER.

4. EMBASAMENTO LEGAL

4.1 Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93: estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.2 Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro): rege o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação.

4.3 Lei Estadual nº 15608 de 16/08/07: estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

4.4 Lei Estadual 17445 de 27/12/2012: institui a Taxa de Fiscalização do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias no Estado do Paraná, administradas pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

4.5 Decreto Estadual nº 2.458 de 15/08/2000, alterado pelo Decreto Estadual nº 4475 de 14/03/2005: aprova o Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

5. PROCEDIMENTO

5.1 O interessado protocola nas unidades administrativas regionais ou na sede do Departamento requerimento, conforme modelo Anexo I, juntamente com a seguinte documentação:

- d) certidão negativa de débitos junto ao Departamento;
- e) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- f) cópia da última alteração do Contrato Social ou Ata da Assembleia Geral onde conste o responsável ou representante legal;
- g) ato designativo dos representantes legais do interessado com as devidas comprovações;
- h) documentação do representante legal (carteira de identidade e CPF);
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA referente ao projeto;
- j) projeto do empreendimento em três vias em papel, formato A1, devidamente assinado pelo engenheiro responsável, incluindo projeto de sinalização de trânsito a ser implantada durante a execução da obra.
- k) alvará de funcionamento, conforme o caso, para implantação de anúncios indicativos.

5.1.1 As cópias dos documentos solicitados no subitem 5.1 devem ser autenticadas em cartório ou por funcionário público mediante comparação da cópia com o original.

5.1.2 A apresentação parcial dos documentos exigidos ensejará o indeferimento da solicitação de ocupação da faixa de domínio sem que disto decorra qualquer ônus ao DER/PR.

5.2 A unidade administrativa, na qual foi protocolado o requerimento, encaminha o processo ao Escritório Regional ou Superintendência Regional, quando for o caso, responsável pelo trecho ou local especificado.

5.3 O Escritório Regional ou a Superintendência Regional, quando for o caso, executa os procedimentos descritos a seguir.

a) Efetua o cadastro da solicitação no Sistema de Gestão da Faixa de Domínio, gerando guia de recolhimento para o pagamento das taxas dos serviços de vistoria inicial, análise de projetos, viabilidade técnica e vistoria final, disponibilizando as guias ao interessado.

b) Verifica no Sistema GRU o pagamento da guia correspondente, imprime e anexa ao processo.

c) Consulta Certidão Negativa de Débitos, no site do Departamento, para verificar dívidas da interessada. Havendo pendência, deve o interessado regularizá-la para dar prosseguimento ao processo.

d) Executa vistoria técnica, analisa o projeto e disponibilidade física, devendo verificar e informar:

- existência de obras rodoviárias planejadas;
- áreas para futuras melhorias ou duplicação da via.

e) Havendo necessidade de alteração ou modificação no projeto devido a condições técnicas e disponibilidade física comunica oficialmente o interessado informando que o projeto alterado deve ser reapresentado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação. Expirado esse prazo, fica o interessado sujeito ao pagamento de nova taxa de vistoria e análise de projeto.

f) Estando o projeto aceito de acordo com as condições técnicas e disponibilidade física encaminha para aprovação do Superintendente Regional.

5.4 O projeto aprovado deve ter na primeira folha carimbo de aprovação do DER/PR, datado e com assinatura do Gerente de Operações Rodoviárias, do Gerente Técnico e do Superintendente Regional, os quais rubricam as demais folhas. As vias do projeto aprovado são distribuídas conforme a seguir:

- a) uma via é anexada ao processo;
- b) uma via permanece na Superintendência Regional ou Escritório Regional para fiscalização dos serviços; e
- c) uma via entregue à permissionária juntamente com a Licença para Implantação do Empreendimento.

5.5 Após a aprovação do projeto, verifica no Sistema GFD se já existe termo de permissão de uso firmado com o solicitante, se houver emite somente o Anexo ao referido termo, modelo Anexo VI – para ocupação onerosa e Anexo VII para ocupação não onerosa.

5.5.1 Encaminha o anexo ao termo para assinatura do Diretor de Operações ou Superintendente Regional, em caso de delegação, e emissão da Licença para Instalação de Dispositivo Visual (anúncios).

5.6 Quando não houver termo de permissão de uso firmado com o solicitante, emite pelo Sistema GFD extrato para elaboração do termo e encaminha à unidade jurídica regional para formalização da liberação da faixa de domínio.

5.7 Após elaboração, pela unidade jurídica regional, do Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso (Anexo IV) ou do Termo de Permissão de Uso Especial não Oneroso (Anexo V) com respectivos anexos e assinatura do interessado, encaminha o processo à Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária – DOP/CETS para verificação do cadastro e do termo de permissão de uso.

5.8 Efetuadas as verificações, encaminha o processo para assinatura do Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso ou não Oneroso pelo Diretor de Operações e pelo Diretor Geral e para publicação do extrato no Diário Oficial do Estado pela unidade administrativa responsável. Feito este procedimento o processo retorna à Superintendência Regional.

5.9 Mediante apresentação de ART de execução a Superintendência Regional emite Licença para Instalação de Dispositivo Visual (anúncios), conforme modelo Anexo II – para ocupação onerosa ou Anexo III – para ocupação não onerosa, cadastrando os dados no Sistema GFD e encaminha original da licença juntamente com a cópia do projeto aprovado à permissionária.

5.10 Concluída a execução do empreendimento, a permissionária solicita à Superintendência Regional, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, vistoria final mediante apresentação do *as built* em duas cópias em papel, em formato A3, com todos os elementos de ocupação georreferenciados, com identificação planialtimétrica.

5.11 Após verificação do pagamento da taxa de vistoria final, o Escritório Regional ou a Superintendência Regional, quando for o caso, realiza vistoria final e estando o empreendimento de acordo com o *as built* deve:

- a) atualizar situação de cadastro no Sistema GFD;
- b) arquivar uma via em papel do *as built*;
- c) anexar ao processo uma via do *as built*, e encaminha o mesmo à Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária para gerenciamento e posterior arquivamento de acordo com a Tabela de Temporalidade.

5.11.1 Caso o empreendimento executado não esteja de acordo com o *as built*, a permissionária deve efetuar suas correções no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação oficial.

5.12 A Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária – DOP/CETS novamente verifica o cadastro no Sistema GFD e a gera guia de recolhimento da anuidade a ser disponibilizada à permissionária.

6. PROJETO

6.1 Os projetos devem respeitar a legislação, normas e especificações técnicas vigentes

6.2 Os projetos devem ser entregues em três vias em papel, em formato A1, devidamente assinados pelo engenheiro responsável, incluindo projeto de sinalização de trânsito a ser implantada durante a execução da obra.

6.3 O projeto deve ser georreferenciado em escala mais conveniente para evidência dos detalhes do, conteúdo, obrigatoriamente, código da rodovia, trecho, localização (quilômetros + metros) e largura da faixa de domínio (padrão DER/PR).

6.3.1 Para o georreferenciamento pode ser utilizado o sistema GPS ou o transporte de coordenadas de marcos oficiais existentes.

6.3.2 A orientação do detalhamento, seja com topografia ou GPS, deve partir dos marcos e manter a precisão topográfica, com erro máximo de dois centímetros por quilômetro nas coordenadas planas e na altimetria.

6.4 O projeto deve conter:

a) modelo e modalidade do anúncio incluindo a mensagem (escrita e/ou desenhada) em cores e tonalidades a serem utilizadas, em escala e com cotas em dimensões reais, detalhes de moldura e iluminação;

b) modelo do suporte a ser utilizado em escala e com cotas em dimensões reais;

c) croqui cotado da situação do anúncio com as seguintes indicações:

- rodovia;
- trecho;
- quilômetro + metro;
- lado e distância da cerca ou linha delimitadora da faixa de domínio;
- distância da projeção do painel no solo até o limite do acostamento;
- indicação do sentido Norte;

d) Memorial descritivo contendo:

- esquema de montagem e fixação do suporte e do painel;
- materiais utilizados, especificações e esquema de manutenção e reparos.

7. REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

7.1 A exploração de espaços publicitários ao longo da rodovia pode ser autorizada a título precário, ficando restrita às seguintes modalidades:

- a) painéis simples (outdoor);
- b) engenhos de publicidade iluminados (back-light, front-light);
- c) painéis eletrônicos;
- d) placas de indicação do sentido e distância;
- e) anúncios em equipamentos auxiliares (cabines telefônicas, abrigos de parada de ônibus, passarelas, praças de pedágio, instalações operacionais, postos de pesagem, bases de apoio, postos de informações e outros).

7.2 Requisitos para instalação de painéis

7.2.1 Os painéis publicitários não podem ser instalados a menos de 500 (quinhentos) metros de distância dos entroncamentos rodoviários e ferroviários, túneis, pontes, viadutos, pontos de curvas com raios inferiores a 1000 (mil) metros, acessos oficiais a outras rodovias, postos de policiamento, postos de pesagem, postos de cobrança de pedágio, retornos e em pontos críticos em acidentes.

7.2.2 Os painéis devem estar posicionados a, no mínimo, 4 (quatro) metros do bordo do acostamento e sua linha inferior a pelo menos 4 (quatro) metros de altura livre do nível das faixas de rolamento das pistas.

7.2.3 Deve ser mantida uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de qualquer tipo de sinalização de trânsito.

7.2.4 A distância mínima entre dois painéis publicitários orientados para o mesmo sentido de tráfego deve ser de 500 (quinhentos) metros.

7.2.5 Os painéis devem ficar situados em posição de visualização plena não inferior a 300 (trezentos) metros.

7.2.6 As distâncias mencionadas nos subitens anteriores devem ser medidas na direção longitudinal sobre o eixo da rodovia.

7.2.7 Não é permitida a implantação de painéis nos canteiros centrais das rodovias.

7.2.8 Não é permitida a implantação de elementos publicitários em locais onde a faixa de domínio da rodovia atravessa estações ecológicas e em locais que possam impedir a visualização de pontos de excepcional valor paisagístico assim reconhecido pelos poderes públicos ou de acordo com especificações do DER/PR..

7.2.9 Nenhum painel deve ser implantado em áreas de risco de deslizamento e não é permitida, sem a prévia autorização de órgão competente, a retirada de espécies vegetais cujo corte possa contribuir para modificar o equilíbrio ecológico da região.

7.2.10 Os painéis não podem provocar reflexos, nem ser iluminados por pisca-pisca ou luzes intermitentes. A iluminação só é autorizada se for projetada de tal forma que impeça que raios de luz diretos ou refletidos possam ser direcionados para a rodovia causando ofuscamento.

7.2.11 Os painéis e as mensagens a serem veiculadas não podem conter sinais de trânsito, mesmo com formas adaptadas ou alteradas.

7.2.12 A área de quaisquer tipos ou formas de publicidade ou propaganda, incluindo molduras e ornamentos, deve ser de no máximo 25 m² (vinte e cinco metros quadrados), com dimensões máximas de 7 (sete) metros na horizontal e de 3,6 (três vírgula seis) metros na vertical.

7.2.13 A estrutura do painel deve ser suficientemente segura e quando distar a menos de 9 (nove) metros do bordo da pista ou acostamento deve ser isolado por defensas ou barreiras de proteção ou quando for julgado necessário pelo DER/PR.

7.2.14 Tanto a estrutura quanto o verso do painel devem ser pintados na cor preta.

7.2.15 Na estrutura e no verso do painel devem ser fixadas plaquetas metálicas com telefone de contato do responsável pela colocação e manutenção do painel, para contato imediato em caso de necessidade ou emergência.

7.2.16 As mensagens devem ser simples, objetivas e redigidas em português correto, isento de expressões e desenhos inconvenientes ou contrários à moral e aos bons costumes, não sendo permitida a divulgação de bebidas alcoólicas e produtos derivados do tabaco.

7.2.17 Pode ser permitido o uso de painéis eletrônicos de mensagens variáveis desde que, além das restrições anteriores, sejam cumpridas as seguintes exigências:

- a variação das imagens deve ser instantânea e a intensidade luminosa deve ajustar-se automaticamente não causando ofuscamento;
- as mensagens dos painéis só podem variar no mínimo a cada 2 (dois) minutos;
- durante a noite a intensidade luminosa deve ser ajustada automaticamente até um nível que evite ofuscamento;
- no caso em que ocorram situações de emergência na rodovia os painéis de mensagens variáveis devem passar a veicular, enquanto necessário, exclusivamente mensagens de advertência e/ou orientação para o trânsito.

7.3 Requisitos para instalação de placas de indicação de sentido e distância

7.3.1 É admitida a implantação de placas de indicação de sentido e distância com o nome de estabelecimentos comerciais e industriais desde que sejam obedecidos os seguintes critérios:

a) deve ser apresentado projeto das placas de indicação de sentido e distância contendo os dados técnicos (cores, materiais, detalhamento em escala e diagramação das placas) e planta baixa com a locação da sinalização;

b) pode ser indicado o tipo de estabelecimento quando os serviços prestados forem considerados como atividades auxiliares aos usuários da rodovia;

c) deve ser indicado um único estabelecimento por placa não sendo admitida a superposição de placas;

d) somente é permitida a indicação do nome do estabelecimento quando este estiver às margens da rodovia e cujo acesso esteja devidamente regularizado no DER/PR (conforme instrução normativa que dispõe sobre acessos);

e) as placas de indicação de sentido e distância devem ser consideradas como sinalização de trânsito, localizadas à distância de 2 (dois) metros em relação ao bordo do acostamento e confeccionadas com materiais similares aos utilizados nas demais placas e suportes utilizados nas rodovias;

f) somente é permitida a colocação de uma placa de indicação de distância e uma placa de indicação de sentido para cada estabelecimento e para cada sentido de trânsito;

g) as cores das placas devem ter fundo azul, letras e tarjas brancas, não se admitindo quaisquer desenhos ou logotipos;

h) as dimensões das placas devem ser de no máximo 2 (dois) metros de largura e 1 (um) metro de altura;

i) as letras, em cor branca, devem ter altura mínima de 15 (quinze) centímetros;

j) a distância mínima entre placas de indicação de sentido e distância deve ser de 100 (cem) metros.

7.4 Requisitos para implantação de anúncios em equipamentos auxiliares

7.4.1 É admitida a implantação de anúncios em equipamentos auxiliares (cabines telefônicas de emergência e pontos de parada de ônibus) desde que sejam obedecidos os seguintes critérios:

a) os anúncios devem ter como público alvo os usuários dos equipamentos auxiliares e os pedestres que se deslocam junto às marginais não se destinando aos usuários condutores dos veículos;

b) os espaços publicitários a serem criados devem estar contidos na própria estrutura do equipamento auxiliar, não excedendo de 1,0 m² a 3,0 m².

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços, é de responsabilidade das Superintendências Regionais em sua área de atuação.

8.2 No caso de instalação de anúncio em desacordo com as condições da licença, mas com possibilidade de ser regularizado no local, o interessado é notificado pelo

DER/PR para que atenda à determinação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

8.3 Na impossibilidade de regularização do anúncio como previsto o permissionário é notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, proceda à sua remoção.

8.4 Findo os referidos prazos e não sanada a irregularidade ou não efetivada a remoção do anúncio fica o permissionário sujeito às penalidades previstas no item 9.

8.5 Os anúncios instalados sem a competente licença ainda que atendidas normas, regulamento e especificações técnicas são removidos pelo DER/PR, ficando também sujeito às penalidades previstas no item 9.

8.6 As despesas resultantes da desmontagem e remoção do anúncio são apropriadas pelo DER/PR e ressarcidas pelo infrator.

8.7 O material resultante da demolição do anúncio permanece no depósito da Superintendência Regional pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias à disposição do interessado para retirada, atendidas as formalidades legais.

8.8 Findo o prazo, o material resultante da demolição do anúncio tem destino que melhor convier ao DER/PR.

9. PENALIDADES

9.1 Pela inobservância deste regulamento fica o permissionário sujeito, além das sanções previstas na legislação específica, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - remoção do anúncio;
- III - multa de 5% do valor relativo à TFDER, no caso de ocupação onerosa, e ressarcimento de custos de retirada do anúncio;
- IV - multa de 120 (cento e vinte) UPF/PR no caso de ocupação não onerosa;
- V - cancelamento da licença e rescisão do termo;
- VI - proibição de instalação de anúncios pelo prazo de um ano.

9.2 O infrator é notificado para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, cumprir as determinações do DER/PR.

9.3 Se o permissionário não remover o anúncio no prazo estabelecido pelo DER/PR incorre também na pena prevista no subitem 9.1 – III OU 9.1 – IV, conforme o caso.

9.4 O Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso ou não Oneroso pode ser rescindido, independentemente de qualquer penalização, quando do não atendimento das notificações efetuadas pelo DER/PR.

10. PAGAMENTO

10.1 Quando da instalação de dispositivo visual (anúncios) por qualquer meio físico na faixa de domínio em caráter oneroso a permissionária paga ao DER/PR a TFDER no valor de 8 UPF/PR por m² para painel eletrônico e 4 UPF/PR por m² para os demais tipos de anúncios.

10.2 A forma de pagamento da TFDER está descrita no Termo de Permissão de Uso Oneroso (anexo IV).

10.3 A falta de pagamento da TFDER ou seu pagamento a menor ou intempestivo acarreta na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa, atualizada pela SELIC (Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia), calculada do dia imediatamente posterior ao vencimento da dívida até o dia do efetivo pagamento ou em havendo auto de infração, da data em que não couber mais recurso administrativo.

10.4 Sujeita-se à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar documento relativo a recolhimento da TFDER com autenticação falsa ou mediante qualquer tipo de fraude.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Todas as autorizações são concedidas a título precário, não induzindo a nenhum direito de posse ou servidão, podendo o DER/PR, a qualquer tempo, cancelar ou determinar modificações, remanejamento ou desmobilização das instalações, se necessário, sem que caiba à permissionária qualquer indenização, reembolso, compensação, devolução de valores ou de parcelas ou outra verba, seja de que natureza for.

11.2 O termo de permissão de uso não pode, em nenhuma hipótese, ser transferido a terceiros, sob qualquer motivação.

11.3 O DER/PR pode fazer qualquer obra que lhe convier dentro da faixa de domínio sem que caiba à permissionária o direito a reclamação por qualquer prejuízo.

11.4 Não é concedida autorização para ocupação da faixa de domínio em segmentos de rodovias em fase de projeto, construção e duplicação.

11.5 A permissão de uso não atribui à permissionária exclusividade de utilização em toda extensão da faixa de domínio, sendo, todavia, respeitada a extensão indispensável à implantação daquilo que for pretendido pela permissionária, nos termos do projeto aprovado pelo DER/PR.

11.6 A permissionária deve obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades públicas, cabendo-lhe integral responsabilidade por eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos cometerem, com especial atenção àquelas relativas ao meio ambiente, respondendo por todas as intimações, notificações ou atuações emanadas dos Poderes Públicos.

11.7 A permissionária é responsável por quaisquer danos que causar a terceiros, ao meio ambiente, a rodovia, a faixa de domínio e suas instalações complementares, decorrentes de acidentes gerados pela implantação ou manutenção do anúncio e durante todo o tempo que durar a permissão de uso.

11.8 É proibida a alteração ou modificação da faixa de domínio, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo DER/PR, sob pena de imediata revogação do termo de permissão de uso, sujeitando-se a permissionária, ainda, ao ressarcimento de quaisquer despesas, ônus ou prejuízos.

11.9 Por ocasião de rescisão ou encerramento da vigência do Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso ou do Termo de Permissão de Uso Especial não Oneroso, a permissionária deve restituir a faixa de domínio livre e desimpedida.

11.10 A restituição da faixa de domínio deve ser formalizada, após vistoria realizada pelo DER/PR em conjunto com a permissionária, mediante Termo de Recebimento conforme modelo Anexo VIII – para ocupação onerosa ou Anexo IX – para ocupação não onerosa.

11.11 A permissionária em dia com suas obrigações, mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, pode denunciar o termo de permissão de uso firmado sem que caiba retenção por benfeitorias, reembolsos ou indenizações a qualquer título.

11.12 A execução de qualquer benfeitoria por conta da permissionária, ainda que com a prévia autorização do DER/PR, não dá nenhum direito à indenização, passando a fazer parte integrante da faixa de domínio por ocasião de sua restituição.

11.13 O pagamento das taxas de vistoria e análise de projetos, mencionadas neste regulamento, com valores estipulados na Tabela de Preços de Prestação de Serviços a Terceiros do DER/PR, pode ser efetuado em qualquer agência bancária com a Guia de Recolhimento – GRU, devendo ser anexado ao processo comprovante de pagamento emitido pelo Sistema GRU.

11.14 Cabe à Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária da Diretoria de Operações, responsável pelo gerenciamento e controle da utilização da faixa de domínio, esclarecer quaisquer dúvidas e informar oficialmente às demais unidades envolvidas sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos neste regulamento.

ANEXO I

Ilustríssimo Senhor Diretor de Operações do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná

..... (nome da empresa), com sede na cidade de, à (rua, avenida, e outros), n.º, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representada por, abaixo assinado, requer a indispensável autorização para utilização da faixa de domínio a título precário para instalação de (tipo de dispositivo visual), na rodovia, trecho, no km + m, e/ou estaca, do lado, sentido, anexando para tanto a documentação necessária conforme o Regulamento que dispõe sobre Instalação de Dispositivos Visuais (anúncios) na Faixa de Domínio, anexo ao Decreto nº de

Nestes termos,
pede deferimento.

..... (local) , de de

Nome, RG e assinatura do Responsável ou
Representante Legal

ANEXO II

LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO VISUAL (ANÚNCIOS) Nº/.....

Permissionária:
Rodovia:
Trecho:
Objeto:
Área Total (m²):
Prazo de execução:
Empreiteira:
Gerente de Operações Rodoviárias:
Gerente de Obras e Serviços:

Pela presente Licença para Instalação de Dispositivo Visual (anúncios) na Faixa de Domínio, fica autorizada a Permissionária iniciar os serviços de implantação objeto do Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso n.º/....., assinado em/...../.....

O prazo de execução para implantação dos dispositivos visuais é dedias, contados a partir da data desta licença.

....., dede

Superintendente Regional

ANEXO IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL ONEROSO Nº

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL ONEROSO. A TÍTULO PRECÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR E DE OUTRO, COMO PERMISSIONÁRIA,

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, com sede nesta Capital, na Avenida Iguaçu nº 420, a seguir denominado DER, neste ato representado pelo Diretor Geral, Engenheiro e pelo Diretor de Operações, Engenheiro e, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, doravante denominada PERMISSONÁRIA, neste ato representada por, em obediência ao disposto na Lei nº 17.445, de 27 de dezembro de 2012, firmam o presente Termo, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso, concedido a título precário, tem por objeto a instalação de dispositivos visuais (anúncios) por qualquer meio físico na faixa de domínio da estrada de rodagem sob a jurisdição do DER, conforme discriminado em anexos que integrarão este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Constitui parte integrante do presente Termo, o Regulamento para Instalação de Dispositivos Visuais (anúncios) na Faixa de Domínio das Rodovias anexo ao Decreto nº que dispõe sobre a Ocupação da Faixa de Domínio do DER e os documentos inclusos no processo protocolado sob nº, cujo teor a PERMISSONÁRIA declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO

Regem o presente Termo as condições seguintes, afora outras subsidiárias aplicáveis à espécie:

- a) a presente Permissão de Uso não atribui exclusividade de utilização da faixa de domínio, sendo, todavia, respeitada a extensão indispensável à implantação daquilo que for pretendido pela PERMISSONÁRIA, nos termos do projeto aprovado pelo DER;

16/27

ANEXO IV (continuação)

ANEXO III

LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO VISUAL (ANÚNCIOS) Nº/.....

Permissionária:
Rodovia:
Trecho:
Objeto:
Área Total (m²):
Prazo de execução:
Empreiteira:
Gerente de Operações Rodoviárias:
Gerente de Obras e Serviços:

Pela presente Licença para Instalação de Dispositivo Visual (anúncios) na Faixa de Domínio, fica autorizada a Permissionária iniciar os serviços de implantação objeto do Termo de Permissão de Uso Especial não Oneroso n.º/....., assinado em/...../.....

O prazo de execução para implantação dos dispositivos visuais é dedias, contados a partir da data desta licença.

....., dede

Superintendente Regional

- b) os serviços deverão ser executados obedecendo, fielmente, as especificações constantes do projeto aprovado pelo DER, parte integrante dos anexos que farão parte deste Termo, bem como de alterações procedidas sobre o mesmo;
- c) a execução dos serviços deverá respeitar o direito de passagem, não obstante os acessos à via pública pelos lindeiros confrontantes da faixa de domínio;
- d) todas as despesas inerentes aos serviços pretendidos ou aquelas advindas de quaisquer alterações nos mesmos, serão de integral responsabilidade da PERMISSONÁRIA;
- e) o DER poderá fazer qualquer obra que lhe convier dentro da faixa de domínio, sem que caiba à PERMISSONÁRIA o direito a reclamação por qualquer prejuízo;
- f) será sempre de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, qualquer modificação nos serviços que, a critério do DER, sejam necessários para manter a segurança do trânsito;
- g) havendo necessidade de implantação de novas obras ou melhoramentos na faixa de domínio, a PERMISSONÁRIA deverá tomar medidas para, no prazo determinado pelo DER, remover ou alterar suas instalações, correndo por sua conta as despesas decorrentes;
- g.1 – mediante simples notificação expedida da Superintendência Regional em cuja jurisdição se localizar o evento e no prazo que for determinado, a PERMISSONÁRIA deverá cumprir as providências indicadas, sob pena de responsabilidade pelos danos causados ao trânsito ou transtorno ao progresso das obras e melhoramentos rodoviários;
- g.2. – expirado o prazo estabelecido sem que as providências indicadas tenham sido cumpridas, caberá ao DER efetuar as alterações, obrigando-se a PERMISSONÁRIA a ressarcir as despesas, acrescidas de todos os ônus que possam advir;
- h) o acostamento à margem da Rodovia não poderá ser utilizado para depósito de materiais ou estacionamento de veículos e equipamentos empregados nos serviços pretendidos pela PERMISSONÁRIA, quer sejam de implantação, quer sejam de conservação, recuperação ou modificação;
- i) à PERMISSONÁRIA é vedada a disposição de bota-fora e resíduos decorrentes dos serviços;
- j) é vedada a alteração ou modificação das instalações ou da faixa de domínio, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo DER, sob pena de imediata revogação do presente Termo, sujeitando-se a PERMISSONÁRIA, ainda, ao ressarcimento de quaisquer despesas, ônus ou prejuízos;
- k) a realização de quaisquer benfeitorias na faixa de domínio, ainda que com a permissão prévia do DER, não dará direito a indenização, passando a dela fazer parte.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A ocupação da faixa de domínio descrita em cada um dos anexos que farão parte deste Termo será remunerada, anualmente, nos valores neles estabelecidos.

17/27

§ 1º as ocupações que forem permitidas a cada exercício, o primeiro pagamento deverá ser efetuado em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura de cada um dos anexos que integrarão este Termo e será proporcional aos dias/mês de ocupação no exercício;

ANEXO IV (continuação)

§ 2º - os pagamentos deverão ser efetuados com guia de recolhimento a ser disponibilizada à PERMISSIONÁRIA;

§ 3º - A falta de pagamento da TFDER ou seu pagamento a menor ou intempestivo acarretará, na forma do regulamento, na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa anual, e será atualizado pela SELIC (Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia), calculada do dia imediatamente posterior ao vencimento da dívida até o dia do efetivo pagamento, ou em havendo auto de infração, da data em que não couber mais recurso administrativo.

§ 4º - Sujeita-se à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar documento relativo a recolhimento da TFDER com autenticação falsa ou mediante qualquer tipo de fraude.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA
Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- apresentar a programação para a execução dos serviços à Superintendência Regional respectiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos de sua iniciação;
- submeter à aprovação do DER, as alterações que se fizerem indispensáveis no projeto originário, durante a execução da implantação;
- encaminhar ao DER depois de concluída a execução do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o correspondente *as built*;
- solicitar a autorização da Superintendência Regional em cuja jurisdição se localiza o evento, previamente à execução dos serviços de conservação e manutenção, informando, no mínimo, o local, o prazo de execução, se haverá interferência no tráfego da Rodovia, indicando nominalmente a empresa quem executará os trabalhos;
- arcar integralmente com os ônus decorrentes dos serviços, assim como, de prejuízos causados ao meio ambiente, a bens públicos ou privados, inclusive, se for o caso, pertencentes a outra permissionária;
- ressarcir quaisquer danos causados a faixa de domínio, aos usuários, aos funcionários ou prepostos do DER, quando decorrentes dos serviços realizados, ainda que sem dolo ou culpa do agente;
- refazer as obras rodoviárias danificadas por ocasião da realização dos serviços;
- solicitar a anuência prévia do DER, para realização dos serviços, sempre que houver a necessidade de roçada ou limpeza;
- cumprir a legislação e as normas vigentes relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DER

Ao DER, compete:

- permitir, a qualquer tempo, o acesso dos empregados e prepostos da PERMISSIONÁRIA, devidamente identificados, ao local da execução dos serviços, para inspeção, conservação, reparação ou para execução de alterações no projeto, desde que não provoquem interrupção ao tráfego rodoviário;

18/27

- comunicar à PERMISSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a realização de obras/serviços rodoviários que possam afetar os serviços por ela realizados, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

ANEXO IV (continuação)

- aprovar previamente as alterações que se façam necessárias no projeto

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

O presente Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso é concedido a título precário e não poderá, em nenhuma hipótese ser transferido a terceiros, sob qualquer motivação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Caso o DER ou a PERMISSIONÁRIA venham a sofrer alteração ou modificação nas suas estruturas organizacionais ou nos seus regimes jurídicos, o presente Termo continuará a ser regido por suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A PERMISSIONÁRIA estará sujeita às penalidades previstas no item 9 do Regulamento que dispõe sobre a Instalação de Dispositivos Visuais (anúncios) na Faixa de Domínio do DER as quais fazem parte deste ajuste independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo passará a vigor na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO

O DER poderá, a qualquer tempo, sem indenização, revogar o presente Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso, em razão do interesse público ou por inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados na forma estabelecida no Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem acordado, depois de lido e achado conforme o presente Termo, vai assinado pelas partes e testemunhas presentes.

.....
Diretor Geral do DER/PR

INTERESSADO RESPONSÁVEL
RG e CPF

.....
Diretor de Operações do DER/PR

2º INTERESSADO
RG e CPF

TESTEMUNHAS:

19/27

ANEXO V**TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL NÃO ONEROSO Nº**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL NÃO ONEROSO, A TÍTULO PRECÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR E DE OUTRO,, COMO PERMISSIONÁRIA,

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, com sede nesta Capital, na Avenida Iguaçu nº 420, a seguir denominado DER, neste ato representado pelo Diretor Geral, Engenheiro e pelo Diretor de Operações, Engenheiro e, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por, em obediência ao disposto na Lei nº 17.445, de 27 de dezembro de 2012, firmam o presente Termo, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Permissão de Uso Especial não Oneroso, concedido a título precário, tem por objeto a instalação de dispositivos visuais (anúncios) por qualquer meio físico na faixa de domínio da estrada de rodagem sob a jurisdição do DER, conforme discriminado em anexos que integrarão este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Constitui parte integrante do presente Termo, o Regulamento para Instalação de Dispositivos Visuais (anúncios) na Faixa de Domínio das Rodovias anexo ao Decreto nº que dispõe sobre a Ocupação da Faixa de Domínio do DER e os documentos incluídos no processo protocolado sob nº, cujo teor a PERMISSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO

Regem o presente Termo as condições seguintes, afora outras subsidiárias aplicáveis à espécie:

- a presente Permissão de Uso não atribui exclusividade de utilização da faixa de domínio, sendo, todavia, respeitada a extensão indispensável à implantação daquilo que for pretendido pela PERMISSIONÁRIA, nos termos do projeto aprovado pelo DER;

20/27

ANEXO V (continuação)

- os serviços deverão ser executados obedecendo, fielmente, as especificações constantes do projeto aprovado pelo DER, parte integrante dos anexos que farão parte deste Termo, bem como de alterações procedidas sobre o mesmo;
- a execução dos serviços deverá respeitar o direito de passagem, não obstante os acessos à via pública pelos lindeiros confrontantes da faixa de domínio;
- todas as despesas inerentes aos serviços pretendidos ou aquelas advindas de quaisquer alterações nos mesmos, serão de integral responsabilidade da PERMISSIONÁRIA;
- o DER poderá fazer qualquer obra que lhe convier dentro da faixa de domínio, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA o direito a reclamação por qualquer prejuízo;
- será sempre de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, qualquer modificação nos serviços que, a critério do DER, sejam necessários para manter a segurança do trânsito;
- havendo necessidade de implantação de novas obras ou melhoramentos na faixa de domínio, a PERMISSIONÁRIA deverá tomar medidas para, no prazo determinado pelo DER, remover ou alterar suas instalações, correndo por sua conta as despesas decorrentes;

g.1 – mediante simples notificação expedida da Superintendência Regional em cuja jurisdição se localizar o evento e no prazo que for determinado, a PERMISSIONÁRIA deverá cumprir as providências indicadas, sob pena de responsabilidade pelos danos causados ao trânsito ou transtorno ao progresso das obras e melhoramentos rodoviários;

g.2 – expirado o prazo estabelecido sem que as providências indicadas tenham sido cumpridas, caberá ao DER efetuar as alterações, obrigando-se a PERMISSIONÁRIA a ressarcir as despesas, acrescidas de todos os ônus que possam advir;
- o acostamento à margem da Rodovia não poderá ser utilizado para depósito de materiais ou estacionamento de veículos e equipamentos empregados nos serviços pretendidos pela PERMISSIONÁRIA, quer sejam de implantação, quer sejam de conservação, recuperação ou modificação;
- à PERMISSIONÁRIA é vedada a disposição de bota-fora e resíduos decorrentes dos serviços;
- é vedada a alteração ou modificação das instalações ou da faixa de domínio, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo DER, sob pena de imediata revogação do presente Termo, sujeitando-se a PERMISSIONÁRIA, ainda, ao ressarcimento de quaisquer despesas, ônus ou prejuízos;
- a realização de quaisquer benfeitorias na faixa de domínio, ainda que com a permissão prévia do DER, não dará direito a indenização, passando a dela fazer parte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA:

21/27

- a) apresentar a programação para a execução dos serviços à Superintendência Regional respectiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos de sua iniciação;
- b) submeter à aprovação do DER, as alterações que se fizerem indispensáveis no projeto originário, durante a execução da implantação;

ANEXO V (continuação)

- c) encaminhar ao DER depois de concluída a execução do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o correspondente *as built*;
- d) solicitar a autorização da Superintendência Regional em cuja jurisdição se localiza o evento, previamente à execução dos serviços de conservação e manutenção, informando, no mínimo, o local, o prazo de execução, se haverá interferência no tráfego da Rodovia, indicando nominalmente a empresa quem executará os trabalhos;
- e) arcar integralmente com os ônus decorrentes dos serviços, assim como, de prejuízos causados ao meio ambiente, a bens públicos ou privados, inclusive, se for o caso, pertencentes a outra permissionária;
- f) ressarcir quaisquer danos causados a faixa de domínio, aos usuários, aos funcionários ou prepostos do DER, quando decorrentes dos serviços realizados, ainda que sem dolo ou culpa do agente;
- g) refazer as obras rodoviárias danificadas por ocasião da realização dos serviços;
- h) solicitar a anuência prévia do DER, para realização dos serviços, sempre que houver a necessidade de roçada ou limpeza;
- j) cumprir a legislação e as normas vigentes relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DER

Ao DER, compete:

- a) permitir, a qualquer tempo, o acesso dos empregados e prepostos da PERMISSIONÁRIA, devidamente identificados, ao local da execução dos serviços, para inspeção, conservação, reparação ou para execução de alterações no projeto, desde que não provoquem interrupção ao tráfego rodoviário;
- b) comunicar à PERMISSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a realização de obras/serviços rodoviários que possam afetar os serviços por ela realizados, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;
- c) aprovar previamente as alterações que se façam necessárias no projeto

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO

O presente Termo de Permissão de Uso Especial não Oneroso é concedido a título precário e não poderá, em nenhuma hipótese ser transferido a terceiros, sob qualquer motivação.

22/27

ANEXO V (continuação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Caso o DER ou a PERMISSIONÁRIA venham a sofrer alteração ou modificação nas suas estruturas organizacionais ou nos seus regimes jurídicos, o presente Termo continuará a ser regido por suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A PERMISSIONÁRIA estará sujeita às penalidades previstas no item 9 do Regulamento que dispõe sobre a Instalação de Dispositivos Visuais (anúncios) na Faixa de Domínio do DER as quais fazem parte deste ajuste independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo passará a vigor na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO

O DER poderá, a qualquer tempo, sem indenização, revogar o presente Termo de Permissão de Uso Especial não Oneroso, em razão do interesse público ou por inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados na forma estabelecida no Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem acordado, depois de lido e achado conforme o presente Termo, vai assinado pelas partes e testemunhas presentes.

.....
Diretor Geral do DER/PR.....
Diretor de Operações do DER/PRINTERESSADO RESPONSÁVEL
RG e CPF2º INTERESSADO
RG e CPF

TESTEMUNHAS:

23/27

ANEXO VI

ANEXO nº ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL ONEROSO nº, celebrado na data de, entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, como CONCESSOR e a, como PERMISSIONÁRIA, devidamente autorizado pelo Diretor de Operações ou Superintendente Regional, em caso de delegação, na data de, de conformidade com o que dispõe o artigo 34, inciso XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005.

OBJETO – Fica a PERMISSIONÁRIA autorizada, nos termos e documentos contidos no(s) processo(s) protocolado(s) sob nº, numa área dem².

REMUNERAÇÃO – Pela ocupação da faixa de domínio a que se refere o objeto deste Anexo, a PERMISSIONÁRIA pagará a quantia de R\$ (.....).

ANEXO VII

ANEXO nº ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL NÃO ONEROSO nº, celebrado na data de, entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, como CONCESSOR e a, como PERMISSIONÁRIA, devidamente autorizado pelo Diretor de Operações ou Superintendente Regional, em caso de delegação, na data de, de conformidade com o que dispõe o artigo 34, inciso XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005.

OBJETO – Fica a PERMISSIONÁRIA autorizada, nos termos e documentos contidos no(s) processo(s) protocolado(s) sob nº, numa área dem².

ANEXO VIII

TERMO DE RECEBIMENTO Nº/.....

Termo de Permissão de Uso Oneroso nº : assinado em :

Permissionária:

Rodovia:

Trecho:

Objeto:

Área Total m²:

Aos dias do mês de do ano de, no local acima mencionado, os representantes desta Superintendência Regional, abaixo assinados, procederam a vistoria e recebimento da faixa de domínio do trecho acima especificado, constatando que a mesma se encontra nas condições determinadas no Regulamento anexo ao Decreto nº

Nome, RG e assinatura do Gerente de
Obras e ServiçosNome, RG e assinatura do Gerente de
Operações RodoviáriasNome, RG e assinatura do
Superintendente Regional

ANEXO IX

TERMO DE RECEBIMENTO Nº/.....

Termo de Permissão de Uso não Oneroso nº :

assinado em :

Permissionária:

Rodovia:

Trecho:

Objeto:

Área Total m²:

Aos dias do mês de do ano de, no local acima mencionado, os representantes desta Superintendência Regional, abaixo assinados, procederam a vistoria e recebimento da faixa de domínio do trecho acima especificado, constatando que a mesma se encontra nas condições determinadas no Regulamento anexo ao Decreto nº

Nome, RG e assinatura do Gerente de
Obras e ServiçosNome, RG e assinatura do Gerente de
Operações RodoviáriasNome, RG e assinatura do
Superintendente Regional

33449/2013

ANEXO 02 AO DECRETO Nº 7969 DE 2013

REGULAMENTO PARA OCUPAÇÃO TRANSVERSAL OU LONGITUDINAL DA
FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS

1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos técnicos e administrativos necessários para ocupação da faixa de domínio das rodovias por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os processos para autorização de ocupação da faixa de domínio das rodovias estaduais sob responsabilidade do DER/PR.

3. CONCEITUAÇÃO

3.1 Faixa de domínio: área delimitada por lei específica, sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas bases de rolamento, canteiro central, obras de arte, acostamento, sinalização e faixa lateral de segurança, cuja largura é aquela necessária à sua construção, operação, manutenção, ampliação e condições de segurança.

3.2 Ocupação da faixa de domínio: utilização do bem público facultada a terceiros mediante prévia autorização.

3.3 Tipos de ocupação:

- a) travessia - ocupação transversal ao eixo da rodovia, podendo ser subterrânea, aérea, em obras de arte especiais e obras de arte correntes;
- b) longitudinal - ocupação paralela ao eixo da rodovia, podendo ser subterrânea, aérea, em obras de arte especiais e obras de arte correntes.

3.4 Autorização de ocupação da faixa de domínio: autorização concedida pelo DER/PR, a título precário, em caráter oneroso para ocupação da faixa de domínio das rodovias.

3.4.1 A concessão de uso a título precário e oneroso é concedida às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantação de:

- a) redes de transmissão e distribuição de energia elétrica;
- b) redes digitais ou cabos de transmissão para fins de telecomunicações;
- c) redes de água e emissários de esgoto e redes de drenagem;

d) gasodutos, oleodutos, polidutos.

3.5 Permissionária: detentora de permissão para ocupação da faixa de domínio das rodovias.

3.6 Empreendimento: são os dutos, condutos, postes e torres, cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas, utilizados ou controlados direta ou indiretamente pela permissionária.

3.7 *As built*: refere-se ao projeto final do que foi efetivamente executado na obra.

3.8 GFD: Sistema Gestão de Faixa de Domínio.

3.9 Sistema GRU: Guia de Recolhimento.

3.10 Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso: contrato administrativo oneroso.

3.11 Taxa de Fiscalização do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias- TFDER

4. EMBASAMENTO LEGAL

4.1 Decreto Federal nº 84.398 de 16/01/80: dispõe sobre a ocupação de faixas de domínio de rodovias e de terrenos de domínio público e a travessia de hidrovias, rodovias e ferrovias, por linhas de transmissão, subtransmissão e distribuição de energia elétrica.

4.2 Decreto Federal nº 86.859 de 19/01/82: altera o Decreto Federal nº 84.398 de 16/01/80, em seus artigos 1º e 3º, determinando prazo para autorização da ocupação.

4.3 Decreto Estadual nº 10.317 de 09/03/87: altera a redação do artigo 3º do Decreto Estadual nº 3.609, para autorização pelo DER/PR da ocupação ou travessia da faixa de domínio, adotando as normas, instruções ou especificações que vierem a ser aprovadas por deliberação de sua diretoria.

4.4 Lei Estadual nº 17.445 de 27/12/2012: institui a Taxa de Fiscalização do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias no Estado do Paraná, administradas pelo DER/PR - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

4.5 Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988.

4.6 Lei Federal nº 4.771 de 15/09/1965: institui o Novo Código Florestal.

4.7 Lei Federal nº 6.938 de 31/08/1981 alterada pela Lei Federal nº 7.804 de 18/07/1989: dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

4.8 Lei Federal nº 7.347 de 24/07/1985: disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e turístico.

4.9 Lei Federal nº 7.754 de 14/04/1989: estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios.

4.10 Lei Federal nº 9.605 de 12/02/1998: dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

4.11 Lei Federal nº 9.984 de 17/07/2000: dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

4.12 Lei Federal nº 9.985 de 18/07/2000: regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

4.13 Lei Estadual nº 7.109 de 17/01/1979: institui o sistema de Proteção do Meio Ambiente.

4.14 Lei Estadual nº 8.014 de 14/12/1984: dispõe sobre a preservação do solo agrícola.

4.15 Lei Estadual nº 11.054 de 11/01/1995: dispõe sobre a Lei Florestal do Estado.

4.16 Decreto Estadual nº 857 de 10/07/1979: regulamenta a Lei Estadual nº 7.109 de 17/01/1979.

4.17 Decreto Estadual nº 4.646 de 31/08/2001: dispõe sobre o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos.

4.18 Resolução nº 031 de 24/08/1998 - SEMA: dispõe sobre o licenciamento ambiental, autorização ambiental, autorização florestal e anuência prévia para desmembramento e parcelamento de gleba rural.

4.19 Resolução nº 65 de 01/07/2008 - CEMA: dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente.

4.20 Resolução nº 70 de 01/10/2009 - CEMA: dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios para empreendimentos industriais.

4.21 Resolução nº 72 de 22/10/2009 - CEMA: rratificação da resolução nº. 0070/2009 - CEMA, que dispõe sobre o licenciamento ambiental para Empreendimentos Industriais.

- 4.22 Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93: estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 4.23 Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro): rege o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação.
- 4.24 Decreto Estadual nº 2.458 de 15/08/2000, alterado pelo Decreto Estadual nº 4.475 de 14/03/2005: aprova o Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.
- 4.25 Norma Brasileira NBR 5.422/1985 – ABNT: fixa as condições básicas para o projeto de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica com tensão máxima, valor eficaz fase-fase, acima de 38 KV e não superior a 800 KV, de modo a garantir níveis mínimos de segurança e limitar perturbações em instalações próximas.
- 4.26 Norma Brasileira NBR 15.688/2009 – ABNT: padroniza as estruturas para redes de distribuição aérea rural de sistemas monofásicos e trifásicos, com tensões nominais primárias de 13,8 KV e 34,5 KV e tensões secundárias usuais de distribuição. Aplica-se também à tensão nominal de 23 KV no que diz respeito aos afastamentos que devem ser iguais aos de 34,5 KV.

5. PROCEDIMENTO

- 5.1 O interessado protocola nas unidades administrativas regionais ou na sede do Departamento requerimento, conforme modelo Anexo I, juntamente com a seguinte documentação:
- certidão negativa de débitos junto ao Departamento;
 - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
 - cópia da última alteração do Contrato Social ou Ata da Assembleia Geral onde conste o responsável ou representante legal;
 - ato designativo dos representantes legais do interessado com as devidas comprovações;
 - documentação do representante legal (carteira de identidade e CPF);
 - Inventário Florestal de acordo com o Termo de Referência do DER/PR, disponível no site www.der.pr.gov.br;
 - cópia da licença ou autorização ambiental do empreendimento;
 - cópia da outorga junto ao Instituto das Águas do Paraná, em caso de emissário de drenagem, efluentes líquidos e demais dispositivos;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA referente ao projeto;
 - projeto do empreendimento em três vias em papel, formato A1, devidamente assinado pelo engenheiro responsável, incluindo projeto de sinalização de trânsito a ser implantada durante a execução da obra.
- 5.1.1 As cópias dos documentos solicitados no subitem 5.1 devem ser autenticadas em cartório ou por funcionário público mediante comparação da cópia com o original.
- 5.1.2 A apresentação parcial dos documentos exigidos ensejará o indeferimento da solicitação de ocupação da faixa de domínio sem que disto decorra qualquer ônus ao DER/PR.
- 5.2 A unidade administrativa, na qual foi protocolado o requerimento, encaminha o processo ao Escritório Regional ou Superintendência Regional, quando for o caso, responsável pelo trecho ou local especificado.
- 5.3 O Escritório Regional ou a Superintendência Regional, quando for o caso, executa os procedimentos descritos a seguir.
- Efetua o cadastro da solicitação no Sistema de Gestão da Faixa de Domínio, gerando guia de recolhimento para o pagamento das taxas dos serviços de vistoria inicial, análise de projetos, viabilidade técnica e ambiental e vistoria final, disponibilizando as guias ao interessado.
 - Verifica no Sistema GRU o pagamento da guia correspondente, imprime e anexa ao processo.
 - Consulta Certidão Negativa de Débitos, no site do Departamento, para verificar dívidas da interessada. Havendo pendência, deve o interessado regularizá-la para dar prosseguimento ao processo.
 - Executa vistoria técnica, analisa o projeto e disponibilidade física, devendo verificar e informar:
 - existência de obras rodoviárias planejadas;
 - áreas para futuras melhorias ou duplicação da via.
 - Executa vistoria ambiental:
 - análise viabilidade ambiental;
 - análise e aprova o inventário florestal;
 - efetua valoração do material lenhoso;
 - verifica a existência de circunstâncias ambientais que possam afetar o corpo estradal e seu entorno, e estabelece as condicionantes para execução do empreendimento;
 - emite GRU referente ao pagamento do material resultante da supressão vegetal;
 - encaminha oficialmente duas vias do Inventário Florestal devidamente aprovado ao interessado para providenciar Autorização Florestal da supressão vegetal.
 - Não havendo condições de a unidade regional executar análise ambiental do empreendimento o processo é encaminhado à Assessoria de Engenharia Ambiental.
 - Havendo necessidade de alteração ou modificação no projeto devido a condições técnicas, disponibilidade física ou viabilidade ambiental, comunica oficialmente o interessado, informando que o projeto alterado deve ser reapresentado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação.
 - Expirado este prazo, fica o interessado sujeito ao pagamento de nova taxa de vistoria e análise de projeto.
 - Quando da alteração ou modificação do projeto e quando for o caso, o interessado deve apresentar errata do inventário florestal entregue inicialmente para nova valoração do material lenhoso resultante da supressão vegetal.
 - Estando o projeto aceito de acordo com as condições técnicas, disponibilidade física e viabilidade ambiental, encaminha o projeto para aprovação do Superintendente Regional.
- 5.4 O projeto aprovado deve ter na primeira folha carimbo de aprovação do DER/PR, datado e com assinatura do Gerente de Operações Rodoviárias, do Gerente Técnico e do Superintendente Regional, os quais rubricam as demais folhas. As vias do projeto aprovado são distribuídas conforme a seguir:
- uma via é anexada ao processo;
 - uma via permanece na Superintendência Regional ou Escritório Regional para fiscalização dos serviços; e
 - uma via entregue à permissionária juntamente com a Licença para Implantação do Empreendimento.
- 5.5 Após a aprovação do projeto, verifica no Sistema GFD se já existe termo de permissão de uso firmado com o solicitante, se houver emite somente o Anexo ao referido termo, modelo Anexo IV.
- 5.5.1 Encaminha o anexo ao termo para assinatura do Diretor de Operações ou Superintendente Regional, em caso de delegação, e emissão da Licença para Implantação do Empreendimento mediante apresentação da Autorização Florestal para supressão vegetal.
- 5.6 Quando não houver termo de permissão de uso firmado com o solicitante, emite pelo Sistema GFD extrato para elaboração do termo e encaminha à unidade jurídica regional para formalização da liberação da faixa de domínio.
- 5.7 Após elaboração, pela unidade jurídica regional, do Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso (Anexo III) com respectivos anexos e assinatura do interessado, encaminha o processo à Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária – DOP/CETS para verificação do cadastro e do termo de permissão de uso.
- 5.8 Efetuadas as verificações, encaminha o processo para assinatura do Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso pelo Diretor de Operações e pelo Diretor Geral e para publicação do extrato no Diário Oficial do Estado pela unidade administrativa responsável. Feito este procedimento o processo retorna à Superintendência Regional.
- 5.9 Mediante apresentação de ART de execução e da Autorização Florestal para supressão vegetal, a Superintendência Regional emite Licença para Implantação do Empreendimento, conforme modelo Anexo II, cadastrando os dados no Sistema GFD e encaminha original da licença juntamente com a cópia do projeto aprovado à permissionária.
- 5.10 Concluída a execução do empreendimento, a permissionária solicita à Superintendência Regional, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, vistoria final mediante apresentação do *as built* em duas cópias em papel, em formato A3, com todos os elementos de ocupação georreferenciados, com identificação planialtimétrica.
- 5.11 Após verificação do pagamento da taxa de vistoria final, o Escritório Regional ou a Superintendência Regional, quando for o caso, realiza vistoria final e estando o empreendimento de acordo com o *as built* deve:
- atualizar situação de cadastro no Sistema GFD;
 - arquivar uma via em papel do *as built*;
 - anexar ao processo uma via do *as built*, e encaminha o mesmo à Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária para gerenciamento e posterior arquivamento de acordo com a Tabela de Temporalidade.
- 5.11.1 Caso o empreendimento executado não esteja de acordo com o *as built*, a permissionária deve efetuar suas correções no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação oficial.
- 5.12 A Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária – DOP/CETS novamente verifica o cadastro no Sistema GFD e a gera guia de recolhimento da anuidade a ser disponibilizada à permissionária.

6. PROJETO

- 6.1 Os projetos de ocupação da faixa de domínio devem ser entregues em três vias em papel, em formato A1, devidamente assinados pelo engenheiro responsável, incluindo projeto de sinalização de trânsito a ser implantada durante a execução da obra.
- 6.2 O projeto deve ser georreferenciado em escala mais conveniente, conforme a natureza e características do serviço a ser executado pelo interessado (energia, água, águas pluviais, esgoto, telefonia, gás, e demais serviços) para evidência dos detalhes do mesmo, contendo, obrigatoriamente, código da rodovia, trecho, localização (quilômetros + metros) e largura da faixa de domínio (padrão DER/PR).
- 6.2.1 Para o georreferenciamento pode ser utilizado o sistema GPS ou o transporte de coordenadas de marcos oficiais existentes.
- 6.2.2 A orientação do detalhamento, seja com topografia ou GPS, deve partir dos marcos e manter a precisão topográfica, com erro máximo de dois centímetros por quilômetro nas coordenadas planas e na altimetria.
- 6.3 Detalhamento para apresentação de projetos
- a) Todo projeto de travessia e/ou ocupação longitudinal da faixa de domínio deve conter:
- planta/mapa de situação do empreendimento com detalhes (município, rios, rodovias, pontos de referência, km de início e final do empreendimento);
 - localização inicial e final da travessia ou ocupação longitudinal;
 - extensão da travessia ou ocupação longitudinal;
 - posição e lado da ocupação longitudinal;
 - distância até o eixo da pista;
 - largura da faixa de domínio.
- b) Todos os projetos de travessia ou ocupação longitudinal subterrânea, além do constante no subitem 6.3 "a", devem conter:
- seção transversal (na escala 1:500);
 - seção longitudinal (na escala 1:500 vertical/1:1000 horizontal);
 - cotas exatas de profundidade;
 - material, diâmetro e espessura da camisa e do duto;
 - detalhe do poço de visita (com cotas exatas, na escala 1:20).
- c) O projeto de travessia ou ocupação longitudinal em obras de arte especiais deve conter, além do constante no subitem 6.3 "a", os seguintes dados:
- nome do obstáculo (rio, via férrea, e demais obstáculos);
 - extensão;
 - detalhes de fixação ou suspensão do empreendimento;
 - elevação indicando a distância de fixação ou suspensão em relação aos elementos estruturais da obra de arte especial.
- 6.4 Detalhamento específico para redes de distribuição de energia elétrica
- a) O projeto de travessia e/ou ocupação longitudinal aérea da faixa de domínio, além do constante no subitem 6.3, conforme o caso, deve conter:
- tipo de cabo (bitola e material);
 - tensão nominal;
 - altura dos postes;
 - altura da catenária;
 - flecha nas situações mais desfavoráveis;
 - cotas do eixo da estrada, das cristas e dos cortes;
 - cota da linha de transmissão no eixo da pista no caso de travessia;
 - demais características elétricas da corrente.
- 6.5 Detalhamento específico para adutoras e redes de esgoto
- a) O projeto de travessia ou ocupação longitudinal subterrânea e em obras de arte especiais, além do constante no subitem 6.3, conforme o caso, deve conter:
- diâmetro das tubulações;
 - tipo de tubulação (material);
 - tipo de rede (água ou esgoto).
- 6.6 Detalhamento específico para linhas de telecomunicações e similares
- a) O projeto de travessia ou ocupação longitudinal aérea ou subterrânea e em obras de arte especiais, além do constante no subitem 6.3, conforme o caso, deve conter:
- altura dos postes;
 - altura da catenária;
 - flecha nas situações mais desfavoráveis;
 - cotas do eixo da estrada, das cristas e dos cortes;
 - cota do cabo de transmissão no eixo da pista no caso de travessia;
 - tipo de cabo;
 - número de cabos;
 - detalhe da vala para cabos comuns, de fibra óptica ou similares.
- 6.7 Detalhamento específico para oleodutos, gasodutos e similares
- a) O projeto de travessias ou ocupação longitudinal subterrânea da faixa de domínio, além do constante no subitem 6.3, conforme o caso, deve conter:
- diâmetro das tubulações;
 - tipo de rede (gasoduto ou oleoduto);

- tipo de tubulação (material).

- 6.8 Além dos projetos acima relacionados, o DER/PR pode, a seu critério, exigir outra modalidade de projeto ou estudo conforme o tipo de empreendimento.

7. CONDIÇÕES A SEREM ATENDIDAS NO PROJETO DO EMPREENDIMENTO

- 7.1 Os projetos do empreendimento devem respeitar a legislação, normas e especificações técnicas vigentes.
- 7.2 A ocupação longitudinal aérea ou subterrânea quanto ao afastamento em relação ao eixo da pista de rolamento deve ser executada entre o limite da plataforma da rodovia e a divisa da faixa de domínio de seu lado correspondente.
- 7.3 No espaço compreendido entre o limite da plataforma da rodovia e a divisa da faixa de domínio de seu lado correspondente, a ocupação longitudinal, sempre que possível, deve manter as seguintes distâncias da divisa:
- a) 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para ocupação aérea;
- b) 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para cabos ópticos;
- c) 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) para gasodutos e oleodutos;
- d) 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) para adutoras e emissários de esgoto.
- 7.4 A ocupação longitudinal aérea ou subterrânea, sempre que possível, deve manter a mesma localização relativa ao eixo da pista de rolamento e distanciados, no mínimo, a 5,00 (cinco) metros das cristas dos cortes ou pés de aterros.
- 7.5 A ocupação longitudinal do canteiro central somente é permitida em situações especiais e com autorização expressa do DER/PR.
- 7.6 O afastamento mínimo entre qualquer elemento superficial do empreendimento e o bordo do acostamento deve ser de 3,00 (três) metros e obrigatoriamente protegido por defensas metálicas.
- 7.7 A profundidade das valas para ocupação longitudinal subterrânea deve ser de, no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para redes digitais ou cabos de transmissão para fins de telecomunicações e de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para as demais modalidades de infraestrutura.
- 7.8 Nos locais onde existirem acessos à rodovia, a ocupação longitudinal subterrânea deve ser executada por processos não destrutivos ao pavimento, e no caso de implantação de dutos para produtos líquidos deve atender as seguintes condições:
- a) a tubulação deve ser provida de registro de gaveta em ambos os lados dos limites do acesso para eventuais casos de emergência, a fim de que não haja interrupção do tráfego;
- b) quando houver tráfego de veículos pesados a tubulação deve, obrigatoriamente, ser colocada dentro de uma camisa metálica com diâmetro superior, a qual servirá de sistema de drenagem para escoamento em caso de vazamento.
- 7.9 Para os cabos de telecomunicação, a altura livre da ocupação longitudinal aérea deve ser de, no mínimo, 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros), excetuando-se os locais onde existir acesso à rodovia, onde a altura livre mínima deve ser de 7,00 (sete) metros. As demais ocupações aéreas devem ser implantadas acima da rede de telecomunicação.
- 7.10 O DER/PR e a interessada devem, em conjunto, definir projeto específico para os casos de ocupação longitudinal aérea ou subterrânea quando da presença de obstáculos como: rocha compacta de grande extensão, alagados e jazidas de materiais em exploração ou a explorar, ficando a cargo da interessada todos os custos provenientes dos estudos necessários.
- 7.11 Nos locais onde houver rua lateral (via marginal à rodovia) os postes devem ser implantados a 0,50 (cinquenta) centímetros do meio-fio dos passeios próximo a cerca de divisa.
- 7.12 Quando houver necessidade de suportes intermediários para ocupações longitudinais aéreas compartilhadas, estes devem ser implantados no mesmo alinhamento longitudinal existente.
- 7.13 Nas obras de arte especiais a ocupação longitudinal deve ser fixada, preferencialmente, sob o balanço da laje, não comprometendo a estrutura da mesma.
- 7.14 A travessia aérea dos cabos de telecomunicação deve ter altura livre mínima de 7,00 (sete) metros sobre o ponto do terreno na condição mais desfavorável, e as demais ocupações aéreas devem ser implantadas acima da rede de telecomunicação.
- 7.15 A profundidade mínima para a travessia subterrânea deve ser de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para redes digitais ou cabos de transmissão para fins de telecomunicações, e de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para as demais modalidades do empreendimento, devendo ser implantadas por processos não destrutivos ao pavimento.
- 7.16 A travessia subterrânea de produtos líquidos deve atender as seguintes condições:

- a) a tubulação deve ser provida de registro de gaveta em ambos os lados da rodovia para eventuais casos de emergência, a fim de que não haja interrupção do tráfego;
- b) a tubulação deve ser, obrigatoriamente, colocada dentro de uma camisa metálica com diâmetro superior, a qual servirá de sistema de drenagem para escoamento em caso de vazamento.

7.17 Em casos excepcionais, o DER/PR pode autorizar a travessia por processo de escavação a céu aberto, nas condições descritas no subitem 8.13.

8. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 8.1 A permissionária deve executar as obras de implantação obedecendo rigorosamente o projeto aprovado, com as modificações ou observações feitas pelo DER/PR, de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas vigentes.
- 8.2 Quando da execução dos serviços devem ser preservadas as atuais condições do pavimento da rodovia, inclusive mantendo a adequada conformação do relevo da faixa de domínio.
- 8.3 Antes do início dos serviços e com a antecedência mínima de dez dias corridos, a permissionária deve apresentar ao Escritório Regional ou a Superintendência Regional a programação de execução dos serviços para acompanhamento e fiscalização.
- 8.4 Os trabalhos de implantação, conservação ou manutenção do empreendimento, não podem, em hipótese alguma, prejudicar o tráfego da rodovia.
 - 8.4.1 A permissionária deve respeitar os lindeiros confrontantes da faixa de domínio, não interrompendo totalmente o tráfego dos acessos à rodovia.
 - 8.4.2 Quando para execução dos serviços for inevitável possíveis interferências com o tráfego normal da via de transportes e com a infraestrutura existente no local, deve ser apresentada programação e cronograma de execução para autorização do DER/PR.
 - 8.4.3 A interdição parcial ou total da rodovia para implantação de serviços e obras, só é permitida em dias e horários a serem definidos pelo DER/PR, cabendo à permissionária divulgá-las às suas expensas, nos meios de comunicação locais.
- 8.5 O DER/PR pode suspender, a qualquer tempo, os serviços ou obras que estejam ameaçando a segurança dos usuários da via de transportes e áreas lindeiras.
 - 8.5.1 A suspensão pode ocorrer sem prévio aviso e não enseja ressarcimento de qualquer ordem ou natureza à permissionária ou a terceiros por ela eventualmente contratados, pelo que esta assume todo o ônus decorrente dessa suspensão ou paralisação, que visa tão somente garantir a segurança dos usuários da via de transportes e áreas lindeiras, enquanto perdurar a causa impeditiva;
- 8.6 As condições do sistema de drenagem superficial devem ser vistoriadas em conjunto pelo DER/PR e pela permissionária, antes, durante e após a execução dos serviços pretendidos.
 - 8.6.1 Cabe à permissionária restaurar qualquer dano que causar ao sistema de drenagem no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da sua constatação.
- 8.7 O prazo de execução dos serviços de implantação é de seis meses, conforme Licença para Implantação do Empreendimento emitida pela Superintendência Regional.
 - 8.7.1 Este prazo pode ser prorrogado uma única vez em até seis meses, a critério do DER/PR, quando se verificar caso fortuito ou força maior, e que venha impedir a construção dentro do prazo inicial.
 - 8.7.2 A solicitação da prorrogação de prazo, devidamente justificada, deve ser protocolada até 30 (trinta) dias corridos antes do término do prazo de execução para autorização do Superintendente Regional.
- 8.8 As alterações do projeto aprovado que se fizerem necessárias durante a execução da implantação do empreendimento devem ser previamente aprovadas pelo DER/PR, solicitadas com antecedência de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.9 Cabe à permissionária executar sinalização provisória para garantia da segurança dos usuários da rodovia e dos operários, durante a execução, conservação ou manutenção do empreendimento. No caso de não cumprimento fica a mesma sujeita a multa prevista no parágrafo terceiro do Artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis.
 - 8.9.1 O fornecimento e a colocação dos dispositivos de segurança rodoviária necessários para proteção do tráfego, em relação aos elementos do empreendimento, são de responsabilidade da permissionária, desde que aprovados pelo DER/PR.
- 8.10 A permissionária deve refazer todas as obras rodoviárias situadas dentro da faixa de domínio que danificar por ocasião de implantação, conservação ou manutenção do empreendimento.
 - 8.10.1 As áreas atingidas pelas obras concluídas, devem ser entregues perfeitamente regularizadas, livres de entulhos, lixo e demais resíduos.
- 8.11 É proibida a utilização do acostamento para depósito de materiais ou estacionamento de veículos e equipamentos, ficando a permissionária sujeita a penalidade e medida administrativa prevista no Artigo 245 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro.
- 8.12 É proibido executar bota-fora resultante de escavação na faixa de domínio.
- 8.13 Quando for autorizada a travessia por processo de escavação a céu aberto devem ser atendidas as seguintes condições:
 - a) a abertura da pista deve ser feita por etapas, para não haver interrupção do tráfego, devendo o interessado comunicar, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a data de início deste serviço;
 - b) a permissionária deve sinalizar o local de acordo com o projeto de sinalização aprovado;
 - c) a recomposição do pavimento deve ser executada pela permissionária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término dos serviços, e obedecidas as especificações técnicas vigentes no DER/PR.
- 8.14 A permissionária deve cumprir as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente nas licenças e/ou autorizações ambientais.
- 8.15 A execução dos serviços e a eventual necessidade de desmate devem ser realizados de forma a não interromper o tráfego da rodovia, obrigando-se a permissionária a providenciar, às suas expensas, a devida e indispensável sinalização, notificando amplamente os usuários e solicitando apoio a Polícia Rodoviária Estadual, quando for o caso.
- 8.16 A permissionária deve requerer, mediante apresentação do Inventário Florestal, anuência prévia do DER/PR sempre que houver necessidade de poda ou supressão vegetal durante a realização dos serviços, respeitando as normas de segurança por ocasião dos cortes de árvores.
- 8.17 A permissionária deve utilizar motosserras devidamente licenciadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, conforme art. 45 § 3º da Lei Federal nº 4.771 de 15/09/1965.
 - 8.17.1 A utilização do equipamento sem o devido licenciamento é passível de pena de detenção de um a três meses e multa de um a dez salários mínimos.
- 8.18 As árvores devem ser destocadas ou cortadas rentes ao terreno, com comprimento máximo do toco de dez centímetros entre a linha de corte e o terreno. O material resultante da supressão vegetal não pode permanecer dentro dos limites da faixa de domínio, devendo ser retirado para local adequado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.19 A permissionária é responsável pelo transporte e destinação do material resultante da supressão vegetal e respectivo Documento de Origem Florestal – DOF, quando for o caso.
- 8.20 A cada 100 (cem) metros, longitudinais ao eixo da rodovia, de desmate concluído deve ser efetuada a limpeza da área, de forma a evitar que os resíduos obstruam o sistema de drenagem da rodovia.
- 8.21 A permissionária deve executar e concluir a recuperação das áreas degradadas na faixa de domínio em decorrência da implantação do empreendimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 8.22 No caso de linha de transmissão, antes do início de sua operação, a concessionária deve implantar, manter e conservar placas de sinalização sob a travessia de acordo com as normas de trânsito, alertando os usuários da rodovia dos perigos decorrentes de eventuais paradas de veículos sob a linha de transmissão de alta tensão.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 A permissionária deve obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades públicas, cabendo-lhe integral responsabilidade por eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos cometerem, com especial atenção àquelas relativas ao meio ambiente, respondendo por todas as intimações, notificações ou autuações emanadas dos Poderes Públicos.
- 9.2 A permissionária tem responsabilidade civil por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, por dolo ou culpa de funcionário ou preposto da permissionária.
- 9.3 A permissionária deve ressarcir quaisquer danos causados a faixa de domínio, aos usuários, aos funcionários ou prepostos do DER/PR, quando decorrentes dos serviços realizados, ainda que sem dolo ou culpa do agente;
- 9.4 A permissionária isenta o DER/PR de toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ou acidentes que venham a ocorrer, relacionados direta ou indiretamente com a implantação das obras objeto do contrato.
- 9.5 É proibida a alteração ou modificação da faixa de domínio, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo DER/PR, sob pena de imediata revogação do termo de permissão de uso, sujeitando-se a permissionária, ainda, ao ressarcimento de quaisquer despesas, ônus ou prejuízos.
- 9.6 A permissionária é responsável por quaisquer danos que causar a terceiros, ao meio ambiente, a rodovia, a faixa de domínio e suas instalações complementares, decorrentes de acidentes gerados pela implantação, manutenção ou conservação do empreendimento e durante todo o tempo que durar a permissão de uso.

- 9.7 É de responsabilidade da permissionária, qualquer modificação nos serviços que, a critério do DER/PR, sejam necessários para manter a segurança do trânsito
- 9.8 A permissionária é responsável por todos os custos diretos e indiretos inerentes aos serviços pretendidos ou qualquer alteração desses, bem como pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive as taxas de licenciamento ambiental decorrentes da implantação do empreendimento.
- 9.9 A permissionária deve cumprir e obedecer a legislação federal, estadual e municipal pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente e as normas explicitadas pelos órgãos de controle ambiental, assumindo a responsabilidade pela solicitação de atestados de liberação, licenças e autorizações necessárias aos serviços de execução, operação e manutenção do empreendimento implantado na faixa de domínio.
- 9.10 A permissionária não pode colocar, sem prévia autorização do DER/PR, qualquer tipo ou forma de comunicação visual como: placas, painéis, anúncios fixos ou móveis sobre a faixa de domínio, nem que se estendam sobre qualquer parte dela.
- 9.11 A permissionária deve solicitar prévia autorização à Superintendência Regional para executar os serviços de conservação e reparos do empreendimento, informando local, prazo de execução, empresa que irá executar os serviços e se os mesmos podem causar interferência no tráfego da rodovia.
- 9.12 Cabe ao Escritório Regional ou a Superintendência Regional comunicar à permissionária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a realização de obras ou serviços rodoviários que possam afetar os serviços por ela realizados, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.
- 9.12.1 A permissionária obriga-se a remanejar e/ou executar medidas de proteção em função das novas obras, serviços, ampliações ou melhoramentos que o DER/PR necessite executar na via de transportes, no prazo estipulado por esse.
- 9.13 É de competência do Escritório Regional e da Superintendência Regional fiscalizar as condições da ocupação e exigir oficialmente as modificações ou serviços que se fizerem necessários ou recomendáveis, sem ônus para o Departamento.
- 9.14 A Superintendência Regional comunica oficialmente a permissionária sempre que houver necessidade de alterar as condições geométricas do empreendimento, correndo por conta desta as despesas decorrentes dos serviços e projetos.
- 9.15 A permissionária deve executar as modificações, serviços e alterações que se referem os subitens 9.13 e 9.14 no prazo determinado pela Superintendência Regional, sob pena de responsabilidade dos danos causados ao trânsito e pelo atraso na execução das obras rodoviárias conforme item 11.
- 9.16 Expirado o prazo estabelecido no subitem 9.15 e sem que as providências indicadas tenham sido cumpridas, fica o DER/PR com direito de efetuar as modificações e obras necessárias, obrigando-se a permissionária a ressarcir as despesas, acrescidas de todos os demais ônus que possam advir.
- 9.17 Por ocasião de rescisão ou encerramento da vigência do Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso a permissionária deve restituir a faixa de domínio livre e desimpedida, recompondo todos os seus elementos, quer sejam estruturais ou relativos ao meio ambiente, tais como: solo, pavimento, cobertura vegetal, estruturas, dispositivos de segurança e demais instalações, removidos ou destruídos durante a execução dos serviços.
- 9.18 A restituição da faixa de domínio deve ser formalizada, após vistoria realizada pelo DER/PR em conjunto com a permissionária, mediante Termo de Recebimento conforme modelo Anexo V.

10. PAGAMENTO

- 10.1 Quando da ocupação longitudinal ou transversal da faixa de domínio em caráter oneroso a permissionária paga ao DER/PR a TFDER no valor de 110 UPF/PR por quilômetro linear.
- 10.2 A forma de pagamento da TFDER está descrita no Termo de Permissão de Uso (anexo III).
- 10.3 A falta de pagamento da TFDER ou seu pagamento a menor ou intempestivo acarreta na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa, atualizada pela SELIC (Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia), calculada do dia imediatamente posterior ao vencimento da dívida até o dia do efetivo pagamento ou em havendo auto de infração, da data em que não couber mais recurso administrativo.
- 10.4 Sujeta-se à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar documento relativo a recolhimento da TFDER com autenticação falsa ou mediante qualquer tipo de fraude.

11. PENALIDADES

- 11.1 A permissionária fica sujeita às sanções previstas neste regulamento quando:

- I - iniciar os serviços de implantação antes da formalização do Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso ou antes da emissão da Licença para Implantação do Empreendimento;
- II - proceder com atraso na conclusão dos serviços, modificações e alterações;
- III - os serviços não forem executados de acordo com as condições do projeto aprovado, do presente regulamento, das normas e especificações técnicas vigentes;
- IV - dificultar os trabalhos da fiscalização;
- V - for dada destinação ao empreendimento diversa ao estabelecido no projeto;
- VI - paralisar definitivamente a obra;
- VII - colocar sem prévia autorização do DER/PR, qualquer tipo ou forma de comunicação visual como: placas, painéis, anúncios fixos ou móveis sobre a faixa de domínio, nem que se estendam sobre qualquer parte dela;
- VIII - não executar as modificações, serviços, alterações e exigências que se fizerem necessárias solicitadas pelo DER/PR;
- IX - comprometer a segurança das vias ou as condições de trafegabilidade no local;
- X - não recompor topograficamente os elementos existentes na faixa de domínio;
- XI - deixar resíduos na faixa de domínio;
- XII - não proceder adequada manutenção do empreendimento;
- XIII - der causa a rescisão do Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso.
- 11.2 As sanções a serem aplicadas pelo DER/PR para ocupação onerosa na inadimplência das obrigações citadas no subitem anterior são:
- a) multa correspondente a 0,2% do valor relativo a TFDER nos casos dos incisos I e II do subitem 11.1, por dia de atraso;
- b) multa correspondente a 1,0% do valor relativo a TFDER nos casos dos incisos III, V, VII e IX do subitem 11.1;
- c) multa correspondente a 0,5% do valor relativo a TFDER no caso do inciso IV do subitem 11.1;
- d) multa correspondente a 5,0% do valor relativo a TFDER nos casos dos incisos VI, VIII, X, XI, XII e XIII do subitem 11.1.
- 11.3 Quando do não atendimento de qualquer solicitação do Departamento, a permissionária é notificada da irregularidade cometida, descritas no subitem 11.1, determinando prazo para sua regularização, facultada a defesa prévia no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do expresso recebimento da notificação.
- 11.4 Não havendo regularização no prazo determinado são aplicadas as sanções previstas no subitem 11.2 após regular processo administrativo, ficando o DER/PR com direito de efetuar as modificações e obras necessárias, obrigando-se a permissionária a ressarcir as despesas acrescidas de todos os demais ônus que possam advir.
- 11.5 O Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso pode ser rescindido, independentemente de qualquer penalização, quando:
- a) do não atendimento das notificações efetuadas pelo DER/PR;
- b) da ocorrência dos incisos IV, V e VI do subitem 11.1.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Todas as autorizações são concedidas a título precário, não induzindo a nenhum direito de posse ou servidão, podendo o DER/PR, a qualquer tempo, cancelar ou determinar modificações, remanejamento ou desmobilização das instalações, se necessário, sem que caiba à permissionária qualquer indenização, reembolso, compensação, devolução de valores ou de parcelas ou outra verba, seja de que natureza for.
- 12.2 O termo de permissão de uso não pode, em nenhuma hipótese, ser transferido a terceiros, sob qualquer motivação.
- 12.3 O DER/PR pode fazer qualquer obra que lhe convier dentro da faixa de domínio sem que caiba à permissionária o direito a reclamação por qualquer prejuízo.
- 12.4 Não é concedida autorização para ocupação da faixa de domínio em segmentos de rodovias em fase de projeto, construção e duplicação.
- 12.5 A permissão de uso não atribui à permissionária exclusividade de utilização em toda extensão da faixa de domínio, sendo, todavia, respeitada a extensão indispensável à implantação daquilo que for pretendido pela permissionária, nos termos do projeto aprovado pelo DER/PR.
- 12.6 É vedado qualquer compartilhamento sob pena de rescisão contratual.
- 12.7 A permissionária em dia com suas obrigações, mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias,

pode denunciar o termo de permissão de uso firmado sem que caiba retenção por benfeitorias, reembolsos ou indenizações a qualquer título.

- 12.8 A execução de qualquer benfeitoria por conta da permissionária, ainda que com a prévia autorização do DER/PR, não dá nenhum direito à indenização, passando a fazer parte integrante da faixa de domínio por ocasião de sua restituição.
- 12.9 O pagamento das taxas de vistoria e análise de projetos, mencionadas neste regulamento, com valores estipulados na Tabela de Preços de Prestação de Serviços a Terceiros do DER/PR, pode ser efetuado em qualquer agência bancária com a Guia de Recolhimento – GRU, devendo ser anexado ao processo comprovante de pagamento emitido pelo Sistema GRU.
- 12.10 Cabe à Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária da Diretoria de Operações, responsável pelo gerenciamento e controle da utilização da faixa de domínio, esclarecer quaisquer dúvidas e informar oficialmente às demais unidades envolvidas sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos neste regulamento.

ANEXO I

Ilustríssimo Senhor Diretor de Operações do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná

..... (nome da empresa), com sede na cidade de, à (rua, avenida, e outros), n.º, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representada por, abaixo assinado, requer a indispensável autorização para ocupação da faixa de domínio a título precário para implantação de, numa extensão de, na rodovia, trecho, no km + m, e/ou estaca, do lado, sentido, anexando para tanto a documentação necessária conforme o Regulamento que dispõe sobre Ocupação da Faixa de Domínio, anexo ao Decreto n.º, de

Nestes termos,
pede deferimento.

.....(local), de, de

Nome, RG e assinatura do Responsável ou
Representante Legal

ANEXO II

LICENÇA PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO N.º/.....

Permissionária:
Rodovia:
Trecho:
Objeto:
Extensão total:
Prazo de execução:
Empreiteira:
Gerente de Operações Rodoviárias:
Gerente de Obras e Serviços:

Pela presente Licença para Implantação do Empreendimento, fica autorizada a Permissionária iniciar os serviços de implantação objeto do Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso n.º/....., assinado em/...../.....

O prazo para execução para implantação, de acordo com subitem 8.7 do Regulamento que dispõe sobre Ocupação da Faixa de Domínio, anexo ao Decreto n.º de, deve ser contado a partir de de de

..... de de

Superintendente Regional

ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL ONEROSO N.º

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL ONEROSO, A TÍTULO PRECÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR E DE OUTRO, COMO PERMISSIONÁRIA,

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob n.º 76.669.324/0001-89, com sede nesta capital, na Avenida Iguaçu nº 420, a seguir denominado DER, neste ato representado pelo Diretor Geral, Engenheiro e pelo Diretor de Operações, Engenheiro e, inscrita no CNPJ sob n.º com sede na, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por, em obediência ao disposto na Lei nº 17.445, de 27 de dezembro de 2012, firmam o presente Termo, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso, concedido a título precário, tem por objeto a utilização de faixa de domínio da estrada de rodagem sob a jurisdição do DER, conforme discriminado em anexos que integrarão este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Constitui parte integrante do presente Termo, o Regulamento para Ocupação Longitudinal ou Transversal da Faixa de Domínio das Rodovias anexo ao Decreto n.º que dispõe sobre a Ocupação da Faixa de Domínio do DER e os documentos incluídos no processo protocolado sob n.º, cujo teor a PERMISSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO

Regem o presente Termo as condições seguintes, afora outras subsidiárias aplicáveis à espécie:

- a presente Permissão de Uso não atribui exclusividade de utilização da faixa de domínio, sendo, todavia, respeitada a extensão indispensável à implantação daquilo que for pretendido pela PERMISSIONÁRIA, nos termos do projeto aprovado pelo DER;
- os serviços deverão ser executados obedecendo, fielmente, as especificações constantes do projeto aprovado pelo DER, parte integrante dos anexos que farão parte deste Termo, bem como de alterações procedidas sobre o mesmo;
- a implantação dos serviços e a eventual necessidade de desmate deverão ser feitos de forma a não interromper o tráfego da Rodovia, obrigando-se a PERMISSIONÁRIA, a providenciar, às suas expensas, a devida e indispensável sinalização, notificando amplamente os usuários e solicitando apoio ao Batalhão de Polícia Rodoviária, quando for o caso;
- a execução dos serviços deverá respeitar o direito de passagem, não obstante os acessos à via pública pelos lindeiros confrontantes da faixa de domínio;
- todas as despesas inerentes aos serviços pretendidos ou aquelas advindas de quaisquer alterações nos mesmos, serão de integral responsabilidade da PERMISSIONÁRIA;
- o DER poderá fazer qualquer obra que lhe convier dentro da faixa de domínio, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA o direito a reclamação por qualquer prejuízo;
- será sempre de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, qualquer modificação nos serviços que, a critério do DER, sejam necessários para manter a segurança do trânsito;
- havendo necessidade de implantação de novas obras ou melhoramentos na faixa de domínio, a PERMISSIONÁRIA deverá tomar medidas para, no prazo determinado pelo DER, remover ou alterar suas instalações, correndo por sua conta as despesas decorrentes;
h.1 – mediante simples notificação expedida da Superintendência Regional em cuja jurisdição se localizar o evento e no prazo que for determinado, a PERMISSIONÁRIA deverá cumprir as providências indicadas, sob pena de responsabilidade pelos danos causados ao trânsito ou transtorno ao progresso das obras e melhoramentos rodoviários;
h.2 – expirado o prazo estabelecido sem que as providências indicadas tenham sido cumpridas, caberá ao DER efetuar as alterações, obrigando-se a PERMISSIONÁRIA a ressarcir as despesas, acrescidas de todos os ônus que possam advir;
- a licença ambiental pertinente e as melhorias impostas pelo órgão ambiental competente, serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA;
- o acostamento à margem da Rodovia não poderá ser utilizado para depósito de materiais ou estacionamento de veículos e equipamentos empregados nos serviços pretendidos pela PERMISSIONÁRIA, quer sejam de implantação, quer sejam de conservação, recuperação ou modificação;
- à PERMISSIONÁRIA é vedada a disposição de bota-fora e resíduos decorrentes dos serviços;
- fica proibida a colocação, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer forma de anúncios fixos ou móveis sobre a extensão da faixa de domínio;
- é vedada a alteração ou modificação da faixa de domínio, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo DER, sob pena de imediata revogação do presente Termo, sujeitando-se a PERMISSIONÁRIA, ainda, ao ressarcimento de quaisquer despesas, ônus ou prejuízos;
- quando da execução dos serviços deverão ser preservadas as atuais condições do pavimento da Rodovia, inclusive mantendo a adequada conformação do relevo da faixa de domínio;
- a realização de quaisquer benfeitorias na faixa de domínio, ainda que com a permissão prévia do DER, não dará direito a indenização, passando a dela fazer parte;
- a PERMISSIONÁRIA só poderá utilizar motosserras licenciadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA;
- a PERMISSIONÁRIA deverá respeitar as normas de segurança por ocasião dos cortes de árvores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DO DER E DA PERMISSIONÁRIA
As condições do sistema de drenagem superficial deverão ser vistoriadas em conjunto pelo DER e PERMISSIONÁRIA, antes, durante e após a execução dos serviços pretendidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

A ocupação da faixa de domínio descrita em cada um dos anexos que farão parte deste Termo será remunerada, anualmente, nos valores neles estabelecidos.

§ 1º - as ocupações referentes a extensões e travessias já cadastradas no Sistema de Gestão da Faixa de Domínio deverão ser pagas em até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do presente Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso.

§ 2º - nas novas ocupações que forem permitidas a cada exercício, o primeiro pagamento deverá ser efetuado em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura de cada um dos anexos que integrarão este Termo e será proporcional aos dias/mês de ocupação no exercício;

§ 4º - os pagamentos deverão ser efetuados através de guia de recolhimento a ser disponibilizada à PERMISSIONÁRIA;

§ 5º - A falta de pagamento da TFDER ou seu pagamento a menor ou intempestivo acarretará, na forma do regulamento, na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa anual, e será atualizado pela SELIC (Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia), calculada do dia imediatamente posterior ao vencimento da dívida até o dia do efetivo pagamento, ou em havendo auto de infração, da data em que não couber mais recurso administrativo.

§ 5º - Sujeita-se à multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida quem utilizar documento relativo a recolhimento da TFDER com autenticação falsa ou mediante qualquer tipo de fraude.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- apresentar a programação para a execução dos serviços à Superintendência Regional respectiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos de sua iniciação;
- submeter à aprovação do DER, as alterações que se fizerem indispensáveis no projeto originário, durante a execução da implantação;
- encaminhar ao DER após concluída a execução do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o correspondente *as built*;
- solicitar a autorização da Superintendência Regional em cuja jurisdição se localiza o evento, previamente à execução dos serviços de conservação e manutenção, informando, no mínimo, o local, o prazo de execução, se haverá interferência no tráfego da Rodovia, indicando nominalmente a empresa quem executará os trabalhos;
- arcar integralmente com os ônus decorrentes dos serviços, assim como, de prejuízos causados ao meio ambiente, a bens públicos ou privados, inclusive, se for o caso, pertencentes a outra permissionária;
- ressarcir quaisquer danos causados a faixa de domínio, aos usuários, aos funcionários ou prepostos do DER, quando decorrentes dos serviços realizados, ainda que sem dolo ou culpa do agente;
- refazer as obras rodoviárias danificadas por ocasião da realização dos serviços;
- recuperar as áreas ambientalmente degradadas da faixa de domínio, por ocasião da implantação dos serviços;
- avaliar as condições do sistema de drenagem superficial, antes e após a execução dos serviços, em vistoria conjunta com o DER;
- restaurar os danos causados ao sistema de drenagem, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação feita pelo DER;
- solicitar a anuência prévia do DER, sempre que houver a necessidade de poda ou supressão vegetal durante a realização dos serviços;
- arcar com o ônus decorrente dos serviços de supressão e poda, inclusive com as taxas de licenciamento ambiental;
- providenciar o destocamento, sempre que houver o corte de árvores;
- cumprir a legislação e as normas vigentes relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DER

Ao DER, compete:

- permitir, a qualquer tempo, o acesso dos empregados e prepostos da PERMISSIONÁRIA, devidamente identificados, ao local da execução dos serviços, para inspeção, conservação, reparação ou para execução de alterações no projeto, desde que não provoquem interrupção ao tráfego rodoviário;
- comunicar à PERMISSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a realização de obras/serviços rodoviários que possam afetar os serviços por ela realizados, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;
- aprovar previamente as alterações que se façam necessárias no projeto

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO

O presente Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso é concedido a título precário e não poderá, em nenhuma hipótese ser transferido a terceiros, sob qualquer motivação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Caso o DER ou a PERMISSIONÁRIA venham a sofrer alteração ou modificação nas suas estruturas organizacionais ou nos seus regimes jurídicos, o presente Termo continuará a ser regido por suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A PERMISSIONÁRIA estará sujeita às penalidades previstas no item 11 do Regulamento que dispõe sobre a Ocupação da Faixa de Domínio do DER as quais fazem parte deste ajuste independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo passará a vigor na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO

O DER poderá, a qualquer tempo, sem indenização, revogar o presente Termo de Permissão de Uso Especial Oneroso, em razão do interesse público ou por inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados na forma estabelecida no Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem acordado, depois de lido e achado conforme o presente Termo, vai assinado pelas partes e testemunhas presentes.

.....
Diretor Geral do DER/PR

INTERESSADO RESPONSÁVEL
RG e CPF

.....
Diretor de Operações do DER/PR

2º INTERESSADO
RG e CPF

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV

ANEXO nº ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL ONEROSO nº, celebrado na data de, entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, como CONCESSOR e a, como PERMISSIONÁRIA, devidamente autorizado pelo Diretor de Operações ou Superintendente Regional, em caso de delegação, na data de, de conformidade com o que dispõe o artigo 34, inciso XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005.

OBJETO – Fica a PERMISSIONÁRIA autorizada, nos termos e documentos contidos no(s) processo(s) protocolado(s) sob nº, numa extensão de

REMUNERAÇÃO – Pela ocupação da faixa de domínio a que se refere o objeto deste Anexo, a PERMISSIONÁRIA pagará a quantia de R\$ (.....).

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO Nº/.....

Termo de Permissão de Uso Oneroso nº :
Permissãoária:
Rodovia:
Trecho:
Objeto:
Extensão total da ocupação :

Aos dias do mês de do ano de, no local acima mencionado, os representantes desta Superintendência Regional, abaixo assinados, procederam a vistoria e recebimento da faixa de domínio do trecho acima especificado, constatando que a mesma se encontra nas condições determinadas no Regulamento anexo ao Decreto nº

Nome, RG e assinatura do Gerente de
Obras e Serviços

Nome, RG e assinatura do Gerente de
Operações Rodoviárias

Nome, RG e assinatura do
Superintendente Regional

34345/2013

DECRETO Nº 7970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso V da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição das fontes de recursos que custeiam a programação do Instituto das Águas do Paraná, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, de fonte 142 – Operação de Crédito Externas / BIRD para fonte 100 - Ordinário Não Vinculado, no valor de R\$ 148.879,00 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais), de acordo com os Anexos I e II deste decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos V e VI deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

A N E X O I									
ANEXO AO DECRETO Nº 7970									
Fl. 01									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	Proc	N.do	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
6900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I	I	I	I	I
I	HÍDRICOS	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
6933	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ	I	I	I	I	I	I	I	I
3036	GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS - ÁGUASPARANÁ -	I	I	I	I	I	I	I	I
I	BIRD	I 33903900	I 100	I 01	I L I	148.879	I	0303	I
T o t a l						148.879	I		

A N E X O I I									
ANEXO AO DECRETO Nº 7970									
Fl. 01									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	Proc	N.do	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
6900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I	I	I	I	I
I	HÍDRICOS	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
6933	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ	I	I	I	I	I	I	I	I
3036	GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS - ÁGUASPARANÁ -	I	I	I	I	I	I	I	I
I	BIRD	I 33903900	I 142	I 15	I L I	148.879	I	0303	I
T o t a l						148.879	I		

A N E X O I I I									
ANEXO AO DECRETO Nº 7970									
Fl. 02									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Código	Especificação	Fonte	Gr	I	Valor	Processo	I		
I	I	I	I	I	I	I	I		
1113.02.12	Imp.s/Oper.Relat. é Circ. de Merc.e s/Prest. de	I	I	I	I	I	I		
I	I Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad	I 100	I 01	I	186.099	I	0303	I	
I	1913.02.12 Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB	I 100	I 01	I	37.220-	I	0303	I	
T O T A L						148.879	I		

A N E X O I V									
ANEXO AO DECRETO Nº 7970									
Fl. 02									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Código	Especificação	Fonte	Gr	I	Valor	Processo	I		
I	I	I	I	I	I	I	I		
2123.99.42	Outras Operações de Crédito Externas /BIRD	I 142	I 15	I	148.879	I	0303	I	
T O T A L						148.879	I		

A N E X O V									
ANEXO AO DECRETO Nº 7970									
FL. 03									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
Código	Especificação				Valor	Processo	I		
I	I				I	I	I		
I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS				I	I	I		
I	HÍDRICOS				I	I	I		
I	I				I	I	I		
6933	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ				I	I	I		
I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO				148.879	I	303	I	
T O T A L						148.879	I		

I REDUÇÃO		A N E X O V I		FL. 03	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO N° 7970		R\$ 1,00	
-----		*-----*		*-----*	
I	Código	I	Especificação	I	Valor
-----		*-----*		*-----*	
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	
I		I	HÍDRICOS	I	
I		I		I	
I	6933	I	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ	I	
I		I	OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOUREIRO	I	148.879
-----		*-----*		*-----*	
T O T A L				I	148.879

33626/2013

DECRETO Nº 7971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso VII da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Programa de Obras constante do Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.765.337,00 (hum milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO										A N E X O I										Fl. 01										I																																							
I DE OBRAS										ANEXO AO DECRETO Nº 7971										R\$ 1,00										I																																							
-----										*-----*										*-----*										*-----*																																							
I Código I										I Especificação I										I Fonte I										I Gr. I										I Alo I										I Valor I										IProcessoI									
I I										I I										I I										I I										I I										I I										I I									
-----										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*																													
I 4100 I										I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO I										I I										I I										I I										I I										I I									
I I										I I										I I										I I										I I										I I										I I									
I 4103 I										I SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO I										I I										I I										I I										I I										I I									
I 4094 I										I RENOVA ESCOLA I										I I										I I										I I										I I										I I									
I 148 I										I Assis Chateaubriand I										I I										I I										I I										I I										I I									
I 0059 I										I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino. I										I 145 I										I 45 I										I L I										I 205.757 I										I 0305 I									
I 328 I										I Formosa do Oeste I										I I										I I										I I										I I										I I									
I 0060 I										I Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino. I										I 145 I										I 45 I										I L I										I 409.531 I										I 0305 I									
I 4095 I										I DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I										I I										I I										I I										I I										I I									
I 596 I										I Paranaguá I										I I										I I										I I										I I										I I									
I 0044 I										I Construir unidade nova I										I 116 I										I 16 I										I L I										I 527.965 I										I 0305 I									
I 4096 I										I QUALIFICA PARANÁ - SEED I										I I										I I										I I										I I										I I									
I 110 I										I Almirante Tamandaré I										I I										I I										I I										I I										I I									
I 0001 I										I Construir unidade nova I										I 116 I										I 16 I										I L I										I 622.084 I										I 0305 I									
-----										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*																			
										T O T A L										I Tes. I										I I										I L I										I 1.765.337 I										I									

I REDUÇÃO		A N E X O II				Fl. 01		I	
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 7971				R\$ 1,00		I	
-----		*-----*				*-----*		*-----*	
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I Alo I	Valor	IProcessoI
I	I	I		I	I	I	I	I	I
-----		*-----*				*-----*		*-----*	
I	4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I		I	I	I	I
I		I		I		I	I	I	I
I	4103	I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I		I	I	I	I
I	4094	I	RENOVA ESCOLA	I		I	I	I	I
I	582	I	Paçandu	I		I	I	I	I
I	0033	I	Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I	145	I	45 I L I	409.531	I 0305
I	656	I	Prudentópolis	I		I	I	I	I
I	0040	I	Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino.	I	145	I	45 I L I	205.757	I 0305
I	4095	I	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	I		I	I	I	I
I	915	I	METROPOLITANA DE CURITIBA	I		I	I	I	I
I	0065	I	Executar projetos e serviços de engenharia	I	116	I	16 I L I	527.965	I 0305
I	4096	I	QUALIFICA PARANÁ - SEED	I		I	I	I	I
I	156	I	Bandeirantes	I		I	I	I	I
I	0003	I	Construir unidade nova	I	116	I	16 I L I	622.084	I 0305
-----		*-----*				*-----*		*-----*	
T O T A L				I	Tes. I	I	L I	1.765.337	I
				I	*	I	*	I	*

33627/2013

DECRETO N° 7972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos IV, V, VI e VII da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito, de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos V e VI deste decreto.

Art. 5º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo VII e VIII deste decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHARDSON
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 7972										R\$ 1,00									
																				</									

I CANCELAMENTO							A N E X O I I	Fl. 01
I DE DESPESA							ANEXO AO DECRETO Nº 7972	R\$ 1,00
I	I			I Natureza	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação	I da	IFonte	I Gr	I AL	OI	Valor
I	I		I Despesa	I	I Fnte	I	I	I Proc
*	*		*	*	*	*	*	I COP
I 7700	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I	I
I 7730	I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I	I	I
I 4305	I	GESTÃO DE PROJETOS, RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS	I	I	I	I	I	I
I	I	DO SISTEMA MULTIMODAL DE TRANSPORTE	I 44903900	I 104	I 01	I 0	I	40.000.000 I 0307
I	I		I	I 120	I 15	I 0	I	20.000.000 I 0307
I	I		I 44905100	I 120	I 15	I 0	I	12.000.000 I 0307
T o t a l								72.000.000 I

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I I		Fl. 02			
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO N° 7972		R\$ 1,00			
-----										*-----*		*-----*			
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr.	I	Valor	I	Processo	
I	I	I					I	I	I	FonteI	I		I	I	
-----										*-----*		*-----*			
I	1113.02.12	I	Imp.s/Oper.Relat. é Circ. de Merc.e s/Prest. de				I		I		I		I		
I	I	I	Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad				I	100	I	01	I	90.000.000	I	0310	
I	9113.02.12	I	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB				I	100	I	01	I	18.000.000-	I	0310	
-----										*-----*		*-----*			
										T O T A L		I	72.000.000	I	
												I		I	

I REDUÇÃO		A N E X O I V				Fl. 02		I	
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 7972				R\$ 1,00		I	

I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I Gr. I	Valor	I Processo I	
I		I		I	I	I		I	

I	1721.01.13	I	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	I	I	I		I	
I		I	Econômico - CIDE - Parcela Estadual	I	104	I 01 I	40.000.000	I 0307	
I	2114.99.20	I	Outras Operações de Crédito Internas Relativas a	I	I	I		I	
I		I	Outros Programas de Governo	I	120	I 15 I	32.000.000	I 0307	

T O T A L						I	72.000.000	I	

I ACRÉSCIMO		A N E X O V				FL. 03		I	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO N° 7972				R\$ 1,00		I	

I	Código	I	Especificação	I		Valor	I	Processo I	
I		I		I				I	
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I				I	
I		I		I				I	
I	7733	I	PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED	I				I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I		3.700.000	I	310	

T O T A L						I	3.700.000	I	

I REDUÇÃO		A N E X O V I				FL. 03		I	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO N° 7972				R\$ 1,00		I	

I	Código	I	Especificação	I		Valor	I	Processo I	
I		I		I				I	
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I				I	
I		I		I				I	
I	7730	I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I				I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I		40.000.000	I	307	
I		I	OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOIRO	I		32.000.000	I	307	

T O T A L						I	72.000.000	I	

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O V I I				Fl. 04		I	
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO N° 7972				R\$ 1,00		I	

I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I Gr. I	Alo I	Valor	IProcessoI
I		I		I	I	I	I		I
I		I		I	I	I	I		I
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I		I
I		I		I	I	I	I		I
I	7704	I	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE	I	I	I	I		I
I		I	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I		I
I	4303	I	GESTÃO DO PLANO DE FOMENTO MUNICIPAL	I	I	I	I		I
I	920	I	NOROESTE	I	I	I	I		I
I	0005	I	Construir intersecção em desnível com alças (Não	I	I	I	I		I
I		I	Inicicado)	I	100	I 01 I	O I	2.500.000	I 0307
I	990	I	ESTADO	I	I	I	I		I
I	0006	I	Fabricar vigas, lajotas e guarda-rodas para pontes	I	I	I	I		I
I		I	municipais	I	100	I 01 I	O I	12.226.194	I 0307

T O T A L					I	Tes. I	I	L I	14.726.194 I

I CANCELAMENTO		A N E X O V I I I				Fl. 04		I	
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO N° 7972				R\$ 1,00		I	

I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I Gr. I	Alo I	Valor	IProcessoI
I		I		I	I	I	I		I
I		I		I	I	I	I		I
I	7700	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I		I
I		I		I	I	I	I		I
I	7730	I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I		I
I	4305	I	GESTÃO DE PROJETOS, RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS	I	I	I	I		I
I		I	DO SISTEMA MULTIMODAL DE TRANSPORTE	I	I	I	I		I
I	925	I	NORTE CENTRAL	I	I	I	I		I
I	0032	I	Duplicar a PR 445, trecho Londrina - Cambé	I	120	I 15 I	O I	12.000.000	I 0307

T O T A L					I	Tes. I	I	L I	12.000.000 I

DECRETO N° 7973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos IV, V, VI e VII da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 2.217.831,00 (dois milhões, duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e um reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos V e VI deste decreto.

Art. 5º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo VII deste decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHARDSON
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01								
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 7973		R\$ 1,00								

I	I							I	Natureza	I	I	I	I	I	I					
I	Cód.	I	Especificação						I	da	I	Fonte	I	Gr	I	Valor	I	N.do		
I	I	I							I	Despesa	I	I	Fonte	I	I	I	I	I	I	
-----														-----		-----		-----		
I	6900	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS						I	I	I	I	I	I	I	I	I	I		
I	I	I	HÍDRICOS						I	I	I	I	I	I	I	I	I	I		
I	I	I							I	I	I	I	I	I	I	I	I	I		
I	6933	I	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ						I	I	I	I	I	I	I	I	I	I		
I	4291	I	GESTÃO DE ÁGUAS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO						I	I	I	I	I	I	I	I	I	I		
I	I	I	AMBIENTAL						I	33903900	I	100	I	01	I	L	I	2.217.831	I	0315
-----														-----		-----		-----		
										T o t a l				I	2.217.831	I				
														I		I				

I CANCELAMENTO										A N E X O I I		Fl. 01		I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 7973		R\$ 1,00		I									

I	I							I	Natureza	I	I	I	I	I	I								
I	Cód.	Especificação						I	da	I	Gr	I	IA	LOI	Valor	I	N.do	I					
I	I							I	Despesa	I	IFnte	I	IFnte	I	I	I	I	Proc	I				
-----														-----		-----		-----		-----			
I	6900	I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS						I		I	I	I	I	I			I	I	I				
I		I HÍDRICOS						I		I	I	I	I	I			I	I	I				
I		I						I		I	I	I	I	I			I	I	I				
I	6933	I INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ						I		I	I	I	I	I			I	I	I				
I	3037	I GESTÃO DE ÁGUA E SOLO RURAL EM MICROBACIAS -						I		I	I	I	I	I			I	I	I				
I		I ÁGUASPARANÁ - BIRD						I	44905100	I	142	I	15	I	L	I	2.217.831	I	0315	I			
-----														-----		-----		-----		-----			
																T o t a l		I		2.217.831	I		
																		I					

[illegible]

I REDUÇÃO		A N E X O I V		Fl. 02		I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 7973		R\$ 1,00		I
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I
I	I	I	I	I	IFonte	I
I	2123.99.42	I	Outras Operações de Crédito Externas /BIRD	I	142 I 15 I	I
T O T A L				I	2.217.831	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O V		FL. 03		I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 7973		R\$ 1,00		I
I	Código	I	Especificação	I	Valor	I
I	I	I	I	I	I	I
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I
I		I	HÍDRICOS	I	I	I
I		I	I	I	I	I
I	6933	I	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ	I	I	I
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	2.217.831	I
T O T A L				I	2.217.831	I

I REDUÇÃO		A N E X O V I		FL. 03		I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 7973		R\$ 1,00		I
I	Código	I	Especificação	I	Valor	I
I	I	I	I	I	I	I
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I
I		I	HÍDRICOS	I	I	I
I		I	I	I	I	I
I	6933	I	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ	I	I	I
I		I	OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO	I	2.217.831	I
T O T A L				I	2.217.831	I

I CANCELAMENTO		A N E X O V I I		Fl. 04		I
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 7973		R\$ 1,00		I
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I
I	I	I	I	I	IFonte	I
I	6900	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I
I		I	HÍDRICOS	I	I	I
I		I	I	I	I	I
I	6933	I	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ	I	I	I
I	3037	I	GESTÃO DE ÁGUA E SOLO RURAL EM MICROBACIAS -	I	I	I
I		I	ÁGUASPARANÁ - BIRD	I	I	I
I	925	I	NORTE CENTRAL	I	I	I
I	0005	I	Construir sistemas de captação e abastecimento de água	I	142 I 15 I L I	I
T O T A L				I	Tes. I I L I	I

33630/2013

DECRETO Nº 7974

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 14.400.501,00 (quatorze milhões, quatrocentos mil, quinhentos e um reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I				Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 7974				R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I da	I	I	I	I	I
I	I	I Despesa	I	I	I	I	I
I 6700	I SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	I	I	I	I	I	I
I 6731	I COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -	I	I	I	I	I	I
I	I COMEC	I	I	I	I	I	I
I 4275	I MOBILIDADE DO ESPAÇO METROPOLITANO	I 33404100	I 100	I 01	I L	I 14.400.501	I 0319
T o t a l						I 14.400.501	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I				Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 7974				R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I da	I	I	I	I	I
I	I	I Despesa	I	I	I	I	I
I 3100	I ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERVISÃO DA SEFA	I	I	I	I	I	I
I 3101	I PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	I	I	I	I	I	I
I 9082	I ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	I 33408100	I 100	I 01	I L	I 14.400.501	I 0319
T o t a l						I 14.400.501	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I				FL. 02	I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO N° 7974				R\$ 1,00	I
I Código	I	I	I	I	I	I	I
I	I SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	I	I	I	I	I	I
I 6731	I COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -	I	I	I	I	I	I
I	I COMEC	I	I	I	I	I	I
I	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	I	I	I	I 14.400.501	I 319
T O T A L						I 14.400.501	I

33631/2013

D E C R E T O N° 7975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso V da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada a composição das fontes de recursos que custeiam a programação da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e da Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA, no valor de R\$ 2.477.388,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO										A N E X O I										Fl. 01										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 7976										R\$ 1,00										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											

I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I									

I REDUÇÃO		A N E X O I I				Fl. 01	I		
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 7976				R\$ 1,00	I		

I	I	I Natureza I		I	I	I	I		
I	Cód. I	I da		I	Fonte I	Gr I	IA LOI		
I	I	I Despesa I		I	I	I	I		
Especificação		Valor		I N.do I		I Proc I			
				I COP I					

I 6100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E		I	I	I	I		
I	I	ASSUNTOS DO MERCOSUL		I	I	I	I		
I	I			I	I	I	I		
I 6101	I	GABINETE DO SECRETÁRIO		I	I	I	I		
I 4230	I	PROMOÇÃO DA COMPETITIVIDADE E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS		I	I	I	I		
I	I	ESTRATÉGICOS		I 33901400	I 133	I 09	I O I		
I	I			I 33903300	I 133	I 09	I O I		
I	I			I 33903900	I 133	I 09	I O I		
				27.500		I 0331	I		
				34.900		I 0331	I		
				600		I 0331	I		

				T o t a l		I 63.000	I		

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I I		Fl. 02		I		
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 7976		R\$ 1,00		I		
-----										*-----*		*-----*		I		
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr. I	Valor		I	Processo	I	
I	I	I					I	I	I	FonteI			I	I	I	
-----										*-----*		*-----*		*-----*		I
I	1113.02.12	I	Imp.s/Oper.Relat. é Circ. de Merc.e s/Prest. de				I		I	I			I		I	
I		I	I Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad				I	100	I	01 I	78.750		I	0331	I	
I	9113.02.12	I	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB				I	100	I	01 I	15.750-		I	0331	I	
-----										*-----*		*-----*		*-----*		I
										T O T A L		I	63.000		I	
												I			I	

I REDUÇÃO		A N E X O I V				Fl. 02	I		
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 7976				R\$ 1,00	I		

I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I Gr. I	Valor	I Processo	I
I	I	I		I	I	FonteI	I	I	I

I	1765.00.00	I	Transferências de Convênios do Exterior	I	133	I 09 I	63.000	I 0331	I

					T O T A L		63.000	I	

33634/2013

DECRETO Nº 7977

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso VII da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Programa de Obras constante do Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

33635/2013

DECRETO N° 7978

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, (trezentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

no valor de R\$ 300.000,00

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHARDSON
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO						A N E X O I	Fl. 01
I DE DESPESA						ANEXO AO DECRETO Nº 7978	R\$ 1,00
I Cód.	I	Especificação	I da Despesa	I Fonte Gr	I Lda	Valor	I Proc COP
I 7700	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I I		I
I 7731	I	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	I	I	I I		I
I 4312	I	GESTÃO PORTUÁRIA	I 44903900	I 258 I 95 I	L I	300.000	I 0338
						T o t a l	I 300.000

I CANCELAMENTO		A N E X O I I				Fl. 01	I				
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 7978				R\$ 1,00	I				
-----*											
I	I	I Natureza I		I	I	I	I				
I Cód.	I	I da		I Fonte	I Gr	I AL	I				
I	I	I Despesa		I	I Fnte	I	I				
Especificação				Valor		I N.do I					
						I Proc I					
						I COP I					
-----*											
I 7700	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		I	I	I	I				
I	I			I	I	I	I				
I 7731	I	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA -		I	I	I	I				
I	I	APPA		I	I	I	I				
I 4312	I	GESTÃO PORTUÁRIA		I 33903900	I 258	I 95	I L I				
				300.000		I 0338					
-----*											
T o t a l						I	I				
						300.000	I				
-----*											

33636/2013

DECRETO Nº 7979

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 7979										R\$ 1,00										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
I										I										I Natureza										I										I										I										I N.do																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
I Cód.										I										I da										I Fonte										I Gr										I IALOI										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I									

I CANCELAMENTO										A N E X O I I		Fl. 01		I					
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 7979		R\$ 1,00		I					
-----*																			
-----*																			
I										I Natureza I		I		I I		I			
I Cód. I										I da		I Fonte I		I Gr I		I AL		I	
I										I		I Despesa I		I Fnte I		I		I	
-----*														-----*		-----*		-----*	
I 4300 I SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE										I		I		I		I		I	
I I										I		I		I		I			
I 4330 I INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE										I		I		I		I			
I 4109 I IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E										I		I		I		I			

I	I	ATIVIDADE FÍSICA	I	33901400	I	103	I	01	I	L	I	100.000	I	0344	I
I	I		I	33903000	I	103	I	01	I	L	I	50.000	I	0344	I
I	I		I		I		I		I			I			I
I	4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				I		I						I
I	I						I		I						I
I	4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE				I		I						I
I	4163	I	GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS	I	33903900	I	100	I	01	I	L	I	4.000.000	I	0344

												T o t a l	I	4.150.000	I

I REDUÇÃO										A N E X O			I I I		FL. 02				
I DOS REPASSES										ANEXO AO DECRETO N° 7979					R\$ 1,00				
-----														*-----*					
I Código		I		Especificação						I		Valor		I Processo		I			
-----														*-----*					
I		I		SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE						I				I		I			
I		I								I				I		I			
I		4330		I INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						I				I		I			
I		I		I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO						I		150.000		I		344			
-----														*-----*					
										T O T A L		I		150.000		I			

33639/2013

D E C R E T O N º 7980

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O		I		Fl. 01		I		
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 7980				R\$ 1,00		I		

I	I									I Natureza	I	I	I	I		I N.do		
I	Cód.	I								I da	I	Fonte	I	Gr	I	I	I	
I	I	I								I Despesa	I	I	Fnte	I	I	I	I	

I	6700	I	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO							I		I	I	I	I		I	
I	I	I								I		I	I	I	I		I	
I	6702	I	DIRETORIA GERAL							I		I	I	I	I		I	
I	4271	I	DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL INTEGRADO							I	44404200	I	100	I	01	I	I	I

												T o t a l		I	2.000.000		I	
														*			*	

I	CANCELAMENTO										A N E X O	I		Fl. 01	I								
I	DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 7980			R\$ 1,00	I								

I	I										I	Natureza	I	I	I								
I	Cód.	I	Especificação								I	da	I	Fonte	I								
I	I	I									I	Despesa	I	I	Fnte								

I	6300	I	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO								I		I	I	I								
I		I									I		I	I	I								
I	6331	I	PARANÁ TURISMO - PRATUR								I		I	I	I								
I	4246	I	MARKETING TURÍSTICO								I	33404100	I	100	I								

												T o t a l	I	2.000.000	I								

I REDUÇÃO		A N E X O I I I I		FL. 02	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 7980		R\$ 1,00	
I Código	I	Especificação	I	Valor	I Processo
I	I	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	I		I
I	I		I		I
I	6331	PARANÁ TURISMO - PRTUR	I		I
I	I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	2.000.000	I 346
T O T A L			I	2.000.000	I

33640/2013

DECRETO N° 7981

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos IV, V e VI da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 3.738.044,00 (três milhões, setecentos e trinta e oito mil e quarenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

A N E X O I							Fl. 01
ANEXO AO DECRETO Nº 7981							R\$ 1,00
I	I		I Natureza	I	I	I	I N.do
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I LOI	I Proc
I	I		I Despesa	I	I Fnte	I	I COP
I 6300	I	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I
I 6302	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I
I 3026	I	PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO NO TURISMO	I 44404200	I 100	I 01	I L I	I 0354
						T o t a l	I
							3.738.044 I
						*	*

I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 7981						R\$ 1,00	

I	I			I Natureza I	I	I	I		I N.do I
I Cód. I		Especificação		I da I	IFonteI Gr I	I	I	Valor	I Proc I
I	I			I Despesa I	I	I	I		I COP I

I 6300 I	I	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO		I	I	I	I		I
I	I			I	I	I	I		I
I 6302 I	I	DIRETORIA GERAL		I	I	I	I		I
I 3026 I	I	PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO NO TURISMO		I 33903900 I	I 133 I	I 09 I	I L I	3.738.044 I	I 0354 I

T o t a l I								3.738.044 I	

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I				Fl. 02	
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 7981				R\$ 1,00	
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I
I	I	I		I	I	I	Processo
I	I	I		I	I	I	I
I	1113.02.12	I	Imp.s/Oper.Relat. é Circ. de Merc.e s/Prest. de	I	100	I	01
I		I	Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad	I	100	I	01
I	9113.02.12	I	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB	I	100	I	01
				T O T A L		I	
						I	

I CANCELAMENTO		A N E X O I I				Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 7982				R\$ 1,00	
I	I	I Natureza I	I	I I	I	I N.do	I
I Cód. I	I Especificação	I da	IFonte I	Gr I	IALOI	Valor	I Proc I
I	I	I Despesa I	I FnteI	I	I	I COP	I
I 6900 I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I	I	I
I	I HÍDRICOS	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 6933 I	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ	I	I	I	I	I	I
I 3037 I	GESTÃO DE ÁGUA E SOLO RURAL EM MICROBACIAS -	I	I	I	I	I	I
I	I ÁGUASPARANÁ - BIRD	I 44905100	I 142	I 15	I L I	4.000.000 I	0356 I
		T o t a l				I	I
						4.000.000 I	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I				Fl. 02	I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 7982				R\$ 1,00	I
I Código I		Especificação	I Fonte I	Gr. I	Valor	I Processo I	I
I I		I	I	I	I	I	I
I 1113.02.12		I Imp.s/Oper.Relat. f Circ. de Merc.e s/Prest. de	I	I	I	I	I
I I		I Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad	I 100	I 01	I 5.000.000	I 0356	I
I 9113.02.12		I Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB	I 100	I 01	I 1.000.000-	I 0356	I
		T O T A L I			4.000.000	I	

I REDUÇÃO		A N E X O I V				Fl. 02	I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 7982				R\$ 1,00	I
I Código I		Especificação	I Fonte I	Gr. I	Valor	I Processo I	I
I I		I	I	I	I	I	I
I 2123.99.42		I Outras Operações de Crédito Externas /BIRD	I 142	I 15	I 4.000.000	I 0356	I
		T O T A L I			4.000.000	I	

I ACRÉSCIMO		A N E X O V				FL. 03	I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO N° 7982				R\$ 1,00	I
I Código I		Especificação	I	Valor	I Processo I	I	I
I I		I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I	I
I I		I HÍDRICOS	I	I	I	I	I
I I		I	I	I	I	I	I
I 6933		I INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ	I	I	I	I	I
I I		I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	4.000.000	I 356	I	I
		T O T A L I		4.000.000	I		

I REDUÇÃO		A N E X O V I				FL. 03	I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO N° 7982				R\$ 1,00	I
I Código I		Especificação	I	Valor	I Processo I	I	I
I I		I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I	I
I I		I HÍDRICOS	I	I	I	I	I
I I		I	I	I	I	I	I
I 6933		I INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ	I	I	I	I	I
I I		I OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO	I	4.000.000	I 356	I	I
		T O T A L I		4.000.000	I		

I CANCELAMENTO		A N E X O V I I				Fl. 04	I
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO N°				R\$ 1,00	I
I Código I		Especificação	I Fonte I	Gr. I	Alo I	Valor	IProcessoI
I I		I	I	I	I	I	I
I 6900		I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I	I
I I		I HÍDRICOS	I	I	I	I	I
I I		I	I	I	I	I	I
I 6933		I INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ	I	I	I	I	I
I 3037		I GESTÃO DE ÁGUA E SOLO RURAL EM MICROBACIAS -	I	I	I	I	I
I I		I ÁGUASPARANÁ - BIRD	I	I	I	I	I
I 920		I NOROESTE	I	I	I	I	I
I 0001		I Construir sistemas de captação e abastecimento de água	I 142	I 15	I L	I 1.000.000	I 0356
I 925		I NORTE CENTRAL	I	I	I	I	I
I 0005		I Construir sistemas de captação e abastecimento de água	I 142	I 15	I L	I 1.000.000	I 0356
I 935		I OESTE	I	I	I	I	I
I 0004		I Construir sistemas de captação e abastecimento de água	I 142	I 15	I L	I 1.000.000	I 0356
I 945		I SUDOESTE	I	I	I	I	I
I 0006		I Construir sistemas de captação e abastecimento de água	I 142	I 15	I L	I 1.000.000	I 0356
		T O T A L I	I Tes.	I	I L	I 4.000.000	I

D E C R E T O N º 7983

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso VII da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Programa de Obras constante do Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.072.215,00 (hum milhão, setenta e dois mil, duzentos e quinze reais), de acordo com os Anexos I e II deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I				Fl. 01	
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO N° 7983				R\$ 1,00	
-----		*-----*				*-----*	
I Código	I	Especificação	I Fonte	I Gr.	I Alo	I Valor	IProcessoI
I	I		I	I	I	I	I
-----		*-----*				*-----*	
I 4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I
I 4103	I	SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I
I 4095	I	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	I	I	I	I	I
I 664	I	Quedas do Iguaçu	I	I	I	I	I
I 0037	I	Construir unidade nova	I 116	I 16	I O	I 1.072.215	I 0349
-----		*-----*				*-----*	
T O T A L			I Tes.	I	I L	I 1.072.215	I
-----		*-----*				*-----*	

I REDUÇÃO		A N E X O II				Fl. 01	
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO N° 7983				R\$ 1,00	

I Código	I	Especificação	I Fonte	I Gr.	I Alo	I	Valor
I	I		I	I	I	I	I

I 4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I
I 4103	I	SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I
I 4095	I	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	I	I	I	I	I
I 915	I	METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I	I
I 0065	I	Executar projetos e serviços de engenharia	I 116	I 16	I O	I	1.072.215 I 0349

T O T A L			I Tes.	I	I L	I	1.072.215 I

33644/2013

D E C R E T O N º 7984

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos IV e V da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO I									
DE DESPESA ANEXO AO DECRETO N° 7984									
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LO	Valor	Proc	N.do
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO								
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO								
4095	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	44905200	147	01	0		10.000.000	0357	
T o t a l							10.000.000		

CANCELAMENTO ANEXO I									
DE DESPESA ANEXO AO DECRETO N° 7984									
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LO	Valor	Proc	N.do
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO								
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO								
4095	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	33909300	107	09	0		10.000.000	0357	
T o t a l							10.000.000		

ACRÉSCIMO ANEXO I									
RECEITA CENTRALIZADA ANEXO AO DECRETO N° 7984									
Código	Especificação	Fonte	Gr	IA	LO	Valor	Processo		
1325.47.00	Remuneração sobre recursos de receitas de outras fontes recolhidas ao TGE por determinação legal	147	01	0		10.000.000	0357		
T O T A L							10.000.000		

REDUÇÃO ANEXO I									
RECEITA CENTRALIZADA ANEXO AO DECRETO N° 7984									
Código	Especificação	Fonte	Gr	IA	LO	Valor	Processo		
1761.02.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	107	09	0		10.000.000	0357		
T O T A L							10.000.000		

33645/2013

DECRETO N° 7985

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 9º, da Lei Estadual nº 17.522, de 15 de março de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 580.513.302,00 (quinhentos e oitenta milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e dois reais), para a estruturação orçamentária da Secretaria de Estado de Governo, com a criação de seu respectivo Programa de Trabalho e Programa de Obras, bem como de sua entidade vinculada, conforme Anexos I, II, III e V deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de parte dos recursos de dotações orçamentárias da Casa Civil, conforme Anexos IV e VI deste decreto.

Art. 3º - Fica transferido os orçamentos de investimento da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, do Órgão 13 – Casa Civil para o Órgão 12 – Secretaria de Estado de Governo, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

33872/2013

ANEXO I

01

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG

A - Resumos Gerais

1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG

		PROGRAMA DE TRABALHO		Recursos de Todas as Fontes		R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL			
	ADMINISTRAÇÃO	54.192.138	798.547	54.990.685			
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	53.085.933	798.547	53.884.480			
	GESTÃO ESTRATÉGICA	36.122.645	3.689.848	39.812.493			
1200.04122403.047	APOIO ÀS AÇÕES DO SECRETÁRIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	13.981.534	0	13.981.534			
1200.04122403.048	APOIO ÀS AÇÕES DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE CORREGEDORIA E OUVIDORIA GERAL	430.317	0	430.317			
1200.04122403.049	APOIO ÀS AÇÕES DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE	2.409.808	50.000	2.459.808			
1200.04122404.330	APOIO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E SECRETÁRIOS ESPECIAIS	1.409.493	0	1.409.493			
	GESTÃO ADMINISTRATIVA	32.407.227	748.547	33.155.774			
1200.04122414.325	*GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEEG	31.399.327	748.547	32.147.874			
1200.04122414.327	*GESTÃO DO CERIMONIAL - SEEG	1.007.900	0	1.007.900			
	GESTÃO DE SERVIÇOS	3.049.576	0	3.049.576			
1200.04122424.326	*GESTÃO DE SERVIÇOS - SEEG	2.447.474	0	2.447.474			
	CONTROLE INTERNO	504.103	0	504.103			
	GESTÃO ESTRATÉGICA	36.122.645	3.689.848	39.812.493			
1200.04124404.331	APOIO ÀS AÇÕES DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	504.103	0	504.103			
	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	17.989.412	3.639.848	21.629.260			
	GESTÃO DE SERVIÇOS	3.049.576	0	3.049.576			
1200.04662424.328	GESTÃO DE SERVIÇOS - DIOE	602.102	0	602.102			
	HABITAÇÃO	0	501.334.014	501.334.014			
	HABITAÇÃO URBANA	0	471.754.542	471.754.542			
	MORAR BEM PARANÁ	0	501.334.014	501.334.014			
1200.16482103.524	*INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR	0	471.754.542	471.754.542			

Serviço da Dívida Interna	0	29.579.472	29.579.472
Morar Bem Paraná	0	501.334.014	501.334.014
1200.16843103.525 INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR - DÍVIDA/BANCO DO BRASIL	0	29.579.472	29.579.472
SANEAMENTO	0	3.013.711	3.013.711
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	0	3.013.711	3.013.711
1200.17512213.526 *INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA SANEPAR	0	3.013.711	3.013.711
INDÚSTRIA	17.387.310	3.639.840	21.027.150
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	17.989.412	3.639.840	21.629.252
GESTÃO ESTRATÉGICA	36.122.645	3.639.840	39.812.485
1200.22662404.329 EDITORAÇÃO E GRÁFICA	17.387.310	3.639.840	21.027.150
ENCARGOS ESPECIAIS	147.742	0	147.742
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	147.742	0	147.742
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS	147.742	0	147.742
1200.28846999.068 ENCARGOS ESPECIAIS - DIOE	147.742	0	147.742
TOTAL	71.727.190	508.786.112	580.513.302
*Recursos Vinculados			

1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG

		PROGRAMA DE TRABALHO		Recursos de Todas as Fontes	R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUT. FONTES	TOTAL	
	ADMINISTRAÇÃO	54.388.583	602.102	54.990.685	
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	53.884.480	0	53.884.480	
	GESTÃO ESTRATÉGICA	18.785.335	21.027.150	39.812.485	

ANEXO I

02

1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG

		PROGRAMA DE TRABALHO		Recursos de Todas as Fontes	R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUT. FONTES	TOTAL	
1200.04122403.047	APOIO ÀS AÇÕES DO SECRETÁRIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	13.981.534	0	13.981.534	
1200.04122403.048	APOIO ÀS AÇÕES DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE CORREGEDORIA E OUVIDORIA GERAL	430.317	0	430.317	
1200.04122403.049	*APOIO ÀS AÇÕES DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE	2.459.888	0	2.459.888	
1200.04122404.330	APOIO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E SECRETÁRIOS ESPECIAIS	1.409.493	0	1.409.493	
	GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.155.774	0	33.155.774	
1200.04122414.325	*GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEEG	32.147.874	0	32.147.874	
1200.04122414.327	GESTÃO DO CERIMONIAL - SEEG	1.007.900	0	1.007.900	
	GESTÃO DE SERVIÇOS	2.447.474	602.102	3.049.576	
1200.04122424.326	*GESTÃO DE SERVIÇOS - SEEG	2.447.474	0	2.447.474	
	CONTROLE INTERNO	504.103	0	504.103	
	GESTÃO ESTRATÉGICA	18.785.335	21.027.150	39.812.485	
1200.04124404.331	APOIO ÀS AÇÕES DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	504.103	0	504.103	
	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	0	21.629.252	21.629.252	
	GESTÃO DE SERVIÇOS	2.447.474	602.102	3.049.576	
1200.04662424.328	GESTÃO DE SERVIÇOS - DIOE	0	602.102	602.102	
	HABITAÇÃO	501.334.014	0	501.334.014	
	HABITAÇÃO URBANA	471.754.542	0	471.754.542	
1200.16482103.524	*INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR	501.334.014	0	501.334.014	
	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	29.579.472	0	29.579.472	
	MORAR BEM PARANÁ	501.334.014	0	501.334.014	
1200.16843103.525	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR - DÍVIDA/BANCO DO BRASIL	29.579.472	0	29.579.472	
	SANEAMENTO	3.013.711	0	3.013.711	
	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	3.013.711	0	3.013.711	
1200.17512213.526	*INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA SANEPAR	3.013.711	0	3.013.711	
	INDÚSTRIA	0	21.027.150	21.027.150	
	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	0	21.629.252	21.629.252	
	GESTÃO ESTRATÉGICA	18.785.335	21.027.150	39.812.485	
1200.22662404.329	EDITORAÇÃO E GRÁFICA	0	21.027.150	21.027.150	
	ENCARGOS ESPECIAIS	0	147.742	147.742	
	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0	147.742	147.742	
	OBRIGAÇÕES ESPECIAIS	0	147.742	147.742	
1200.28846999.068	ENCARGOS ESPECIAIS - DIOE	0	147.742	147.742	
	TOTAL	558.736.308	21.776.994	580.513.302	
*Recursos Vinculados					

1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG

		DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E CATEGORIAS ECONÔMICAS		Recursos de Todas as Fontes	R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
1201	GABINETE DO SECRETÁRIO	18.735.335	504.397.725	523.133.060	
1202	DIRETORIA GERAL	33.846.801	748.547	34.595.348	
1203	COORDENADORIA DO CERIMONIAL E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1.007.900	0	1.007.900	
1232	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE	18.137.154	3.639.840	21.776.994	
	TOTAL	71.727.190	508.786.112	580.513.302	

ANEXO I

03

1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG

		DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS		Recursos de Todas as Fontes	R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUT. FONTES	TOTAL	
1201	GABINETE DO SECRETÁRIO	523.133.060	0	523.133.060	
1202	DIRETORIA GERAL	34.595.348	0	34.595.348	
1203	COORDENADORIA DO CERIMONIAL E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1.007.900	0	1.007.900	
1232	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE	0	21.776.994	21.776.994	
	TOTAL	558.736.308	21.776.994	580.513.302	

1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO OS DESDOBRAMENTOS POR ÓRGÃO/UNIDADE E GRUPO DE FONTES									Recursos de Todas as Fontes	R\$ 1,00
Unid.	Grupo Fonte	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total		
1201	01	0	0	17.346.855	50.000	82.235.482	0	99.632.337		
	15	0	0	0	0	49.706.832	0	49.706.832		
	09	0	0	1.388.480	0	372.405.411	0	373.793.891		
	T	0	0	18.735.335	50.000	504.347.725	0	523.133.060		
1202	01	27.288.449	0	6.402.702	448.547	0	0	34.139.698		
	15	0	0	155.650	300.000	0	0	455.650		
	T	27.288.449	0	6.558.352	748.547	0	0	34.595.348		
1203	01	0	0	1.007.900	0	0	0	1.007.900		
	T	0	0	1.007.900	0	0	0	1.007.900		
1232	95	2.329.160	0	15.007.994	3.639.840	0	0	21.776.994		
	T	2.329.160	0	15.007.994	3.639.840	0	0	21.776.994		
	TOTAL		29.617.609	0	42.109.581	4.438.387	504.347.725	0	580.513.302	

1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO OS DESDOBRAMENTOS POR MODALIDADE APLICAÇÃO										Recursos de Todas as Fontes	R\$ 1,00
Unid.	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões	Financeiras	Amortização da Dívida		Total	
1201	90	0	0	18.735.335	50.000		504.347.725	0		523.133.060	
	T	0	0	18.735.335	50.000		504.347.725	0		523.133.060	
1202	90	27.288.449	0	6.558.352	748.547			0		34.595.348	
	T	27.288.449	0	6.558.352	748.547		0	0		34.595.348	
1203	90	0	0	1.007.900		0		0		1.007.900	
	T	0	0	1.007.900		0		0		1.007.900	
1232	90	2.329.160	0	15.007.994	3.639.840			0		21.776.994	
	T	2.329.160	0	15.007.994	3.639.840			0		21.776.994	
TOTAL		29.617.609	0	42.109.581	4.438.387		504.347.725	0		580.513.302	

ANEXO I

04

B - Detalhamento do Programa de Trabalho das Unidades

- Recursos de Todas as Fontes

1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG
1201 - GABINETE DO SECRETÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO													Recursos de Todas as Fontes					R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS					ATIVIDADES					OPER. ESP		TOTAL					
1201.04122403.047	ADMINISTRAÇÃO	16.871.739					1.913.596					0		18.785.335					
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.871.739					1.409.493					0		18.281.232					
	GESTÃO ESTRATÉGICA	16.871.739					1.913.596					0		18.785.335					
	APOIO ÀS AÇÕES DO SECRETÁRIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	13.981.534					0					0		13.981.534					
	Promover ações estratégicas para o desenvolvimento econômico sustentável, inovação e apoio tecnológico da gestão pública. Promover a inclusão social mediante a manutenção e implantação de telecentros. Articular e integrar ações visando a simplificação dos processos na administração pública. Promover a integração entre Municípios e Estado para avaliação de desempenho das gestões municipais.																		
Ações do Executivo																			
Principais Ações		Produto	Un. Medida		Mesorregiões												Total		
			900	905	910	915	920	925	930	935	940	945	990	995					
	Implantar telecentros	telecentro implantado	unidade	3	1	2	3	8	9	4	3	3	4			40			
	Implantar telecentros de vocação regional (TVCR)	telecentro implantado	unidade	1	1	1	2	1	30	2	1	1	1			41			
	Manter telecentros implantados	telecentro mantido	unidade	13	9	21	12	27	33	28	23	8	14			188			
1201.04122403.048	APOIO ÀS AÇÕES DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE CORREGEDORIA E OUVIDORIA GERAL					430.317				0				0		430.317			
Atuar junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, a fim de acompanhar os procedimentos e processos administrativos em curso, promovendo inspeções para exame de sua regularidade e propor a adoção de providências ou correção de falhas. Garantir a população um canal de comunicação com a administração pública, criando e implementando meios para a recepção de reivindicações, reclamações, denúncias e sugestões, aperfeiçoando e valorizando o exercício da cidadania e possibilitando à sociedade, fiscalizar e avaliar as ações do Governo, na perspectiva de melhoria dos serviços prestados no âmbito do Poder Executivo.																			
Ações do Executivo																			
Principais Ações		Produto	Un. Medida		Mesorregiões												Total		
			900	905	910	915	920	925	930	935	940	945	990	995					
	Realizar atendimento através de sistema informatizado de registro e acompanhamento	atendimento ao cidadão realizado	unidade				7500									7500			
	Proceder a fiscalização em procedimentos disciplinares da Administração Pública Estadual	procedimento realizado	unidade				110									110			
	Manter rede de ouvidores credenciados e integrados ao sistema	rede mantida	unidade				1									1			
	Promover seminário de ouvidores a nível estadual	seminário promovido	unidade				1									1			
	Promover inspeções nos procedimentos e processos administrativos da Administração Pública	supervisão realizada	unidade				18									18			

ANEXO I

05

1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG
1201 - GABINETE DO SECRETÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO												Recursos de Todas as Fontes					R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS					ATIVIDADES					OPER.ESP	TOTAL				
1201.04122403.049	*APOIO ÀS AÇÕES DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE	2.459.888					0					0	2.459.888				
Promover a integração com os órgãos municipais, estaduais e federais, para que projetos de extensão às comunidades possam ser desenvolvidos, garantindo assim, serviços gratuitos à população, através da feira de serviços - Paraná em Ação. Garantir a efetivação das políticas públicas no Estado do Paraná. Promover atendimento aos povos e comunidades tradicionais e seus segmentos (povos indígenas, quilombolas, faxinalenses, libtus, cipoeiros, pescadores, ribeirinhos, benzedeiros, ciganos e comunidades de terreiros/religiões matrizes africanas) e às entidades do Movimento Social Negro Urbano. Propiciar a auto sustentabilidade às comunidades condicionadas por limitações socioeconômicas.																	
Ações do Executivo																	
Principais Ações		Produto	Un. Medida		Mesorregiões												Total
			900	905	910	915	920	925	930	935	940	945	990	995	Total		
Manter o Projeto Paraná em Ação		evento realizado	unidade	2	2	3	2	3	2	3		1			20		
Promover encontros/seminários e desenvolvimento de políticas públicas para a comunidade quilombola		evento realizado	unidade		2	7	8		1	2	1				21		
Promover seminários/encontros e levantamento de demandas dos povos indígenas e comunidades tradicionais		evento realizado	unidade		2	3	5		3	2	2	2	1		20		
1201.04122404.330	APOIO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E SECRETÁRIOS ESPECIAIS	0					1.409.493					0	1.409.493				
Promover assistência direta e imediata ao Governador do Estado na sua representação civil e política; o relacionamento público com autoridades civis e políticas; o relacionamento, no âmbito de sua atuação, com os poderes Legislativos estadual, municipal e federal e com outras esferas de Governo; a promoção, coordenação e acompanhamento das ações do Governo Estadual nos municípios, em articulação com as demais secretarias e entidades públicas; o recebimento, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Governador; organização do cerimonial público da Governadoria; coordenação de unidades de representação do Governo no Estado ou fora dele e outras atividades correlatas																	
CONTROLE INTERNO																	
GESTÃO ESTRATÉGICA																	
1201.04122404.331	APOIO ÀS AÇÕES DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	0					504.103					0	504.103				
Promover ações de monitoramento e avaliação dos sistemas de controle interno do Poder Executivo. Estabelecer o regramento necessário para o cumprimento das ações referentes aos Programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Avaliar a gestão dos agentes públicos e a correta aplicação das políticas públicas, no âmbito da Administração Direta e Indireta, com atividades, estruturas e competências regulamentadas por Decreto.																	
HABITAÇÃO																	
HABITAÇÃO URBANA																	
MORAR BEM PARANÁ																	
1201.16482103.524	*INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR	501.334.014					0					0	501.334.014				
Integralizar capital na COHAPAR.																	
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA																	
MORAR BEM PARANÁ																	
1201.16843103.525	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR - DÍVIDA/BANCO DO BRASIL	501.334.014					0					0	501.334.014				
Integralizar capital na COHAPAR - Dívida Banco do Brasil.																	
SANEAMENTO																	
SANEAMENTO BÁSICO URBANO																	
UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO																	
1201.17512213.526	*INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA SANEPAR	3.013.711					0					0	3.013.711				
Integralizar capital na SANEPAR.																	
TOTAL																	
521.219.464 1.913.596 0 523.133.060																	
*Recursos Vinculados																	

ANEXO I

06

1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG
1201 - GABINETE DO SECRETÁRIO

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO OS DESDOBRAMENTOS POR GRUPO DE FONTES											
Projeto/ Atividade	Grupo Fonte	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Recursos de Todas as Fontes	Amortização da Dívida	R\$ 1,00 Total		
3047	01	0	0	13.981.534	0	0	0	0	13.981.534		
	T	0	0	13.981.534	0	0	0	0	13.981.534		
3048	01	0	0	430.317	0	0	0	0	430.317		
	T	0	0	430.317	0	0	0	0	430.317		
3049	01	0	0	1.021.408	50.000	0	0	0	1.071.408		
	09	0	0	1.388.480	0	0	0	0	1.388.480		
3524	T	0	0	2.409.888	50.000	0	0	0	2.459.888		
	01	0	0	0	0	52.606.010	0	0	52.606.010		
09	0	0	0	0	0	369.441.700	0	0	369.441.700		
	15	0	0	0	0	49.706.832	0	0	49.706.832		
3525	T	0	0	0	0	471.754.542	0	0	471.754.542		
	01	0	0	0	0	29.579.472	0	0	29.579.472		
3526	T	0	0	0	0	29.579.472	0	0	29.579.472		
	01	0	0	0	0	50.000	0	0	50.000		
09	0	0	0	0	0	2.963.711	0	0	2.963.711		
	T	0	0	0	0	3.013.711	0	0	3.013.711		
4330	01	0	0	1.409.493	0	0	0	0	1.409.493		
	T	0	0	1.409.493	0	0	0	0	1.409.493		
4331	01	0	0	504.103	0	0	0	0	504.103		
	T	0	0	504.103	0	0	0	0	504.103		
TOTAL		0	0	18.735.335	50.000	504.347.725	0	0	523.133.060		

1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG
1201 - GABINETE DO SECRETÁRIO

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO OS DESDOBRAMENTOS POR MODALIDADE APLICAÇÃO												Recursos de Todas as Fontes		RS 1,00
Projeto/ Atividade	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida					Total		
3047	90	0	0	13.981.534	0	0	0					13.981.534		
	T	0	0	13.981.534	0	0	0					13.981.534		
3048	90	0	0	430.317	0	0	0					430.317		
	T	0	0	430.317	0	0	0					430.317		
3049	90	0	0	2.409.888	50.000	0	0					2.459.888		

	T	0	0	2.409.888	50.000	0	0	2.459.888
3524	90	0	0	0	0	471.754.542	0	471.754.542
	T	0	0	0	0	471.754.542	0	471.754.542
3525	90	0	0	0	0	29.579.472	0	29.579.472
	T	0	0	0	0	29.579.472	0	29.579.472
3526	90	0	0	0	0	3.013.711	0	3.013.711
	T	0	0	0	0	3.013.711	0	3.013.711
4330	90	0	0	1.409.493	0	0	0	1.409.493
	T	0	0	1.409.493	0	0	0	1.409.493
4331	90	0	0	504.103	0	0	0	504.103
	T	0	0	504.103	0	0	0	504.103
TOTAL		0	0	18.735.335	50.000	504.347.725	0	523.133.060

ANEXO I

07

1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG

1202 - DIRETORIA GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO		Recursos de Todas as Fontes			RS 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER.ESP	TOTAL
1202.04122414.325	ADMINISTRAÇÃO	0	34.595.348	0	34.595.348
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	34.595.348	0	34.595.348
	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	32.147.874	0	32.147.874
	*GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEEG	0	32.147.874	0	32.147.874
	Promover ações de coordenação visando a integração dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais da SEEG, com novas tecnologias administrativas e projetos de informatização, de modo a garantir a fluidez dos serviços operacionais. Apoiar as atribuições da Coordenadoria de Assuntos Políticos - COAP. Proceder a administração geral do Palácio Iguazu e residências oficiais. Prestar assistência e assessoramento ao Governador no trato de seu expediente oficial. Prestar o suporte técnico-administrativo ao Governador do Estado, Vice-Governador, Secretários Especiais e Assessores.				
1202.04122424.326	GESTÃO DE SERVIÇOS	0	2.447.474	0	2.447.474
	*GESTÃO DE SERVIÇOS - SEEG	0	2.447.474	0	2.447.474
	Alocar recursos para pagamento de despesas com energia elétrica, água e esgoto, telefonia, processamento e transmissão de dados.				
TOTAL		0	34.595.348	0	34.595.348
*Recursos Vinculados					

1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG

1202 - DIRETORIA GERAL

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO OS DESDOBRAMENTOS POR GRUPO DE FONTES								
Projeto/ Atividade	Grupo Fonte	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Recursos de Todas as Fontes		
						Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
4325	01	27.288.449	0	4.110.878	448.547	0	0	31.847.874
	15	0	0	0	300.000	0	0	300.000
	T	27.288.449	0	4.110.878	748.547	0	0	32.147.874
4326	01	0	0	2.291.824	0	0	0	2.291.824
	15	0	0	155.650	0	0	0	155.650
	T	0	0	2.447.474	0	0	0	2.447.474
TOTAL		27.288.449	0	6.558.352	748.547	0	0	34.595.348

1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG

1202 - DIRETORIA GERAL

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO OS DESDOBRAMENTOS POR MODALIDADE APLICAÇÃO								
Projeto/ Atividade	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Recursos de Todas as Fontes		
						Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
4325	90	27.288.449	0	4.110.878	748.547	0	0	32.147.874
	T	27.288.449	0	4.110.878	748.547	0	0	32.147.874
4326	90	0	0	2.447.474	0	0	0	2.447.474
	T	0	0	2.447.474	0	0	0	2.447.474
TOTAL		27.288.449	0	6.558.352	748.547	0	0	34.595.348

1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG

1203 - COORDENADORIA DO CERIMONIAL E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

		PROGRAMA DE TRABALHO				RS 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	Recursos de Todas as Fontes			TOTAL
			ATIVIDADES	OPER.ESP		
	ADMINISTRAÇÃO	0	1.007.900	0		1.007.900
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	1.007.900	0		1.007.900

ANEXO I

08

1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG

1203 - COORDENADORIA DO CERIMONIAL E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

PROGRAMA DE TRABALHO		Recursos de Todas as Fontes			R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER.ESP	TOTAL
	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	1.007.900	0	1.007.900
1203.04122414.327	*GESTÃO DO CERIMONIAL - SEEG	0	1.007.900	0	1.007.900
	Planejar, coordenar e organizar a direção e o controle das atividades relativas à observância, à aplicação e à execução das normas do Cerimonial Público e de Ordem de Precedência. Coordenar as atividades de apoio administrativo relativas à organização de recepções e festividades realizadas para atendimento ao Chefe do Poder Executivo. Orientar e acompanhar as autoridades ou convidados oficiais do Governador com o Corpo Consular. Promover relações governamentais junto às embaixadas, consulados e demais organismos internacionais. Apoiar, onde couber, na manutenção do Palácio e das residências oficiais.				
	TOTAL	0	1.007.900	0	1.007.900
*Recursos Vinculados					

1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG

1203 - COORDENADORIA DO CERIMONIAL E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO OS DESDOBRAMENTOS POR GRUPO DE FONTES								
Projeto/ Atividade	Grupo Fonte	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Recursos de Todas as Fontes		
						Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
4327	01	0	0	1.007.900	0	0	0	1.007.900
	T	0	0	1.007.900	0	0	0	1.007.900
TOTAL		0	0	1.007.900	0	0	0	1.007.900

1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG

1203 - COORDENADORIA DO CERIMONIAL E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO OS DESDOBRAMENTOS POR MODALIDADE APLICAÇÃO								
Projeto/ Atividade	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Recursos de Todas as Fontes		
						Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
4327	90	0	0	1.007.900	0	0	0	1.007.900
	T	0	0	1.007.900	0	0	0	1.007.900
TOTAL		0	0	1.007.900	0	0	0	1.007.900

1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG

1232 - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS PRÓPRIAS					R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG.ECONÔM.		
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES				21.776.994	
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL					
1.3.2.0.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	990.000	990.000			
1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	990.000				
1.3.2.5.50.00	Remuneração sobre Recursos Diretamente Arrecados	990.000				
1.5.0.0.00.00	RECEITA INDUSTRIAL					
1.5.2.0.00.00	Receita da Indústria de Transformação	20.756.294	20.756.294			
1.5.2.0.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica Proveniente de Serviços Prestados a Outras Entidades	18.691.409				
1.5.2.0.30.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica Auferida de Órgãos / Entidades Estaduais Dependentes (Intragovernam.)	2.064.885				
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
1.9.1.0.00.00	Multas e Juros de Mora	100	30.700			
1.9.1.9.00.00	Multas de Outras Origens	100				

ANEXO I

09

1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG					
1232 - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS PRÓPRIAS			RS 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔM.	
1.9.1.9.99.00	Outras Multas	100			
1.9.2.0.00.00	Indenizações e Restituições	19.800			
1.9.2.1.00.00	Indenizações	19.800			
1.9.2.1.99.00	Outras Indenizações	19.800			
1.9.2.1.99.50	Outras Indenizações de Recursos Diretamente Arrecadados	19.800			
1.9.9.0.00.00	Receitas Diversas	10.800			
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	10.800			
1.9.9.0.99.50	Outras Receitas de Recursos Diretamente Arrecadados	10.800			
RECEITAS CORRENTES 21.776.994		RECEITAS DE CAPITAL 0	TOTAL GERAL 21.776.994		

1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG					
1232 - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE					
CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA DA UNIDADE			RS 1,00		
ESPECIFICAÇÃO			VALOR		
RECEITAS PRÓPRIAS			21.776.994		
TOTAL			21.776.994		

1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG					
1232 - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE					
PROGRAMA DE TRABALHO					
		Recursos de Todas as Fontes			RS 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER.ESP	TOTAL
1232.04662424.328	ADMINISTRAÇÃO	0	602.102	0	602.102
	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	0	21.629.252	0	21.629.252
	GESTÃO DE SERVIÇOS	0	602.102	0	602.102
	GESTÃO DE SERVIÇOS - DIOE	0	602.102	0	602.102
	Alocar recursos para pagamento de despesas com energia elétrica, água e esgoto, telefonia, processamento e transmissão de dados.	0	21.027.150	0	21.027.150
1232.22662404.329	INDÚSTRIA	0	21.629.252	0	21.629.252
	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	0	21.629.252	0	21.629.252
	GESTÃO ESTRATÉGICA	0	21.027.150	0	21.027.150
	EDITORIAÇÃO E GRÁFICA	0	21.027.150	0	21.027.150
	Editar, publicar e disponibilizar na internet, os Diários Oficiais do Executivo, do Comércio, Indústria e Serviços, do Município de Curitiba e dos Municípios do Estado do Paraná, suplemento de concursos públicos e da Assembleia Legislativa do Paraná. Promover a impressão de livros, coletâneas de leis, decretos, mensagens, relatórios, cartazes, orçamentos, folhetos, separatas, revistas e outros opúsculos de interesse público. Manter e ampliar a oficina própria para a execução de serviços editoriais/gráficos necessários aos órgãos e entidades da administração pública estadual, federal e municipal. Executar serviços, exclusivamente no que se refere a publicações de editais, avisos, balanços e matérias de obrigações legais.	0	0	147.742	147.742
1232.28846999.068	ENCARGOS ESPECIAIS	0	0	147.742	147.742
	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0	0	147.742	147.742
	OBRIGAÇÕES ESPECIAIS	0	0	147.742	147.742
	ENCARGOS ESPECIAIS - DIOE	0	0	147.742	147.742
	Alocar recursos destinados ao pagamento do PASEP e de despesas com precatórios, ações trabalhistas, obrigações de pequeno valor e de outros encargos conforme legislação vigente.	0	0	147.742	147.742
TOTAL		0	21.629.252	147.742	21.776.994
*Recursos Vinculados					

ANEXO I

10

1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG					
1232 - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE					
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO OS DESDOBRAMENTOS POR GRUPO DE FONTES					
		Recursos de Todas as Fontes			RS 1,00
Projeto/ Atividade	Grupo Fonte	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Total
4328	95	0	0	0	602.102
	T	0	0	602.102	602.102
4329	95	2.329.160	0	15.058.150	21.027.150
	T	2.329.160	0	15.058.150	21.027.150
9068	95	0	0	147.742	147.742
	T	0	0	147.742	147.742
TOTAL		2.329.160	0	15.807.994	21.776.994

1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG					
1232 - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE					
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO OS DESDOBRAMENTOS POR MODALIDADE APLICAÇÃO					
		Recursos de Todas as Fontes			RS 1,00
Projeto/ Atividade	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Total
4328	90	0	0	602.102	602.102
	T	0	0	602.102	602.102
4329	90	2.329.160	0	15.058.150	21.027.150
	T	2.329.160	0	15.058.150	21.027.150
9068	90	0	0	147.742	147.742
	T	0	0	147.742	147.742
TOTAL		2.329.160	0	15.807.994	21.776.994

ANEXO II

11

		DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA FINANCIAMENTOS DOS INVESTIMENTOS			RS 1,00
1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG					
1280 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL					
Especificação					Valor
Recursos Próprios					1.376.598.900
Operações de Crédito (exceto Tesouro)					424.131.760
TOTAL					1.800.730.660

DEMONSTRATIVO DAS METAS DOS INVESTIMENTOS		RS 1,00
1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG		
1280 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL		
Código	Objetivos e Ações	
1280.24722074.813	TELECOMUNICAÇÕES	
	Expandir a participação da COPEL na área de telecomunicações, investindo em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Promover a criação de cidades digitais - acesso a internet de baixo custo à toda população.	
Principais Ações		
** As Obras estão detalhadas no Anexo V **		
1280.25752074.814	GERAÇÃO DE ENERGIA	
	Expandir a participação nacional na área de geração de energia, bem como promover o crescimento socioeconômico, a responsabilidade ambiental e o desenvolvimento sustentável.	
Principais Ações		
** As Obras estão detalhadas no Anexo V **		
1280.25752074.815	TRANSMISSÃO DE ENERGIA	
	Expandir a participação nacional na área de transmissão de energia, bem como promover o crescimento socioeconômico, a responsabilidade ambiental e o desenvolvimento sustentável.	
Principais Ações		
** As Obras estão detalhadas no Anexo V **		
1280.25752074.816	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	
	Expandir a participação nacional nas áreas de distribuição de energia, bem como promover o crescimento socioeconômico, a responsabilidade ambiental e o desenvolvimento sustentável.	
Principais Ações		
** As Obras estão detalhadas no Anexo V **		
VALOR EM RS 1,00		1.800.730.660

		DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA FINANCIAMENTOS DOS INVESTIMENTOS			RS 1,00
1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG					
1281 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR					
Especificação					Valor
Recursos Próprios					770.398.740
Recursos do Tesouro Estadual					3.013.710
TOTAL					773.412.450

ANEXO II

12

DEMONSTRATIVO DAS METAS DOS INVESTIMENTOS															RS 1,00		
1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG																	
1281 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR																	
Código	Objetivos e Ações																
1281.08244214.817	SANEAMENTO SOCIAL Implantar sistemas de abastecimento de água em localidades rurais consolidadas do Estado do Paraná. Implantar e ampliar sistemas de esgoto sanitário preferencialmente para o atendimento à população de baixa renda.																
Principais Ações																	
** As Obras estão detalhadas no Anexo V **																	
1281.17511214.818	SANEAMENTO RURAL Promover suporte administrativo, financeiro e técnico ao desenvolvimento das atividades da SANEPAR, na prestação de serviços de saneamento básico no Estado do Paraná.																
Principais Ações																	
** As Obras estão detalhadas no Anexo V **																	
1281.17512214.819	INVESTIMENTOS PARA A GESTÃO DA SANEPAR Prestar atendimento às famílias de baixa renda residentes no meio urbano, com a construção de unidades habitacionais. Melhorar a habitabilidade das famílias de baixa renda residentes no meio urbano, com pequenas obras de reparos e pintura.																
Principais Ações	Produto	Un. Medida	900	905	910	915	920	Mesorregiões				940	945	990	995	Total	
Adquirir equipamentos de informática	equipamento adquirido	unidade	58	200	106	753	139	443	57	386	25	114				2281	
Adquirir veículos	equipamento adquirido	unidade	13	45	24	167	31	99	13	87	6	26				511	
1281.17512214.820	SANEAMENTO URBANO Fomentar o desenvolvimento da política de inclusão social por meio da implantação do Programa de Tarifa Social para famílias de baixa renda, contemplando os serviços de ampliação de redes de distribuição de água e ligações prediais.																
Principais Ações																	
** As Obras estão detalhadas no Anexo V **																	
1281.17541213.884	SANEAMENTO AMBIENTAL Implantar e ampliar sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante a execução de obras de infraestrutura em áreas urbanas de municípios do Paraná ainda carentes. Contribuir para a redução de doenças e endemias associadas a falta ou deficiência de saneamento básico.																
Principais Ações																	
** As Obras estão detalhadas no Anexo V **																	
													VALOR EM R\$ 1,00				773.412.450
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA FINANCIAMENTOS DOS INVESTIMENTOS															RS 1,00		
1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG																	
1284 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR																	
Especificação															Valor		
Recursos Próprios															6.120.000		
Recursos do Tesouro Estadual															441.361.482		
TOTAL															447.481.482		

ANEXO II

13

DEMONSTRATIVO DAS METAS DOS INVESTIMENTOS		RS 1,00
1200 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG		
1284 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR		
Código	Objetivos e Ações	
1284.16127103.805	TITULAÇÃO, URBANIZAÇÃO E REASSENTAMENTOS Promover a titulação de propriedades sem documentação no Estado. Regularizar as ocupações irregulares urbanas, recuperar as áreas de proteção ambiental degradadas e reassentar as famílias, quando necessário.	
Principais Ações		
** As Obras estão detalhadas no Anexo V **		
1284.16481103.806	MORAR BEM - PARANÁ RURAL Prestar atendimento às famílias de baixa renda residentes no meio rural, com a construção de unidades habitacionais. Melhorar a habitabilidade das famílias de baixa renda, residentes no meio rural, com pequenas obras de reparos e pintura.	
1284.16482103.807	MORAR BEM - PARANÁ URBANO Prestar atendimento às famílias de baixa renda residentes no meio urbano, com a construção de unidades habitacionais. Melhorar a habitabilidade das famílias de baixa renda residentes no meio urbano, com pequenas obras de reparos e pintura.	
Principais Ações		
** As Obras estão detalhadas no Anexo V **		
VALOR EM R\$ 1,00		447.481.482

33874/2013

I SUPLEMENTAÇÃO														A N E X O I I I				Fl. 14		I							
I DE DESPESA														ANEXO AO DECRETO N° 7985				R\$ 1,00		I							
-----														*-----*				*-----*		I							
I	I													I Natureza	I	I	I	I	I	I	I						
I	Cód.	I	Especificação										I da	I	I	I	I	I	I	I							
I	I	I													I Despesa	I	I	I	I	I	I						
-----														*-----*				*-----*		I							
I	1200	I	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG										I	I	I	I	I	I	I	I							
I	I	I													I	I	I	I	I	I	I						
I	1201	I	GABINETE DO SECRETÁRIO										I	I	I	I	I	I	I	I							
I	3047	I	APOIO ÀS AÇÕES DO SECRETÁRIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS										I	I	I	I	I	I	I	I							
I	I	I	ESTRATÉGICOS										I	33903000	I	100	I	01	I	L	I	4.500	I	0360	I		
I	I	I													I	I	100	I	01	I	O	I	25.500	I	0362	I	
I	I	I													I	33903600	I	100	I	01	I	O	I	76.000	I	0362	I
I	I	I													I	33903900	I	100	I	01	I	L	I	11.883.016	I	0360	I
I	I	I													I	I	100	I	01	I	O	I	1.992.518	I	0362	I	
I	3048	I	APOIO ÀS AÇÕES DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE CORREGEDORIA										I	I	I	I	I	I	I	I							
I	I	I	E OUVIDORIA GERAL										I	33903000	I	100	I	01	I	L	I	3.600	I	0360	I		
I	I	I													I	I	100	I	01	I	O	I	20.400	I	0362	I	
I	I	I													I	33903600	I	100	I	01	I	O	I	62.000	I	0362	I
I	I	I													I	33903900	I	100	I	01	I	L	I	340	I	0360	I
I	I	I													I	I	100	I	01	I	O	I	343.977	I	0362	I	
I	3049	I	APOIO ÀS AÇÕES DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE RELAÇÕES COM										I	I	I	I	I	I	I	I							
I	I	I	A COMUNIDADE										I	33903000	I	100	I	01	I	L	I	7.500	I	0360	I		
I	I	I													I	I	100	I	01	I	O	I	42.500	I	0362	I	
I	I	I													I	I	103	I	01	I	O	I	100.000	I	0362	I	
I	I	I													I	I	107	I	09	I	O	I	128.000	I	0362	I	
I	I	I													I	33903600	I	100	I	01	I	O	I	30.500	I	0362	I
I	I	I													I	I	107	I	09	I	O	I	60.000	I	0362	I	
I	I	I													I	33903900	I	100	I	01	I	L	I	12.933	I	0360	I
I	I	I													I	I	100	I	01	I	O	I	427.975	I	0362	I	
I	I	I													I	I	103	I	01	I	O	I	400.000	I	0362	I	
I	I	I													I	I	107	I	09	I	O	I	1.200.480	I	0362	I	
I	I	I													I	44905200	I	100	I	01	I	O	I	50.000	I	0362	I
I	3524	I	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR										I	45906500	I	100	I	01	I	O	I	10.000.000	I	0362	I		
I	I	I													I	I	107	I	09	I	O	I	369.441.700	I	0383	I	

[illegible]

```

T o t a l      I      580.513.302      I
                *-----*

```

[illegible]

I	4018	I	GESTÃO DE SERVIÇOS - DIOE	I	33903900	I	250	I	95	I	L	I	193.102	I	0363	I
I		I		I		I	250	I	95	I	O	I	409.000	I	0373	I
I	4019	I	EDITORACÃO E GRÁFICA	I	31901100	I	250	I	95	I	L	I	458.257	I	0363	I
I		I		I		I	250	I	95	I	O	I	1.623.520	I	0373	I
I		I		I	31901300	I	250	I	95	I	L	I	21.630	I	0363	I
I		I		I		I	250	I	95	I	O	I	62.890	I	0373	I
I		I		I	31901600	I	250	I	95	I	L	I	46.613	I	0363	I
I		I		I		I	250	I	95	I	O	I	116.250	I	0373	I
I		I		I	33901400	I	250	I	95	I	L	I	10.000	I	0363	I
I		I		I		I	250	I	95	I	O	I	30.000	I	0373	I
I		I		I	33903000	I	250	I	95	I	L	I	1.869.162	I	0363	I
I		I		I		I	250	I	95	I	O	I	5.637.000	I	0373	I
I		I		I	33903300	I	250	I	95	I	L	I	11.250	I	0363	I
I		I		I		I	250	I	95	I	O	I	33.750	I	0373	I
I		I		I	33903500	I	250	I	95	I	L	I	15.000	I	0363	I
I		I		I		I	250	I	95	I	O	I	45.000	I	0373	I
I		I		I	33903600	I	250	I	95	I	L	I	31.845	I	0363	I
I		I		I		I	250	I	95	I	O	I	203.535	I	0373	I
I		I		I	33903700	I	250	I	95	I	L	I	59.758	I	0363	I
I		I		I		I	250	I	95	I	O	I	379.500	I	0373	I
I		I		I	33903900	I	250	I	95	I	L	I	1.055.449	I	0363	I
I		I		I		I	250	I	95	I	O	I	5.556.750	I	0373	I
I		I		I	33904600	I	250	I	95	I	L	I	3.298	I	0363	I
I		I		I		I	250	I	95	I	O	I	11.130	I	0373	I
I		I		I	33909200	I	250	I	95	I	L	I	14.187	I	0363	I
I		I		I		I	250	I	95	I	O	I	45.000	I	0373	I
I		I		I	33909300	I	250	I	95	I	L	I	11.286	I	0363	I
I		I		I		I	250	I	95	I	O	I	35.250	I	0373	I
I		I		I	44905200	I	250	I	95	I	L	I	159.960	I	0363	I
I		I		I		I	250	I	95	I	O	I	3.479.880	I	0373	I
I	9032	I	ENCARGOS ESPECIAIS - DIOE	I	33904700	I	250	I	95	I	L	I	18.680	I	0363	I
I		I		I		I	250	I	95	I	O	I	119.030	I	0373	I
I		I		I	33909100	I	250	I	95	I	L	I	5.000	I	0363	I
I		I		I		I	250	I	95	I	O	I	5.000	I	0373	I
I		I		I	33909200	I	250	I	95	I	L	I	32	I	0363	I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I		I		I		I		I				I		I
I		I														

CRIAÇÃO DE OBRAS		ANEXO V ANEXO AO DECRETO Nº 7985				Fl. 20 R\$ 1,00		
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Alo	Valor	Processo		
1200	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG							
1280	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL							
4813	TELECOMUNICAÇÕES							
900	CENTRO-OCIDENTAL							
0001	Ampliar e manter o sistema de telecomunicações	250	95	L	558.798	0365		
		250	95	O	1.676.392	0380		
905	CENTRO-ORIENTAL							
0002	Ampliar e manter o sistema de telecomunicações	250	95	L	2.997.382	0365		
		250	95	O	8.992.148	0380		
910	CENTRO-SUL							
0003	Ampliar e manter o sistema de telecomunicações	250	95	L	545.228	0365		
		250	95	O	1.635.682	0380		
915	METROPOLITANA DE CURITIBA							
0004	Ampliar e manter o sistema de telecomunicações	250	95	L	7.539.035	0365		
		250	95	O	22.617.105	0380		
0011	Ampliar e manter infraestrutura (obras civis)	250	95	L	2.562.717	0365		
		250	95	O	7.688.153	0380		
920	NOROESTE							
0005	Ampliar e manter o sistema de telecomunicações	250	95	L	1.486.300	0365		
		250	95	O	4.458.900	0380		
925	NORTE CENTRAL							
0006	Ampliar e manter o sistema de telecomunicações	250	95	L	4.268.430	0365		
		250	95	O	12.805.290	0380		
930	NORTE PIONEIRO							
0007	Ampliar e manter o sistema de telecomunicações	250	95	L	1.931.820	0365		
		250	95	O	5.795.460	0380		
935	OESTE							
0008	Ampliar e manter o sistema de telecomunicações	250	95	L	1.930.608	0365		
		250	95	O	5.791.822	0380		
940	SUDESTE							
0009	Ampliar e manter o sistema de telecomunicações	250	95	L	477.060	0365		
		250	95	O	1.431.180	0380		
945	SUDOESTE							
0010	Ampliar e manter o sistema de telecomunicações	250	95	L	1.248.955	0365		
		250	95	O	3.746.865	0380		
		251	95	O	3.830.600	0380		
4814	GERAÇÃO DE ENERGIA							
900	CENTRO-OCIDENTAL							
0001	Ampliar e manter o sistema de geração de energia elétrica	250	95	L	1.546.628	0365		
		250	95	O	4.639.882	0380		
905	CENTRO-ORIENTAL							
0002	Ampliar e manter o sistema de geração de energia elétrica	250	95	L	3.258.140	0365		
		250	95	O	9.774.420	0380		
0009	Construir obra de geração - Usina de Mauá - empreendimento em consórcio	250	95	L	925.055	0365		
		250	95	O	2.775.165	0380		
910	CENTRO-SUL							
0003	Ampliar e manter o sistema de geração de energia elétrica	250	95	L	9.401.115	0365		
		250	95	O	28.203.345	0380		
915	METROPOLITANA DE CURITIBA							
0004	Ampliar e manter o sistema de geração de energia elétrica	250	95	L	8.638.560	0365		

																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								</
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----

		I	iação de energia elétrica	I	250	I	95	I	L	I		5.007.818	I	0365	I
		I		I	250	I	95	I	O	I		15.023.452	I	0381	I
	0023	I	Ampliar e manter programas sociais	I	250	I	95	I	L	I		157.532	I	0367	I
		I		I	250	I	95	I	O	I		472.598	I	0381	I
	910	I	CENTRO-SUL	I		I		I							I
	0003	I	Ampliar e manter o sistema de distribuição urbano e rur	I		I		I							I
		I	al de energia elétrica	I	250	I	95	I	L	I		3.321.268	I	0365	I
		I		I	250	I	95	I	O	I		9.963.802	I	0381	I
	0013	I	Incluir novos consumidores urbanos e rurais de distribu	I		I		I							I
		I	iação de energia elétrica	I	250	I	95	I	L	I		1.524.495	I	0365	I
		I		I	250	I	95	I	O	I		4.573.485	I	0381	I
	0024	I	Ampliar e manter programas sociais	I	250	I	95	I	L	I		214.772	I	0367	I
		I		I	250	I	95	I	O	I		644.318	I	0381	I
		I		I	251	I	95	I	O	I		78.950	I	0381	I
	915	I	METROPOLITANA DE CURITIBA	I		I		I							I
	0004	I	Ampliar e manter o sistema de distribuição urbano e rur	I		I		I							I
		I	al de energia elétrica	I	250	I	95	I	L	I		14.600.465	I	0365	I
		I		I	250	I	95	I	O	I		43.801.395	I	0381	I
	0014	I	Incluir novos consumidores urbanos e rurais de distribu	I		I		I							I
		I	iação de energia elétrica	I	250	I	95	I	L	I		12.646.798	I	0365	I
		I		I	250	I	95	I	O	I		37.940.392	I	0381	I
	0021	I	Ampliar e manter infraestrutura (obras civis)	I	250	I	95	I	L	I		2.562.712	I	0367	I
		I		I	250	I	95	I	O	I		7.688.138	I	0381	I
	0025	I	Ampliar e manter programas sociais	I	251	I	95	I	O	I		1.238.820	I	0381	I
	0032	I	Implantar programas socioambientais	I	250	I	95	I	L	I		229.540	I	0367	I
		I		I	250	I	95	I	O	I		688.620	I	0381	I
	920	I	NOROESTE	I		I		I							I
	0005	I	Ampliar e manter o sistema de distribuição urbano e rur	I		I		I							I
		I	al de energia elétrica	I	250	I	95	I	L	I		6.323.325	I	0365	I
		I		I	250	I	95	I	O	I		18.969.975	I	0381	I
	0015	I	Incluir novos consumidores urbanos e rurais de distribu	I		I		I							I
		I	iação de energia elétrica	I	250	I	95	I	L	I		3.390.168	I	0365	I
		I		I	250	I	95	I	O	I		10.170.502	I	0381	I
	0026	I	Ampliar e manter programas sociais	I	251	I	95	I	O	I		787.040	I	0381	I
	925	I	NORTE CENTRAL	I		I		I							I
	0006	I	Ampliar e manter o sistema de distribuição urbano e rur	I		I		I							I
		I	al de energia elétrica	I	250	I	95	I	L	I		11.311.503	I	0365	I
		I		I	250	I	95	I	O	I		33.934.507	I	0381	I
	0016	I	Incluir novos consumidores urbanos e rurais de distribu	I		I		I							I
		I	iação de energia elétrica	I	250	I	95	I	L	I		8.144.392	I	0365	I
		I		I	250	I	95	I	O	I		24.433.178	I	0381	I
	0027	I	Ampliar e manter programas sociais	I	251	I	95	I	O	I		1.146.830	I	0381	I
	930	I	NORTE PIONEIRO	I		I		I							I
	0007	I	Ampliar e manter o sistema de distribuição urbano e rur	I		I		I							I
		I	al de energia elétrica	I	250	I	95	I	L	I		6.501.555	I	0365	I
		I		I	250	I	95	I	O	I		19.504.665	I	0381	I
	0017	I	Incluir novos consumidores urbanos e rurais de distribu	I		I		I							I
		I	iação de energia elétrica	I	250	I	95	I	L	I		4.042.645	I	0367	I
		I		I	250	I	95	I	O	I		12.127.935	I	0381	I
	0028	I	Ampliar e manter programas sociais	I	251	I	95	I	O	I		671.200	I	0381	I
	935	I	OESTE	I		I		I							I
	0008	I	Ampliar e manter o sistema de distribuição urbano e rur	I		I		I							I
		I	al de energia elétrica	I	250	I	95	I	L	I		10.641.522	I	0365	I
		I		I	250	I	95	I	O	I		31.924.568	I	0381	I
	0018	I	Incluir novos consumidores urbanos e rurais de distribu	I		I		I							I
		I	iação de energia elétrica	I	250	I	95	I	L	I		5.876.333	I	0367	I
		I		I	250	I	95	I	O	I		17.628.997	I	0381	I
	0029	I	Ampliar e manter programas sociais	I	251	I	95	I	O	I		1.264.210	I	0381	I
	940	I	SUDESTE	I		I		I							I
	0009	I	Ampliar e manter o sistema de distribuição urbano e rur	I		I		I							I
		I	al de energia elétrica	I	250	I	95	I	L	I		2.906.002	I	0365	I
		I		I	250	I	95	I	O	I		8.718.008	I	0381	I
	0019	I	Incluir novos consumidores urbanos e rurais de distribu	I		I		I							I
		I	iação de energia elétrica	I	250	I	95	I	L	I		1.333.882	I	0367	I
		I		I	250	I	95	I	O	I		4.001.648	I	0381	I
	0030	I	Ampliar e manter programas sociais	I	251	I	95	I	O	I		1.188.850	I	0381	I
	945	I	SUDOESTE	I		I		I							I
	0010	I	Ampliar e manter o sistema de distribuição urbano e rur	I		I		I							I
		I	al de energia elétrica	I	250	I	95	I	L	I		4.801.448	I	0365	I
		I		I	250	I	95	I	O	I		14.404.342	I	0381	I
	0020	I	Incluir novos consumidores urbanos e rurais de distribu	I		I		I							I
		I	iação de energia elétrica	I	250	I	95	I	L	I		2.730.472	I	0367	I
		I		I	250	I	95	I	O	I		8.191.418	I	0381	I
	0031	I	Ampliar e manter programas sociais	I	251	I	95	I	O	I		1.243.430	I	0381	I
	1281	I	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	I		I		I							I
	3804	I	SANEAMENTO AMBIENTAL	I		I		I							I
	910	I	CENTRO-SUL	I		I		I							I
	0007	I	Construir sistemas de esgotamento sanitário - Ambiental	I		I		I							I
		I	/ MS / MC - PAC/OGU	I	107	I	09	I	O	I		157.760	I	0379	I
		I		I	250	I	95	I	L	I		13.713	I	0365	I
		I		I	250	I	95	I	O	I		41.137	I	0379	I
	915	I	METROPOLITANA DE CURITIBA	I		I		I							I
	0001	I	Construir sistemas de abastecimento de água e sistemas	I		I		I							I
		I	de esgotamento sanitário - OGU/CAIXA ASSENT. PRECÁRIOS	I	107	I	09	I	O	I		452.681	I	0379	I
		I		I	250	I	95	I	L	I		13.702	I	0365	I
		I		I	250	I	95	I	O	I		41.108	I	0379	I
	0008	I	Construir sistemas de abastecimento de água e sistemas	I		I		I							I
		I	de esgotamento sanitário - Ambiental / MS /MC - PAC/OGU	I	107	I	09	I	O	I		299.290	I	0379	I
		I		I	250	I	95	I	L	I		26.015	I	0365	I
		I		I	250	I	95	I	O	I		78.045	I	0379	I
	920	I	NOROESTE	I		I		I							I
	0002	I	Construir sistemas de abastecimento de água e sistemas	I		I		I							I
		I	de esgotamento sanitário - Ambiental / MS /MC - PAC/OGU	I	107	I	09	I	O	I		327.260	I	0379	I
		I		I	250	I	95	I	L	I		28.448	I	0365	I
		I		I	250	I	95	I	O	I		85.342	I	0379	I
	930	I	NORTE PIONEIRO	I		I		I							I
	0003	I	Construir sistemas de esgotamento sanitário - Ambiental	I		I		I							I

I	I	/ MS / MC - PAC/OGU	I	107	I	09	I	O	I	154.610	I	0379	I
I	I		I	250	I	95	I	L	I	13.440	I	0365	I
I	I		I	250	I	95	I	O	I	40.320	I	0379	I
I	935	I OESTE	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0005	I Construir sistemas de abastecimento de água e sistemas	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I de esgotamento sanitário - Ambiental / MS /MC - PAC/OGU	I	107	I	09	I	O	I	264.030	I	0379	I
I	I	I	I	250	I	95	I	L	I	22.950	I	0365	I
I	I	I	I	250	I	95	I	O	I	68.850	I	0379	I
I	945	I SUDOESTE	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0006	I Construir sistemas de abastecimento de água e sistemas	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I de esgotamento sanitário - Ambiental / MS /MC - PAC/OGU	I	107	I	09	I	O	I	580.220	I	0379	I
I	I	I	I	250	I	95	I	L	I	50.435	I	0365	I
I	I	I	I	250	I	95	I	O	I	151.305	I	0379	I
I	4817	I SANEAMENTO SOCIAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	900	I CENTRO-OCIDENTAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0002	I Implantar sistema de abastecimento de água - Saneamento	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Social	I	250	I	95	I	L	I	101.000	I	0365	I
I	I	I	I	250	I	95	I	O	I	303.000	I	0380	I
I	905	I CENTRO-ORIENTAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0005	I Implantar sistema de abastecimento de água - Saneamento	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Social	I	250	I	95	I	L	I	347.000	I	0365	I
I	I	I	I	250	I	95	I	O	I	1.041.000	I	0380	I
I	910	I CENTRO-SUL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0008	I Implantar sistema de abastecimento de água - Saneamento	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Social	I	250	I	95	I	L	I	183.750	I	0365	I
I	I	I	I	250	I	95	I	O	I	551.250	I	0380	I
I	915	I METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0010	I Implantar sistema de abastecimento de água - Saneamento	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Social	I	250	I	95	I	L	I	1.307.250	I	0365	I
I	I	I	I	250	I	95	I	O	I	3.921.750	I	0380	I
I	920	I NOROESTE	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0001	I Implantar sistema de abastecimento de água - Saneamento	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Social	I	250	I	95	I	L	I	240.500	I	0365	I
I	I	I	I	250	I	95	I	O	I	721.500	I	0380	I
I	925	I NORTE CENTRAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0003	I Implantar sistema de abastecimento de água - Saneamento	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Social	I	250	I	95	I	L	I	769.250	I	0365	I
I	I	I	I	250	I	95	I	O	I	2.307.750	I	0380	I
I	930	I NORTE PIONEIRO	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0004	I Implantar sistema de abastecimento de água - Saneamento	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Social	I	250	I	95	I	L	I	98.750	I	0365	I
I	I	I	I	250	I	95	I	O	I	296.250	I	0380	I
I	935	I OESTE	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0006	I Implantar sistema de abastecimento de água - Saneamento	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Social	I	250	I	95	I	L	I	670.750	I	0365	I
I	I	I	I	250	I	95	I	O	I	2.012.250	I	0380	I
I	940	I SUDESTE	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0009	I Implantar sistema de abastecimento de água - Saneamento	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Social	I	250	I	95	I	L	I	42.750	I	0365	I
I	I	I	I	250	I	95	I	O	I	128.250	I	0380	I
I	945	I SUDOESTE	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0007	I Implantar sistema de abastecimento de água - Saneamento	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Social	I	250	I	95	I	L	I	198.000	I	0365	I
I	I	I	I	250	I	95	I	O	I	594.000	I	0380	I
I	4818	I SANEAMENTO RURAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	768	I São João do Triunfo	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0006	I Implantar sistemas de abastecimento de água - Saneament	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I o Rural - Sanepar - Quilombolas (poço)	I	125	I	01	I	O	I	50.000	I	0380	I
I	905	I CENTRO-ORIENTAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0002	I Implantar sistemas de abastecimento de água - Saneament	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I o Rural - Sanepar - Quilombolas	I	107	I	09	I	O	I	5.550	I	0380	I
I	I	I	I	250	I	95	I	L	I	348	I	0365	I
I	I	I	I	250	I	95	I	O	I	1.042	I	0380	I
I	910	I CENTRO-SUL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0004	I Implantar sistemas de abastecimento de água - Saneament	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I o Rural - Sanepar - Quilombolas	I	107	I	09	I	O	I	634.640	I	0380	I
I	I	I	I	250	I	95	I	L	I	39.665	I	0365	I
I	I	I	I	250	I	95	I	O	I	118.995	I	0380	I
I	915	I METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0005	I Implantar sistemas de abastecimento de água - Saneament	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I o Rural - Sanepar - Quilombolas	I	107	I	09	I	O	I	36.410	I	0380	I
I	I	I	I	250	I	95	I	L	I	2.275	I	0365	I
I	I	I	I	250	I	95	I	O	I	6.825	I	0380	I
I	930	I NORTE PIONEIRO	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0001	I Implantar sistemas de abastecimento de água - Saneament	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I o Rural - Sanepar - Quilombolas	I	107	I	09	I	O	I	27.760	I	0380	I
I	I	I	I	250	I	95	I	L	I	1.735	I	0365	I
I	I	I	I	250	I	95	I	O	I	5.205	I	0380	I
I	935	I OESTE	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0003	I Implantar sistemas de abastecimento de água - Saneament	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I o Rural - Sanepar - Quilombolas	I	107	I	09	I	O	I	23.500	I	0380	I
I	I	I	I	250	I	95	I	L	I	1.470	I	0365	I
I	I	I	I	250	I	95	I	O	I	4.410	I	0380	I
I	4820	I SANEAMENTO URBANO	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	900	I CENTRO-OCIDENTAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0002	I Implantar e ampliar sistemas de abastecimento de água e	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I sistemas de coleta e tratamento de esgoto/CEF	I	250	I	95	I	L	I	33.380	I	0366	I
I	I	I	I	250	I	95	I	O	I	100.140	I	0377	I
I	I	I	I	281	I	95	I	O	I	1.126.480	I	0377	I
I	0022	I Construir sistemas de esgoto sanitário- Parcerias Munic	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I ipais	I	250	I	95	I	L	I	32.133	I	0366	I
I	I	I	I	250	I	95	I	O	I	96.397	I	0377	I
I	0032	I Ampliar sistemas de abastecimento de água e sistemas de	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I esgoto sanitário/SAR	I	250	I	95	I	L	I	145.163	I	0367	I
I	I	I	I	250	I	95	I	O	I	435.487	I	0377	I
I	0042	I Ampliar sistemas de abastecimento de água e sistemas de	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I esgoto sanitário - Municípios Núcleos	I	250	I	95	I	L	I	432.260	I	0367	I
I	-	-	I	250	I	95	I	O	I	1.000.000	I	0377	I

																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					</
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

00059	Ampliar e implantar sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário - Próprios	250	95	L	599.990	0367
00069	Implantar e ampliar sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário - BNDES - DEBENTURES	250	95	O	1.799.970	0378
945	SUDOESTE	250	95	L	502.125	0367
00007	Implantar e ampliar sistemas de abastecimento de água e sistemas de coleta e tratamento de esgoto/CEF	250	95	O	1.506.375	0378
0017	Implantar e ampliar sistemas de abastecimento de água e sistemas de coleta e tratamento de esgoto/BNDES	284	95	O	13.207.910	0378
0027	Construir sistemas de esgoto sanitário- Parcerias Municipais	250	95	L	174.085	0366
0037	Ampliar sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgoto sanitário/SAR	250	95	O	522.255	0377
0039	Ampliar sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgoto sanitário/SAR	281	95	O	5.874.760	0377
0047	Ampliar sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgoto sanitário - Municípios Núcleos	250	95	L	58.870	0366
0057	Ampliar e implantar sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário - Próprios	250	95	O	176.610	0377
0067	Implantar e ampliar sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário - BNDES - DEBENTURES	284	95	O	1.618.520	0377
1284	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	250	95	L	82.610	0366
3805	TITULAÇÃO, URBANIZAÇÃO E REASSENTAMENTOS	250	95	O	247.830	0377
900	CENTRO-OCIDENTAL	250	95	L	145.162	0367
0001	Promover obras de regularização fundiária	250	95	O	435.487	0377
905	CENTRO-ORIENTAL	250	95	L	145.162	0367
0002	Promover obras de regularização fundiária	250	95	O	435.488	0377
910	CENTRO-SUL	250	95	L	145.162	0367
0003	Promover obras de regularização fundiária	250	95	O	435.488	0377
915	METROPOLITANA DE CURITIBA	250	95	L	432.260	0367
0004	Promover obras de regularização fundiária	250	95	O	1.296.780	0378
920	NOROESTE	250	95	L	2.783.738	0367
0005	Promover obras de regularização fundiária	250	95	O	8.351.212	0378
925	NORTE CENTRAL	250	95	L	366.002	0367
0006	Promover obras de regularização fundiária	250	95	O	1.098.008	0378
930	NORTE PIONEIRO	284	95	O	9.627.460	0378
0007	Promover obras de regularização fundiária	142	15	O	722.000	0383
935	OESTE	142	15	O	507.400	0383
0008	Promover obras de regularização fundiária	142	15	O	667.720	0383
940	SUDESTE	142	15	O	83.740	0383
0009	Promover obras de regularização fundiária	142	15	O	107.340	0383
945	SUDOESTE	142	15	O	210.240	0383
0010	Promover obras de regularização fundiária	142	15	O	751.700	0383
3807	MORAR BEM - PARANÁ URBANO	142	15	O	163.220	0383
110	Almirante Tamandaré	142	15	O	234.540	0383
0008	Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº 0250331-73/2008 - Almirante Tamandaré	107	09	O	387.054	0382
136	Apucarana	142	15	O	206.764	0382
0009	Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº 0249885-50/2008 - Apucarana	147	01	O	441.202	0382
144	Araucária	107	09	O	20.000	0382
0042	Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº 0352769-24/2011 - Araucária	142	15	O	15.000	0382
198	Cambé	142	15	O	46.530	0383
0006	Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº 0233426-59/2007 - Cambé	107	09	O	516.460	0382
210	Campo Largo	142	15	O	32.450	0382
0005	Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº 0233427-63/2007 - Campo Largo	147	01	O	150.000	0382
211	Campo Magro	107	09	O	491.840	0382
0001	Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº 0226006-35/2007 - Campo Magro	142	15	O	768.373	0382
0041	Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº 0352762-56/2011 - Campo Magro	147	01	O	290	0382
214	Cândido de Abreu	107	09	O	148.000	0382
0010	Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº 0250334-04/2008 - Candido de Abreu	142	15	O	140.000	0383
250	Colombo	142	15	O	35.550	0383
0002	Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº 0226007-49/2007 - Colombo	107	09	O	60.000	0382
312	Fazenda Rio Grande	147	01	O	150.000	0382
0011	Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº 0226007-49/2007 - Fazenda Rio Grande	147	01	O	8.767.913	0382
0011	Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº 0226007-49/2007 - Fazenda Rio Grande	147	01	O	1.000.000	0382

I	I	0233429-81/2008 - Fazenda Rio Grande	I	107	I	09	I	O	I	574.923	I	0382	I
I	I		I	142	I	15	I	O	I	341.400	I	0382	I
I	I		I	147	I	01	I	O	I	88.600	I	0382	I
I	I	360	I		I		I		I		I		I
I	I	0028	I		I		I		I		I		I
I	I		I	107	I	09	I	O	I	10.000	I	0382	I
I	I		I	142	I	15	I	O	I	15.000	I	0382	I
I	I	617	I		I		I		I		I		I
I	I	0003	I		I		I		I		I		I
I	I		I	107	I	09	I	O	I	7.264.116	I	0382	I
I	I		I	142	I	15	I	O	I	4.488.000	I	0382	I
I	I		I	147	I	01	I	O	I	1.064.094	I	0382	I
I	I	626	I		I		I		I		I		I
I	I	0004	I		I		I		I		I		I
I	I		I	107	I	09	I	O	I	49.347.105	I	0382	I
I	I		I	142	I	15	I	O	I	5.136.206	I	0382	I
I	I		I	147	I	01	I	O	I	764.851	I	0382	I
I	I	0012	I		I		I		I		I		I
I	I		I	107	I	09	I	O	I	2.170.606	I	0382	I
I	I		I	142	I	15	I	O	I	689.652	I	0382	I
I	I		I	147	I	01	I	O	I	497.384	I	0382	I
I	I	642	I		I		I		I		I		I
I	I	0029	I		I		I		I		I		I
I	I		I	107	I	09	I	O	I	43.000	I	0382	I
I	I		I	147	I	01	I	O	I	23.200	I	0382	I
I	I	736	I		I		I		I		I		I
I	I	0030	I		I		I		I		I		I
I	I		I	107	I	09	I	O	I	3.500	I	0382	I
I	I	854	I		I		I		I		I		I
I	I	0007	I		I		I		I		I		I
I	I		I	107	I	09	I	O	I	269.100	I	0382	I
I	I		I	142	I	15	I	O	I	215.020	I	0382	I
I	I	900	I		I		I		I		I		I
I	I	0013	I		I		I		I		I		I
I	I		I	107	I	09	I	O	I	8.312.450	I	0382	I
I	I		I	142	I	15	I	O	I	1.136.840	I	0382	I
I	I		I	147	I	01	I	L	I	295.685	I	0366	I
I	I	0031	I		I		I		I		I		I
I	I		I	107	I	09	I	O	I	5.970.000	I	0383	I
I	I		I	147	I	01	I	O	I	995.000	I	0383	I
I	I	905	I		I		I		I		I		I
I	I	0014	I		I		I		I		I		I
I	I		I	107	I	09	I	O	I	54.526.130	I	0382	I
I	I		I	142	I	15	I	O	I	7.457.160	I	0382	I
I	I		I	147	I	01	I	L	I	876.835	I	0366	I
I	I		I	147	I	01	I	O	I	1.062.725	I	0382	I
I	I	0032	I		I		I		I		I		I
I	I		I	107	I	09	I	O	I	6.150.000	I	0383	I
I	I		I	147	I	01	I	O	I	1.025.000	I	0383	I
I	I	910	I		I		I		I		I		I
I	I	0015	I		I		I		I		I		I
I	I		I	107	I	09	I	O	I	6.800.290	I	0382	I
I	I		I	142	I	15	I	O	I	930.030	I	0382	I
I	I		I	147	I	01	I	L	I	241.895	I	0366	I
I	I	0033	I		I		I		I		I		I
I	I		I	107	I	09	I	O	I	10.725.000	I	0383	I
I	I		I	147	I	01	I	O	I	1.787.500	I	0383	I
I	I	915	I		I		I		I		I		I
I	I	0016	I		I		I		I		I		I
I	I		I	107	I	09	I	O	I	42.305.060	I	0382	I
I	I		I	142	I	15	I	O	I	5.785.770	I	0382	I
I	I		I	147	I	01	I	L	I	1.504.844	I	0366	I
I	I	0034	I		I		I		I		I		I
I	I		I	107	I	09	I	O	I	2.910.000	I	0383	I
I	I		I	147	I	01	I	O	I	485.000	I	0383	I
I	I	920	I		I		I		I		I		I
I	I	0017	I		I		I		I		I		I
I	I		I	107	I	09	I	O	I	15.112.740	I	0382	I
I	I		I	142	I	15	I	O	I	2.066.870	I	0382	I
I	I		I	147	I	01	I	L	I	537.580	I	0366	I
I	I	0035	I		I		I		I		I		I
I	I		I	107	I	09	I	O	I	7.110.000	I	0383	I
I	I		I	147	I	01	I	O	I	1.185.000	I	0383	I
I	I	925	I		I		I		I		I		I
I	I	0018	I		I		I		I		I		I
I	I		I	107	I	09	I	O	I	44.259.380	I	0382	I
I	I		I	142	I	15	I	O	I	6.053.050	I	0382	I
I	I		I	147	I	01	I	L	I	511.637	I	0366	I
I	I		I	147	I	01	I	O	I	1.062.725	I	0382	I
I	I	0036	I		I		I		I		I		I
I	I		I	107	I	09	I	O	I	8.640.000	I	0383	I
I	I		I	147	I	01	I	O	I	1.440.000	I	0383	I
I	I	930	I		I		I		I		I		I
I	I	0019	I		I		I		I		I		I
I	I		I	107	I	09	I	O	I	22.142.950	I	0382	I
I	I		I	142	I	15	I	O	I	3.028.340	I	0382	I
I	I		I	147	I	01	I	L	I	787.648	I	0366	I
I	I	0037	I		I		I		I		I		I
I	I		I	107	I	09	I	O	I	10.815.000	I	0383	I
I	I		I	147	I	01	I	O	I	1.802.500	I	0383	I
I	I	935	I		I		I		I		I		I
I	I	0020	I		I		I		I		I		I
I	I		I	107	I	09	I	O	I	10.010.310	I	0382	I
I	I		I	142	I	15	I	O	I	1.369.040	I	0382	I
I	I		I	147	I	01	I	L	I	356.078	I	0366	I
I	I	0038	I		I		I		I		I		I
I	I		I	107	I	09	I	O	I	12.420.000	I	0383	I

I	I			I	147	I	01	I	O	I	2.070.000	I	0383	I
I	940	I	SUDESTE	I	I	I	I	I	I	I		I		I
I	0021	I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I	I	I	I	I	I	I		I		I
I	I	I	TA/FGTS/FAR/FDS	I	107	I	09	I	O	I	7.348.560	I	0382	I
I	I	I		I	142	I	15	I	O	I	1.005.010	I	0382	I
I	I	I		I	147	I	01	I	L	I	261.397	I	0366	I
I	0039	I	Construir Unidades Habitacionais - PAC - Minha Casa Min	I	I	I	I	I	I	I		I		I
I	I	I	ha Vida - Sub 50	I	107	I	09	I	O	I	6.210.000	I	0383	I
I	I	I		I	147	I	01	I	O	I	1.035.000	I	0383	I
I	945	I	SUDOESTE	I	I	I	I	I	I	I		I		I
I	0022	I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I	I	I	I	I	I	I		I		I
I	I	I	TA/FGTS/FAR/FDS	I	107	I	09	I	O	I	10.257.920	I	0382	I
I	I	I		I	142	I	15	I	O	I	1.402.910	I	0382	I
I	I	I		I	147	I	01	I	L	I	364.880	I	0366	I
I	0040	I	Construir Unidades Habitacionais - PAC - Minha Casa Min	I	I	I	I	I	I	I		I		I
I	I	I	ha Vida - Sub 50	I	107	I	09	I	O	I	5.970.000	I	0383	I
I	I	I		I	147	I	01	I	O	I	995.000	I	0383	I
-----				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
				T O T A L	I	Tes.	I	I	L	I	444.375.193	I		I
					I	O.F.	I	I	L	I	2.563.129.399	I		I
				*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

CANCELAMENTO DE OBRAS		ANEXO VI				Fl. 34	
		ANEXO AO DECRETO Nº 7985				R\$ 1,00	
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Alo	Valor	Processo	
1300	CASA CIVIL						
1380	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL						
4800	TELECOMUNICAÇÕES						
900	CENTRO-OCIDENTAL						
0001	Ampliar e manter o sistema de telecomunicações	250	95	L	558.798	0370	
905	CENTRO-ORIENTAL	250	95	O	1.676.392	0373	
0002	Ampliar e manter o sistema de telecomunicações	250	95	L	2.997.382	0370	
910	CENTRO-SUL	250	95	O	8.992.148	0373	
0003	Ampliar e manter o sistema de telecomunicações	250	95	L	545.228	0370	
915	METROPOLITANA DE CURITIBA	250	95	O	1.635.682	0373	
0004	Ampliar e manter o sistema de telecomunicações	250	95	L	7.539.035	0370	
0011	Ampliar e manter infraestrutura (obras civis)	250	95	O	22.617.105	0373	
920	NOROESTE	250	95	L	2.562.717	0370	
0005	Ampliar e manter o sistema de telecomunicações	250	95	O	7.688.153	0373	
925	NORTE CENTRAL	250	95	L	1.486.300	0370	
0006	Ampliar e manter o sistema de telecomunicações	250	95	O	4.458.900	0373	
930	NORTE PIONEIRO	250	95	O	12.805.290	0373	
0007	Ampliar e manter o sistema de telecomunicações	250	95	L	1.931.820	0370	
935	OESTE	250	95	O	5.795.460	0373	
0008	Ampliar e manter o sistema de telecomunicações	250	95	L	1.930.608	0370	
940	SUDESTE	250	95	O	5.791.822	0373	
0009	Ampliar e manter o sistema de telecomunicações	250	95	L	477.060	0370	
945	SUDOESTE	250	95	O	1.431.180	0373	
0010	Ampliar e manter o sistema de telecomunicações	250	95	L	1.248.955	0370	
4801	GERAÇÃO DE ENERGIA	251	95	O	3.746.865	0373	
900	CENTRO-OCIDENTAL						
0001	Ampliar e manter o sistema de geração de energia elétrica	250	95	L	1.546.628	0370	
905	CENTRO-ORIENTAL	250	95	O	4.639.882	0373	
0002	Ampliar e manter o sistema de geração de energia elétrica	250	95	L	3.258.140	0370	
0009	Construir obra de geração - Usina de Mauá - empreendimento em consórcio	250	95	O	9.774.420	0371	
910	CENTRO-SUL	250	95	L	925.055	0370	
0003	Ampliar e manter o sistema de geração de energia elétrica	250	95	O	2.775.165	0371	
915	METROPOLITANA DE CURITIBA						
0004	Ampliar e manter o sistema de geração de energia elétrica	250	95	L	8.638.560	0370	

	I		I	250	I	95	I	O	I	25.915.680	I	0371	I	
I	0013	I	Ampliar e manter infraestrutura (obras civis)	I	250	I	95	I	L	I	2.562.710	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	7.688.130	I	0371	I
I	925	I	NORTE CENTRAL	I		I								I
I	0005	I	Ampliar e manter o sistema de geração de energia elétrica	I		I								I
I		I		I	250	I	95	I	L	I	3.669.175	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	11.007.525	I	0371	I
I	935	I	OESTE	I		I								I
I	0006	I	Ampliar e manter o sistema de geração de energia elétrica	I		I								I
I		I		I	250	I	95	I	L	I	3.648.835	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	10.946.505	I	0371	I
I	940	I	SUDESTE	I		I								I
I	0007	I	Ampliar e manter o sistema de geração de energia elétrica	I		I								I
I		I		I	250	I	95	I	L	I	8.338.282	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	25.014.848	I	0371	I
I	945	I	SUDOESTE	I		I								I
I	0008	I	Ampliar e manter o sistema de geração de energia elétrica	I		I								I
I		I		I	250	I	95	I	L	I	9.684.223	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	29.052.667	I	0371	I
I	995	I	OUTROS ESTADOS	I		I								I
I	0011	I	Construir Usina Hidrelétrica de Collider	I	250	I	95	I	L	I	39.984.190	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	119.952.570	I	0371	I
I		I		I	251	I	95	I	O	I	373.185.760	I	0371	I
I	4808	I	TRANSMISSÃO DE ENERGIA	I		I								I
I	900	I	CENTRO-OCIDENTAL	I		I								I
I	0001	I	Construir e manter linhas de transmissão	I	250	I	95	I	L	I	1.570.443	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	4.711.327	I	0371	I
I	0011	I	Construir e manter subestações	I	250	I	95	I	L	I	1.473.045	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	4.419.135	I	0371	I
I	905	I	CENTRO-ORIENTAL	I		I								I
I	0002	I	Construir e manter linhas de transmissão	I	250	I	95	I	L	I	3.620.030	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	10.860.090	I	0371	I
I	0012	I	Construir e manter subestações	I	250	I	95	I	L	I	9.492.132	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	28.476.398	I	0371	I
I	910	I	CENTRO-SUL	I		I								I
I	0003	I	Construir e manter linhas de transmissão	I	250	I	95	I	L	I	1.432.503	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	4.297.507	I	0371	I
I	0013	I	Construir e manter subestações	I	250	I	95	I	L	I	2.177.660	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	6.532.980	I	0371	I
I	915	I	METROPOLITANA DE CURITIBA	I		I								I
I	0004	I	Construir e manter linhas de transmissão	I	250	I	95	I	L	I	9.169.605	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	27.508.815	I	0371	I
I	0014	I	Construir e manter subestações	I	250	I	95	I	L	I	23.912.255	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	71.736.765	I	0371	I
I	0021	I	Ampliar e manter infra-estrutura (obras civis)	I	250	I	95	I	L	I	2.562.712	I	0368	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	7.688.138	I	0371	I
I	920	I	NOROESTE	I		I								I
I	0005	I	Construir e manter linhas de transmissão	I	250	I	95	I	L	I	3.673.498	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	11.020.492	I	0371	I
I	0015	I	Construir e manter subestações	I	250	I	95	I	L	I	3.119.728	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	9.359.182	I	0371	I
I	925	I	NORTE CENTRAL	I		I								I
I	0006	I	Construir e manter linhas de transmissão	I	250	I	95	I	L	I	3.918.100	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	11.754.300	I	0371	I
I	0016	I	Construir e manter subestações	I	250	I	95	I	L	I	12.106.650	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	36.319.950	I	0371	I
I	930	I	NORTE PIONEIRO	I		I								I
I	0007	I	Construir e manter linhas de transmissão	I	250	I	95	I	L	I	2.459.802	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	7.379.408	I	0371	I
I	0017	I	Construir e manter subestações	I	250	I	95	I	L	I	5.944.210	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	17.832.630	I	0371	I
I	935	I	OESTE	I		I								I
I	0008	I	Construir e manter linhas de transmissão	I	250	I	95	I	L	I	5.138.820	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	15.416.460	I	0371	I
I	0018	I	Construir e manter subestações	I	250	I	95	I	L	I	8.277.598	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	24.832.792	I	0371	I
I	940	I	SUDESTE	I		I								I
I	0009	I	Construir e manter linhas de transmissão	I	250	I	95	I	L	I	1.253.395	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	3.760.185	I	0371	I
I	0019	I	Construir e manter subestações	I	250	I	95	I	L	I	1.905.380	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	5.716.140	I	0371	I
I	945	I	SUDOESTE	I		I								I
I	0010	I	Construir e manter linhas de transmissão	I	250	I	95	I	L	I	159.972	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	479.918	I	0371	I
I	0020	I	Construir e manter subestações	I	250	I	95	I	L	I	957.088	I	0370	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	2.871.262	I	0371	I
I	995	I	OUTROS ESTADOS	I		I								I
I	0023	I	Construir linha de transmissão Araraquara - Taubaté	I	250	I	95	I	L	I	2.718.822	I	0368	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	8.156.468	I	0371	I
I		I		I	251	I	95	I	O	I	25.375.670	I	0371	I
I	0024	I	Construir Subestação de Cerquilha	I	250	I	95	I	L	I	1.512.900	I	0368	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	4.538.700	I	0371	I
I		I		I	251	I	95	I	O	I	14.120.400	I	0371	I
I	4809	I	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	I		I								I
I	900	I	CENTRO-OCIDENTAL	I		I								I
I	0001	I	Ampliar e manter o sistema de distribuição urbano e rural de energia elétrica	I		I								I
I		I		I	250	I	95	I	L	I	2.866.328	I	0368	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	8.598.982	I	0373	I
I	0011	I	Incluir novos consumidores urbanos e rurais de distribuição de energia elétrica	I		I								I
I		I		I	250	I	95	I	L	I	1.421.868	I	0368	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	4.265.602	I	0373	I
I	0022	I	Ampliar e manter programas sociais	I	250	I	95	I	L	I	103.902	I	0368	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	311.708	I	0373	I
I	905	I	CENTRO-ORIENTAL	I		I								I
I	0002	I	Ampliar e manter o sistema de distribuição urbano e rural de energia elétrica	I		I								I
I		I		I	250	I	95	I	L	I	5.729.388	I	0368	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	17.188.162	I	0373	I
I	0012	I	Incluir novos consumidores urbanos e rurais de distribuição de energia elétrica	I		I								I
I		I		I	250	I	95	I	L	I	5.007.818	I	0368	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	15.023.452	I	0373	I
I	0023	I	Ampliar e manter programas sociais	I	250	I	95	I	L	I	157.532	I	0368	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	472.598	I	0373	I
I	910	I	CENTRO-SUL	I		I								I
I	0003	I	Ampliar e manter o sistema de distribuição urbano e rural de energia elétrica	I		I								I
I		I		I	250	I	95	I	L	I	3.321.268	I	0368	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	9.963.802	I	0373	I
I	0013	I	Incluir novos consumidores urbanos e rurais de distribuição de energia elétrica	I		I								I
I		I		I	250	I	95	I	L	I	1.524.495	I	0368	I
I		I		I	250	I	95	I	O	I	4.573.485	I	0373	I
I	0024	I	Ampliar e manter programas sociais	I	250	I	95	I	L	I	214.772	I	0368	I

	I		I	250	I	95	I	O	I		644.318	I	0373	I
	I		I	251	I	95	I	O	I		78.950	I	0373	I
915	I	METROPOLITANA DE CURITIBA	I		I		I		I			I		I
0004	I	Ampliar e manter o sistema de distribuição urbano e rural de energia elétrica	I		I		I		I			I		I
	I		I	250	I	95	I	L	I		14.600.465	I	0368	I
	I		I	250	I	95	I	O	I		43.801.395	I	0373	I
0014	I	Incluir novos consumidores urbanos e rurais de distribuição de energia elétrica	I		I		I		I			I		I
	I		I	250	I	95	I	L	I		12.646.798	I	0368	I
	I		I	250	I	95	I	O	I		37.940.392	I	0373	I
0021	I	Ampliar e manter infraestrutura (obras civis)	I		I	250	I	95	I	L	I		0368	I
	I		I	250	I	95	I	O	I		7.688.138	I	0373	I
0025	I	Ampliar e manter programas sociais	I		I	251	I	95	I	O	I		0373	I
0032	I	Implantar programas socioambientais	I		I	250	I	95	I	L	I		0368	I
	I		I	250	I	95	I	O	I		688.620	I	0373	I
920	I	NOROESTE	I		I		I		I			I		I
0005	I	Ampliar e manter o sistema de distribuição urbano e rural de energia elétrica	I		I		I		I			I		I
	I		I	250	I	95	I	L	I		6.323.325	I	0368	I
	I		I	250	I	95	I	O	I		18.969.975	I	0373	I
0015	I	Incluir novos consumidores urbanos e rurais de distribuição de energia elétrica	I		I		I		I			I		I
	I		I	250	I	95	I	L	I		3.390.168	I	0368	I
	I		I	250	I	95	I	O	I		10.170.502	I	0373	I
0026	I	Ampliar e manter programas sociais	I		I	251	I	95	I	O	I		0373	I
925	I	NORTE CENTRAL	I		I		I		I			I		I
0006	I	Ampliar e manter o sistema de distribuição urbano e rural de energia elétrica	I		I		I		I			I		I
	I		I	250	I	95	I	L	I		11.311.503	I	0368	I
	I		I	250	I	95	I	O	I		33.934.507	I	0373	I
0016	I	Incluir novos consumidores urbanos e rurais de distribuição de energia elétrica	I		I		I		I			I		I
	I		I	250	I	95	I	L	I		8.144.392	I	0368	I
	I		I	250	I	95	I	O	I		24.433.178	I	0373	I
0027	I	Ampliar e manter programas sociais	I		I	251	I	95	I	O	I		0373	I
930	I	NORTE PIONEIRO	I		I		I		I			I		I
0007	I	Ampliar e manter o sistema de distribuição urbano e rural de energia elétrica	I		I		I		I			I		I
	I		I	250	I	95	I	L	I		6.501.555	I	0368	I
	I		I	250	I	95	I	O	I		19.504.665	I	0373	I
0017	I	Incluir novos consumidores urbanos e rurais de distribuição de energia elétrica	I		I		I		I			I		I
	I		I	250	I	95	I	L	I		4.042.645	I	0368	I
	I		I	250	I	95	I	O	I		12.127.935	I	0373	I
0028	I	Ampliar e manter programas sociais	I		I	251	I	95	I	O	I		0373	I
935	I	OESTE	I		I		I		I			I		I
0008	I	Ampliar e manter o sistema de distribuição urbano e rural de energia elétrica	I		I		I		I			I		I
	I		I	250	I	95	I	L	I		10.641.522	I	0368	I
	I		I	250	I	95	I	O	I		31.924.568	I	0373	I
0018	I	Incluir novos consumidores urbanos e rurais de distribuição de energia elétrica	I		I		I		I			I		I
	I		I	250	I	95	I	L	I		5.876.333	I	0368	I
	I		I	250	I	95								

[illegible]

I 920	I NOROESTE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0001	I Implantar e ampliar sistemas de abastecimento de água	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I e sistemas de coleta e tratamento de esgoto/CEF	I	250	I	95	I	L	I	25.300 I 0369 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	75.900 I 0371 I
I	I	I	281	I	95	I	O	I	853.800 I 0371 I
I 0011	I Implantar e ampliar sistemas de abastecimento de água	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I e sistemas de coleta e tratamento de esgoto/BNDES	I	250	I	95	I	L	I	98.435 I 0369 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	295.305 I 0372 I
I	I	I	284	I	95	I	O	I	2.706.260 I 0372 I
I 0021	I Construir sistemas de esgoto sanitário- Parcerias	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Municipais	I	250	I	95	I	L	I	50.922 I 0369 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	152.768 I 0372 I
I 0031	I Ampliar sistemas de abastecimento de água e sistemas	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I de esgoto sanitário/SAR	I	250	I	95	I	L	I	145.162 I 0369 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	435.488 I 0372 I
I 0041	I Ampliar sistemas de abastecimento de água e sistemas	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I de esgoto sanitário - Municípios Núcleos	I	250	I	95	I	L	I	432.260 I 0369 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	1.296.780 I 0372 I
I 0051	I Ampliar e implantar sistemas de abastecimento de água	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I e esgotamento sanitário - Próprios	I	250	I	95	I	L	I	3.384.665 I 0369 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	10.153.995 I 0375 I
I 0061	I Implantar e ampliar sistemas de abastecimento de água	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I e sistemas de esgotamento sanitário - BNDES - DEBENTURE	I	250	I	95	I	L	I	202.867 I 0370 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	608.603 I 0375 I
I	I	I	284	I	95	I	O	I	5.336.240 I 0375 I
I 925	I NORTE CENTRAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0003	I Implantar e ampliar sistemas de abastecimento de água	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I e sistemas de coleta e tratamento de esgoto/CEF	I	250	I	95	I	L	I	1.086.165 I 0369 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	3.258.495 I 0372 I
I	I	I	281	I	95	I	O	I	36.653.990 I 0372 I
I 0013	I Implantar e ampliar sistemas de abastecimento de água	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I e sistemas de coleta e tratamento de esgoto/BNDES	I	250	I	95	I	L	I	443.470 I 0369 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	1.330.410 I 0372 I
I	I	I	284	I	95	I	O	I	12.192.120 I 0372 I
I 0023	I Construir sistemas de esgoto sanitário- Parcerias	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Municipais	I	250	I	95	I	L	I	286.972 I 0369 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	860.918 I 0372 I
I 0033	I Ampliar sistemas de abastecimento de água e sistemas	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I de esgoto sanitário/SAR	I	250	I	95	I	L	I	967.750 I 0369 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	2.903.250 I 0372 I
I 0043	I Ampliar sistemas de abastecimento de água e sistemas	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I de esgoto sanitário - Municípios Núcleos	I	250	I	95	I	L	I	432.260 I 0369 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	1.296.780 I 0372 I
I 0053	I Ampliar e implantar sistemas de abastecimento de água	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I e esgotamento sanitário - Próprios	I	250	I	95	I	L	I	10.824.585 I 0370 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	32.473.755 I 0375 I
I 0063	I Implantar e ampliar sistemas de abastecimento de água	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I e sistemas de esgotamento sanitário - BNDES - DEBENTURE	I	250	I	95	I	L	I	1.047.552 I 0370 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	3.142.658 I 0375 I
I	I	I	284	I	95	I	O	I	27.555.020 I 0375 I
I 930	I NORTE PIONEIRO	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0004	I Implantar e ampliar sistemas de abastecimento de água	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I e sistemas de coleta e tratamento de esgoto/CEF	I	250	I	95	I	L	I	15.420 I 0369 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	46.260 I 0372 I
I	I	I	281	I	95	I	O	I	520.320 I 0372 I
I 0014	I Implantar e ampliar sistemas de abastecimento de água	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I e sistemas de coleta e tratamento de esgoto/BNDES	I	250	I	95	I	L	I	19.052 I 0369 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	57.158 I 0372 I
I	I	I	284	I	95	I	O	I	523.790 I 0372 I
I 0024	I Construir sistemas de esgoto sanitário- Parcerias	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Municipais	I	250	I	95	I	L	I	352.048 I 0369 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	1.056.142 I 0372 I
I 0034	I Ampliar sistemas de abastecimento de água e sistemas	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I de esgoto sanitário/SAR	I	250	I	95	I	L	I	145.163 I 0369 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	435.487 I 0372 I
I 0044	I Ampliar sistemas de abastecimento de água e sistemas	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I de esgoto sanitário - Municípios Núcleos	I	250	I	95	I	L	I	432.260 I 0369 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	1.296.780 I 0372 I
I 0054	I Ampliar e implantar sistemas de abastecimento de água	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I e esgotamento sanitário - Próprios	I	250	I	95	I	L	I	1.389.043 I 0370 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	4.167.127 I 0375 I
I 0064	I Implantar e ampliar sistemas de abastecimento de água	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I e sistemas de esgotamento sanitário -BNDES- DEBENTURES	I	250	I	95	I	L	I	854.460 I 0370 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	2.563.380 I 0375 I
I	I	I	284	I	95	I	O	I	22.475.950 I 0375 I
I 935	I OESTE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0006	I Implantar e ampliar sistemas de abastecimento de água	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I e sistemas de coleta e tratamento de esgoto/CEF	I	250	I	95	I	L	I	821.177 I 0369 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	2.463.533 I 0372 I
I	I	I	281	I	95	I	O	I	27.711.770 I 0372 I
I 0016	I Implantar e ampliar sistemas de abastecimento de água	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I e sistemas de coleta e tratamento de esgoto/BNDES	I	250	I	95	I	L	I	476.208 I 0369 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	1.428.622 I 0372 I
I	I	I	284	I	95	I	O	I	13.092.170 I 0372 I
I 0026	I Construir sistemas de esgoto sanitário- Parcerias	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Municipais	I	250	I	95	I	L	I	157.685 I 0369 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	473.055 I 0372 I
I 0036	I Ampliar sistemas de abastecimento de água e sistemas	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I de esgoto sanitário/SAR	I	250	I	95	I	L	I	725.812 I 0369 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	2.177.438 I 0372 I
I 0046	I Ampliar sistemas de abastecimento de água e sistemas	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I de esgoto sanitário - Municípios Núcleos	I	250	I	95	I	L	I	432.260 I 0369 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	1.296.780 I 0372 I
I 0056	I Ampliar e implantar sistemas de abastecimento de água	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I e esgotamento sanitário - Próprios	I	250	I	95	I	L	I	9.436.788 I 0370 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	28.310.362 I 0375 I
I 0066	I Implantar e ampliar sistemas de abastecimento de água	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I e sistemas de esgotamento sanitário - BNDES - DEBENTURE	I	250	I	95	I	L	I	447.060 I 0370 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	1.341.180 I 0375 I
I	I	I	284	I	95	I	O	I	11.759.560 I 0375 I
I 940	I SUDESTE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0009	I Implantar e ampliar sistemas de abastecimento de água	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I e sistemas de coleta e tratamento de esgoto/CEF	I	250	I	95	I	L	I	30.033 I 0369 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	90.097 I 0372 I
I	I	I	281	I	95	I	O	I	1.013.460 I 0372 I
I 0019	I Implantar e ampliar sistemas de abastecimento de água	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I e sistemas de coleta e tratamento de esgoto/BNDES	I	250	I	95	I	L	I	192.300 I 0369 I
I	I	I	250	I	95	I	O	I	576.900 I 0372 I
I	I	I	284	I	95	I	O	I	5.286.800 I 0372 I
I 0029	I Construir sistemas de esgoto sanitário- Parcerias	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Municipais	I	250	I	95	I	L	I	306.935 I 0369 I

0049	Ampliar sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgoto sanitário - Municípios Núcleos	250	95	0	920.805	0372
0059	Ampliar e implantar sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário - Próprios	250	95	0	432.260	0369
0069	Implantar e ampliar sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário - BNDES - DEBENTURE	250	95	0	1.296.780	0375
945	SUDOESTE	250	95	0	599.990	0370
0007	Implantar e ampliar sistemas de abastecimento de água e sistemas de coleta e tratamento de esgoto/CEF	250	95	0	1.799.970	0375
0017	Implantar e ampliar sistemas de abastecimento de água e sistemas de coleta e tratamento de esgoto/BNDES	250	95	0	502.125	0370
0027	Construir sistemas de esgoto sanitário- Parcerias Municipais	250	95	0	1.506.375	0375
0037	Ampliar sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgoto sanitário/SAR	284	95	0	13.207.910	0375
0039	Ampliar sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgoto sanitário/SAR	250	95	0	174.085	0369
0047	Ampliar sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgoto sanitário - Municípios Núcleos	250	95	0	522.255	0372
0057	Ampliar e implantar sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário - Próprios	281	95	0	5.874.760	0372
0067	Implantar e ampliar sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário - BNDES - DEBENTURE	250	95	0	58.870	0369
4805	SANEAMENTO SOCIAL	250	95	0	176.610	0372
900	CENTRO-OCIDENTAL	284	95	0	1.618.520	0372
0002	Implantar sistema de abastecimento de água - Saneamento Social	250	95	0	82.610	0369
905	CENTRO-ORIENTAL	250	95	0	247.830	0372
0005	Implantar sistema de abastecimento de água - Saneamento Social	250	95	0	145.163	0369
910	CENTRO-SUL	250	95	0	435.487	0372
0008	Implantar sistema de abastecimento de água - Saneamento Social	250	95	0	145.162	0369
915	METROPOLITANA DE CURITIBA	250	95	0	435.488	0372
0010	Implantar sistema de abastecimento de água - Saneamento Social	250	95	0	432.260	0369
920	NOROESTE	250	95	0	1.296.780	0372
0001	Implantar sistema de abastecimento de água - Saneamento Social	250	95	0	2.783.738	0370
925	NORTE CENTRAL	250	95	0	8.351.212	0375
0003	Implantar sistema de abastecimento de água - Saneamento Social	250	95	0	366.002	0370
930	NORTE PIONEIRO	250	95	0	1.098.008	0375
0004	Implantar sistema de abastecimento de água - Saneamento Social	284	95	0	9.627.460	0375
935	OESTE	250	95	0	101.000	0368
0006	Implantar sistema de abastecimento de água - Saneamento Social	250	95	0	303.000	0371
940	SUDESTE	250	95	0	347.000	0368
0009	Implantar sistema de abastecimento de água - Saneamento Social	250	95	0	1.041.000	0371
945	SUDOESTE	250	95	0	183.750	0368
0007	Implantar sistema de abastecimento de água - Saneamento Social	250	95	0	551.250	0371
1384	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	250	95	0	1.307.250	0368
3801	TITULAÇÃO, URBANIZAÇÃO E REASSENTAMENTOS	250	95	0	3.921.750	0371
900	CENTRO-OCIDENTAL	250	95	0	240.500	0368
0001	Promover obras de regularização fundiária	250	95	0	721.500	0371
905	CENTRO-ORIENTAL	142	15	0	769.250	0368
0002	Promover obras de regularização fundiária	250	95	0	2.307.750	0371
910	CENTRO-SUL	250	95	0	98.750	0368
0003	Promover obras de regularização fundiária	250	95	0	296.250	0371
915	METROPOLITANA DE CURITIBA	250	95	0	670.750	0368
0004	Promover obras de regularização fundiária	250	95	0	2.012.250	0371
920	NOROESTE	250	95	0	42.750	0368
0005	Promover obras de regularização fundiária	250	95	0	128.250	0371
925	NORTE CENTRAL	250	95	0	198.000	0368
0006	Promover obras de regularização fundiária	250	95	0	594.000	0371
930	NORTE PIONEIRO	142	15	0	722.000	0375
0007	Promover obras de regularização fundiária	142	15	0	507.400	0375
935	OESTE	142	15	0	667.720	0375
0008	Promover obras de regularização fundiária	142	15	0	1.511.900	0375
940	SUDESTE	142	15	0	83.740	0375
0009	Promover obras de regularização fundiária	142	15	0	107.340	0375
945	SUDOESTE	142	15	0	210.240	0375
0010	Promover obras de regularização fundiária	142	15	0	751.700	0375
3803	MORAR BEM - PARANÁ URBANO	142	15	0	163.220	0375
110	Almirante Tamandaré	142	15	0	234.540	0375
0008	Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº CR 0250331-73/2008 - Almirante Tamandaré	107	09	0	387.054	0376
136	Apucarana	142	15	0	206.764	0376
0009	Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº CR 0249885-50/2008 - Apucarana	147	01	0	441.202	0376

I 144	I Araucária	I 142	I 15	I O	I 15.000	I 0376	I
I 0042	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I
I	I CR 0352769-24/2011 - Araucária	I 107	I 09	I O	I 315.340	I 0374	I
I	I	I 142	I 15	I O	I 46.530	I 0374	I
I 198	I Cambé	I	I	I	I	I	I
I 0006	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I
I	I CR 0233426-59/2007 - Cambé	I 107	I 09	I O	I 516.460	I 0375	I
I	I	I 142	I 15	I O	I 32.450	I 0375	I
I	I	I 147	I 01	I O	I 150.000	I 0375	I
I 210	I Campo Largo	I	I	I	I	I	I
I 0005	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I
I	I CR 0233427-63/2007 - Campo Largo	I 107	I 09	I O	I 788.420	I 0375	I
I	I	I 142	I 15	I O	I 491.840	I 0375	I
I 211	I Campo Magro	I	I	I	I	I	I
I 0001	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I
I	I CR 0226006-35/2007 - Campo Magro	I 107	I 09	I O	I 768.373	I 0375	I
I	I	I 142	I 15	I O	I 290	I 0375	I
I	I	I 147	I 01	I O	I 148.000	I 0375	I
I 0041	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I
I	I CR 0352762-56/2011 - Campo Magro	I 107	I 09	I O	I 140.000	I 0374	I
I	I	I 142	I 15	I O	I 35.550	I 0374	I
I 214	I Cândido de Abreu	I	I	I	I	I	I
I 0010	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I
I	I CR 0250334-04/2008 - Candido de Abreu	I 107	I 09	I O	I 60.000	I 0376	I
I	I	I 147	I 01	I O	I 150.000	I 0376	I
I 250	I Colombo	I	I	I	I	I	I
I 0002	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I
I	I CR 0226007-49/2007 - Colombo	I 107	I 09	I O	I 8.767.913	I 0375	I
I	I	I 147	I 01	I O	I 1.000.000	I 0375	I
I 312	I Fazenda Rio Grande	I	I	I	I	I	I
I 0011	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I
I	I CR 0233429-81/2008 - Fazenda Rio Grande	I 107	I 09	I O	I 574.923	I 0376	I
I	I	I 142	I 15	I O	I 341.400	I 0376	I
I	I	I 147	I 01	I O	I 88.600	I 0376	I
I 360	I Guarapuava	I	I	I	I	I	I
I 0028	I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I
I	I 0250344-29/2008 no município de Guarapuava	I 107	I 09	I O	I 10.000	I 0376	I
I	I	I 142	I 15	I O	I 15.000	I 0376	I
I 617	I Pinhais	I	I	I	I	I	I
I 0003	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I
I	I CR 0226011-09/2007 - Pinhais	I 107	I 09	I O	I 7.264.116	I 0375	I
I	I	I 142	I 15	I O	I 4.488.000	I 0375	I
I	I	I 147	I 01	I O	I 1.064.094	I 0375	I
I 626	I Piraquara	I	I	I	I	I	I
I 0004	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I
I	I CR 0218778-05/2007 - Piraquara	I 107	I 09	I O	I 49.347.105	I 0375	I
I	I	I 142	I 15	I O	I 5.136.206	I 0375	I
I	I	I 147	I 01	I O	I 764.851	I 0375	I
I 0012	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I
I	I TC 301552-46/2009 - Piraquara	I 107	I 09	I O	I 2.170.606	I 0376	I
I	I	I 142	I 15	I O	I 689.652	I 0376	I
I	I	I 147	I 01	I O	I 497.384	I 0376	I
I 642	I Porto Amazonas	I	I	I	I	I	I
I 0029	I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I
I	I 0250357-80/2008 no município de Porto Amazonas	I 107	I 09	I O	I 43.000	I 0376	I
I	I	I 147	I 01	I O	I 23.200	I 0376	I
I 736	I Santa Maria do Oeste	I	I	I	I	I	I
I 0030	I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I
I	I CR0-250364/2008 no município de Santa Maria do Oeste	I 107	I 09	I O	I 3.500	I 0376	I
I 854	I União da Vitória	I	I	I	I	I	I
I 0007	I Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I
I	I CR 0233551-80/2007 - União da Vitória	I 107	I 09	I O	I 269.100	I 0375	I
I	I	I 142	I 15	I O	I 215.020	I 0376	I
I 900	I CENTRO-OCIDENTAL	I	I	I	I	I	I
I 0013	I Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA	I	I	I	I	I	I
I	I PLANTA/FGTS/FAR/FDS	I 107	I 09	I O	I 8.312.450	I 0376	I
I	I	I 142	I 15	I O	I 1.136.840	I 0376	I
I	I	I 147	I 01	I L	I 295.685	I 0369	I
I 0031	I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Minha Casa	I	I	I	I	I	I
I	I Minha Vida - Sub 50	I 107	I 09	I O	I 5.970.000	I 0376	I
I	I	I 147	I 01	I O	I 995.000	I 0376	I
I 905	I CENTRO-ORIENTAL	I	I	I	I	I	I
I 0014	I Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA	I	I	I	I	I	I
I	I PLANTA/FGTS/FAR/FDS	I 107	I 09	I O	I 54.526.130	I 0376	I
I	I	I 142	I 15	I O	I 7.457.160	I 0376	I
I	I	I 147	I 01	I L	I 876.835	I 0369	I
I	I	I 147	I 01	I O	I 1.062.725	I 0376	I
I 0032	I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Minha Casa	I	I	I	I	I	I
I	I Minha Vida - Sub 50	I 107	I 09	I O	I 6.150.000	I 0376	I
I	I	I 147	I 01	I O	I 1.025.000	I 0376	I
I 910	I CENTRO-SUL	I	I	I	I	I	I
I 0015	I Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA	I	I	I	I	I	I
I	I PLANTA/FGTS/FAR/FDS	I 107	I 09	I O	I 6.800.290	I 0376	I
I	I	I 142	I 15	I O	I 930.030	I 0376	I
I	I	I 147	I 01	I L	I 241.895	I 0369	I
I 0033	I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Minha Casa	I	I	I	I	I	I
I	I Minha Vida - Sub 50	I 107	I 09	I O	I 10.725.000	I 0376	I
I	I	I 147	I 01	I O	I 1.787.500	I 0376	I
I 915	I METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I	I	I
I 0016	I Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA	I	I	I	I	I	I
I	I PLANTA/FGTS/FAR/FDS	I 107	I 09	I O	I 42.305.060	I 0376	I
I	I	I 142	I 15	I O	I 5.785.770	I 0376	I
I	I	I 147	I 01	I L	I 1.504.844	I 0369	I
I 0034	I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Minha Casa	I	I	I	I	I	I
I	I Minha Vida - Sub 50	I 107	I 09	I O	I 2.910.000	I 0376	I
I	I	I 147	I 01	I O	I 485.000	I 0376	I
I 920	I NOROESTE	I	I	I	I	I	I
I 0017	I Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA	I	I	I	I	I	I
I	I PLANTA/FGTS/FAR/FDS	I 107	I 09	I O	I 15.112.740	I 0376	I
I	I	I 142	I 15	I O	I 2.066.870	I 0376	I
I	I	I 147	I 01	I L	I 537.580	I 0369	I
I 0035	I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Minha Casa	I	I	I	I	I	I
I	I Minha Vida - Sub 50	I 107	I 09	I O	I 7.110.000	I 0376	I
I	I	I 147	I 01	I O	I 1.185.000	I 0376	I
I 925	I NORTE CENTRAL	I	I	I	I	I	I
I 0018	I Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA	I	I	I	I	I	I
I	I PLANTA/FGTS/FAR/FDS	I 107	I 09	I O	I 44.259.380	I 0376	I
I	I	I 142	I 15	I O	I 6.053.050	I 0376	I
I	I	I 147	I 01	I L	I 511.637	I 0369	I
I	I	I 147	I 01	I O	I 1.062.725	I 0376	I

33877/2013

Parágrafo terceiro: Para a habilitação aos recursos de que trata o caput deste artigo, o município deverá comprovar a existência e funcionamento de Conselho Municipal de Saúde, da instituição de Fundo Municipal de Saúde e de Plano de Saúde vigente.

Parágrafo quarto: A instituição de Programas de Saúde no âmbito da gestão estadual será submetida à prévia aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR, que avaliará os critérios de necessidade de saúde da população beneficiada considerando, conforme pertinência, as dimensões epidemiológicas, demográfica, socioeconômica e a capacidade de oferta de ações e serviços de saúde, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e organizar as redes de atenção à saúde.

Parágrafo quinto: Os recursos transferidos pelo FUNSAÚDE aos Fundos Municipais de Saúde para despesas de custeio e capital serão definidos por meio de Resolução da Secretaria de Estado da Saúde, segundo a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, a qual minimamente deverá conter:

- I - objeto determinado;
- II – obrigações do município aderente quanto a aplicação dos recursos;
- III - hipóteses de suspensão de repasse dos recursos;
- IV - as condições de avaliação ao cumprimento de metas e, no caso de despesas com capital, as condições para cumprimento do objeto da transferência.

Parágrafo sexto: As transferências de que trata o caput deste artigo serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I – for constatado, durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro;
- II – ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Parágrafo sétimo: O Secretário de Estado da Saúde, nos exercícios subsequentes à instituição dos programas de saúde cujos recursos são movimentados por meio de transferências na forma regular e automática, está autorizado a ordenar a realização da despesa até o limite da programação orçamentária e financeira para o exercício vigente, sendo facultada a autorização do Governador do Estado para a realização da despesa dos programas já instituídos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

REINHOLD STEPHANES MICHELE CAPUTO NETO
Chefe da Casa Civil Secretário de Estado da Saúde

33879/2013

DECRETO Nº 7.987

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V da Constituição Estadual e considerando o disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 1, de 2 de agosto de 1972,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Vogais e respectivos Suplentes, representantes da Fazenda Pública Estadual no Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná, com mandato de dois anos, a partir de 1º de maio de 2013:

VOGAL NOME	RG	VOGAL SUPLENTE NOME	RG
Ademir Furlanetto	1.265.141-4	Maristela Deggerone	3.161.068-0
Cleoneice Stefani Salvador	3.342.286-5	Marcelo Muller Melle	3.348.538-7
Dimas Soares	3.568.981-8	Jorge Naoto Okido	6.973.447-2
Gilberto Calixto	5.397.142-3	Maysa Cristina do Prado	1.290.274-3
Flávio José Deffert	1.047.332-2	Cicero Antonio Eich	7.259.780-0
Lindolfo Timm	3.342.809-0	Valdecir Bertaglia	772.055-6

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

LUIZ CARLOS HAULY
Secretário de Estado da Fazenda

33882/2013

DECRETO Nº 7.988

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V da Constituição Estadual e considerando o disposto nos parágrafos 4º e 6º do art. 3º da Lei Complementar n. 1, de 2 de agosto de 1972,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de Vogais e respectivos Suplentes, representantes dos Contribuintes no Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná, com mandato de dois anos, a partir de 1º de maio de 2013:

Vogal	RG	Vogal Suplente	RG	Entidade
João Alberto Graça	3.996.115-6	Everton Calamucci	1.313.719	FECOMÉRCIO
Lídio Franco Samways	462.144-1	Paulo Mauricio de O. Dorta	572.357-4	FETRANSPAR
Cerino Lorenzetti	1.660.414	Michelle Heloise Akel	6.076.593-6	FACIAP
José Julberto Meira Junior	3.502.166-3	Biratã Higino A. Giacomoni	872.184	FIEP
Fernando de Bulhões Santos	6.528.583-5	Milene Regina Amoriolo S. Ribeiros	7.541.940-6	FAEP
Wilson Thiesen	394.328	Anderson Eugênio Lechechen	6.962.866-4	OCEPAR

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

LUIZ CARLOS HAULY
Secretário de Estado da Fazenda

33884/2013

DECRETO Nº 7.989

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 10 e 12, da Lei nº 14.551, de 2 de dezembro de 2004,

Resolve nomear para integrarem o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas – PROVITA PARANÁ, como representantes Titular e Suplente da Polícia Militar do Paraná, TEN CEL QOPM HERALDO RÉGIS BÓRIO DA SILVA, RG nº 3.559.473-6 e MAJ QOPM SAULO DE TARSO SANSON SILVA, RG nº 4.749.582-2, em substituição ao Coronel QOPM ADEMAR DA CUNHA SOBRINHO e ao Tenente Coronel QOPM ROBERTO RUEDA STROGENSKI, respectivamente.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

33885/2013

DECRETO Nº 7.990

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta do Secretária de Estado da Saúde,

Resolve retificar o Decreto nº 7.715, de 18 de março de 2013, onde consta a nomeação de “MARIA HELENA DE SALES, leia-se “MARIANA HELENA DE SALES”.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

33886/2013

DECRETO Nº 7.991

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.688, de 29 de outubro de 2007,

Resolve nomear MILIANE MELISSA MATOS VERGASTA, RG nº 10.188.656-5, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, como representante Suplente da Associação Fraternidade Aliança, do município de Foz do Iguaçu, em substituição a ANDRÉ DOS SANTOS.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

33888/2013

DECRETO Nº 7.992

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.688, de 29 de outubro de 2007,

Resolve nomear MÔNICA APARECIDA MARQUES, RG nº 5.988.846-3, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, como representante Titular, da Associação Fraternidade Aliança, do Município de Foz do Iguaçu, em substituição a SUZANE FRANCISCO DE AMORIM.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

33889/2013

DECRETO Nº 7.993

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.124, de 6 de janeiro de 2009 e no art. 24 da Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011,

Resolve nomear EZIQUIEL MENTA, RG nº 5.360.404-8, para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, como representante Titular da Secretaria de Estado da Educação, em substituição a FERNANDA SIMÕES DA SILVA.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

33890/2013

DECRETO Nº 7.994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 15.791, de 1º de abril de 2008, o Decreto nº 1.556, de 9 de julho de 2003 e suas alterações, o art. 23 do Anexo ao Decreto nº 4.124, de 6 de janeiro de 2009 e o art. 24 da Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011,

Resolve nomear para integrarem o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PR, os seguintes representantes:

Conselheiros representantes da Sociedade Civil**Organizada**Regional de Curitiba

LUIZA ALBERGE BECKER (Suplente) – Ação Social do Paraná – ASP; e

JULIANA BERTOLIN GONÇALVES (Suplente) – Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região – Paraná – CRN.8.

Conselheiro Representante Governamental

MÁRCIA CRISTINA STOLARSKI (Titular) – Secretaria de Estado da Educação.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

34453/2013

DECRETO Nº 7.995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos nºs 11, 12 e 17 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.585, de 19 de outubro de 2009 e sob proposta da Secretaria de Estado da Cultura,

Resolve nomear, para comporem o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, com mandato de 2 (dois) anos:

Membros Efetivos

ANA MARIA CHIAROTTI DE ALMEIDA

CLÓVIS SCHRAPPE BORGES

HUMBERTO YAMAKI

IGOR CHMYZ

MARCELO SALDANHA SUTIL

MARCOS VENÍCIO ALVES MEYER

MARIA DA GRAÇA RODRIGUES SANTOS

PAULO DA CUNHA LANA

RONIE CARDOSO FILHO

SAINT CLAIR HONORATO SANTOS

Membros Consultores

ALEIXO W. DE SOUZA

CARLOS GARMATTER

CELSO FERNANDO DE AZAMBUJA GOMES

CARNEIRO

FRANCISCO ADYR GUBERT FILHO

GIL FRANCISCO PIEKARZ

JOSÉ CARLOS FERNANDES

JOSÉ LA PASTILHA FILHO

MARIA EMILIA MEDEIROS DE SOUZA

ROBERTO BENGHI DEL CLARO

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

PAULINO VIAPIANA
Secretário de Estado da Cultura

33892/2013

DECRETO Nº 7.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.124, de 6 de janeiro de 2009,

Resolve nomear para integrarem o Conselho Estadual do Trabalho, os seguintes representantes:

ERIC FIEDLER BARBOSA, Suplente - representante da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná – FACIAP.

FABIANA CRISTINA CAMPOS SKROBOT e MARGARET SBARAINI, Titular e Suplente, respectivamente – representantes da Secretaria de Estado da Educação.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da Independência.

CARLOS ALBERTO RICHÁ	CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado	Secretário de Estado de Governo

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Economia Solidária

33893/2013

DECRETO Nº 7.997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 11.708.088-9 anexo, e ainda, considerando que o servidor CELSO HEINECK, RG nº 2.168.302-7, Agente de Execução, lotado na 83ª CIRETRAN de Santa Helena, infringiu o artigo 279, incisos V, VI, VII, VIII, XIV c/c artigos 285, incisos III, IV, X e XXI; 286, 287, 288, 289 e 290, da Lei Estadual nº 6.174/1970;

considerando que foi comprovada a prática da conduta irregular do Servidor;

considerando que o servidor submetido a processo administrativo disciplinar, onde foram respeitados todos os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório,

Resolve demitir, de acordo com o art. 293, inciso V, alínea “a”, por infringir os arts. 279, incisos V, VI, VII, VIII, XIV c/c artigos 285, incisos III, IV, X e XXI; 286, 287, 288, 289 e 290, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970 e suas posteriores alterações, CELSO HEINECK, RG nº 2.168.302-7, do cargo de Agente de Execução, lotado na 83ª CIRETRAN de Santa Helena.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ	CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado	Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

35383/2013

DECRETO Nº 7.998

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 11.708.087-0 e anexos, ainda, considerando que o servidor AMARILDO ANTONIO SARTORI, RG nº 4.903.946-8, Agente de Execução, lotado na 83ª CIRETRAN de Santa Helena, infringiu o artigo 279, incisos V, VI, VII, VIII, XII e XIV c/c artigos 285, incisos III, IV, XI e XXI; 286, 287, 288, 289 e 290, da Lei Estadual nº 6.174/1970;

considerando que foi comprovada a prática da conduta irregular do Servidor;

considerando que o servidor submetido a processo administrativo disciplinar, onde foram respeitados todos os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório,

Resolve demitir, de acordo com o art. 293, inciso V, alínea “a”, por infringir os arts. 279, incisos V, VI, VII, VIII, XII e XIV c/c artigos 285, incisos III, IV, XI e XXI; 286, 287, 288, 289 e 290, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970 e suas posteriores alterações, AMARILDO ANTONIO SARTORI, RG nº 4.903.946-8, do cargo de Agente de Execução, lotado na 83ª CIRETRAN de Santa Helena.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ	CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado	Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

35386/2013

DECRETO Nº 7.999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLAUDIO BENITO ANTUNES JUNIOR, RG nº 6.356.340-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Casa Civil, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ	CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado	Secretário de Estado de Governo

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

36123/2013

DECRETO Nº 8.000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ CARLOS GIUBLIN JUNIOR, RG nº 1.126.315-1, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador – Símbolo DAS-1, da Casa Civil, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Gerente – Símbolo DAS-5, da Paraná Edificações.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ	CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado	Secretário de Estado de Governo

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

36125/2013

DECRETO Nº 8.001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDUARDO MISCHIATTI, RG nº 1.301.059-5, para exercer, em comissão, o cargo de Superintendente – Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 11 de abril de 2013.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ	CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado	Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

36126/2013

DECRETO Nº 8.002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.070, de 16 de março de 1995, e no Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos,

Resolve nomear, para comporem o Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná – COPED, os seguintes representantes:

FLÁVIA BANDEIRA CORDEIRO, RG nº 7.767.353-9, como Conselheira Suplente, em substituição a JOÃO EDISON DE MIRANDA, representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS;

Tenente Coronel HERALDO REGIS BORIO DA SILVA, RG nº 3.559.473-6/RS, como Conselheiro Titular, em substituição ao Tenente Coronel DOUGLAS SABATINI DABUL, e 1º Tenente LUCI APARECIDA ROCHA BELÃO LUBEL, RG nº 1.266.053-3/RS, como Conselheira Suplente, em substituição ao Capitão DALTON GEAN PEROVANO, representantes da Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ	CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado	Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado de Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

36129/2013

I ACRÉSCIMO		A N E X O I				Fl. 01	
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 8008				R\$ 1,00	

I Código I	Especificação				I Fonte I Gr. I Alo I	Valor	IProcessoI
I I					I IFonteI I I		I I

I 3900 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA				I I I I		I I
I I					I I I I		I I
I 3930 I	I DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN				I I I I		I I
I 4080 I	I AÇÕES DO DETRAN				I I I I		I I
I 528 I	I Medianeira				I I I I		I I
I 0016 I	I Construir a sede da 33ª CIRETRAN de Medianeira				I 250 I 95 I L I	200.000 I	0385 I

T O T A L					I O.F. I I L I	200.000 I	I

I REDUÇÃO										A N E X O I I										Fl. 01										I																																																	
I DE OBRAS										ANEXO AO DECRETO Nº 8008										R\$ 1,00										I																																																	
I Código I										I Especificação I										I Fonte I										I Gr. I										I Alo I										I Valor I										IProcessoI																			
I I										I I										I I										I I										I I										I I										I I																			
I 3900 I										I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA I										I I										I I										I I										I I										I I																			
I I										I I										I I										I I										I I										I I										I I																			
I 3930 I										I DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN I										I I										I I										I I										I I										I I																			
I 4080 I										I AÇÕES DO DETRAN I										I I										I I										I I										I I										I I																			
I 448 I										I Joaquim Távora I										I I										I I										I I										I I										I I																			
I 0004 I										I Construir a sede da 72ª CIRETRAN de Joaquim Távora I										I 250 I										I 95 I										I L I										I 200.000 I										I 0385 I																			
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I										I										I										I										I										I									
I										I										I																																																											

36110/2013

DECRETO Nº 8009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos IV e VII da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 747.268,00 (setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo V deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	I	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8009						R\$ 1,00	I	

*	*						*	*	*	
I	I						I	N.do	I	
I	Cód. I	Especificação					I da	I FonteI Gr IALO	I Valor	I Proc I
I	I						I Despesa	I IFnteI I	I	I COP I

I 0900	I	MINISTÉRIO PÚBLICO					I	I I I I	I	I
I	I						I	I I I I	I	I
I 0901	I	MINISTÉRIO PÚBLICO					I	I I I I	I	I
I 4010	I	ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO					I 44905100	I 100 I 01 I L I	747.268	I 0387 I

								T o t a l	I	I
									747.268	I
										*

I CANCELAMENTO		A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8009					R\$ 1,00	I

*	*	*	*	*	*	*	*	*
I	I	I Natureza I			I	I	I	I
I Cód.	I	I da			I Fonte	I Gr	I ALOI	I N.do
I	I	I Despesa			I	I Fnte	I	I Proc
							Valor	I COP

I 2300	I SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	I		I	I	I	I	I
I	I GERAL	I		I	I	I	I	I
I	I	I		I	I	I	I	I
I 2301	I GABINETE DO SECRETÁRIO	I		I	I	I	I	I
I 4032	I GESTÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	I 33903500	I 147	I 01	I O	I	747.268	I 0388

T o t a l							I	I
							747.268	I

I ACRÉSCIMO							A N E X O I I I		Fl. 02		I			
I RECEITA CENTRALIZADA							ANEXO AO DECRETO Nº 8009		R\$ 1,00		I			
-----							*-----*		*-----*		I			
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I
I	I	I	I				I	I	FonteI	I	I	I	I	I
-----							*-----*		*-----*		*-----*		*-----*	
I	1113.02.12	I	Imp.s/Oper.Relat. é Circ. de Merc.e s/Prest. de				I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad				I	100	I	01	I	700.564	I	0387
I	1113.02.13	I	Imp.s/Oper.Relat. é Circ. de Merc.e s/Prest. de				I	I	I	I	I	I	I	I

I	I	Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Munic	I	100	I	01	I	186.817	I	0387	I
I	9113.02.12	I Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB	I	100	I	01	I	140.113-	I	0387	I
-----								*-----*			
								T O T A L	I	747.268	I

I REDUÇÃO												A N E X O I V		Fl. 02		I		
I RECEITA CENTRALIZADA												ANEXO AO DECRETO Nº 8009		R\$ 1,00		I		
-----												*-----*		*-----*		*-----*		
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr. I	I	Valor	I	Processo	I			
I	I	I					I	I	I	Fonte	I	I	I	I	I			
-----												*-----*		*-----*		*-----*		
I	1990.25.47	I	Receitas	Recolhidas	ao	Tesouro	Geral	do	Estado	por	I	I	I	I	I			
I	I	I	Determinação	Legal							I	147	I	01	I			
-----												*-----*		*-----*		*-----*		
												T O T A L		I	747.268	I		I
												-----		*-----*		*-----*		

I SUPLEMENTAÇÃO												A N E X O V												Fl. 03												I																																																																							
I DE OBRAS												ANEXO AO DECRETO Nº 8009												R\$ 1,00												I																																																																							
-----												*-----*												*-----*												*-----*																																																																							
I Código I												Especificação												I Fonte I												Gr. I												Alo I												Valor												IProcessoI																																			
I I																								I												I												I												I												I																																			
-----												*-----*												*-----*												*-----*												*-----*												*-----*																																															
I 0900 I												I MINISTÉRIO PÚBLICO												I												I												I												I												I												I																							
I I																								I												I												I												I												I												I																							
I 0901 I												I MINISTÉRIO PÚBLICO												I												I												I												I												I												I																							
I 4010 I												I ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO												I												I												I												I												I												I																							
I 280 I												I Curitiba												I												I												I												I												I												I																							
I 0004 I												I Construir a Sede do MP na comarca de Curitiba												I 100												I 01												I L												I												747.268												I 0387												I											
-----												*-----*												*-----*												*-----*												*-----*												*-----*												*-----*																																			
												T O T A L												I												Tes. I												I												L I												I												747.268												I											
																								-----												*-----*												*-----*												*-----*												*-----*												*-----*																							

36111/2013

DECRETO Nº 8010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso VII da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Programa de Obras constante do Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), de acordo com os Anexos I e II deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO												A N E X O I				Fl. 01		I
I DE OBRAS												ANEXO AO DECRETO Nº 8010				R\$ 1,00		I
-----												*-----*				*-----*		I
I	Código	I	Especificação					I	Fonte	I	Gr.	I	Alo	I	Valor	I	Processo	I
I	I	I						I	I	I	Fonte	I	I	I	I	I	I	I
-----												*-----*				*-----*		I
I	6500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I						I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	6530	I	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR					I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	4263	I	PESQUISA E INOVAÇÃO DA AGROPECUÁRIA					I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	474	I	Londrina					I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0001	I	Construir galpão pré-moldado aberto					I	250	I	95	I	L	I	11.200	I	0395	I
-----												*-----*				*-----*		I
T O T A L								I	O.F.	I	I	L	I	11.200	I	I	I	
-----												*-----*				*-----*		I

I REDUÇÃO												A N E X O I I		Fl. 01		
I DE OBRAS												ANEXO AO DECRETO N° 8010		R\$ 1,00		
-----												*-----*		*-----*		
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr. I	I	Alo	I	Valor	I	Processo
I	I	I					I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
-----												*-----*		*-----*		
I	6500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO				I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I					I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	6530	I	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR				I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	4263	I	PESQUISA E INOVAÇÃO DA AGROPECUÁRIA				I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	474	I	Londrina				I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0002	I	Construir galpão pré-moldado aberto				I	250	I	95	I	L	I	11.200	I	0395
-----												*-----*		*-----*		
T O T A L								I	O.F.	I	I	L	I	11.200	I	
-----												*-----*		*-----*		

36112/2013

DECRETO Nº 8011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8011					R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I		I	I	I		I
I Cód. I	Especificação	I da	I	I	I	I	Valor	I N.do I
I	I	I Despesa I	I	I	I	I		I COP I
I 7700 I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I		I I
I I		I	I	I	I	I		I I
I 7730 I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I	I		I I
I 4310 I	GESTÃO DE SERVIÇOS - DER	I 33903900 I	I 250 I	I 95 I	I L I		150.000 I	I 0393 I
T o t a l I							150.000 I	

I CANCELAMENTO		A N E X O I I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8011					R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I		I	I	I		I
I Cód. I	Especificação	I da	I	I	I	I	Valor	I N.do I
I	I	I Despesa I	I	I	I	I		I COP I
I 7700 I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I		I I
I I		I	I	I	I	I		I I
I 7730 I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I	I		I I
I 4309 I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	I 33903900 I	I 250 I	I 95 I	I L I		150.000 I	I 0393 I
T o t a l I							150.000 I	

36114/2013

DECRETO Nº 8012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso V da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada a composição das fontes de recursos que custeiam a programação da Secretaria do Turismo - SETU, de fonte 142 - Operação de Crédito Externas / BIRD para fonte 100 - Ordinário Não Vinculado, no valor de R\$ 241.635,00 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) de acordo com os Anexos I e II deste decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8012					R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I		I	I	I		I
I Cód. I	Especificação	I da	I	I	I	I	Valor	I N.do I
I	I	I Despesa I	I	I	I	I		I COP I
I 6300 I	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	I	I	I	I	I		I I

buíões e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e, considerando o contido no protocolado sob nº 11.770.044-5,

DECRETA:

Art. 1º A redação do Decreto nº 1.802, de 28 de junho de 2011, passa a constar conforme abaixo especificado:

“Art. 1º Resolve tomar definitiva a nomeação formalizada pelo Decreto nº 1.741, de 31 de outubro de 2007, de ANELISE RAMOS CHEMINSKI, RG nº 4353705-9, para exercer o cargo de Professor, disciplinar Professor Pedagogo, NRE – Curitiba, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos para fins funcionais – data de posse e exercício – retroativos à data de 12 de fevereiro de 2007.”

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado
da Educação

36140/2013

DECRETO Nº 8.017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Anexo X do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 116ª A denominação do Anexo passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO X - DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM OPERAÇÕES COM MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO”.

Alteração 117ª Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao art. 1º:

“§ 5º Nas operações interestaduais, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (MVA ajustada), calculado segundo a fórmula: “MVA ajustada = [(1 + MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1”, onde:

I - “MVA ST original” é a margem de valor agregado prevista para as operações internas;

II - “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando esse for inferior à alíquota interna praticada pelo contribuinte substituto estabelecido neste Estado, nas operações com as mercadorias listadas neste Anexo.

§ 6º Na hipótese de a “ALQ intra” ser inferior à “ALQ inter”, deverá ser aplicada a “MVA - ST original” sem o ajuste previsto no § 5º.”

Alteração 118ª O § 5º do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Poderá ser autorizado o ressarcimento de forma simplificada, mediante regime especial, ao contribuinte que demonstre, nos últimos seis meses, no mínimo, ter promovido um terço de operações interestaduais e faturamento mensal de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).”

Alteração 119ª O “caput” do inciso I do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - neste Anexo.”

Alteração 120ª O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Ao estabelecimento industrial, importador ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, ou engarrafador de água, que promover saída dos produtos relacionados no parágrafo único do art. 14, com destino a revendedores situados no território paranaense, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes (art. 18, IV, da Lei n. 11.580/1996; Protocolos ICMS 11/1991 e 86/2007).

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às operações com água mineral em embalagens plásticas com capacidade igual ou superior a 20.000 ml.

§ 2º A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída aos estabelecimentos localizados nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e no Distrito Federal, inclusive distribuidor, depósito ou atacadista (Protocolos ICMS 11/1991 e 8/2004).

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica:

a) aos estabelecimentos localizados no Estado de Sergipe, nas operações com gelo (Protocolo ICMS 31/2006);

b) aos estabelecimentos localizados no Estado de Minas Gerais, nas operações com gelo e água mineral (Protocolos ICMS 38/2001 e 86/2007).”

Alteração 121ª O parágrafo único do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Na impossibilidade da aplicação das hipóteses de que trata o “caput”, a base de cálculo será o preço praticado pelo contribuinte eleito substituto tributário, incluídos o IPI, o frete até o estabelecimento varejista e as demais despesas debitadas ao destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação dos seguintes percentuais de margem de valor agregado (Protocolo ICMS 11/1991):

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERNA	INTERESTADUAL	
				Alíquota de 12%	Alíquota de 4%
1	2106.90 2202.90	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas	140	157,56	180,98

2	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerante em máquina “pré-mix” ou “post-mix”	140	157,56	180,98
3	22.01	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de 500 ml	250	250	281,82
4	22.01	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa plástica de 1.500 ml	120	120	140
5	22.01	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml	100	100	118,18
6	22.01	Gelo	140	157,56	180,98
7	22.02	Refrigerante	140	157,56	180,98
8	22.03	Cerveja e chope	140	197,46	224,51

Alteração 122ª O “caput” do art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Ao estabelecimento industrial fabricante, importador ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, que promover a saída dos produtos relacionados no art. 17, com destino a revendedores situados no território paranaense, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes.”

Alteração 123ª A tabela de que trata o art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO MVA (%)		
			INTERNA	INTERESTADUAL	
				Alíquota 12 %	Alíquota 4 %
1	7321.11.00 7321.81.00 7321.90.00	Fogões de cozinha de uso doméstico, de até quatro bocas	38,98	38,98	51,61
2	7321.11.00 7321.81.00 7321.90.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes	38,98	49,15	62,71
3	8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores (“freezers”), munidos de portas exteriores separadas	37,54	47,60	61,02
4	8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão	34,49	44,33	57,45
5	8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão, até 300 litros, com apenas uma porta	34,49	34,49	46,72
6	8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico	48,45	59,31	73,80
7	8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico, até 300 litros, com apenas uma porta	48,45	48,45	61,95
8	8418.30.00	Congeladores (“freezers”) horizontais, tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros	41,51	51,86	65,67
9	8418.30.00	Congeladores (“freezers”) horizontais, tipo arca, até 300 litros, com apenas uma porta	41,51	41,51	54,37
10	8418.40.00	Congeladores (“freezers”) verticais, tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	40,84	51,15	64,89
11	8418.40.00	Congeladores (“freezers”) verticais, tipo armário, até 300 litros, com apenas uma porta	40,84	40,84	53,64
12	8418.50.10 8418.50.90	Outros congeladores (“freezers”)	37,22	47,26	60,65
13	8418.50.10 8418.50.90	Outros congeladores (“freezers”), até 300 litros, com apenas uma porta	37,22	37,22	49,69
14	8418.69.31	Bebedouros refrigerados para água	28,11	37,48	49,98
15	8418.69.9	Mini adega e similares	25,91	35,12	47,41
16	8418.69.99	Máquinas para produção de gelo	50,54	61,56	76,24
17	8418.99.00	Partes dos refrigeradores, congeladores e mini adegas, descritos nos itens 8418.10.00, 8418.21.00, 8418.29.00, 8418.30.00, 8418.40.00, 8418.50.10, 8418.50.90, 8418.69.9 e 8418.69.99	40,84	51,15	64,89
18	8421.12	Secadoras de roupa de uso doméstico	27,59	36,93	49,37
19	8421.19.90	Outras secadoras de roupas e centrífugas para uso doméstico	37,22	47,26	60,65
20	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nas subposições 8421.12, 8421.19.90 e 8418.69.31	27,85	37,20	49,68
21	8422.11.00 8422.90.10	Máquinas de lavar louça, do tipo doméstico, e suas partes	41,96	52,36	66,20
22	8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	26,19	35,42	47,73
23	8443.32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	34,82	44,68	57,84
24	8443.99	Outras máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, suas partes e acessórios	32,34	42,02	54,93
25	8450.11	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade até seis kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas	31,06	31,06	42,97

26	8450.11	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a dez kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas	31,06	40,65	53,44
27	8450.12	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade até seis kg, com secador centrífugo incorporado	38,58	38,58	51,18
28	8450.12	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado	38,58	48,72	62,24
29	8450.19	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade até seis kg	31,28	31,28	43,21
30	8450.19	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	31,28	40,89	53,69
31	8450.20	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca	31,70	41,34	54,19
32	8450.90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	31,49	41,11	53,94
33	8451.21.00	Máquinas de secar, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca	32,01	41,67	54,55
34	8451.29.90	Outras máquinas de secar, de uso doméstico	48,07	58,90	73,35
35	8451.90	Partes de máquinas de secar, de uso doméstico	40,04	50,29	63,95
36	8452.10.00	Máquinas de costura, de uso doméstico	44,08	44,08	57,18
37	85.08	Aspiradores	34,13	43,94	57,03
38	85.09	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico, e suas partes	41,66	52,03	65,85
39	8509.80.10	Enceradeiras	43,81	54,33	68,36
40	8516.10.00	Chaleiras elétricas	48,40	59,26	73,74
41	8516.40.00	Ferros elétricos de passar	42,97	42,97	55,97
42	8516.50.00	Fornos de micro-ondas	30,78	40,35	53,11
43	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	33,60	43,38	56,41
44	8516.71.00	Outros aparelhos eletrotérmicos, para uso doméstico - cafeteiras	41,92	52,30	66,15
45	8516.72.00	Outros aparelhos eletrotérmicos, para uso doméstico - torradeiras	30,01	39,52	52,21
46	8516.79	Outros aparelhos eletrotérmicos, para uso doméstico	37,87	47,96	61,41
47	8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos itens 8516.10.00, 8516.40.00, 8516.50.00, 8516.60.00, 8516.71.00, 8516.72.00 e 8516.79	37,87	47,96	61,41
48	8517.11	Aparelhos telefônicos por fio, com unidade auscultador microfone sem fio	38,55	48,69	62,20
49	8517.12	Telefones para redes sem fio, exceto celulares e os de uso automotivo	21,54	30,43	42,29
50	8517.18.9	Outros aparelhos telefônicos	40,53	50,81	64,52
51	8517.62.1	Multiplexadores e concentradores	37,00	47,02	60,39
52	8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	37,00	47,02	60,39
53	8517.62.39	Outros aparelhos para comutação	37,00	47,02	60,39
54	8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio	37,00	47,02	60,39
55	8517.62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados, em rede com fio, exceto os das subposições 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53	37,22	47,26	60,65
56	8517.62.62	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular	37,00	47,02	60,39
57	8517.62.9	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento	37,00	47,02	60,39
58	8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	37,00	47,02	60,39
59	85.19 85.22	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo	41,69	52,06	65,88
60	8519.81.90	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo	27,52	36,85	49,29
61	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos	23,97	33,04	45,14
62	8525.80.29	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo, e suas partes	40,26	50,52	64,21
63	85.27	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na subposição 8527.2 que sejam de uso automotivo	37,22	47,26	60,65

64	8527.90.1	Receptores pessoais de radiomensagens - "pagers"	37,22	37,22	49,69
65	8528.49.29 8528.59.20 8528.61.00 8528.69	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos	37,22	47,26	60,65
66	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - televisores de CRT (tubo de raios catódicos), de até 29 polegadas	42,00	42,00	54,91
67	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - televisores de CRT (tubo de raios catódicos)	42,00	52,39	66,24
68	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens, de até 29 polegadas	29,06	29,06	40,79
69	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens	29,06	38,5	51,09
70	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo, de até 29 polegadas	34,22	34,22	46,42
71	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo	34,22	44,04	57,14
72	9006.10.00	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão	37,22	47,26	60,65
73	9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e cópiagem instantâneas	37,22	47,26	60,65
74	9018.90.50	Aparelhos de diatermia	37,22	37,22	49,69
75	9019.10.00	Aparelhos de massagem	37,22	47,26	60,65
76	9032.89.11	Reguladores de voltagem eletrônicos	36,89	46,91	60,26
77	9504.10	Jogos de vídeo, dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	29,67	39,16	51,81
78	8471.30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela	24,43	33,53	45,67
79	8471.4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados	38,73	48,88	62,42
80	8471.50.10	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49.00, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade	22,03	30,96	42,86
81	8471.60.5	Unidades de entrada, exceto as dos subitens 8471.60.54	49,61	60,56	75,15
82	8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	37,22	47,26	60,65
83	8471.70	Unidades de memória	34,45	44,29	57,40
84	8471.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos; máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições	27,12	36,42	48,82
85	8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71	32,39	32,39	54,99
86	8504.3	Outros transformadores, exceto os produtos classificados nos subitens 8504.33.00 e 8504.34.00	42,49	42,49	55,44
87	8504.40.10	Carregadores de acumuladores	58,46	58,46	72,87
88	8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")	36,26	36,26	48,65
89	85.18	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios, exceto os de uso automotivo	41,69	52,06	65,88
90	8523.51.10	Cartões de memória ("memory")	49,68	49,68	63,29

		cards")			
91	8528.51.20	Outros monitores, dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71, policromáticos	37,60	47,67	61,09

Alteração 124ª A tabela de que trata o art. 21 passa a vigorar com a seguinte

redação:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO MVA (%)		
			INTERNA	INTERESTADUAL	
				Alíquota 12 %	Alíquota 4 %
1	39.16	Revestimentos de PVC e outros plásticos, forro, sanças e afins de PVC, para uso na construção civil	44	54,54	68,59
2	3916.20.00	Perfis de PVC	44	44	57,09
3	39.17	Tubos e seus acessórios (por exemplo: juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	33	33	45,09
4	39.18	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	38	48,10	61,56
5	39.19 39.20 39.21	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins (exceto produtos do subitem 3921.90.20)	28	37,37	49,85
6	39.20	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares	28	28	39,64
7	39.22	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plástico	41	51,32	65,07
8	3925.10.00 3925.90	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos (Protocolo ICMS 56/2012)	40	50,24	63,90
9	3925.20.00	Portas, janelas e afins, de plástico	37	47,02	60,39
10	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	48	58,83	73,27
11	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção civil	36	45,95	59,22
12	4005.91.90	Fitas emborrachadas	27	36,29	48,68
13	40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo: juntas, cotovelos, flanges, uniões), para uso na construção civil	43	53,46	67,41
14	4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida, para uso não automotivo	47	57,76	72,10
15	44.09	Pisos de madeira	36	45,95	59,22
16	4410.11.21	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas	38	38	50,55
17	44.11	Pisos laminados com base de MDF ("Medium Density Fiberboard") e/ou madeira	37	37	49,45
18	44.18	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as faixas para telhados ("shingles e shakes", de madeira	38	38	50,55
19	48.14	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	51	62,05	76,78
20	57.03	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tuados, mesmo confeccionados	49	59,90	74,44
21	63.03	Persianas de materiais têxteis	47	57,76	72,10
22	68.02	Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadros, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnoquito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2 m ²	44	54,54	68,59
23	68.05	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo, exceto as lixas comercializadas em formatos de cintas ou rolos, de uso industrial	41	51,32	65,07
24	6807.10.00	Manta asfáltica	37	47,02	60,39
25	6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil	69,43	81,83	98,36
26	68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	30	39,51	52,20
27	68.10	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões	33	42,73	55,71
28	6810.11.00	Blocos e tijolos	33	33	45,09

29	68.11	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto (exceto os produtos classificados na subposição 6811.10)	39	49,17	62,73
30	69.07 69.08	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	39	39	51,64
31	69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	40	40	52,73
32	70.03	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	39	49,17	62,73
33	70.04	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	69,43	81,83	98,36
34	70.05	Vidro flutado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	39	49,17	62,73
35	7007.19.00	Vidros temperados	36	45,95	59,22
36	7007.29.00	Vidros laminados	39	49,17	62,73
37	7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas	50	60,98	75,61
38	70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo	37	47,02	60,39
39	7214.20.00	Vergalhões de ferro (Protocolo ICMS 56/2012)	33	42,73	55,71
40	7214.20.00 7308.90.10	Barra próprias para construções, exceto os vergalhões de ferro	40	50,24	63,90
41	7217.10.90 73.12	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos, cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	42	52,39	66,24
42	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	40	50,24	63,90
43	73.07	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	33	42,73	55,71
44	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	34	43,80	56,88
45	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção civil	39	49,17	62,73
46	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	42	52,39	66,24
47	73.14	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	33	42,73	55,71
48	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	42	52,39	66,24
49	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápolas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	41	51,32	65,07
50	73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	46	56,68	70,93
51	73.26	Abraçadeiras	52	63,12	77,95
52	74.07	Barra de cobre	38	48,10	61,56
53	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção civil	32	41,66	54,54
54	74.12	Acessórios para tubos (por exemplo: uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de cobre e suas ligas, para uso na construção civil	31	40,59	53,37
55	74.15	Tachas, pregos, percevejos, escápolas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre (Protocolo ICMS 56/2012)	37	47,02	60,39
56	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucaador de cobre	44	54,54	68,59
57	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada	34	43,80	56,88
58	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo: uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil	40	50,24	63,90

59	76.10	Construções e suas partes (inclusive pontes e elementos de pontes, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas, e estruturas de box), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos, e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	32	41,66	54,54
60	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucadador de alumínio	46	56,68	70,93
61	76.16	Outras obras de alumínio, próprias para construção civil, incluídas as persianas	37	47,02	60,39
62	76.16 8302.4	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio	36	45,95	59,22
63	83.01	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes, fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns, chaves para esses artigos, de metais comuns, excluídos os de uso automotivo	41	51,32	65,07
64	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	46	56,68	70,93
65	8302.50.00	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	50	60,98	75,61
66	83.07	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil	37	47,02	60,39
67	83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas e pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	41	51,32	65,07
68	8419.1	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	33	42,73	55,71
69	84.81	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	34	43,80	56,88
70	8515.1 8515.2 8515.90.00	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	39	49,17	62,73
71	90.19	Banheira de hidromassagem	34	43,8	56,88
72	3214.90.00 3816.00.1 3824.50.00	Argamassas, seladoras e massas para revestimento (Protocolo ICMS 56/2012)	37	47,02	60,39
73	44.07	Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm (Protocolos ICMS 139/2012 e 140/2012)	36	36	48,36
74	39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil	39	49,17	62,73
75	39.21	Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil	42	52,39	66,24
76	39.24	Artefatos de higiene/toucadador de plástico	52	63,12	77,95
77	4016.91.00	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	69,43	81,83	98,36
78	44.08	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contra placados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm	69,43	81,83	98,36
79	57.04	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tuados e os flocados, mesmo confeccionados	44	54,54	68,59
80	59.04	Linóleos, mesmo recortados, revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	63	74,93	90,83
81	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucadador de cerâmica	54	65,27	80,29
82	73.10	Caixas diversas (tais como caixas de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil, de ferro fundido, ferro ou aço	59	70,63	86,15
83	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43	81,83	98,36
84	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43	81,83	98,36
85	73.23	Espônjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço	69,43	81,51	98,36

86	73.24	Artefatos de higiene ou de toucadador, e suas partes; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins, de ferro fundido, ferro ou aço	57	68,49	83,80
87	73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil	57	68,49	83,80

Alteração 125ª O art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Ao estabelecimento industrial fabricante ou importador que promover a saída dos produtos relacionados no § 1º do art. 23, com destino a revendedores situados no território paranaense, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes (art. 18, IV, da Lei n. 11.580/1996; Convênio ICMS 37/1994).”

Alteração 126ª O § 1º do art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Inexistindo o valor de que trata o “caput”, a base de cálculo será o preço praticado pelo substituto, incluídos o IPI, o frete e as demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação dos seguintes percentuais:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERNA	INTERESTADUAL	
				Alíquota de 12%	Alíquota de 4%
1	24.02 2403.10.00	Cigarro e outros produtos derivados de fumo	50	85,92	102,82

Alteração 127ª O inciso II do art. 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - em relação:

a) às operações com óleo combustível derivado de xisto:

1. nas operações internas, 14,79% (quatorze inteiros e setenta e nove centésimos por cento);

2. nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12%, 23,19% (vinte e três inteiros e dezenove centésimos por cento);

3. nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4%, 34,39% (trinta e quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento);

b) aos demais produtos:

1. nas operações internas, 30% (trinta por cento);

2. nas operações interestaduais, conforme percentual resultante da aplicação da fórmula de que trata o § 5º do art. 1º.”

Alteração 128ª O art. 67 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. Ao estabelecimento industrial ou importador, que promover saídas dos produtos relacionados no § 1º do art. 68, com destino a revendedores localizados em território paranaense, fica atribuída a condição de sujeito passivo por substituição para efeitos de retenção e recolhimento do imposto devido pelas saídas subsequentes realizadas por estabelecimento atacadista ou varejista (Protocolo ICMS 20/2005).

Parágrafo único. A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída aos estabelecimentos localizados nos Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e no Distrito Federal, inclusive atacadista ou distribuidor (Protocolos ICMS 20/2005 e 61/2008).”

Alteração 129ª O § 1º do art. 68 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Na hipótese de não haver preço fixado ou sugerido, a base de cálculo para a retenção do imposto será o montante formado pelo preço praticado pelo industrial, importador, depósito ou atacadista, incluídos o frete até o estabelecimento varejista, o IPI e as demais despesas debitadas ao destinatário, adicionado do valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERNA	INTERESTADUAL	
				Alíquota 12 %	Alíquota 4 %
1	2105.00	Sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvete	70	70	85,45
2	18.06 19.01 21.06	Preparados para fabricação de sorvetes em máquinas	328	359,32	401,07

Alteração 130ª O “caput” do art. 69 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Ao estabelecimento industrial fabricante ou importador que promover a saída dos produtos relacionados na tabela de que trata o § 1º do art. 70, com destino a revendedores situados em território paranaense, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes (art. 18, IV, da Lei n. 11.580/1996; Convênios ICMS 85/1993 e 92/2011).”

Alteração 131ª A tabela de que trata o § 1º do art. 70 passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERNA	INTERESTADUAL	
				Alíquota 12%	Alíquota 4%
1	40.11	Pneus, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)	42	52,39	66,24
2	40.11	Pneus, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora de estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá carregadeira	32	41,66	54,54
3	40.11	Pneus para motocicletas	60	71,71	87,32
4	40.11	Outros tipos de pneus	45	55,61	69,76
5	4012.90 40.13	Protetores, câmaras de ar	45	55,61	69,76

Alteração 132ª O “caput” do art. 71 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. Ao estabelecimento industrial ou importador é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes, na saída, com destino a revendedores localizados neste Estado, dos produtos relacionados na tabela de que trata o § 1º do art. 72 (art. 18, IV, da Lei n. 11.580/1996; Convênios ICMS 81/1993 e 104/2008).”

Alteração 133ª O § 1º do art. 72 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Inexistindo o valor de que trata o “caput”, a base de cálculo será o preço praticado pelo substituto, incluídos o IPI, o frete, o seguro e as demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, dos seguintes percentuais de margem de valor agregado:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO MVA (%)		
			INTERNA	INTERESTADUAL	
				Alíquota 12 %	Alíquota 4 %
1	32.08 32.09 32.10	Tintas, vernizes e outros	35	44,89	58,05
2	27.07 27.10 (exceto subitem 2710.11.30) 29.01 29.02 38.05 38.07 38.10 38.14	Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros	35	44,89	58,05
3	27.10 34.04 3405.20 3405.30 3405.90 39.05 39.07 39.10	Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação (Convênio ICMS 8/2012)	35	44,89	58,05
4	28.21 3404.17 32.06	Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no subitem 3206.11.19 (Convênio ICMS 40/2009)	35	44,89	58,05
5	2706.00.00 27.13 27.14 2715.00.00	Piche, pez, betume e asfalto (Convênio ICMS 168/2010)	35	44,89	58,05
6	27.07 27.13 27.14 2715.00.00 32.14 38.08 38.24 39.07 39.10 68.07	Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica	35	44,89	58,05
7	3211.00.00	Secantes preparados	35	44,89	58,05
8	32.08 38.15 38.24 39.09 39.11	Preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalíticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas (Convênio ICMS 8/2012)	35	44,89	58,05
9	32.14 35.06 39.09 39.10	Indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação	35	44,89	58,05
10	32.04 3205.00.00 32.06 32.12	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes	50	60,97	75,61
11	35.06	Colas (exceto cola escolar branca e colorida em bastão ou líquida nos subitens 3506.10.90 e 3506.91.90) e adesivos (Convênio ICMS 168/2010)	35	35	47,27

Alteração 134ª O § 1º do art. 79 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Na hipótese de não haver o preço máximo fixado de que trata o “caput”, a base de cálculo será o preço praticado pelo remetente nas operações com o comércio varejista, nele incluídos o valor do IPI, o frete até o estabelecimento varejista e as demais despesas debitadas ao destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação dos seguintes percentuais:

I - nas operações internas, 40% (quarenta por cento);

II - nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12%, 50,24% (cinquenta inteiros e vinte e quatro centésimos por cento);

III - nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4%, 63,90% (sessenta e três inteiros e noventa centésimos por cento).”

Alteração 135ª O “caput” do art. 80 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. Ao estabelecimento industrial ou importador é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição, para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes, nas saídas, com destino a revendedores localizados no território paranaense, dos produtos relacionados na tabela de que trata o § 1º do art. 81 (Protocolos ICM 19/1985 e 8/1988; Protocolos ICMS 53/1991 e 8/2009).”

Alteração 136ª O § 1º do art. 81 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Inexistindo o valor de que trata o “caput”, a base de cálculo será o preço praticado pelo substituto, incluídos o IPI, o frete e as demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação dos seguintes percentuais:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO MVA (%)		
			INTERNA	INTERESTADUAL	
				Alíquota 12 %	Alíquota 4 %
1	8523.29.21 8523.29.29	Fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm, em cassetes, e outras	25	34,15	46,34
2	8523.29.22	Fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	25	34,15	46,34
3	8523.29.23 8523.29.24 8523.29.29	Fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm, em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2”), em cassetes para gravação de vídeo, e outras	25	34,15	46,34
4	8523.80.00	Discos fonográficos	25	34,15	46,34
5	8523.40.21	Discos para sistemas de leitura por raio “laser” para reprodução apenas de som	25	34,15	46,34
6	8523.40.29	Outros discos para sistemas de leitura por raio “laser”	25	34,15	46,34
7	8523.29.32 8523.29.29	Outras fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm, em cartuchos ou cassetes, e outras	25	34,15	46,34

8	8523.29.39	Outras fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	25	34,15	46,34
9	8523.29.33	Outras fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm	25	34,15	46,34
10	8523.40.11 8523.29.90 8523.40.19	Outros suportes - discos para sistemas de leitura por raio “laser” com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R), e outros	25	34,15	46,34
11	8523.40.22	Discos para sistemas de leitura por raio “laser”, para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	25	34,15	46,34
12	8523.29.31	Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	25	34,15	46,34

Alteração 137ª O art. 87 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. Ao estabelecimento industrial ou importador que promover saídas dos produtos relacionados no § 1º do art. 88, com destino a revendedores localizados no território paranaense, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às saídas subsequentes realizadas por estabelecimento atacadista, varejista ou prestador de serviços de telefonia móvel.

§ 1º A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída aos estabelecimentos localizados nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, e no Distrito Federal, inclusive distribuidor (Convênios ICMS 135/2006 e 43/2009 e Protocolo ICMS 70/2011).

§ 2º A responsabilidade pelo recolhimento do ICMS por substituição tributária fica atribuída ao contribuinte paranaense, exceto estabelecimento varejista, por ocasião da entrada da mercadoria no estabelecimento, quando receber mercadoria em transferência ou de remetente que não seja eleito ou tenha deixado de ser eleito substituto tributário, hipótese em que deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - lançar a nota fiscal do remetente e o documento fiscal relativo ao respectivo serviço de transporte, do qual foi tomador, na coluna “Outras - Operações ou Prestações sem Crédito do Imposto” do livro Registro de Entradas;

II - calcular o imposto devido por substituição tributária, mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas sobre a base de cálculo própria para a substituição tributária, deduzindo do valor resultante o montante do imposto pago na operação e na prestação de entrada correspondente, escriturando o valor obtido e a nota fiscal do remetente na coluna “Observações” do livro Registro de Saídas;

III - transportar a soma dos valores registrados na forma do inciso II para o quadro “Outros Débitos” do livro Registro de Apuração do ICMS;

IV - nas operações subsequentes emitir notas fiscais com observância do inciso II e do § 1º do art. 4º, conforme o caso.”

Alteração 138ª O § 1º do art. 88 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Na hipótese de não haver preço fixado ou sugerido, a base de cálculo para a retenção do imposto será o montante formado pelo preço praticado pelo industrial, importador ou atacadista, nele incluídos o frete até o estabelecimento varejista, o IPI e as demais despesas debitadas ao destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação dos seguintes percentuais (Convênio ICMS 93/2009):

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO MVA (%)		
			INTERNA	INTERESTADUAL	
				Alíquota 12 %	Alíquota 4 %
1	8517.12.13	Terminais móveis de telefonia celular para veículos automotores	9	16,98	27,61
2	8517.12.19	Outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular	9	16,98	27,61
3	8517.12.31	Terminais portáteis de telefonia celular	9	16,98	27,61
4	8523.52.00	Cartões inteligentes (“Smart Card”) e (“Sim Card”)	9	16,98	27,61

Alteração 139ª O “caput” do art. 89 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. Ao estabelecimento industrial fabricante, importador ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, que promover saída dos produtos relacionados na tabela de que trata o § 1º do art. 90, com destino a revendedores situados no território paranaense, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes.”

Alteração 140ª O § 1º do art. 90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do “caput”, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, a seguro, a impostos e a outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, dos seguintes percentuais:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO MVA (%)		
			INTERNA	INTERESTADUAL	
				Alíquota 12 %	Alíquota 4 %
1	23.09	Rações tipo “pet” para animais domésticos	46	46	59,27

Alteração 141ª O “caput” do art. 91 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. Ao estabelecimento industrial, importador ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, que promover saída das mercadorias relacionadas na tabela de que trata o § 1º do art. 92, com destino a revendedores situados no território paranaense, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes.”

Alteração 142ª O § 1º do art. 92 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o “caput”, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, a seguro, a contribuições, a royalties relativos a franquias e a outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, dos seguintes percentuais (Protocolos ICMS 71/2009 e 4/2010):

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO MVA (%)		
			INTERNA	INTERESTADUAL	
				Alíquota 12 %	Alíquota 4 %
1	9404.10.00	Suportes elásticos para camas	143,06	143,06	165,16

2	9404.2	Colchões, inclusive box	76,87	76,87	92,95
3	9404.90.00	Travesseiros, "pillow" e protetores de colchões	83,54	96,97	130,60

Alteração 143ª Os §§ 1º e 2º do art. 98 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Inexistindo os valores de que trata o “caput”, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, a seguro, a impostos e a outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, dos seguintes percentuais (Protocolos ICMS 61/2012 e 62/2012):

I - nas operações internas, 59,60% (cinquenta e nove inteiros e sessenta centésimos por cento);

II - nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12%, 59,60% (cinquenta e nove inteiros e sessenta centésimos por cento);

III - nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4%, 74,11% (setenta e quatro inteiros e onze centésimos por cento).

§ 2º Ao estabelecimento fabricante de veículos automotores, nas saídas para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal n. 6.729, de 28 de novembro de 1979, é facultado adotar como base de cálculo o preço por ele praticado, nele incluídos os valores de IPI, do frete até o estabelecimento adquirente e das demais despesas cobradas ou debitadas ao destinatário, ainda que por terceiros, adicionado do produto resultante da aplicação, sobre referido preço, dos seguintes percentuais (Protocolos ICMS 61/2012 e 62/2012):

I - nas operações internas, 33,08% (trinta e três inteiros e oito centésimos por cento);

II - nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12%, 33,08% (trinta e três inteiros e oito centésimos por cento);

III - nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4%, 45,18% (quarenta e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento).”

Alteração 144ª O § 1º do art. 101 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Inexistindo o valor de que trata o “caput”, a base de cálculo será o preço praticado pelo remetente nas operações com o comércio varejista, nesse incluídos o IPI, o frete até o estabelecimento varejista e as demais despesas debitadas ao destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação dos percentuais a seguir indicados:

I - produtos classificados na NCM, nas posições 3002 - soros e vacinas (exceto nos itens 3002.30 e 3002.90); 3003 - medicamentos (exceto no código 3003.9056); 3004 - medicamentos (exceto no código 3004.9046) (LISTA NEGATIVA):

a) nas operações internas, 33% (trinta e três por cento);

b) nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12%, 33% (trinta e três por cento);

c) nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4%, 55,71% (cinquenta e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento);

II - produtos classificados na NCM, nas posições 3002 - soros e vacinas (exceto nos itens 3002.30 e 3002.90); 3003 - medicamentos (exceto no código 3003.9056); 3004 - medicamentos (exceto no código 3004.9046), quando beneficiados com a outorga do crédito para o PIS/PASEP e a COFINS, previsto no art. 3º da Lei Federal n. 10.147, de 21 de dezembro de 2000 (LISTA POSITIVA):

a) nas operações internas, 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento);

b) nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12%, 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento);

c) nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4%, 61,84% (sessenta e um inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento);

III - produtos classificados na NCM no item 3006.30 - preparações opacíficas (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente, e nos códigos 3005.10.10 - ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos etc. e 3006.60.00 - preparações químicas contraceptivas à base de hormônio (LISTA NEGATIVA) (Convênio ICMS 134/2010):

a) nas operações internas, 33% (trinta e três por cento);

b) nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12%, 42,73% (quarenta e dois inteiros e setenta e três centésimos por cento);

c) nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4%, 55,71% (cinquenta e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento);

IV - produtos classificados na NCM no item 3006.30 - preparações opacíficas (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente, e nos códigos 3005.10.10 - ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos etc. e 3006.60.00 - preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, quando beneficiados com a outorga do crédito para o PIS/PASEP e a COFINS, previsto no art. 3º da Lei Federal n. 10.147, de 21 de dezembro de 2000 (LISTA POSITIVA) (Convênio ICMS 134/2010):

a) nas operações internas, 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento);

b) nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12%, 48,35% (quarenta e oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento);

c) nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4%, 61,84% (sessenta e um inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento);

V - produtos relacionados no art. 100 deste Anexo, exceto aqueles de que tratam as alíneas “a” e “d” deste parágrafo, desde que não tenham sido excluídos da incidência das contribuições previstas no inciso I do “caput” do art. 1º da Lei n. 10.147/2000, na forma do § 2º desse mesmo artigo (LISTA NEUTRA):

a) nas operações internas, 41,38% (quarenta e um inteiros e trinta e oito centésimos por cento);

b) nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12%, 51,73% (cinquenta e um inteiros e setenta e três centésimos por cento);

c) nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4%, 65,52% (sessenta e cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).”

Alteração 145ª O “caput” do art. 103 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. Ao estabelecimento industrial fabricante, importador ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes que destinem os produtos relacionados no § 1º do art. 104 a revendedores localizados no território paranaense (Protocolo ICMS 5/2009).”

Alteração 146ª O § 1º do art. 104 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Inexistindo os valores de que trata o “caput”, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos

valores correspondentes a frete, a seguro, a impostos e a outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado dos seguintes percentuais:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERNA	INTERESTADUAL	
				Alíquota 12 %	Alíquota 4 %
1	8212.10.20	Aparelhos de barbear	30	39,51	52,20
2	8212.20.10	Lâminas de barbear	30	39,51	52,20
3	9613.10.00	Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	30	39,51	52,20

Alteração 147ª O “caput” do art. 105 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. Ao estabelecimento industrial fabricante, importador ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes que destinem os produtos relacionados na tabela de que trata o § 1º do art. 106 a revendedores localizados no território paranaense (Protocolo ICMS 7/2009).”

Alteração 148ª O § 1º do art. 106 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Inexistindo os valores de que trata o “caput”, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, a seguro, a impostos e a outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado dos seguintes percentuais:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERNA	INTERESTADUAL	
				Alíquota 12 %	Alíquota 4 %
1	85.04.10.00	Reatores	40	40	52,73
2	85.39 85.40 8536.50	Lâmpada elétrica e eletrônica, Starter	40	50,24	63,90

Alteração 149ª O “caput” do art. 107 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. Ao estabelecimento industrial fabricante, importador ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes que destinem os produtos relacionados na tabela de que trata o § 1º do art. 108 a revendedores localizados no território paranaense (Protocolo ICMS 6/2009).”

Alteração 150ª O § 1º do art. 108 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Inexistindo os valores de que trata o “caput”, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, a seguro, a impostos e a outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado dos seguintes percentuais:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERNA	INTERESTADUAL	
				Alíquota 12 %	Alíquota 4 %
1	85.06	Pilhas e baterias de pilha, elétricas	40	50,24	63,90
2	8507.30.11 8507.80.00	Acumuladores elétricos	40	50,24	63,90

Alteração 151ª O “caput” do art. 112 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os §§ 2º e 3º, e renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 112. Ao estabelecimento industrial fabricante, importador ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, que promover a saída dos produtos relacionados na tabela de que trata o § 1º do art. 113, com destino a revendedores situados no território paranaense, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes (Protocolo ICMS 19/2013).

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;

II - uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes desses até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei federal n. 4.502/1964, art. 42, I, e Lei federal n. 7.798/1989, art. 9º);

III - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei federal n. 4.502/1964, art. 42, II);

IV - uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei federal n. 4.502/1964, art. 42, III);

V - uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei federal n. 4.502/1964, art. 42, parágrafo único, I);

VI - uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei federal n. 4.502/1964, art. 42, parágrafo único, II).”

Alteração 152ª A tabela de que trata o art. 116 passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERNA	INTERESTADUAL	
				Alíquota 12 %	Alíquota 4 %
1	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo	39	49,17	62,73
2	7413.00.00 76.05 76.14	Fios de alumínio; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos, exceto os de uso automotivo	36	45,95	59,22
3	8413.70.10	Eletrobombas submersíveis	31	40,59	53,37
4	85.04	Transformadores, conversores, retificadores, bobinas de reatância e de autoindução, exceto os transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no subitem 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do subitem 8504.40.10 e os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou “no break”) no código 8504.40.40	48	48	61,45

5	85.13	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos), exceto os aparelhos de iluminação utilizados em ciclos e automóveis	39	49,17	62,73
6	85.16	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes, exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, do subitem 8516.60.00	37	47,02	60,39
7	85.16	Chuveiros ou duchas elétricos	37	37	49,45
8	85.17	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os do subitem 8517.62.5	37	47,02	60,39
9	85.17	Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs	36	45,85	59,22
10	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular	38	48,1	61,56
11	85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28, exceto os de uso automotivo	39	49,17	62,73
12	8529.10.11	Antenas com refletor parabólico, exceto para telefone celular, exceto as de uso automotivo	38	48,10	61,56
13	8529.10.19	Outras antenas, exceto para telefones celulares e de uso automotivo	46	56,68	70,93
14	85.31	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo: campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), de uso residencial	33	42,73	55,71
15	85.31	Aparelhos elétricos digitais de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso residencial e automotivo	33	33	45,09
16	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, de uso residencial	40	50,24	63,9
17	8531.10	Aparelhos elétricos digitais de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso residencial ou automotivo	40	40	52,73
18	85.33	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento	39	49,17	62,73
19	85.33	Resistências elétricas próprias para montagem em superfície - SMD	39	39	51,64
20	8534.00.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo	39	49,17	62,73
21	8534.00.00	Circuitos impressos multicamadas e circuitos impressos flexíveis multicamadas, próprios para as máquinas, aparelhos, equipamentos e dispositivos constantes do item 7 da alínea "w" do inciso II do art. 14 do RICMS, exceto os de uso automotivo	39	39	51,64
22	85.35	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo: interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo	42	52,39	66,24
23	85.36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo: interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas, exceto os de uso automotivo (Protocolo ICMS 59/2012)	38	48,10	61,56
24	8536.50 8536.90.40	Interruptor, seccionador, comutador e codificador digitais; conectores para circuito impresso	38	38	50,55
25	85.37	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90 da NCM, bem como os aparelhos de comando numérico	29	38,44	51,02
26	8537.10.1 8537.10.20 8537.10.30	Comando numérico computadorizado; controlador programável; controlador de demanda de energia elétrica	29	29	40,73
27	85.38	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37	41	51,32	65,07
28	8541.40.11 8541.40.21	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	30	30	41,82

	8541.40.22 8543.70.92	Eletrificadores de cercas	38	38	50,55
30	85.44	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras em bainhas individuais, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão	36	36	48,36
31	8544.49.00	Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo	36	36	48,36
32	85.46	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	46	56,68	70,93
33	85.47	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	38	48,10	61,56
34	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador, exceto os de uso automotivo	33	42,73	55,71
35	9030.89	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção	31	40,59	53,37
36	90.32 9033.00.00	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos, suas partes e acessórios - exceto os reguladores de voltagem eletrônicos classificados no subitem 9032.89.11 e os controladores eletrônicos do subitem 9032.89.2	38	48,10	61,56
37	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono	37	47,02	60,39
38	94.05	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições	39	49,17	62,73
39	9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes	35	44,88	58,05
40	9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes	39	49,17	62,73
41	9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes	32	41,65	54,54

Alteração 153ª A tabela de que trata o art. 119 passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA (%)		
			INTERNA	INTERESTADUAL	
				Alíquota 12%	Alíquota 4%
1	8214.90 85.10	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquia e aparelhos de depilar, de motor elétrico incorporado e suas partes	42,12	52,52	66,38
2	8414.5	Ventiladores	35,99	45,94	59,21
3	8414.60.00	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	49,74	60,7	75,31
4	8414.90.20	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes	35,99	45,94	59,21
5	8415.10 8415.8 8415.90.00	Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente e suas partes e peças	39,9	51,14	63,79
6	8415.10.11	Aparelhos de ar condicionado tipo "Split System" (elementos separados) com unidade externa e interna	48,01	58,84	73,28
7	8415.10.19	Aparelhos de ar condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	39,9	50,14	63,79
8	8415.10.90	Aparelhos de ar condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora	38,58	48,72	62,24
9	8415.90	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca da posição 8515.1, e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência da posição 8515.2 - exceto dos produtos destinados à construção civil	39,14	49,32	62,9
10	8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água - purificadores de água	34,19	44,01	57,1
11	8421.29.90	Aparelhos para filtrar ou depurar água - depuradores de água elétricos	47,21	57,98	72,34
12	8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água - filtros de barro	56,89	68,37	83,68
13	8421.39.30	Concentradores de oxigênio por	42,12	52,52	66,38

		depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 litros por minuto			
14	8423.10.00	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês; balanças de uso doméstico	51,84	62,85	77,76
15	8424.20.10	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	79,76	92,91	110,45
16	8424.30.10 8424.30.90 8424.90.90	Máquinas e aparelhos de jato de água e vapor e aparelhos de jato semelhantes e suas partes	42,12	52,52	66,38
17	8424.30.90	Lavadora de alta pressão	46,45	57,17	71,45
18	84.25	Talhas, cadernais e moitões	37	47,02	60,39
19	8443.12.00	Máquinas e aparelhos de impressão, por offset, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22 cm x 36 cm, quando não dobradas	42,12	52,52	66,38
20	84.67	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual	42,12	52,52	66,38
21	8467.21.00	Furadeiras elétricas	41,26	51,6	65,38
22	8468.10.00 8468.90.10	Maçanicos de uso manual e suas partes	42,12	52,52	66,38
23	8468.20.00 8468.90.90	Máquinas e aparelhos a gás e suas partes	42,12	52,52	66,38
24	8515.1	Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca	42,12	42,12	55,04
25	8515.2	Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	42,12	42,12	55,04
26	8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes	31,6	41,23	54,07
27	8516.32.00	Secadores de cabelo	44,45	55,02	69,11
28	8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	44,45	55,02	69,11

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Curitiba, 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ CARLOS HAULY
Secretário de Estado da Fazenda

36142/2013

DECRETO Nº 8.018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve retificar o anexo ao Decreto nº 7.553, de 6 de março de 2013, que contem a relação de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Professor de Ensino Superior, do Magistério do Ensino Superior, na forma abaixo:

Onde se lê
OMAIANA PICADA PEREIRA, RG nº 5083999391 – RS.

Leia-se
ROMAIANA PICADA PEREIRA, RG nº 5083999391 – RS.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

ALÍPIO LEAL
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

36144/2013

DECRETO Nº 8.019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o acórdão transitado em julgado proferido nos autos de Apelação Cível nº 884.025-3, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

Resolve tornar sem efeito, o Decreto nº 6.978, de 11 de maio de 2010, na parte que nomeou ARI JOSÉ CEREGATO, RG nº 2.007.620, para exercer o cargo de Agente de Execução, função Educador Social, Região 01, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, em 16 de abril 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

36124/2013

DECRETO Nº 8.020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 16.595 de 26 de outubro de 2.010, bem como o inciso XXXIII do art. 5º, e o inciso II do § 3º do art. 37, parágrafo 2º, do art. 216

da Constituição da República e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011, e considerando que:

a publicidade é princípio norteador de todos os atos da administração pública, e,

as exceções ao princípio constitucional da publicidade somente se legitimam para tutelar a segurança da sociedade e do Estado, a intimidade ou o interesse social, e,

a necessidade de imediata adequação dos mecanismos internos às normas auto-aplicáveis da Lei Federal nº 12.527/2.011 e Lei Estadual nº 16.595/2.010 que todo cidadão tem direito a receber informações sobre a Administração Pública, ressaltadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição e em legislação específica,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração Direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente, com vista a garantir o acesso à informação, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas na legislação vigente.

§ 1º. Submetem-se, no que couber, à determinação prevista no caput as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, termo de parceria, convênio, acordo, contrato de gestão, ajuste ou outro instrumento congêneres, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná.

§ 2º. A prestação da informação pelas entidades previstas no § 1º refere-se à parcela e à destinação dos recursos públicos recebidos.

§ 3º. Somente se submetem aos prazos previstos neste Decreto os pedidos de informações abrangidos pela Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 3º. O acesso à informação nos termos deste Decreto orienta-se pelos princípios da Administração Pública, observadas as seguintes diretrizes:

- I - respeito à publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informação de interesse público, independente de solicitação;
- III - utilização de meios de comunicação oferecidos pela tecnologia da informação;
- IV - promoção da cultura de transparência na Administração Pública; e
- V - incentivo ao controle social da Administração Pública.

Art. 4º. Ficam assegurados ao cidadão, entre outros, os direitos de obter:

- I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa natural ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
- VII - informação relativa:
 - a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e
 - b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.
- VIII - o valor da remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões.

§ 1º. O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e/ou do Estado.

§ 2º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º. A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da lei.

Art. 5º. Para os efeitos deste Decreto consideram-se as seguintes definições:

- I - arquivos públicos: conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas

- II - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- III - classificação de sigilo: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo a documentos, dados e informações;
- IV - credencial de segurança: autorização por escrito concedida por autoridade competente, que habilita o agente público estadual no efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade pública a ter acesso a documentos, dados e informações sigilosas;
- V - custódia: responsabilidade pela guarda de documentos, dados e informações;
- VI - dado público: sequência de símbolos ou valores, representada em algum meio, produzida ou sob a guarda governamental, em decorrência de um processo natural ou artificial, que não tenha seu acesso restrito por legislação específica;
- VII - desclassificação: supressão da classificação de sigilo por ato da autoridade competente ou decurso de prazo, tornando irrestrito o acesso a documentos, dados e informações sigilosas;
- VIII - documentos de arquivo: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no exercício de suas funções e atividades;
- IX - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- X - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- XI - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos;
- XII - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- XIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- XIV - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- XV - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- XVI - marcação: aposição de marca assinalando o grau de sigilo de documentos, dados ou informações, ou sua condição de acesso irrestrito, após sua desclassificação;
- XVII - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
- XVIII - reclassificação: alteração, pela autoridade competente, da classificação de sigilo de documentos, dados e informações;
- XIX - rol de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação anual, a ser publicada pelas autoridades máximas de órgãos e entidades, de documentos, dados e informações classificadas, no período, como sigilosas ou pessoais, com identificação para referência futura;
- XX - serviço ou atendimento presencial: aquele prestado na presença física do cidadão;
- XXI - serviço ou atendimento eletrônico: aquele prestado remotamente ou à distância, utilizando meios eletrônicos de comunicação;
- XXII - tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação exaustiva de documentos, dados e informações com qualquer restrição de acesso, com a indicação do grau de sigilo, decorrente de estudos e pesquisas promovidos pela Comissão Mista de Reavaliação de Informação, e publicada pelas autoridades máximas dos órgãos e entidades; e
- XXIII - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º. É dever do órgão ou entidade promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de sua competência, de informação geral de interesse coletivo por ele produzida ou custodiada.

Parágrafo único. Quando uma unidade administrativa não oferecer estrutura de atendimento ao cidadão, este deverá ser orientado a procurar atendimento presencial ou qualquer dos meios de atendimento não presencial.

Art. 7º. Os entes descritos no caput do art. 1º deverão, ainda, gerir e manter uma página na rede mundial de computadores (internet), sob a denominação de Portal da Transparência, que poderá ser acessado por qualquer pessoa, mediante atalho eletrônico (link), representado por imagem (banner), na página inicial do respectivo site, contendo a nomenclatura do portal.

§ 1º. Deverão ser publicados integralmente nos Portais da Transparên-

cia, a partir da vigência deste Decreto todos os atos administrativos realizados e contratos firmados, bem como seus aditivos, que importem em realização de despesas públicas.

§ 2º. Deverão ser publicados, ainda, todos os atos de ingresso, exoneração e aposentadoria de membros do Poder Executivo, e a admissão, exoneração e aposentadoria, de servidores e funcionários, inclusive os comissionados, contratação, demissão e aposentadoria de empregados públicos e contratação de prestadores de serviços, com a discriminação do nome, subsídio, vencimento ou provento e lotação do mesmo, resguardado o caráter sigiloso da informação, quando puder comprometer a segurança do servidor ou da ação administrativa, nas atividades de inteligência, investigação ou fiscalização, todas relacionadas com a prevenção e repressão de infrações bem como os contratos firmados para prestação de serviços por terceirizados.

§ 3º. Todos os atos realizados e contratos firmados deverão ser publicados com links de acesso aos editais que os antecederam, em especial os procedimentos licitatórios ou as justificativas para as contratações diretas.

§ 4º. Todos os atos realizados e contratos firmados deverão ser publicados em até 30 (trinta) dias da respectiva assinatura, respeitando-se os prazos estabelecidos na legislação vigente.

§ 5º. Deverão ser publicados todos os extratos das contas e operações financeiras realizadas, assim como as faturas dos cartões corporativos, no mês subsequente ao pagamento.

§ 6º. Em se tratando de valores reembolsáveis despendidos pelos agentes estatais, deverão ser publicadas as notas fiscais e cópias da guia de depósito, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo e lotação de cada agente.

Art. 8º. Deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência - www.portaldatransparencia.pr.gov.br e nos sites eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos que compõem o Poder Executivo Estadual, independentemente de solicitações, as seguintes informações de interesse público:

- I - registro das competências, estrutura organizacional, endereço e telefones das unidades, horário de atendimento ao público;
- II - relação de servidores, cargo e local de exercício, resguardado o caráter sigiloso da informação, quando puder comprometer a segurança do servidor ou da ação administrativa, nas atividades de inteligência, investigação ou fiscalização, todas relacionadas com a prevenção e repressão de infrações;
- III - relação de patrimônio móvel e imóvel do Estado;
- IV - programas, projetos, ações, metas e indicadores propostos;
- V - relação dos repasses ou transferências de recursos e despesas efetuados;
- VI - resoluções e portarias;
- VII - editais de licitações em andamento, especificando a fase de tramitação, bem como aqueles cujos procedimentos já foram encerrados e possuem contratação vigente, incluem-se também os editais e licitações que tenham sido anulados, tornados sem efeito, revogados e desertos;
- VIII - decisões de dispensas de licitação, inclusive com a justificativa para a contratação direta;
- IX - íntegra dos contratos firmados e seus instrumentos a fins, com a especificação das etapas de cumprimento das obrigações, pagamentos e sua quitação, por ano de celebração e por objeto, observadas as categorias "aquisição de bens", "serviços", "obras" e "locação";
- X - atos de instauração de procedimentos administrativos que visem apurar possíveis irregularidades no cumprimento das obrigações dos contratos, e respectivas decisões finais;
- XI - íntegra dos convênios, termos de parcerias e congêneres firmados, inclusive com o plano de aplicação, a especificação das etapas de cumprimento das obrigações, repasses e atingimento das metas estipuladas, listados por ano de celebração;
- XII - despesas relativas a viagens e adiantamentos;
- XIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º. Os sites de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do site;
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.
- IX - os entes relacionados no Art. 1º são responsáveis pelas in-

formações disponibilizadas nos sítios eletrônicos, devendo atualizá-las periodicamente.

Art. 9º. A Secretaria Especial da Corregedoria e Ouvidoria Geral, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Coordenação de Controle Interno, com o apoio da Secretaria de Estado da Comunicação Social, desenvolverá atividades, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Governo, visando:

- I - promoção de campanha de abrangência estadual de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
- II - treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- III - o monitoramento dos procedimentos de acesso à informação;
- IV - elaboração e manutenção atualizada de manual para a consolidação da normalização e procedimentos de acesso à informação.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO Seção I Do Pedido de Acesso

Art. 10 Para fins do disposto no art. 9º da Lei Federal nº 12.527/2011, deverão ser propiciados em todos os órgãos, meios adequados para que o cidadão consulte documentos que, por sua natureza, não possam ser disponibilizados por meios virtuais.

Parágrafo único. Caberá ao gestor de cada órgão ou entidade citados no artigo 1º manter a estrutura necessária para que as informações de interesse público sejam disponibilizadas em sítio eletrônico oficial respectivo, devendo zelar pela sua atualização periódica.

Art. 11. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 12. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o dirigente máximo de cada Secretaria, órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo, designará servidor que lhe seja diretamente subordinado para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste ato, devendo para tanto:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informações;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informações;
- IV - incentivar a participação popular estimulando o exercício do controle social.

Art. 13. Incumbe à Secretaria Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral - SEOG, zelar pelo estrito cumprimento dos deveres mencionados no artigo anterior, especialmente quanto ao atendimento dos prazos assinalados neste Decreto e a manutenção e gerenciamento do Sistema Integrado de Gerenciamento de Ouvidorias - SIGO.

Art. 14. Nas hipóteses em que a solicitação de acesso a informações relativas a outros órgãos ou entidades lhe for endereçadas diretamente, a Secretaria Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral encaminhará o pedido ao servidor designado na forma do artigo 12, caput.

Art. 15. A fim de dar cumprimento aos objetivos deste Decreto, a Secretaria Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral obedecido ao disposto nos incisos I a IV do artigo 4º deverá:

- I - disponibilizar ao público atendimento telefônico, postal, eletrônico ou presencial;
- II - receber pedidos de acesso a informações e orientar o interessado quanto ao seu respectivo trâmite.
- III - encaminhar ao Secretário de Controle Interno relatório mensal das consultas formuladas e sua tramitação.

Art. 16. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos ou entidades aludidas no artigo 1º deste Decreto, preferencialmente nos respectivos sítios eletrônicos oficiais e, na impossibilidade da utilização desse meio, o requerimento deverá ser entregue em qualquer serviço de protocolo da administração pública estadual, contendo a especificação da informação pleiteada.

§ 1º. A identificação referida no caput deste artigo consiste em nome completo, número de documento de identidade com valor legal e o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida para aviso da disponibilização da resposta.

§ 2º. A pessoa jurídica deverá apresentar os documentos comprobatórios da sua existência e também do representante legal que apresentou o pedido, comprovando os seus respectivos poderes.

§ 3º. O pedido de acesso deverá conter especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

§ 4º. O pedido a que se refere o caput será apresentado por formulário padrão disponibilizado por meio eletrônico e no sítio eletrônico do Portal da Transparência, através do Sistema Integrado de Gerenciamento de Ouvidorias - SIGO.

§ 5º. O atendimento presencial será oportunizado nos espaços cidadão e nos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC, definido pelo gestor de cada órgão.

§ 6º. Se a informação ou documento for disponibilizado por cópia, esta ficará disponível para consulta pelo requerente pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o que será encaminhado para o arquivo.

Art. 17. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 18. Cabe ao órgão ou entidade competente para tratamento da matéria conceder o acesso à informação disponível.

§ 1º. Não estando disponível a informação, o órgão ou entidade deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, informar ao requerente:

- I - a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; e
- II - as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, ao acesso requerido;
- III - que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o pedido a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º. No caso de que trata o § 1º, o prazo de 20 (vinte) dias será contado a partir do recebimento do requerimento pelo órgão ou entidade responsável pela informação.

§ 3º. O prazo de 20 (vinte) dias poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, que será comunicada ao interessado.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 5º. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 6º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 7º. Se o pedido de acesso à informação for reconhecido, incidentalmente, como informação sigilosa, o requerimento deverá ser encaminhado ao órgão ou autoridade competente para, no prazo legal, confirmar o caráter sigiloso da informação, classificando-o.

Art. 19. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§ 1º. Na hipótese do inciso III o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º. As informações que estejam contidas em processos deverão ser requeridas junto à unidade do órgão competente.

§ 3º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

§ 4º. As cópias de documentos somente serão autenticadas, recebendo o carimbo de "confere com o original", caso haja pedido expresso do requerente neste sentido, no momento do requerimento inicial.

Seção II Dos Recursos

Art. 20. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação indicando:

- I - razões de negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II - recursos cabíveis e autoridades competentes.

Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do Órgão que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no mesmo prazo, contado da sua apresentação.

Art. 22. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, nos termos do artigo 18 e seus parágrafos, o requerente poderá apresentar reclamação, no prazo de 20 (vinte) dias, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá manifestar-se no mesmo prazo, contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o art. 21, ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Comissão Mista de Reavaliação, o qual será analisado e decidido, observados os prazos previstos em Regimento Interno.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos, visando o melhor entendimento sobre os argumentos que embasaram a negativa do pedido.

§ 2º. Provido o recurso, a Comissão Mista de Reavaliação fixará prazo para o cumprimento da sua decisão pelo órgão ou entidade.

Art. 24. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independentemente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de trinta dias.

Art. 25. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que decidirá no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput poderá o requerente apresentar recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 26. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 27. O disposto neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou jurídica que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II

Dos procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 28. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 29. Para a classificação da informação em grau de sigilo deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 30. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

- I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;
- II - grau secreto: quinze anos; e
- III - grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 31. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Governador do Estado, Vice-Governador e seus cônjuges, filhos e ascendentes serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 32. A classificação do sigilo da informação é de competência:

- I - no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:
 - a) Governador do Estado;
 - b) Vice-Governador do Estado;
 - c) Secretários de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas; e
 - d) Delegado Geral da Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar e Comandante do Corpo de Bombeiros;
- II - no grau secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e
- III - no grau reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia.

§ 1º. É vedada a delegação da competência prevista nos incisos I e II.

§ 2º. O dirigente do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia, vedada a subdelegação.

§ 3º. Os agentes referidos no § 2º darão ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de noventa dias.

Art. 33. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo.

Art. 34. A autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá encaminhar cópia do TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações no prazo de trinta dias, contado da decisão de classificação.

Art. 35. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 36. As Secretarias de Estado da Fazenda, e do Planejamento e Coordenação Geral, classificarão os documentos que embasem decisões de política econômica, fiscal, tributária e regulatória.

Parágrafo único. Na hipótese de regulação que se insira no âmbito de

competência específica de órgão ou de entidade vinculada, não referida no caput, caberá à respectiva Secretaria de Estado a classificação dos documentos que embasem as decisões.

Art. 37. O Secretário de Controle Interno atuará de modo articulado com os órgãos responsáveis por informações, notadamente com a SEOG, para compatibilização dos procedimentos internos e exercício das competências específicas.

Parágrafo único. Em cada órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, será designado responsável ocupante de cargo de nível estratégico, subordinado diretamente ao titular, para receber solicitações feitas pela SEOG, e por tramitar e encaminhar resposta no prazo de 20 (vinte) dias pelo Sistema de SIGO.

Art. 38. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no art. 30 deverá ser observado:

- I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 30;
- II - o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, previsto no inciso I do art. 30;
- III - a permanência das razões da classificação;
- IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação.

Art. 39. A publicação de atos administrativos referentes a documentos, dados e informações sigilosos poderá ser efetuada mediante extratos, com autorização da autoridade classificadora ou hierarquicamente superior.

§ 1º. Os extratos referidos no caput limitar-se-ão ao seu respectivo número, ao ano de edição e à sua ementa, redigidos por agente público credenciado, de modo a não comprometer o sigilo.

§ 2º. A publicação de atos administrativos que trate de documentos, dados e informações sigilosos para sua divulgação ou execução dependerá de autorização da autoridade classificadora ou autoridade competente hierarquicamente superior.

Art. 40. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, observado o disposto no art. 39 da Lei Federal nº 12.527 de 2011, até o dia 1º de junho de cada ano, em sítio na internet:

- I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;
- II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:
 - a) código de indexação de documento;
 - b) categoria na qual se enquadra a informação;
 - c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e
 - d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;
- III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e
- IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão manter em meio físico as informações previstas no caput, para consulta pública em suas sedes.

Seção III

Da Proteção e Controle de Informações Sigilosas

Art. 41. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Parágrafo único. O Agente público que tenha acesso às informações classificadas no Art. 31 deste Decreto deverá manter o sigilo, constituindo falta grave a sua divulgação, no termos do Art. 293, inciso V alínea "g" da Lei nº 6.174/1970.

Art. 42. As autoridades do Poder Executivo estadual adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinados conheçam as normas e observem as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

§ 1º. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações, inclusive mediante a assinatura de termo de ciência de obrigação de manutenção de sigilo, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de estar sujeita às seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência;
- II - multa;
- III - rescisão do vínculo com o Poder Público;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento do órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 4º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Governador do Estado, facultada a defesa do interessado, no respectivo

processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Seção IV Das Informações Pessoais

Art. 43. O tratamento da informação pessoal será feito de forma transparente e com respeito às liberdades e garantias individuais, à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa.

§ 1º. No tratamento da informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem serão observados os seguintes preceitos:

- I - acesso restrito à autoridade ou agente público legalmente autorizado e à pessoa a que se referir, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção; e
 - II - autorização de divulgação ou acesso por terceiro mediante previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referir.
- § 2º. O interessado que obtiver acesso à informação de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.
- § 3º. O consentimento previsto no inciso II do § 1º não será exigido quando a informação for necessária:
- I - à prevenção e diagnóstico médico, da pessoa que estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusiva a tratamento médico;
 - II - à realização de estatística e pesquisa científica de interesse público ou geral, prevista em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;
 - III - ao cumprimento de ordem judicial;
 - IV - à defesa de direito humano; ou
 - V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º. A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o detentor da informação estiver envolvido, e em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida.

Art. 44. O pedido de acesso às informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo III e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado alternativamente de:

- I - comprovação do consentimento expresso da pessoa a que se referirem, por meio de procuração;
- II - comprovação de que se trata de processo de apuração de irregularidades conduzido pelo Poder Público em que o titular das informações é parte ou interessado;
- III - comprovação de que as informações pessoais não classificadas estão contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida;
- IV - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida, observados os procedimentos previstos no art. 46; ou
- V - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 45. A restrição de acesso às informações pessoais não poderá ser invocada quando, não classificadas, estejam contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fato histórico relevante e reconhecido.

§ 1º. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do caput, de forma fundamentada, sobre documentos que tenham produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§ 2º. A decisão de reconhecimento de que trata o § 1º será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 3º. Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 1º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º. Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Público, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo, sem prejuízo da legislação específica.

Art. 46. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º. A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO

Art. 47. Fica instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito do Poder Executivo, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

- I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta, esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação; e

- II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada nos termos deste Decreto.
- III - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 2011, no âmbito do Poder Executivo Estadual.
- IV - Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.
- V - manter registro atualizado dos servidores indicados pelo dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo para acesso aos dados sigilosos de cada Pasta.
- VI - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

Art. 48. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações deste Decreto será integrada pelos representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado de Governo;
- II - Procuradoria Geral do Estado;
- III - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;
- IV - Secretário de Controle Interno;
- V - Secretário Especial de Corregedoria e Ouvidoria-Geral do Estado

Parágrafo único. Cada integrante indicará seu respectivo suplente.

§ 1º. A designação para a função de membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações far-se-á por Decreto e recairá sobre servidor público efetivo.

§ 2º. Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, permitida a recondução.

§ 3º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser exonerado da função nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - falta injustificada a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas;
- IV - demissão do serviço público.
- V - realocação.

§ 4º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, ora instituída, será presidida por um de seus integrantes, com mandato de (01) um ano, coincidente com o ano civil, podendo ser reconduzido.

§ 5º. A escolha do presidente será por voto direto dos membros da Comissão, na primeira reunião do ano e no caso de empate será declarado Presidente o que fizer parte da Comissão há mais tempo. Persistindo o empate será declarado presidente o que tiver maior tempo de serviço ao Estado.

§ 6º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunirá-se ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 49. Caberá ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

- I - presidir os trabalhos da Comissão;
- II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
- III - dirigir as discussões concedendo a palavra aos demais membros, coordenando os debates e nele interferindo para esclarecimentos;
- IV - designar o membro secretário para lavratura das atas de reunião, o qual irá substituí-lo nas reuniões, em caso de ausência justificada;
- V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e
- VI - remeter ao Governador a ata com as decisões tomadas na reunião.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações contará com um servidor designado pela Secretaria de Estado de Governo para auxiliar o trabalho do Secretário.

§ 2º. A Secretaria de Estado de Governo oferecerá estrutura física para os trabalhos da Comissão, inclusive criando espaço no seu sistema de Controle de Processos (GCC) para os trâmites pertinentes aos processos dirigidos à Comissão.

Art. 50. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 51. O credenciamento e a necessidade de conhecer são condições indispensáveis para que o agente público no efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade tenha acesso a documentos, dados e informações classificados como sigilosos equivalentes ou inferiores ao de sua credencial de segurança.

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o caput será efetuado no âmbito da Casa Militar.

Art. 52. As credenciais de segurança referentes aos graus de sigilo previstos neste Decreto serão classificadas nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 53. A credencial de segurança referente à informação pessoal, prevista neste Decreto, será identificada como personalíssima.

Art. 54. A emissão da credencial de segurança compete às autoridades máximas de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, podendo ser objeto de delegação, desde que específica, expressa e formal.

§ 1º. A credencial de segurança será concedida mediante termo de compromisso de preservação de sigilo, pelo qual os agentes públicos responsabilizam-se por não revelarem ou divulgarem documentos, dados ou informações sigilosos dos quais tiverem conhecimento direta ou indiretamente no exercício de cargo, função ou emprego público.

§ 2º. Para a concessão de credencial de segurança serão avaliados, por meio de investigação, os requisitos profissionais, funcionais e pessoais dos indicados.

§ 3º. A validade da credencial de segurança deverá ser limitada no tempo e no objeto.

§ 4º. O compromisso referido no caput persistirá enquanto durar o sigilo dos documentos a que tiveram acesso.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os órgãos e entidades deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência deste Decreto.

Art. 56. A Coordenação de Controle Interno promoverá a divulgação e orientação para os órgãos e entidades quanto às modificações a serem realizadas nos sítios institucionais e coordenará a política de transparência pública previstas neste Decreto.

Art. 57. A Comissão contará com o apoio material, técnico, operacional e financeiro da Secretaria de Estado de Governo.

Art. 58. O Poder Executivo promoverá a capacitação de servidores para atender aos objetivos deste Decreto.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Estadual nº 4.531, de 15 de maio de 2012 e demais disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo
36127/2013

DECRETO Nº 8.021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos Autos de Mandado de Segurança nº 1028806-1 do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e o contido no protocolo nº 11.895.249-9, e seus anexos,

Resolve suspender os efeitos do Decreto nº 7.287, de 13 de fevereiro de 2013, e reintegrar provisoriamente CARLOS ARGEMIRO DE CAMARGO JÚNIOR, RG nº 3.572.924-0, para exercer o cargo de Agente Profissional, função Médico, área de atuação Central de Regulação de Leitões, município de Curitiba e Região Metropolitana, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

36128/2013

DECRETO Nº 8.022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e tendo em vista o acórdão transitado em julgado proferido nos autos de Apelação Cível nº 694.138-4, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolo sob nº 11.770.932-9,

Resolve tornar definitiva a nomeação formalizada pelo Anexo II, do Decreto nº 551, de 3 de abril de 2007, na parte que nomeou os candidatos HEVERTON GIL SANTOS GONÇALVES, RG nº 72170113, Inscrição nº 666-1, JOEL FERREIRA DA SILVA, RG nº 92112390, Inscrição nº 1172-0 e JACQUES DOUGLAS MOREIRA, RG nº 86421461, Inscrição nº 4930-1, para exercerem os cargos de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração e da
Previdência

36141/2013

DECRETO Nº 8.023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições, tendo em vista a liminar concedida nos autos de Ação Ordinária nº 0000873-16.2013.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolo sob nº 11.894.379-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica reintegrado JOSE ROBERTO TEBET, RG nº 1266670, no cargo de Agente Profissional, função Médico, área de atuação Central de Regulação de Leitões, município de Curitiba e RMC, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

Art. 2º A reintegração se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no

preâmbulo.

Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua reintegração.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

36133/2013

DECRETO Nº 8.024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 11.764.594-0 e ainda, considerando que o servidor CARLINDO ANTONIO POSSER, RG 09138199-0, Investigador de Polícia, infringiu o disposto no art. 211, inciso III c/c art. 230, inciso XI, art. 213, inciso XIV e art. 230, incisos II e XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações,

considerando que foi comprovada a prática da conduta irregular do servidor,

considerando que o servidor foi submetido a regular processo administrativo disciplinar, onde foram respeitados todos os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório,

Resolve demitir, com fundamento no art. 211, inciso III c/c art. 230, inciso XI, art. 213, inciso XIV e art. 230, incisos II e XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações, o servidor CARLINDO ANTONIO POSSER, RG nº 09138199-0, do cargo de Investigador de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

36143/2013

DECRETO Nº 8.025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 11.764.594-0 e ainda,

considerando que os servidores DALTON LUIZ VIEIRA JUNIOR e SÉRGIO BRANT DA COSTA RIBEIRO FILHO, Investigadores de Polícia, infringiram o disposto no art. 211, incisos III e IV c/c art. 230, inciso XI, art. 213, inciso XIV e art. 230, incisos II e XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações,

considerando que foi comprovada a prática da conduta irregular dos servidores,

considerando que os servidores foram submetidos a regular processo administrativo disciplinar, onde foram respeitados todos os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório,

Resolve demitir, com fundamento no art. 211, incisos III e IV c/c art. 230, inciso XI, art. 213, inciso XIV e art. 230, incisos II e XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações, os servidores DALTON LUIZ VIEIRA JUNIOR, RG nº 8.782.783-6 e SÉRGIO BRANT DA COSTA RIBEIRO FILHO, RG nº 10.510.294-1, do cargo de Investigador de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

36145/2013

DECRETO Nº 8.026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e as Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

ALÍPIO LEAL
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.026/2013

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

NOME	RG N.º	CLASSE/NÍVEL	REGIME DE TRABALHO
ANA CRISTINA DE ALBUQUERQUE	323613573/SP	ADJUNTO – AD-A	40
FERNANDA DE FREITAS MENDONÇA	82913114/PR	ASSISTENTE – AS-A	40
HÉLCIO ROSSI GONÇALVES	32372449/PR	ADJUNTO – AD-A	40
MURILO BAENA LOPES	284675209/SP	ADJUNTO – AD-A	40

36146/2013

DECRETO Nº 8.027

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.764.090-6 e, considerando que o servidor EZAQUEU GOES, RG nº 7.606.735-0, infringiu o art. 213 XLI c/c art. 230, incisos IV e XII, da Lei Complementar nº 14/82 (Estatuto da Polícia Civil);

considerando que foi comprovada a prática da conduta irregular do servidor, o qual foi submetido a processo administrativo disciplinar, sendo respeitados os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório,

Resolve demitir, de acordo com o artigo 230, incisos IV e XII c/c art. 213, XLI, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, e suas alterações, EZAQUEU GOES, RG nº 7.606.735-0, do cargo de Investigador de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

36147/2013

DECRETO Nº 8.028

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997 e 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ANA PAULA PETERS PORTELLA, RG nº 5.885.214-7, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Assistente A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

ALÍPIO LEAL
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

36148/2013

DECRETO Nº 8.029

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.881.276-0 e ainda, considerando que o Investigador de Polícia RODRIGO MARCOS, RG nº 5.439.732-1, infringiu o disposto no art. 230, inciso IX, da Lei Complementar nº 14/1982,

considerando que foi comprovada a prática da conduta irregular da servidor,

considerando que o servidor foi submetido a processo disciplinar, onde foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório,

Resolve demitir, de acordo com o art. 230, inciso IX, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 e suas alterações, RODRIGO MARCOS, RG nº 5.439.732-1, do cargo de Investigador de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

36149/2013

DECRETO Nº 8.030

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Paraná – CETP/PR, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade formular e propor diretrizes das ações governamentais de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Art. 2º. Compete ao CETP/PR:

I – propor as diretrizes que devem nortear a Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

II – propor ações para o desenvolvimento e consolidação da Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado;

III – elaborar o Plano Estadual da Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que conterá, dentre outros aspectos, as estratégias, ações, metas quantitativas para os resultados, produtos, atividades e cronogramas, estimativas de recursos e formas de organização, funcionamento, avaliação e controle de sua execução;

IV – promover e aprimorar a inter-relação com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, para a ampliação da rede de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas;

V – propor instrumentos normativos que possibilitem a execução das atividades do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – NETP/PR;

VI – realizar e estimular estudos e pesquisas em torno do tráfico de pessoas, inclusive sobre a legislação vigente e comparada, apresentando sugestões para elaboração de projetos legislativos;

VII - expedir recomendações ou outras providências administrativas a instituições públicas e privadas referentes a prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas;

VIII - aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes e respectivos suplentes dos órgãos e entidades a seguir descritos:

I - Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

II - Casa Civil;

III - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária;

IV - Secretaria de Estado da Educação;

V - Secretaria de Estado da Saúde;

VI - Secretaria de Estado da Segurança Pública;

VII - Secretaria de Estado de Família e Desenvolvimento Social;

VIII - Polícia Militar do Estado do Paraná;

IX - Polícia Civil do Estado do Paraná;

X - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

XI - Secretaria de Estado do Turismo;

XII - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

XIII - Ministério Público do Estado do Paraná;

XIV - Defensoria Pública do Estado do Paraná;

XV - Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

XVI - 02 (dois) representantes de entidades não-governamentais que possuam no mínimo 01 (um) ano de atividades comprovadamente relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, indicados pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

§ 1º São convidados permanentes para integrarem o CETP/PR, com as mesmas prerrogativas dos demais membros, representantes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região – Justiça Federal do Paraná, do Tribunal Regional do Trabalho, do Ministério Público, Federal e do Trabalho; Defensoria Pública da União no Paraná; das Polícias Federal e Rodoviária Federal; Ministério do Trabalho e Emprego no Paraná, além de representantes do segmento não governamental que atuem na prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas, selecionadas na forma de resolução da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e Direitos Humanos.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CETP/PR representantes de instituições públicas ou privadas, organismos governamentais e não governamentais e movimentos sociais que possuam notórias atividades no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

§ 3º Os membros titulares, em suas faltas ou impedimentos, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 4º Os membros do CETP/PR serão designados por ato do Governador do Estado, após indicação dos titulares dos órgãos ou entidades a que estejam vinculados.

Art. 4º A participação no CETP/PR será considerada função pública relevante, honorífica e não remunerada.

Art. 5º O regimento interno do Comitê complementar as competências e atribuições definidas neste Decreto e estabelecerá as normas de organização e funcionamento do colegiado.

Parágrafo único. O regimento interno do CETP/PR será elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua instalação.

Art. 6º. A indicação dos representantes, de que trata o art. 3º será feita pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania
e Direitos Humanos

36150/2013

DECRETO Nº 8.031

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 113º O “caput”, as notas 6 e 8, a subnota 11.9 e o “caput” da nota 14, do item 177 do Anexo I passam a vigorar com a seguinte redação:

“177 Saída interna e interestadual, até 31.12.2013, de VEÍCULO AUTOMOTOR novo quando adquirido por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, desde que amparada pela isenção do IPI, nos termos da legislação federal, bem como a saída destinada a motorista submetido a mastectomia (Convênio ICMS 38/2012).

6. a comprovação da condição de deficiência física ou visual, no caso do beneficiário condutor, será feita mediante laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, onde estiver domiciliado o interessado, que especifique o tipo de deficiência, discriminando as características específicas necessárias para que o motorista possa dirigir o veículo;

6.1. a comprovação da condição de deficiência física ou visual, no caso do beneficiário não condutor, será feita mediante laudo de perícia médica fornecido por serviço público de saúde ou serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS, que especifique o tipo de deficiência e a impossibilidade do beneficiário conduzir veículo automotor;

6.2. em relação a motorista submetido a mastectomia, a comprovação será feita mediante laudo de perícia médica que ateste a realização da cirurgia;

6.3. não será acolhido, para os efeitos desta nota, o laudo de perícia médica que não contiver detalhadamente todos os requisitos exigidos;

8. caso o portador de deficiência física ou visual, beneficiário da isenção, não seja o condutor do veículo por impossibilidade de conduzir veículo automotor, ou no caso de beneficiário deficiente mental ou autista, o veículo deverá ser dirigido por condutor autorizado pelo requerente, conforme identificação constante em formulário previsto em norma de procedimento;

11.9. cópia autenticada da autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB para aquisição do veículo com isenção do IPI, para beneficiário deficiente físico, mental, visual ou autista;

14. o Delegado Regional da Receita, se deferido o pedido, emitirá autorização para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS, em quatro vias, que terão a seguinte destinação:”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º.1.2013.

Curitiba, em 16 de abril de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ CARLOS HAULY
Secretário de Estado da Fazenda

36151/2013

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11.610.303-6 Mensagem 028/2013 – Governador do Estado encaminha, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Anteprojeto Lei objetivando autorizar o Poder Executivo efetuar doação do imóvel que especifica ao Município de Maringá, para os fins que menciona.

11.723.384-7 Mensagem 029/2013 – Governador do Estado encaminha, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Anteprojeto de Lei objetivando instituir o Programa de Recuperação dos ativos, oriundos das operações de titularidade do Estado do Paraná, adquiridos por ocasião do processo de privatização do Banco do Estado do Paraná S.A.

11.246.538-3 Mensagem 030/2013 – Governador do Estado encaminha, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Anteprojeto de Lei objetivando autorizar o Poder Executivo a efetuar cessão de uso do imóvel que especifica, localizado no Município de Foz do Iguaçu, à SANEPAR.

11.863.557-4 Mensagem 031/2013 – Governador do Estado encaminha, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Anteprojeto de Lei objetivando dar nova redação aos dispositivos que especifica, da Lei nº 11.362/1996, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema Estadual de Assistência Social, institui a Conferência Estadual de Assistência Social e o Fundo Estadual de Assistência Social.

11.692.236-3 Mensagem 032/2013 – Governador do Estado encaminha, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Anteprojeto de Lei objetivando dar nova redação aos dispositivos que especifica, da Lei nº 17.465, de 02 de janeiro de 2013, que autorizou o Poder Executivo a instituir a empresa pública IMPRENSA OFICIAL-PARANÁ.

33174/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

11.744.991-2/12 – Of. Nº 1048/12 – Solicita convalidação do ato administrativo praticado pelo Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa, referente a prorrogação de contratação temporária de docentes contratados mediante processo seletivo simplificado, conforme especifica. “RATIFICO, com fulcro no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, nos termos da Informação nº 457/2013 PGE/NJA/SEAP, os atos administrativos praticados pelo Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, referente à prorrogação da contratação temporária de docentes contratados mediante processo seletivo simplificado, conforme protocolos nº 11.375.164-9 e 10.803.923-0. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Em 16/04/13”. (Enc. Proc. À SETI, em 16/04/13).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

11.691.389-5/12 – Of. Nº 233/13 – Solicita autorização para dispensa de apresentação de contestação na ação de Revogação de Doação por Inexecução de Encargo, em trâmite perante a Comarca de Guarapuava, conforme especifica. “AUTORIZO, nos termos da Deliberação do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado nº 007/2013-PGE, o Estado do Paraná, através da Procuradoria Geral do Estado a deixar de apresentar contestação na Ação de Revogação de Doação por Inexecução de Encargo, em trâmite perante a Comarca de Guarapuava sob o nº 0020950.33.2011.8.16.0031 em que contende com o Município de Guarapuava. Em 16/04/13”. (Enc. Proc. À PGE, em 16/04/13).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

11.819.131-5/13 – Of. Nº 218/13-IAP – Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. “AUTORIZO, nos termos do Parecer Jurídico nº 051/2013/DIJUR, e da Informação nº 0434/2013 – NJA/CC. Em 16/04/13”. (Enc. Proc. ao IAP, 16/04/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

11.848.444-4/13 – Of. Nº 459/13 – Solicita autorização para realizar a presente despesa, concernente ao reconhecimento de dívida decorrente da prestação de serviços sem a devida cobertura contratual, realizados pela empresa Cotrans Locadora de Veículos LTDA, no período de 28/06/2012 a 09/10/2012, conforme especifica. “AUTORIZO com fulcro no artigo 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 414/2013-PGE/NJA/SESP, e com deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a Secretaria de Estado da Segurança Pública a realizar a presente despesa, concernente ao reconhecimento de dívida decorrente da prestação de serviços sem a devida cobertura contratual, realizados pela empresa Cotrans Locadora de Veículos LTDA, no período de 28/06/2012 a 09/10/2012, no valor total de R\$ 638.097,60 (seiscentos e trinta e oito mil, noventa e sete reais e sessenta centavos). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. A autoridade competente do órgão interessado deverá providenciar, por ato próprio, o reconhecimento de dívida ora autorizado. Em 16/04/13”. (Enc. Proc. À SESP, em 16/04/13).

11.693.742-5/12 – Of. Nº 458/13 – Solicita autorização para realização de despesa decorrente do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, cujo objeto consiste na aquisição de 1.000 (mil) equipamentos de proteção individual - capacetes anti-tumulto – para suprir as necessidades da Polícia Militar do Estado do Paraná, em especial do Batalhão de Operações Especiais – BOPE, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 372/2013-NJA/SESP, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a Secretaria de Estado da Segurança Pública a efetivar a realização de despesa decorrente do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, cujo objeto consiste na aquisição de 1.000 (mil) equipamentos de proteção individual - capacetes anti-tumulto – para suprir as necessidades da Polícia Militar do Estado do Paraná, em especial do Batalhão de Operações Especiais – BOPE, no valor máximo estimado de R\$ 403.333,33 (quatrocentos e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. Em 16/04/13”. (Enc. Proc. À SESP, em 16/04/13).

11.756.305-7/12 – Of. Nº 455/13 – Solicita autorização para instauração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Corpo de Bombeiros de Foz do Iguaçu, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e nos termos da Informação nº 426/2013-NJA/SESP, e com deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a Secretaria de Estado da Segurança Pública realizar a presente despesa, referente à deflagração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Corpo de Bombeiros de Foz do Iguaçu, no valor máximo estimado de R\$ 251.210,35 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e dez reais e trinta e cinco centavos). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. Em 16/04/13”. (Enc. Proc. À SESP, em 16/04/13).

CASA MILITAR

11.780.938-2/12 – Of. Nº 054/13 – Solicita autorização para instauração de processo administrativo em face da empresa Precision Comercial e Distribuidora em Geral Ltda., a ser instaurado e conduzido por Comissão composta por integrantes da Casa Militar, a fim de apurar o cometimento de infração administrativa e eventual responsabilização por parte da referida empresa, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro nos artigos 157 c/c 4º, inciso VI, alínea “a”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com base nas Informações nº 004/2013 – AT/Casa Militar, nº 0754/2013 – NJA/CC e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a instauração de processo administrativo em face da empresa Precision Comercial e Distribuidora em Geral Ltda., a ser instaurado e conduzido por Comissão composta por integrantes da Casa Militar, a fim de apurar o cometimento de infração administrativa e eventual responsabilização por parte da referida empresa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão e entidade solicitante. Em 16/04/13”. (Enc. Proc. À CASA MILITAR, em 16/04/13).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

11.830.146-3/13 – Of. 105/13 – Solicita autorização para celebração de Termo de Acordo Técnico entre o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, tendo como objeto a troca de dados cadastrais entre as partes, relativo a seus clientes/usuários, mediante a utilização de recursos de informática, conforme especifica. “AUTORIZO, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, e Informações nº 098/2013 – AJU/DETRAN e nº 0872/2013-NJA/SEEG, a celebração de Termo de Acordo Técnico entre o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, tendo como objeto a troca de dados cadastrais entre as partes, relativo a seus clientes/usuários, mediante a utilização de recursos de informática, pelo período de 5 (cinco) anos, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 16/04/13”. (Enc. Proc. À DETRAN/PR, em 16/04/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

11.873.007-0/13 – Of. Nº 252/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. “AUTORIZO, nos termos do art. 52, § 2º da Lei Estadual nº 6.174/70 c/c art. 3º do Decreto Estadual nº 3.498/2004, de acordo com o Parecer nº 022/2013 – AJU/IA-PAR e a Informação nº 0819/2013 – NJA/CC. Em 16/04/13”. (Enc. Proc. À SEAB, em 16/04/13).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

07.728.589/09 – Of. Nº 336/13 – Trata-se do recurso apresentado pela empresa PEDREIRA IUHI LTDA, quanto à aplicação de penalidades relativas ao Contrato nº 155/2009, oriundo do Pregão Eletrônico nº 100/2008 – Sistema Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de 24.200 toneladas de concreto betuminoso usado a quente (CBUQ), conforme especifica. “NEGO PROVIMENTO, nos termos do Parecer nº 21/2013 – PJ/DER/PR e da Informação nº 0728/2013 – NJA/CC, ao pedido contido no recurso interposto pela empresa PEDREIRA IUHI LTDA, quanto à aplicação de penalidades de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o DER/PR pelo prazo de 06 (seis) meses, relativas à inexecução do Contrato nº 155/2009. Em 16/04/13”. (Enc. Proc. À SEIL, em 16/04/13).

36119/2013

CASA CIVIL

11.949.036-7/13 – Of./CC nº 933/13 – Solicita autorização para concessão de vantagem, de acordo com o disposto no Decreto nº 2971, de 11.10.2011, conforme especifica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao GRHS/CC, em 16/04/13).

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11.949.124-0/13 – Of./SEEG nº 561/13 – Solicita autorização para concessão de vantagem, de acordo com o disposto no Decreto nº 2971, de

11.10.2011, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com a lei. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao GRHS/CC, em 16/04/13).

36120/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

10.528.883-2/10 – Of. nº 766/13 – Solicita autorização para realização de despesa concernente à contratação, por meio de procedimento licitatório, a ser realizado SEED, na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, conforme especificações do edital e seus anexos, de empresa habilitada para construção do Centro Estadual de Educação Profissional de Medianeira – CEEP, localizado no município de Medianeira/PR, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012 e demais requisitos legais, bem como de acordo com a Informação nº 655/2013 – NJA/SEED, e com deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização de despesa concernente à contratação, por meio de procedimento licitatório, a ser realizado Secretaria de Estado da Educação, na modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço, com o valor máximo admitido em R\$ 9.036.735,02 (nove milhões, trinta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e dois centavos), conforme especificações do edital e seus anexos, de empresa habilitada para construção do Centro Estadual de Educação Profissional de Medianeira – CEEP, localizado no município de Medianeira – PR. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da regularidade licitatória é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, inclusive quanto à atualização das informações de natureza financeira e orçamentária à Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2013. Nos termos do Decreto Estadual nº 6191/2012, caberá a Secretaria de Estado da Educação providenciar a instauração do certame, bem como os demais atos procedimentais previstos no § 1º do artigo 1º do Decreto antes referido. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEED, em 16/04/13).

11.842.583-9/13 – Of. nº 828/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “**AUTORIZO**, nos termos da Informação nº 0917/2013 NJA/CC. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEED, em 16/04/13).

11.888.708-5/13 – Of. nº 777/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “**AUTORIZO**, nos termos da Informação nº 0627/2013 – NJA/SEED. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEED, em 16/04/13).

11.888.865-0/13 – Of. nº 773/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 52, §2º da Lei Estadual 6.174/70 c/c o art. 3º do Decreto Estadual nº 3.498/2004 e, nos termos da Informação nº 710/2013 – NJA/SEED e da Informação nº 949/2013 – NJA/CC. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEED, em 16/04/13).

11.773.003-4/13 – Of. nº 770/13 – Solicita autorização para efetivação de despesas referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, objetivando a aquisição de equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, visando atender o Programa Brigada Escolar “Defesa Civil na Escola”, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com o Art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 6191/12, nos termos da Informação nº 650/2013 – NJA/SEED, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a efetivação de despesas referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, objetivando a aquisição de equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, visando atender o Programa Brigada Escolar “Defesa Civil na Escola”, no valor total máximo de R\$ 2.946.882,52 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEED, em 16/04/13).

11.342.554-7/12 – Of. nº 650/13 – Solicita autorização para realização de despesa decorrente da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0173/2012 – SEED, referente à construção de estabelecimento de ensino - Unidade Nova – SEDE, município de Turvo, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, de acordo com a Informação nº 520/2013 – NJA/SEED, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado,

a realização de despesa decorrente da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0173/2012 – SEED, referente à construção de estabelecimento de ensino - Unidade Nova – SEDE, Município de Turvo. O valor do contrato inicial de R\$ 3.180.025,94 (três milhões, cento e oitenta mil, vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), passará a R\$ 3.467.425,63 (três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) com o acréscimo do termo aditivo no valor de R\$ 287.399,69 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEED, em 16/04/13).

11.631.948-9/12 – Of. nº 768/13 – Solicita autorização para realização de despesa pela SEED, objetivando aquisição de equipamentos para laboratório do Curso Técnico de Mecatrônica, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, a ser realizado pelo órgão interessado, dividido em 2 (dois) lotes, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, com base na Informação nº 315/2013 – NJA/SEED, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização de despesa pela Secretaria de Estado da Educação, objetivando aquisição de equipamentos para laboratório do Curso Técnico de Mecatrônica, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, a ser realizado pelo órgão interessado, dividido em 2 (dois) lotes, com valor máximo de R\$ 261.736,34 (duzentos e sessenta e um mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da regularidade licitatória é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEED, em 16/04/13).

10.169.383-0/09 – Of. nº 647/13 – Solicita autorização para realização de despesa pela SEED, objetivando à execução de reparos e melhorias no Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade, no município de Nova Tebas, na modalidade Concorrência, tipo menor preço, a ser realizado pela entidade interessada, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, com base na Informação nº 0548/2013 – NJA/SEED, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização de despesa pela Secretaria de Estado da Educação, objetivando à execução de reparos e melhorias no Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade, no Município de Nova Tebas, na modalidade Concorrência, tipo menor preço, a ser realizado pela entidade interessada, com valor máximo de R\$ 890.926,29 (oitocentos e noventa mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da regularidade licitatória é de responsabilidade do titular da entidade solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEED, em 16/04/13).

11.223.269-9/11 – Of. nº 742/13 – Solicita autorização para realizar a presente despesa, referente à deflagração de procedimento licitatório na modalidade concorrência, tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, cujo objeto consiste na execução de reparos e ampliação do Colégio Estadual Jaelson Biácio, localizado no Distrito de Piquirivai, município de Campo Mourão/PR, conforme especificações, conforme específica. “**AUTORIZO** com fulcro no artigo 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 0508/2013-NJA/SEED, e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a Secretaria de Estado da Educação a realizar a presente despesa, referente à deflagração de procedimento licitatório na modalidade concorrência, tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, no valor total de R\$ 1.769.998,50 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), cujo objeto consiste na execução de reparos e ampliação do Colégio Estadual Jaelson Biácio, localizado no Distrito de Piquirivai, Município de Campo Mourão-PR, conforme especificações. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do

titular do órgão ou entidade solicitante. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13". (Enc. proc. ao SEED, em 16/04/13).

11.342.259-9/12 – Of. nº 674/13 – Solicita autorização para formalizar 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0161/2012 – SEED/SUDE, referente a construção de estabelecimento de ensino Unidade Nova - Colégio Estadual Geraldina da Mota, município de Campo Largo, visando a prorrogação do prazo de execução e da vigência contratual, que passarão a ser, respectivamente, 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos e 810 (oitocentos e dez) dias corridos, conforme especifica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6191/2012, nos termos da Informação nº 566/2013 – NJA/SEED, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0161/2012 – SEED/SUDE, referente a construção de estabelecimento de ensino Unidade Nova – Colégio Estadual Geraldina da Mota no município de Campo Largo, visando a prorrogação do prazo de execução e da vigência contratual, que passarão a ser, respectivamente, 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos e 810 (oitocentos e dez) dias corridos, com o acréscimo no valor de R\$ 401.315,29 (quatrocentos e um mil, trezentos e quinze reais e vinte e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.304.442,98 (três milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13". (Enc. proc. ao SEED, em 16/04/13).

11.771.687-2/12 – Of. nº 638/13 – Trata-se de pedido de revisão de preço pela necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Empresa Minasfoods Indústria, Comércio e Representação Ltda., em face do indeferimento da SSED, às fls. 36, do Núcleo Jurídico da Administração, conforme especifica. “**JULGO IMPROCEDENTE**, tendo por fundamento as razões expostas na Informação nº 0929/2013-NJA/CC, o pedido de revisão de preço pela necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Empresa MINAS-FOODS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., uma vez que não restou comprovada a ocorrência de alteração no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 0677/2012 – GAS/SEED, na forma do art. 112, §3º, II, da Lei Estadual 15.608/07. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais, especialmente para intimação dos interessados a respeito da presente decisão. Em 16/04/13". (Enc. proc. ao SEED, em 16/04/13).

10.528.881-6/10 – Of. nº 814/2013 - Solicita autorização para realização de despesa concernente à contratação de serviços de engenharia, por meio de licitação, na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, cujo objeto é a construção do Centro Estadual de Educação Profissional de Maringá – CEEP, nos termos do Edital e dos Elementos Técnicos Instrutores, conforme especifica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, nos termos da Informação nº 0693/2013 – NJA/SEED e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização de despesa concernente à contratação de serviços de engenharia, por meio de licitação, na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, cujo objeto é a construção do Centro Estadual de Educação Profissional de Maringá – CEEP, nos termos do Edital e dos Elementos Técnicos Instrutores, no valor máximo de R\$ 9.017.230,88 (nove milhões, dezessete mil, duzentos e trinta reais e oitenta e oito centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13". (Enc. proc. ao SEED, em 16/04/13).

11.773.156-1/13 – Of. nº 782/2013 - Solicita autorização para realização da despesa para contratação da empresa Positivo Informática S/A, vencedora do lote 02 do Pregão Presencial nº 0209/2011 – DEAM/SEAP, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática, mais especificamente 425 (quatrocentas e vinte e cinco) Estações de Trabalho, tipo 02 – 8,0 GB de RAM, com vigência de 12 (doze) meses, conforme especifica. “**AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e, de acordo com a Informação nº 615/2013 – NJA/SEED e o Despacho Administrativo

nº 583/2013, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa para contratação da empresa POSITIVO INFORMÁTICA S/A, vencedora do lote 02 do Pregão Presencial nº 0209/2011 – DEAM/SEAP, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática, mais especificamente 425 (quatrocentas e vinte e cinco) Estações de Trabalho, tipo 02 – 8,0 GB de RAM, pelo valor total de R\$ 733.979,25 (setecentos e trinta e três mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), com vigência de 12 (doze) meses. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13". (Enc. proc. ao SEED, em 16/04/13).

11.631.913-6/12 – Of. nº 763/2013 - Solicita autorização para contratação das empresas Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico e Insat Saúde Ocupacional Ltda., visando a prestação de serviços de exames de auxílio diagnóstico e avaliação clínica especializada dos candidatos aprovados e classificados nos Concursos Públicos realizados para o preenchimento de cargos do QPPE, através do uso da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 115/2011 – DEAM/SEAP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especifica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 1º caput do Decreto Estadual nº 6191/2012 c/c arts. 22 e 23 da Lei Estadual 15.608/07 e art. 6º do Decreto Estadual nº 2.391/2008, nos termos da Informação nº 444/2013 – NJA/SEED e conforme a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a contratação das empresas UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e INSAT SAÚDE OCUPACIONAL LTDA para prestação de serviços de exames de auxílio diagnóstico e avaliação clínica especializada dos candidatos aprovados e classificados nos Concursos Públicos realizados para o preenchimento de cargos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, através do uso da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 115/2011 – DEAM/SEAP, no valor total de R\$ 1.202.417,63 (um milhão, duzentos e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), pelo período de 12 (doze) meses. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007 é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 16/04/13". (Enc. proc. ao SEED, em 16/04/13).

11.773.005-0/13 – Of. nº 783/2013 - Solicita autorização para realização de despesa referente a deflagração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais de “segurança contra incêndio e pânico, placas de sinalização, conforme especifica. “**AUTORIZO**, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c Art. 1º, caput do Decreto Estadual 6191/2012, nos termos da Informação nº 0673/2013 – NJA/SEED, conforme deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização de despesa referente a deflagração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - tipo Menor Preço, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais de “segurança contra incêndio e pânico – placas de sinalização, no valor total máximo de R\$ 2.473.112,65 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, cento e doze reais e sessenta e cinco centavos). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13". (Enc. proc. ao SEED, em 16/04/13).

11.773.004-2/13 – Of. nº 784/2013 - Solicita autorização para realização de despesa pela SEED, objetivando construir na rede estadual de ensino uma cultura de prevenção, com a formação de Brigadas Escolares em todas as escolas, e adequar as edificações escolares às

normas de prevenção contra incêndio e pânico, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, a ser realizado pela entidade interessada, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, conforme Deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e com base na Informação nº 0677/2013 – NJA/SEED, a realização de despesa pela Secretaria de Estado da Educação, objetivando construir na Rede Estadual de Ensino uma cultura de prevenção, com a formação de Brigadas Escolares em todas as escolas, e adequar as edificações escolares às normas de prevenção contra incêndio e pânico, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, a ser realizado pela entidade interessada, com valor máximo de R\$ 1.363.982,40 (um milhão trezentos e sessenta e três mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da regularidade licitatória é de responsabilidade do titular da entidade solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEED, em 16/04/13).

11.772.054-3/13 – Of. nº 798/2013 - Solicita autorização para realização de despesa pela SEED, objetivando contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem, alimentação e locação de equipamentos para atender aos participantes do Simpósio para Discussão dos Avanços e Dificuldades da Integração, em Foz do Iguaçu, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, a ser realizado pela entidade interessada, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, conforme Deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e com base na Informação nº 0626/2013 – NJA/SEED, a realização de despesa pela Secretaria de Estado da Educação, objetivando contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem, alimentação e locação de equipamentos para atender aos participantes do Simpósio para Discussão dos Avanços e Dificuldades da Integração, em Foz do Iguaçu, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, a ser realizado pela entidade interessada, com valor máximo de R\$ 481.440,00 (quatrocentos e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta reais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da regularidade licitatória é de responsabilidade do titular da entidade solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEED, em 16/04/13).

11.773.266-5/13 – Of. nº 1042/2013 - Solicita autorização para prorrogação de afastamento, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 52, §2º da Lei Estadual nº 6.174/70, nos termos da Informação nº 555/2013 – NJA/SEED. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEED, em 16/04/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.745.180-1/12 - Solicita autorização para contratar a Empresa Tecnolimp Serviços Ltda., para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, por meio de uso de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 141/2011 – SRP, destinado a atender as dependências da referida Secretaria (Palácio das Araucárias – Sede, escritório regional de Curitiba – Batel e almoxarifado), para o período de 12 (doze) meses, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com o Art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 6191/2012 c/c Arts. 22 e 23 da Lei Estadual 15.608/07 e Art. 6º do Decreto Estadual nº 2.391/2008, nos termos da Informação nº 0100/2013 – NJA/SEDS e Informação nº 0795/2013 – NJA/CC, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS contratar a Empresa TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, por meio de uso de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 141/2011 – SRP, destinado a atender as dependências da referida Secretaria (Palácio das Araucárias – Sede, escritório regional de Curitiba – Batel e almoxarifado), no valor total de R\$ 560.351,04 (quinhentos e sessenta mil trezentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses. Ressalta-se que Declaração de Disponibilidade Financeira deverá ser apresentada no momento da formalização do contrato. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEDS, em 16/04/13).

11.519.954-4/12 – Of. nº 332/13 – Solicita autorização para que a SEDS, representando o Estado do Paraná, possa celebrar Termo de Ajuste com o município de Iretama, cujo objeto é a consecução do Projeto Social denominado “Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF”, com previsão de cessão de uso de 01 (um) computador, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do termo na imprensa oficial, sem repasse de recursos financeiros entre os participantes, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, §1º, IV, do Decreto Estadual nº 6191/2012 e art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, com base na Informação nº 249/2013 – NJA/SEDS e Informação nº 884/2013 – NJA/CC, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, representando o Estado do Paraná, a celebrar Termo de Ajuste com o Município de Iretama, cujo objeto é a consecução do Projeto Social denominado “Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF”, com previsão de cessão de uso de 01 (um) computador, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do termo na imprensa oficial, sem repasse de recursos financeiros entre os participantes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, sendo necessária ainda, a observância da validade das Certidões Negativas de Débitos exigidas por Lei. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEDS, em 16/04/13).

11.376.978-5/13 – Of. nº 322/13 – Solicita autorização para que a SEDS, representando o Estado do Paraná, possa celebrar Termo de Ajuste com a Prefeitura Municipal de Bituruna, cujo objeto é a consecução do Projeto Social que visa propiciar condições para o desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, prevenindo a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais, nos territórios referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com previsão de cessão de uso de 03 (três) veículos, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do extrato do termo na imprensa oficial, sem repasse de recursos financeiros entre os participantes, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, §1º, IV, do Decreto Estadual nº 6191/2012 e art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, com base na Informação nº 132/2013 – NJA/SEDS e Informação nº 850/2013 – NJA/CC, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, representando o Estado do Paraná, a celebrar Termo de Ajuste com a Prefeitura Municipal de Bituruna, cujo objeto é a consecução do Projeto Social que visa propiciar condições para o desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, prevenindo a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais, nos territórios referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com previsão de cessão de uso de 03 (três) veículos, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do extrato do termo na imprensa oficial, sem repasse de recursos financeiros entre os participantes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, sendo necessária ainda, a observância da validade das Certidões Negativas de Débitos exigidas por Lei. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEDS, em 16/04/13).

11.890.788-4/13 – Of. nº 301/13 – Solicita autorização para formalizar 1º Termo Aditivo ao contrato celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da SEDS e a Empresa Risotolândia Indústria e Comércio Ltda., firmado em 30 de abril de 2012, visando prorrogação do prazo de vigência de 30 de abril de 2013 a 30 de abril de 2015, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, nos termos das Informações nº 0146/2013 e 0196/2013 – NJA/SEDS, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e a Empresa Risotolândia Indústria e Comércio Ltda., firmado em 30 de abril de 2012, visando prorrogação do prazo de vigência de 30 de abril de 2013 a 30 de abril de 2015. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira,

orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13". (Enc. proc. ao SEDS, em 16/04/13).

11.609.114-3/12 – Of. nº 321/13 – Solicita autorização para que a SEDS, representando o Estado do Paraná, possa celebrar Termo de Ajuste com a Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, cujo objeto é a consecução do Projeto Social que visa garantir a viabilização e melhoria do atendimento e execução das atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com previsão de cessão de uso de 01 (um) veículo automotor, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do termo na imprensa oficial, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 4, §1º, IV, do Decreto Estadual nº 6191/2012 e art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, com base na Informação nº 256/2013 – NJA/SEDS e Informação nº 847/2013 – NJA/CC, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, representando o Estado do Paraná, a celebrar Termo de Ajuste com a Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, cujo objeto é a consecução do Projeto Social que visa garantir a viabilização e melhoria do atendimento e execução das atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com previsão de cessão de uso de 01 (um) veículo automotor, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do termo na imprensa oficial, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, sendo necessária ainda, a observância da validade das Certidões Negativas de Débitos exigidas por Lei. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13". (Enc. proc. ao SEDS, em 16/04/13).

11.448.832-1/12 – Of. nº 326/13 – Solicita autorização para que a SEDS, representando o Estado do Paraná, possa celebrar Termo de Ajuste com a Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias, com sede no município de Curitiba, cujo objeto é a consecução do Projeto Social denominado “Projeto Conectado”, com previsão de cessão de uso de 05 (cinco) computadores e 05 (cinco) impressoras, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovados pela SEDS, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Estado, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 4, §1º, IV, do Decreto Estadual nº 6191/2012 e art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, com base na Informação nº 208/2013 – NJA/SEDS e Informação nº 895/2013 – NJA/CC, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, representando o Estado do Paraná, a celebrar Termo de Ajuste com a Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias, com sede no município de Curitiba, cujo objeto é a consecução do Projeto Social denominado “Projeto Conectado”, com previsão de cessão de uso de 05 (cinco) computadores e 05 (cinco) impressoras, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovados pela SEDS, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Estado, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, sendo necessária ainda, a observância da validade das Certidões Negativas de Débitos exigidas por Lei. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13". (Enc. proc. ao SEDS, em 16/04/13).

11.519.923-4/12 – Of. nº 300/13 – Solicita autorização para que o Estado do Paraná, por meio da SEDS, possa celebrar Convênio com o município de Pitanga, visando à transferência de recursos a essa municipalidade para o co-financiamento de ações voltadas à Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por medida socioeducativa – AFAI, com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, e art. 4º, §1º, inciso IV, e § 3º, do Decreto nº 6.191/2012, com base na Informação nº 032/2013 – NJA/SEDS, e na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, a celebrar convênio com o Município de Pitanga, visando à transferência de recursos a essa municipalidade para o co-financiamento de ações voltadas à Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por medida socioeducativa – AFAI, sendo a parte da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDS, o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e do Município de Pitanga,

o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), totalizando R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade da Titular do Órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13". (Enc. proc. ao SEDS, em 16/04/13).

11.863.506-0/13 – Of. nº 346/2013 - Solicita autorização para formalizar 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2012, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEDS, e a Empresa Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda., que tem por objeto o fornecimento de refeições ao Centro de Socioeducação e Casa de Semiliberados de Foz do Iguaçu, o objeto do referido aditivo corresponde à prorrogação do prazo do Contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, de acordo com a Informação nº. 105/2013 – NJA/SEDS, bem como com os Despachos Administrativos nº. 082/2013 e 119/2013 – NJA/SEDS, conforme deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2012, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da família e Desenvolvimento Social – SEDS, e a Empresa Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda., que tem por objeto o fornecimento de refeições ao Centro de Socioeducação e Casa de Semiliberados de Foz do Iguaçu. O objeto do referido aditivo corresponde à prorrogação do prazo do Contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, no valor total de R\$ 1.705.744,80 (um milhão, setecentos e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). Deverá ser juntado aos autos a Declaração de Disponibilidade Financeira – DDF, até o momento da celebração contratual. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13". (Enc. proc. ao SEDS, em 16/04/13).

11.890.812-0/13 – Of. nº 349/2013 - Solicita autorização para realização da despesa decorrente da contratação direta, pela SEDS, para formalizar contrato com a empresa Aparecida Regina Cassarotti para a prestação de serviço de fornecimento de refeições transportadas (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) destinadas aos Centros de Socioeducação Londrina I, II e Casa de Semiliberdade, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme específica. “**RECONHEÇO** a situação de dispensa, bem como **AUTORIZO**, de acordo com o art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e art. 1º do Decreto Estadual nº 6191/2012, e ainda nos termos da Informação nº 0269/2012 – NJA/SEDS, a realização da despesa decorrente da contratação direta, pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, para formalizar contrato com a empresa Aparecida Regina Cassarotti para a prestação de serviço de fornecimento de refeições transportadas (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) destinadas aos Centros de Socioeducação Londrina I, II e Casa de Semiliberdade, no valor total máximo de R\$ 652.032,30 (seiscentos e cinquenta e dois mil, trinta e dois reais e trinta centavos), pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade integral do titular do órgão solicitante, sendo necessária, ainda, a observância da validade das certidões de regularidade exigidas por lei. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13". (Enc. proc. ao SEDS, em 16/04/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

11.372.035-2/12 – Of. nº 402/13 – Solicita retificação do item 01 do Despacho de fls. 1282, conforme específica. “**RETIFICO** o item 01 do Despacho de fls. 1282, para que passe a constar a seguinte redação: “**HOMOLOGO**, com base no art. 90, inciso I, parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 6191/2012 c/c art. 1º do Decreto Estadual nº 1702/2007, nos termos da Informação nº nº 83/2013 – PGE/NJA/SEAP, os lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 12, 14, 16, 17, 22 e 25 do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 168/2012 – Sistema Registro de Preços, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/CEMEPAR e da Secretaria de Estado da

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU – Complexo Médico Penal – CMP, no valor total de R\$ 308.949,50 (trezentos e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)”. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEAP, em 16/04/13).

11.652.190-3/12 – Of. nº 378/13 – Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 19/2012, tendo por objeto registro de preços para a futura e eventual aquisição de produtos hortifrutigranjeiros para atender as demandas da Academia Policial Militar do Guatupê, 2ª Escola de Formação de Praças e Corpo de Bombeiros da PMPR, órgãos integrantes da SESP, sendo declaradas vencedoras a empresa AGL Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., com percentual de desconto de 40% (quarenta por cento) para os lotes 01 e 02 e 20% (vinte por cento) para o lote 03 e a empresa Alta Comercial Ltda. com o percentual de desconto de 10% (dez por cento) para o lote 04, conforme especifica. “**HOMOLOGO**, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007, e art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.391/2008 e, com base na Informação nº 428/2013/PGE/NJA/SEAP, e com deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 19/2012, tendo por objeto registro de preços para a futura e eventual aquisição de produtos hortifrutigranjeiros para atender as demandas da Academia Policial Militar do Guatupê, 2ª Escola de Formação de Praças e Corpo de Bombeiros da PMPR, órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública, sendo declaradas vencedoras a empresa AGL Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., com percentual de desconto de 40% (quarenta por cento) para os lotes 01 e 02 e 20% (vinte por cento) para o lote 03 e a empresa Alta Comercial Ltda. com o percentual de desconto de 10% (dez por cento) para o lote 04. Os respectivos percentuais de desconto serão aplicados na tabela de preços da CEASA no dia da contratação, respeitando o valor máximo estabelecido para o certame. **AUTORIZO** a realização da despesa que deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64 a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEAP, em 16/04/13).

11.511.565-0/12 – Of. nº 296/13 – Solicita autorização para alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 205/2011, cujo objeto é a futura e eventual contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação, jardinagem, operador de máquina, dentre outros, para atender a demanda dos órgãos e unidades do Governo do Estado do Paraná - Polo Regional “D” - Região Oeste e Sudoeste, conforme especifica. “**AUTORIZO**, com base no Art. 15 e parágrafos do Decreto Estadual nº 2391/2008 e Art. 113 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 312/2013 – NJA/SEAP, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 205/2011, cujo objeto é a futura e eventual contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação, jardinagem, operador de máquina, dentre outros, para atender a demanda dos órgãos e unidades do Governo do Estado do Paraná – Polo Regional “D” – Região Oeste e Sudoeste. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEAP, em 16/04/13).

11.630.387-6/12 – Of. nº 451/13 – Trata-se de recurso interposto pelo servidor Nelson Silvio Bresolin, em face de decisão da SEAP, que entendeu ser vedada a acumulação de um cargo de Cabo da Polícia Militar do Paraná – PMPR, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com um cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, da Secretaria de Estado da Educação, conforme especifica. “**NEGO PROVIMENTO**, nos termos do Parecer nº 055/2013 – NJA/SEAP, ao pedido contido no recurso interposto pelo servidor NELSON SILVIO BRESOLIN, em face de decisão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, que entendeu ser vedada a acumulação de um cargo de Cabo da Polícia Militar do Paraná – PMPR, da Secretaria de Estado da Segurança Públi-

ca, com um cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, da Secretaria de Estado da Educação. Publique-se e encaminhe-se à origem, para as providências pertinentes. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEAP, em 16/04/13).

11.618.478-8/12 – Of. nº 342/13 – Solicita homologação do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 238/2012, tipo menor preço, sistema registro de preços, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares, para atender as necessidades da SESA/CEMEPAR, desconsiderando os Lotes 14, 15 e 21 que restaram fracassados e os Lotes 09 e 17 desertos, conforme especifica. “**HOMOLOGO**, com fulcro no art. 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/07, nos termos da Informação nº 353/2013- NJA/SEAP e Informação nº 787/2013 – NJA/CC, e com deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 238/2012, tipo menor preço, sistema registro de preços, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/CEMEPAR, no valor total de R\$ 236.186,50 (duzentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), desconsiderando os Lotes 14, 15 e 21 que restaram fracassados e os Lotes 09 e 17 desertos. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93, é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEAP, em 16/04/13).

11.078.244-6/11 – Solicita autorização para proceder a alteração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 133/2011, especificamente os lotes 01, 06, 08, 09 e 10, conforme tabela de fl.868, conforme especifica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 15, do Decreto Estadual nº 2391/2008, com base na Informação nº 43/2013 – PGE/NJA/SEAP, e Despacho do NJA/SEAP, fl. 869, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência a proceder a alteração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 133/2011, especificamente os lotes 01, 06, 08, 09 e 10, conforme tabela de fl.868. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEAP, em 16/04/13).

11.884.146-8/13 – Solicita autorização para realocação do servidor Carlos Roberto Lantmann, ocupante do cargo de Agente de Execução, função Técnico Administrativo, lotado no Departamento de Administração de Material, da SEAP, para o Instituto de Pesos e Medidas do Paraná, conforme especifica. “**AUTORIZO**, excepcionalmente, com fundamento na Informação nº 1038/2013-NJA/CC, a realocação do servidor Carlos Roberto Lantmann, RG nº 3.010.282-7, ocupante do cargo de Agente de Execução, função Técnico Administrativo, lotado no Departamento de Administração de Material – DEAM, da Secretaria de Administração e da Previdência, para o Instituto de Pesos e Medidas do Paraná – IPPEM, sendo dispensada a observância das disposições da Resolução SEAP nº 8.133/2012. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEAP, em 16/04/13).

11.882.040-1/13 – Of. nº 347/2013 – Solicita convalidação do ato administrativo referente ao repasse de recursos financeiros pela SEAP ao Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná, relativo à prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores públicos civis efetivos ativos, aposentados e seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado do Paraná em abril de 2012, conforme especifica. “**CONVALIDO**, com fulcro no art. 4º, § 1º, inciso IV, Decreto Estadual nº 6.191/2012, com base na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e nos termos da Informação nº 388/2013 PGE/NJA/SEAP, o ato administrativo referente ao repasse de recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência ao Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná, no montante de R\$ 3.103.597,95 (três milhões, cento e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), relativo à prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores públicos civis efetivos ativos, aposentados e seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado do Paraná em abril de 2012. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEAP, em 16/04/13).

11.530.782-7/12 – Of. nº 396/2013 - Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 224/2012, tendo por objeto registro de preços para a futura e eventual aquisição de diversos medicamentos, a fim de atender às necessidades da SESA, conforme específica. “**HOMOLOGO**, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.391/2008, nos termos da Informação nº 420/2013/PGE/NJA/SEAP, de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 224/2012, tendo por objeto registro de preços para a futura e eventual aquisição de diversos medicamentos, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – SESA. O valor total dos itens arrematados foi de R\$ 11.534.989,88 (onze milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), com percentual de desconto de 30,02% (trinta vírgula zero dois por cento) sobre o valor global máximo previsto para a disputa, desconsiderados os valores dos lotes que restaram desertos e fracassados. **AUTORIZO** a realização da despesa que deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEAP, em 16/04/13).

11.618.512-1/12 – Of. nº 395/2013 - Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 234/2012, para futura e eventual aquisição de medicamentos, a fim de atender às necessidades do Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR/SESA, conforme específica. “**HOMOLOGO**, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007, e art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.391/2008, com base na Informação nº 479/2013/PGE/NJA/SEAP, conforme deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 234/2012, para futura e eventual aquisição de medicamentos, a fim de atender às necessidades do Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR/SESA. **AUTORIZO** a realização da despesa, que deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEAP, em 16/04/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

10.942.481-1/11 – Of. nº 444/13 – Trata-se de cassação de medalha de mérito concedida ao Cap. QOPM Anor Vicente dos Santos Júnior, conforme específica. “Sopesando os valores descritos no protocolado e estando no âmbito da competência da Chefia do Poder Executivo a deliberação final quanto ao pleito, entendo por bem em **DEIXAR DE ACOLHER** a solicitação formulada no processo administrativo em epígrafe, mantendo a concessão da medalha de mérito concedida ao Cap. QOPM Anor Vicente dos Santos Júnior. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SESP, em 16/04/13).

11.747.910-2/12 - Solicita autorização para realização de despesas decorrente da contratação da sociedade empresária Tecnolimp Serviços Ltda. para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 183/2011 – SRP/DEAM/SEAP, para atender às necessidades do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, para o período de 12 (doze) meses, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com o Art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 6191/12, nos termos da Informação nº 171/2013 – PGE/NJA/SESP, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização de despesas decorrente da contratação da sociedade empresária Tecnolimp Serviços Ltda. para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 183/2011 – SRP/DEAM/SEAP, para atender às necessidades do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, no valor mensal de R\$ 22.685,48 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta

e cinco reais e quarenta e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 272.225,76 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SESP, em 16/04/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

11.867.400-6/13 – Of. nº 207/13 – Solicita autorização para celebrar o Protocolo de Intenções entre o Estado do Paraná, a SEAB, o Banco do Brasil S.A., o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – OCEPAR, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/PR, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/PR, o Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR/PR, a Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná – FETAEP, o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com o objetivo de promover o mútuo compromisso para a conjugação de esforços no propósito de executar ações insitas ao desenvolvimento sustentável da região denominada Norte Pioneiro Paranaense, com ênfase à interação das atividades de capacitação dos produtores rurais em suas atividades, preservação ambiental, assistência técnica, gestão, implantação, manutenção e pesquisa agropecuária, estimulando a geração de rendas, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com o Decreto Estadual nº 6191/2012 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, com base no Parecer nº 040/2013 – AJUR/SEAB e na Informação nº 0793/2013 – NJA/CC, a celebração de Protocolo de Intenções entre o Estado do Paraná, a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Estado – SEAB, o Banco do Brasil S.A., o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – OCEPAR, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/PR, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/PR, o Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR/PR, a Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná – FETAEP, o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com o objetivo de promover o mútuo compromisso para a conjugação de esforços no propósito de executar ações insitas ao desenvolvimento sustentável da região denominada Norte Pioneiro Paranaense, com ênfase à interação das atividades de capacitação dos produtores rurais em suas atividades, preservação ambiental, assistência técnica, gestão, implantação, manutenção e pesquisa agropecuária, estimulando a geração de rendas. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, sendo necessária ainda, a observância da validade das Certidões Negativas de Débitos exigidas por Lei. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEAB, em 16/04/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.719.771-9/12 – Of. nº 746/13 – Solicita autorização para celebrar Convênio Administrativo entre o Estado do Paraná, por intermédio da SESA, e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, pelo prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, tendo por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da FUNASA, lotados na Superintendência Estadual do Paraná, para atuarem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.270/1991, sem ônus financeiro para o Estado, conforme específica. “**AUTORIZO**, conforme art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, com base no Parecer nº 357/13 – AJU/SESA e na Informação nº 0979/2013 – NJA/CC, a celebração de Convênio Administrativo entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, pelo prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, tendo por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da FUNASA, lotados na Superintendência Estadual do Paraná, para atuarem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.270/1991, sem ônus financeiro para o Estado. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SESA, em 16/04/13).

11.077.867-8/11 – Of. nº 842/2013 - Solicita autorização para formalizar 1º Termo Aditivo que altera o valor do Convênio nº 22/2011, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da SESA e o Irmandade Santa Casa de Londrina, cujo objeto custear ações e serviços públicos de saúde, diretamente relacionadas ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS - HOSPUS, visando prestar assistência integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde em situação de urgência/emergência, integrando a Rede de Atenção Integral às Urgências do Paraná, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 4º, § 1º, inc. IV do Decreto Estadual nº 6.191/12, tendo por base a Informação nº 0881/2013-NJA/CC, conforme a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a formalização, nos termos da Lei, do 1º Termo Aditivo que altera o valor do Convênio nº 22/2011 para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais, totalizando a parcela mensal em até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e o Irmandade Santa Casa de Londrina, cujo objeto custear ações e serviços públicos de saúde, diretamente relacionadas ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS – HOSPUS, visando prestar assistência integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde em situação de urgência/emergência, integrando a Rede de Atenção Integral às Urgências do Paraná. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SESA, em 16/04/13).

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

11.564.185-9/13 – Of. nº 069/2013 - Solicita autorização para realização da despesa referente a deflagração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa para serviços de digitação, compreendendo a preparação de documentos, digitação, desenvolvimento de programas para digitação/verificação, consistência mecânica de dados e transmissão de dados digitados, para o período de 60 (sessenta) meses, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e, de acordo com a Informação nº 039/2013 – NJA/SEPL e o Despacho Administrativo nº 576/2013 – NJA/SEEG, e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização da despesa referente a deflagração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa para serviços de digitação, compreendendo a preparação de documentos, digitação, desenvolvimento de programas para digitação/verificação, consistência mecânica de dados e transmissão de dados digitados, no valor total máximo de R\$ 11.835.156,00 (onze milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais), para o período de 60 (sessenta) meses. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEPL/CELEPAR, em 16/04/13).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

11.687.985-9/12 – Of. nº 172/2013 - Solicita autorização para realização de despesa concernente à procedimento licitatório, a ser realizado pelo DER, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 023/2012, para fins de licenciamento de uso perpétuo de software para Virtualização de Aplicações e Virtualização de Desktop, com serviços de instalação, configuração, ativação, treinamento, garantia de manutenção e suporte por período de 24 meses, permitindo a publicação de aplicações ou desktop virtuais com Sistema operacional LINUX ou Windows XP ou versões superiores, conectadas à rede corporativa do Paraná (LAN ou WAN), conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro na

Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012 e demais requisitos legais, e de acordo com o Parecer nº 967/2012-PJ/DER e Informação nº 853/2013 – NJA/CC, conforme deliberação do Conselho Administrativo e Fiscal do Estado, a realização de despesa concernente à procedimento licitatório, a ser realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 023/2012, para fins de licenciamento de uso perpétuo de software para Virtualização de Aplicações e Virtualização de Desktop, com serviços de instalação, configuração, ativação, treinamento, garantia de manutenção e suporte por período de 24 meses, permitindo a publicação de aplicações ou desktop virtuais com Sistema operacional LINUX ou Windows XP ou versões superiores, conectadas à rede corporativa do Paraná (LAN ou WAN), com o valor total estimado em R\$ 658.667,10 (seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Nos termos do Decreto Estadual nº 6.191/2012, caberá ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER providenciar a instauração do certame, bem como os demais atos procedimentais previstos no § 1º do artigo 1º do referido Decreto. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e, especialmente, jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante e de sua assessoria, inclusive quanto à atualização das informações financeiras e orçamentárias ao exercício vigente. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEIL, em 16/04/13).

11.837.205-0/13 – Of. nº 377/2013 - Solicita autorização para formalizar contrato entre a SEIL e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU, mediante dispensa de licitação, tendo por objeto a prestação de serviços de levantamento das potencialidades das Hidrovias do Estado do Paraná, com prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias e vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com o caput do artigos 1º do Decreto Estadual nº 6191/2012 e 34, inciso XI, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com base na Informação nº 076/2013 – NJA/SEIL e na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, e cumpridas as formalidades legais incidentes na espécie, a formalização de contrato entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU, mediante dispensa de licitação, tendo por objeto a tendo por objeto a prestação de serviços de levantamento das potencialidades das Hidrovias do Estado do Paraná, no valor total de R\$ 410.150,00 (quatrocentos e dez mil, cento e cinquenta reais), com prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias e vigência de 270 (duzentos e setenta) dias. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007 é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, devendo quando da implementação desta autorização serem observadas as ponderações constantes na Informação nº 076/2013 – NJA/SEIL (fls. 60-74, deste protocolado). Ressalta-se a necessidade de que as certidões de regularidade fiscal municipal, estadual, federal, junto ao INSS, FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas estejam tempestivas no momento da formalização do contrato. Encaminhe-se à origem para providências. Em 16/04/13”. (Enc. proc. ao SEIL, em 16/04/13).

7.983.142-5/12 – Of. nº 287/2013 - Solicita autorização para realização de despesa, concernente à licitação na modalidade concorrência, do tipo menor preço, cujo objeto é a execução de projeto para implantação de sistemas de vigilância, monitoramento, medições e estudos de tráfego futuro, nas rodovias da malha do Estado do Paraná, conforme específica. “**AUTORIZO** a realização de despesa, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Informação nº 090/2013 – NJA/PGE/SEIL, com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, concernente à licitação na modalidade concorrência, do tipo menor preço, cujo objeto é a execução de projeto para implantação de sistemas de vigilância, monitoramento, medições e estudos de tráfego futuro, nas rodovias da malha do Estado do Paraná, no valor máximo de R\$ 1.326.370,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta reais). Para o consentimento

acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13". (Enc. proc. ao SEIL, em 16/04/13).

11.837.879-2/13 – Of. nº 352/2013 - Solicita autorização para realização de despesa, concernente à contratação pelo DER/PR, mediante concorrência, que tem por objeto a execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem e obras de arte correntes, sinalização e serviços complementares na rodovia PR 218, com prazo máximo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, nos termos da Minuta do edital de abertura, conforme específica. “**AUTORIZO** a realização de despesa, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012, de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal, e nos termos do Parecer nº 20/2013PJSRSNoroeste e da Informação nº 0869/2013 NJA/CC, concernente à contratação pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, mediante concorrência, que tem por objeto a execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem e obras de arte correntes, sinalização e serviços complementares na rodovia PR 218, no valor orçado de R\$ 415.149,39 (quatrocentos e quinze mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), com prazo máximo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, nos termos da Minuta do Edital de Abertura. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/04/13". (Enc. proc. ao SEIL, em 16/04/13).

11.837.204-2/13 – Of. nº 376/2013 - Solicita autorização para formalizar contrato entre a SEIL e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPUEU, mediante dispensa de licitação, tendo por objeto a prestação de serviços de assistência na revisão e atualização do Plano Aeroviário Estadual do Paraná – PAE/PR, com prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias e vigência de 390 (trezentos e noventa) dias, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com o caput do artigo 1º do Decreto Estadual nº 1198/2011 e 34, inciso XI, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com base na Informação nº 082/2013 – NJA/SEIL e na deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, e cumpridas as formalidades legais incidentes na espécie, a formalização de contrato entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPUEU, mediante dispensa de licitação, tendo por objeto a prestação de serviços de assistência na revisão e atualização do Plano Aeroviário Estadual do Paraná – PAE/PR, no valor total de R\$ 789.767,50 (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), com prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias e vigência de 390 (trezentos e noventa) dias. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007 é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, devendo quando da implementação desta autorização serem observadas as ponderações constantes na Informação nº 082/2013 – NJA/SEIL (fls. 61-75, deste protocolo). Ressalta-se a necessidade de que as certidões de regularidade fiscal municipal, estadual, federal, junto ao INSS, FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas estejam tempestivas no momento da formalização do contrato. Encaminhe-se à origem para providências. Em 16/04/13". (Enc. proc. ao SEIL, em 16/04/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

11.746.652-3/13 - Solicita autorização para efetivação da despesa referente à contratação da empresa Master Vigilância Especializada SS Ltda. para prestação de serviços de vigilância armada para atender as unidades da Sede do Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG, Escola de Danças do Teatro Guaíra e Teatro José Maria Santos, através do uso da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 166/2011 – DEAM/SEAP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme específica.

“**AUTORIZO**, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 6191/2012, com base na Informação nº 0913/2013 – NJA/CC e conforme deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a efetivação da despesa referente à contratação da empresa MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA SS LTDA para prestação de serviços de vigilância armada para atender as unidades da Sede do Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG, Escola de Danças do Teatro Guaíra e Teatro José Maria Santos, através do uso da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 166/2011 – DEAM/SEAP, no valor mensal de R\$ 31.440,34 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos) e total de R\$ 377.284,08 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), pelo período de 12 (doze) meses. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade integral do titular do órgão solicitante. Ressalta-se que a Declaração de Disponibilidade Financeira deverá ser apresentada no momento da contratação, em cumprimento ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes. Em 16/04/13". (Enc. proc. ao SEEC, em 16/04/13).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

11.802.086-3/13 - Solicita autorização para realização de despesas referentes à contratação direta da CELEPAR, tendo por objeto a continuidade da prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme específica. “**RATIFICO** a situação de dispensa de licitação reconhecida pelo Procurador-Geral do Estado e **AUTORIZO**, de acordo com o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e 34, inciso XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com base na Informação nº 07/2013 – NJA/PGE, e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização de despesas referentes à contratação direta da Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR, tendo por objeto a continuidade da prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, no valor total estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nos termos da Minuta de Contrato anexada. **CONVALIDO**, com base na Informação nº 07/2013 – NJA/PGE, e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, os serviços prestados sem a devida cobertura contratual, desde 1º de janeiro de 2013, pela Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR à Procuradoria Geral do Estado – PGE. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007 é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 16/04/13". (Enc. proc. à PGE, em 16/04/13).

36121/2013

Casa Civil

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

DIVERSOS

11.772.384-4/13 – Of. Nº 958/13 – Governo do Estado de Santa Catarina – Solicita disposição funcional da servidora NEUSA REGINA DOS SANTOS, RG 7.383.802-9, e a prorrogação da disposição funcional da servidora de CRISTIANE DO AMARAL MACHADO, RG 5.839.148-4, ambas da Secretaria de Estado da Educação, mediante permuta, com a servidora SANDRA VIRGINIA MONTUORI RG 600.827-3. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º inciso I e II, do Decreto Estadual nº 3827, de 19 de novembro de 2008, a disposição funcional para o exercício de 2013, com ônus para o órgão de origem de ambas as partes. Em 16/04/2013. Enc. Proc. à SEAP, em 16/04/2013.

11.853.686-0/13 – Of. Nº 022/13 – Prefeitura Municipal de Pato Branco – Solicita disposição funcional da servidora NADIELY DE OLIVEIRA, RG 8.094.710-0, da Secretaria de Estado da Saúde. **AUTORIZO** com fulcro no artigo 5º inciso I, do Decreto Estadual nº 3827 de 19 de novembro de 2008, a disposição funcional, a

partir de 01/02/2013 até 31/12/2013, sem ônus para o órgão de origem, para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Controle Administrativo e Financeiro, junto à Prefeitura Municipal de Pato Branco. Em 16/04/2013. Enc. Proc. à SEAP, em 16/04/2013.

11.883.584-0/13 – Of. Nº 165/13 – Governo do Estado de Goiás – Solicita disposição funcional da servidora JAQUELINE DIAS DE SOUZA, RG 5.749.418-2, da Secretaria de Estado da Educação. **AUTORIZO** com fulcro no artigo 5º inciso I, do Decreto Estadual nº 3827 de 19 de novembro de 2008, a disposição funcional, para o exercício de 2013, sem ônus para o órgão de origem, para prestar serviços junto ao Governo do Estado de Goiás. Em 16/04/2013. Enc. Proc. à SEAP, em 16/04/2013.

11.759.869-1/13 – Of. s/nº – Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Solicita disposição funcional do servidor SIDNEI FERREIRA, RG 3.145.634-7, da Secretaria de Estado do Trabalho Emprego e Economia Solidária. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º inciso I, do Decreto Estadual nº 3827 de 19 de novembro de 2008, a disposição funcional, a partir de 01/01/2013 até 31/12/2013, com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Jacarezinho. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º, do Decreto Estadual nº 3827/2008, caberá aos Grupos de Recursos Humanos Setoriais, Financeiros Setoriais e unidades equivalentes à responsabilidade pelo acompanhamento e controle dos respectivos processos de ressarcimento. Em 16/04/2013. Enc. Proc. à SEAP, em 16/04/2013.

11.723.371-5/13 – Aviso nº 1033/2012-GM/MEC – Ministério da Educação – Solicita prorrogação da disposição funcional da servidora MARTINHA CLARETE DUTRA DOS SANTOS, RG 4.014.779-9, da Secretaria de Estado da Educação. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º inciso II, do Decreto Estadual nº 3827 de 19 de novembro de 2008, a prorrogação da disposição funcional, para o exercício de 2013, com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento, para prestar serviços junto ao Ministério da Educação. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º, do Decreto Estadual nº 3827/2008, caberá aos Grupos de Recursos Humanos Setoriais, Financeiros Setoriais e unidades equivalentes à responsabilidade pelo acompanhamento e controle dos respectivos processos de ressarcimento. Em 16/04/2013. Enc. Proc. à SEAP, em 16/04/2013.

11.807.953-1/13 – Of. Nº 005/13 – Prefeitura Municipal de Paranapoema – Solicita disposição funcional da servidora ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS RG 6.800.621-0, da Secretaria de Estado da Educação. **AUTORIZO**, com base no Decreto Estadual 3.827/2008 e nos termos da Informação nº 0942/2013 – NJA/CC e considerando ainda, a manifestação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 01/01 até 31/12/2013, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação, do Município de Paranapoema, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, tendo em vista a previsão contida no artigo 212 da Constituição Federal. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º, do Decreto Estadual nº 3827/2008, caberá aos Grupos de Recursos Humanos Setoriais, Financeiros Setoriais e unidades equivalentes à responsabilidade pelo acompanhamento e controle dos respectivos processos de ressarcimento. Em 16/04/2013. Enc. Proc. à SEAP, em 16/04/2013.

11.818.166-2/13 – Of. Nº 063/2013-EM – Prefeitura Municipal de Curitiba – Solicita disposição funcional da servidora DENISE TEREZINHA SELLA, RG 1.974.211-3, do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, inciso I, de Decreto Estadual nº 3827, de 19 de novembro de 2008, a disposição funcional, para o período de 01/02/2013 a 31/12/2013, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, para prestar serviços junto à Urbanização de Curitiba S/A – URBS. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º, do Decreto Estadual nº 3827/2008, caberá aos Grupos de Recursos Humanos Setoriais, Financeiros Setoriais e unidades equivalentes à responsabilidade pelo acompanhamento e controle dos respectivos processos de ressarcimento. Em 16/04/2013. Enc. Proc. à SEAP, em 16/04/2013.

11.803.569-0/13 – Of. Nº 01/13 – Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra – Solicita disposição funcional do servidor WELLINGTON ANDRÉ JAQUICHE, RG 4.051.344-2, da Secretaria de Estado da Educação. **DEIXO DE ACOLHER**, com base na Informação 0950/2013 – NJA/CC e no art. 37, inciso XVI alínea “a” e “b” da Constituição Federal, a solicitação da disposição funcional, para a Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra. Em 16/04/2013. Enc. Proc. à SEAP, em 16/04/2013.

RESOLUÇÃO Nº 003/2013 - SEEG

Súmula: Define as diretrizes do Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – PAM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei Estadual nº 17.522, de 15 de março de 2013 e no art. 2º do Decreto nº 7933 de 12 de abril de 2013,

RESOLVE:

I - Instituir o Regulamento Operacional Geral do Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – PAM, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

II - O Anexo contendo a íntegra do Regulamento ora aprovado permanecerá à disposição dos interessados na Secretaria de Estado de Governo – SEEG.

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de abril de 2013.

CEZAR SILVESTRI

Secretário de Estado de Governo

ANEXO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 003/2013 - SEEG

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG

Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - PAM

Curitiba
abril 2013

1. PROPÓSITO E ENTIDADES ENVOLVIDAS

1.1. Propósito - Este Regulamento estabelece as condições e regras que regerão o Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - PAM com menos de 50.000 habitantes, preferencialmente aqueles com baixo IDH-M (Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios) e contemplados pelo Programa Família Paranaense, através de transferências voluntárias do Governo do Estado, instituído pelo Decreto Estadual nº 7933 de 12 de abril de 2013. Define seus objetivos e programas, as relações entre as entidades participantes, os critérios de elegibilidade das mesmas e dos projetos, assim como os respectivos critérios de análise e condições das transferências voluntárias.

1.2. Entidades envolvidas - A identificação das entidades envolvidas e respectivas atribuições estão descritas a seguir:

1.3. Entidades participantes:

- **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO:** Secretaria de Estado de Governo – SEEG – órgão da administração direta do Governo do Estado do Paraná, responsável pela definição do objeto e valores a serem conveniados com os Municípios contemplados pelos ÓRGÃOS GERENCIADORES para que estas implementem e executem o objeto conveniado.

- **ÓRGÃOS GERENCIADORES:** órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado do Paraná, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da administração indireta, concessionárias de serviço público, serviços sociais autônomos e outras entidades que realizem ações voltadas ao desenvolvimento dos municípios, integrantes das esferas estadual ou municipal, que tenham como missão implementar e executar as atividades definidas através do convênio de transferência voluntária, conforme a suplementação orçamentária vinculada autorizada pela SEEG e executada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (SEPL) para o orçamento dos ÓRGÃOS GERENCIADORES. Estes serão os concedentes da transferência voluntária.

1.4. Entidades executoras:

- **MUNICÍPIO ELEGÍVEL:** Município do Estado do Paraná que atender os critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. É responsável pela elaboração, licitação, fiscalização, operação, manutenção dos projetos de investimento e de fortalecimento institucional, bem como a prestação de contas da transferência voluntária para o órgão gerenciador e ao Tribunal de Contas do Estado.

- **OUTRO EXECUTOR:** órgão da administração direta e sociedade de economia mista da administração indireta, concessionária de serviço público, e outra entidade que realize ação voltada ao desenvolvimento dos Municípios, integrantes das esferas estadual ou municipal.

1.5. Glossário - O significado dos termos utilizados neste Regulamento está apresentado a seguir:

- **CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA COM MUNICÍPIO:** instrumento assinado pelo Município com o Órgão Gerenciador (concedente) através do qual se definem: i) objeto; ii) o valor; iii) cronograma de desembolso; e iv) as condições de aporte de recursos financeiros.

- **PROGRAMA:** instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de projetos que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

- **PROJETO:** obra, bem e serviço.

- **SUBPROGRAMA:** conjunto de projetos de um programa voltado ao atendimento de seus objetivos específicos.

2. OBJETIVOS E RECURSOS DO PLANO DE APOIO

2.1. Objetivos - O Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - PAM tem como objetivo geral a transferência voluntária aos Municípios para a implementação de ações estratégicas de apoio para satisfazer, preferencialmente, a demanda por serviços básicos e bens públicos visando a melhoria da qualidade de vida da população.

2.1.1. Para atingir este objetivo, o PAM financia o investimento em infraestrutura básica e social, seja pela construção, ampliação, reabilitação ou reforma de espaços e equipamentos públicos e, ainda, na aquisição de bens móveis e imóveis.

2.2. Recursos - O PAM conta com os recursos devolvidos do orçamento da Assembleia Legislativa do Paraná e que entrará no orçamento do Estado na rubrica 147, bem como recursos dos Municípios como contrapartida, quando necessários, para execução do projeto.

3. ITENS ELENCAVEIS

3.1. Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - PAM - O Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - PAM se subdivide em itens elencáveis para Investimentos em Infraestrutura Básica Municipal. Seus projetos, agrupados por componente e subcomponente, são:

i) Sistema viário

- pavimentação e recape de vias - pavimentação de via e recape de via; pavimentação com pedra irregular ou polidética; cascalhamento; entre outros;
- obra de arte especial - ponte; viga de ponte; viaduto; trincheira; entre outros;
- sinalização viária - sinalização horizontal; sinalização vertical; sinalização eletrônica; entre outros;
- ciclovias - ciclovias; ciclofaixa; entre outros;

ii) Saneamento básico

- abastecimento de água - sistema de abastecimento; rede de captação; estação de tratamento; rede de distribuição; entre outros;
- esgotamento sanitário - sistema de esgoto; rede de coleta; estação de tratamento; entre outros;
- drenagem de águas pluviais - microdrenagem; macrodrenagem; entre outros;

iii) Equipamento social

- educação - centro infantil; escola; reforma de sala de aula; unidade universitária; ônibus escolar; entre outros;
- saúde - posto; centro; hemocentro; hospital; laboratório; central de medicamentos; farmácia comunitária; ônibus da saúde; clínica odontológica; ambulância; entre outros;
- assistência social - centro de referência; centro de atendimento; centro de convivência; centro da juventude; centro da infância e adolescência; capela mortuária; entre outros;

iv) Serviço Municipal

- gestão de resíduos sólidos - aterro sanitário; sistema integrado de resíduos sólidos; caminhão coletor de lixo; vassoura mecanizada; caminhão pipa; entre outros;

v) Equipamento

- cultura - centro cultural; museu; biblioteca; teatro; cine-teatro; restauração de patrimônio; entre outros;
- lazer - centro de eventos; praça; academia ao ar livre; urbanização; paisagismo; entre outros;
- esporte - quadra de esporte; quadra coberta; campo de futebol; ginásio; centro esportivo; campo de futebol sintético; estádio; cancha de bocha; entre outros;
- transporte coletivo - terminal de transporte; terminal de transporte intermunicipal; abrigo de parada de ônibus; veículo para transporte de passageiros; entre outros;

- próprio municipal - paço; garagem; câmara de vereadores; portal; arquivo público; entre outros;

vi) Meio ambiente

- preservação e recuperação de área - controle de erosão; preservação de fundo de vale; canalização e retificação de rio; defesa contra inundação; parque e área verde; entre outros;

vii) Produção

- unidade produtiva municipal - barracão industrial; barracão comercial; pavilhão comercial; secador de grãos; unidade de processamento/conservação; câmara frigorífica; poços artesianos; calcário; laticínio; mercado municipal; matadouro/abatedouro; entre outros;

viii) Indústria

- infraestrutura industrial - terreno; consolidação de área industrial; laboratório de pesos e medidas; entre outros;

ix) Habitação

- melhoria de bairro - desfavelamento; reassentamento; relocação; terreno; melhoria de casas populares; entre outros;

x) Estrada vicinal

- pavimentação de via rural - pavimentação de via rural; entre outros;
- obra de arte especial - ponte; vigas de pontes, entre outros;

xi) Equipamento e veículo rodoviário

- máquina - vibroacabadora de asfalto; conjunto britador; desobstruidor de galerias; usina de asfalto; entre outros;
- veículo pesado - trator de esteira; motoniveladora; pá carregadeira; retroescavadeira; rolo compactador; caminhão caçamba; escavadeira hidráulica; entre outros.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Dos municípios - Os municípios do Estado do Paraná, que tiverem população abaixo de 50 mil habitantes (Fonte: IPARDES), serão considerados elegíveis para participar do PAM desde que estejam cumprindo a legislação pertinente à transferência voluntária no momento da assinatura do convênio de transferência voluntária. Será dada preferência aos Municípios com baixo IDH-M e contemplados pelo Programa Família Paranaense.

5. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

5.1. Procedimentos:

5.1.1. A Assembleia Legislativa do Paraná irá efetuar a devolução dos valores do PAM para o orçamento geral do Estado, na rubrica 147.

5.1.2. Visando garantir a gestão democrática dos recursos, a fundo perdido, os Municípios elencáveis, com fundamento aos princípios da publicidade e da participação, deverão executar audiências e consultas públicas com a população, onde será definido em quais projetos - elencados no item 3.1 deste Regulamento - os recursos serão empregados. O Secretário de Estado de Governo poderá dispensar o Município desta fase.

5.1.3. O Município encaminha o formulário, anexo, à Secretaria de Estado de Governo, que aprovará as solicitações e as encaminhará aos órgãos gerenciadores para que estes firmem os convênios de transferências voluntárias com os Municípios.

5.1.4. Após o encaminhamento das solicitações, a SEEG autoriza a SEPL a fazer abertura de crédito suplementar para os órgãos gerenciadores, vinculadas aos Municípios e objetos autorizados, utilizando-se dos valores apontados na rubrica 147 do orçamento.

5.1.5. O órgão gerenciador (Concedente) firma com o Município (Conveniente), Convênio de transferência voluntária, nos termos da legislação.

5.1.6. O Município encaminha seu projeto básico de engenharia ou solicitação de compra ao órgão gerenciador para análise de acordo com os critérios legais, urbanísticos, arquitetônicos, de engenharia, ambientais, econômicos e financeiros estabelecidos.

5.1.7. Após autorização do órgão gerenciador, o Município executa a obra ou adquire o bem autorizado, na forma da Lei e da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado.

Secretaria da Administração e da Previdência**RESOLUÇÃO N.º 9146**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984, Protocolo nº 11.742.510-0,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o funcionário da UEPG, abaixo relacionado.

RG	NOME	CARGO	A PARTIR
8.078.828-2	JONATHAN DE MATOS	Analista de Informática	27/03/2013

Curitiba, 11 de abril de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO NO 9147

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de JOVITO MACHADO, R.G.nº 3.396.624-5, Agente de Apoio, LF-01, do DER, alterando o embasamento legal do benefício, para artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05. Lei 13666/02 artigo 15, I, c/c artigo 156, da Lei 6174/70; Lei 13666/02 artigo 15, II, c/c 170 e 171 da Lei 6174/70 e Lei 13666/02 artigo 15, II, c/c artigo 170 e 171 da Lei 6174/70; Emenda Constitucional 19. Cálculos de fls.28-PRPREV. Protocolo nº 7.891.576-5.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO NO 9149

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748, de 24 de janeiro de 2000 e Cumprimento de Liminar deferida nos Autos de Mandado de Segurança

nº 1014556-7, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Resolução no 8203 de 18 de dezembro de 2012, em favor de HAMILTON SPRING, R.G.nº 3.145.110-8, Soldado 1ª Classe, LF-01, da PMPR, restabelecendo os efeitos da Resolução nº 11.027 de 24 de junho de 2010. Protocolo nº 11.945.033-0.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO NO 9151

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de SERGIO HISAO AKIYOSHI, R.G.nº 856.654-2, Auditor Fiscal, LF-01, da CRE, alterando o embasamento legal do benefício, para Lei Complementar nº 131/2010. Cálculos de fls.40-PRPREV. Protocolo nº 11.248.190-7.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO NO 9152

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de MARIA JOSE CHARDULO CAVAZZANA, R.G.nº 1.015.738-2, Professor, Nível II-11, LF-01, da SEED, para incluir a Gratificação de Diretor, nos termos da Lei Complementar 103/04, artigo 27, inciso III. Cálculos de fls.17-PRPREV. Protocolo nº 11.251.621-2.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

31864/2013

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9131

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JORGE JOSE GOMES
R.G.: 03.135.760-8 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.679/13
CALCULOS A FL. 13-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 11.897.512-0

NOME: IRISVALDO APARECIDO DE CERQUEIRA
R.G.: 03.141.645-0 CARGO: 3º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.714/13
CALCULOS A FL. 14-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 11.866.367-5

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9132

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GERALDO LUCIO TEIXEIRA
R.G.: 03.507.276-4 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.680/13
CALCULOS A FL. 15-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 11.897.518-9

NOME: EDUARDO GALDINO DA SILVA
R.G.: 04.185.058-2 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.712/13
CALCULOS A FL. 12-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 11.897.643-6

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9133

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLAUDINEI DE LANNA CHAVES
R.G.: 04.191.209-0 CARGO: 2º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso II da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.681/13
CALCULOS A FL. 15-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 11.866.360-8

NOME: PAULO ACIR RYGIELSKI
R.G.: 04.440.743-4 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei

Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.725/13
CALCULOS A FL. 14-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 11.866.275-0

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9134

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GILBERTO ZANELLA
R.G.: 04.860.096-4 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.709/13
CALCULOS A FL. 16-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 11.866.419-1

NOME: EDILSON LUIZ FEITOSA
R.G.: 05.300.361-3 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.682/13
CALCULOS A FL. 15-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 11.897.487-5

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9137

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIO ROXO NETO
R.G.: 01.521.143-1 CARGO: Tenente Coronel

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.713/13
CALCULOS A FL. 14-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 11.866.299-7

NOME: SAUL DE LIMA BRENZINK
R.G.: 02.115.077-0 CARGO: Subtenente

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 20/02/2013.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.690/13

CALCULOS A FL. 15-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 11.866.300-4

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9138

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE FRANCISCO DE QUADROS

ORGAO: PMPR

R.G.: 03.042.139-6 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.710/13

CALCULOS A FL. 15-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 11.866.397-7

NOME: MAURI DE CAMARGO

ORGAO: PMPR

R.G.: 03.276.598-0 CARGO: 1º. Tenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.686/13

CALCULOS A FL. 13-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 11.866.355-1

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9139

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELI KAWALKIEVICZ

ORGAO: PMPR

R.G.: 03.311.911-9 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.711/13

CALCULOS A FL. 15-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 11.866.295-4

NOME: PEDRO ANTONIO MEDVID

ORGAO: PMPR

R.G.: 03.373.101-9 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.684/13

CALCULOS A FL. 14-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 11.897.483-2

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9140

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ DE MATOS

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.080.218-5 CARGO: 1º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.687/13

CALCULOS A FL. 16-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 11.866.396-9

NOME: CARLOS ALVES DA SILVA

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.249.602-2 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.685/13

CALCULOS A FL. 14-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 11.866.368-3

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9141

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JUNIOR SILVEIRA

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.258.353-7 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso II da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.692/13

CALCULOS A FL. 16-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 11.897.505-7

NOME: VANDERLEI CARDOZO

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.348.284-0 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.688/13

CALCULOS A FL. 13-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM -

PROTOCOLO N. 11.897.516-2

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9142

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AMILTON BARBOSA BUENO

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.508.963-0 CARGO: 1º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.715/13

CALCULOS A FL. 17-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM -

PROTOCOLO N. 11.840.462-9

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

31633/2013

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9121

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO CEZAR FRANCOSKI

ORGAO: SEJU

R.G.: 000835.603-3 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.650/13

CALCULOS A FL. 71-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.283.978-0

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9122

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCILIA PADILHA DE OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.577.001-5 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.671/13

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.663.358-2

NOME: VERA LUCIA SOSNOWSKI PEREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 02.074.356-5 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Pedagogo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.722/13

CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.772.695-9

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9123

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LIA HELENA PACHECO BASSARA ANTUNES

ORGAO: SEED

R.G.: 03.042.427-1 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.672/13

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.663.430-9

NOME: WIGANDO FISCHER JUNIOR

ORGAO: SECJ

R.G.: 000967.515-9 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Farmaceutico

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.724/13

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.851.969-8

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9124

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSEFINA ARCANJA DE JESUS

ORGAO: DER

R.G.: 01.211.801-5 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Auxiliar de Enfermagem

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.664/13
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.736.871-8

NOME: MARLENE RIBEIRO

ORGAO: SEED

R.G.: 01.223.031-1 CARGO: Agente Profissional

LF: 2

Profissional De Nivel Superior

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.721/13
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.381.085-8

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9125

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LILIAM MARIA BRESCIANI HEINEN

ORGAO: FAFIUA

R.G.: 01.399.770-5 CARGO: Professor Ensino Superior

LF: 2

Professor Assistente

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.675/13
CALCULOS A FL. 67-PRPREV. Prop. 23/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 10.724.069-1

NOME: ELZA BERGAMASCHI BARBOZA

ORGAO: IPREM

R.G.: 01.632.913-4 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 28/01/2013.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.723/13
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.777.993-9

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9126

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CECILIA ANTONIA FOLADOR MORETTO

ORGAO: SEED

R.G.: 04.694.566-2 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.677/13

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.651.377-3

NOME: AUREA BARBOZA BUENO

ORGAO: SEED

R.G.: 06.441.469-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.668/13

CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 11.661.055-8

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9127

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCIA HAIDAMACHA TAVARES

ORGAO: SEED

R.G.: 000965.002-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.674/13

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. Prop. 17/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 11.662.488-5

NOME: SONIA MARIA CHANNE

ORGAO: SEED

R.G.: 01.000.631-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, inc.II

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.720/13

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.783.462-0

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9128

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS

SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DORCELINA BELMONT LOURENCONE
R.G.: 01.030.665-5 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.670/13
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.665.317-6

NOME: OLINDA BLASIU

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.087.689-3 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 76.720/12
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.437.588-8

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9129

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OLINDA BLASIU
R.G.: 01.087.689-3 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.621/13
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. Prop. 17/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 11.437.587-0

NOME: LAURICE BOZIO

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.159.914-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.636/13
CALCULOS A FL. 67-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.448.059-2

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9130

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIDE BUENO

ORGAO: SEED

R.G.: 01.228.101-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.695/13

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.664.079-1

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9135

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA PILATI ALBA BRUSTOLIN

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 000570.626-2 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Psicologo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.676/13

CALCULOS A FL. 179-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 10.395.514-9

NOME: OSORIO DE LACERDA

ORGAO: SEED

R.G.: 02.095.462-0 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170,Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.673/13

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.663.599-2

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9136

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCIA DE FATIMA BONETTI RUSSO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.437.796-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional

nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.678/13
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.648.154-5

NOME: LAURA ROQUE ORGAO: SEED
R.G.: 000901.723-2 CARGO: Professor LF: 4
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 77.669/13
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. Prop. 16/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 11.664.886-5

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

31634/2013

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9143

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GRACIETE MARQUES DE SOUZA ORGAO: UEL
R.G.: 001888.098-9 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por idade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º. inciso III, alínea B e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03.
Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.299/13
CALCULOS A FL. 58-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.11.551.980-8

CURITIBA, 10 DE ABRIL DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

31636/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 119 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 11342 - 08/04/2013

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
ALLAN DEIVIS PINTO DE MORAES	I		03 279 23/11/2005	31/08/2009	SEED
005921281-8	97				

PORTARIA N. 11479 - 09/04/2013

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
RUBENS DE SOUZA LEAL FILHO	I		00 277 01/02/2012	07/11/2012	SEED
004685113-7	03				

31524/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA A INCORPORACAO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVICO PUBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 172 COMBINADO COM O ARTIGO 119 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 11161 - 26/03/2013

NOME/RG	LF	CARGO NIVEL	DIAS D.INICIO	D. FINAL	COMPLEMENTACAO
CARLOS MARCELO SAKUMA			360 01/10/1985	30/09/1995	
003266784-8	03				

31525/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE

EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 9145 11/04/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
JOSE CARLOS PEREIRA	45974413	1	AA	118730348	01/04/2013	IAPAR
HAMILTON JOSE BRAGA	70340100	2	NAC5	11659.881-7	26/09/2012	SESP
MAICON FAUSTINO	76127808	1	NAIII	11.865.599-0	03/04/2013	SEAB

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 9148 11/04/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
RAFAEL RIBEIRO CARLOS	131330871	1	NAC5	11.881.172-0	01/04/2013	SESP
WASHINGTON PALANDRI SIGOLO	58331082	2	NAIV-III	11.924.810-8	05/04/2013	SESP
MARIANA CHRISTINA FEDATTO QUEIROZ	97960038	1	NAIII	116851482	01/03/2013	FUNSAUDE

31635/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11510 12/04/2013
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 20087 DE 21/12/2009 O NOME DE SILVIO FERNANDES DA SILVA
R.G. 7530609 LF - 3

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11511 12/04/2013
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10293 DE 09/05/1996 O NOME DE IVONETE VITOR DE ANDRADE TADIOTTO
R.G. 13755507 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11512 12/04/2013
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXCLUIR DA PORTARIA N. 18684 DE 21/10/1997 O NOME DE VERA LUCIA GONCALVES DE FREITAS
R.G. 11498540 LF - 1

31678/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11545 15/04/2013
ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6726 DE 19/12/2007 O NOME DE THEODORO JOSE DE FREITAS
R.G. 21299553 LF - 1

32019/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11546 15/04/2013
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7682 DE 18/02/2008 O NOME DE VALDEMIR PIRES
R.G. 51413954 LF - 1

32055/2013

Paranaprevidência

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor-Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A CONVALIDAÇÃO dos benefícios previdenciários, na forma abaixo especificada:

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 62182**
 - **Protocolo:** 9.178.270-7
 - **Segurado:** Nelson Francisco de Paula
 - **Beneficiário:** Ana Garcia da Silva de Paula – Cônjuge

Motivo: Revisão Administrativa, aplicação da Emenda Constitucional nº 70/12.

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 65550**
 - **Protocolo:** 10.168.157-2
 - **Segurado:** Juarez Soares da Silva
 - **Beneficiário:** Aídl Mainardes da Silva – Cônjuge

Motivo: Revisão Administrativa, aplicação da Emenda Constitucional nº 70/12.

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 65614**
 - **Protocolo:** 10.168.805-4
 - **Segurado:** Eva Silveira da Silva
 - **Beneficiário:** João Maria da Silva – Cônjuge

Motivo: Revisão Administrativa, aplicação da Emenda Constitucional nº 70/12.

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 68369**
 - **Protocolo:** 11.249.661-0
 - **Segurado:** Cleusa Silva de Carvalho
 - **Beneficiário:** Manoel Luiz de Carvalho – Cônjuge

Motivo: Revisão Administrativa, aplicação da Emenda Constitucional nº 70/12.

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 70185**
 - **Protocolo:** 10.950.862-4
 - **Segurado:** Carmem Lucia Stingelin Pontes
 - **Beneficiários:** Arcendino Vaz Oliveira Pontes Neto – Filho Menor
Isadora Stingelin Pontes – Filha Menor

Motivo: Revisão Administrativa, aplicação da Emenda Constitucional nº 70/12.

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 70927**
 - **Protocolo:** 9.178.270-7
 - **Segurado:** Araci Almeida Karpinski
 - **Beneficiário:** Nereu Barbieri – Cônjuge

Motivo: Revisão Administrativa, aplicação da Emenda Constitucional nº 70/12.

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 72712**
 - **Protocolo:** 11.247.846-9
 - **Segurado:** Valdenir Carbonar da Cruz
 - **Beneficiário:** Vitoria Rodrigues da Cruz – Cônjuge

Motivo: Revisão Administrativa, aplicação da Emenda Constitucional nº 70/12.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

R\$ 483,00 - 31330/2013

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor-Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 73429**
 - **Protocolo:** 11.571.436-8
 - **Segurado:** Marcelo da Costa Correia
 - **Beneficiários:** Elisabete Rodrigues da Cruz – Cônjuge Karine da Cruz Correia – Filha Menor Larissa da Cruz Correia – Filha Menor Letícia da Cruz Correia – Filha Menor

Motivo: Promoção Post Mortem, da graduação de Soldado para Cabo.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

R\$ 105,00 - 31389/2013

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 039, de 15 de abril de 2013

Designa servidores para compor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos (CSAD).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.159/91, no Decreto Estadual nº 3.575, de 22 de dezembro de 2011, e nos termos do § 2º, do artigo 7º, da Resolução nº 3.107/SEAP, de 25.09.1995,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **José Carlos Morosini Zaia**, RG nº 2.144.798-6, **Eliane Mara Rebelo**, RG 4.188.597-1, **Mirian Piacessi**, RG nº 7.311.665-1, **Sandra Mara Gomes de Assunção**, RG 4.259.825-9 PR, **Flávio Augusto Ferreira do Nascimento**, RG nº 7.543.446-4, **Aldidio Batista Lemos**, RG nº 1.629.077-7, **Rosária Mora Costa**, RG nº 6.075.115-3, **Terezinha Pirola Cabral**, RG nº 3.981.692-0, **Vera Lúcia Marcelino da Rosa**, RG nº 2.013.479-8, para, sob a presidência do primeiro designado, comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos (CSAD).

Art. 2º Designar, por indicação da titular, os servidores **Gilberto Martins Ayres**, RG nº 5.468.477-0, e **Dora Silvia Hackenberg**, RG nº 3.272.158-3, como membros representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP).

Art. 3º A Comissão poderá convocar chefias ou pessoal técnico-administrativo, para colaborarem na elaboração dos trabalhos, se a natureza da análise de documentos assim o exigir.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a de nº 149, de 23 de outubro de 2009 e a de nº 034, de 3 de abril de 2013.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

32159/2013

GOVERNO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 015/13

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

08 a 12 de 2013

Milho.....R\$ 19,42 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 12 de Abril de 2013

**FRANCISCO CARLOS SIMIONI
Chefe do DERAL**

31778/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 123 DE 11/04/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
JOANA ELIETE FERRARI PUPPI	6624715	1	NAI		12/04/2013

30880/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 124 DE 11/04/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOAO APARECIDO DA SILVA				90	21/12/1997 20/06/2002	06/05/2013 03/08/2013
15747528	1	NAI	11867520-7			
TEREZINHA AUGUSTO				90	21/12/1997 20/06/2002	02/05/2013 30/07/2013
40345698	1	NAI	11867487-1			

30940/2013

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

PORTARIA Nº 133 DE 12 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Considerando os termos do Relatório da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 82/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8921 de 20/03/13, pela inocorrência de fato irregular e a fundamentação apresentada na Informação nº 395/2013, da Assessoria Jurídica, **ARQUIVAR** o presente processo nº 11.865.386-6.

Art. 2º Encaminhe-se, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 1.195, de 02 de maio de 2011, cópia desta, juntamente com a do ato inaugural do procedimento, à Secretaria Especial de Correedoria e Ouvidoria Geral.

Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz

PORTARIA Nº 134, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

Remoção ex-officio do servidor Elio Ricardo de Credito.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Remover ex-officio o servidor **ELIO RICARDO DE CREDITO**, RG nº 3.317.724-0, da Unidade Local de Sanidade Agropecuária de Mandaguá, para Unidade Regional de Sanidade Agropecuária de Maringá, no período de 15 de abril a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz

PORTARIA Nº 135, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: Disciplina, no âmbito da ADAPAR, procedimentos relativos à entrada, no estado do Paraná, de equídeos provenientes de outras Unidades da Federação.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3º da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, considerando em especial a Nota Técnica DSA nº 38/2013 do Departamento de Saúde Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA,

RESOLVE:

Art. 1º. Condicionar a entrada de equídeos no estado do Paraná, para eventos agropecuários ou aglomerações de animais, mediante resultado negativo para mormo na prova de fixação de complemento, realizado em laboratório credenciado pelo MAPA com prazo de validade até a data prevista para retorno dos animais.

Parágrafo 1º A entrada de equídeos no Paraná, quando provenientes de Unidades da Federação com registro de ocorrência de mormo, para qualquer finalidade, está condicionada à apresentação de resultado negativo para mormo na prova de fixação de complemento dentro do prazo de validade, devendo o exame ter sido realizado em laboratório credenciado pelo MAPA.

Parágrafo 2º O transporte de equídeos que incluem em sua rota Unidades da Federação com ocorrência de mormo, deve ser realizado com carga lacrada pelo órgão emissor da Guia de Trânsito Animal-GTA, sendo que o lacre somente poderá ser retirado no destino final da carga ou sob supervisão do Serviço Veterinário Oficial.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cumpra-se.

Inácio Afonso Kroetz.

RS 420,00 - 31789/2013

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO**

RESOLUÇÃO Nº 71-GR/UNICENTRO, DE 3 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza, ad referendum do COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

considerando o art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná;

considerando a Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 121, de 29 de agosto de 2007;

considerando o Decreto Estadual nº 5.733, de 28 de agosto de 2012;

considerando a necessidade de contratação de Professor Colaborador para a área ou matéria Teoria Econômica, grande área Economia, do Departamento de Ciências Econômicas, DECON, Campus Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO;

considerando a existência de candidato aprovado para a área ou matéria referida no parágrafo anterior, em Teste Seletivo aberto conforme o Edital nº 89-DIRCOAV/UNICENTRO, de 23 de outubro de 2012, e classificado conforme o Edital nº 105-DIRCOAV/UNICENTRO, de 10 de dezembro de 2012;

considerando o contido no Protocolo nº 3.231, de 5 de março de 2013, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 71-GR/UNICENTRO, DE 3 DE ABRIL DE 2013.

VAGA PARA ADMISSÃO DE PROFESSOR COLABORADOR**1. SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO**

DEPTO.	GRANDE ÁREA	ÁREA OU MATÉRIA	RT	VA GAS	REQUISITO MÍNIMO	
					GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
DECON	Economia	Teoria Econômica	24	01	Graduado em Economia	Especialista

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

RS 336,00 - 32173/2013

RESOLUÇÃO Nº 72-GR/UNICENTRO, DE 3 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza, ad referendum do COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

considerando o art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná;

considerando a Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 121, de 29 de agosto de 2007;

considerando o Decreto Estadual nº 5.733, de 28 de agosto de 2012;

considerando a necessidade de contratação de Professor Colaborador para a área ou matéria Filosofia, grande área Filosofia, do Departamento de Filosofia, DEFIL, Campus Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO;

considerando a existência de candidato aprovado para a área ou matéria referida no parágrafo anterior, em Teste Seletivo aberto conforme o Edital nº 59-DIRCOAV/UNICENTRO, de 1º de junho de 2012, e classificado conforme o Edital nº 70-DIRCOAV/UNICENTRO, de 2 de julho de 2012;

considerando o contido no Protocolo nº 4.004, de 15 de março de 2013, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 72-GR/UNICENTRO, DE 3 DE ABRIL DE 2013.**VAGA PARA ADMISSÃO DE PROFESSOR COLABORADOR****1. SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA**

DEPTO.	GRANDE ÁREA	ÁREA OU MATÉRIA	RT	VA GAS	REQUISITO MÍNIMO	
					GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
DEFIL	Filosofia	Filosofia	40	01	Graduado em Filosofia	Especialista em Filosofia ou Especialista em Ciências Humanas

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

R\$ 357,00 - 32174/2013

RESOLUÇÃO Nº 73-GR/UNICENTRO, DE 3 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza, *ad referendum* do COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

considerando o art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná;

considerando a Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 121, de 29 de agosto de 2007;

considerando o Decreto Estadual nº 5.733, de 28 de agosto de 2012;

considerando a necessidade de contratação de Professor Colaborador para a área ou matéria Informática, grande área Ciência da Computação, do Departamento de Ciência da Computação, DECOMP, *Campus* CEDETEG, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO;

considerando a existência de candidato aprovado para a área ou matéria referida no parágrafo anterior, em Teste Seletivo aberto conforme o Edital nº 36-DIRCOAV/UNICENTRO, de 10 de abril de 2012, e classificado conforme o Edital nº 50-DIRCOAV/UNICENTRO, de 14 de maio de 2012;

considerando o contido no Protocolo nº 4.049, de 18 de março de 2013, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 73-GR/UNICENTRO, DE 3 DE ABRIL DE 2013.**VAGA PARA ADMISSÃO DE PROFESSOR COLABORADOR****1. SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO**

DEPTO.	GRANDE ÁREA	ÁREA OU MATÉRIA	RT	VA GAS	REQUISITO MÍNIMO	
					GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
DECOMP	Ciência da Computação	Informática	40	01	Bacharel em Ciência da Computação, ou Bacharel em Engenharia da Computação, ou	

					Bacharel em Sistemas da Informação, ou Bacharel em Análises de Sistemas, ou Bacharel em Informática, ou Bacharel em Processamentos de Dados	
--	--	--	--	--	---	--

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

R\$ 420,00 - 32177/2013

RESOLUÇÃO Nº 75-GR/UNICENTRO, DE 3 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza, *ad referendum* do COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

considerando o art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná;

considerando a Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 121, de 29 de agosto de 2007;

considerando o Decreto Estadual nº 5.733, de 28 de agosto de 2012;

considerando a necessidade de contratação de Professor Colaborador para a área ou matéria Geografia Geral, grande área Geografia, do Departamento de Geografia, DEGEO, *Campus* de Irati, Unidade Universitária de Irati, UNICENTRO;

considerando a existência de candidato aprovado para a área ou matéria referida no parágrafo anterior, em Teste Seletivo aberto conforme o Edital nº 36-DIRCOAV/UNICENTRO, de 10 de abril de 2012, e classificado conforme o Edital nº 50-DIRCOAV/UNICENTRO, de 14 de maio de 2012;

considerando o contido no Protocolo nº 4.162, de 19 de março de 2013, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 75-GR/UNICENTRO, DE 3 DE ABRIL DE 2013.**VAGA PARA ADMISSÃO DE PROFESSOR COLABORADOR****1. SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, UNICENTRO**

DEPTO.	GRANDE ÁREA	ÁREA OU MATÉRIA	RT	VA GAS	REQUISITO MÍNIMO	
					GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
DEGEO	Geografia	Geografia Geral	40	01	Graduado em Geografia	

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

R\$ 336,00 - 32180/2013

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

O REITOR DA UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a PORTARIA expedida pela UNICENTRO, referente ao mês de MARÇO de 2013, conforme segue:

PORTARIA Nº/ DATA/ EMENTA/ PERÍODO

531-GR, de 25-3-2013: Autoriza o docente DANIEL LUIZ STEFENON, RG nº 8.076.236-4, a afastar-se do país, pelo período de 6 a 13 de abril de 2013. O docente receberá recursos da CAPES, durante esse afastamento.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

R\$ 84,00 - 32186/2013

Universidade Estadual do Centro-Oeste

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE EXCLUSÃO Nº 013/2013-DIRDES/PRORH/UNICENTRO

A Pró-Reitora de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Edital de Abertura de Teste Seletivo para Agente Universitário nº 045/2012-DIRCOAV/UNICENTRO, de 7 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 8710, de 10 de maio de 2012, resolve:

EXCLUIR

do Teste Seletivo para Agente Universitário, realizado nos dias 3 e 17 de junho de 2012, na UNICENTRO, conforme Edital de Aprovação e Classificação nº 063/2012-DIRCOAV/UNICENTRO, de 20 de junho de 2012, o candidato abaixo relacionado, por não ter cumprido o Edital de Convocação nº 012/2013-DIRDES/PRORH/UNICENTRO, de 2 de abril de 2013, uma vez que deixou de apresentar os exames de saúde e as avaliações clínicas e demais documentos na Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da UNICENTRO, solicitado no prazo legal, importando em nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes, conforme segue:

NOME DO CANDIDATO	RG/UF	FUNÇÃO	CAMPUS
TAILOR DE FRANÇA SOARES	9.922.920-9-PR	Motorista	Guarapuava

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 12 de abril de 2013.

Profª. Roseli de Oliveira Machado,
Pró-Reitora de Recursos Humanos.

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento
de Recursos Humanos.

R\$ 252,00 - 32103/2013

Universidade Estadual
de Maringá

PORTARIA Nº 233/2013-PRH

A Pró-reitora de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD, considerando as Portarias nºs. 594/2011-PRH, 925/2011-PRH e 384/2012-PRH, considerando o Relatório Final protocolizado sob o nº 06278/13.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivado no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Farmacêutico, o servidor ANDERSON RODRIGO OLIVEIRA, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 08 de abril de 2013.
Profa. Dra. Sonia Lucy Molinari
Pró-reitora

R\$ 126,00 - 31277/2013

Universidade Estadual
do Oeste do Paraná - Unioeste

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 1499/2013-GRE

DATA: 11 de abril de 2013.

SÚMULA: Exclui membros da Comissão Especial para Análise da Prova de Títulos e Experiência Profissional.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais; considerando as Portarias nºs. 212/2013-GRE, de 16 de janeiro de 2013; 0955/2013-GRE, de 26 de fevereiro de 2013; e 0956/2013-GRE, de 26 de fevereiro de 2013,

considerando o Memorando nº 018/2013-Comissão de Processo Seletivo para Agentes Universitários da Unioeste, de 11 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Excluir as Servidoras EDNA MARIA DA SILVA MATTE, RG nº 6.365.683-6; e AUREA INES THEISEN MARTINES, RG nº 5.142.967-2, da

Comissão Especial para Análise da Prova de Títulos e Experiência Profissional dos candidatos classificados no 10º Concurso Público para Agentes Universitários, instituída pela Portaria nº 1467/2013-GRE, de 08 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CASCAVEL - PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF

Reitor

R\$ 126,00 - 31380/2013

Faculdade Estadual de Ciências
Econômicas de Apucarana

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR

RESOLUÇÃO Nº 008/2013-REITORIA/UNESPAR

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído o Núcleo de Comunicação da Universidade Estadual do Paraná, órgão vinculado a Reitoria da Instituição.

Art. 2º - O Núcleo de Comunicação da UNESPAR, funciona através de regulamento próprio, aprovado pelo Reitor, com as seguintes atribuições;

I - Planejar ações de comunicação institucional, no sentido de estabelecer e implementar mecanismos de interação direta entre a Comunidade Acadêmica e a sociedade.

II - Normatizar processos e procedimentos de comunicação.

III - Deliberar a respeito da produção de material impresso e eletrônico de divulgação institucional.

IV - Deliberar a respeito da produção de produtos midiáticos institucionais.

Parágrafo único: Demais competências e atribuições estão contempladas no Regulamento do Núcleo de Comunicação da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 3º - O Núcleo de Comunicação - NC da UNESPAR, tem os seguintes membros:

Coordenador: Hélio Ricardo Sauthier, RG 6929021-3.

Cássio Henrique Ceniz, RG 3.613.989-7

Rosemeire Odahara Graça, RG 4.692.252-2.

Jack de Castro Holmer, RG 7.759.006-4.

Cleverson de Lima, RG 7.796.122-4

Art. 4º - As atribuições do coordenador e demais membros do Núcleo de Comunicação - NC da UNESPAR, não serão remuneradas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Antonio Carlos Aleixo

Reitor da Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

R\$ 189,00 - 31816/2013

Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana

Portaria 075/2013

Súmula: Cancela portaria

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, considerando o disposto na Lei nº 11.713/97 de 07 de maio de 1997, no seu artigo 17 - Parágrafo Único e suas alterações dada pela Lei 14.825 de 12 de setembro de 2005, e de acordo com o Regulamento do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva Resolução nº 012/2011 do Conselho Departamental da FECEA.

Resolve:

Art. 1º - **Cancelar** a portaria 064/2013 de 03/04/2013 que concedeu Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva a servidora **Luciane Francielli Zorzetti Maroneze** R 6.175.043-6/PR, Professor Assistente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Apucarana, 12 de abril de 2013.

Prof. Rogério Ribeiro

Diretor

R\$ 105,00 - 31804/2013

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR

PORTARIA Nº 002/2013 - REITORIA/UNESPAR

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear como Diretor de Finanças da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, o Contador **PAULO ROBERTO DE SOUZA BRITO**, RG.1.385.669-9, CPF 238.731.089-68 e CRC PR-031699/O-7.

Artigo 2º - A função ao cargo de Diretor de Finanças, não será remunerada.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2013.

Antonio Carlos Aleixo

Reitor da Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

R\$ 84,00 - 31813/2013

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR

PORTARIA Nº 003/2013 - REITORIA/UNESPAR

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, **EDCLEIA APARECIDA BASSO**, RG. 837.819-3/PR. como Coordenadora do Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2013.

Antonio Carlos Aleixo

Reitor da Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

RS 84,00 - 31814/2013

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR PORTARIA N.º 004/2013 - REITORIA/UNESPAR

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, **MAIKE DOS SANTOS**, RG. 5.654.052-0/PR. como Administrador do Sistema de Gestão do Ensino Superior-SIGES da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Artigo 2º - O Administrador do SIGES/UNESPAR, responde junto a CELEPAR às demandas do Contrato nº 709/2012, com vigência até 31/12/2013.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Antonio Carlos Aleixo

Reitor da Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

RS 105,00 - 31815/2013

Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana Portaria: 076/2013

Súmula: Adicional de Titulação

O Prof. Rogério Ribeiro, Diretor da FECEA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Nº. 6949 de 05/05/2010, publicado no DOE nº. 8214/2010 de 05/05/2010, considerando o Art. 16, Inciso I, II, III, IV e V da Lei 11.713/1997 e suas alterações dada pela Lei 14.825/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Adicional de Titulação de 45% por mestrado a professora **Daniela Barbieri**, RG. 7.891.394-0/PR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 10/04/2013, revogadas as disposições em contrário.

Apucarana 15 de abril de 2013.

Prof. Rogério Ribeiro

Diretor

RS 84,00 - 32074/2013

Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana Errata Portaria 073/2013

Onde se Lê:

- **Daniela Castamann**, Rg. 10.913.500-3/PR, Professor Assistente ascensão de nível B para o nível C, a partir de 19/12/2012.

- **Valdir Anhucci**, Rg. 11.097.534-1/PR, Professor Assistente ascensão de nível B para o nível -, a partir de 20/11/2012.

Leia-se:

- **Daniela Castamann**, Rg. 10.913.500-3/PR, Professor Assistente ascensão de nível B para o nível C, a partir de 21/12/2012.

- **Valdir Anhucci**, Rg. 11.097.534-1/PR, Professor Assistente ascensão de nível B para o nível C, a partir de 20/11/2012.

Apucarana 15 de abril de 2013.

Prof. Rogério Ribeiro

Diretor

RS 84,00 - 32202/2013

Universidade Estadual do Norte do Paraná

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, no uso de suas atribuições estatutária e regimental

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e Artigo 180 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando o disposto pela Lei 15.300/2006 e o Decreto Estadual 3909/2008

RESOLVE

Tornar pública as Portarias emitidas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná abaixo relacionadas:

073 - 06/03/2013 - Concede promoção de classe ao Professor João Paulo Ferreira Schöffel.
074 - 06/03/2013 - Concede promoção de classe ao Professor Marcio Akio Ohira.
075 - 06/03/2013 - Concede progressão por titulação à servidora Maria Natalina da Costa.
076 - 07/03/2013 - Designa Comissão de Processo Licitatório - Modalidade Pregão da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.
077 - 07/03/2013 - Designa Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.
078 - 08/03/2013 - Exonera Gisele Gonçalves de Almeida Pereira, Assessora Técnica da Pró-Reitoria de Administração e Finanças da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.
079 - 08/03/2013 - Exonera o Professor Miguel Elias Brum, Coordenador do Curso de Graduação em Educação Física do Campus de Jacarezinho.

080 - 08/03/2013 - Nomeia o Professor Almir de Oliveira Ferreira, Coordenador do Curso de Graduação em Educação Física do Campus de Jacarezinho.
081 - 12/03/2013 - Designar os membros das Bancas Examinadoras do 1º Te3ste Seletivo para Professor Colaborador de 2013, a ser realizado nesta Universidade, conforme especificado
082 - 13/03/2013 - Retifica Portaria nº 075/2013, de 06 de março de 2013.
083 - 14/03/2013 - Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de validade do Teste Seletivo para Professor Colaborador na UENP, cujo resultado foi divulgado por meio do Edital nº 015/2012, de 09/04/2012
084 - 14/03/2013 - Concede, a pedido, Licença Especial à Professora Regina Hitomi Fukuda Ohira.
085 - 15/03/2013 - Retifica Portaria nº 061/2013, de 01 de março de 2013.
086 - 15/03/2013 - Torna sem efeito a Portaria nº 044/2013, de 14 de fevereiro de 2013.
087 - 15/03/2013 - Exonera Profa. Anália Maria Dias de Góis, da função de Encarregada da Seção de Apoio ao Ensino do Centro de Ciências Humanas e da Educação do Campus de Jacarezinho da UENP.
088 - 15/03/2013 - Nomeia Representantes discentes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/UENP.
089 - 15/03/2013 - Nomeia representantes discentes no Conselho Universitário - CONSUNI/UENP.
090 - 18/03/2013 - Torna sem efeito a Portaria nº 184/2012, de 12 de junho de 2012.
091 - 19/03/2013 - Concede progressão por titulação à servidora Ana Maria Lopes Furlani Auada.
092 - 19/03/2013 - Concede ascensão de nível ao Professor Alexandre Fernandes de Oliveira Silva.
093 - 20/03/2013 - Prorrogação de prazo para apresentação de reconhecimento de diplomas de pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras
094 - 20/03/2013 - Designa o Professor Carlos Alberto Pini para responder interinamente pelo Campus de Jacarezinho.
095 - 25/03/2013 - Exonera o Professor José Aparecido Bellucci Júnior, da função de Coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes.
096 - 25/03/2013 - Exonera a Professora Carina Bortolato Garcia Major, da função de Coordenadora de Estágio do Curso de Graduação em Enfermagem do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes.
097 - 25/03/2013 - Designa membros da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Enfermagem do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes.
098 - 25/03/2013 - Concede ascensão de nível à Professora Márcia de Souza Bronzeri.
099 - 26/03/2013 - Nomeia Professora Vanessa Campos Mariano Ruckstadter, Encarregada da Seção de Apoio ao Ensino do Centro de Ciências Humanas e da Educação do Campus de Jacarezinho da UENP.
100 - 27/03/2013 - Prorroga prazo estabelecido na Portaria nº 063/2013-GR, de 01 de março de 2013.
101 - 27/03/2013 - Homologa o resultado final do 1º Teste Seletivo para Professor Colaborador de 2013.
102 - 03/04/2013 - Concede ascensão de nível ao Professor Rinaldo Bernardelli Júnior.
103 - 03/04/2013 - Nomeia representante discente no Conselho Universitário - CONSUNI/UENP.
104 - 03/04/2013 - Designa membros para compor a Comissão de Avaliação de Análise de Pedidos de Gratificação de Atividade de Saúde
105 - 04/04/2013 - Concede ascensão de nível ao Professor Edivaldo Cremer.
106 - 04/04/2013 - Concede ascensão de nível à Professora Elisângela Pinafo.
107 - 04/04/2013 - Concede ascensão de nível à Professora Ana Lúcia de Grandi.
108 - 04/04/2013 - Concede promoção de classe à Professora Eliana de Fátima Catussi Pinheiro.
109 - 04/04/2013 - Concede ascensão de nível ao Professor Fábio Antonio Neia Martini.
110 - 04/04/2013 - Nomeia e dá posse ao Representante dos Coordenadores dos Cursos Graduação do Centro de Ciências Biológicas do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes na Câmara Graduação e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Norte do Paraná - CEPE/UENP.
111 - 05/04/2013 - Torna sem efeito a Portaria nº 099/2013, de 26 de março de 2013.
112 - 05/04/2013 - Retifica Portaria nº 335/2012, de 05 de outubro de 2012.
113 - 08/04/2013 - Concede ascensão de nível ao Professor João Lopes Toledo Neto.
114 - 08/04/2013 - Concede, a pedido, Licença Especial à servidora Aparecida de Lourdes Alexandre.
115 - 08/04/2013 - Concede, a pedido, Licença Especial à Professora Maria das Graças Neves Correa.
116 - 08/04/2013 - Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Carlos Eduardo Gonçalves Aggio.
117 - 08/04/2013 - Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Darci José Pedrozo.
118 - 08/04/2013 - Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Héres Faria Ferreira Becker Paiva.
119 - 08/04/2013 - Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Jean Carlos Moreno.
120 - 08/04/2013 - Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Marcio Akio Ohira.
121 - 08/04/2013 - Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Sonia Maria Dechandt Brochado.
122 - 08/04/2013 - Renovar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Sonia Regina Leite Meréje.
123 - 08/04/2013 - Concede Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Fábio Rodrigues Ferreira Seiva.

124 - 08/04/2013 - Concede Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Professora Maria Lúcia Vinha.
125 - 08/04/2013 - Concede Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Professor Sebastião Martins de Souza Neto.
126 - 08/04/2013 - Concede afastamento, para cursar pós- graduação <i>stricto sensu</i> , ao Professor Daniel Trevisan Sanzovo.
127 - 08/04/2013 - Altera regime de afastamento para cursar pós- graduação <i>stricto sensu</i> da Professora Marisa Noda.
128 - 08/04/2013 - Altera regime de afastamento para cursar pós- graduação <i>stricto sensu</i> da Professora Marlize Spagolla Bernardelli.
129 - 08/04/2013 - Prorroga regime de afastamento para cursar pós-graduação <i>stricto sensu</i> da Professora Flávia Teixeira Ribeiro Silva.
130 - 08/04/2013 - Concede afastamento, para cursar pós- graduação <i>stricto sensu</i> , ao Professor Luiz Antonio de Oliveira.
131 - 08/04/2013 - Concede afastamento, para cursar pós- graduação <i>stricto sensu</i> , a Professora Marla Fabiula de Barros Hatisuka.
132 - 08/04/2013 - Prorroga o afastamento para cursar pós-graduação <i>stricto sensu</i> da Professora Simone Cristina Castanho Sabaini de Melo.
133 - 08/04/2013 - Fica autorizada a adesão de professor voluntário especificado, conforme Resolução 004/2011 - CAD/UENP.
134 - 08/04/2013 - Conceder, a partir de 01/03/2013, aos servidores agentes universitários, abaixo relacionados, progressão, por avaliação de desempenho
135 - 08/04/2013 - Conceder, a partir de 12/04/2013, aos servidores agentes universitários, abaixo relacionados, promoção, por terem cumprido os requisitos dispostos no Art. 11, § 5º, item II, da Lei nº 17.382, de 06/12/2012
136 - 08/04/2013 - Conceder, a partir de 01/03/2013, aos servidores agentes universitários, abaixo relacionados, progressão, por avaliação de desempenho
137 - 08/04/2013 - Substitui membro da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Ciência da Computação, nomeada pela Portaria nº 433/2012-GR.
138 - 08/04/2013 - Concede adicional insalubridade e periculosidade à Servidores da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.
139 - 08/04/2013 - Nomeia a Professora Lucyellen Roberta Dias Garcia, membro da Câmara de Legislação e Recursos do CONSUNI.
140 - 09/04/2013 - Concede promoção de classe ao Professor Flávio Rodrigo Furlanetto.
141 - 09/04/2013 - Concede ascensão de nível ao Professor Rogério Salvador.
142 - 09/04/2013 - Concede ascensão de nível ao Professor Ademir Zacarias Júnior.
143 - 09/04/2013 - Concede ascensão de nível ao Professor Luiz Carlos Reis.
144 - 09/04/2013 - Concede ascensão de nível ao Professor Marcio Massashiko Hasegawa.
145 - 09/04/2013 - Concede ascensão de nível à Professora Cristina Batista de Lima.
146 - 09/04/2013 - Concede ascensão de nível ao Professor Mauro José Lahm Cardoso.
147 - 09/04/2013 - Concede ascensão de nível à Professora Jael Simões Santos Rando.
148 - 10/04/2013 - Exonera Coordenador do Núcleo de Tecnologia e Processamento da Informação da UENP.
149 - Concede ascensão de nível por aprovação em estágio probatório
150 - 11/04/2013 - Concede progressão por titulação à servidora Ana Maria Lopes Furlani Auada.
151 - 11/04/2013 - Concede, a pedido, Licença Especial à servidora Terezinha Lourenço Mendonça.
152 - 11/04/2013 - Concede, a pedido, Licença Especial à servidora Marli Crepaldi do Vale.
153 - 11/04/2013 - Designa a Comissão Organizadora do 2º Teste Seletivo para Professor Colaborador de 2013.

RS 1.029,00 - 32201/2013

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 074/2013-SEDS

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 45, XIV, da Lei Estadual nº 8485/87, e com base no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal e no art. 331 da Lei nº 6.174/1970 e Decretos nº 1.195/2011 e nº 5792/2012, acatando na íntegra o Relatório Final do protocolado nº 11.790.893-3, **RESOLVE:**

I - ARQUIVAR os autos do protocolado acima citado, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas por parte de servidores da SEDS.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

32222/2013

DELIBERAÇÃO N.º 022/2013 – CEDCA/PR

PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA

Considerando:

- ✓ a necessidade da adequação dos serviços de acolhimento às Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do CONANDA/CNAS;
- ✓ a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do CNAS, que descreve e normatiza, dentre outros, os serviços de acolhimento institucional e familiar;
- ✓ a necessidade da articulação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente junto aos serviços de acolhimento a fim de garantir às crianças e adolescentes acolhidos o direito à convivência familiar e comunitária;
- ✓ a obrigatoriedade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliarem, no máximo, a cada dois anos os programas do município e constituírem critérios para renovação da autorização de funcionamento;
- ✓ que o financiamento através do FIA Estadual tem caráter complementar de apoio à adequação dos serviços de acolhimento às Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS), e não de manutenção continuada;
- ✓ que se Deliberou na 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente por Criar e fortalecer as comissões intersetoriais para o planejamento e monitoramento de ações que implementem o Plano de Convivência Familiar e Comunitária, em todas as esferas do governo.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 22 de março de 2013,

DELIBEROU

I – DO OBJETO

Art. 1º. Pela continuidade do Programa Crescer em Família, nas modalidades de “Acolhimento Familiar”, “Acolhimento Institucional” e “Apadrinhamento Afetivo e Preparação para a Adoção” mediante convênio com entidades não governamentais e Prefeituras Municipais observadas as exigências desta Deliberação para fins de repasse de recursos do Fundo da Infância e Adolescência conforme critérios de partilha definidos por este Conselho.

II – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º. O repasse de recursos destinados a municípios e serviços não governamentais estará condicionado ao cumprimento dos procedimentos relacionados na Fase 1 e Fase 2 deste Edital.

§1º. A Fase 1 será destinada ao levantamento dos serviços/programas elegíveis a apresentarem planos de trabalho para solicitação dos recursos na Fase 2.

§2º. A Fase 2 contemplará: a) a apresentação dos Planos de Trabalho e documentação necessária ao convênio pelos municípios e entidades eleitos na Fase 1, observados os requisitos deste Edital, e b) deferimento ou indeferimento das propostas apresentadas ao CEDCA.

III – FASE 1

Art. 3º. Ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade pela condução do processo de levantamento dos serviços/programas e a remessa das informações ao CEDCA dentro do prazo estipulado por este Edital.

Art. 4º. O levantamento dos serviços/programas elegíveis se dará por meio do preenchimento dos formulários em anexo (Anexo I, II e III), devidamente assinados pelo Ministério Público e aprovados por meio de Resoluções dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social.

§ 1º- Os formulários mencionados no “caput” deverão ser assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil quando se tratar de projeto de entidade ou pelo gestor municipal quando se tratar de projeto governamental.

§2º. O levantamento deverá contemplar os serviços de acolhimento institucional governamentais e não governamentais, programas de acolhimento familiar do município e programas não governamentais de Apadrinhamento Afetivo e Preparação para Adoção e, para cada um deverá ser preenchido um formulário específico.

§3º. Somente serão aceitos os formulários assinados acompanhados das duas Resoluções mencionadas no caput.

Art. 5º. Os serviços/ programas de acolhimento deverão disponibilizar as informações necessárias quando solicitados, observando os prazos estipulados.

Art. 6º. O CEDCA receberá dos CMDCA os formulários enviados no prazo, apreciando-os e considerando -os aptos para a Fase 2 os serviços/programas que apresentarem:

- a) registro/cadastro atualizado nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social;
- b) comprovar a execução completa de convênios do Programa Crescer em Família que porventura tenham sido estabelecidos com o CEDCA entre os anos de 2007 a 2010, com a apresentação dos Termos de objetivos atingidos emitidos pelos Escritórios Regionais da SEDS;
- c) comprovar o início da execução de convênios do Programa Crescer em Família que porventura tenham sido estabelecidos com o CEDCA no ano de 2011/2012, com a apresentação do relatório de despesas do SIT.
- d) informar por meio de ofício do gestor municipal a composição de equipe técnica interprofissional, minimamente composta por Assistente Social, Psicólogo e Advogado para municípios de grande porte e metrópole, responsável pelo Estudo Diagnóstico prévio conforme Orientações Metodológicas dos Serviços de Acolhimento para crianças e Adolescentes, capítulo II das Orientações Técnicas estabelecidas pelo CONANDA e CNAS;

Art. 7º. O descumprimento de qualquer dos requisitos anteriores inabilitará os candidatos a prosseguirem o pleito deste Edital.

Art. 8º. Cumpridos os requisitos da Fase I, os serviços/programas de municípios e entidades considerados aptos serão publicados em Diário Oficial por meio de Resolução deste Conselho da qual constará os critérios de partilha e as linhas de financiamento.

IV – FASE 2

Art. 9º. Na Fase 2 os serviços/programas considerados aptos deverão apresentar Plano de Trabalho conforme modelo (anexo IV), a documentação elencada no Anexo V e VI, além do cumprimento dos seguintes requisitos:

§ 1º. Apresentar proposta de trabalho em concordância com os parâmetros das Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS) – Anexo VII, ou plano de adequação às mesmas. Considera-se pertinente o pleito de recursos para adequação relativa a acessibilidade dos espaços e qualificação do atendimento, de forma a cumprir o disposto no documento citado anteriormente.

§2º. Apresentar inscrição formal dos programas da entidade nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Assistência Social.

§3º. Somente o responsável direto pela execução da modalidade, seja município ou serviço não governamental, poderá solicitar o recurso.

§4º. Os serviços/programas deverão enviar 02 (duas) vias do projeto técnico, sendo uma via para arquivo da Equipe Regionalizada da SEDS e uma via para o CEDCA/PR.

§5º. A documentação enviada à SEDS deverá seguir rigorosamente a ordem dos Anexos V e VI desta Deliberação.

§6º. Os municípios e entidades deverão apresentar as certidões exigidas no momento da protocolização do projeto mesmo que as mesmas estejam positivas.

§ 7º. Caso o projeto seja aprovado, as entidades e municípios terão o prazo de até 12 meses contados a partir da aprovação do projeto para a juntada das certidões negativas atualizadas para formalização do convênio, sob pena de arquivamento do projeto.

§ 8º. São requisitos específicos para o Acolhimento Institucional:

- a) O plano de Trabalho deve priorizar o atendimento direto às crianças,

adolescentes e suas famílias, desenvolvendo ações, em especial as de acolhimento protetor, reintegração familiar e inserção comunitária, garantindo, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor repassado para a reintegração familiar.

b) Os municípios e entidades deverão comprovar o número de acolhimentos com base nas guias de acolhimento emitidas pela autoridade judicial, conforme artigo 101, parágrafo terceiro do Estatuto da Criança e do Adolescente, enviando ofício com a numeração das guias e informando a data de entrada.

c) A apresentação de contrapartida financeira, vinculada à modalidade de Acolhimento Institucional de no mínimo 10% do valor solicitado para entidades governamentais e 5% para entidades não governamentais.
d) Serão permitidas solicitações de reformas, sem aumento da área construída e que não ultrapassem 20% do valor do recurso solicitado.

e) Os serviços de acolhimento institucional não governamentais que não possuírem em seu quadro a equipe mínima recomendada pelas Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS), deverão direcionar a solicitação do recurso para esta finalidade.

f) Os projetos apresentados deverão seguir os parâmetros das Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS) para fins de formalização de convênio.

g) As entidades de acolhimento que atendam crianças e adolescentes portadores de transtornos mentais e/ou deficiência mental deverão apresentar no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho com uma linha de ação detalhada, apontando qual a necessidade de recursos para a qualificação do seu atendimento, assim como a quantidade de vagas que estarão abertas para crianças e adolescentes com esse perfil, entendendo que pela especificidade de atendimento acessarão um piso de recurso diferenciado e deverão dispor de uma porcentagem de vagas para outros municípios que não possam atender essa demanda, respeitando a territorialidade e regionalização do serviço para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

h) É imprescindível que haja no Projeto Técnico quais são as ações que a entidade ou o município desenvolverão na capacitação dos Cuidadores e demais profissionais que atuam diretamente no atendimento das Crianças e Adolescentes acolhidos.

i) Municípios que identifiquem demandas para criação de Programa de Repúblicas para atendimento de Jovens entre 17 e 21 anos de idade deverão apresentar um Projeto Técnico e um Plano de Trabalho com uma linha de ação detalhada, apontando qual a necessidade de recursos para a qualificação do seu atendimento, assim como a quantidade de vagas que estarão abertas para adolescentes com esse perfil, entendendo que pela especificidade de atendimento acessarão um piso de recurso diferenciado e deverão dispor de uma porcentagem de vagas para outros municípios que não possam atender essa demanda, respeitando a territorialidade e regionalização do serviço para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

j) Municípios e entidades que acolham bebês em situação de risco advindas de famílias envolvidas na problemática do uso de álcool e outras drogas, em especial o crack. Essas entidades ou municípios deverão apresentar um Projeto Técnico e um Plano de Trabalho com uma linha de ação detalhada, apontando qual a necessidade de recursos para a qualificação do seu atendimento, assim como a quantidade de vagas que estarão abertas para crianças com esse perfil, entendendo que pela especificidade de atendimento acessarão um piso de recurso diferenciado.

l) Cada município ou entidade poderá se habilitar para receber até 02 (dois) pisos de recurso diferenciado para as linhas de ações especificadas nas alíneas “g”, “i” e “j” do § 8º do artigo Art. 9º.

§ 9º. São requisitos específicos para o Acolhimento Familiar:

I. Poderão aderir a esta modalidade:

- a) os municípios que possuírem a regulamentação legal do programa de Acolhimento Familiar via lei municipal.
- b) os municípios que comprovarem a demanda de, no mínimo, 10 (dez) Medidas de Proteção que determinem o afastamento familiar no ano de 2012, devidamente comprovado através de declaração do Ministério Público em papel timbrado.
- c) será obrigatória a comprovação de existência de equipe mínima (pelo menos um técnico de carreira) exigida para a execução do programa, priorizando o trabalho de retorno às famílias de origem.
- d) Os municípios deverão solicitar, pelo menos 10 (dez) bolsas-auxílio para fins de co-financiamento.
- e) Os projetos apresentados deverão seguir os parâmetros das Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS) para fins de formalização de convênio.

II. A contrapartida do município deverá complementar o valor da bolsa auxílio em no mínimo 30% do valor total.

Art.10º. A Preparação de Famílias para a Adoção e o Apadrinhamento Afetivo:

- a) destina-se exclusivamente às entidades não-governamentais que desenvolvam ações voltadas às famílias e que possuam conhecimento quanto ao desenvolvimento da adoção e o apadrinhamento afetivo, com o envio do projeto político pedagógico da entidade;

V – DOS PRAZOS

Art. 11. Na Fase 1 deverão ser observados os seguintes prazos:

- a) Os CMDCA's deverão encaminhar os formulários ao CEDCA protocolados ou com a postagem no correio até o dia 30 de abril de 2013. **Lembrete: Não serão aceitos formulários enviados aos Escritórios Regionais da SEDS.**
- b) O CEDCA apreciará a lista dos formulários e publicará edital com os serviços/programas de municípios e entidades considerados aptos em Diário Oficial até o dia 21 de maio de 2013.

Art. 12. Na Fase 2 serão observados os seguintes prazos:

- a) Os planos de trabalho e a documentação deverão ser encaminhados às Equipes Regionalizadas da SEDS protocolados ou com postagem no correio até dia 21 de Junho de 2013.
- b) As Equipes Regionalizadas deverão emitir parecer e encaminhar as solicitações até o 16 de julho de 2013, para a Coordenação de Proteção Social Especial (CPSE) da SEDS.
- c) O CEDCA apreciará as propostas até a reunião ordinária do mês de agosto e encaminhará para a SEDS para os devidos trâmites de conveniamento.

VI – FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 13. A fiscalização e o monitoramento do programa é uma responsabilidade compartilhada, com a participação do Município, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal da Assistência Social, Comissão Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar e das Equipes Regionalizadas da SEDS.

Art. 14. As Equipes Regionalizadas da SEDS, além de avaliarem os relatórios, realizarão acompanhamento qualitativo e quantitativo do processo, com visitas e agenda de reuniões, podendo solicitar a qualquer tempo, informações e documentos visando garantir o cumprimento integral da presente Deliberação. Serão utilizados instrumentais de avaliação e monitoramento padronizados pela SEDS que deverão ser apresentados ao CEDCA, na regularidade quadrimestral.

VII - COMISSÃO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Art. 15. Aqueles municípios conveniados que ainda não compuseram a Comissão Municipal Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária conforme Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 001 de 09 de junho de 2010 destinada à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, deverão fazê-lo ainda no ano de 2013.

VIII – DA DIVULGAÇÃO

Art. 16. A divulgação da presente Deliberação é de responsabilidade do CEDCA e Equipes Regionalizadas da SEDS.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Deliberação e seus respectivos anexos estarão disponíveis na seguinte página eletrônica: www.familia.pr.gov.br

Art. 18. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 22 de março de 2013.

Márcia Tavares dos Santos
Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente

Anexo I**Formulário para Abrigo Institucional/ Casa Lar**

Identificação	
Nome do Serviço:	
() Governamental governamental	() Não
Endereço:	
Telefone:	
Município:	
Caracterização do público alvo	
Público alvo:	
Capacidade Instalada:	
Número de crianças/adolescentes atendidas no mês de junho/2012:	
Faixa etária do público atendido:	
Sexo do público atendido:	() F () M () os dois
Atende grupo de irmãos?	() Sim () Não
Atende crianças e adolescentes com transtorno mental e/ou deficiências? Quantas?	() Sim () Não Quais Transtornos/Deficiências?
Criará linha de ação específica para o atendimento de crianças e adolescentes com transtorno mental e/ou deficiências? Quantas metas femininas e masculinas?	() Sim () Não () F () M
Atende jovens entre 17 e 21 anos de idade em processo de desligamento do serviço de acolhimento? Quantos?	() Sim () Não () F () M
Criará linha de ação específica para o atendimento destes adolescentes? Quantas metas femininas e masculinas?	() Sim () Não () F () M
Atende bebês em situação de risco advindo de famílias envolvidas com a problemática do uso do álcool e outras drogas?	() Sim () Não () F () M
Criará linha de ação específica para o atendimento destes bebês? Quantas metas femininas e masculinas?	() Sim () Não () F () M
Financiamento	
Percentual de cofinanciamento recebido:	
Esfera Federal:	 % Especificar
Esfera Estadual:	 %Especificar
Esfera Municipal:	 %Especificar
Outras Fontes:	 %Especificar
Recursos próprios:	 %Especificar
Já acessou recurso do FIA?	() sim Ano (s): _____ () não
Habilitação	
O serviço possui registro atualizado no Cmas?	() sim () não
O serviço possui registro atualizado no Cmdca?	() sim () não
Responsável pelo preenchimento	Nome: CPF: Inscrição Conselho de Classe:
Data:	

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil ou do Gestor Municipal

Assinatura do Ministério Público

Anexo II

Formulário para Acolhimento Familiar

Identificação	
Nome do Serviço:	
Endereço:	
Telefone:	
Município:	
Caracterização do Público Alvo	
Público alvo:	
Capacidade de atendimento:	
Número de crianças/adolescentes acolhidas no mês de junho/2012:	
Faixa etária do público atendido:	
Atende grupo de irmãos?	() Sim () Não
Número de famílias cadastradas:	
O programa foi instituído através de Lei Municipal?	() sim () não () em tramitação
Financiamento	
Percentual de cofinanciamento recebido:	
Esfera Federal:	%Especificar
Esfera Estadual:	%Especificar
Esfera Municipal:	%Especificar
Outras Fontes:	%Especificar
Recursos próprios:	%Especificar
Já acessou recurso do FIA?	() sim Ano (s): _____ () não
Habilitação	
O serviço possui registro atualizado no Cmas?	() sim () não
O serviço possui registro atualizado no Cmdca?	() sim () não
Responsável pelo preenchimento	
Data	

Assinatura do Gestor Municipal e Assinatura do Ministério Público

Anexo III

Formulário para Apadrinhamento Afetivo e Preparação para Adoção

Identificação	
Nome do Serviço:	
Endereço:	
Telefone:	
Município:	
Caracterização público alvo	
Público alvo:	
Capacidade de atendimento:	
Número de crianças/adolescentes acolhidas no mês de junho/2012:	
Faixa etária do público atendido:	
Atende grupo de irmãos?	() Sim () Não
Número de famílias cadastradas:	
O programa foi instituído através de Lei Municipal?	() sim () não () em tramitação
Financiamento	
Percentual de cofinanciamento recebido:	
Esfera Federal:	%Especificar
Esfera Estadual:	%Especificar
Esfera Municipal:	%Especificar

Outras Fontes:	%Especificar
Recursos próprios:	%Especificar
Já acessou recurso do FIA?	() sim Ano (s): _____ () não
Habilitação	
O serviço possui registro atualizado no Cmas?	() sim () não
O serviço possui registro atualizado no Cmdca?	() sim () não
Responsável pelo preenchimento	
Data	

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil
Assinatura do Ministério Público

Anexo IV

Formulário-Padrão
Plano de Trabalho

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone ()	Fax ()	E-mail institucional
Banco*	Nº Agência	Nº Conta Corrente
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail
Endereço Residencial		CEP
Telefone ()	Fax ()	
Nome do Responsável Técnico pela execução do programa		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail institucional
Formação		Nº registro no Conselho Profissional

1.2 – Dados Cadastrais da Instituição Interviente

Instituição Interviente (Município)		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone ()	Fax ()	E-mail
Nome do Responsável Legal da Instituição (Prefeito(a))		
Função Prefeito	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail
Endereço Residencial		CEP
Telefone ()	Fax ()	

2 – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Título do Projeto

Local / endereço onde será executado o programa

3. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Descrever como é a dinâmica de funcionamento do serviço, quem é a equipe de trabalho, quais atividades já são desenvolvidas pelo serviço, quem são os principais parceiros, etc.

*Nos casos de planos que visem à adequação às Orientações Técnicas (Conanda/Cnas), descrever como serão feitas as adequações.

4. OBJETIVOS

Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade das crianças e adolescentes em situação de acolhimento?

*Nos casos de planos que visem à adequação às Orientações Técnicas (Conanda/Cnas), descrever como serão feitas as adequações.

5. PÚBLICO ATENDIDO

Número total de crianças/adolescentes a serem atendida(o)s no período do projeto

Número de famílias a serem atendidas

6. METODOLOGIA DO PROJETO OU MODALIDADE

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com as crianças e adolescentes e famílias: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão, as atividades voltadas à reintegração familiar, trabalho com as famílias de origem (e acolhedoras, se for o caso) e a articulação com a rede de atendimento.

*Nos casos de planos que visem à adequação às Orientações Técnicas (Conanda/Cnas), descrever como serão feitas as adequações.

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

OBJETIVOS <i>Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução</i>	ATIVIDADES <i>Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.</i>	Periodicidade das atividades	
		diária	semanal
1.	1.1.		
	1.2.		
	1.3.		
	1.4.		
2.	2.1.		
	2.2.		
	2.3.		
	2.4.		
3.	3.1.		
	3.2.		
	3.3.		
	3.4.		
4.	4.1.		
	4.2.		
	4.3.		
	4.4.		

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

(apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto)

*Nos casos de planos que visem à adequação às Orientações Técnicas (Conanda/Cnas), descrever como serão feitas as adequações.

PLANO DE APLICAÇÃO - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Reforma, reparos e manutenção de imóvel (sem aumento de área construída)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Pagamento de Pessoal (Serviços Não Governamentais)		
TOTAL FIA			

Contrapartida da Instituição Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Reforma, reparos e manutenção de imóvel (sem aumento de área construída)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Pagamento de Pessoal (Serviços Não Governamentais)		
	Bolsa Auxílio (Acolhimento Familiar)		
TOTAL FIA			

Local/Data e Assinatura

Atenção:

●O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado da instituição proponente, com indicação dos valores da contrapartida **devidamente assinado pelo representante legal** (entidade ou município, conforme o caso).

●Anexar planilha detalhada descrevendo os itens e seus valores, separando, inclusive, o que será adquirido com recursos do FIA (conforme o valor solicitado pela instituição proponente), apresentar, também, itens e seus respectivos valores em relação ao que será adquirido com a contrapartida da instituição proponente.

●No caso de melhorias deverá ser anexada documentação de engenharia conforme lista documental anexo IV e V conforme o caso e planilha-padrão da SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicas, com o respectivo parecer.

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	
Telefone	()
E-mail	
Formação / Registro no Conselho	

PLANO DE APLICAÇÃO – ACOLHIMENTO FAMILIAR

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE BOLSAS	VALOR	
			Valor Unitário	Valor Total
Custeio	Bolsa-Auxílio			

Contrapartida da Instituição Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Obras (Construção, Ampliação e Melhorias)		
	Equipamentos / Material Permanente		
	Aquisição de Imóvel		
Custeio	Material de Consumo		
	Reparos e manutenção de imóvel (sem aumento de área construída)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Pagamento de Pessoal (Serviços Não Governamentais)		
	Bolsa Auxílio (Acolhimento Familiar)		
TOTAL FIA			

Local/Data e Assinatura

●O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado da instituição proponente, com indicação dos valores da contrapartida **devidamente assinado pelo representante legal** (entidade ou município, conforme o caso).

●Anexar planilha detalhada descrevendo os itens e seus valores, separando, inclusive, o que será adquirido com recursos do FIA (conforme o valor solicitado pela instituição proponente), apresentar, também, itens e seus respectivos valores em relação ao que será adquirido com a contrapartida da instituição proponente.

●No caso de melhorias deverá ser anexada documentação de engenharia conforme lista documental anexo IV e V conforme o caso e planilha-padrão da SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicas, com o respectivo **parecer**.

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	
Telefone	()
E-mail	
Formação / Registro no Conselho	

PLANO DE APLICAÇÃO – APADRINHAMENTO AFETIVO

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE BOLSAS	VALOR	
			Valor Unitário	Valor Total
Custeio	Material de consumo;			

	Serviços de Terceiros Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica;			
	Pagamento de Pessoal.			

Contrapartida da Instituição Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL FIA			

Local/Data e Assinatura

●O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado da instituição proponente, com indicação dos valores da contrapartida **devidamente assinado pelo representante legal** (entidade ou município, conforme o caso).

●Anexar planilha detalhada descrevendo os itens e seus valores, separando, inclusive, o que será adquirido com recursos do FIA (conforme o valor solicitado pela instituição proponente), apresentar, também, itens e seus respectivos valores em relação ao que será adquirido com a contrapartida da instituição proponente.

●No caso de melhorias deverá ser anexada documentação de engenharia conforme lista documental anexo IV e V conforme o caso e planilha-padrão da SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicas, com o respectivo **parecer**.

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	
Telefone	()
E-mail	
Formação / Registro no Conselho	

Anexo V

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA QUANDO A SOLICITAÇÃO PARA ENTIDADE

Atenção: A aprovação da proposta está condicionada a análise e parecer do CEDCA/PR, bem como à apresentação da documentação abaixo-relacionada, que deverá ser encaminhada juntamente com o formulário-padrão

I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à (ao) Presidente do CEDCA/PR, constando o valor da solicitação, bem como o da contrapartida da Entidade, conforme Deliberação nº 009/2011 – CEDCA/PR.
II. Formulário – Padrão / Plano de Trabalho (Anexo IV)
III. Plano de Aplicação (preenchido em papel timbrado da instituição proponente) com indicação do valor da contrapartida, anexando orçamento detalhado (separar itens a serem adquiridos com recursos do FIA e da contrapartida da instituição proponente, quando for o caso) e devidamente assinado pelo representante legal da Entidade (Presidente e/ou Diretor(a)).
IV. Comprovação da inscrição da Entidade e do programa junto ao CMDCA
V.. Comprovação da inscrição da Entidade e do programa junto ao CMAS
VI. Cópia da Ata da reunião do CMDCA na qual foi deliberado o envio do Plano de Trabalho ao CEDCA/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual, acompanhada das assinaturas dos participantes, nomes completos, CPF e RG respectivos.

Anexo VI

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA -PARA MUNICÍPIO

Atenção: A aprovação da proposta está condicionada a análise e parecer do CEDCA/PR, bem como à apresentação da documentação abaixo-relacionada, que deverá ser encaminhada juntamente com o formulário-padrão.

VII. Cópia do ofício encaminhado pelo CMDCA ao(à) Promotor(a) de Justiça local, com o devido protocolo de recebimento, informando sobre a deliberação do envio do Projeto ao CEDCA/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual e a proposta do Plano de Aplicação
VIII. Declaração do(a) Promotor(a) de Justiça Local de que o CMDCA e o Conselho Tutelar encontram-se em efetivo e regular funcionamento.
IX. Estatuto vigente devidamente registrado em cartório (cópia autenticada)
X. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, (atualizada) (pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.receita.fazenda.gov.br)
XI. Ata da eleição da atual diretoria (cópia autenticada)
XII. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal da Entidade
XIII. Declaração de ausência de recursos próprios suficientes à sua manutenção
XIV. Cópia da Lei que declarou a entidade como de Utilidade Pública Estadual
XV. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada).
XVI. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pode ser retirado via internet, na página eletrônica da Caixa Econômica Federal – www.caixa.gov.br)
XVII. Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, – pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.dataprev.gov.br/consultas/cons_empresas.shtm
XVIII. Prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas (Tributos: Federais, Estaduais e Municipais).
XIX. Relatório 2.3, intitulado Perfil das violações – Grupo Etário, Segundo Síntese da Violação (R. 2.3)/ Por categorias de Direitos do Direito Fundamental: Convivência Familiar e Comunitária, do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA, que comprove a violação do direito à convivência familiar e comunitária, justificando a execução dos programas.
XX. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia para as despesas com Reformas/ Reparos de imóveis, em atendimento a Resolução nº. 004/2006 do Tribunal de Contas do Estado, como segue: 1- Orçamento detalhado planilha SEOP, já analisado pela mesma; 2. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do orçamento; 3- Projeto Básico; 4- Cronograma; 5- Relatório fotográfico dos locais a serem realizadas as intervenções ou do terreno quando for o caso; 6- Nos casos em que ocorrer a necessidade de elaboração de projetos específicos (ex. Elétrico, hidráulico) o mesmo deverá ser apresentado; 7. comprovação da propriedade do imóvel- Registro do Imóvel.
XXI. Ofício assinado pelo representante legal da instituição com a numeração das guias de acolhimento, com informações sobre a data de entrada, conforme item b do §8º Art.9º
XXII. Ofício do gestor municipal informando sobre a composição de equipe técnica interprofissional responsável pelo Estudo Diagnóstico Prévio (ver item d do Art. 6º) Obs. Este ofício somente será exigido para entidades sediadas em municípios de grande porte ou metrópole.
XXIII Posicionamento Técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à(o) Presidente do CEDCA/PR, constando o valor da solicitação, bem como o da contrapartida do Município, conforme Deliberação nº 009/2011 - CEDCA/PR.
II. Formulário – Padrão / Plano de Trabalho (Anexo IV)
II. Plano de Aplicação (preenchido em papel timbrado da instituição proponente) com indicação do valor da contrapartida, anexando orçamento detalhado (separar itens a serem adquiridos com o recurso do FIA e os com o da contrapartida da instituição proponente) e devidamente assinado pelo representante legal do Município.
IV. comprovação de inscrição do Programa junto ao CMDCA.
V. comprovação de inscrição do Programa junto ao CMAS.
VI. Cópia da Ata da reunião do CMDCA, na qual foi deliberado o envio do Projeto ao CEDCA/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual, acompanhada das assinaturas dos participantes e nomes completos, CPF e RG respectivos.
VII. Cópia do ofício encaminhado pelo CMDCA ao(à) Promotor(a) de Justiça local, com o devido protocolo de recebimento, informando sobre a deliberação do envio do Projeto ao CEDCA/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual e a proposta do Plano de Aplicação.
VIII- Declaração do(a) Promotor(a) de Justiça Local de que o CMDCA e o Conselho Tutelar encontram-se em efetivo e regular funcionamento.
IX. Cópia do ato de posse do Prefeito do Município Proponente.
X. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal do município (Prefeito) .
XI. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, (atualizada) (pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.receita.fazenda.gov.br)
XII. Declaração do município proponente de que : a) As pessoas que serão contratadas com recurso do Convênio não são servidores públicos (ativos ou inativos) ou pensionistas; b) Cumpre com os limites constitucionais relativos à educação e à saúde; c) Há observância dos limites das dívidas Consolidada e Mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total de pessoal; d) Há dotação orçamentária específica da Contrapartida. (Lei de Responsabilidade Fiscal).
XIII. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada).
XIV. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pode ser retirado via internet, na página eletrônica da Caixa Econômica Federal: www.caixa.gov.br)
XV. Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, pode ser retirado via internet, na página eletrônica www.dataprev.gov.br/consultas/cons_empresas.shtm).
XVI. Certidão Negativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda – Sefa, de Transferência Voluntária certificando: a) Não-existência de débitos em nome do município; b) O município encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná a prestação de contas do exercício anterior.
XVII. Prova de regularidade do conveniente para com as fazendas públicas (Tributos Estaduais e Federais)
XVIII. Relatório 2.3, intitulado Perfil das violações – Grupo Etário, Segundo Síntese da Violação (R. 2.3)/ Por categorias de Direitos do Direito Fundamental: Convivência Familiar e Comunitária, do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA, que comprove a violação do direito à convivência familiar e comunitária, justificando a execução dos programas.
XIX. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia para as despesas com Reformas/ Reparos de imóveis, em atendimento a Resolução nº. 004/2006 do Tribunal de Contas do Estado, como segue: 1- Orçamento detalhado planilha SEOP, já analisado pela mesma;

2. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do orçamento;
3- Projeto Básico,
4- Cronograma;
5 Relatório fotográfico dos locais a serem realizadas as intervenções ou do terreno quando for o caso;
6- Nos casos em que ocorrer a necessidade de elaboração de projetos específicos (ex. Elétrico, Hidráulico, etc) o mesmo deverá ser apresentado;
7.comprovação da propriedade do imóvel -Registro do Imóvel.
XX. Ofício assinado pelo gestor municipal com a numeração das guias de acolhimento, com informações sobre a data de entrada, conforme item b do §8º Art. 9º
XXI. Ofício do gestor municipal informando sobre a composição de equipe técnica interprofissional responsável pelo Estudo Diagnóstico Prévio (ver item d do Art. 6º) Obs. Este ofício somente será exigido para municípios de grande porte ou metrópole.
XXII. Posicionamento técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

Anexo VII

(Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Conanda/Cnas, 2ª Edição, junho de 2009, capítulo III)

Capítulo III**4. Parâmetros de Funcionamento**

As orientações contidas nesse capítulo têm como objetivo estabelecer parâmetros para a organização dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, visando sua adequação gradativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, à Política Nacional de Assistência Social e ao Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças. Esses parâmetros devem ser ajustados à realidade e cultura local, sem, todavia, acarretar perda da qualidade dos serviços de acolhimento já prestados.

Quando, para a proteção de sua integridade física e psicológica, for detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem pela autoridade competente, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, devendo-se trabalhar no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Tais serviços podem ser ofertados em diferentes serviços de acolhimento: i. Abrigos Institucionais; ii. Casas-Lares; iii. Famílias Acolhedoras.

A organização dos diferentes serviços de acolhimento tem como objetivo responder de forma mais adequada às demandas da população infanto-juvenil. A partir da análise da situação familiar, do perfil de cada criança ou adolescente e de seu processo de desenvolvimento, deve-se indicar qual serviço poderá responder de forma mais efetiva às suas necessidades. Deve-se considerar, ainda: sua idade; histórico de vida; aspectos sócio-culturais; motivos do acolhimento; situação familiar; previsão do menor tempo necessário para viabilizar soluções de caráter permanente (reintegração familiar ou adoção); condições emocionais e de desenvolvimento, bem como condições específicas que precisem ser observadas (crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, crianças e adolescentes com diferentes deficiências, que estejam em processo de saída da rua, com histórico de uso, abuso ou dependência de álcool ou outras drogas, etc), dentre outras.

O órgão gestor da Política de Assistência Social, em parceria com demais atores da rede local e do Sistema de Garantia de Direitos, deve desenvolver estratégias para o aprimoramento constante da oferta do atendimento a crianças e adolescentes, visando a melhor adequação às características das demandas locais. A implantação de serviços de acolhimento deve basear-se em um diagnóstico local que busque identificar a existência ou não de demanda por tais serviços no município e quais serviços são mais adequados para seu atendimento. Particularmente nos municípios de grande porte e metrópoles deve haver diversificação na oferta de diferentes modalidades de atendimento.

Cabe ressaltar que, conforme parâmetros do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e comunitária, o financiamento dos serviços de acolhimento deve basear-se na manutenção de sua capacidade de atendimento e não no número de vagas ocupadas. Destaca-se que nenhum novo serviço de acolhimento para crianças e adolescentes deverá ser criado sem atender aos parâmetros aqui apresentados e que, gradativamente, a infra-estrutura dos serviços já existentes deverá ser adequada para o cumprimento dessas exigências.

A seguir, serão apresentados os parâmetros que deverão orientar a organização dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no País.

4.1 Abrigo Institucional**4.1.1 Definição**

Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes

afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

4.1.2 Público alvo**Geral**

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo.

Especificidades

Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos -tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores.

O atendimento especializado, quando houver e se justificar pela possibilidade de atenção diferenciada a vulnerabilidades específicas, não deve prejudicar a convivência de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc), nem constituir-se motivo de discriminação ou segregação.

Desta forma, a organização da rede local de serviços de acolhimento deverá garantir que toda criança ou adolescente que necessite de acolhimento receberá atendimento e que haverá diversificação dos serviços ofertados, bem como articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas às diferentes demandas dos usuários.

Número Máximo de Usuários por Equipamento

20 crianças e adolescentes

4.1.3 Aspectos físicos**Localização**

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

Fachada e aspectos gerais da construção

Deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.

Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

4.1.4 Recursos humanos

Para que o atendimento em serviços de abrigo institucional possibilite à criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (p.ex: preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.), sendo desaconselhável esquemas de plantão, caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados. Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não-governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou, excepcionalmente, estar vinculada ao órgão gestor da Assistência Social ou a outro órgão público ou privado, sendo exclusivamente destinada para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento.

Equipe Profissional Mínima

Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador, conforme detalhado a seguir:

Coordenador**Perfil**

. Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere.
. Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Quantidade

. 1 profissional para cada serviço

Principais Atividades Desenvolvidas

. Gestão da entidade

- . Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço
- . Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos
- . Articulação com a rede de serviços
- . Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

Equipe Técnica**Perfil**

- . Formação Mínima: Nível superior
- . Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco

Quantidade

- . 2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes
- . Carga horária mínima indicada: 30 horas semanais

Principais Atividades Desenvolvidas

- . Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço;
- . Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- . Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
- . Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
- . Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;
- . Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- . Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- . Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- . Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência);
- . Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adoção, quando for o caso.

Educador/cuidador

- Perfil . Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica
- . Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes

Quantidade

- . 1 profissional para até 10 usuários, por turno
- . A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:
 - a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas
 - b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas

Principais Atividades Desenvolvidas

- . Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- . Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- . Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- . Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- . Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- . Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Auxiliar de educador/cuidador**Perfil**

- . Auxiliar de Educador/cuidador
- . Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica
- . Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes

Quantidade

- . 1 profissional para até 10 usuários, por turno
- . Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação. A quantidade de profissionais deverá ser

aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.

Principais Atividades Desenvolvidas

- . apoio às funções do cuidador
- . cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros)

4.1.5 Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos**Cômodo Características****Quartos**

- . Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).
- . Nº recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4 por quarto, excepcionalmente, até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade.
- . Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m² para cada ocupante.

Sala de Estar ou similar

- . Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
- . Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.
- Ex: Abrigo para 15 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 17,0 m²
- Abrigo para 20 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 22,0 m²

Sala de jantar / copa

- . Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
- . Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha)
- . Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.

Ambiente para Estudo

- . Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.

Banheiro

- . Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes
- . 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários
- . Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência

Cozinha

- . Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.

Área de Serviço

- . Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.

Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc)

- . Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão sócio-econômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.
- . Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.
- . Os abrigos que já tiverem em sua infra-estrutura espaços como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc, deverão, gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas crianças e adolescentes da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se, nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia do abrigo.

Sala para equipe técnica

- . Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc)
- . Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.

Sala de Coordenação / atividades administrativas

- . Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades

administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.).

. Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

. Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.

Sala / espaço para reuniões

. Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

Observações:

. Toda infra-estrutura do abrigo institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências.

. Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos.

4.2 Casa-Lar

4.2.1 Definição

O Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente - em uma casa que não é a sua - prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão-sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas.

O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

4.2.2 Público alvo Geral

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo.

Especificidades

Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos -tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, na capacitação específica dos cuidadores.

Este equipamento é particularmente adequado ao atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração.

Número Máximo de Usuários por Equipamento

10 crianças e adolescentes

4.2.3 Características

A principal diferença entre este serviço e o Abrigo Institucional, além do menor número de crianças e adolescentes atendidos por equipamento, está na presença do educador/cuidador residente - pessoa ou casal que reside na casa-lar juntamente com as crianças/adolescentes atendidos, sendo responsável pelos cuidados e pela organização da rotina da casa.

Tal profissional deve participar ativamente das decisões relacionadas à casa-lar, sendo recomendável que o mesmo tenha autonomia para gerir a rotina "doméstica", inclusive as despesas da casa. Recomenda-se que também as crianças e adolescentes tomem parte nas decisões acerca da rotina da casa, de modo que os(as) mesmos(as) reconheçam-se como parte integrante do grupo, com direitos e deveres.

A presença do educador/cuidador residente visa proporcionar:

. estabelecimento de uma relação estável no ambiente institucional, uma vez que o educador/cuidador residente ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária das crianças/adolescentes (reuniões escolares, festas de colegas, etc.), diferentemente do que

ocorre no Abrigo Institucional, onde há maior rotatividade diária de educadores/cuidadores.

. uma rotina mais flexível na casa, menos institucional e próxima a uma rotina familiar, adaptando-se às necessidades da criança/adolescente.

Ressalta-se que tal tarefa demanda muito deste educador/cuidador residente, por se tratar de uma função com elevada exigência psíquica e emocional, o que torna necessária

uma atenção especial na seleção, capacitação e acompanhamento deste profissional. Além disso, é de fundamental importância a existência de equipe técnica especializada, para acompanhamento constante das casas lares (apoio/orientação aos cuidadores/educadores, atendimento às crianças/adolescentes e suas famílias, articulação com o SGD, etc), o que não significa que esta equipe deva estar sediada na casa.

Assim, para que o educador/cuidador consiga cumprir bem sua função é necessário que disponha de apoio e orientação por parte da equipe técnica do serviço, bem como de espaço para trocas, onde possa reunir-se com outros educadores para compartilhar as experiências e desafios decorrentes da atuação e encontrar soluções conjuntas. É importante, também, que os/as cuidadores(as)/educadores(as) residentes possuam condições dignas de trabalho e remuneração condizente, incluindo preservação da privacidade do trabalhador e possibilidade de construção de projetos pessoais. Para tanto, deve-se prever períodos livres diários e um esquema de folgas semanais que possibilite sua participação em atividades outras que não as da casa, além de férias anuais fora do ambiente da Casa-lar.

Especial atenção deve ser dada à clarificação do papel a ser exercido por esse profissional, de modo a que não se pretenda substituir o lugar e a função dos pais ou da

família de origem. O educador/cuidador residente não deve ocupar o lugar da mãe ou da família de origem, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, quando for o caso. Assim, recomenda-se a substituição do termo largamente utilizado "mãe/pai social" por educador/cuidador residente, de modo a evitar ambigüidade de papéis, disputa com a família de origem ou fortalecimento da idéia de permanência indefinida da criança/adolescente no serviço e o investimento insuficiente na reintegração familiar.

Nessa forma de serviço deve-se dar especial atenção ao processo de desligamento das crianças e adolescentes acolhidos por longos períodos, o qual deverá ocorrer de forma gradual e incluir a participação de todos os envolvidos.

4.2.4 Aspectos físicos

Localização

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

Deve funcionar em uma edificação residencial inserida no território de forma análoga às demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agreguem diversas casas-lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes "fechados" que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança.

Fachada e aspectos gerais da construção

Similar a uma residência unifamiliar, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.

Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser revistas nomenclaturas do serviço que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

4.2.5 Recursos humanos

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não-governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade

ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento. Ainda se pode encontrar, pelo país, denominações de serviços de casas-Lares que remetam a práticas e conceitos superados, e acabam por cristalizar uma imagem distorcida e estigmatizante das crianças e adolescentes atendidos, tanto perante a sociedade, quanto perante as próprias crianças e adolescentes e suas famílias.

Equipe Profissional Mínima

Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador residente e auxiliar de educador/cuidado, conforme detalhado a seguir:

Coordenador

Perfil

. Formação mínima: nível superior e experiência em função congênera

. Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Quantidade

. 1 profissional para atendimento a até 20 crianças e adolescentes em até 3 casas-lares

Principais Atividades Desenvolvidas

- . Gestão da entidade
- . Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político-Pedagógico do serviço
- . Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos
- . Articulação com a rede de serviços
- . Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

Equipe Técnica**Perfil**

- . Formação Mínima: Nível superior
- . Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco

Quantidade

- . 2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes acolhidos em até 3 casas-lares. No caso do serviço englobar apenas uma casa-lar, o número de profissionais de nível superior poderá ser reduzido para um.
- . Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais

*A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS).

** Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.

Principais Atividades Desenvolvidas

- . Elaboração, em conjunto com o/a educador/cuidador residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade
- . Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- . Apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;
- . Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores
- . Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;
- . Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- . Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- . Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- . Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residentes);
- . Mediação, em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residente, do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;

Educador/cuidador residente**Perfil**

- . Formação mínima: Nível médio e capacitação específica
- . Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
- . Trabalha e reside na casa-lar

Quantidade

- . 1 profissional para até 10 usuários.
- . A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

- a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;
- b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas

Principais Atividades Desenvolvidas

- . Organização da rotina doméstica e do espaço residencial;
- . Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- . Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- . Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- . Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- . Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- . Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;
- . Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Auxiliar de educador/cuidador residente**Perfil**

- . Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica
- . Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
- . Não reside na casa-lar

Quantidade

- . 1 profissional para até 10 usuários, por turno
- . Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação
- . A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador residente

Principais Atividades Desenvolvidas

- . Apoio às funções do educador/cuidador residente
- . Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros)

4.2.6 Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos**Cômodo Características****Quartos**

- . Nº recomendado de crianças / adolescentes por quarto: até 4 por quarto
- . Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).
- . Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverão ser aumentadas para 3,25 m² para cada ocupante

Quarto para educador/ cuidador residente

- . Com metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal) e mobiliário para guarda de pertences pessoais.

Sala de estar ou similar

- . Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa-Lar e os cuidadores/educadores residentes.
- . Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante. Ex: Casa-Lar para 10 crianças/adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 12,0 m²

Sala de jantar/ copa

- . Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa-Lar e os cuidadores/educadores.
- . Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha)
- . Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.

Ambiente para Estudo

- . Poderá haver espaço exclusivo para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outro ambiente (quartos, copa) por meio de espaços suficientes e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização da atividade de estudo/leitura.

Banheiro

- . Banheiros com 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes.
- . Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência⁹⁴.
- . 1 lavatório e 1 vaso sanitário e chuveiro para os cuidadores/educadores

Cozinha

- . Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.

Área de Serviço

- . Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.

Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc)

- . Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão sócio-econômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.
- . Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.
- . Espaços que deverão funcionar fora da casa-lar, em área específica para atividades técnico-administrativas

Sala para equipe técnica

- . Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de

natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc).

Sala de coordenação / atividades administrativas

. Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc). O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

Sala / espaço para reuniões

. Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

Observações:

. A infra-estrutura da casa-lar deverá oferecer acessibilidade para o atendimento a crianças e adolescentes com deficiências.

. Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos ou até 3 casas-lares.

4.3 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

4.3.1 Definição

Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Embora ainda pouco difundida no País, esse serviço encontra-se consolidado em outros países, especialmente nos europeus e da América do Norte, além de contar com experiências exitosas no Brasil e América Latina. Tal serviço encontra-se contemplado, expressamente, na Política Nacional de Assistência Social (2004), como um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).

Do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviço

de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; à permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços.

Trata-se de um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução

de caráter permanente para a criança ou adolescente – reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no de colocação em família substituída, no sentido estrito, porém podendo ser entendido como regime de colocação familiar preconizado no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3.2 Público alvo

Geral

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que estão em medida protetiva⁹⁶.

Especificidades

Este serviço de acolhimento é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica do programa e dos serviços da rede de atendimento indique possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, salvo casos emergenciais, nos quais inexistam alternativas de acolhimento e proteção.

Para as crianças pequenas que vivenciam situações de violação de direitos, o acolhimento familiar tem se mostrado uma forma de atendimento adequada a suas especificidades.

Número Máximo de Crianças e Adolescentes Acolhidos

Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado. Neste último caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço, como Casa-lar, por exemplo. A decisão fica a critério da avaliação da equipe técnica do programa, como também da disponibilidade da família em acolher.

4.3.3 Aspectos jurídico-administrativos

As famílias acolhedoras são selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para que possam acolher crianças ou adolescentes em medida de proteção aplicada por autoridade competente, a qual

encaminha a criança/adolescente para inclusão nesse serviço, competindo ao mesmo a indicação da família que esteja disponível e em condições para acolhê-lo.

Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. A guarda será deferida para a família acolhedora indicada pelo serviço, terá sempre o caráter provisório e sua manutenção deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço. O termo de guarda deve ser expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva e início do acolhimento.

4.3.4 Funcionamento do serviço de acolhimento em família acolhedora

Divulgação, Seleção, Preparação e Acompanhamento das Famílias Acolhedoras

Um processo de seleção e capacitação criterioso é essencial para a obtenção de famílias

acolhedoras com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Para tanto, deve-se prever, minimamente, os seguintes passos:

. Ampla Divulgação: com informações precisas sobre os objetivos e a operacionalização

do Serviço, perfil dos usuários, critérios mínimos para se tornar família acolhedora, dentre outros. A sensibilização de famílias para a participação do serviço como famílias acolhedoras requer uma estratégia de divulgação permanente, realizada, em conjunto pelo executor e pelo órgão do Governo Municipal competente, que privilegie a clareza dos objetivos dessa modalidade de atendimento, que não deve ser confundida com adoção. O processo de divulgação também envolve a sensibilização de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos para que possam se estabelecer parcerias de trabalho.

. Acolhida e avaliação inicial: Deve ser realizada por equipe técnica multidisciplinar,

qualificada e disponível para prestar os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos de familiares. Este primeiro momento de interlocução possibilita, inclusive, a identificação de possíveis motivações equivocadas – como interesse em adoção. Esse é o momento em que as informações devem ser claras e objetivas, de modo a evitar mal-entendidos e poupar tempo e envolvimento emocional da equipe e dos pretendentes ao acolhimento. Deve também ser verificado se as famílias atendem aos critérios mínimos exigidos para a função, inclusive em relação ao desejo, disponibilidade e concordância de todos os membros do núcleo familiar em acolher e participar dos encontros de seleção, capacitação e acompanhamento.

. Avaliação Documental: Documentação mínima a ser exigida constitui em documentos pessoais (RG, CPF), comprovante de residência, comprovante de rendimentos, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental. Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar. Em se tratando de casal, é indicado que o termo de guarda seja expedido em nome de ambos. Os responsáveis pelo acolhimento não devem ter qualquer problema em sua documentação. Quanto aos outros membros da família, a equipe técnica do programa deverá avaliar cada situação.

. Seleção: Após a avaliação inicial, as famílias inscritas como potenciais acolhedoras

deverão passar por um estudo psicossocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação. Essa etapa deverá envolver entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, sempre utilizando metodologias que privilegiem a co-participação das famílias, em um processo que inclua a reflexão e auto-avaliação das mesmas. É essencial que todo o grupo familiar participe do processo de avaliação e seleção, uma vez que todos os componentes do núcleo familiar devem estar de acordo e serem compatíveis com a proposta. Algumas características a serem observadas são:

- disponibilidade afetiva e emocional;
- padrão saudável das relações de apego e desapego;
- relações familiares e comunitárias;
- rotina familiar;
- não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;
- espaço e condições gerais da residência;
- motivação para a função;
- aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
- capacidade de lidar com separação;
- flexibilidade;
- tolerância;
- pró-atividade;
- capacidade de escuta;
- estabilidade emocional;
- capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras.

Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo

psicossocial realizado pela equipe técnica deverá indicar, também, o perfil da criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher. É importante nesse processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

Capacitação: as famílias selecionadas deverão participar de processo de capacitação. Tal processo deve ser desenvolvido com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários, que podem ser conduzidos pelos profissionais da equipe do Serviço e por especialistas convidados (outros profissionais da rede, do Sistema de Justiça, etc). Também é bastante recomendável que, durante o processo de capacitação, sejam feitas apresentações de experiências de famílias acolhedoras que já vivenciaram o acolhimento, assim como de famílias de origem cujas crianças/adolescentes foram acolhidos pelo serviço e já retornaram ao lar, de modo a dar concretude à proposta.

Alguns temas relevantes a serem trabalhados em uma capacitação inicial são:

- Operacionalização jurídico-administrativa do serviço e particularidades do mesmo;
- Direitos da criança e do adolescente;
- Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc.;
- Comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc;
- Práticas educativas; como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a auto-estima e contribuir para a construção da identidade;
- Políticas públicas, direitos humanos e cidadania;
- Papel da família acolhedora, da equipe técnica do programa e da família de origem.

Cadastramento: As famílias que forem consideradas aptas a serem acolhedoras deverão formalizar sua inscrição no Serviço, com o preenchimento da ficha de cadastro, onde constam os documentos necessários (já citados no item Avaliação Documental), informações sobre toda a família e indicação quanto ao perfil de criança/adolescente que se julga capaz de acolher. A documentação necessária deverá ser encaminhada pela coordenação do Serviço à Justiça da Infância e Juventude, para que possa ser emitido, com presteza, o termo de guarda e responsabilidade quando ocorrer o acolhimento de uma criança/adolescente pela família cadastrada.

Acompanhamento: Os serviços da rede de proteção à infância e juventude, especialmente o requerente do ingresso da criança no programa (Justiça da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento, etc.), devem iniciar discussão do caso com a equipe técnica, antes que a modalidade acolhimento familiar seja a opção de proteção decidida. Objetiva-se com isso traçar um trabalho em rede e de continuidade ao atendimento à criança e sua família.

Preparação para o Acolhimento e Acompanhamento

A partir do momento em que uma criança/adolescente for encaminhada para o serviço, a equipe técnica deve iniciar a preparação e acompanhamento psicossocial da criança/adolescente, da família acolhedora, da família de origem e da rede social de apoio. Isso poderá ocorrer por meio de ações específicas tais como:

Com a criança/adolescente:

- Preparação da criança/adolescente para a entrada no programa, buscando-se estabelecer um vínculo de confiança, fornecendo explicação da situação e esclarecimentos quanto ao acolhimento familiar. Essa ação deve ser partilhada com o órgão que encaminhou a criança ou adolescente.
- Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.
- Escuta individual da criança/adolescente, com foco na adaptação à família acolhedora.
- Acompanhamento do desempenho escolar da criança e sua situação de saúde.
- Viabilização de encontro semanal entre a família de origem e a criança e/ou adolescente, o qual deverá ser acompanhado pela equipe técnica.

Com a família acolhedora:

- Preparação da família acolhedora para a recepção da criança/adolescente, inclusive informando a situação sócio-jurídica do caso e, quando possível, previsão inicial do tempo de acolhimento.
- Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.
- Construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança/adolescente, respeitando-se as características das famílias e do acolhido.
- Acompanhamento da família acolhedora, com entrevistas e visitas domiciliares com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento, com frequência mínima quinzenal ou de acordo com a avaliação do caso.
- Construção de espaço para troca de experiências entre famílias acolhedoras (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Com a família de origem:

• Contato inicial com a família de origem (salvo em situações de restrição judicial) para esclarecimento do que é o acolhimento familiar, seus termos e regras, assim como para convidá-la a participar do processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes. Se possível, possibilitar o encontro da família de origem com seu filho(a).

• Acompanhamento da família de origem, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família.

• Construção de espaço para troca de experiências entre famílias de origem (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Outras atribuições da equipe técnica do programa:

• Construir com a participação da família de origem e serviços da rede de proteção um plano de acompanhamento da família de origem, nuclear ou extensa, que objetive a superação dos motivos que levaram à necessidade do afastamento da criança/adolescente e conseqüente reintegração familiar.

• Providenciar encaminhamentos jurídico-administrativos e junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários.

• Possibilitar situações de escuta individual, ao longo de todo o tempo de acolhimento, de qualquer dos envolvidos (família de origem, família acolhedora e acolhido).

Atribuições das Famílias Acolhedoras:

• Preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes.

• Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos (levar à escola, atendimentos de saúde etc), cabendo à equipe técnica auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção destes atendimentos, preferencialmente na rede pública.

• Comunicação à equipe do serviço todas as situações de enfrentamento de dificuldades que observem durante o acolhimento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.

Desligamento da criança/adolescente

O desligamento do programa ocorrerá quando for avaliado pela equipe de profissionais

do serviço, em diálogo com a Justiça da Infância e Juventude, com o Ministério Público, Conselho Tutelar e rede envolvida -a possibilidade de retorno familiar (à família de origem, nuclear ou extensa); a necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção ou o encaminhamento para adoção. A esta avaliação deve suceder a preparação e o apoio específico por parte da equipe técnica, com ações:

Com a criança/adolescente:

• Escuta individual e apoio emocional à criança/adolescente, com foco no retorno à família de origem e separação da família acolhedora.

Com a família de origem:

• Intensificar e ampliar, de forma progressiva, os encontros entre a criança/adolescente e sua família -que gradativamente deverão deixar de ser acompanhados pela equipe, a permanência com a família nos finais de semana e, por fim, o retorno definitivo.

• Dar continuidade ao acompanhamento à família de origem após a reintegração da criança/adolescente, por um período mínimo de seis meses, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento. Conforme a estrutura local, tal acompanhamento poderá ser feito pela equipe técnica do serviço de famílias acolhedoras que acompanhou o acolhimento ou por outro serviço socioassistencial (CRAS, CREAS) em articulação com a rede local.

Com a família acolhedora:

• Orientar a família acolhedora para intensificar a preparação da criança/adolescente para o retorno à família de origem.

• Realizar encontros com a família acolhedora (entrevistas individuais e com o grupo familiar), com foco na saída da criança/adolescente e na experiência de separação, oferecendo apoio psicossocial após a saída do(a) acolhido(a) manutenção das atividades em grupo com outras famílias acolhedoras e do contato regular com a equipe técnica.

• Intermediar e orientar a família acolhedora com relação à manutenção de vínculos com a criança/adolescente e sua família após a reintegração familiar, o que também amplia a proteção da criança/adolescente acolhido. Entretanto, deve ser respeitado o desejo de todos os envolvidos, além de serem consideradas as características de cada caso, avaliando-se a pertinência ou não da manutenção desde contato.

No caso em que forem esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar e a criança/adolescente for encaminhada para adoção, a família acolhedora deverá contribuir para essa transição e, em conjunto com a equipe técnica do serviço, preparar esta criança para a colocação em uma família definitiva. O desligamento do programa deve ocorrer mediante conhecimento e autorização da Justiça da Infância e Juventude, que deve estar devidamente informada das ações do serviço e atuar em conjunto com estas.

4.3.5 Recursos humanos

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não-governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições abaixo elencadas.

Equipe Profissional Mínima

Coordenador e equipe técnica, conforme detalhado abaixo:

Coordenador

Perfil

- . Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere
- . Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Quantidade . 1 profissional por serviço

Principais Atividades Desenvolvidas

- . Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço
- . Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras
- . Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos
- . Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- . Articulação com a rede de serviços;
- . Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

Equipe Técnica

Perfil

- . Formação Mínima: Nível superior
- . Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco

Quantidade

- . 2 profissionais para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras
- . Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais
- . Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade de atendimento (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial).

Principais Atividades Desenvolvidas

- . Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;
- . Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;
- . Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;
- . Acompanhamento das crianças e adolescentes;
- . Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
- . Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- . Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

4.3.6 Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos

Espaços que deverão funcionar em área específica para atividades técnico-administrativas

Características

Sala para equipe técnica

- . Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.

Sala de coordenação /atividades administrativas

- . Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc).
- . O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

Sala de atendimento

- . Com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.

Sala / espaço para reuniões

- . Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.
- . Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de

visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços.

4.5 Regionalização do Atendimento nos Serviços de Acolhimento

Excepcionalmente pode ser necessária e justificável a regionalização do atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar ou de Repúblicas para jovens. Esta situação pode ser observada tanto no caso de municípios de pequeno porte¹⁰⁵ -cuja demanda e condições de gestão dificultem a implantação de serviços locais - quanto no caso do atendimento a crianças e adolescentes ameaçados de morte, situação na qual o atendimento em serviço de acolhimento localizado próximo ao contexto familiar e comunitário de origem pode representar risco à segurança da criança ou adolescente ameaçado. Serão abordados neste item estratégias e orientações para a organização de serviços e acolhimento nas situações acima mencionadas.

4.5.1 Serviços de acolhimento para municípios de pequeno porte com compartilhamento de equipe

No caso de municípios de pequeno porte, as alternativas para a implantação especificamente de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes devem ser consideradas na seguinte ordem:

4.5.1.1 Serviço local

O município deve avaliar inicialmente as possibilidades de implantar, na localidade, um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou uma Casa-lar, em conformidade com os parâmetros contidos nos Parâmetros de Funcionamento deste documento. Nestes casos, pode-se, inclusive, avaliar a necessidade de redução da carga horária mínima indicada à jornada diária de trabalho da equipe técnica¹⁰⁶ e, excepcionalmente, a redução da equipe técnica para um profissional, desde que este possa contar com apoio regular de outro profissional da rede local, inclusive com papel e atribuições definidas em relação ao serviço.

4.5.1.2 Serviço com compartilhamento de equipe

Esgotadas as possibilidades de implantação de serviço de acolhimento conforme recomendação do item acima, deve-se considerar, nesta ordem, a estruturação de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou Casa-lar, com compartilhamento de equipe (coordenador e equipe técnica).

No caso de municípios de pequeno porte que, apesar da necessidade, apresentem dificuldades para implantar e manter serviços de acolhimento para crianças e adolescentes -em virtude da pequena demanda e das condições de gestão -pode-se recorrer ao compartilhamento dos seguintes profissionais: coordenador e equipe técnica. O compartilhamento dessa equipe constitui estratégia para assegurar o atendimento da criança e do adolescente próximo à sua comunidade de origem, de modo a evitar seu acolhimento em serviços localizados nas capitais dos estados ou em municípios muito distantes de seu contexto de moradia e de sua família. Em hipótese alguma a utilização de equipes compartilhadas poderá implicar a precarização do serviço oferecido, o qual deverá atender aos demais parâmetros contidos neste documento.

Os serviços de acolhimento com compartilhamento de equipe podem ser implantados sob gestão estadual ou como consórcios entre municípios, desde que disponham de coordenação e equipe técnica suficiente para o atendimento a mais de um município. Destaca-se que, a despeito da possibilidade de compartilhamento da equipe entre municípios, o ambiente de acolhimento (casal-lar ou residência da família acolhedora) deverá estar localizado em cada um deles. Exceção a esta exigência poderá ser feita, apenas, no caso de Repúblicas que, por atenderem jovens com mais de 18 anos e, conseqüentemente, com maior autonomia de locomoção, poderão estar localizadas no município-sede e atender jovens dos municípios circunvizinhos.

Cabe ressaltar que a implantação de serviços de acolhimento com compartilhamento de equipe, deve ser acompanhada do investimento efetivo, em cada um dos municípios, em estratégias preventivas ao afastamento do convívio familiar, fortalecimento dos serviços necessários para o acompanhamento das famílias de origem e para a reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Destaca-se que, nos casos de compartilhamento de equipe, tanto a coordenação quanto a equipe técnica deverá ser destinada exclusivamente para esta finalidade, devendo-se atender aos parâmetros deste documento no que diz respeito ao quantitativo de profissionais em relação ao número de crianças/adolescentes ou jovens atendidos, perfil, carga horária mínima recomendada e ao cumprimento das atribuições elencadas neste documento.

A estratégia de compartilhamento de equipe exigirá a previsão de veículos e combustível suficientes, de modo a permitir o deslocamento da equipe técnica do município-sede para os demais os municípios atendidos, com periodicidade mínima semanal, de modo a possibilitar o desenvolvimento de suas ações no que diz respeito ao apoio, capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores e/ou famílias acolhedoras; acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias de origem; articulação com a rede de serviços e o SGD; e o exercício das demais atribuições que lhe sejam próprias. Também devem ser previstos meios suficientes ao deslocamento eventual dos educadores/cuidadores e/ou famílias acolhedoras, para eventos de capacitação e formação continuada, que porventura sejam desenvolvidos fora do seu município.

De acordo com os aspectos acima mencionados, devem ser observadas, ainda, as seguintes orientações na implantação de serviços de acolhimento com equipes

compartilhadas (coordenador e equipe técnica):

. **Serviço de Família Acolhedora:** Neste caso, o serviço deve ter famílias cadastradas em cada município atendido, de modo a viabilizar o acolhimento da criança ou adolescente no seu próprio município de origem. A equipe compartilhada entre os municípios – coordenador e equipe técnica -deverá atender a todas as atribuições que lhe são próprias, destacando-se a articulação intersetorial necessária à implementação do serviço, a divulgação do mesmo, a mobilização, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras, a elaboração dos Planos de Atendimento Individual e Familiar e dos relatórios a serem enviados à autoridade judicial, o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos e de suas famílias e os encaminhamentos necessários para possibilitar a reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

. **Casa-Lar:** Neste caso, pode-se compartilhar a equipe entre os municípios – coordenador e equipe técnica - a qual deverá atender a todas as atribuições que lhe são próprias, destacando-se a articulação intersetorial, a seleção, a capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores residentes e seus auxiliares, o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos e de suas famílias, os encaminhamentos necessários para viabilizar a reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Ressalte-se que cada um dos municípios atendidos deverá dispor de uma casa-lar implantada em seu território, de modo a garantir o acolhimento das crianças e adolescentes em seu próprio município. O número de educadores/cuidadores por criança e adolescente, assim como os demais aspectos do serviço, deverá obedecer aos parâmetros deste documento que trata dessa modalidade de serviço. No caso do município possuir uma demanda por acolhimento muito pequena, permite-se a implantação de uma casa-lar com reduzida capacidade de atendimento – de até 6 (seis) crianças e adolescentes. Excepcionalmente neste caso, o serviço poderá contar com a presença de apenas um educador/ cuidador residente, dispensando-se a presença permanente do auxiliar de educador/cuidador.

4.5.1.3 Casa-lar regionalizada

Deve-se, excepcionalmente, recorrer a esta alternativa quando nenhuma das anteriores

for de possível implantação. Neste caso, devem ser observados, obrigatoriamente, os critérios estabelecidos para o compartilhamento de equipe (coordenador e equipe técnica), além de asseguradas as condições para o deslocamento semanal, tanto das famílias para o município onde se localizar a Casa-lar, quanto das crianças e adolescentes para o município de residência da família de origem, de modo a favorecer o processo de reintegração familiar.

4.5.2 Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ameaçados de morte

Nos casos de crianças e adolescentes ameaçados de morte, sua manutenção no contexto

familiar e comunitário de origem pode representar sério risco a sua segurança. Trata-se de uma situação particularmente delicada, na qual pode ser necessário o encaminhamento para serviço de acolhimento em localidade distinta do município de residência habitual. Nestes casos, é preciso considerar que a proximidade do serviço de acolhimento com a comunidade de origem, a manutenção das atividades rotineiramente desenvolvidas e o convívio com sua rede social local – parâmetros que devem orientar os serviços de acolhimento em geral – não são aconselháveis, por colocarem em risco a segurança da criança ou adolescente ameaçado podendo também representar risco para as demais crianças e adolescentes atendidos no mesmo serviço. Dessa forma, sugere-se, para a operacionalização destes serviços, as seguintes estratégias:

. Em estados / regiões onde houver número significativo de crianças e adolescentes ameaçados de morte: podem ser organizados abrigos regionais ou estaduais destinados especificamente a esta finalidade, os quais, em virtude das ameaças vividas pelas crianças e adolescentes atendidos, devem ser implementados em locais que garantam o sigilo quanto à sua existência, necessário à proteção dos acolhidos. Tais serviços deverão atender os parâmetros referentes a recursos humanos e infra-estrutura física constantes neste documento, devendo ser avaliada, ainda, de acordo com a realidade local, a necessidade de disponibilização de profissional específico, que possa se responsabilizar por uma articulação mais próxima do serviço com o Sistema de Justiça, o Sistema de Segurança Pública e programas de proteção aos quais as crianças e adolescentes atendidos estejam vinculados. Em virtude das particularidades desta situação recomenda-se o atendimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte em serviços regionalizados, organizados especificamente para esta finalidade e com maiores condições de garantir proteção nestes casos.

. Em estados / regiões onde o número de casos de crianças e adolescentes ameaçados de morte que necessitem de acolhimento não justificar a implantação de serviços estaduais / regionais: podem ser firmados acordos formais entre municípios de diferentes regiões, a fim de viabilizar a transferência da criança ou adolescente ameaçado para outro município, de modo a possibilitar seu acolhimento em serviços distantes de sua comunidade de origem e, assim, facilitar a sua proteção. Nestas situações o serviço deve também manter articulação com programas de proteção aos quais as crianças e adolescentes atendidos estejam vinculados, além do Sistema de Justiça e do Sistema de Segurança Pública, de modo a propiciar condições de segurança tanto para a criança ou adolescente ameaçado quanto para os demais ali acolhidos.

Em todos os casos, recomenda-se que os serviços de acolhimento que atendam crianças e adolescentes ameaçados de morte atuem em articulação com programas específicos de proteção, como o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte – PPCAAM.

Finalmente, ressalta-se que o encaminhamento da criança ou adolescente ameaçado de morte para serviço de acolhimento deve ser considerado apenas quando esgotadas outras alternativas que preservem seus vínculos familiares, como, por exemplo, a mudança de contexto ou cidade acompanhado da família, de familiar ou responsável.

ANEXO VIII

PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

1. JUSTIFICATIVA

O Programa “Crescer em Família” visa, de modo gradativo e de acordo com um processo reflexivo, priorizar o acolhimento familiar em relação ao acolhimento institucional, enquanto política pública que aponta para a garantia do direito de crianças e de adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Parte-se do pressuposto de que o Acolhimento Familiar pode adequar-se a diferentes demandas, sendo uma modalidade a ser disseminada como a primeira opção no caso da necessidade irrefutável de afastamento de crianças e de adolescentes de sua família de origem ou extensa.

Quando esgotadas as possibilidades de manter a criança ou o adolescente em sua família de origem ou família extensa é que se deve recorrer à família substituta. O acolhimento em família substituta pode ser através de guarda, de tutela ou de adoção. A proposta que ora se apresenta, compreende o atendimento por meio de família acolhedora, na modalidade de guarda, por ser essa uma medida de caráter provisório. O acolhimento deve dar o suporte necessário para que o afastamento familiar implique no mínimo possível de danos emocionais às crianças e aos adolescentes, sustentando a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

O ambiente familiar, por possuir, em regra, características de afetividade e ajuda mútua, surge como uma alternativa positiva. Assim sendo, famílias que integram a sociedade podem participar e auxiliar na proteção de crianças e de adolescentes, valorizando o processo de construção coletiva da comunidade no sentido de garantir a dignidade e a proteção de seus membros.

2. OBJETIVO GERAL

Acolher crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem em família acolhedora – quando esgotados os esforços para manutenção na família de origem ou extensa – visando garantir a proteção integral dos acolhidos, respeitando suas necessidades biológicas, afetivas e sociais, até seu retorno à família biológica ou colocação em família substituta.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Reduzir a população infanto-juvenil atendida na modalidade de acolhimento institucional;
- ✓ Garantir o acolhimento da criança/adolescente ou grupos de irmãos na modalidade de acolhimento familiar;
- ✓ Assegurar de forma fundamental e prioritária a reintegração familiar;
- ✓ Envolver a rede de atendimento municipal, articulando os poderes Executivo e Judiciário e o Ministério Público numa ação conjunta, na garantia dos objetivos propostos;
- ✓ Modificar o modelo de acolhimento, levando-se em conta os benefícios da acolhida familiar;
- ✓ Refletir sobre as razões que motivam o afastamento familiar;
- ✓ Identificar os fatores da dinâmica familiar e as questões sócio-econômicas envolvidas;
- ✓ Acompanhar as famílias de origem e famílias extensas (quando for o caso), através de uma equipe técnica preparada.

4. PÚBLICO

Essa modalidade destina-se ao acolhimento de crianças e de adolescentes afastados da família de origem por medida de proteção excepcional e provisória, através de intervenção judicial, conforme regulamentado no Artigo 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

5. DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA

Tem por objetivo sensibilizar e mobilizar a sociedade para o tema com diferentes focos:

- ✓ A comunidade para a captação de famílias acolhedoras;
- ✓ O Sistema de Garantia de Direitos para o estabelecimento de alianças e trabalho articulado;
- ✓ Poder Público para a implementação dessa modalidade de atendimento.

Estratégias de divulgação:

- ✓ Evento de lançamento;
- ✓ Mídia falada e escrita;
- ✓ Ônibus;
- ✓ Escolas;
- ✓ Rede informal;
- ✓ Rede do terceiro setor;
- ✓ Pontos comerciais;
- ✓ Palestras, encontros com grupos religiosos, associação de moradores e outros espaços diretamente com a comunidade;
- ✓ Rede de serviços – saúde, assistência social e educação – e do sistema de garantia de direitos – ministério público, poder judiciário e conselho tutelar;
- ✓ Material impresso.

Vale ressaltar a importância da qualificação da equipe multiprofissional para prestar esclarecimentos e responder as dúvidas e questões apresentadas pela comunidade.

6. TEMPO DE ACOLHIMENTO

O tempo de acolhimento poderá variar em função da situação da criança/ adolescente atendida(o) e do trabalho realizado pela equipe de atendimento com a família de origem – avaliação diagnóstica e plano de trabalho para reverter a situação que levou ao acolhimento.

Sugere-se o período máximo de 01 (um) ano para definição do encaminhamento judicial sobre a criança/adolescente com seu retorno à família biológica ou colocação em família substituta em caráter de guarda, tutela ou adoção. Não sendo recomendável que o trabalho de reintegração ultrapasse esse tempo, pois, a demora é prejudicial tanto para o restabelecimento do vínculo familiar.

Existe, também, a possibilidade de que a família acolhedora possa oferecer o primeiro acolhimento, mesmo em situação de emergência, substituindo o acolhimento institucional em casas de passagem.

7. EQUIPE DO PROGRAMA

O município deverá garantir a composição de uma equipe básica, com coordenação municipal, para o funcionamento adequado do programa.

Equipe Básica Municipal:

- Equipe de referência composta por, no mínimo, um assistente social e um psicólogo, sendo um destes, técnico de carreira;
- Designação de um coordenador, podendo ser um técnico da equipe de referência;

Equipe Básica Estadual:

O Estado, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, mantém equipes regionalizadas, distribuídas em 23 regionais, com participação no acompanhamento do programa.

8. COMPETÊNCIAS DA EQUIPE MUNICIPAL

O Coordenador do programa tem a função de supervisionar o repasse das bolsas às famílias, de assinar recibos para posterior prestação de contas e de produzir relatórios semestrais para encaminhamento à equipe regionalizada da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

A equipe de referência será capacitada num processo de formação

continuada e deverá ser responsável pela execução do projeto em todas as suas fases – implantação, divulgação e acompanhamento psicossocial. Recomenda-se que a mesma equipe acompanhe todo o processo, o que possibilitará comprometimento, continuidade e maior envolvimento com os objetivos e a metodologia de trabalho.

A equipe terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais e deverá ter flexibilidade de horários, diante das peculiaridades do programa de acolhimento.

Para que o programa atinja seus objetivos, é necessário a parceria com serviços disponíveis no município, nas áreas de saúde, de educação, de assistência social, dentre outras, que atendam às famílias de origem.

A assessoria jurídica deverá dar apoio e orientação à equipe de referência, às famílias de origem e acolhedora, realizar intercâmbio com o judiciário e articular parcerias com universidades e com a Ordem dos Advogados do Brasil para o acompanhamento jurídico do acolhimento, da guarda, da suspensão e da destituição do poder familiar.

9. COMPETÊNCIAS DA EQUIPE REGIONALIZADA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

- Articulação e coordenação regional da formação continuada para gestores municipais, gestores e técnicos de entidades de acolhimento, técnicos dos programas de acolhimento familiar e Conselho Tutelar;
- Assessoria técnica para os municípios que desenvolverão o programa, para supervisão das ações e atuação conjunta da equipe Estadual e Municipal ampliando as possibilidades de intervenção e evitando parcialidades que podem ocorrer durante o desenvolvimento do trabalho.

10. DO ENCAMINHAMENTO DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES

Para o encaminhamento de crianças, adolescentes e grupos de irmãos pela equipe técnica do poder Judiciário ao Acolhimento Familiar é necessário que este seja compreendido como medida excepcional, provisória, e com foco na reintegração familiar.

11. DO ACOLHIMENTO

Sugere-se o acolhimento de até 02 (duas) crianças/adolescentes em cada família acolhedora, salvo em se tratando de grupo de irmãos, caso em que para a preservação dos vínculos de afetividade é recomendável que as crianças ou adolescentes permaneçam na mesma família. Existe a possibilidade de acolhimento de um número grande de irmãos por mais de uma família desde que essas residam próximas (se possível, no mesmo bairro), para que se mantenha o convívio entre os irmãos.

12. DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS NO PROGRAMA

As famílias acolhedoras farão adesão ao programa de forma voluntária quando consideradas aptas, em avaliação específica realizada pela equipe de referência municipal e capacitadas para assumir a guarda provisória de crianças e adolescentes. Tais famílias poderão receber subsídio mensal a ser revertido para as necessidades das crianças/adolescentes, nos termos do Artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Caso a família seja considerada apta a ser “acolhedora”, será formalizada sua inscrição no Programa, mediante o preenchimento de uma ficha cadastral, acompanhada da seguinte documentação:

- Documentos de identificação pessoal – CPF/MF, documento de identidade e carteira de trabalho comprovando a maioridade civil;
- Comprovante de que o(a)(s) pretendente(s) resida(m) no município há, no mínimo, 01 ano;
- Comprovante de residência;
- Certidões negativas dos cartórios distribuidores Civil e Criminal da justiça Estadual e Federal ou declaração com esclarecimentos sobre eventual certidão positiva (quando for o caso);
- Atestado de idoneidade moral;
- Certificado de comprovação de frequência à etapa de preparação.

As cópias dos documentos da família deverão ser encaminhadas

por meio de ofício ao Juízo da Infância e Juventude ou Juízo competente na comarca, que emitirá o termo de guarda e responsabilidade quando ocorrer o acolhimento de uma criança ou adolescente pela família cadastrada.

É importante que a possibilidade de guarda em família extensa, conforme orientado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, seja avaliada antes do encaminhamento para o programa de família acolhedora, priorizando-se a permanência junto à família de origem, a qual deverá ser apoiada através de programas públicos ou comunitários.

13. SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Nesta etapa, será realizado estudo psicossocial das famílias interessadas e identificados os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para a sua participação no programa. Serão utilizadas técnicas de entrevista, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outros instrumentos que estejam à disposição da equipe. A família cadastrada no programa deverá ter disponibilidade de tempo e interesse em participar das reuniões, acompanhamento do programa com a equipe e treinamentos. A família será considerada apta (ou não) a compor o cadastro após a realização desse estudo.

É importante verificar como é o funcionamento familiar em alguns aspectos relevantes para o acolhimento potencial:

6. Disponibilidade afetiva e emocional;
7. Motivação de solidariedade;
8. Habilidade em ser cuidador;
9. Padrão das relações de apego e desapego;
10. Fronteiras de convivência interna e externa (relação da família de origem com a família extensa, com a comunidade, etc);
11. Experiências anteriores e recentes de luto;
12. Relações de convivência familiar e comunitária;
13. Rotina familiar;
14. Experiências anteriores de acolhimento informal;
15. Aceitação e motivação de todos os membros da família;
16. Envolvimento de algum membro da família com dependência química;
17. Espaço físico e condições gerais da residência.

14. PREPARAÇÃO CONTÍNUA DAS FAMÍLIAS

As famílias acolhedoras necessitam de um processo contínuo de formação e de acompanhamento que garanta o bem-estar do grupo familiar. Cabe à equipe técnica a responsabilidade sobre a metodologia aplicada e sobre os temas a serem trabalhados. Destaca-se a necessidade de se trabalhar com as famílias as características, os problemas e as dificuldades implícitas a sua função e ao desenvolvimento do programa.

O acompanhamento por parte da equipe deverá ocorrer de diferentes maneiras: visitas domiciliares, entrevistas, reuniões da equipe com as famílias acolhedoras, individuais e em grupos, sendo importante também garantir conversas individuais com as crianças e adolescentes acolhidos.

15. ACOMPANHAMENTO À FAMÍLIA DE ORIGEM

O objetivo é identificar a problemática familiar e oferecer atendimento especializado e individualizado por meio de acompanhamento sistemático, visando a mediação e a reversão do quadro inicial de risco ou violação de direito.

A metodologia de trabalho com a família de origem pode envolver a família acolhedora, no sentido de partilhar pontos de vista, garantindo o respeito a todos os envolvidos, sendo essencial que a equipe domine a técnica necessária para o trabalho, bem como atenda às exigências éticas da atividade.

As atividades com a família de origem deverão pautar-se em um plano individualizado de acompanhamento, contando com entrevistas individuais, levantamento da história da família e de pessoas significativas, visitas domiciliares, encontro semanal com a criança/adolescente (salvo em casos nos quais houver determinação judicial em contrário) e encontros periódicos.

16. ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA/ ADOLESCENTE DURANTE O ACOLHIMENTO

A equipe técnica deverá ter clareza sobre o modo como a criança/adolescente está respondendo ao programa: sua adaptação, suas crenças e idéias sobre o que ocorre, seus padrões emocionais e comportamentais, o modo como as questões do desenvolvimento estão se encaminhando, o rendimento

escolar e o envolvimento com a comunidade. Para atingir tais finalidades, recomendam-se as seguintes ações:

- ✓ Realizar entrevistas individuais, contando com técnicas que facilitem a comunicação de acordo com o momento do desenvolvimento da criança/adolescente;
- ✓ Esclarecer dúvidas por meio de diálogo, utilizando metodologias adequadas na abordagem de crianças/adolescentes;
- ✓ Viabilizar encontros com outras crianças do programa e com a família de origem, quando não houver restrição judicialmente determinada;
- ✓ Providenciar acesso aos serviços necessários da rede de atendimento local.

17. ADMINISTRAÇÃO DA BOLSA PELA FAMÍLIA ACOLHEDORA

O pagamento da bolsa auxílio para as famílias acolhedoras deverá ser efetuado através de cheque nominal, com recibo mensal do valor onde conste o número da folha do cheque emitido pela Prefeitura. Além de Declaração da família acolhedora ao final do período que recebeu a quantia devida, conforme segue:

Nome completo, RG, CPF, endereço, profissão, declaro para os devidos fins que recebi do Município, a importância de R\$, referente a bolsa auxílio em razão do acolhimento de, no período de a de 201...

18. FASE FINAL DO ACOLHIMENTO

A equipe técnica responsável pelo acompanhamento da Família Acolhedora terá as seguintes atribuições:

Para com a Família Acolhedora: preparar para o desligamento da criança ou do adolescente e instrumentalizá-la para que prepare a criança/adolescente; dar encaminhamento às providências jurídico-administrativas; oferecer suporte psicossocial à Família Acolhedora; intermediar a manutenção dos vínculos quando houver a disposição da criança, família de origem e acolhedora.

Para com a família de origem: momento de maior atenção para perceber a dinâmica da família, identificando a reorganização das relações e as pessoas a serem potencializadas para o cuidado; intensificar os encontros com a criança que irá retornar; oferecer suporte psicossocial à família de origem, acompanhando o retorno e readaptação ao ambiente familiar por meio de entrevistas, visitas e relatos dos profissionais da rede de atendimento que mantiveram ou mantêm contato com os envolvidos.

Para com a criança/adolescente: realizar entrevistas individuais; manter diálogo para esclarecimentos; verificar a sua adaptação ao novo ambiente familiar; observar atentamente todos os elementos presentes no tempo de permanência com a família de origem; focalizar a escuta individual no retorno à família de origem e na separação da família acolhedora.

19. SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE RETORNO À FAMÍLIA DE ORIGEM

Quando verificada a impossibilidade de retorno à família de origem, a equipe técnica responsável deverá mobilizar esforços no sentido de viabilizar a colocação da criança ou adolescente em família substituta sob a forma de guarda, de tutela ou de adoção, acompanhando os processos de suspensão e de destituição do poder familiar. Deve-se verificar, também, a possibilidade de adoção internacional, esgotadas as chances de colocação em família substituta em território nacional.

20. AVALIAÇÃO

O Programa deverá ser avaliado tanto em sua execução quanto em sua gestão. A avaliação da execução deverá envolver a coparticipação de todos atores envolvidos e privilegiar o maior interesse da criança.

Quanto à Gestão, o processo de avaliação deverá ocorrer através de acompanhamento sistemático do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal da Assistência Social, Comissão Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, equipe técnica do Poder Judiciário, Conselho Tutelar e pela equipe regionalizada da Secretaria de Estado da família e Desenvolvimento Social – SEDS.

Esse acompanhamento sistemático deverá acontecer a cada quatro meses, com o preenchimento de um instrumental de monitoramento e avaliação a ser disponibilizado pela SEDS.

21. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Associação Brasileira Terra dos Homens – Abth. **Do Abrigo à Família**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Booklink, 2002.

BRASIL. Presidência da República. BRASIL. CASA CIVIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Casa Civil, 1988.

BRASIL. Presidência da República. BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: Conanda, 2006. 130p.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente.. BRASIL Ministério da Educação BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília: MEC, 2005. 77 p.

CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente *et al.* **Relatório Executivo**. Paraná. 2006. 31p. Não publicado.

CURY, Múñir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7ªed. São Paulo: Malheiros, 2005. 866p.

DEL PRIORE, Mary. **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000. 444 p.

DONZELOT, Jacques. **A Polícia das Famílias**; tradução de M.T. Da Costa Albuquerque; Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980. 209p.

FRANÇA, Marina. **Famílias Acolhedoras: preservando a convivência familiar e comunitária**. São Paulo: Veras Editora, 2006. 103p.

IPEA/CONANDA. **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: Os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília. 2004, 416p.

PARANÁ. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Manual do Usuário**. Curitiba: IASP, 2006.

RIZZINI, Irene. **Acolhendo Crianças e Adolescentes: Experiências de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora, 2006.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades**. In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: nº83, Ano XXVI, 2005.

KOSSOBUDZKI, Lucia Helena Milazzo & WEBER, Lidia N. Dobrianskyj. **Filhos da Solidão: institucionalização, abandono e adoção**. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 1996.

PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA MODALIDADE DE APRIMORAMENTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

1. JUSTIFICATIVA

A reflexão acerca das políticas e práticas de institucionalização nos remete ao reconhecimento da necessidade da existência de entidades de acolhimento, que devem ser compreendidas em meio a um processo de mudança de paradigma, cujo foco é o da permanência da criança ou do adolescente na família ou, em eventual necessidade de acolhimento, em uma família substituta.

Tal processo de transição exige um conjunto de estratégias que reorientem as respostas do município diante das demandas de acolhimento. Deste modo, desenvolveu-se a presente modalidade, voltada ao incentivo do trabalho conjunto entre as redes de atendimento à criança e ao adolescente, estadual e municipal.

O programa de Aprimoramento do Acolhimento Institucional almeja uma mudança estrutural das concepções e práticas das entidades de acolhimento institucional, a partir de uma análise crítica sobre o papel social da instituição de acolhimento, entendendo que um processo efetivo de reintegração familiar e comunitária deve ser empreendido pela instituição de acolhimento em

conjunto com o Estado e com o município.

A partir de uma reflexão do município sobre sua política de institucionalização e as mudanças necessárias, busca-se garantir o direito à convivência familiar e comunitária em todos os seus desdobramentos. Neste sentido, o Aprimoramento do Acolhimento Institucional fortalece concepções práticas na perspectiva da inserção comunitária e na reintegração familiar de crianças e adolescentes institucionalizados.

2. OBJETIVO GERAL

Fortalecer as práticas das instituições de acolhimento do Estado do Paraná, desenvolvendo estratégias, em especial as de acolhimento protetor, reintegração familiar e inserção comunitária.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Priorizar o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, protegendo seus vínculos constituídos;
- ✓ Inserir a criança e o adolescente em situação de acolhimento institucional em novas redes de cuidados e vivências sociais que garantam sua proteção integral e seu desenvolvimento saudável;
- ✓ Priorizar a reintegração familiar, incorporando metodologias adequadas para o trabalho com famílias;
- ✓ Incentivar o município a avaliar e aprimorar seus procedimentos e fluxos em relação à institucionalização;
- ✓ Articular a rede de serviços na garantia do atendimento das crianças e adolescentes em situação de acolhimento;
- ✓ Qualificar profissionais que trabalham nos programas de Acolhimento Institucional;
- ✓ Estabelecer indicadores qualitativos e quantitativos de avaliação dos programas;
- ✓ Assegurar procedimentos e rotinas institucionais que garantam com efetividade os direitos fundamentais de crianças e adolescentes acolhidos;
- ✓ Incentivar programas de apadrinhamento monitorados pela instituição e toda a rede municipal.

4. PÚBLICO

O Programa de Aprimoramento do Acolhimento Institucional destina-se a entidades governamentais e não-governamentais situadas em municípios que possuam crianças/adolescentes em situação de acolhimento institucional.

5. FINALIDADE DO PROGRAMA

O Aprimoramento do Acolhimento Institucional pretende estimular municípios e entidades a realizar iniciativas articuladas que contribuam para a desinstitucionalização, a reintegração familiar e a proteção integral de crianças e adolescentes.

Refletir sobre a garantia da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados é, antes de mais nada, traçar uma abordagem de “*redução de danos*”. Diante da inevitabilidade do acolhimento, é necessário sustentar que essa prática dure somente o tempo estritamente necessário e que se estabeleça de acordo com as necessidades e os interesses da criança e do adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura 05 (cinco) direitos fundamentais, sendo seu cumprimento de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado. São eles: direito à vida e à saúde; à liberdade, respeito e dignidade; à convivência familiar e comunitária; à educação, cultura e esporte e lazer e à profissionalização e a proteção ao trabalho. A condição de pessoa em desenvolvimento não permite à criança e ao adolescente uma percepção ampla e uma efetiva defesa de seus direitos, ao mesmo tempo que estes direitos garantem a formação de um adulto saudável, no pleno exercício de suas potencialidades biológicas, psíquicas e culturais.

A institucionalização não pode ser motivo para cercar nenhum dos direitos legalmente adquiridos. Vale destacar que a regulamentação a ser exigida legalmente das entidades de acolhimento, é totalmente respaldada no direito à

convivência familiar e comunitária prevista no artigo 92 do ECA.

6. PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Para garantir a oferta de atendimento adequado às crianças e adolescentes acolhidos, os serviços de acolhimento deverão seguir algumas recomendações, conforme o documento: “Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes” (CONANDA, 2008)

6.1 – Infra-estrutura física que garanta espaços privados e adequados ao desenvolvimento da criança e do adolescente: o espaço físico do serviço de acolhimento deve ser aconchegante e seguro, com padrões arquitetônicos semelhantes ao de residências, organizado de modo a favorecer a privacidade, a interação das crianças e adolescentes e a exploração do ambiente. Os quartos deverão possuir espaços específicos para guardar os objetos pessoais, devendo ser evitado o uso coletivo de roupas e demais artigos de uso pessoal. Recomenda-se que em cada quarto sejam acolhidas até 04 (quatro) crianças e adolescentes. A distribuição por quartos deverá observar a afinidade construída espontaneamente entre os pares e a equivalência de idades. O serviço deve estar localizado em áreas residenciais, respeitando as normas de acessibilidade, de maneira a possibilitar o atendimento integrado à crianças e adolescentes com deficiência.

6.2 – Ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento: os cuidados e o ambiente oferecido nas instituições de atendimento devem contribuir para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente; reparação de vivência de separação e violência; fortalecimento da auto-estima, autonomia e a construção de projetos de vida futura. Para que tais objetivos sejam alcançados devem ser observados os seguintes aspectos:

6.3 – Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada da criança/adolescente, durante o processo de adaptação e permanência: Deve-se dar especial atenção ao momento de acolhida inicial da criança/adolescente, momento em que deve ser ofertado tratamento respeitoso e afetuoso, sendo-lhe apresentados o espaço físico, as crianças/adolescentes que lá se encontram, seu educador/cuidador de referência, seu espaço privado, etc. É importante ainda, que se converse com a criança/adolescente sobre suas impressões quanto ao fato de estar afastada do convívio com a família e sobre sua história de vida. O interlocutor deve mostrar-se disponível, manter postura acolhedora e respeitosa, sem culpabilizar ou julgar a família de origem.

6.4 – Não desmembramento de grupo de crianças/adolescentes com vínculo de parentesco: Crianças/adolescentes com vínculo de parentesco ou afetividade não devem ser separados ao serem encaminhados para serviços de acolhimento, salvo se isso for contrário a seu desejo ou a seus interesses ou houver claro risco de abuso.

6.5 – Relação afetiva e individualizada com cuidadores: É fundamental que seja construída uma relação afetiva, segura e estável entre o cuidador/educador de referência e a criança/adolescente. Os cuidadores/educadores devem ter qualificação específica para desempenhar esse papel e compreender sua importância no desenvolvimento de relações afetivas positivas e seguras com a criança/adolescente.

6.6 – Definição do papel e valorização dos cuidadores/educadores: O cuidador/educador deve ter clareza quanto ao seu papel: vincular-se afetivamente às crianças/adolescentes atendidos e contribuir para a construção de um ambiente familiar, evitando, porém, “apossar-se” da criança e do adolescente, competir ou desvalorizar a família de origem ou substituta. O serviço de acolhimento, não deve ter a pretensão de ocupar o lugar da família de origem, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares. Para que os cuidadores/educadores consigam cumprir sua função é necessário que disponham de apoio e orientação por parte da equipe técnica, bem como de espaço para trocas, nos quais possam compartilhar entre si experiências e angústias decorrentes da atuação, buscando a construção coletiva de estratégias para o enfrentamento de desafios.

6.7 – Organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança/adolescente: Devem ser organizados registros semanais de cada criança e adolescente, nos quais conste relato sintético sobre a rotina, progressos observados no desenvolvimento, vida escolar, socialização, necessidades emergentes, mudanças, encontros com

familiares, dados de saúde, etc. A equipe técnica do serviço de acolhimento deverá organizar prontuários individuais com registros sistemáticos que incluam: histórico de vida, motivo do acolhimento, anamnese inicial, data de entrada e desligamento, documentação pessoal, informações sobre o desenvolvimento – físico, psicológico e intelectual. Além dessas, o prontuário deve conter as informações obtidas sobre a família de origem e resumo do trabalho desenvolvido com vistas a reintegração familiar. A equipe técnica e cuidadores/educadores devem garantir, ainda, a organização de um registro fotográfico de cada criança e adolescente, de modo a preservar imagens do período em que estiveram acolhidos. No momento do desligamento esse registro deve fazer parte dos objetos pessoais da criança/adolescente.

6.8 – Preservação e fortalecimento da convivência comunitária: Esforços devem ser empreendidos para manter a criança/adolescente o mais próximo possível do seu contexto de origem, a fim de facilitar o contato com a família e o trabalho pela reintegração familiar. A proximidade com o contexto de origem tem como objetivo, ainda, preservar os vínculos comunitários já existentes e evitar que, além do afastamento da família, o acolhimento implique em afastamento da criança/adolescente de seus colegas, vizinhos, escolas, etc. Para evitar prejuízo ao convívio com a comunidade, espaços públicos e instituições, serviços de acolhimento não deverão concentrar em suas dependências equipamentos destinados a oferta de serviços de outra natureza, como, por exemplo, de atendimento médico, odontológico, educação infantil, etc. Esforços também devem ser empreendidos no sentido de evitar a estigmatização da criança e do adolescente durante e após o acolhimento. Nesse sentido, deve-se evitar sempre que possível, o uso de uniformes do serviço e o transporte em veículo com identificação. No convívio com a comunidade deve ser oportunizado que crianças e adolescentes possam tanto receber seus colegas nas dependências do serviço, como participar por exemplo, de festas de aniversário de colegas da escola. O contato direto de pessoas da comunidade com crianças/adolescentes em serviços de acolhimento, nas dependências do mesmo, deverá ser precedido de preparação, visando assegurar que não será prejudicial às crianças e aos adolescentes. Nesse sentido, é importante destacar que visitas esporádicas daqueles que não mantêm vínculo significativo e frequentemente sequer retornam uma segunda vez aos serviços de acolhimento, expõem as crianças e adolescentes à continuidade de vínculos superficiais, dificultando a construção de vínculos estáveis e duradouros, essenciais para seu desenvolvimento.

6.9 – Desligamento gradativo: tanto nos casos de reintegração à família de origem quanto nos de encaminhamento para família substituta, o serviço de acolhimento deve promover um processo de desligamento gradativo, preparando a criança/adolescente e oportunizando rituais de despedida. Sempre que possível e positivo para a criança/adolescente, contatos posteriores ao desligamento, com colegas, educadores e outros profissionais do serviço devem ser viabilizados. Particularmente ao que diz respeito aos adolescentes, a preparação para o desligamento deve incluir o acesso a programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho. O desligamento não deve ser visto como um momento apenas, mas como resultado de um processo contínuo de desenvolvimento da autonomia.

7. ASPECTOS RELEVANTES DAS AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO FAMILIAR

Tão logo a criança ou o adolescente seja encaminhado para um serviço de acolhimento deve ser iniciado um estudo psicossocial para a elaboração de um plano de atendimento, com vistas à promoção da reintegração familiar. As atividades de reintegração requerem a ampliação do foco de intervenção com as crianças e adolescentes, percebendo a família como um todo, respeitando sua condição sociocultural e colaborando para a superação das dificuldades existentes.

Devem ser delineadas medidas que contribuam para o fortalecimento da capacidade da família, para o desempenho do papel de cuidado e proteção, bem como para sua gradativa participação nas atividades que envolvam as crianças e adolescentes. Esse plano deve prever também medidas para a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares, as quais devem incluir, por exemplo, a viabilização de encontros das famílias com as crianças e adolescentes e a flexibilização de visitas às instituições de acolhimento.

A condução de procedimentos orientados por uma análise crítica

da situação e por concepções técnicas, efetivam um atendimento personalizado. Este pode ser o diferencial entre a quebra de vínculo ou o restabelecimento de relações de amor e cuidado.

A intervenção profissional na etapa inicial do acompanhamento deve proporcionar, de modo construtivo, a conscientização por parte da família de origem dos motivos que levaram à retirada da criança ou do adolescente. A reintegração familiar deve ser concebida como um processo gradativo, acompanhado pela equipe interprofissional do serviço de acolhimento, com o objetivo de fortalecer as relações familiares e as redes sociais de apoio da família. Para tanto, diversos métodos e técnicas podem ser utilizados, como, por exemplo, visitas domiciliares e entrevistas, grupos de mães / pais / famílias, encontros entre a família e a criança / adolescente, estudos de caso, etc. Além das intervenções realizadas pela equipe técnica do serviço, deve ser realizado encaminhamento da família para a rede de serviço local, segundo as demandas identificadas.

Além da conscientização acerca dos motivos do acolhimento e do atendimento às demandas específicas, o acompanhamento psicossocial realizado pela equipe do serviço deve contribuir para:

- ✓ a conscientização da dinâmica de relacionamento intra-familiar e padrões violadores nos relacionamentos;
- ✓ o desenvolvimento de novas estratégias para a resolução de conflitos;
- ✓ o fortalecimento da auto-estima e das competências da família;
- ✓ a conscientização por parte da família, de sua importância para a criança e o adolescente; e
- ✓ o desenvolvimento da autonomia e da auto-sustentabilidade.

Todos os profissionais do serviço de acolhimento devem receber orientações para, nos momentos de visitas da família ao serviço e contato com a criança e o adolescente, atuarem como mediadores dessa relação. É importante que, em nenhuma hipótese, os profissionais do abrigo ou pessoas com as quais a criança ou adolescente venham a ter contato em razão do acolhimento se refiram de modo pejorativo à família de origem. Ainda que o afastamento tenha ocorrido por motivos graves, a criança e o adolescente devem ter a possibilidade de sua origem ser tratada com respeito.

É importante que todo o trabalho pela reintegração ao convívio familiar seja realizado de modo sistemático, uma vez que com o prolongamento da permanência da criança / adolescente no serviço de acolhimento os vínculos familiares podem se enfraquecer. A família pode vir a deixar de incluir a criança e o adolescente em seus projetos de vida e a criança e o adolescente podem distanciar-se excessivamente do contexto de origem de tal modo que uma possível reintegração nesses casos exigiria uma preparação ainda mais cuidadosa.

Naquelas situações em que o retorno ao convívio com a família de origem (natural ou extensa) não for possível, deverá avaliar-se, ainda, a possibilidade da criança ou adolescente ser reintegrado ao convívio com pessoas da comunidade que lhe sejam particularmente significativas. Tanto na reintegração para o convívio com pessoa significativa da comunidade quanto com familiar sem contato prévio com a criança ou adolescente deverão ser avaliadas as reais condições para responsabilizarem-se pelo cuidado destes, bem como o desejo, por parte de todos os envolvidos – inclusive a criança e o adolescente, pela relação afetiva. Essas observações serão importantes para se avaliar, se esse tipo de colocação é mais adequado do que o encaminhamento para família substituída (adoção).

Naquelas situações excepcionais, em que a criança e o adolescente possui vínculo significativo com a família de origem, mas a reintegração familiar não é possível e a adoção não recomendada (caso de pais/mães/responsáveis em cumprimento de pena privativa de liberdade ou em longos períodos de hospitalização, com transtorno mental severo do responsável, que inviabilize a prestação de cuidados regulares), há que se pensar em todas as possibilidades para preservar os vínculos familiares existentes, devendo ser assegurado o contato com sua família de origem. Nessas situações deve-se investir, ainda, no fortalecimento dos vínculos comunitários visando a construção de relações significativas com pessoas da comunidade por meio, por exemplo, de Programas de Apadrinhamento Afetivo. Mesmo quando são remotas as possibilidades de reintegração, não deve haver desistência do investimento na busca de possibilidades para garantir à criança e ao adolescente o direito ao convívio familiar.

Após a reintegração familiar é importante que a equipe do serviço de acolhimento acompanhe o período de adaptação mútua entre criança/adolescente e família. O acompanhamento psicossocial nesse momento é fundamental para auxiliar a família, a criança e o adolescente na construção de

novas possibilidades para estarem juntos, apesar da separação vivida. O apoio da equipe será fundamental também para que a família se aproprie de novos padrões de relacionamento, mais saudáveis e favorecedores do desenvolvimento de seus membros. Nesse momento é importante também que a equipe busque fortalecer as redes sociais de apoio da família, fundamentais para o exercício de seu papel de cuidadora.

Quando o encaminhamento para adoção representar a melhor medida para a criança e o adolescente deve ser realizado um planejamento entre a equipe do serviço de acolhimento e da Justiça da Infância e da Juventude com vistas à aproximação gradativa e construção do vínculo entre adotantes e criança/adolescente a ser adotado.

É imprescindível o estabelecimento, juntamente com os órgãos municipais e com o Poder Judiciário, de parâmetros para avaliar o processo de reintegração, ponderando sobre a efetividade e os limites do trabalho. Acima de qualquer interesse, garantir o direito de crianças e adolescentes de crescerem em uma família.

8. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA

A avaliação e o monitoramento do programa é uma responsabilidade compartilhada, sendo importante destacar as especificidades de cada órgão e serviço. Conta-se com a participação do Poder Público Municipal, do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal da Assistência Social, das Equipes Regionalizadas da Secretaria de Estado da Criança e da Família e do Desenvolvimento Social e do Poder Judiciário.

Um instrumento de monitoramento e avaliação deve ser elaborado e aplicado conjuntamente com esses órgãos e serviços, para garantia de um contínuo processo de avaliação, que deverá acontecer a cada quatro meses.

Todos os componentes municipais do Sistema de Garantia de Direitos, com apoio dos escritórios regionais da SEDS, devem fazer parte da avaliação, acompanhando as atividades coordenadas pelas entidades, realizando visitas e reuniões.

As comissões municipais de convivência familiar e comunitária deverão ser os articuladores desse acompanhamento sistemático do programa, no âmbito municipal.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Associação Brasileira Terra dos Homens – Abth. **Do Abrigo à Família**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Booklink, 2002.

BRASIL. Presidência da República. BRASIL. CASA CIVIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Casa Civil, 1988.

BRASIL. Presidência da República. BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: Conanda, 2006. 130p.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente.. BRASIL Ministério da Educação BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: MEC, 2005. 77 p.

CONANDA. **Orientações Técnicas para os serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes**: Brasília. 2008, 61p.

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca/PR *et al.* **Relatório Executivo**. Paraná: Não-publicado, 2006. 31p.

CURY, Múmir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7ªed. São Paulo: Malheiros, 2005. 866p.

DEL PRIORE, Mary. **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000. 444 p.

DONZELOT, Jacques. **A Polícia das Famílias**; tradução de M.T. Da Costa Albuquerque; Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980. 209p.

FRANÇA, Marina. **Famílias Acolhedoras: preservando a convivência familiar e comunitária**. São Paulo: Veras Editora, 2006. 103p.

IPEA/CONANDA. **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: Os**

abrigos para crianças e adolescentes no Brasil: Brasília. 2004, 416p.

PARANÁ. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca/PR. **Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Manual do Usuário.** Curitiba: Iasp, 2006.

RIZZINI, Irene. **Acolhendo Crianças e Adolescentes: Experiências de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil.** São Paulo: Cortez Editora, 2006.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades.** In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: nº83, Ano XXVI, 2005.

KOSSOBUDZKI, Lucia Helena Milazzo & WEBER, Lidia N. Dobrianskyj. **Filhos da Solidão: institucionalização, abandono e adoção.** Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 1996.

PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA PREPARAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA A ADOÇÃO E O APADRINHAMENTO AFETIVO

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

A modalidade Preparação de Famílias para a Adoção e o Apadrinhamento Afetivo envolve órgãos governamentais, a sociedade civil e a parceria dos conselhos estadual e municipais dos direitos da criança e do adolescente, com o intuito de estimular a possibilidade de pessoas assumirem responsabilidades como padrinhos ou madrinhas afetivos e preparar famílias para adoção de crianças e adolescentes acolhidas no Estado do Paraná. O Programa é composto por duas modalidades: apadrinhamento afetivo e preparação para adoção.

2. CRITÉRIOS GERAIS PARA AS MODALIDADES

- I. Atuação da entidade com abrangência municipal;
- II. Avaliação permanente de cada caso com envio mensal de relatório ao Ministério Público

3. MODALIDADE APADRINHAMENTO AFETIVO

A modalidade de Apadrinhamento Afetivo tem como objetivo proporcionar experiências e referências afetivas familiares e comunitárias a crianças e adolescentes em medida de proteção de abrigo, com situação jurídica definida e/ou outras situações excepcionalmente reconhecidas e com possibilidades remotas ou inexistentes de colocação em família substituta.

Françoise Dolto, bem como outros psicólogos que lançaram um olhar sobre a infância, afirmam que as relações afetivas que uma criança pode trocar com um adulto, são muito mais importantes para esta criança, do que um cuidado que vise principalmente sua sobrevivência material. No seu livro *La Difficulté de vivre*, a autora afirma: "...o ser humano durante o seu viver diário tem mais necessidade de ser rodeado por expressões de trocas emocionais, do que conforto material ou prazer físico; há mais necessidade da certeza de amor do que uma comida bem equilibrada. Há mais necessidade de correr riscos e de assumir angústias ligadas necessariamente as provas que lhe formam enquanto ser, que de ser preservado delas, por uma segurança despersonalizada, que garante a sobrevivência de seu metabolismo orgânico". (DOLTO, 1986, p.139)

Para possibilitar a realização do apadrinhamento afetivo, há que se formar os candidatos a padrinhos/madrinhas para que a criança/adolescente seja beneficiado de fato com esta iniciativa. Assim, torna-se imprescindível a realização de oficinas e cursos para a definição de pessoas aptas a intensificar relações com crianças/adolescentes em situação de acolhimento institucional.

O apadrinhamento afetivo deve ser visto como uma alternativa viável para enfrentar a questão do acolhimento prolongado de crianças e adolescentes, principalmente para aqueles que tiveram vínculos familiares rompidos, bem como para permitir a abertura das entidades à comunidade externa.

O acompanhamento mais personalizado que um padrinho pode dar a uma criança e a um adolescente traz ganhos profundos na forma como uma

criança pode ver a si mesma, como pode passar a compreender e a elaborar sua própria história de vida; passa a ter ganhos nos relacionamentos que se alarga para fora dos muros da instituição, pois, inserida dentro de famílias, passará a conviver com parentes, amigos, com um grupo mais extenso de pessoas. Estes novos relacionamentos quebram o estreitamento de relações vividas dentro de uma instituição e o perigo de ver a si mesmo confundido sempre com o "nós", de uma vida de grupo, despersonalizada. Há um grande benefício em termos de novos lugares, contextos e situações de vida que esta criança passa a participar e atuar como sujeito que é na sociedade.

É importante salientar que a figura do padrinho/madrinha não pretende substituir nenhuma das formas de colocação da criança/adolescente em família substituta, já que a criança permanece vinculada ao abrigo. Apesar disso, algumas atribuições e responsabilidades se assemelham a figura do guardião, tais como: assistência material, suprindo-lhe os meios para sua subsistência, com o devido suporte moral e principalmente afetivo, mesmo que por pequenos períodos de tempo.

O Apadrinhamento Afetivo revela-se "(...) como uma alternativa concreta para minorar as consequências negativas que o abrigamento prolongado causa ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, através do resgate da experiência da convivência familiar e comunitária, de forma estável, permanente e segura". (FACHINETTO, 2004, p.166)

3.1 Público alvo

Crianças entre 00 à 18 anos e adolescentes em situação de destituição do poder familiar, residentes em instituições de acolhimento no Estado do Paraná.

3.2 Critérios específicos para padrinhos e madrinhas

- I. Idade mínima de 21 anos, respeitando a diferença de 16 anos entre ambos, conforme recomenda o ECA (Art. 42, §3º);
- II. Apresentar documentação solicitada;
- III. Passar pela entrevista preliminar, a ser realizada pela equipe técnica da entidade executora;
- IV. Participar da oficina de sensibilização;
- V. Disponibilidade e apresentação de ambiente familiar adequado e receptivo ao apadrinhamento;
- VI. Não possuir antecedentes criminais ou demanda judicial envolvendo criança e adolescente;
- VII. Para casais candidatos a padrinhos/madrinhas, deverá ser assinada declaração de concordância mútua.

3.3. Critérios específicos para os afilhados(as):

- I. As crianças a partir de 06 anos devem expressar seu consentimento para inclusão no Programa após recebimento de informações sobre os objetivos do mesmo;
- II. Estar em situação jurídica definida e/ou outras situações excepcionalmente reconhecidas;
- III. Ter possibilidades remotas ou inexistentes de adoção, estando judicialmente autorizada sua inclusão em cadastro de criança ou adolescente apta à possibilidade de apadrinhamento.

3.4. Objetivos do programa

- I. Experimentar a vivência de vinculação afetiva entre a criança/adolescente e o grupo familiar favorecendo o sentimento de "pertencimento" e estabilidade emocional;
- II. Consolidar laços afetivos que darão suporte emocional futuro à estas crianças e adolescentes após o seu desligamento e/ou 18 anos;
- III. Sensibilizar a sociedade e a comunidade onde a entidade de acolhimento encontra-se inserida, para que contribua de maneira afetiva e não apenas financeiramente;
- IV. Preparar e orientar padrinhos e madrinhas em suas responsabilidades e possibilidades de ação;

V. Preparar crianças e adolescentes para a vivência do apadrinhamento afetivo;

VI. Estabelecer critérios, fluxos e parâmetros para o desenvolvimento de ações de apadrinhamento afetivo que contemplem o superior interesse da criança.

4. METODOLOGIA

4.1. Divulgação de chamamento e mobilização

Será promovida pela entidade em parceria com o Cmdca, Cmas, Secretaria Municipal de Assistência Social, sociedade civil e órgãos da mídia campanhas de divulgação do Programa.

Estratégias de divulgação:

- ✓ Evento de lançamento;
- ✓ Mídia falada e escrita;
- ✓ Ônibus;
- ✓ Escolas;
- ✓ Rede informal;
- ✓ Rede do terceiro setor;
- ✓ Pontos comerciais;
- ✓ Palestras, encontros com grupos religiosos, associação de moradores e outros espaços diretamente com a comunidade;

4.3. Cadastramento e seleção prévia dos candidatos ao apadrinhamento

A entidade executora cadastrará os candidatos ao apadrinhamento afetivo através do preenchimento de uma ficha/cadastro numa entrevista preliminar, realizada por um técnico da entidade para avaliar se o(a) candidato(a) preenche os requisitos para tornar-se padrinho/madrinha. A entidade deverá proporcionar oficinas de sensibilização aos candidatos à padrinhos/madrinhas, abordando assuntos como: tipos de violência, limites, vínculos e apego, a realidade da vivência institucional, aspectos jurídicos, responsabilidade social do cidadão, etc. Estes encontros servirão como parâmetro para o processo de seleção dos candidatos e ao seu término serão selecionados os padrinhos e madrinhas, observando critérios de afetividade, maturidade, disponibilidade, compromisso, responsabilidade, desde que preenchidos os requisitos elencados no item 3.2.

O cadastramento definitivo dos padrinhos e madrinhas se dará após anuência do Ministério Público.

4.4. Oficina de Preparação para padrinhos e madrinhas

Após seleção dos candidatos será ofertado pela entidade executora formação continuada contemplando as seguintes temáticas: atribuições do apadrinhamento; limites, responsabilidade, vínculo e apego, respeito às diferenças, pertencimento, diferença entre apadrinhamento e adoção, etc.

4.5. Oficina de Preparação para afilhados

Para as crianças e adolescentes indicados pelos abrigos e considerados aptos pelo Poder Judiciário como passíveis de apadrinhamento serão ofertados espaços de escuta e debate de assuntos como: sua percepção, avaliação e aceitação sobre o processo de apadrinhamento, formas de violência, vínculos de respeito e cooperação, respeito às diferenças, pertencimento, diferença entre apadrinhamento e adoção.

4.6. Operacionalização da ação

I. Aproximação de padrinhos/madrinhas e afilhados organizada e monitorada pela entidade executora;

II. Autorização de saída dos afilhados pela autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público;

III. Assinatura de "Termo de Compromisso" pelos padrinhos e madrinhas

5. MODALIDADE PREPARAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA A ADOÇÃO

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a colocação em família substituta, nas formas de guarda, tutela e adoção, é uma medida de proteção que visa garantir o direito fundamental das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. É preciso mudar o paradigma tradicional

segundo o qual a adoção tem a finalidade precípua de dar filhos a quem não os tem, estando, portanto, centrada no interesse dos adultos.

Toda criança e adolescente cujos pais são falecidos, desconhecidos ou foram destituídos do poder familiar têm o direito a crescer e se desenvolver em uma família substituta e, para estes casos deve ser priorizada a adoção que lhes atribui a condição de filho e a integração a uma família definitiva. Este é o sentido da proposta de uma nova cultura para a adoção, que visa estimular, sobretudo as adoções de crianças e adolescentes que, por circunstâncias diversas, têm sido preteridos pelos adotantes, especialmente os grupos de irmãos, as crianças maiores e adolescentes, aqueles com deficiência ou necessidades específicas de saúde, os afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, como forma de assegurar-lhes o direito à convivência familiar e comunitária.

Não se trata mais de "procurar crianças" para preencher o perfil desejado pelos pretendentes, mas sim de buscar famílias para crianças e adolescentes que se encontram privados da convivência familiar. Isso pressupõe o investimento na conscientização e sensibilização da sociedade acerca desse direito das crianças e adolescentes e no desenvolvimento de metodologias adequadas para a busca ativa de famílias adotantes. Trata-se portanto, de investir para que a adoção seja o encontro dos desejos prioritários da criança e do adolescente com os desejos e prioridades dos adotantes e ocorra em consonância com os procedimentos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, a modalidade de preparação de famílias para a adoção consiste na formação de pessoas interessadas na adoção, através da realização de oficinas/sensibilizações quanto a esta mudança de paradigma, a fim de instrumentalizar os adotantes quanto ao direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

5.1. Público alvo

Homens e mulheres inscritos no cadastro nacional de adoção.

5.2. Critérios específicos:

I. Encaminhamento a partir do CEJA/PR – Poder Judiciário;

II. Apresentar interesse e disponibilidade para cumprir a carga horária da formação;

5.3 Objetivo Geral

Preparar as pessoas dispostas à adoção para a inclusão da criança/adolescente na dinâmica familiar, centrada no interesse da criança e do adolescente.

5.4. Objetivos Específicos

II. Colaborar para a tomada de consciência dos motivos que levaram a solicitação de adoção;

II. Facilitar a constituição de um ambiente familiar protetor e acolhedor;

III. Orientar as famílias no exercício de funções de cuidado, representação de modelo identificatório e de limites;

IV. Estimular a adoção de crianças e adolescentes considerados "não adotáveis" (crianças afro-descendentes, portadoras de necessidades especiais, de idade mais avançada e etc).

5.5. Metodologia

5.5.1. Cadastramento dos participantes

A entidade executora cadastrará os participantes através do preenchimento de uma ficha/cadastro numa entrevista preliminar, realizada por um técnico da entidade.

5.5.3. Oficina de Preparação

Após definição dos participantes será ofertado pela entidade executora da formação contemplando as seguintes temáticas: funções maternas e paternas; limites, responsabilidade, vínculo e apego, respeito às diferenças, pertencimento, caracterização da criança em acolhimento institucional, expectativas, orientações legais e sobre o processo em si, etc.

5.5.4. Oficina de Preparação para crianças e adolescentes:

Para as crianças e adolescentes em vias de adoção serão ofertados espaços de escuta e debate de assuntos como: sua percepção, avaliação e

aceitação sobre o processo de adoção, expectativas, orientações legais e sobre o processo em si, etc.

5.6. Operacionalização da ação

Cabe a entidade executora:

- I. Solicitar, junto a Vara da Infância e Juventude, o cadastramento de pessoas para adoção;
- II. Mobilizar a participação dos cadastrados;
- III. Aplicar as oficinas e atividades propostas;
- IV. Acompanhar o processo de adoção, prestando assistência e orientação técnica às famílias (adultos e crianças).

6. AVALIAÇÃO

A avaliação e o monitoramento do programa é uma responsabilidade compartilhada, sendo importante destacar as especificidades de cada órgão e serviço. Conta-se com a participação do Poder Público Municipal, do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das Equipes Regionalizadas da Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social e do Poder Judiciário. Um instrumento de monitoramento e avaliação deve ser elaborado e aplicado conjuntamente com esses órgãos e serviços, para garantia de um contínuo processo de avaliação, que deverá acontecer a cada quatro meses.

Todos os componentes municipais do Sistema de Garantia de Direitos, com apoio dos escritórios regionais da SEDS, devem fazer parte da avaliação, acompanhando as atividades coordenadas pelas entidades, realizando visitas e reuniões.

As comissões municipais de convivência familiar e comunitária deverão ser os articuladores desse acompanhamento sistemático do programa, no âmbito municipal.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente.. BRASIL. Ministério da Educação. BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília: MEC, 2005. 77 p.

BRASIL. Presidência da República. BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: Conanda, 2006. 130p.

CAVALCANTE, Ana Lucia Grochowicz. **Parecer Psicológico sobre o Apadrinhamento Afetivo**. 2009, não publicado. 4p.

FACHINETTO, Neidemar José. **Medida Protetiva de Abrigo: análise dialética e sua transformação social**. Fundação Escola Superior do Ministério Público. Curso de Pós-graduação, Especialização em Direito da Criança e do Adolescente – 3ª Edição. Porto Alegre, 2004. Disponível no site: <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id464.htm>

www.amigosdelucas.org.br – acesso em 18/03/2009.

32109/2013

DELIBERAÇÃO Nº016/2013 – CEAS

CONVOCA ELEIÇÕES PARA OS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS E ORGANIZAÇÃO DOS USUÁRIOS ao CEAS/PR, MANDATO 2012-2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente em 05 de abril de 2013, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação nº002/2013 CEAS/PR que dispõe sobre a convocação de eleição de representantes dos usuários ou organizações dos usuários ao CEAS/PR, biênio 2012-2014,

Considerando os Comunicados 1 e 2 da Comissão Eleitoral da Deliberação nº02/2013 CEAS/PR,

DELIBERA

Art. 1º - Pela convocação de eleição de representantes dos usuários ou organizações dos usuários ao CEAS/PR, biênio 2012-2014, conforme segue:

- 01 (uma) vaga de Conselheiro Titular da região de Londrina;
- 01 (uma) vaga de Conselheiro Suplente da região de Irati;
- 01 (uma) vaga de Conselheiro Suplente da região de Maringá;

Art. 2º – Caso não haja inscrição na primeira fase nas regiões supracitadas, de acordo com o cronograma de eleição estipulado no Regulamento anexo à presente Deliberação, a eleição será aberta às macrorregionais, conforme segue:

- 01 (uma) vaga de Conselheiro Titular da região de Londrina, Cornélio Procopio, Jacarezinho e Ivaiporã.
- 01 (uma) vaga de Conselheiro Suplente das regiões de Irati, Curitiba e União da Vitória;
- 01 (uma) vaga de Conselheiro Suplente da região de Maringá, Campo Mourão e Paranavaí

Parágrafo Único: As eleições nas macrorregiões apenas serão realizadas caso não haja inscritos na primeira fase.

Art. 3º - Poderão participar do processo eleitoral, representantes dos usuários ou organizações dos usuários da Política de Assistência Social que atenderem os critérios estabelecidos no Regulamento de convocação das eleições, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

Curitiba, 05 de abril de 2013.

Leandro Nunes Meller
Presidente CEAS/PR

REGULAMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE DA SOCIEDADE CIVIL, REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS OU DE ORGANIZAÇÃO DOS USUÁRIOS, PARA O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MANDATO 2012-2014

Capítulo I - Dos objetivos

Art.1º - Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as regras para a eleição dos membros titulares e suplentes que comporão a bancada da sociedade civil, representantes dos usuários ou organizações dos usuários, das regiões de Irati, Londrina e Maringá, ou de suas respectivas macrorregiões, no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS mandato 2012-2014, conforme segue:

- 01 (uma) vaga de Conselheiro Titular da região de Londrina.
- 01 (uma) vaga de Conselheiro Suplente da região de Irati.
- 01 (uma) vaga de Conselheiro Suplente da região de Maringá.

Art. 2 – Em não havendo inscritos na primeira fase, conforme cronograma no Art.9º, as vagas estender-se-ão às suas respectivas macrorregiões, conforme segue:

- 01 (uma) vaga de Conselheiro Titular da região de Londrina, Cornélio Procopio, Jacarezinho e Ivaiporã.
- 01 (uma) vaga de Conselheiro Suplente das regiões de Irati, Curitiba e União da Vitória.
- 01 (uma) vaga de Conselheiro Suplente da região de Maringá, Campo Mourão e Paranavai.

Art. 3º – Entende-se como **representantes dos usuários e organizações de usuários**: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado.

I – representantes dos usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

II- organizações dos usuários: aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Capítulo II - Do processo de eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil, representantes dos usuários e organização dos usuários, das regiões de Irati, Londrina e Maringá, ou de suas respectivas macrorregiões.

Art. 4º - A eleição dos conselheiros e conselheiras da sociedade civil das regiões de Irati, Londrina e Maringá, ou de suas respectivas macrorregiões, para o exercício do mandato 2012-2014 ocorrerá conforme o presente Regulamento de convocação específico, com os seguintes procedimentos:

I – Os representantes dos usuários e organização dos usuários que participaram das Conferências Regionais de Assistência Social de Irati, Londrina e Maringá no ano de 2011, ou de suas respectivas macrorregiões, interessados em concorrer à vaga de conselheiro estadual de assistência social, deverão apresentar-se munidos de suas documentações, conforme elencadas no Artigo 6º desse Regulamento, no dia e local especificados neste Regulamento, para participar do processo eletivo ao atual mandato do CEAS (2012-2014).

II - Os colégios eleitorais das regiões de Londrina, Irati e Maringá, ou de suas respectivas macrorregiões, serão compostos pelos delegados que participaram das Conferências Regionais de Assistência Social de Londrina, Irati e Maringá, ou de suas respectivas macrorregiões no ano de 2011, pertencentes ao segmento da sociedade civil previstos para composição do CEAS, quais sejam: prestadores de serviço, usuários e trabalhadores do setor, conforme artigo 5º, § 1º, I, II, III, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 5º - Ficam impedidos de se candidatar como representante:

I - Os detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos com cargo em comissão ou direção, e as pessoas com parentesco de cônjuge ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual.

II - Conselheiro representante da sociedade civil que já exerceu titularidade por dois mandatos consecutivos por mais de 2/3 (dois terços) do período, independente do segmento por ele representado.

Capítulo III - Das inscrições dos representantes dos usuários e organizações dos usuários ao CEAS/PR

Art.6º- São documentos obrigatórios para a inscrição dos candidatos da sociedade civil, do segmento dos usuários, para eleição de conselheiros do CEAS, definido no Regulamento da IX Conferência Estadual de Assistência Social no ano de 2011:

I - Para os segmentos que possuem constituição jurídica (organização de usuários):

1. Ofício de encaminhamento da entidade indicando seu representante;
2. Cópia da carteira de identidade e CPF;
3. Estatuto e Ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório e Relatório de atividades desenvolvidas pela entidade durante os anos de 2009 e 2010 em que constará a população beneficiária, sua caracterização e finalidade;
4. Lista de presença da Conferência Regional que comprove a participação do usuário no referido evento.

II - Para os segmentos que não possuem constituição jurídica (representantes dos usuário da política de assistência social):

1. Ofício de encaminhamento do serviço socioassistencial, grupo de convivência ou movimento social que o usuário está inserido, indicando seu representante;
2. Cópia da carteira de identidade, CPF ou Cartão do NIS;
4. Ata da reunião que indicou a representação acompanhada de Relatório das atividades desenvolvidas no último ano;
5. Lista de presença da Conferência Regional que comprove a participação do usuário no referido evento.

Capítulo V - Da Comissão eleitoral

Art.7º- A Comissão eleitoral responsável pela organização e acompanhamento desse processo, será formada pelos seguintes membros, conforme deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social, em Reunião Ordinária realizada em 05 de fevereiro de 2013:

I. Dois conselheiros governamentais do CEAS/PR:

- Leandro Nunes Meller, representante da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social;
- Larissa Marsolik Tissot, representante da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

II. Dois conselheiros não-governamentais do CEAS/PR.

- Plínio Marcondes Madureira, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jacarezinho.
- Pedro Lirio Hoffmann, representante da Associação de Moradores e Amigos de Encantados do Oeste.

1º§: A Comissão Eleitoral poderá a seu critério indicar representantes dos Escritórios Regionais para a Comissão Executiva, a qual terá como competência executar as deliberações da Comissão Eleitoral, conforme cronograma.

2º§: O processo eleitoral será acompanhado por representante do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 8º - Compete à Comissão eleitoral:

I. Divulgar todas as informações relativas ao processo eleitoral com a colaboração dos Escritórios Regionais de Irati, Londrina e Maringá, ou de suas respectivas macrorregiões.

II. Registrar em Ata, todas as ocorrências consideradas relevantes durante o processo eleitoral, em cujo registro deverão constar o nome e a assinatura de todos os membros integrantes da Comissão eleitoral.

III. Julgar os recursos que podem ser apresentados e dirimir as eventuais dúvidas surgidas durante o processo eleitoral.

IV. Coordenar e executar o processo eleitoral na forma estabelecida neste Regulamento.

V. Zelar pela boa condução dos atos relativos ao processo eleitoral

Capítulo VI - Do Cronograma

Art. 9º - O Cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral será da seguinte maneira:

1. 15/04/13: Divulgação do Regulamento de eleição.
2. 17/04/13 a 03/05/13: Primeira fase de inscrição nos Escritórios Regionais de Irati, Londrina e Maringá.
3. 06/05/13 a 17/05/13: Segunda fase de inscrição nas macrorregiões, estabelecidas no Art.2º deste Regulamento.
4. 20/05/13: análise das inscrições pela Comissão Eleitoral.
5. 21/05/13: Divulgação e publicação dos candidatos habilitados e inhabilitados.
6. 22/05/13 a 23/05/13: Apresentação de recurso.
7. 24/05/13: Análise dos recursos pela Comissão eleitoral.
8. 27/05/13: Publicação da decisão da habilitação após recurso.
9. 28/05/13: eleição, apuração e homologação para a atual gestão do CEAS, nos Escritórios Regionais de Irati, Londrina e Maringá, ou em suas respectivas macrorregiões, nos endereços:

- Escritório Regional de Campo Mourão: Endereço: Rua Harrison José Borges, 1699. CEP 87.303-130

- Escritório Regional de Curitiba: Endereço: Rua Hermes Fontes, 315. CEP: 80.440-070.

- Escritório Regional de Cornélio Procopio: Endereço: Rua Piauí, 436. Centro. CEP: 86.300-000

- Escritório Regional de Guarapuava: Rua Quinze de Novembro, 7466. CEP: 85.010-000

- Escritório Regional de Irati: Rua Vicente Machado, 628 / 84.500-000

- Escritório Regional de Jacarezinho: Endereço: Rua dos Expedicionários, 271. CEP: 86.400-000

- Escritório Regional de Londrina: Rua Santa Cruz, 69. CEP: 86036-020

- Escritório Regional de Maringá: AV: Herval 151, Centro. Maringá - Paraná. CEP 87013-110

- Escritório Regional de Ivaiporã: Avenida Paraná - Nº 115 - sala 5. CEP: 86.870-000

- Escritório Regional de Paranavai: Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835. CEP: 87.705-010

- Escritório Regional de União da Vitória: Endereço: Des. Costa Carvalho, 521. CEP: 84.600-000

10. 03/06/13: Publicação dos Conselheiros titulares e/ou suplentes eleitos.

11. 06/06/13: Posse dos novos conselheiros.

Realização

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR

Apoio

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

Escritórios Regionais de Irati, Londrina e Maringá.

31974/2013

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

RESOLUÇÃO Nº 002/2013-SEDU

Sumula: Designa servidor para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 8.485, de 03 de junho de 1987, e o inciso I, art. 10, do Decreto 1.483 de 26/09/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor HOLDEGART BAUER, RG: 6.157.717-3, nomeado pelo Decreto Estadual 7.656, de 18/03/2013 no cargo em comissão de Assistente - Símbolo 5-C, para no âmbito desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos do Decreto 4.531/2012, devendo para tanto;

- i. atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- ii. informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades
- iii. protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e
- iv. incentivar a participação popular estimulando o exercício do controle social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Secretário de Estado do
Desenvolvimento Urbano, em 12 de abril de 2013.

Carlos Roberto Massa Junior

—Ratinho Junior—

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

32162/2013

Secretaria da Educação

Resolução nº 1485/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 18/13-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Intensus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guarani, 3050, do município e NRE de Toledo, mantido por D.N.N. de Oliveira & Cia Ltda.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pelas Resoluções nº 4585/96 de 04/12/96 e nº 870/99 de 19/02/99 e reconhecido pela Resolução nº 2886/01 de 30/11/01 e pelo Parecer nº 400/01-CEE.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2930/06 de 21/06/06 encerrando-se em 30/11/11.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 30/11/11.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1061/12 de 14/02/12.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1486/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 24/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rachel de Queiroz - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Serra dos Dourados, 4351, do município de Ivaté, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 1476/89 de 06/06/89 e reconhecido pela Resolução nº 2763/92 de 18/08/92 e pelo Parecer nº 117/92-CEE.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1725/07 de 03/04/07 encerrando-se em 03/04/12.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 03/04/12 a 03/04/17.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3395/12 de 01/06/12.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1487/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 19/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Pedro II - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Duque de Caxias, 5910, do município e NRE de

Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º A Resolução nº 631/11 de 23/02/11 e o Parecer nº 12/11-CEE autorizaram a referida oferta de ensino.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos a partir de 08/02/10 a 08/02/15, a direção da instituição de ensino deverá solicitar à SEED/CEF a sua renovação.
- § 3º A instituição de ensino teve credenciamento para ofertar Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, renovado pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Resolução nº 2418/08 de 13/06/08.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 08/02/10 a 14/04/11, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1488/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 25/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Desembargador Jorge Andriguetto - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Cezar Carelli, 497, do município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 1121/92 de 13/04/92 e reconhecido pela Resolução nº 669/96 de 16/02/96 e pelo Parecer nº 250/95-CEE.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1099/07 de 26/02/07 encerrando-se em 26/02/12.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 26/02/12 a 26/02/17.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3165/12 de 23/05/12.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1489/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 10/13-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Ana Neri - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guilherme Bruxel, 783, do município de Perobal, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 816/82 de 22/03/82 e reconhecido pela Resolução nº 1239/84 de 04/04/84.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6079/06 de 20/12/06 encerrando-se em 20/12/11.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 20/12/11 a 20/12/16.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2475/12 de 27/04/12.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1490/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 10/13-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Dias Rocha - Ensino Fundamental, situada na Rua Major Sezino Pereira de Souza, 723, do município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pelo Decreto nº 6334 de 21/02/79 e reconhecido pela Resolução nº 2662/81 de 19/11/81.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 422/02 de 14/02/02 encerrando-se no final do ano de 2006.
- § 3º A renovação do reconhecimento é a partir de 31/12/06 excepcionalmente a 31/12/12.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, imediatamente após a data da publicação desta Resolução.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2963/12 de 18/05/12.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1491/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 06/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Augusto Antônio da Paixão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 547/95 de 17/02/95.
- § 2º O reconhecimento é concedido excepcionalmente, a partir do ano de 1995 até o fim do ano de 2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento, imediatamente após a data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1868/12 de 26/03/12.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1492/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 17/13-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental da Escola Monte Horebe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Benedito Vieira Guimarães, 2500, do município de Itaperuçu, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pelo Centro de Treinamento Monte Horebe.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 1920/05 de 14/07/05.
- § 2º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, a partir do início do ano de 2006 até 31/12/12.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento, imediatamente após a data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4403/11 de 18/10/11.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à

- SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1493/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 19/12-CEIF/CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual João Batista Vera – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Engenheiro Pontoni, 245, do município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 01/81 de 25/05/81 e reconhecido pela Resolução nº 8019/84 de 29/11/84.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4102/08 de 09/09/08 encerrando-se no final do ano de 2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento, tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2013 a 31/12/17.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4483/12 de 20/07/12.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1494/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1013/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na Escola Sabidinho Supremus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Verador José Gazola, 620, do município de Nova Esperança, NRE de Paranavaí, mantida pela Pré-Escola de Nova Esperança S/C Ltda.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1043/10 de 19/03/2010 encerrando-se no final do ano de 2012.
- § 2º A Resolução nº 1968/98 de 10/05/1996 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2015.
- § 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6389/12 de 22/10/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

31885/2013

Resolução nº 1495/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1012/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sete de Setembro, 37, do município de Amaporã, NRE de Paranavaí, mantida pela Prefeitura Municipal.

- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3788/09 de 10/11/2009 encerrando-se no final do ano de 2012.
- § 2º A Resolução nº 3403/89 de 08/12/1989 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2015.
- § 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2866/12 de 15/05/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1496/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1011/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal Dr. José Vaz de Carvalho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Anézia Ramos Moreira, 1450, do município e NRE de Paranavai, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3898/09 de 18/11/2009 encerrando-se no final do ano de 2012.
- § 2º A Resolução nº 275/98 de 29/01/1998 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2015.
- § 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 772/12 de 01/02/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1497/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1010/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil no Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Albano Muller, 479, do município de Matinhos, NRE de Paranaguá, mantido por Tia Janete – Ensino Pré-Escolar Ltda. ME.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5558/11 de 05/12/2011, encerrando-se no final do ano de 2012.
- § 2º A Resolução nº 414/93 de 29/01/1993 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2015.
- § 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5558/11 de 05/12/2011.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1498/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1009/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil no Colégio Coração de Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Levy Carneiro, 409, do município de Nova Esperança, NRE de Paranavai, mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2377/10 de 26/05/2010 encerrando-se no final do ano de 2012.
- § 2º A Resolução nº 2400/83 de 23/06/1983 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2015.
- § 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5054/12 de 17/08/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1499/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1008/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal Professora Noêmia Ribeiro do Amaral – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Capitão Telmo Ribeiro, s/n, do município e NRE de Paranavai, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3769/09 de 10/11/2009 encerrando-se no final do ano de 2012.
- § 2º A Resolução nº 275/98 de 29/01/1998 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2015.
- § 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 769/12 de 01/02/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1500/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1007/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal 27 de Novembro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Castro Alves, 250, do município de Paraíso do Norte, NRE de Paranavai, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3201/09 de 28/09/2009 encerrando-se no final do ano de 2012.
- § 2º A Resolução nº 4236/97 de 12/12/1997 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2015.
- § 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 775/12 de 01/02/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1501/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro

de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1006/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil no Centro de Educação Infantil Semente da Esperança, situado na Rua Farroupilha, 730, do município e NRE de Paranavaí, mantido pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1107/12 de 14/02/2012 encerrando-se no final do ano de 2012.
- § 2º A Resolução nº 199/01 de 29/01/2001 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do prazo 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2015.
- § 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1107/12 de 14/02/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1502/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1005/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Chagas, 1754, do município de Alto Paraná, NRE de Paranavaí, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3813/09 de 13/11/2009 encerrando-se no final do ano de 2012.
- § 2º A Resolução nº 291/88 de 29/01/1988 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2015.
- § 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 783/12 de 01/02/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1503/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1004/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar até o final do ano de 2013, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal Rotary Arenito – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bandeirantes, 73, do município e NRE de Paranavaí, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4617/06 de 20/10/2006, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 756/99 de 10/02/1999 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2013.
- § 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3848/12 de 25/06/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1504/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1003/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil no Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, situado na Rua Dom Pedro II, 136, do município de Jardim Olinda, NRE de Paranavaí, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5819/11 de 12/12/2011 encerrando-se no final do ano de 2012.
- § 2º A Resolução nº 210/03 de 11/02/2003 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2015.
- § 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5819/11 de 12/12/2011.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

31888/2013

Resolução nº 1505/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1002/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bahia, 151, do município e NRE de Paranavaí, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3771/09 de 10/11/2009 encerrando-se no final do ano de 2012.
- § 2º A Resolução nº 275/98 de 29/01/1998 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2015.
- § 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4420/11 de 18/10/2011.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1506/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 19/12-CEIF/CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Batista Vera – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Engenheiro Pontoni, 245, do município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 1257/92 de 24/04/92 e reconhecido pela Resolução nº 3753/97 de 05/11/97 e pelo Parecer nº 416/97-CEE.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4027/08 de 04/09/08 encerrando-se no final do ano de 2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento, tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2013 a 31/12/17.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4483/12 de 20/07/12.

- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1507/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 278/13 do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Roberto Brzezinski – Ensino Fundamental, situada na Rua Salvador Ananias, 311, do município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 3266/81 de 30/12/1981.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa incontinenti.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1508/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1016/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal Dr. Luiz Osiris – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Gomes, s/n, do município e NRE de Assis Chateaubriand, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3741/09 de 09/11/2009 encerrando-se no final do ano de 2012.
- § 2º A Resolução nº 799/96 de 26/02/1996 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2015.
- § 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3775/11 de 26/08/2011.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1509/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1015/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Municipal Ney Braga - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Encantados, 692, do município e NRE de Assis Chateaubriand, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento,

encerrando-se no final do ano de 2012.

- § 2º A Resolução nº 1105/08 de 18/03/2008 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2017.
- § 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3773/11 de 26/08/2011.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1510/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1014/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola Municipal Dr. Luiz Osiris – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Gomes, 221, do município e NRE de Assis Chateaubriand, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2012.
- § 2º A Resolução nº 1105/08 de 18/03/2008 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição citada no caput do artigo 1º.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2017.
- § 4º A instituição de ensino está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3775/11 de 26/08/2011.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1513/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 224/13 do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Osmar Guaracy Freire – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Serra do Mar, 90, do município e NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção deverá solicitar a renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 3º A instituição de ensino foi criada e autorizada pela Resolução nº 890/83 de 11/03/83.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1514/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 288/13 do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Capitão Wagner – Ensino Fundamental, situada na Rua Turibio Gomes, 753, do município e NRE de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 1471/81 de 28/07/81.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa incontinenti.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1515/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 287/13 do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Silvanira Acyoli Lins Penha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pavão, 10, do município e NRE de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada pela Resolução nº 4672/96 de 12/12/96.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa incontinenti.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1516/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13 de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13 de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1017/13 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar a Escola Bambinos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Lopes de Oliveira, s/n, do município de Cândói, NRE de Guarapuava, mantida pelo Centro Educacional Infantil Bambinos Ltda, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1357/10 de 12/04/10, encerrando-se no final do ano de 2012.
- § 2º A Resolução nº 1060/03 de 07/04/03 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no artigo 1º.
- § 3º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 00 (zero) a 02 (dois) anos.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

31890/2013

RESOLUÇÃO Nº 1480/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e pela Resolução nº 334/2011, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Sindicância, Autos nº 001/2013, sob protocolo nº 11.631.277-8,

RESOLVE

Artigo 1º - Arquivar os autos, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas, pela servidora **Tereza Strujak**, RG 2.061.516, do Colégio Estadual Princesa Isabel, do município de Cerro Azul, as quais possam ser tipificadas na Lei nº 6.174/70.

Secretaria de Estado da Educação, em 22 de março de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

32149/2013

RESOLUÇÃO Nº 1541/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e pela Resolução nº 334/2011, após análise dos Autos nº 63/2012, protocolo nº 10.110.152-5,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aplicar a Pena de Repreensão, com fulcro no art. 291, II, c/c 293, II, da Lei nº 6.174/70, à servidora Célia Regina Piovezan, RG 3.277.650-7, LF 01, do Colégio Estadual Hildebrando de Araújo, do Município de Curitiba, por ser agente infracionária dos seguintes dispositivos legais: art. 279, I, V, VI, XIV e XVII e art. 285, XV;

Artigo 2º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações e descontos;

Artigo 3º - Publique-se e intime-se.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de março de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

32151/2013

RESOLUÇÃO Nº 1717/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e pela Resolução nº 334/2011, considerando o contido no Protocolo nº 11.598.497-7, com fulcro no Art. 314 da Lei nº 6174/70,

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Patrícia Daiane Ferreira**, RG nº 6.888.800-0, **Izaura Uliana**, RG nº 1.173.524-0 e **Marina da Silva Soler**, RG nº 1.250.735-6, servidores do Núcleo Jurídico da Administração/SEED, para sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os indícios de irregularidades, noticiadas no protocolo em epígrafe, atribuídas à servidora **PATRÍCIA BANHE CABRAL**, RG nº 7.245.760-9, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, LF-01, PN12-72, lotada no Colégio Estadual Des. Antônio F. F. Costa de Icaraima, atualmente responde pela Direção do Colégio Estadual Benjamin Constant, do Município de Icaraima, jurisdicionado ao Núcleo Jurídico de Umuarama, referindo irregularidades na prestação de contas do Fundo Rotativo, por, em tese, falta de lealdade, descumprimento das normas estabelecidas no Manual de Instrução do Programa Fundo Rotativo, do ano de 2011 e do Regimento Interno da escola, infringindo, em tese, o art. 5º, incisos II, e VII e art. 82, inciso I, alínea “q”, da Lei Complementar nº.07/76, art. 279, inciso V, VI e XVII, da Lei nº.6174/70, sujeitando-se a uma das sanções disciplinares elencadas no art. 291 c/c art. 293, da Lei nº. 6174/70.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em 09 de abril de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

32152/2013

RESOLUÇÃO Nº 1705/2013

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e pela Resolução nº 334/2011, considerando o contido no Protocolo nº 9.255.467-8 e anexos, com fulcro nos artigos 306, inciso IV e 314 da Lei nº 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores **Patrícia Daiane Ferreira**, RG nº 6.888.800-0, **Marina da Silva Soler**, portadora do RG 1.250.735 e **Mário Luiz Bastos**, portador do RG nº 723.428-7, todos em exercício no Núcleo Jurídico da Administração/SEED, para sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar denúncias de irregularidades constantes no protocolado em epígrafe, envolvendo a servidora, **Andréa Galliano Pizza**, portadora do RG 4.246.130-0, servidora do QPM – Quadro Próprio do Magistério, LF 01, NII- 06- NA, lotada e em exercício no Colégio Estadual Maria Aguiar Teixeira, por ter em tese, descumprido os deveres do funcionário público, infringido os dispositivos legais contidos nos incisos III, IV, V, VI, XIV do Art.279 e Art. 285 incisos III XV, ambos da Lei 6.174/70 e alíneas “a”, “e” e “h” do Art. 82 da Lei Complementar 07/76, estando sujeita a uma das penalidades elencadas no artigo 291/c 293 da Lei 6.174/70.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de abril de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

32155/2013

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 18/2013

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.174/70 e considerando o contido no Protocolado nº 11.649.088-9 de 28 de agosto de 2012 e 11.632.087-8 de 19 de novembro de 2012, resolve:

DESIGNAR

GEORGETE MARGARIDA ANTUNES, RG.: 4.213.026-5, Professora, ocupante do cargo PN12 – 74, **CLAUDIA AKEL**, RG.: 5.530.799-7 Professora ocupante do cargo PN12 – 72 e **CLAUDIA REGINA BILEK DIAS**, RG.: 4.507.620-2, Professora, ocupante do cargo PN12 – 70, e para sob a Presidência da primeira nominada constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades no seguinte estabelecimento: Colégio Estadual Gabriela Mistral - EFM, nesta Capital, conforme denúncia descrita no protocolado em epígrafe, devendo referida Comissão dar cumprimento integral ao disposto na Legislação vigente.

Núcleo Regional de Educação de Curitiba, em 11 de abril de 2013.

Mauricio Pastor dos Santos
Chefe do Núcleo Regional de Educação de Curitiba

31304/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 111136 - 15/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 160
Nome do Município: ARAPOTI
Código do Estabelecimento: 620
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS PROFIS DE ARAPOTI CEPA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DANIELA MARIA RIBEIRO	99055545PR	263	01600062D001	53	12/04/2013	2009

ARAPOTI, 15 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): SILVIA ALINE MOLINOS CAMPOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 009/2003 - 01/01/2003

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR FERREIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2011 - 01/01/2011

32079/2013

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 111155 - 15/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 640
Nome do Município: CORNELIO PROCOPIO
Código do Estabelecimento: 1116
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FLORENCE
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA SOARES INÁCIO	96846436PR	1370	06400111C002	28	14/03/2013	2012
ABISHEULY ARAUJO BRUNIERA	102049128PR	1371	06400111C002	28	20/03/2013	2012
APARECIDO CORRÊA FRANCO	76741816PR	1372	06400111C002	29	20/03/2013	2012
DANIÉLE DAYANNE DOS SANTOS	389264155SP	1373	06400111C002	29	20/03/2013	2012
DAIANA RODRIGUES DA SILVA	14912627MT	1374	06400111C002	29	20/03/2013	2012
DINA DOS SANTOS VILELA	57078405PR	1375	06400111C002	29	20/03/2013	2012
DANIELE BARRETO	87147088PR	1376	06400111C002	29	20/03/2013	2012
DANIEL RODOLFO RANGEL ROSA	110771142PR	1377	06400111C002	30	20/03/2013	2012
DIEGO HENRIQUE PINHEIRO GUEDES	101822710PR	1378	06400111C002	30	21/03/2013	2012
EVELIN PEREIRA DOS SANTOS	95850340PR	1379	06400111C002	30	21/03/2013	2012
ELAINE REGINA MALACHINI HENRIQUES	95208690PR	1380	06400111C002	30	21/03/2013	2012
ELOIZE CRISTIANE MEDEIROS	89326036PR	1381	06400111C002	30	21/03/2013	2012
FRANCIELLE FLORIANO MIRANDA	109806714PR	1382	06400111C002	31	21/03/2013	2012
HELSE SANTOS DE SOUZA	109879576PR	1383	06400111C002	31	21/03/2013	2012
JESSICA CRISTINA DAMACENO GUEDES	100398583PR	1384	06400111C002	31	21/03/2013	2012
JOSIANE RODRIGUES PINTO	21359938MT	1385	06400111C002	31	21/03/2013	2012
JOSILENE FERREIRA	77759514PR	1386	06400111C002	31	21/03/2013	2012
JOSILHANE HELENA DA SILVA CARVALHO	61433031PR	1387	06400111C002	32	22/03/2013	2012
JÉSSICA FRANCIELI DOS SANTOS	108936967PR	1392	06400111C002	32	02/04/2013	2012
JULIANA PEREIRA SOUZA	108130628PR	1393	06400111C002	32	02/04/2013	2012
JULIANA RAFAELA DOS SANTOS CORRÊA	124292212PR	1394	06400111C002	32	02/04/2013	2012
LUCIANA SUEMI SATO	59809954PR	1395	06400111C002	33	02/04/2013	2012
LUCIELLEN APARECIDA REIS DE FRANÇA ROMÃO	86092190PR	1396	06400111C002	33	02/04/2013	2012
MARCINEIA MAINARDES BATISTA CARVALHO	106484392PR	1397	06400111C002	33	02/04/2013	2012
MARLI COSTA SILVA	62207752PR	1398	06400111C002	33	02/04/2013	2012
MICHELE DONIZETE DE MORAES	108834510PR	1399	06400111C002	33	02/04/2013	2012
MONICA JULIANA DA SILVA LUCRI	86547341PR	1401	06400111C002	34	02/04/2013	2012
PRISCILA APARECIDA DE CAMARGO	97603634PR	1402	06400111C002	34	02/04/2013	2012
PATRÍCIA BATISTA DOS SANTOS	92001407PR	1403	06400111C002	34	02/04/2013	2012
PRISCILA DA SILVA CANDIDO DE SOUZA	86726262PR	1404	06400111C002	34	02/04/2013	2012
RAQUEL CAMARGO TERCÍ	125874304	1405	06400111C002	35	02/04/2013	2012
REBECA LAZARO	65821133PR	1406	06400111C002	35	02/04/2013	2012
SUZANA CRISTINA CINEL	104287255PR	1407	06400111C002	35	02/04/2013	2012
TÂNIA MOÇATTO	107856633PR	1408	06400111C002	35	02/04/2013	2012
TATIANNE MARIA DE PAULA DEMARCHI	89495253PR	1409	06400111C002	35	02/04/2013	2012

THAÍS MARTINS	72313712PR	1410	06400111C002	36	02/04/2013	2012
WANDERLÊIA CANDIDA ALVES	95609775PR	1411	06400111C002	36	02/04/2013	2012
ELISANGELA PEREIRA DA SILVA	65964368PR	1412	06400111C002	36	02/04/2013	2012

CORNELIO PROCOPIO, 15 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): LILIAN CRISTINA LOPES NERY
Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2001 - 12/02/2001

Nome do(a) Diretor(a): ALEXSANDRA A. MARCOVANTI MARIUCCI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/1999 - 23/04/1999

32080/2013

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 111150 - 15/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 10849
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS SAO GABRIEL
Nome do Curso: Curso: ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO - 984

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE CRISTAL SANTOS	95752110PR	962	06901084C001	89	12/04/2013	2011
AGDA CRISTINA DA SILVA	1301434MS	963	06901084C001	89	12/04/2013	2011
DANIELLE DE LOURDES MARTINELLI FERREIRA	90809300PR	964	06901084C001	89	12/04/2013	2011
MARIANA PAULUCH	275274160SP	965	06901084C001	90	12/04/2013	2011

CURITIBA, 15 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): CLAUDIA ZANIER GUTTIERREZ
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 03/07 - 08/05/2007

Nome do(a) Diretor(a): MIRIAN PEREIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/2008 - 18/06/2008

32081/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 111151 - 15/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 10253
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS CID IND CTBA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETRÔNICA - 387

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
INÁCIO RIBEIRO PESSOA DA SILVA	102119401PR	1559	06901025D004	12	05/04/2013	2012
JONAS ROEDER GRIGOLO	82548378PR	1576	06901025D004	15	09/04/2013	2010

CURITIBA, 15 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): CARLA GEOVANA GARCIA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 02/07 - 01/02/2007

Nome do(a) Diretor(a): ALAER CARDOSO JUNIOR
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 13/08 - 01/03/2008

32082/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 111152 - 15/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 10253
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS CID IND CTBA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 793

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RENAN JACQUES	86384647PR	1561	06901025D004	12	05/04/2013	2012
LUAN GUILHERME DA SILVA CERQUEIRA	94433460PR	1579	06901025D004	16	09/04/2013	2010
LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA	109780634PR	1580	06901025D004	16	09/04/2013	2010

CURITIBA, 15 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): CARLA GEOVANA GARCIA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 02/07 - 01/02/2007

Nome do(a) Diretor(a): ALAER CARDOSO JUNIOR
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 13/08 - 01/03/2008

32083/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 111156 - 15/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1190
Nome do Município: JACAREZINHO
Código do Estabelecimento: 564
Nome do Estabelecimento: SENAC-CENTRO EDUC PROF DO, EM JACAREZ
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAMILA FERNANDA DE SOUZA ARAÚJO	73191866PR	654	11900056D001	69	17/04/2012	2007

JACAREZINHO, 15 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): MAURA APARECIDA RAMOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): RESOLUÇÃO 110/2003 - 05/09/2003Nome do(a) Diretor(a): ROSA MARIA CAVAZZANI
Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 48/98 - 28/09/1998

32084/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 11142 - 15/04/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 52
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS P MARIA CASTALDI
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM QUIMICA - 925

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALISSON RODRIGO SIEBENEICH	99833378PR	1441	13800005D003	88	12/04/2013	2011
ANDRÉ ANTONIO DA SILVA	241025229SP	1442	13800005D003	89	12/04/2013	2011
ANTONIO MUNIZ DA SILVA FILHO	42524441PR	1443	13800005D003	89	12/04/2013	2011
APARECIDA DE FÁTIMA AVELAR	47968305PR	1444	13800005D003	89	12/04/2013	2011
CAROLINA BATISTA SALMAZO	126785925PR	1445	13800005D003	89	12/04/2013	2011
CRISTINA APARECIDA LOPES	58187216PR	1446	13800005D003	89	12/04/2013	2011
ELIANE APARECIDA DA SILVA	77892869PR	1447	13800005D003	90	12/04/2013	2011
FERNANDO ESTEVAM LUIZ	59869361PR	1448	13800005D003	90	12/04/2013	2011
FERNANDO PAES	71035298PR	1449	13800005D003	90	12/04/2013	2011
GISELLE DA SILVA BENTO	131665725PR	1450	13800005D003	90	12/04/2013	2011
JOANA DE OLIVEIRA PINHO	51944925PR	1451	13800005D003	90	12/04/2013	2011
JOSÉ MOTTA ROSSAFA	1192853PR	1452	13800005D003	91	12/04/2013	2011
LUCAS SAUGO GALANTE	106916799PR	1453	13800005D003	91	12/04/2013	2011
MAJORY DOS SANTOS	72899679PR	1454	13800005D003	91	12/04/2013	2011
MAYRA RODRIGUES MARTINS	99622822PR	1455	13800005D003	91	12/04/2013	2011
MILENA DANCINI	79910180PR	1456	13800005D003	91	12/04/2013	2011
NILVA TAVARES	52122244PR	1457	13800005D003	92	12/04/2013	2011
ROBERTO EDEGAR ROGAL	99058609PR	1458	13800005D003	92	12/04/2013	2011
ROMENIGUE JOSÉ DOS SANTOS CRUZ	83021861PR	1459	13800005D003	92	12/04/2013	2011
ROSELI ALVES GUIMARÃES	357799896SP	1460	13800005D003	92	12/04/2013	2011
THAYANE ANDRÉA DE MOURA	82203974PR	1461	13800005D003	92	12/04/2013	2011

LONDRINA, 15 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): SANDRA MARA DA SILVA PERON
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 149/2013 - 15/03/2013Nome do(a) Diretor(a): SILENE GODOY TAKASHE
Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 6012/11 - 28/12/2011

32085/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 11143 - 15/04/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 36
Nome do Estabelecimento: JOSE A ARAGAO, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA ROSA DE ALMEIDA	103003776PR	595	13800003D001	80	04/03/2013	2012
ALESSANDRA DE OLIVEIRA MIRANDA	64741780PR	596	13800003D001	81	04/03/2013	2012
ALESSANDRA XIMENES DA SILVA	107998187PR	597	13800003D001	81	04/03/2013	2012
ANDREIA REGINA IULIANO	80224427PR	598	13800003D001	81	04/03/2013	2012
CIRLENE DA CUNHA LESSA BRODAY	233924322SP	599	13800003D001	81	04/03/2013	2012
CLAUDIA PIRES DOS SANTOS	82393595PR	600	13800003D001	81	04/03/2013	2012
CREUZA TEIXEIRA	70948818PR	601	13800003D001	82	04/03/2013	2012
DEBORA BERNARDIN ROSA PEREIRA	88440080PR	602	13800003D001	82	04/03/2013	2012
DOUGLAS PACHECO DE SOUSA	110130139PR	603	13800003D001	82	04/03/2013	2012
EDNA RODRIGUES BARBOSA DANIEL	59181424PR	604	13800003D001	82	04/03/2013	2012
ELIANE SAGGIN DE SOUZA PINTO	32507107PR	605	13800003D001	82	04/03/2013	2012
ELIZABETE APARECIDA TEODORO	85788841PR	606	13800003D001	83	04/03/2013	2012
ERICA SALMENTO TAVARES	82726365PR	607	13800003D001	83	04/03/2013	2012
JESSICA SILVA DE OLIVEIRA	110048629PR	608	13800003D001	83	04/03/2013	2012
JORGE SELEPENKI NETO	64130293PR	609	13800003D001	83	04/03/2013	2012
KARINA FEITOSA DE SOUZA ALVES	103576865PR	610	13800003D001	83	04/03/2013	2012
LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS	76431140PR	611	13800003D001	84	04/03/2013	2012
LUCIANA BERALINA LOPES DE OLIVEIRA	72935993PR	612	13800003D001	84	04/03/2013	2012
LUCIANA CHELONI TOMITA	66566293PR	613	13800003D001	84	04/03/2013	2012
LUCILA RAMOS DA SILVA	72479238PR	614	13800003D001	84	04/03/2013	2012
MICHELE GONÇALVES LOPES	97808260PR	615	13800003D001	84	04/03/2013	2012
MICHELE MACIEL BALDO	97391734PR	616	13800003D001	85	04/03/2013	2012
NATALIA LOPES DOS SANTOS	123204662PR	617	13800003D001	85	04/03/2013	2012
PATRICIA STALIN NASCIMENTO	133597093PR	618	13800003D001	85	04/03/2013	2012
RENATA CRISTINA FERREIRA	84016381PR	619	13800003D001	85	04/03/2013	2012
ROSELY DE OLIVEIRA BATISTA	72237439PR	620	13800003D001	85	04/03/2013	2012
ROSINEIDE MARTINS ALVES	359028834SP	621	13800003D001	86	04/03/2013	2012
SIDIANI RODRIGUES CRUZ	81556008PR	622	13800003D001	86	04/03/2013	2012
TIAGO HORÁCIO GONÇALVES	98956123PR	623	13800003D001	86	04/03/2013	2012
TULIO MARÇOLA LORENZINI	96982666PR	624	13800003D001	86	04/03/2013	2012
VERONICA DE FATIMA VICENTE NEIVA	51892526PR	625	13800003D001	86	04/03/2013	2012
VIVIANE CEREÇO SOUZA	95183476PR	640	13800003D001	89	26/03/2013	2012

VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA	99729589PR	641	13800003D001	90	26/03/2013	2012
TATIANE FELIX DIAS DA SILVA	103562732PR	642	13800003D001	90	26/03/2013	2012
SUSANA APARECIDA ANTUNES LINO	69807941PR	643	13800003D001	90	26/03/2013	2012
SUELI DE CAMARGO	36190540PR	644	13800003D001	90	26/03/2013	2012
SHEILA ELISANGELA PEREIRA	97597618PR	645	13800003D001	90	26/03/2013	2012
SANDRA APARECIDA DA SILVA	61808477PR	646	13800003D001	91	26/03/2013	2012
ROSEMEIRE APARECIDA FAVARETTO MILESKI	35269479PR	647	13800003D001	91	26/03/2013	2012
OTILIA ALVES DA CRUZ GIACOMELLI	43851322PR	648	13800003D001	91	26/03/2013	2012
NATIELI CAROLINE AMÉRICO	101685284PR	649	13800003D001	91	26/03/2013	2012
MARLI DE OLIVEIRA	60220301PR	650	13800003D001	91	26/03/2013	2012
MARISTELA SPESSATO ZANUTTO	56137785PR	651	13800003D001	92	26/03/2013	2012
MARIA SONIA LOPES DE OLIVEIRA MAZETTO	70161044PR	652	13800003D001	92	26/03/2013	2012
MARIA FÁTIMA TEODORO	60341281PR	653	13800003D001	92	26/03/2013	2012
LETICIA JULIA DE ALMEIDA	110857241PR	654	13800003D001	92	26/03/2013	2012
JOSIANE DOS SANTOS SOUZA	73459265PR	655	13800003D001	92	26/03/2013	2012
JESSICA CAROLINE DA SILVA PEREIRA	110053240PR	656	13800003D001	93	26/03/2013	2012
JAINE DA COSTA MANÇO FERREIRA	77257748PR	657	13800003D001	93	26/03/2013	2012
GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS	128418687PR	658	13800003D001	93	26/03/2013	2012
GEISI IDALINA TEIXEIRA CIPRIANO	85737945PR	659	13800003D001	93	26/03/2013	2012
FERNANDA PEREIRA AGAPITO	91141906PR	660	13800003D001	93	26/03/2013	2012
ÉRICA RAMOS DA SILVA	64137042PR	661	13800003D001	94	26/03/2013	2012
ELIANE GIMENES DA CONCEIÇÃO	91406926PR	662	13800003D001	94	26/03/2013	2012
DENISE DE OLIVEIRA FARIAS	96919182PR	663	13800003D001	94	26/03/2013	2012
DEISE APARECIDA DE SENA BIASI	83965134PR	664	13800003D001	94	26/03/2013	2012
CLÉLIA DANTAS ROCHA DE AZEVEDO	134581590PR	665	13800003D001	94	26/03/2013	2012
CLAUDIA FREIRE	74154956PR	666	13800003D001	95	26/03/2013	2012
APARECIDA ALZIRA GARCIA DE ASSIS	44913470PR	667	13800003D001	95	26/03/2013	2012
ANA PAULA LOPES DE MATOS	100126443PR	668	13800003D001	95	26/03/2013	2012
AMANDA CRISTINA DE SOUZA NEGRI	88656032PR	669	13800003D001	95	26/03/2013	2012
ALICE CRISTINA PEREIRA SILVA	49547374PR	670	13800003D001	95	26/03/2013	2012

LONDRINA, 15 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ANDRÉA CRISTINA COBBO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. Nº 98/2012 - 12/03/2012Nome do(a) Diretor(a): ADRIANA REGINA DE JESUS
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORT. Nº 675/12 - 11/07/2012

32086/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 111144 - 15/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1420
Nome do Município: MANDAGUACU
Código do Estabelecimento: 350
Nome do Estabelecimento: PARIGOT DE SOUZA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MITZY LUVIZUTO RODRIGUES	106167427PR	282	14200035D001	57	11/04/2013	2012
ANTONIO CARLOS DA SILVA	20643586MT	283	14200035D001	57	11/04/2013	2012
LUCINEIA SANTANA BRAZ	110014171PR	284	14200035D001	57	11/04/2013	2012
JÉSSICA THAÍS PEREIRA DA SILVA	125519890PR	285	14200035D001	57	11/04/2013	2012
ELAINE DOS REIS NICOLAU	78646640PR	286	14200035D001	58	11/04/2013	2012
DAYANE APARECIDA GONÇALVES DA SILVA	127622485PR	287	14200035D001	58	11/04/2013	2012
BEATRIZ AMORIN DE ALMEIDA	130814824PR	288	14200035D001	58	11/04/2013	2012
NATHIELI CAROLINI DA SILVA MAREGA	125462332PR	289	14200035D001	58	11/04/2013	2012
RAIZA DOS SANTOS VIEIRA	124557410PR	290	14200035D001	58	11/04/2013	2012
TAINARA DELFANTE	123982053PR	291	14200035D001	59	11/04/2013	2012

MANDAGUACU, 15 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ISABEL APARECIDA CAVALARO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008Nome do(a) Diretor(a): LUCIA TEREZA AQUARONI GENTILIN
Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909/08 - 24/12/2008

32087/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 111145 - 15/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 32
Nome do Estabelecimento: INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 590

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA LÚCIA MALUCCELLI BARBOZA	51005406PR	633	18400003D002	27	11/04/2013	2011

PARANAGUA, 15 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): LEILA LUCIA DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 01910/08 - 10/12/2008Nome do(a) Diretor(a): ELAINE BESTANA GIMENES
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.6012/11 - 06/01/2012

32088/2013

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 111146 - 15/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860
 Nome do Município: PARANAVAI
 Código do Estabelecimento: 48
 Nome do Estabelecimento: BENTO M DA R NETO, C E PROF-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MAIRIELE BARBOSA VASCONCELOS	104000410PR	218	18600004C001	1	12/04/2013	2012

PARANAVAI, 15 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): PATRÍCIA MARTINS TOMAZETTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 00732/10 - 22/06/2010

Nome do(a) Diretor(a): ALZIRO MELLI LOPES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/11 - 06/01/2012

32089/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 111147 - 15/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2020
 Nome do Município: PORECATU
 Código do Estabelecimento: 29
 Nome do Estabelecimento: MALVINO DE OLIVEIRA, C E PRF-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALAN MARRONE	95056385PR	413	20200002D001	83	29/08/2012	2011
ALINE DA SILVA LIMA	108224045PR	414	20200002D001	83	29/08/2012	2011
GABRIELA BALDÍVIA SONCINI	97561273PR	415	20200002D001	83	29/08/2012	2011
JOSE APARECIDO DA SILVA REIS	63845078PR	416	20200002D001	84	29/08/2012	2011
TIAGO INACIO DA SILVA	101760448PR	417	20200002D001	84	29/08/2012	2011

PORECATU, 15 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): SELMA MARIA DA SILVA SOUZA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 0867/96 - 09/09/1996

Nome do(a) Diretor(a): MIRIAM PIRES GOMES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

32090/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 111157 - 15/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2644
 Nome do Município: SARANDI
 Código do Estabelecimento: 23
 Nome do Estabelecimento: ANTONIO FCO LISBOA, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CLAUDIA DA SILVA SANDER	289997720SP	82	26440002D001	17	02/04/2013	2012
ANDRÉ DOS SANTOS MELO	0844644102BA	83	26440002D001	17	02/04/2013	2012
CLAUDEMAR PEREIRA DOS SANTOS	132461236PR	84	26440002D001	17	02/04/2013	2012
CRISTINA FILIPA DE SOUZA	79623873PR	85	26440002D001	17	02/04/2013	2012
CRISTINA MARIA MACHADO	59874853PR	86	26440002D001	17	02/04/2013	2012
ELIAS MENEZES DE SOUZA	63865354PR	87	26440002D001	18	02/04/2013	2012
EVANIZIA DA SILVA CEZARO	105174780PR	88	26440002D001	18	02/04/2013	2012
FÁTIMA SILVESTRE	92033414PR	89	26440002D001	18	02/04/2013	2012
GLEICIELI DA SILVA MARTINS	109999040PR	90	26440002D001	18	02/04/2013	2012
LEANDRO GOMES MARIA	102879368PR	91	26440002D001	18	02/04/2013	2012
LETICIA FERNANDA DA SILVA	125147577PR	92	26440002D001	19	02/04/2013	2012
LUAN CARLOS RUFINO	102852508PR	93	26440002D001	19	02/04/2013	2012
LUIZ FERNANDO GONCALVES	88048789PR	94	26440002D001	19	02/04/2013	2012
MÁRCIA MARIA CAVALCANTI DE ARAÚJO SANTOS	6658654PE	95	26440002D001	19	02/04/2013	2012
MARIA FRANCIELE DA SILVA	33615977SE	96	26440002D001	19	02/04/2013	2012
RAQUEL CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	453467969SP	97	26440002D001	20	02/04/2013	2012
ROBERTA GUINALDO DE OLIVEIRA	95849377PR	98	26440002D001	20	02/04/2013	2012
SIMONE PAULINO BOGO	91487330PR	99	26440002D001	20	02/04/2013	2012
TIAGO HENRIQUE RICORDI	99158913PR	100	26440002D001	20	02/04/2013	2012
VANESSA VALENTIN ORTIZ	107038230PR	101	26440002D001	20	02/04/2013	2012
ZULEIDE BOGO	77490922PR	102	26440002D001	21	02/04/2013	2012
ADILSON LUCIO COSTA	106560633PR	103	26440002D001	21	02/04/2013	2012
ALEXANDER ALVES DE OLIVEIRA	86788268PR	104	26440002D001	21	02/04/2013	2012
AMARILDO SILVEIRA AVANZO	62833319PR	105	26440002D001	21	02/04/2013	2012
ANDREA DE SOUZA CRUZ	32543807SP	106	26440002D001	21	02/04/2013	2012
APARECIDA ROCHA FERNANDES VIEIRA	97881332PR	107	26440002D001	22	02/04/2013	2012
CLAUDILENE LUCHINI	64074237PR	108	26440002D001	22	02/04/2013	2012

DULCELENE MARQUES DOS SANTOS	94064570PR	109	26440002D001	22	02/04/2013	2012
FABIANE GRAZIELA PAULINO	99263164PR	110	26440002D001	22	02/04/2013	2012
ISABELA RAÍNE FARKAS	108751479PR	111	26440002D001	22	02/04/2013	2012
JEFFERSON APARECIDO FELISBERTO ALVES	80936486PR	112	26440002D001	23	02/04/2013	2012
JESSICA CAROLINE TEIXEIRA DE LIMA	125671861PR	113	26440002D001	23	02/04/2013	2012
JOSIANE HONORIO ALVES	94819342PR	114	26440002D001	23	02/04/2013	2012
LINDALVA ANTONIO DA SILVA SANTOS	76941025PR	115	26440002D001	23	02/04/2013	2012
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	69045740PR	116	26440002D001	23	02/04/2013	2012
MARIA LEONOR VIVA INACIO	45088421PR	117	26440002D001	24	02/04/2013	2012
MARLI BORGES DA LUZ	65043254PR	118	26440002D001	24	02/04/2013	2012
ROSANGELA FREITAS DA COSTA	290659425SP	119	26440002D001	24	02/04/2013	2012
SIRLENE RIBEIRO SALVADOR	127576084PR	120	26440002D001	24	02/04/2013	2012
SIDINÉIA CORREIA DA SILVA FORTES	77615989PR	121	26440002D001	24	02/04/2013	2012

SARANDI, 15 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): EDNEUZA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1800 - 07/11/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARIA MORAIS DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012 - 28/12/2011

32091/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 111148 - 15/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2730

Nome do Município: TELEMACO BORBA

Código do Estabelecimento: 828

Nome do Estabelecimento: FATEB, C-EI EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANE ARPELAU DE OLIVEIRA	51260260PR	802	27300082D002	47	27/03/2013	2012
BRUNA ALVES DE MOURA	106009597PR	803	27300082D002	47	27/03/2013	2012
FÁBIO ALVES PUPO	77855882PR	804	27300082D002	47	27/03/2013	2012
FATIMA CORAIOLA PAULINO	79068780PR	805	27300082D002	47	27/03/2013	2012
KASSIANA WALLESKA SCHENDROSKI	105507933PR	806	27300082D002	48	27/03/2013	2012
LAURIANE DE MELO PEDROSO	123128311PR	807	27300082D002	48	27/03/2013	2012
LORENA DE SOUZA SANTOS	110374003PR	808	27300082D002	48	27/03/2013	2012
LUCELIA DOS SANTOS DA SILVA	124039197PR	809	27300082D002	48	27/03/2013	2012
MANOELA CAROLINA SCHARAIBER	83170930PR	810	27300082D002	48	27/03/2013	2012
PAMELA MACHADO TAQUES	124065640	811	27300082D002	49	27/03/2013	2012
PAULA DANIELLY MARTINS	104585906PR	812	27300082D002	49	27/03/2013	2012
VANESSA CRISTINE DAL-COL	65557843PR	813	27300082D002	49	27/03/2013	2012
VALÉRIA MOREIRA DA SILVA	93366000PR	814	27300082D002	49	27/03/2013	2012
DANIELE APARECIDA SANTOS	96674422PR	831	27300082D002	53	28/03/2013	2012

TELEMACO BORBA, 15 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ROSANA DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/09 - 06/04/2009

Nome do(a) Diretor(a): WILSON JOSÉ TIM PONTARA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03/2003 - 10/03/2003

32093/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 111149 - 15/04/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790

Nome do Município: TOLEDO

Código do Estabelecimento: 1648

Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE TOLEDO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 533

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLÁUDIO ROGÉRIO GRUBERT	64643010PR	601	27900164D002	21	11/04/2013	2012
DIEGO MICHEL DE BARROS	91901099PR	602	27900164D002	21	11/04/2013	2013
JOSÉ DOMINGOS MACHADO	98154337PR	603	27900164D002	21	11/04/2013	2012
MARCIANO JOSÉ MAYER	57970995PR	604	27900164D002	21	11/04/2013	2012
VICTOR HUGO MUNHÕES PAZUCH	124474540PR	605	27900164D002	21	11/04/2013	2012
MOISÉS CARLOS NESKE	86227827PR	606	27900164D002	22	11/04/2013	2012
ROBSON AUGUSTO FENNER	80082550PR	607	27900164D002	22	12/04/2013	2011
MARK EWEL ANTONIO	297745396SP	608	27900164D002	22	12/04/2013	2012

TOLEDO, 15 de Abril de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): REJIANE APARECIDA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 10/12 - 27/03/2012

Nome do(a) Diretor(a): ADEMIR JOSÉ FIAMETTI

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 044/05 - 01/03/2005

32095/2013

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 025/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

RUBIM JOSÉ DAPPER, RG nº 4.190.523-9, Auditor Fiscal, classe “G”, ocupante do cargo em comissão Assessor - símbolo “D”, para responder pelo cargo de **Delegado Regional – símbolo “C”** e pelo expediente da 12ª Delegacia Regional da Receita em Foz do Iguaçu, em substituição ao titular **JOSÉ AYRES DOS SANTOS JÚNIOR**, R.G. Nº 6.945.574-3, por motivo de férias do titular, nos períodos de **29.04.2013 e 10.05.2013**;

LINO FLÁVIO ROLIM DE MOURA, RG.:nº 4.931.089-7, Auditor Fiscal, classe “G”, ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico – símbolo “G”, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de **Assessor da Delegacia Regional da Receita – símbolo “D”** e pelo expediente da Assessoria Administrativa e Operacional da 12a. Delegacia Regional da Receita em Foz do Iguaçu, por motivo de impedimento do titular **RUBIM JOSÉ DAPPER**, RG.:nº 4.190.523-9, no período de **29.04.2013 a 10.05.2013**.

Curitiba, 05 de abril de 2013

Luiz Carlos Haully
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

30408/2013

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 2190/2011 PLENO P.A.F.: 6349935-8
Data da Sessão.....: 01/12/2011
Autuado.....: PENNACCHI & CIA LTDA
Procurador(es).....: ANACLETO PETENATI
FABRICCIO PETRELI TAROSSO
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Vogal Designado.....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Operações realizadas sem a correspondente documentação fiscal. Inocorrência.

A imputação fiscal é frágil diante da completa ausência de verificação dos registros e documentos fiscais do sujeito passivo, com ênfase a matérias primas essenciais que revelam impossibilidade da produção estimada pela fiscalização.

Ademais, todas as saídas ocorrem em transferência e inexistente qualquer diligência ao estabelecimento destinatário para a confirmação da premissa exordial.

Decisão mantida.

Preliminar de análise de razões adicionais e provas, rejeitada por maioria.

Preliminar de diligência à origem rejeitada por maioria.

Recurso de reconsideração da Fazenda desprovido por maioria.

Acórdão.....: 965/2012 PLENO P.A.F.: 6472050-3
Data da Sessão.....: 22/03/2012
Autuado.....: MENDES & LOPES LTDA
Procurador(es).....: SERGIO LUIS HESSEL LOPES
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Ausência de escrituração no Livro Registro de Entradas. Presunção de omissão de receitas. Revendedor varejista de combustíveis.

Tratando-se de mercadoria com o imposto retido na fonte pelo regime de substituição tributária, inaplicável a presunção que põe a prática de ações tendentes à subtração do dever obrigacional tributário, incabível na espécie pelo sistema de recolhimento do imposto. Ademais, infirma é a parcela das operações tributadas apuradas no período.

Recurso de reconsideração interposto pela Fazenda Publica não provido.

Recurso de reconsideração interposto pelo sujeito passivo provido. Decisões por maioria.

Acórdão.....: 1087/2012 PLENO P.A.F.: 6517891-5
Data da Sessão.....: 26/04/2012
Autuado.....: CAMACUÃ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - AUTO POSTO TISSU LTDA.
Procurador(es).....: ADRIANE RAVELLI
MIGUEL ANTONIO RAMOS
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO

Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Substituição tributária.

Nos termos do art. 21, inciso IV, alíneas “a” e “d”, da Lei n. 11.580/1996 é solidariamente responsável o contribuinte substituído, segundo autuado, quando o imposto não tenha sido retido, no todo ou em parte, pelo substituto tributário, ou na hipótese de receber mercadoria desacompanhada do comprovante de recolhimento do imposto, nas situações em que o pagamento é exigido por ocasião da ocorrência do fato gerador. Restabelece-se a medida em relação ao segundo sujeito passivo.

Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 1132/2012 PLENO P.A.F.: 6528990-3
Data da Sessão.....: 26/06/2012
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Decisão unânime. Falta de demonstração de divergência.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece do recurso de decisão tomada por unanimidade quando não demonstrado a divergência de que trata o art. 24 da Lei Complementar 1/1972. Preliminar de não conhecimento acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1169/2012 PLENO P.A.F.: 6510988-3
Data da Sessão.....: 21/05/2012
Autuado.....: NORTV TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Procurador(es).....: BRUNO MONTENEGRO SACANI
BRUNO SACANI SOBRINHO
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de pagamento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Importação de bens do ativo imobilizado.

Infração que ficou devidamente caracterizada, uma vez demonstrada nos autos a ocorrência do fato gerador do tributo e a inadimplência do sujeito passivo em relação à obrigação principal. Não se pode falar em ofensa ao princípio da não-cumulatividade, haja vista que o contribuinte gozava do benefício da redução na base de cálculo nas prestações que efetuava, o qual estava condicionado a que não houvesse utilização de crédito relativamente às operações de aquisição. Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 1170/2012 PLENO P.A.F.: 6536574-0
Data da Sessão.....: 21/05/2012
Autuado.....: NORTV TELECOMUNICACOES LTDA
Procurador(es).....: BRUNO MONTENEGRO SACANI
BRUNO SACANI SOBRINHO
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO
Vogal Designado.....: DIMAS SOARES

ICMS - Deixar de pagar na forma e no prazo. Importação de bens para o imobilizado.

A importação de bens destinados ao ativo imobilizado é fato gerador do imposto que se configura a partir do ato administrativo que se denomina “desembaraço aduaneiro”, conforme norma do artigo 2º, § 1º, inciso I, c/c art. 5º, inciso IX, ambos da Lei n. 11580/1996. O direito ao crédito do imposto nessa importação pressupõe o imposto pago no prazo em GIA/ICMS, hipótese não demonstrada neste caderno, além do que esse mesmo crédito é objeto de impugnação em outros autos de lançamento.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 1171/2012 PLENO P.A.F.: 6536577-4
Data da Sessão.....: 21/05/2012
Autuado.....: NORTV TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Procurador(es).....: BRUNO MONTENEGRO SACANI
BRUNO SACANI SOBRINHO
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Importação de bens destinados a integrar o ativo imobilizado.

Infração caracterizada, uma vez demonstrada a ocorrência do fato gerador e a inadimplência do sujeito passivo em relação à obrigação principal. Quanto ao alegado crédito, o contribuinte optou pelo benefício da redução na base de cálculo nas prestações de serviço de comunicação que realizou, estando impossibilitado, assim, de utilizá-lo, conforme previsto na legislação.

Correta a atualização monetária do imposto, da data da ocorrência do fato gerador (mês em que deve ser debitada a primeira fração de um quarenta e oito avos do valor do imposto devido) até o mês em que deveria ter sido lançado o ICMS cobrado no auto de infração. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo improvido por maioria.

Acórdão.....: 1285/2012 PLENO P.A.F.: 6437081-2
Data da Sessão.....: 21/06/2012

Autuado..... COCEIPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
Procurador(es)..... HARRY FRANÇÓIA
ROBERTA MACHADO BRANCO RAMOS
Relator(a)..... MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Utilização indevida de crédito.

Mera listagem de créditos aproveitados não é suficiente para gerar crédito de ICMS, pela inexistência de idoneidade do documento. Para o contribuinte ter direito ao crédito extemporâneo faz-se necessário atender às condições do art. 23 do RICMS/2007, quais sejam, provar que o crédito pretendido não foi alcançado pela decadência, que não foi utilizado à época própria, que existe o documento fiscal idôneo e as causas determinantes do lançamento extemporâneo, mediante a demonstração da existência do direito ao crédito, requisitos que não restaram comprovados no presente caso. Preliminares de decadência rejeitada por maioria e de nulidade do lançamento rejeitada por unanimidade. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão..... 1559/2012 PLENO P.A.F.: 6544628-6
Data da Sessão..... 24/04/2012
Autuado..... CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/AUTO POSTO TISSU LTDA
Procurador(es)..... ADRIANE RAVELLI
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a)..... WILSON THIESEN

ICMS - Preclusão.

Impossibilidade de conhecimento do recurso interposto diante da preclusão de recorrer, uma vez que o apelo não foi concedido por intempestividade. Preliminar de não conhecimento acolhida por unanimidade.

Acórdão..... 1611/2012 PLENO P.A.F.: 6466853-6
Data da Sessão..... 28/02/2012
Autuado..... COMERCIO DE BEBIDAS SCHREINER LTDA
Procurador(es)..... CARLOS JOSE DAL PIVA
Relator(a)..... EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado..... FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal.

Constatado que o sujeito passivo deixou de escriturar notas fiscais de aquisições de mercadorias no livro Registro de Entradas, válido é presumir anteriores saídas não documentadas, em face do disposto no art. 51, inciso IV da Lei n. 11.580/1996. Entrementes, adapta-se a exigência quanto à determinação do imposto à média das alíquotas praticadas nas saídas, segundo o movimento declarado pelo autuado no período a que se referem as compras. A necessidade de demonstração de divergência de julgados somente se perfaz necessária quando o recurso é de decisão unânime, exegese do artigo 39 do Regimento do CCRF. Preliminar de não conhecimento do apelo, por falta de demonstração de divergência, rejeitada por unanimidade. Recurso de Reconsideração da Fazenda parcialmente provido por desempate.

Acórdão..... 1613/2012 PLENO P.A.F.: 6450394-4
Data da Sessão..... 28/02/2012
Autuado..... VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP
Procurador(es)..... JOSÉ GUILHERME MARECHIARO TIRAPELLI
Relator(a)..... FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Falta de comprovação de origem.

Ante a falta de comprovação da legitimidade e idoneidade dos créditos efetuados, créditos esses lançados no mesmo montante do débito, anulando assim o imposto a pagar, mantém-se a exigência. O contribuinte não apresentou, mesmo notificado a fazê-lo, a documentação fiscal para que a autoridade fazendária pudesse verificar. Recurso de reconsideração da Fazenda provido por desempate.

Acórdão..... 1614/2012 PLENO P.A.F.: 6536773-4
Data da Sessão..... 07/02/2012
Autuado..... PET INGA DO BRASIL LTDA
Procurador(es)..... DENISE AKEMI MITSUOKA
MAURO VIGNOTTI
Relator(a)..... FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Falta de registro de notas fiscais correspondentes a aquisições diversas. Presunção legal de saídas de mercadorias desacompanhadas da documentação regulamentar, em operações pretéritas. Infração materializada.

O sujeito passivo não demonstrou que as entradas que originaram o lançamento do crédito tributário se perfizeram com recursos provenientes do seu caixa escritural, pois deixou de apresentar a contabilização oficial dos pagamentos das obrigações contraídas. Confirma-se, assim, a ilação apontada na exordial de que teriam ocorrido saídas tributáveis anteriores não acompanhadas pelas notas fiscais correspondentes, com base no inciso II do art. 51 da Lei n. 11.580/1996.

Entrementes, conforme indicado nos documentos há aquisições que foram efetivadas a prazo, portanto deve ser ajustado o termo inicial para cálculo dos acréscimos legais, a fim de considerar as datas de vencimento e a alíquota média das saídas promovidas no período em que não foram registrados os documentos de entrada. Preliminar de decadência rejeitada. Recurso de reconsideração parcialmente provido. Decisões por desempate.

Acórdão..... 1615/2012 PLENO P.A.F.: 6445320-3
Data da Sessão..... 28/02/2012
Autuado..... FLÓRIDA S/A IMPORTAÇÃO,EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO
Procurador(es)..... GUILHERME AUGUSTO VICENTTI DIAS
Relator(a)..... BIRATÁ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado..... GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de pagamento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Operação de importação.

Infração que ficou devidamente caracterizada, uma vez demonstrada a ocorrência do fato gerador do tributo e a inadimplência do sujeito passivo em relação à obrigação principal. Não se pode falar em ofensa ao princípio da não-cumulatividade, haja vista que o contribuinte sequer se debitou do valor devido em razão da operação de importação, e que, após tal procedimento, ainda caberia atenção a outras regras que regulamentam o direito ao crédito. Recurso de reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão..... 1621/2012 PLENO P.A.F.: 6361021-6
Data da Sessão..... 17/04/2012
Autuado..... CENTRO COLOR COM DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA
Procurador(es)..... ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL
Relator(a)..... EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Decadência parcialmente afastada.

O inciso X do art. 56 da Lei n. 11.580/1996 prevê a possibilidade de revisão no lançamento, com intimação do sujeito passivo e reabertura do prazo para apresentação de reclamação se, após a lavratura do auto de infração e antes da decisão de primeira instância, for verificado erro na capitação da pena, existência de sujeito passivo solidário ou falta que resulte agravamento da exigência. Assim, a revisão verificada configura novo lançamento e não simples retificação ou aditamento, pois os vícios apontados não se tratam de meros vícios formais. Entretanto, essa revisão somente poderá ocorrer, conforme parágrafo único do artigo 173 do CTN, e deve considerar, como termo final, a ciência do lançamento revisional. Nestes termos, devem os autos retornar à Câmara de origem para novo julgamento. Recurso de reconsideração da Representação da Fazenda conhecido e parcialmente provido por maioria.

Acórdão..... 1627/2012 PLENO P.A.F.: 6446056-0
Data da Sessão..... 12/06/2012
Autuado..... ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA
Procurador(es)..... LUCIANE KALAMAR MARTINS
LUIZ AFONSO WAN-DALL JUNIOR
Relator(a)..... WILSON THIESEN

ICMS - Utilização indevida de créditos presumidos. Inocorrência.

Comprovado que a autuada agiu de conformidade com as normas tributárias vigentes à época dos fatos, inclusive em face de resposta do Setor Consultivo da SEFA, cancela-se a medida fiscal. Preliminar de coisa julgada rejeitada por unanimidade. Preliminar de não conhecimento por falta de demonstração de divergência rejeitada por maioria. Recurso de reconsideração interposto pelo sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão..... 1648/2012 PLENO P.A.F.: 6540914-3
Data da Sessão..... 29/05/2012
Autuado..... RUBEMAO RUBETTI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Procurador(es)..... JOÃO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
Relator(a)..... ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de registro de notas fiscais correspondentes a aquisições diversas. Presunção legal de saídas de mercadorias desacompanhadas da documentação regulamentar, em operações pretéritas. Infração materializada em parte.

O sujeito passivo não demonstrou que as entradas que originaram o lançamento do crédito tributário se perfizeram com recursos provenientes do seu caixa escritural, pois deixou de apresentar a contabilização oficial dos pagamentos das obrigações contraídas. Confirma-se, assim, a ilação arguida na exordial de que teriam ocorrido saídas tributáveis anteriores não acompanhadas pelas notas fiscais correspondentes, com base no inciso VII do art. 51 da Lei n. 11.580/1996. Afasta-se parcela do montante lançado, todavia, para que seja adequada a base de cálculo da exigência, respeitando-se a carga tributária média, tendo em vista o conjunto das saídas em que o imposto foi debitado. Recurso de reconsideração da Fazenda parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 1712/2012 PLENO P.A.F.: 6478434-0
Data da Sessão.....: 18/06/2012
Autuado.....: KOLAFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Procurador(es).....: HANY KELLY GUSO-ANA CAROLINA BUSATTO
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Subfaturamento.

Os elementos de prova reunidos pelo Fisco demonstram cabalmente a prática de vendas de mercadorias tributadas por preço superior ao consignado em documentos fiscais de saídas emitidos pela recorrente. A preliminar de nulidade do auto de infração, por incompetência funcional, não foi conhecida à unanimidade de votos, conforme proposto pela Representação da Fazenda, eis que ausente o requisito de admissibilidade do apelo nessa parte (LC 1/72, art. 24, parágrafo único).

Demais preliminares de nulidade, suscitadas pela defesa, rejeitadas por maioria.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 1717/2012 PLENO P.A.F.: 6561069-8
Data da Sessão.....: 14/06/2012
Autuado.....: CELMA DE ASSIS ROSSATO & CIA LTDA
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS
Vogal Designado.....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Crédito irregular. Benefício sem amparo em convênio.

Correta a glosa de imposto que não foi objeto de pagamento na origem, tendo em vista a aplicação de benefício fiscal que não possuía sustentação em convênio aprovado junto ao CONFAZ. Entretanto, deve ser mantida a decisão recorrida em relação à parcela que ocorreu antes da publicação do Decreto n. 5.596, de 21.10.2008, que deu conhecimento ao contribuinte em relação à irregularidade dos créditos que lançou em sua conta-gráfica.

Recurso de reconsideração da Fazenda conhecido e parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 1719/2012 PLENO P.A.F.: 6526663-6
Data da Sessão.....: 05/06/2012
Autuado.....: MENDES & DOMINGUES LTDA.
Procurador(es).....: FABRICIO RESENDE CAMARGO
WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Encerramento da fase de diferimento.

A aplicação do diferimento do pagamento do imposto pressupõe que o recolhimento postergado seja realizado em etapa posterior de circulação. Não havendo essa etapa posterior, encerra-se a fase de diferimento. Nesse sentido, o diferimento parcial, nas operações internas entre contribuintes do imposto, encerra-se nas saídas para consumidor final, contribuinte ou não do imposto, isso porque não haverá etapa seguinte de circulação, equiparando-se a essas saídas, dentre outras, aquelas que destinem mercadorias para restaurantes, hotéis, pensões e estabelecimentos similares. Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 1720/2012 PLENO P.A.F.: 6535891-3
Data da Sessão.....: 20/03/2012
Autuado.....: DIFRIPAR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
Procurador(es).....: LIVIA RAIZER MENDES
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Omitir informações em meio magnético.

A omissão de informações em meio magnético, eis que testado com insuficiência ou com irregularidade, remete a necessária notificação preliminar ao sujeito passivo para completar ou retificar dados, sendo insuscetível a lavratura direta de auto de infração, com impossibilidade de aplicação da multa prevista do inciso XX do § 1º do art. 55 da Lei n. 11.580/1996.

Preliminar arguida pela representação da Fazenda de não conhecimento de nulidade, levantada pelo sujeito passivo em sede de contrarrazões, relativa a matéria já vencida na Câmara quanto a ausência de intimação para apresentação de defesa prévia, acolhida por desempate. Recurso de reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 1757/2012 PLENO P.A.F.: 6448932-1
Data da Sessão.....: 30/07/2012
Autuado.....: ALMIR DE ALMEIDA & CIA LTDA
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Intempestividade.

Este colegiado não conhece de recurso interposto após o prazo de que trata o art. 24, parágrafo único, da LC n. 1/1972. Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo, arguida pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1758/2012 PLENO P.A.F.: 6553512-2

Data da Sessão.....: 05/07/2012
Autuado.....: A R M - METALURGICA LTDA
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Caracterizada a saída de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços de construção civil fora do local da obra, correta a exigência do imposto devido por ocasião da ocorrência do fato gerador, conforme previsto no item 7.02 da lista anexa à LC 116/03 e art. 5º, I, da Lei nº 11.580/1996.

Recurso de Reconsideração interposto pela Representação da Fazenda conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 1759/2012 PLENO P.A.F.: 6479884-7
Data da Sessão.....: 02/07/2012
Autuado.....: BIOSTORE COM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Procurador(es).....: ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de emissão de documentos fiscais de saída. Presunção legal. Infração não configurada.

Considerando que ao longo do processo de instrução probatória o sujeito passivo logrou êxito em demonstrar que a quase totalidade de seus documentos fiscais foi, sim, objeto de registro, e que o número de documentos fiscais restantes é insignificante, inclusive no montante financeiro, é correto afirmar que a presunção legal, no caso, não restou configurada.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 1760/2012 PLENO P.A.F.: 6528613-0
Data da Sessão.....: 18/07/2012
Autuado.....: PASTIFICIO SELMI S/A
Procurador(es).....: LEILA SOUTO MIRANDA DE ASSIS
MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Importação.

Demonstram os autos que o sujeito passivo importou farinha de trigo pelo estabelecimento paranaense e remeteu-a para estabelecimento paulista. Essa conduta desloca o regime de pagamento do imposto por débito em conta gráfica para o momento do desembaraço, porque a mercadoria não foi industrializada no território paranaense. Norma do art. 56, inciso XVI, alínea "a", itens 2 e 3, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 5.141/2001, então vigente. Mantém-se a exigência.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 1764/2012 PLENO P.A.F.: 6485092-0
Data da Sessão.....: 10/07/2012
Autuado.....: BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA
Procurador(es).....: ROMEU SACCANI
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Transporte considerado irregular. Ausência de documento para a mercadoria transportada.

O transportador que emite o conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga - CTCRC, identificando o contratante e destinatário, portando declaração de responsabilidade do conteúdo das embalagens do despachante remetente, fica isento por infrações fiscais relativas aos produtos transportados. "Máxime" quando o efeito fiscal decorrente do transporte sem documento pertinente, desaparece com a apreensão da mercadoria sem qualificação do infrator. Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 1765/2012 PLENO P.A.F.: 6456403-0
Data da Sessão.....: 02/07/2012
Autuado.....: AUTO POSTO TCHE LTDA
Procurador(es).....: PAULO CACHOEIRA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Utilização de documento fiscal falso.

Comprovada a ocorrência da infração ante a apresentação, por parte do fisco, de documentos expedidos pelo fisco paulista dando conta da ausência de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF - e dos documentos de recolhimento que não foram reconhecidos pelo sistema geral de recolhimentos do Estado do Paraná. Some-se a isso o fato do sujeito passivo ter apresentado documento que indica pagamento para empresa diversa da suposta emitente.

Preliminar de nulidade por ausência de notificação para apresentação de defesa prévia, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada por desempate.

Preliminar de não conhecimento, apresentada pela Representação da Fazenda, relativamente a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa apontada pelo sujeito passivo, acolhida por unanimidade. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por desempate.

Acórdão.....: 1768/2012 PLENO P.A.F.: 6527322-5
Data da Sessão.....: 19/07/2012
Autuado.....: PEROLA NEGRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Relator(a)..... LÍDIO FRANCO SAMWAYS
Vogal Designado..... CLEONICE STEFANI SALVADOR

provido. Decisão por desempate.

ICMS - Deixar de emitir nota fiscal em relação a saída de mercadorias. Presunção. Comércio varejista de combustíveis automotivos.

A ausência de escrituração de notas fiscais de aquisição de óleo diesel e gasolina autorizam a aplicação da presunção de que as compras foram realizadas com receita não contabilizada, advinda da venda de mercadorias. Levando-se em conta a atividade exercida pela autuada, conclui-se que foram comercializados sem documentação fiscal produtos sujeitos à substituição tributária, com imposto retido em etapa anterior de comercialização, infração que se coaduna à penalidade estabelecida no inciso XXI do § 1º do art. 55 da Lei n. 11.580/1996. Recurso de Reconsideração da Fazenda parcialmente provido por desempate.

Acórdão..... 1797/2012 PLENO P.A.F.: 6536601-0
Data da Sessão..... 04/07/2012
Autuado..... AMBEV DO BRASIL BEBIDAS LTDA F. AGUDOS - 893
Procurador(es)..... ANTÔNIO AUGUSTO DELLA CÔRTE DA ROSA
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT
Relator(a)..... EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Falta de demonstração de divergência.

O recurso de reconsideração interposto pela Fazenda Pública carece de apresentação de acórdão divergente, requisito obrigatório para a sua admissibilidade, conforme determina o art. 39 do Regimento deste Conselho, tendo em vista a decisão cameral ter julgado parte da matéria favorável ao contribuinte por unanimidade. Com relação ao mérito, no curso do processo restou demonstrado que ocorreu desconsideração do documento fiscal em razão de o contribuinte ter apostado informação por meio datilográfico no DANFE, que é emitido por sistema de processamento de dados. Contudo, ante a confirmação do pagamento do tributo, resta comprovada a não ocorrência do ilícito. Preliminar de não conhecimento arguida pelo recorrido acolhida por unanimidade. Recurso de reconsideração interposto pela Representação da Fazenda Pública não provido por maioria.

Acórdão..... 1798/2012 PLENO P.A.F.: 6536899-4
Data da Sessão..... 04/07/2012
Autuado..... AMBEV DO BRASIL BEBIDAS LTDA F. AGUDOS - 893
Procurador(es)..... ANTÔNIO AUGUSTO DELLA CÔRTE DA ROSA
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT
Relator(a)..... EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

No curso do processo restou demonstrado que ocorreu desconsideração do documento fiscal em razão de o contribuinte ter apostado informação por meio datilográfico no DANFE, que é emitido por sistema de processamento de dados. Contudo, ante a confirmação do pagamento do tributo, resta comprovada a não ocorrência do ilícito. Incabível a adequação da penalidade para multa formal, por tratar de fato diverso, representando assim novo lançamento. Recurso de reconsideração interposto pela Representação da Fazenda Pública não provido por maioria.

Acórdão..... 1800/2012 PLENO P.A.F.: 6540010-3
Data da Sessão..... 25/07/2012
Autuado..... COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA ELIZA LTDA
Relator(a)..... GILBERTO CALIXTO

ICMS - Saídas não documentadas. Falta de registro de aquisições. Substituição tributária. Inaplicabilidade da multa do art. 55, § 1º, inc. VI, "a", da Lei n. 11.580/1996.

Trata-se de auto de infração que não exige imposto, o que demonstra que o sujeito passivo quase não pratica operações com débito, efetuando apenas aquelas em que o tributo é recolhido por substituição tributária que é o caso das mercadorias objeto das notas fiscais não registradas. A multa, matéria única submetida a recurso, deve ser afastada em razão de não se aplicar a contribuinte substituído. Recurso de reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão..... 1801/2012 PLENO P.A.F.: 6555360-0
Data da Sessão..... 19/07/2012
Autuado..... CLAUDINEI ANTONIO ORO
Procurador(es)..... EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO
Relator(a)..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Confirmado o ilícito apontado no auto de infração, constatado após reconstituição da conta-gráfica do estabelecimento autuado, ocasião em que foram excluídos os créditos fiscais não comprovados mediante apresentação do demonstrativo previsto no RICMS. Os créditos apontados como irregulares foram estornados pelo autuado e novamente lançados, em período posterior, sem que fosse recolhido o imposto gerado. Recurso de reconsideração da Representação da Fazenda conhecido e

Acórdão..... 1802/2012 PLENO P.A.F.: 6546442-0
Data da Sessão..... 25/07/2012
Autuado..... CAMACUÃ TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - STOPETRÓLEO S/A - COM.DERIVADOS DE PETRÓLEO
Procurador(es)..... MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a)..... EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Não conhecimento de apelo.

Do recurso de reconsideração interposto pelo primeiro Sujeito Passivo não se conhece uma vez que protocolizado a destempe. Com relação ao recurso de reconsideração interposto pelo segundo sujeito passivo, não se conhece do apelo interposto, pois já havia precluído o seu direito de recorrer no momento em que apelou a destempe da decisão proferida em grau singular, vindo essa a transitar em julgado. Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do primeiro sujeito passivo arguida pela Representação da Fazenda Pública acolhida por unanimidade. Preliminar de não conhecimento do apelo do segundo sujeito passivo por preclusão acolhida por maioria.

Acórdão..... 1803/2012 PLENO P.A.F.: 6491363-8
Data da Sessão..... 14/08/2012
Autuado..... CRISTIANE EXTERKOETTER
Relator(a)..... GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado..... GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de pagamento. Substituição tributária. Solidariedade passiva.

Demonstrada a ausência de pagamento do imposto devido por substituição tributária, correta a exigência fiscal, cuja responsabilidade também deve ser atribuída ao contribuinte substituído em razão da determinação do art. 21, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 11.580/96, inexistindo irregularidade no fato de o imposto ter sido calculado considerando-se o valor pelo qual se realizou a operação de saída do estabelecimento substituído. Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido por desempate.

Acórdão..... 1804/2012 PLENO P.A.F.: 6541551-8
Data da Sessão..... 13/08/2012
Autuado..... CARLOS MARCO & CIA LTDA - CARLOS ROBERTO DE MARCO
Procurador(es)..... LUCIENNE WACKED DIAS DE OLIVEIRA
Relator(a)..... VALDECIR BERTAGLIA
Vogal Designado..... WILSON THIESEN

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

O disposto no art. 51, IV da Lei 11580/1996 não é suficiente para determinação do critério temporal e quantitativo da regra matriz de incidência tributária. Corroborar tal entendimento o disposto no art. 28 da LC 107/2005 que determina edição de legislação objetivando dar conhecimento ao sujeito passivo do critério presuntivo para que este, se for o caso, possa impugnar o lançamento. A ausência de norma disciplinadora fere o princípio da legalidade. Preliminares de nulidade rejeitadas por unanimidade. Recurso de reconsideração do sujeito passivo provido por maioria

Acórdão..... 1808/2012 PLENO P.A.F.: 6512827-6
Data da Sessão..... 28/08/2012
Autuado..... DIPLOMATA DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA
Procurador(es)..... CARLOS JOSÉ DAL PIVA
Relator(a)..... MARISTELA DEGENERONE

ICMS - Não conhecimento do apelo. Decisão cameral unânime.

Os acórdãos transcritos pelo sujeito passivo não divergem do recorrido. Assim, com fundamento no parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar n. 1/1972 deixa-se de conhecer do apelo por lhe faltar requisito da admissibilidade. Preliminar de não conhecimento do recurso, arguida pela Representação da Fazenda, acolhida por maioria.

Acórdão..... 1810/2012 PLENO P.A.F.: 6546930-8
Data da Sessão..... 18/07/2012
Autuado..... INDUSTRIA DE BONES HELPI LTDA
Procurador(es)..... JEFFERSON FIGUEIRA CAZON
ROBSON FERNANDO SEBOLD
Relator(a)..... RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Não conhecimento de recurso.

Tratando-se de recurso de decisão unânime, e não sendo demonstrada a necessária divergência de julgados, a que se refere o art. 24 da Lei Complementar n. 1/72, não se conhece do apelo. Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração, apresentada pela Fazenda, acolhida por maioria.

Acórdão..... 1811/2012 PLENO P.A.F.: 6402227-0
Data da Sessão..... 15/08/2012

Autuado.....: INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Procurador(es).....: ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI
ATILA SAUNER POSSE
GUILHERME MORO DÍMINGOS

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de pagamento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Remessa com fim específico de exportação.

Infração que ficou devidamente caracterizada, uma vez não confirmada a efetividade da operação de exportação, condição necessária para se confirmar a aplicação correta da norma desoneradora prevista na Lei Complementar n. 87/1996.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 1812/2012 PLENO

P.A.F.: 6489588-5

Data da Sessão.....: 21/08/2012

Autuado.....: INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.

Procurador(es).....: FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA
SERGIO DE JESUS PEREIRA

Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com o disposto na legislação. Gás natural. Creditamento em valor superior ao imposto retido por substituição tributária.

A autuada creditou-se de imposto não cobrado em operação anterior ao deixar de observar, em relação à escrituração extemporaneamente efetuada, a regra de redução da base de cálculo para 66,66% de seu valor, aplicável às operações com o produto. O disposto no § 12 do art. 23 do RICMS não ampara o creditamento efetuado, porquanto, para efeitos de crédito por parte do contribuinte substituído, nas operações com mercadoria sujeita ao regime da substituição tributária, a alíquota interna vigente deve ser aplicada sobre a base de incidência reduzida, pois esse é o montante tributado pelo ICMS. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por desempate.

Acórdão.....: 1815/2012 PLENO

P.A.F.: 6518346-3

Data da Sessão.....: 07/08/2012

Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS

Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e prazo previstos na legislação. Não cumulatividade.

A não cumulatividade é princípio constitucional, disposto no art. 155, § 2º, inciso II, da Carta Magna e não pode sofrer restrições através da legislação ordinária. Esta pode, por certo, disciplinar o regime de compensação do tributo, o que no entanto, não significa alterar ou reduzir tal direito.

Deste modo, o débito sobre as saídas não pode desprezar os créditos fiscais pelas entradas, o que conforma a exigência sobre a diferença. Preliminar de não conhecimento do recurso, proposta pela Fazenda, rejeitada por maioria.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 1816/2012 PLENO

P.A.F.: 6534795-4

Data da Sessão.....: 24/07/2012

Autuado.....: PEAK AUTOMOTIVA LTDA

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

Vogal Designado.....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Estoque de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal. Ilegitimidade passiva.

A eleição da remetente da mercadoria como sujeito passivo não prospera, diante da demonstração de que essa pertencia, no momento da fiscalização, ao destinatário dos produtos.

Preliminar de nulidade rejeitadas sem divergência. Recurso de Reconsideração da Fazenda improvido.

Decisão por maioria.

Acórdão.....: 1817/2012 PLENO

P.A.F.: 6525886-2

Data da Sessão.....: 18/07/2012

Autuado.....: POSTO CASTELAO LTDA

Procurador(es).....: ALCIDES APARECIDO FERRAZ

Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação de saída de mercadoria tributada. Falta de registro de nota fiscal de aquisição de cigarros. Presunção legal.

Descaracterizada a presunção de pagamento da aquisição com receita decorrente de vendas não documentadas sujeitas ao ICMS, diante da verificação de que o contribuinte pratica operações com mercadorias submetidas à substituição tributária, com imposto retido em etapa anterior de comercialização.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 1832/2012 PLENO

P.A.F.: 6465648-1

Data da Sessão.....: 08/08/2012

Autuado.....: EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Procurador(es).....: RUBENS NICOLAU DA SILVA

Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

ICMS - Nulidade do auto de infração. Ausência de defesa prévia.

A notificação para apresentação da defesa prévia é procedimento jurídico que precede a lavratura do auto de infração, uma vez que a autoridade lançadora encontra-se vinculada ao comando da norma legal, no caso a previsão contida no art. 22 da Lei Complementar n. 107/2005, a qual não pode ser dispensada sob pena de nulidade do ato administrativo.

Recurso de reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 1833/2012 PLENO

P.A.F.: 6529095-2

Data da Sessão.....: 15/08/2012

Autuado.....: COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO ADRIANA LTDA

Procurador(es).....: FELLIPE CIANCA FORTES

MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS. Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Presunção legal.

A falta de escrituração de notas fiscais de aquisição nos livros Registro de Entradas e contábeis pressupõe ocorrência de operações anteriores sem a emissão de documentos fiscais, nos termos do art. 51 da Lei n. 11.580/1996. Uma vez comprovada essa situação procede o lançamento. No entanto, relativamente a cinco operações que constam escrituradas, impõe-se o afastamento do crédito tributário correspondente.

Não se aplica a regra do art. 28 da LC 107/2005 porquanto o lançamento está em conformidade com a lei de regência do imposto, tampouco há que se cogitar acerca de crédito na situação.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 1834/2012 PLENO

P.A.F.: 6532673-6

Data da Sessão.....: 27/08/2012

Autuado.....: CRISTIANO VICENTE DA SILVA

Procurador(es).....: SILVANO GHISI

Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar imposto no prazo e na forma dispostos na legislação. Isenção. Descumprimento de condição necessária à fruição de benefício.

A regra isencional dispõe expressamente que o veículo, para ser adquirido sem a incidência do ICMS, deve ser dirigido pela pessoa portadora de deficiência física. Portanto, uma vez admitido pelo adquirente que terceira pessoa é o condutor, devida a exigência. A interpretação extensiva do benefício não guarda conformidade com as regras do CTN e com a consolidada posição manifestada em ensinamentos doutrinários e judiciais, de que descabe o emprego da analogia e da equidade para efeito de estender benefício de isenção à situação que não se enquadra no texto expresso da norma que o instituiu. Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 1835/2012 PLENO

P.A.F.: 6529538-5

Data da Sessão.....: 16/08/2012

Autuado.....: AUTO POSTO BOM JESUS LTDA

Procurador(es).....: SERGIO SILVIO DE CARVALHO

Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Pressuposto recursal não satisfeito. Divergência não demonstrada.

Nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1972, a demonstração de divergência, como pressuposto de admissibilidade de recurso de reconsideração contra decisão unânime das câmaras deste Conselho, é ônus do recorrente e se perfaz quando, entre o acórdão recorrido e os apontados como divergentes, há identidade fático-jurídica e sentidos dispares ou contrapostos. No caso, o sujeito passivo não se desincumbiu de tal ônus, pois os acórdãos colacionados não demonstram existência de divergência.

Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo por falta de demonstração de divergência de julgados, proposta de ofício pelo Relator, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 1836/2012 PLENO

P.A.F.: 7181587-0

Data da Sessão.....: 28/08/2012

Autuado.....: CERVEJARIA MALTA LTDA/DISENORTE DIST. DE BEBIDAS NORTE LTDA

Procurador(es).....: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA

Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo estabelecidos na legislação. Operação destinando bebidas a revendedor paranaense. Bonificação. Responsabilidade do remetente paulista e, solidariamente, do destinatário pelo imposto devido por substituição tributária.

Em virtude de o sujeito passivo por substituição não se encontrar regularmente inscrito no CAD/ICMS, o recolhimento do imposto devido ao Estado do Paraná deveria ter sido efetuado por ocasião da saída da mercadoria do estabelecimento, mesmo se tratando de bonificação,

sendo que uma via do documento de arrecadação deveria acompanhar o transporte da mercadoria. Não observado tal procedimento, correta a exigência.

A circulação de mercadorias, ainda que a título de bonificação, configura fato gerador do ICMS.

Não sendo recolhido o imposto a responsabilidade também é do destinatário, art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "d", da Lei n. 11.580/1996.

Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 1977/2012 PLENO P.A.F.: 6481609-8
Data da Sessão.....: 18/09/2012
Autuado.....: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PANAPANEMA S.A./COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
Procurador(es).....: DANIELLA ZAGARI GONÇALVES
LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA
MARIA EUGÊNIA DOIM VIEIRA
RAQUEL NOVAIS
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de emissão de notas fiscais no fornecimento de energia elétrica em operações interestaduais sujeitas à imunidade constitucional. Contribuinte estabelecido na divisa dos Estados do Paraná e de São Paulo e nessa unidade federada domiciliado. Infração não configurada.

A fazenda pública paranaense, sem nunca ter formalmente questionado o domicílio tributário do sujeito passivo nem exigido sua inscrição no cadastro do ICMS, e dele ter recebido todas as informações sobre suas operações quando as solicitava, não pode imputar-lhe a infração por descumprimento de uma obrigação acessória que nunca foi a ele atribuída. Assim, reforma-se a decisão cameral em razão do descabimento do lançamento da forma como proposto. Recurso de reconsideração do autuado provido por maioria.

Acórdão.....: 1978/2012 PLENO P.A.F.: 6500173-0
Data da Sessão.....: 03/04/2012
Autuado.....: FRIGORÍFICO MERCOSUL LTDA
Procurador(es).....: LUÍS CLÁUDIO DA ROSA SILVA
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração não caracterizada.

Não cabe a pretensão do Fisco de exigir o imposto nos moldes do artigo 56, inciso II, alínea "c", do Regulamento aprovado pelo Decreto 5.141/2001, por completa incongruência com os benefícios do Anexo II, Tabela I, Item 3-A e do art. 4º § 1º, inciso I, alínea "b" da Lei 13.212/2001. Desta forma, o Decreto Estadual 6.896/2006 convalidou o procedimento que vinha sendo praticada nas operações internas e interestaduais com carne bovina no Estado do Paraná. Portanto, não há que se falar em falta de recolhimento do imposto, na medida em que se compensa o débito decorrente da operação interestadual com o crédito presumido, resultando em carga tributária zero. Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 1979/2012 PLENO P.A.F.: 6516026-9
Data da Sessão.....: 27/09/2012
Autuado.....: CERVEJARIA MALTA LTDA - DISBENORTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORTE LTDA.
Procurador(es).....: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

É devido o imposto sobre as operações de saída de mercadorias a título de bonificação, inclusive o devido em razão do regime de substituição tributária. Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1980/2012 PLENO P.A.F.: 6406335-9
Data da Sessão.....: 07/08/2012
Autuado.....: INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Procurador(es).....: ÁTILA SAUNER POSSE
GUILHERME MORO DOMINGOS
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Recurso intempestivo.

Este colegiado não conhece de recurso interposto após o decurso do prazo de que trata o parágrafo único do art. 24 da LC n. 1/1972. Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1981/2012 PLENO P.A.F.: 6529159-2
Data da Sessão.....: 30/08/2012
Autuado.....: RUBIA CANDIDA VIEIRA DE ARRUDA NALIN
Procurador(es).....: PAULA CRISTINA DIAS
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ITCMD - Recurso de reconsideração interposto após o prazo legal.

Diante da intempestividade do apelo, impõe-se o não conhecimento. Preliminar de não conhecimento proposta pela Fazenda acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1982/2012 PLENO P.A.F.: 6473887-9
Data da Sessão.....: 21/08/2012
Autuado.....: INCEPA REVESTIMENTOS CERÁMICOS LTDA.
Procurador(es).....: FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA
SERGIO DE JESUS PEREIRA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Creditamento extemporâneo em desacordo com a legislação. Gás natural. Crédito em valor superior ao imposto retido por substituição tributária.

A autuada apropriou crédito do imposto não cobrado em operação anterior, deixando de observar a regra da redução da base de cálculo aplicável às operações com o produto. O disposto no § 12º do art. 23 do RICMS não ampara o creditamento efetuado, pois, para efeitos de crédito por parte do contribuinte substituído nas operações com mercadoria sujeita ao regime da substituição tributária, a alíquota interna vigente deve ser aplicada sobre a base de incidência reduzida, pois esse é o montante tributado pelo ICMS. Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 1983/2012 PLENO P.A.F.: 6555580-8
Data da Sessão.....: 23/08/2012
Autuado.....: FRIGMA TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
Procurador(es).....: EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Falta de emissão de documento fiscal em relação a operação tributada em decorrência de omissão de registro de aquisições.

O dispositivo legal no qual se sustenta a medida (art. 51, IV da Lei nº 11.580/1996), não é suficiente para determinação do critério temporal e quantitativo da incidência tributária. Respalda tal entendimento o disposto no art. 28 da LC 107/2005, que determina edição de base normativa para a utilização de técnicas presuntivas. A ausência de tal norma disciplinadora fere o princípio da legalidade. Recurso de reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 1984/2012 PLENO P.A.F.: 6485807-6
Data da Sessão.....: 13/08/2012
Autuado.....: PRO PHOTO COM. MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA - RICARDO DE ALMEIDA CÉSAR - EDNALDO DE ALMEIDA CÉSAR
Procurador(es).....: CINTIA ALFERES CHUEIRE
MICHEL SALIBA OLIVEIRA
Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO
Vogal Designado.....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Presunção legal.

A presunção de que trata o art. 51, inciso IV, da Lei n. 11.580/1996 não é suficiente para determinação do critério temporal e quantitativo da regra matriz de incidência tributária. Corroborar tal entendimento o disposto do artigo 28 da Lei Complementar n. 107/2005 ao impor base normativa para dar conhecimento ao sujeito passivo do critério presuntivo para que este, se for o caso, possa impugnar o lançamento. Preliminar de ilegitimidade passiva dos sujeitos passivos solidários, rejeitada por unanimidade. Recurso de Reconsideração do primeiro sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 1985/2012 PLENO P.A.F.: 6485760-6
Data da Sessão.....: 19/07/2012
Autuado.....: PRO PHOTO COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA-RICARDO DE ALMEIDA CÉSAR-EDNALDO DE ALMEIDA CÉSAR
Procurador(es).....: ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL
Vogal Designado.....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal.

Correto presumir anteriores saídas tributáveis desacompanhadas de documentação fiscal diante da constatação da falta de escrituração fiscal e contábil de nota fiscal de aquisição. A procuração que concede amplos, gerais e irrestritos poderes é suficiente para a caracterização da responsabilidade descrita no art. 135 do Código Tributário Nacional. Recursos de reconsideração dos sujeitos passivos conhecidos e não providos por desempate.

Acórdão.....: 1986/2012 PLENO P.A.F.: 6538452-3
Data da Sessão.....: 16/08/2012
Autuado.....: RODINATO - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Utilizar documento fiscal de estabelecimento cuja inscrição no cadastro estadual tenha sido cancelada "ex officio".

Confirmado pelo fisco de origem do estabelecimento remetente o cancelamento de sua inscrição em data anterior à emissão das notas fiscais, o que, consequentemente, torna o crédito efetuado ilegítimo, correto o procedimento fiscal.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 1987/2012 PLENO P.A.F.: 6482302-7
Data da Sessão.....: 13/09/2012
Autuado.....: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Procurador(es).....: MARIANA ALVES BARBOSA-ROSELI HYEDA
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Prestações de serviços de serviços de encomendas e expresso.

1. Incide o ICMS sobre as atividades econômicas exercidas pela ECT, notadamente sobre as prestações de serviço de transporte de encomendas.
2. O caráter objetivo da imunidade recíproca afasta a incidência do ICMS apenas em relação à "vertente pública" da ECT, pertinente à prestação de serviço postal em sentido estrito, que assume a natureza de serviço público exercido em regime de monopólio.
3. A imunidade recíproca, todavia, não alcançaria a "vertente mercadológica" da atuação da ECT, isto é, o serviço postal em sentido amplo, que assume a natureza de atividade econômica, exercida em regime de concorrência, e, por isso, sujeita ao regime tributário das empresas privadas (§ 2º do art. 173 da Constituição da República).
4. A prestação de serviços postais em sentido amplo (vertente mercadológica) impede o aproveitamento de privilégios fiscais não extensivos às empresas do setor privado, já que, nessas situações, o sujeito passivo atua na exploração de atividade econômica, visando o lucro e não a realização do bem comum da coletividade.
5. A ECT qualifica-se como contribuinte do ICMS incidente sobre a prestação de serviço de transporte, excetuando-se dessa hipótese apenas o transporte de correspondência, que seria serviço postal em sentido estrito.

Recurso de reconsideração da Representação da Fazenda conhecido e provido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 1989/2012 PLENO P.A.F.: 6484211-0
Data da Sessão.....: 22/08/2012
Autuado.....: ALTIMA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Procurador(es).....: ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Vício de intimação.

Restando caracterizado o vício de intimação da decisão monocrática deve o presente retornar à Câmara para análise do mérito.
Preliminar de nulidade da decisão cameral acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1990/2012 PLENO P.A.F.: 6450561-0
Data da Sessão.....: 14/08/2012
Autuado.....: DELARA BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ARNALDO CONCEIÇÃO JÚNIOR
LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito fiscal em desacordo com a legislação tributária. Decadência não verificada.

Comprovado que o sujeito passivo, na data em que utilizou o crédito objeto de ação judicial, tinha conhecimento de que a tutela antecipada concedida pelo juízo de primeiro grau havia sido suspensa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, resta demonstrado que agiu de forma deliberada com o objetivo de auferir vantagem financeira às custas do tributo. O prazo decadencial, neste caso, tem sua contagem de acordo com a regra do artigo 173, inciso I, do CTN, sendo inaplicável a do artigo 150, § 4º, do mesmo diploma legal.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido por desempate.

Acórdão.....: 1991/2012 PLENO P.A.F.: 7186825-7
Data da Sessão.....: 04/06/2012
Autuado.....: CWB TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA
Procurador(es).....: JOÃO ILSON RUBENS FRANCISCO
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Recurso de reconsideração de julgamento cameral unânime. Falta de apresentação de decisões divergentes.

Uma vez que o apelo do sujeito passivo não apresenta acórdão que se preste a demonstrar divergência de julgados entre Câmaras, ou em relação ao Pleno, quer no que diz respeito à preliminar, quer quanto à matéria de mérito, deixa-se de conhecer da peça recursal.
Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração, apresentada pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 1992/2012 PLENO P.A.F.: 6340316-4
Data da Sessão.....: 04/09/2012
Autuado.....: COMERCIAL DE CEREALIS EMEGE LTDA.
Procurador(es).....: ALINE M. HINTERLANG DE BARROS DETZEL
ADRIAN HINTERLANG DE BARROS
AROLDE CRISTÓVÃO FERRARI JÚNIOR
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não conhecido.

Ausente demonstração de divergência, em recurso de decisão unânime, do Apelo não se conhece.
Recurso de Reconsideração interposto pelo sujeito passivo não conhecido por unanimidade.

Acórdão.....: 1993/2012 PLENO P.A.F.: 6505231-8
Data da Sessão.....: 24/09/2012
Autuado.....: JULIO CESAR JUSTINO - ASSIS NELSON JUSTINO
Procurador(es).....: ANDERS FRANK SCHATTEBERG
JULIO ASSIS GEHLEN
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ITCMD - Deixar de pagar o imposto de transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens e direitos.

O segundo sujeito passivo requereu a desistência total das defesas apresentadas no processo em questão. Declarou ainda que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamenta o presente processo administrativo, para fins de adesão ao parcelamento previsto pela Lei nº 17.082/2012.
Prejudicado o seu recurso pelo parcelamento, o mesmo não pode ser conhecido, por perda de objeto.
Preliminar de não conhecimento proposta pela Fazenda acolhida por maioria de votos.

Acórdão.....: 1995/2012 PLENO P.A.F.: 6528438-3
Data da Sessão.....: 07/08/2012
Autuado.....: ZOTTI & SOSSELLA LTDA
Procurador(es).....: WELLINGTON EDUARDO LÜDKE
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO
Vogal Designado.....: DIMAS SOARES

ICMS - Subfaturamento.

O sujeito passivo inseriu em nota fiscal valor da operação de venda inferior ao efetivamente contratado, fato comprovado por meio de crédito em conta corrente bancária feito pelo comprador em nome do sujeito passivo bem como pela nota fiscal de entrada emitida para esse fim.
Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 1997/2012 PLENO P.A.F.: 6514973-7
Data da Sessão.....: 11/09/2012
Autuado.....: GERMER PORCELANAS FINAS S/A
Procurador(es).....: VALTER MENDES SOARES
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Utilização indevida de créditos.

O crédito do ICMS em relação à operação anterior tem por limite o valor correto, por força do previsto pelo art. 27, § 2º da Lei nº 11.580/96.
Demonstrada a utilização de crédito de ICMS por valor superior àquele incidente nas aquisições de gás natural, correta a glosa realizada, conforme art. 28 da mesma lei.
Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 1998/2012 PLENO P.A.F.: 6454361-0
Data da Sessão.....: 08/08/2012
Autuado.....: SPAGOLLA & B SILVA LTDA.
Procurador(es).....: FABRICCIO PETRELI TAROSSO
LUIZ BATISTA CIBIN
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA
Vogal Designado.....: WILSON THIESEN

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

O disposto no art. 51, IV da Lei 11580/1996 não é suficiente para determinação do critério temporal e quantitativo da regra matriz de incidência tributária. Corrobora tal entendimento o disposto no art. 28 da LC 107/2005 que determina edição de legislação objetivando dar conhecimento ao sujeito passivo do critério presuntivo para que este, se for o caso, possa impugnar o lançamento. A ausência de norma disciplinadora fere o princípio da legalidade e da moralidade.
Preliminares de nulidade rejeitadas com divergência.
Recurso de Reconsideração do sujeito passivo provido por maioria

Acórdão.....: 2000/2012 PLENO P.A.F.: 7176905-4
Data da Sessão.....: 11/09/2012
Autuado.....: JOSÉ HERNANI DE CARVALHO PACHECO
Procurador(es).....: TANIA APARECIDA SAIKI
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Decadência afastada.

Sendo o ITCMD um imposto cujo lançamento ocorre de forma mista ou por declaração, nos termos do art. 147 do CTN, o sujeito passivo ou terceiro interessado devem, na forma da legislação tributária, prestar informações à autoridade administrativa sobre matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

Nesses termos, a contagem do prazo decadencial deve seguir o disposto no inciso I do art. 173 do CTN, com início na data em que a Fazenda Pública vier a tomar conhecimento do fato gerador do imposto. Recurso de reconsideração da Representação da Fazenda conhecido e provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 2002/2012 PLENO P.A.F.: 6505217-2
Data da Sessão.....: 25/09/2012
Autuado.....: MARCOS ANTONIO JUSTINO - ASSIS NELSON JUSTINO
Procurador(es).....: ANDERS FRANK SCHATTEBERG
JULIO ASSIS GEHLEN
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Perda de objeto. Pagamento.

Havendo extinção do crédito tributário pelo pagamento, há consequente perda de objeto do apelo. Preliminar de não conhecimento arguida pela Representação da Fazenda Pública acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2003/2012 PLENO P.A.F.: 6532939-5
Data da Sessão.....: 13/08/2012
Autuado.....: OSMAR VERONEZE DE FREITAS
Procurador(es).....: ELIZABETE NIZER SELL
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Manutenção em estabelecimento comercial de veículos usados sem documentação pertinente.

Irretocável a decisão recorrida ao informar, diante do aspecto temporal do fato tido como gerador, que a manutenção de veículos usados em estabelecimento comercial para revenda e sem documento próprio constitui infração punível com a multa prevista no inciso IV, alínea "b", § 1º, art. 55, Lei nº 11.580/1996. Recurso de reconsideração da Fazenda improvido por maioria.

Acórdão.....: 2004/2012 PLENO P.A.F.: 6547995-8
Data da Sessão.....: 13/09/2012
Autuado.....: GREMASP ABRASIVOS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
Procurador(es).....: ANACLETO PETENATI-FABRICCIO P. TAROSSO
Relator(a).....: JORGE NATO OKIDO
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo dispostos na legislação. Inaplicabilidade do diferimento parcial.

Não se aplica o diferimento parcial nas operações a destinatários consumidores ou usuários finais, mesmo que contribuintes do imposto, ou quando os produtos empregados na industrialização não sejam imediata e totalmente destruídos. Assim, exclui-se da exigência as lixas, porque presentes essas premissas. Recurso de Reconsideração da Fazenda parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 2005/2012 PLENO P.A.F.: 6349317-1
Data da Sessão.....: 27/09/2012
Autuado.....: IRES MARIA MORENO
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização do crédito do imposto em desacordo com a legislação.

Conclui-se do conjunto probatório contido nos autos que a imputação fiscal de que o contribuinte teria se apropriado de créditos fiscais oriundos de insumos utilizados na prestação de serviços de transportes, não sujeitos ao ICMS, não ficou demonstrada. Insustentável, portanto, a medida fiscal. Recurso de reconsideração do contribuinte conhecido e provido por unanimidade.

Acórdão.....: 2008/2012 PLENO P.A.F.: 6556247-2
Data da Sessão.....: 10/09/2012
Autuado.....: BUTURI TRANSPORTES RODVIÁRIOS LTDA
Procurador(es).....: ELAINE TEREZINHA ROSSA
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal. Presunção legal.

A falta de registro de aquisição de serviços de transporte rodoviário de cargas e de insumos empregados nesta atividade autoriza o emprego da presunção legal de ocorrência de prestação tributável, conforme previsto pelo art. 51, inc. IV e VII da Lei nº 11.580/96. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 2009/2012 PLENO P.A.F.: 6528666-1
Data da Sessão.....: 13/08/2012
Autuado.....: CARLOS MARCO & CIA LTDA
Procurador(es).....: LUCIENNE WACKED DIAS DE OLIVEIRA
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Falta de emissão de documentos fiscais. Presunção legal.

A falta de registro de aquisição de mercadorias autoriza o emprego da presunção legal de ocorrência do fato gerador, conforme previsto pelo

art. 51, IV, da Lei nº 11.580/96.

Preliminares de nulidade do auto de infração, arguidas em contrarrazões, não conhecidas por unanimidade.

Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 2011/2012 PLENO P.A.F.: 6475099-2
Data da Sessão.....: 10/09/2012
Autuado.....: VILSON VERONEZI - TRANSPORTES
Procurador(es).....: EVERSON ANDRÉ XAVIER
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Pedido de esclarecimento. Contradição. Inocorrência.

Comprovado que não há contradição no voto e acórdão, uma vez que toda a matéria a respeito da medida fiscal foi amplamente analisada e fundamentada durante o trâmite processual, inclusive por ocasião das decisões já proferidas, resta prejudicado o pedido apresentado pelo sujeito passivo. Pedido de esclarecimento interposto pelo sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 2013/2012 PLENO P.A.F.: 6480426-0
Data da Sessão.....: 27/08/2012
Autuado.....: M B MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Procurador(es).....: JOSAFÁ ANTONIO LEMES
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Nulidade. Inobservância do rito de defesa prévia.

Com o advento da Lei Complementar nº 107/2005, qualquer procedimento administrativo de lançamento fiscal deve ser precedido da instauração da fase investigativa de defesa prévia, como preconizado no seu art. 22.

Preliminar de nulidade acolhida em recurso de reconsideração interposto pelo sujeito passivo. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 2020/2012 PLENO P.A.F.: 6517992-0
Data da Sessão.....: 07/08/2012
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA/PORTICO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTO MOTIVOS LTDA
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Nulidade do julgamento cameral.

Uma vez que a decisão da Câmara afastou o crédito tributário em relação ao sujeito passivo solidário, com base em recurso ordinário inexistente, maculando o ato processual por inteiro, deve ser declarada a sua nulidade para que os autos retornem à instância "a quo" com vistas a um novo julgamento.

Preliminar arguida pela Fazenda acolhida por maioria.

Acórdão.....: 2027/2012 PLENO P.A.F.: 6477047-0
Data da Sessão.....: 23/08/2012
Autuado.....: JOSE AMARO DE CARVALHO
Procurador(es).....: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO
JULIO CESAR B. CONSTANTINO
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Ausência de notificação para apresentação de defesa prévia. Prejuízo à defesa não configurado. Validade da imposição fiscal.

Não é causa de nulidade a ausência de notificação para defesa prévia, uma vez que a autuação observou o rito do processo administrativo fiscal estabelecido no art. 56 da Lei n. 11.580/1996, que assegura as prerrogativas constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Ademais, o instituto da defesa prévia sequer estava regulamentado à época da autuação.

Recurso de reconsideração da Fazenda provido por maioria.

31779/2013

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 2019/2012 PLENO P.A.F.: 6504956-2
Data da Sessão.....: 08/10/2012
Autuado.....: POLLYANA INDUSTRIA E COMERCIO DE MANGUEIRAS LTDA
Procurador(es).....: CARLOS JOSE DAL PIVA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Pedido de esclarecimento interposto fora do prazo regimental. Não conhecimento. Manutenção do Acórdão 2022/2011 - Pleno.

Ante a interposição a destempe do pedido de esclarecimento, deixa-se de conhecer da peça processual. Pedido de esclarecimento não conhecido por unanimidade.

Acórdão.....: 2022/2012 PLENO P.A.F.: 6544042-3
Data da Sessão.....: 13/09/2012

Autuado..... VALDENICIO BARBOSA/AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA
Relator(a)..... LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Recurso de Reconsideração intempestivo.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso apresentado intempestivamente (art. 24 da Lei Complementar n. 1/1972).

Preliminar de não conhecimento suscitada pela Representação da Fazenda acolhida por unanimidade.

Acórdão..... 2024/2012 PLENO P.A.F.: 6533485-2
Data da Sessão..... 04/09/2012
Autuado..... USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Procurador(es)..... JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
SEVERINA BERTA RUCH CASAGRANDE
Relator(a)..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Lançar crédito do imposto em desacordo com a legislação sem ainda o ter utilizado.

O imposto pago relativamente às aquisições de bens de uso ou consumo do estabelecimento não dão direito ao crédito. Dessa forma, o estorno exigido pelo fisco não ofende aos princípios da legalidade e não cumulatividade, pois se trata de estrito cumprimento às determinações da legislação.

A multa proposta tem sua previsão no art. 55 da Lei n. 11.580/1996, não havendo qualquer incompatibilidade em sua exigência de forma isolada do imposto.

Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e provido. Decisão por maioria.

Acórdão..... 2025/2012 PLENO P.A.F.: 6553457-6
Data da Sessão..... 30/07/2012
Autuado..... A R M - METALURGICA LTDA
Relator(a)..... ADEMIR FURLANETTO
Vogal Designado..... MICHELLE H. AKEL

ICMS - Falta de pagamento do imposto. Construção civil. Peças e estruturas. Não caracterização como mercadorias. Não incidência.

Tratando-se de peças e estruturas pré-moldadas em concreto e metálicas produzidas mediante projeto de engenharia específica para determinada edificação, não há que se falar em venda de mercadoria, estando a operação fora do campo de incidência do ICMS. Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão..... 2028/2012 PLENO P.A.F.: 6478211-8
Data da Sessão..... 10/09/2012
Autuado..... KOLAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Procurador(es)..... HANY KELLY GUSSO-ANA CAROLINA BUSATTO
Relator(a)..... WILSON THIESEN
Vogal Designado..... FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Pedido de Esclarecimento.

Não há esclarecimento a ser prestado em face de que o sujeito passivo não demonstrou ter havido omissão, contradição ou obscuridade no acórdão questionado. Incabível o presente pedido, quando busca o reexame de decisão prolatada questionando-se o voto do vogal relator. Pedido de Esclarecimento do sujeito passivo conhecido e rejeitado por unanimidade.

Acórdão..... 2029/2012 PLENO P.A.F.: 7172053-5
Data da Sessão..... 27/09/2012
Autuado..... SIAHT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Procurador(es)..... ALÉCIO PEDRO BERNARDI
Relator(a)..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de emitir nota fiscal em relação a operação com mercadoria. Infração descaracterizada.

Nos termos do art. 195 do CTN, para fins da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de o auditor fiscal examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibí-los.

Entretanto, nos relatórios que serviram de base para o lançamento não se verifica qualquer anotação a respeito de que esses tratam de "vendas sem nota" nem identificação do sujeito passivo, o que torna a medida fiscal fragilizada.

Recurso de reconsideração da Representação da Fazenda conhecido e não provido. Decisão por maioria.

Acórdão..... 2030/2012 PLENO P.A.F.: 7172050-0
Data da Sessão..... 27/09/2012
Autuado..... SIAHT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Procurador(es)..... ALÉCIO PEDRO BERNARDI
Relator(a)..... GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de emitir notas fiscais em relação a operações com mercadoria.

A medida fiscal decorreu da constatação da ocorrência de operações de

saída de mercadorias desacompanhadas da documentação regulamentar, a princípio baseada em relatórios emitidos pelo sujeito passivo, e posteriormente confirmada mediante levantamento fiscal efetuado com base nos poucos documentos que foram apresentados pela autuada. Mesmo tendo sido notificado, o sujeito passivo mostrou-se reticente em apresentar os documentos que demonstrariam o seu alegado direito. Preliminares de nulidade da decisão cameral proposta pelo sujeito passivo e de não conhecimento do Recurso de Reconsideração proposta pela Representação da Fazenda rejeitadas à unanimidade. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido. Decisão por maioria.

Acórdão..... 2031/2012 PLENO P.A.F.: 6506619-0
Data da Sessão..... 30/07/2012
Autuado..... RODRIGUES, BORGES & CIA LTDA
Procurador(es)..... PAULO CEZAR DE MOURA BUENO
Relator(a)..... ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Utilização de notas fiscais falsas com o objetivo de ser ocultada a real origem do combustível. Responsabilidade do adquirente pelo imposto não pago.

A penalidade inicialmente proposta o foi corretamente. Não resta esbatida a infração por utilização de documento falso, haja vista que o sujeito passivo deixa de comprovar a efetiva ocorrência das operações de aquisição da forma como constam das notas fiscais que geraram o lançamento. Assim, reforma-se a parte da decisão cameral que julgou o lançamento improcedente.

Recurso de reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão..... 2032/2012 PLENO P.A.F.: 6473484-9
Data da Sessão..... 09/08/2012
Autuado..... DAIL S/A DESTILARIA DE ÁLCOOL IBAITI.
Procurador(es)..... ANACLETO PETENATI-FABRICCIO P. TAROSSO
Relator(a)..... ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Entradas de bens de uso ou consumo. Norma regulamentadora com eficácia prorrogada. Inobservância dos critérios da legislação. Infração materializada.

Os produtos utilizados pela empresa têm as características claras de emprego no uso ou consumo, sendo incorreto o aproveitamento do imposto pago nas operações de aquisição, a título de crédito, quando do seu ingresso no estabelecimento. E uma vez não comprovado que participaram de novo processo de comercialização onerado pelo ICMS, corretas a exigência do estorno por meio de lançamento de ofício e a aplicação da multa própria para o tipo de infração praticada pelo sujeito passivo. Recurso de reconsideração do contribuinte não provido por desempate.

Acórdão..... 2033/2012 PLENO P.A.F.: 7175037-0
Data da Sessão..... 30/08/2012
Autuado..... IROSANY DE FATIMA SANTOS CAMBRUSSI
Relator(a)..... CLEONICE STEFANI SALVADOR

ITCMD - Deixar de recolher o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Doação de quotas de capital.

Quotas de capital de sociedade que foram transmitidas por doação a herdeiro, por meio de alteração de contrato social registrado na Junta Comercial, foram retransmitidas aos doadores por nova alteração contratual, caracterizando a ocorrência do fato gerador do imposto. Correta, portanto, a imposição fiscal.

Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão..... 2034/2012 PLENO P.A.F.: 7186241-0
Data da Sessão..... 05/06/2012
Autuado..... A R M - METALURGICA LTDA
Relator(a)..... FLAVIO J. DEFFERT
Vogal Designado..... EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Transporte de mercadoria tributada desacompanhada de documento fiscal. Infração não caracterizada.

O documento fiscal que acobertava o transporte das mercadorias, e desconsiderado, foi utilizado para o arbitramento da base de cálculo do imposto e da multa exigida, restando evidente que, quando da lavratura do auto de infração, o mesmo estava de posse do agente autuante. Assim, incabível a penalidade proposta.

Incabível também a cobrança do imposto, vez que restou demonstrado nos autos que as mercadorias transportadas destinavam-se a obra de construção civil, conforme contrato de empreitada global. Preliminar de inadmissibilidade do recurso de reconsideração arguida pelo sujeito passivo rejeitado a unanimidade.

Recurso de Reconsideração interposto pela Representação da Fazenda Pública conhecido e não provido por maioria.

Acórdão..... 2035/2012 PLENO P.A.F.: 6546554-0
Data da Sessão..... 21/06/2012
Autuado..... ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Procurador(es)..... CAROLINE FERRAZ DA COSTA
Relator(a)..... FERNANDO DE BULHÕES SANTOS
Vogal Designado..... JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Estorno relativo a benefícios fiscais concedidos pelo Estado de origem à revelia do CONFAZ. Operações interestaduais com

álcool etílico hidratado. Insumos consumidos em veículos.

I - Sem reparos a decisão cameral que manteve a exigência fiscal em relação aos créditos de insumos porquanto utilizados em veículos alheios a atividade fim da empresa.

II - Correta a exigência do estorno do crédito do imposto no percentual que não foi exigido pela unidade federada de origem em razão de benefício fiscal concedido sem a celebração de Convênio ICMS pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, nos termos do inciso I do art. 8º da LC n. 24/1975, inciso VII, art. 27 da Lei n. 11.580/1996 e Decreto n. 2.131/2008.

Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração do sujeito passivo proposta pela Fazenda Pública Estadual rejeitada sem divergência.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido a unanimidade.

Recurso de Reconsideração da Fazenda Pública Estadual provido por maioria.

Acórdão.....: 2036/2012 PLENO P.A.F.: 6485373-2
Data da Sessão.....: 13/09/2012
Autuado.....: ANTONIO STANG
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Ausência de registro de entradas. Estabelecimento varejista do ramo de combustíveis. Omissão de receitas de operações submetidas ao imposto estadual.

Correta a decisão recorrida que cancela a exigência em relação à parcela de aquisições em que não houve o registro das entradas de bens destinados ao uso ou consumo no estabelecimento, em face do fundamento adotado ser impróprio ao caso, ou seja, art. 51, inciso IV, Lei n. 11.580/1996, que se dirige à falta de escrituração de entradas de mercadorias para revenda.

Por igual, irretocável a decisão na parte em que dispensa a exigência remanescente diante de comprovação de que infima é a parcela de saídas com imposto devido no estabelecimento e sujeitas ao regime normal de apuração do tributo, comparativamente com as demais que se encontram substituídas tributariamente.

Recurso de reconsideração interposto pela Fazenda improvido por maioria.

Acórdão.....: 2037/2012 PLENO P.A.F.: 6462662-0
Data da Sessão.....: 14/08/2012
Autuado.....: DELARA BRASIL LTDA
Procurador(es).....: ARNALDO CONCEICAO JUNIOR
JORGES LUIZ MAZETO
LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Decadência não verificada.

A falta de escrituração, no Livro Registro de Saídas, de documentos fiscais relativos a prestações de serviço de transporte e a omissão da declaração ao fisco do respectivo débito do imposto caracteriza ação deliberada do contribuinte, que assim age com o intuito de ocultar do fisco prestações realizadas. O prazo decadencial, neste caso, tem sua contagem de acordo com a regra do artigo 173, inciso I, do CTN, sendo inaplicável a do artigo 150, § 4º, do mesmo diploma legal.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido por desempate.

Acórdão.....: 2038/2012 PLENO P.A.F.: 6556022-4
Data da Sessão.....: 27/08/2012
Autuado.....: FRIGMA TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
Procurador(es).....: EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal.

A falta de registro de nota fiscal de entrada de mercadoria nos livros fiscais e contábeis autoriza a presunção legal de saídas de mercadorias tributáveis, sem a correspondente emissão de documentos fiscais, com fundamento no artigo 51, inciso IV, da Lei n. 11.580/1996, sendo irrelevante, para a sua configuração, a argumentação de existência de saldos disponíveis, na conta caixa e bancos, para fazer frente aos respectivos valores. Tal presunção legal admite prova em contrário que não foi trazida aos autos. Em razão de que a própria lei estabelece os requisitos e as condições de sua aplicação, a presunção legal tratada no artigo 51 e seus incisos, da Lei n. 11.580/1996, tem eficácia plena e independe da regulamentação de que trata o artigo 28 da Lei Complementar Estadual n. 107/2005.

Reforma-se a decisão cameral para restabelecer integralmente a exigência fiscal.

Recurso de reconsideração da Fazenda Pública provido por desempate.

Acórdão.....: 2043/2012 PLENO P.A.F.: 6482644-1
Data da Sessão.....: 04/09/2012
Autuado.....: NOVO MUNDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
Procurador(es).....: ALEXANDRE DALLA VECCHIA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Recurso de Reconsideração de julgamento cameral unânime. Falta de apresentação de decisões divergentes.

A falta de oportunidade para apresentação de defesa prévia pelo sujeito passivo não implica nulidade do auto de infração por cerceamento do direito de defesa, por falta de regulamentação do

instituto à época da lavratura do auto de infração. Não há que se falar em ausência de dispositivo legal infringido, vez que a Lei n. 11.580/1996 adotou técnica redacional que traz o tipo penal e a sanção insertos num só dispositivo. Não há, também, qualquer vício que atente contra a certeza e a liquidez do auto de infração. No mais, tratando-se de decisão cameral unânime e não tendo o recorrente apresentado decisão divergente, não se conhece do Recurso de Reconsideração.

Preliminares de nulidade do auto de infração, apresentadas pelo sujeito passivo, rejeitadas por maioria.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, apresentada pelo sujeito passivo, não conhecida por unanimidade.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo, quanto ao mérito, não conhecido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 2045/2012 PLENO P.A.F.: 6550349-2
Data da Sessão.....: 21/08/2012
Autuado.....: PNEUCAM COMERCIO DE PNEUS E CAMARAS LTDA
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

ICMS - Consignar destinatário falso em operação tributada. Venda de pneus por contribuinte substituído.

Correta a decisão cameral que afastou a exigência fiscal na interpretação de que, embora os destinatários indicados nas notas fiscais estivessem em situação irregular perante o fisco, este fato isolado não é suficiente para configurar a infração, pois as mercadorias comercializadas foram adquiridas para uso ou consumo. Também por se tratar de operação abrangida pela substituição tributária, tendo o imposto sido retido por toda cadeia econômica, não há que se aplicar a penalidade descrita na exordial.

Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 2046/2012 PLENO P.A.F.: 7186609-2
Data da Sessão.....: 21/08/2012
Autuado.....: PETROMOTOR DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Procurador(es).....: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Multa devida.

Tratando-se de saída de produto sujeito ao pagamento do ICMS por meio de GR-PR, por ocasião do fato gerador, o pagamento do imposto realizado em conta gráfica não implica dispensa da multa, que é devida, pois ocorreu, no caso, falta de pagamento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação (Lei n. 11.580/1996, artigo 55, § 1º, inciso II). Reforma-se a decisão cameral para restabelecer a exigência da multa, nos termos da decisão do julgador singular.

Recurso de reconsideração da Fazenda Pública provido por maioria.

Acórdão.....: 2047/2012 PLENO P.A.F.: 6517912-1
Data da Sessão.....: 13/09/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/H J LAURINDO & CIA LTDA
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Responsabilidade solidária do destinatário.

Confirmado o ilícito descrito na inicial relativamente às operações de saída de álcool etílico hidratado, nas quais o imposto deveria ter sido recolhido por ocasião do fato gerador, nos termos da legislação de regência.

Possível a responsabilização do destinatário nos termos dos artigos 21 e 54 da Lei n. 11.580/1996.

Recurso de Reconsideração da Representação da Fazenda conhecido e provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 2048/2012 PLENO P.A.F.: 6434535-4
Data da Sessão.....: 27/09/2012
Autuado.....: PRO MATE COMERCIO DE GEN ALIMENTICIOS LTDA
Procurador(es).....: ALÉCIO PEDRO BERNARDI
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO
Vogal Designado.....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Nulidade do auto de infração.

Mantém-se a decisão cameral que reconheceu a nulidade "ab initio" do auto de infração, ante a falta de subsunção dos fatos à norma tida por infringida.

Recurso de Reconsideração interposto pela Representação da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 2049/2012 PLENO P.A.F.: 6460692-1
Data da Sessão.....: 21/11/2012
Autuado.....: ESPONJACO IND E COM DE PRODUTOS DE ACO LTDA
Procurador(es).....: JULIO CÉSAR DALMOLIN
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Falta de recolhimento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Comprovada a declaração de imposto por valor inferior ao destacado nos documentos fiscais de saída expedidos pelo primeiro sujeito passivo, correta a responsabilização do contabilista pelo concurso no cometimento da infração tributária, conforme previsto pelo art. 54, § 1º da Lei nº 11.508/96 e art. 1.177 do Código Civil. Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 2050/2012 PLENO P.A.F.: 6407947-6
Data da Sessão.....: 28/11/2012
Autuado.....: IRMÃOS FERRACINI LTDA
Procurador(es).....: HARRY FRANÇÓIA
HARRY FRANÇÓIA JUNIOR
JOSÉ ANTONIO GOMES DE ARAÚJO
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria tributada.

Não existe nos autos os requisitos de liquidez e certeza a sustentar o lançamento na medida em que, com a apresentação de laudo técnico elaborado por empresa especializada, ficou demonstrado que a capacidade produtiva da recorrente é incompatível com o resultado apurado no levantamento fiscal. Tal fato dá sustentabilidade aos demais argumentos de defesa que se apoiam na hipótese de que dados fictícios integraram os relatórios gerenciais considerados pelo fisco. Insustentável, portanto, o lançamento, por afrontar o princípio da segurança jurídica. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 2051/2012 PLENO P.A.F.: 6447407-3
Data da Sessão.....: 28/08/2012
Autuado.....: NOVA CASCATEL-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
Procurador(es).....: PASCOAL MUZELI NETO
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Recurso interposto a destempo.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de apelo intempestivo. Preliminar arguida pela Fazenda acolhida. Recurso de reconsideração do sujeito passivo não conhecido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 2052/2012 PLENO P.A.F.: 6551420-6
Data da Sessão.....: 26/07/2012
Autuado.....: EMPACOTADORA DE ALIMENTOS SANTO EXPEDITO LTA
Procurador(es).....: ANTONIO PAULO BERTANI
Relator(a).....: BIRATTA HIGINO GIACOMONI

ICMS - Não conhecimento.

O recurso foi interposto a destempo e também deixou de apresentar a divergência jurisprudencial, não atendendo as condições de admissibilidade de que trata o art. 24, parágrafo único da LC 1/1972. Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração do sujeito passivo acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2053/2012 PLENO P.A.F.: 6525658-4
Data da Sessão.....: 17/04/2012
Autuado.....: EMANOELLA GUIMARAES FUENTES
Procurador(es).....: JOAQUIM BASTOS
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ITCMD - Falta de pagamento do imposto. Excesso de meação em favor do cônjuge varão. Ausência do fato gerador.

Confirma-se a decisão cameral por não restar comprovada a existência de excesso de meação em favor do proprietário dos bens, uma vez que a genitora da autuada, em momento algum, teve o direito reconhecido em juízo a bens cujos valores fossem superiores aos constantes do acordo celebrado. Assim não se encontra caracterizada a doação. Recurso de reconsideração interposto pela Fazenda Pública não provido por maioria.

Acórdão.....: 2054/2012 PLENO P.A.F.: 6511946-3
Data da Sessão.....: 28/08/2012
Autuado.....: AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Procurador(es).....: WALMIR DA SILVA PEREIRA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Infração não caracterizada.

O fundamento para o lançamento foi o de ofensa ao art. 42, §2º, do RICMS/2001, regramento dirigido apenas à empresa que possui o crédito em conta gráfica e que deseja transferi-lo a terceiro. Não sendo o referido dispositivo dirigido ao estabelecimento receptor do crédito, não é possível punir o contribuinte destinatário do crédito por meio do sistema SISCRED, mormente quando autorizado pelo fisco. Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 2058/2012 PLENO P.A.F.: 6493584-4
Data da Sessão.....: 26/09/2012
Autuado.....: GLOBALLE DO BRASIL LTDA

Procurador(es).....: JOAO JORGE ZIEMANN
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Decadência não caracterizada.

A escrituração no Livro Registro de Saldas de notas fiscais por valores a menor do que os destacados, inclusive no que tange ao valor do imposto, constitui evidente e deliberada ação do contribuinte, com o fim de ocultar do fisco parte do valor das operações realizadas e do imposto devido, configurando fraude fiscal. O prazo decadencial, neste caso, tem sua contagem de acordo com a regra do artigo 173, inciso I, do CTN, sendo inaplicável a do artigo 150, § 4º, do mesmo diploma legal. Reforma-se a decisão cameral para restabelecer a exigência nos termos da decisão do julgador singular. Recurso de reconsideração da Fazenda Pública provido por desempate.

Acórdão.....: 2059/2012 PLENO P.A.F.: 6508980-7
Data da Sessão.....: 30/08/2012
Autuado.....: ROFLAN TRANSPORTES LTDA - MELITTA DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Procurador(es).....: MARCELO CAGNO LOPES
CESAR ROBERTO RIBEIRO
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Pressuposto recursal não satisfeito. Divergência não demonstrada.

Nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/72, a demonstração de divergência, como pressuposto de admissibilidade de recurso de reconsideração contra decisão unânime das câmaras deste Conselho, é ônus do recorrente e se perfaz quando, entre o acórdão recorrido e os apontados como divergentes, há identidade fático-jurídica e sentidos dispares ou contrapostos. No caso, o sujeito passivo não se desincumbiu de tal ônus, pois os acórdãos colacionados ao recurso não se prestam a demonstrar divergência em relação ao acórdão recorrido. Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo, proposta pela Representação da Fazenda, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 2060/2012 PLENO P.A.F.: 6539239-9
Data da Sessão.....: 13/08/2012
Autuado.....: JOAO RICARDO PRONKO E CIA LTDA
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Falta de registro de nota fiscal de entrada. Presunção legal.

Tratando-se de contribuinte que promove ínfima parcela de suas operações sujeitas à tributação, a presunção e a medida fiscal não se sustentam. Recurso de reconsideração da Representação da Fazenda conhecido e não provido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 2062/2012 PLENO P.A.F.: 6463751-7
Data da Sessão.....: 12/09/2012
Autuado.....: TRANSMATIC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
Procurador(es).....: CARLOS ROBERTO BORGES
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de registro de notas fiscais correspondentes a aquisições diversas. Presunção legal de prestações de serviço de transporte desacompanhadas da documentação regulamentar, em situações pretéritas. Infração materializada.

O sujeito passivo não demonstrou que as entradas que originaram o lançamento do crédito tributário se perfizeram com recursos provenientes do seu caixa escritural, pois deixou de apresentar a contabilização oficial dos pagamentos das obrigações contraídas. Confirma-se, assim, a ilação arguida na exordial de que teriam ocorrido prestações tributáveis anteriores não acompanhadas pelos documentos fiscais correspondentes, com base nos incisos II e VII do art. 51 da Lei nº 11.580/1996. Reforma-se a decisão cameral quanto à parcela do crédito tributário dispensado para se restabelecer integralmente o lançamento. Recurso de reconsideração da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 2063/2012 PLENO P.A.F.: 6478243-6
Data da Sessão.....: 09/10/2012
Autuado.....: SOLO VIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA
Procurador(es).....: DANIELA GIOVANELLA GIRARDI
MARIO KRIEGER NETO
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo dispostos na legislação. Venda de mercadoria por estabelecimento paranaense.

Sob a forma indevida de remessa e retorno simbólico para industrialização e de remessa por conta e ordem de terceiro, praticada entre filiais da mesma empresa, o sujeito passivo procedeu venda de mercadoria, por ele importada e industrializada, para contribuinte estabelecido em outra unidade federada, recolhendo ao Paraná somente o ICMS incidente sobre a parcela relativa à industrialização. Preliminar de não conhecimento do apelo por ausência de demonstração de divergência, proposta pela Fazenda, e preliminar de nulidade do julgamento cameral, arguida pela recorrente, rejeitadas por

unanimidade.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido por maioria.

Acórdão.....: 2065/2012 PLENO P.A.F.: 6471470-8
Data da Sessão.....: 05/09/2012
Autuado.....: PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Procurador(es).....: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Pedido de Esclarecimento.

Não há esclarecimento a ser prestado, em face de que o sujeito passivo não demonstrou ter havido omissão, contradição ou obscuridade no acórdão questionado. Incabível o presente pedido, quando busca o reexame de decisão prolatada questionando o voto do vogal relator. Pedido de Esclarecimento do sujeito passivo conhecido e rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 2067/2012 PLENO P.A.F.: 6476818-2
Data da Sessão.....: 27/03/2012
Autuado.....: AUTO POSTO PIANOWSKI LTDA
Procurador(es).....: DANILO PORTHOS SCHRUTT
DINO ATHOS SCHRUTT
HELLISON EDUARDO ALVES
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de emissão de documentos fiscais. Substituído tributário.

O sujeito passivo utilizava equipamento emissor de cupom fiscal sem autorização do fisco, fato que se encontra devidamente comprovado. A multa do inciso XXI do § 1º do art. 55 da Lei n. 11.580/1996 é apropriada ao fato, inexistindo caráter confiscatório. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo não provido por desempate.

Acórdão.....: 2068/2012 PLENO P.A.F.: 6443636-8
Data da Sessão.....: 27/08/2012
Autuado.....: NUTRIMILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Não conhecimento do Recurso de Reconsideração.

Tratando-se de decisão cameral proferida por unanimidade de votos, deve ser demonstrada a divergência jurisprudencial perante o CCRF, como requisito de admissibilidade do apelo. Não se conhece do Recurso de Reconsideração quanto ao precedente apresentado pelo sujeito passivo, porquanto cuida de fatos diversos. Recurso de reconsideração do sujeito passivo não conhecido por unanimidade.

Acórdão.....: 2070/2012 PLENO P.A.F.: 6553205-0
Data da Sessão.....: 03/10/2012
Autuado.....: WILHA E ROSSATO LTDA
Procurador(es).....: LUIS EDUARDO NETO
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria tributada. Simples Nacional. Inocorrência.

Além de inexistência da prova material da ocorrência do ilícito, a medida fiscal não atende o disposto na Resolução CGSN n. 30/2007. Recurso de reconsideração interposto pelo autuado provido por maioria

Acórdão.....: 2071/2012 PLENO P.A.F.: 6553210-7
Data da Sessão.....: 19/11/2012
Autuado.....: WILHA E ROSSATO LTDA
Procurador(es).....: LUIS EDUARDO NETO
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Saídas de mercadorias desacompanhadas da documentação regulamentar. Infração não comprovada. Nulidade não configurada. Divergência demonstrada.

O documento no qual se baseia o lançamento do crédito tributário não se presta como prova cabal do cometimento do suposto ilícito, servindo, quando muito, de mero indicio de irregularidade. A falta de um levantamento pormenorizado no estabelecimento do contribuinte, que confirme a ocorrência da infração arguida, fragiliza sobremaneira a medida. Assim, reforma-se a decisão cameral. Preliminar de nulidade do lançamento, arguida pelo contribuinte, rejeitada por unanimidade. Preliminar de não conhecimento do apelo, apresentada pela Fazenda, rejeitada sem divergência. Recurso de reconsideração do sujeito passivo provido por maioria quanto à dispensa integral do crédito tributário e por unanimidade em relação ao montante que exceder a carga tributária aplicável ao Simples Nacional.

Acórdão.....: 2072/2012 PLENO P.A.F.: 6553207-7
Data da Sessão.....: 04/07/2012
Autuado.....: WILHA E ROSSATO LTDA
Procurador(es).....: LUIS EDUARDO NETO
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Venda ambulante. Deixar de emitir documento fiscal relativo a

operação com mercadoria tributada. Infração não comprovada.

Tendo o Fisco apreendido uma série de notas fiscais destinadas a consumidor final, bem como uma série de romaneios e o presente processo versar somente em relação a um deles, sem que se tenha elaborado demonstrativo, a medida se torna insegura, caracterizando mera presunção fiscal.

Recurso de Reconsideração do contribuinte provido por maioria.

Acórdão.....: 2073/2012 PLENO P.A.F.: 6553085-6
Data da Sessão.....: 04/07/2012
Autuado.....: WILHA E ROSSATO LTDA
Procurador(es).....: LUIS EDUARDO NETO
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Falta de emissão de nota fiscal em relação a saídas tributadas. Fiscalização volante. Infração não caracterizada.

A fiscalização volante considerou como elemento de prova apenas o romaneio apreendido junto ao transportador, sendo que tal documento não se presta como prova definitiva do cometimento do suposto ilícito, servindo, quando muito, de mero indicio. Portanto, carente de averiguações mais aprofundadas no estabelecimento da autuada, de modo a demonstrar de forma incontroversa a prática da infração apontada na exordial, cancela-se a exigência fiscal. Recurso de reconsideração interposto pelo sujeito passivo conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 2074/2012 PLENO P.A.F.: 6534152-2
Data da Sessão.....: 02/10/2012
Autuado.....: MADISON GARDEN COML E TRADING DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
Procurador(es).....: SILVANO MARQUES BIAGGI
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Nulidade da decisão cameral.

Em sede de recurso ordinário, o sujeito passivo arguiu preliminares de nulidade em diversos núcleos, que sequer foram enfrentadas no julgamento, embora constem do voto. Preliminar de nulidade da decisão cameral arguida de ofício pelo vogal relator acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2075/2012 PLENO P.A.F.: 6484447-4
Data da Sessão.....: 05/07/2012
Autuado.....: MEGA OIL PETRÓLEO LTDA - GUILHERME RIBAS GONÇALVES E CIA LTDA.
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de pagamento do imposto na forma e no prazo estabelecido na legislação. Operações com álcool hidratado combustível. Solidário.

O sujeito passivo solidário que não comprova a efetividade das aquisições realizadas com emitente que, além de não ter recolhido o imposto devido por substituição tributária nega a ocorrência das operações, infringe o disposto no art. 54, § 1º, da Lei n. 11.580/1996, por ter, no mínimo, concorrido para a ocorrência da infração. Recurso de reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 2077/2012 PLENO P.A.F.: 6529470-2
Data da Sessão.....: 19/07/2012
Autuado.....: VAPZA ALIMENTOS S/A
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO
Vogal Designado.....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Ausência de recolhimento do imposto. Infração não caracterizada.

As saídas em bonificação ou em doação, no ambiente mercantil, somente ocorrem quando atingidas metas de vendas entre as partes, com determinados produtos e em certos períodos. Nesta consideração, estas saídas estão economicamente incorporadas às vendas que lhes deram origem e nelas o valor equivalente foi incorporado e o tributo incidido. Preliminar de não conhecimento rejeitada por maioria. Recurso de reconsideração do sujeito passivo provido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 2079/2012 PLENO P.A.F.: 6231534-2
Data da Sessão.....: 30/07/2012
Autuado.....: DE CONTO PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
Procurador(es).....: EDER WAINE CUARELI
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Manutenção de mercadorias em estoque sem a documentação fiscal regulamentar. Infração configurada.

O sujeito passivo, além de ter comercializado no período autuado quantidade de produtos muito maior do que as entradas escrituradas apontam, ainda mantinha no final do exercício outro tanto em estoque desacompanhado das notas fiscais correspondentes. Assim, plenamente cabível a multa aplicada no lançamento de ofício, por restar clara a configuração do ilícito tipificado. Reforma-se a decisão cameral que julgou improcedente a exigência. Recurso de reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 2081/2012 PLENO P.A.F.: 6559612-1
Data da Sessão.....: 27/09/2012
Autuado.....: SUPERMERCADO PELICANO LTDA
Procurador(es).....: DANIEL DA CRUZ CARVALHO
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS
Vogal Designado.....: DIMAS SOARES

ICMS - Divergência jurisprudencial não demonstrada. Não conhecimento.

A decisão recorrida foi por unanimidade. O sujeito passivo apresentou decisões adotadas por este Conselho que não se mostram divergentes quanto à matéria julgada, fato que impõe o não conhecimento do seu recurso, conforme norma do parágrafo único do art. 24, da Lei Complementar n. 01/1972.

Preliminar de não conhecimento suscitada pela Representação da Fazenda acolhida por maioria.

Acórdão.....: 2083/2012 PLENO P.A.F.: 6410555-8
Data da Sessão.....: 19/09/2012
Autuado.....: SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A
Procurador(es).....: MARCIO GERALDO ROSA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Nulidade da decisão cameral. Contradição.

A existência de contradição no voto vencedor, que ao mesmo tempo não vê segurança fiscal necessária na manutenção do crédito tributário relativo a duas das notas fiscais objeto da autuação e ao final mantém a exigência em relação a tais documentos (expressamente), torna viciado o julgamento.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, apresentada pelo sujeito passivo, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2085/2012 PLENO P.A.F.: 6558971-0
Data da Sessão.....: 09/10/2012
Autuado.....: ANNA HEDWIG LOS E OUTROS
Procurador(es).....: RAUL G. DINIES
RAUL G.DINIES-VALERIA R.DINIES
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Decadência do lançamento.

Irreformável a decisão cameral que julgou decadente o lançamento, diante do conjunto probatório contido nos autos, no qual ficou demonstrado que a ciência do auto de infração se deu após decorrido o prazo decadencial nos termos do art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Recurso de reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 2086/2012 PLENO P.A.F.: 6524696-1
Data da Sessão.....: 16/08/2012
Autuado.....: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO
Procurador(es).....: HENRIQUE CAVALHEIRO PICCI
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

Comprovado que o sujeito passivo deixou de pagar o imposto sobre a importação de bem destinado ao seu ativo permanente, procede a exigência fiscal. Para desfrutar da imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, antes de adentrar na análise do cumprimento dos requisitos do artigo 14 do CTN, é necessário observar se o contribuinte de fato se enquadra como instituição de assistência social. No caso, o sujeito passivo solicitou o seu reconhecimento como tal instituição e teve seu pedido indeferido. Reforma-se a decisão cameral para restabelecer a exigência nos termos mantidos pelo julgador singular.

Recurso de reconsideração da Fazenda Pública provido por maioria.

Acórdão.....: 2087/2012 PLENO P.A.F.: 6542231-0
Data da Sessão.....: 18/10/2012
Autuado.....: WERNER STULP
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Decisão cameral unânime. Divergência não demonstrada.

O Conselho de Contribuinte e Recursos Fiscais não conhece de apelo de decisão tomada por unanimidade quando não demonstrada a divergência de que trata o art. 24 da Lei Complementar n. 1/1972. Recurso de reconsideração do sujeito passivo não conhecido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 2088/2012 PLENO P.A.F.: 6497212-0
Data da Sessão.....: 02/10/2012
Autuado.....: MEGA OIL PETRÓLEO LTDA/AUTO POSTO QUEBRA GALHO LTDA
Procurador(es).....: MARLON BOGO
MICHELL RISSO
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Solidariedade.

Determina o art. 54 da Lei n. 11.580/1996 a responsabilidade solidária pela infração à legislação tributária a todos aqueles que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou dela se beneficiem. E o art. 21, inc. IV, alíneas "a" e "d" do RICMS/2001 atribuem ao substituído a responsabilidade pelo recolhimento do imposto quando não recolhido pelo substituto. Portanto, correta a manutenção do substituído no polo passivo da obrigação tributária.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 2091/2012 PLENO P.A.F.: 6508232-2
Data da Sessão.....: 23/08/2012
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - AUTO POSTO DO-NINO LTDA.
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Solidariedade.

Correta a decisão cameral que excluiu da relação processual o destinatário, ante a atribuição da responsabilidade ao remetente da mercadoria.

Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração rejeitada por maioria.

Recurso de reconsideração interposto pela Representação da Fazenda Pública não provido por maioria.

Acórdão.....: 2092/2012 PLENO P.A.F.: 6547985-0
Data da Sessão.....: 13/09/2012
Autuado.....: GREMASP ABRASIVOS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
Procurador(es).....: ANACLETO PETENATI-FABRICCIO P. TAROSSO
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo dispostos na legislação. Inaplicabilidade do diferimento parcial.

Não se aplica o diferimento parcial nas operações a destinatários consumidores ou usuários finais, ainda que contribuintes do imposto, ou, ainda que os produtos sejam empregados na industrialização, não ocorra sua imediata e total destruição. Assim, exclui-se da exigência as lixas, quando presentes essas condições

Recurso de Reconsideração da Fazenda parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 2095/2012 PLENO P.A.F.: 6516399-3
Data da Sessão.....: 03/10/2012
Autuado.....: DOMIMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Procurador(es).....: EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Pedido de esclarecimento.

O pedido de esclarecimento de que trata o art. 47 do Regimento do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais tem a mesma natureza dos embargos declaratórios do art. 535 do Código de Processo Civil. Assim, cabe sua admissibilidade somente contra decisão que contenha obscuridade, omissão ou contradição, não sendo o caso dos autos.

Pedido de Esclarecimento do contribuinte rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 2096/2012 PLENO P.A.F.: 6532534-9
Data da Sessão.....: 30/10/2012
Autuado.....: ADEGA BRASIL COMERCIAL LTDA
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Considerando que a decisão cameral entendeu, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso ordinário, por intempestividade, e que não foi apresentado acórdão divergente nesse sentido, o recurso de reconsideração do sujeito passivo somente pode se limitar à arguição de nulidade da ciência da decisão singular, a qual foi rejeitada por desempate.

Ante o princípio da aparência, e do interesse de quem deu causa à alegação de nulidade, deve-se considerar válida a ciência da decisão singular, pois a procuração apresentada ao fisco reveste-se de todos os atributos necessários para ser entendida como outorgada pela pessoa jurídica.

Preliminar de conhecimento parcial do Recurso de Reconsideração do sujeito passivo proposta pela Representação da Fazenda acolhida. Decisão unânime.

Preliminar de nulidade da decisão singular por carência de fundamentação e por não ter analisado, na totalidade, todos os argumentos postos na reclamação, rejeitada à unanimidade.

Preliminar de nulidade da ciência da decisão singular rejeitada por desempate.

Acórdão.....: 2097/2012 PLENO P.A.F.: 6520634-0
Data da Sessão.....: 26/09/2012
Autuado.....: APS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS E ACESSORIO
Procurador(es).....: BRUNA SALVÁTICO
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Saídas não documentadas. Operações sujeitas à substituição tributária.

Demonstrada a falta de emissão de documentos fiscais para acompanhar saídas de álcool hidratado e gasolina comum, cujo imposto foi comprovadamente recolhido na etapa anterior, mantém-se a penalidade aplicada e a decisão recorrida.

Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 2098/2012 PLENO P.A.F.: 6502671-6
Data da Sessão.....: 03/10/2012
Autuado.....: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Procurador(es).....: ALESSANDRO DULEBA
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao destino das mercadorias. Presunção.

Correta a decisão cameral que julgou improcedente a medida por ter consignado em documento fiscal destinatário falso, que, pela sua natureza grave deve ficar suficientemente demonstrada, o que não ocorreu nos presentes em face da divergência da razão social entre o contido na nota fiscal e o extrato do CAD/ICMS constante dos autos. Recurso de reconsideração da Fazenda não provido por maioria

Acórdão.....: 2099/2012 PLENO P.A.F.: 6560210-5
Data da Sessão.....: 22/10/2012
Autuado.....: AUTO POSTO BRESOLIN LTDA
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de registro de notas fiscais correspondentes a aquisições diversas. Presunção legal de saídas de mercadorias desacompanhadas da documentação regulamentar, em operações pretéritas. Infração não materializada.

A Fazenda Pública não demonstrou que as entradas que originaram o lançamento do crédito tributário se perfizeram por meio de recursos financeiros provenientes do "caixa" não escritural, tampouco comprovou a existência de operações cuja obrigação direta pelo pagamento do imposto seria do contribuinte autuado, deixando de confirmar a ilação arguida na exordial de que teriam ocorrido saídas tributáveis anteriores não acompanhadas pelas notas fiscais correspondentes. Assim, reforma-se a decisão singular que manteve a exigência, pois o ilícito apontado com base no inciso IV do art. 51 da Lei n. 11.580, de 1996, não se concretizou. Recurso de reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 2100/2012 PLENO P.A.F.: 6433187-6
Data da Sessão.....: 23/10/2012
Autuado.....: GHELERE COMERCIO E TRANSPORTES DE MANUFATURADOS LTDA
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS
Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Utilização indevida de créditos.

O aproveitamento de créditos decorrentes de aquisições de imobilizado, sem respeitar o critério estabelecido em lei, de 1/48 ao mês, e a ausência de estorno proporcional às operações ou prestações não tributadas caracterizam a infração. Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido por desempate.

Acórdão.....: 2101/2012 PLENO P.A.F.: 6523774-1
Data da Sessão.....: 27/09/2012
Autuado.....: IS IMPORTADORA EXPORTADORA E TRANSPORTE LTDA
Procurador(es).....: WELLINGTON EDUARDO LÚDKE
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação tributada.

Comprovado nos autos que o sujeito passivo consignou nas notas fiscais emitidas por ocasião da saída das mercadorias do estabelecimento importância inferior ao efetivo valor das operações praticadas, procede o lançamento do imposto incidente sobre a diferença subfaturada, com imposição da penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso X, da Lei n.º 11.580/1996. Reforma-se a decisão cameral para restabelecer a exigência fiscal nos termos da decisão proferida pelo julgador singular. Recurso de reconsideração da Fazenda Pública provido por maioria.

Acórdão.....: 2102/2012 PLENO P.A.F.: 6470978-0
Data da Sessão.....: 09/10/2012
Autuado.....: KAGIVA INDUSTRIA DE BOLAS LTDA
Procurador(es).....: NILDO VALENTIN DA COSTA
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Pedido de esclarecimento. Omissão, obscuridade ou contradição não confirmadas.

Tendo sido devidamente apreciados os argumentos de defesa no julgamento do recurso de reconsideração, descabe estabelecer nova discussão a seu respeito via pedido de esclarecimento, que se presta

tão somente a questionar eventual omissão, obscuridade ou contradição, hipóteses que, no caso, não se confirmam.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 2104/2012 PLENO P.A.F.: 7176480-0
Data da Sessão.....: 19/09/2012
Autuado.....: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Procurador(es).....: ROMULO TARGA PINTO
ALESSANDRO DULEBA
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT
MARCELO SALDANHA ROHENKOHLE
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI
Vogal Designado.....: MARISTELA DEGENERONE

ICMS - Pedido de esclarecimento. Pressupostos não caracterizados. Acórdão mantido.

A matéria abordada no recurso diz respeito à irrisignação do primeiro sujeito passivo pelo não acolhimento dos acórdãos citados como divergentes, questão que extrapola a análise em sede de pedido de esclarecimento.

Pedido de esclarecimento conhecido e rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 2107/2012 PLENO P.A.F.: 6534926-4
Data da Sessão.....: 25/10/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/SIND DOS COND SUT DE VEÍCULOS ROD DO ESTADO PR
Procurador(es).....: LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES HOHMANN
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Não conhecimento do apelo.

Este Colegiado não conhece de recurso interposto contra decisão unânime em que não é apresentada a necessária divergência jurisprudencial (art. 24 da LC n. 1/1972). Preliminar da Fazenda de não conhecimento acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2108/2012 PLENO P.A.F.: 6536912-5
Data da Sessão.....: 16/10/2012
Autuado.....: FARMACIA ETICA LTDA
Procurador(es).....: RITA AUGUSTA S. VALIM ROSSI
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Omissão de receitas de vendas de mercadorias tributadas em face de ausência de registro de entradas.

Ausente regulamentação das técnicas presuntivas, conforme previsto no artigo 28 da Lei Complementar 107/2005, improcedente é o lançamento, com o registro de que o disposto nos artigos 12, inciso II, 48, parágrafo 4º e 50 da Lei 11.580/96, não se prestam ao conteúdo do preceito de regência da citada Lei Complementar. Recurso de Reconsideração interposto pelo sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 2109/2012 PLENO P.A.F.: 6536908-7
Data da Sessão.....: 16/10/2012
Autuado.....: FARMACIA ETICA LTDA
Procurador(es).....: RITA AUGUSTA S. VALIM ROSSI
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Ausência de recolhimento do imposto. Decadência. Art. 150, § 4º do CTN.

À vista da proliferação desenfreada dos meios de controle e fiscalização das operações mercantis, insuscetível argumentação no sentido de desconhecimento, pelo Fisco, de fatos econômicos. À luz do disposto no § 4º do art. 150 do Código Tributário Nacional, fenece o direito de a Fazenda Pública rever os registros do contribuinte, restando extintas quaisquer obrigações subjacentes. Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 2110/2012 PLENO P.A.F.: 6511816-5
Data da Sessão.....: 16/10/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Pedido de esclarecimento. Não conhecimento. Intempestividade.

Este Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de pedido de esclarecimento interposto a destempo. Pedido de Esclarecimento não conhecido à unanimidade.

Acórdão.....: 2114/2012 PLENO P.A.F.: 6527124-9
Data da Sessão.....: 17/10/2012
Autuado.....: PEROLA NEGRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS
Vogal Designado.....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

ICMS - Prestar informações incorretas em meio magnético em desacordo com a legislação. Multa.

Correta a decisão cameral que afastou a multa pela eventual omissão

nas informações prestadas em arquivos magnéticos, isto porque, mesmo se tratando de multa formal, o desdobramento desta penalidade não gerou prejuízo ao Erário. Ademais, inexistente notificação administrativa para regularização dos arquivos magnéticos disponibilizado ao fisco, o que torna a medida fiscal insubsistente. Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 2117/2012 PLENO P.A.F.: 6552565-8
Data da Sessão.....: 23/10/2012
Autuado.....: TRANS-ELIS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Procurador(es).....: DALVA MARVULLE DE CASTILHO
RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Recurso de reconsideração de julgamento cameral unânime. Falta de apresentação de decisões divergentes.

Uma vez que os acórdãos transcritos no apelo do sujeito passivo não se prestam para a demonstração de divergência de julgados entre Câmaras, ou em relação ao Pleno, deixando o recorrente de preencher o requisito de admissibilidade, não se conhece da peça recursal. Preliminar de não conhecimento do apelo do contribuinte, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2119/2012 PLENO P.A.F.: 6499502-2
Data da Sessão.....: 10/09/2012
Autuado.....: KOLAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Procurador(es).....: HANY KELLY GUSO-ANA CAROLINA BUSATTO
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Pedido de Esclarecimento.

Não há esclarecimento a ser prestado em face de que o sujeito passivo não demonstrou ter havido omissão, contradição ou obscuridade no acórdão questionado. Incabível o presente pedido, quando busca o reexame de decisão prolatada quanto ao mérito, questionando-se o voto do relator. Pedido de Esclarecimento do sujeito passivo conhecido e rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 2120/2012 PLENO P.A.F.: 6424694-1
Data da Sessão.....: 02/10/2012
Autuado.....: EURO CAR INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS LTDA
Procurador(es).....: ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de emitir documentos fiscais em relação a saídas. Presunção legal. Operações pretéritas.

O sujeito passivo não demonstrou que as entradas que originaram o lançamento se perfizeram com recursos provenientes do seu caixa escritural, pois deixou de apresentar a contabilização dos pagamentos das aquisições.

Confirma-se a ilação apontada na exordial de que teriam ocorrido saídas tributadas anteriores, não acompanhadas pelas notas fiscais correspondentes, com base no inciso VII do art. 51 da Lei n. 11.580/1996.

Entretantes, conforme indicado nos documentos, há aquisições que foram efetivadas a prazo, portanto, deve ser ajustado o termo inicial para cálculo dos acréscimos legais, a fim de considerar as datas de vencimento, bem assim à aplicação de alíquota média se faz necessária, por ser aquela que melhor reflete o percentual de tributação tendo em vista a diversidade de tratamento tributário a que estão sujeitas as operações de saídas e as prestações de serviços efetuadas pelo sujeito passivo.

Preliminar, arguida de ofício, de não conhecimento do recurso em relação as preliminares por falta de apresentação de divergência, acolhida por unanimidade.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 2121/2012 PLENO P.A.F.: 6506866-4
Data da Sessão.....: 18/10/2012
Autuado.....: DUM & DUM LTDA
Procurador(es).....: JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Omissão de receitas de vendas de mercadorias tributadas em face de ausência de registro de entradas de mercadorias. Art. 51, inciso IV, Lei n° 11.580/1996.

O conjunto probatório informa que parcela das operações encontra suporte no dispositivo inserto no art. 51, inciso IV, Lei n° 11.580/1996, em face de que a remanescente afeiçoa-se a bens do ativo imobilizado.

No entanto, pelo ramo de atividade econômica da empresa ser vinculada ao comércio varejista de combustíveis para veículos, inadmissível a premissa exordial enquanto restam remotas as operações com mercadorias tributadas pelo imposto no estabelecimento.

Recurso de Reconsideração interposto pela Fazenda, improvido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 2122/2012 PLENO P.A.F.: 6448949-6
Data da Sessão.....: 09/10/2012
Autuado.....: EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Procurador(es).....: EDMILSON CARLOS SEGALA
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Para a determinação do imposto lançado no auto de infração foram consideradas apenas as notas fiscais relativas às operações tributadas promovidas pelo sujeito passivo, sendo que somente para a base de cálculo da multa foi considerado o valor total das operações não lançadas. Dessa forma, exclui-se da multa os valores relativos às operações sem débito do imposto.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 2124/2012 PLENO P.A.F.: 6531834-2
Data da Sessão.....: 02/10/2012
Autuado.....: TRANSPORTADORA MEZTRA LTDA
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Transportar mercadoria desacompanhada de documentação fiscal regulamentar.

I - Demonstrado mediante Termo de Apreensão e de Recebimento, que o sujeito passivo transportava mercadorias que não correspondiam às descritas no DANFE apresentado, válida é a exigência;
II - Apresentado depois da lavratura do auto de infração o DANFE correto para a operação emitido pelo remetente, correta a dispensa do imposto na decisão singular;

III - Reforma-se a decisão cameral para manter a multa por ser a infração de configuração instantânea.

Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 2125/2012 PLENO P.A.F.: 6548136-7
Data da Sessão.....: 02/10/2012
Autuado.....: GASFORTE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA
Procurador(es).....: FABIO VACELKOVSKI KONDRAT
JEFFERSON LUIZ VENG
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Comprovado nos autos que o sujeito passivo recolheu o imposto com insuficiência, correta a medida fiscal. Os créditos pelas entradas devem obedecer a procedimentos próprios, ou seja, atender ao contido no § 3º do art. 65 do RICMS/2008, o que no caso concreto não ocorreu. Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 2126/2012 PLENO P.A.F.: 7189709-5
Data da Sessão.....: 16/10/2012
Autuado.....: AUTO POSTO VERDE E AMARELO LTDA
Procurador(es).....: SERGIO LUIS HESSEL LOPES
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Saida de álcool combustível sem entrada documentada. Levantamento físico. Imposto por substituição.

O levantamento físico-quantitativo do produto "álcool combustível" feito a partir da verificação da inexistência de estoque no local do estabelecimento e o processamento das informações colhidas nos registros e documentos do sujeito passivo, identificou saída dessa mercadoria sem documento de origem, situação que impõe-se a exigir o imposto por substituição tributária, conforme regramento do art. 477, do RICMS/2007 (Decreto n° 1.980/2007) e a multa por infração à norma do art. 55, § 1º, inciso II, da Lei n° 11.580/1996. Recurso de reconsideração apresentado pelo sujeito passivo não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 2128/2012 PLENO P.A.F.: 6518486-9
Data da Sessão.....: 04/09/2012
Autuado.....: COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Recurso Intempestivo. Não conhecimento.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso apresentado fora do prazo legal.

Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração do contribuinte apresentada pela Representação da Fazenda acolhida. Decisão Unânime.

Acórdão.....: 2130/2012 PLENO P.A.F.: 6560323-3
Data da Sessão.....: 17/10/2012
Autuado.....: RODOSIS RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.
Procurador(es).....: ANA CAROLINA CARPINETTI
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA
LUIZ ROBERTO PEROSA BARBOSA
Relator(a).....: DIMAS SOARES
Vogal Designado.....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação à prestação de serviço tributada. Inocorrência. ISSQN.

Os serviços prestado pelo sujeito passivo são os de monitoramento e

rastreamento de veículos, que não se confundem com serviços de comunicação, pois, não tem por finalidade a transferência de informações do emissor para o receptor, em troca de uma remuneração. Trata-se, evidentemente, de serviço de valor adicionado nos termos do artigo 61 (Serviço de valor adicionado é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações) da Lei Geral de Telecomunicações.

Desse modo, o serviço prestado pelo sujeito passivo é apenas o fornecimento da infraestrutura nas atividades de rastreamento, monitoramento e tecnológica de informação veicular. Portanto, sujeito as regras do item 11.02 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003.

Preliminar de decadência parcial acolhida por maioria.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 2132/2012 PLENO P.A.F.: 6536572-3
Data da Sessão.....: 10/10/2012
Autuado.....: NORTV TELECOMUNICACOES LTDA
Procurador(es).....: BRUNO MONTENEGRO SACANI
BRUNO SACANI SOBRINHO
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Falta de recolhimento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Importação de bens do ativo.

O fato gerador do imposto ocorre no momento do desembaraço aduaneiro (art. 5º, inc. IX, da Lei n. 11.580/96), o qual não adimplido no prazo fixado pela legislação, quando da importação de bens destinados a compor o ativo imobilizado do sujeito passivo. Ação judicial entre particulares não é oponível contra a Fazenda Pública para fins de modificação do critério temporal da hipótese de incidência. Eventuais créditos vinculados à obrigação principal estão condicionados aos requisitos estabelecidos no art. 24 da Lei n. 11.580/1996.

Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 2134/2012 PLENO P.A.F.: 6531268-9
Data da Sessão.....: 10/10/2012
Autuado.....: INTERNATIONAL SEALS TECNOLOGIA EM VEDACOES LTDA
Procurador(es).....: FABRÍCIO RESENDE CAMARGO
Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Falta de demonstração de divergência. Não conhecimento.

Não demonstrada a divergência de julgados, pressuposto para admissibilidade de Recurso de Reconsideração de decisão cameral unânime, conforme parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar n. 1/72, não se conhece do apelo.
Preliminar de não conhecimento arguida pela Fazenda Pública Estadual acolhida à unanimidade.

Acórdão.....: 2136/2012 PLENO P.A.F.: 6467751-9
Data da Sessão.....: 21/08/2012
Autuado.....: DISROL DISTRIBUIDORA IMPORT DE ROLAMENTOS E CORREAS LTD
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Não conhecimento do apelo.

Ante a ausência de demonstração de divergência de que trata o art. 24, par. único da LC 1/1972, este colegiado não conhece o recurso interposto.

Tendo havido vício na citação do autuado, rejeita-se a preliminar de intempestividade apresentada pela Fazenda por unanimidade. Preliminar de não conhecimento por ausência de demonstração de divergência levantada de ofício acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2137/2012 PLENO P.A.F.: 6553592-0
Data da Sessão.....: 10/09/2012
Autuado.....: BUTURI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Procurador(es).....: ELAÍNE TEREZINHA ROSSA
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Recurso intempestivo.

Este colegiado não conhece de recurso interposto a destempo. Preliminar de não conhecimento acolhida à unanimidade.

Acórdão.....: 2138/2012 PLENO P.A.F.: 6405218-7
Data da Sessão.....: 17/10/2012
Autuado.....: INGA VEÍCULOS LTDA.
Procurador(es).....: AYRTON JOSÉ ADRIA-IVANI B. DORIGONI
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Crédito indevido. Operação de mútuo. Mercadoria originada de outro estado. Devolução a estabelecimento localizado no Paraná.

A operação de entrada e devolução de soja e milho em regime de contrato de "mútuo" oriunda de outro estado, pela natureza do contrato, impõe também a devolução do imposto ao mesmo estabelecimento que a remetera, uma vez que o imposto faz parte da operação contratada segundo aquele regime. Se assim não fosse, diante da regra do diferimento que incide nas operações com tais mercadorias, caracterizaria doação do valor correspondente ao imposto acumulado por

conta dessa postergação, hipótese que desfigura o regime jurídico do contrato (art. 586, CC).

Diante da não devolução do imposto, incide também a multa capitulada no art. 55, § 1º, inciso III, "a", da Lei nº 11.580/1996. Preliminares de nulidade da decisão recorrida e da incapacidade do agente atuante suscitadas pela recorrente rejeitadas à unanimidade. Preliminar de não conhecimento suscitada pela Representação da Fazenda sobre nulidade por errôneo enquadramento legal, da decisão singular por omissão e por inovação ao decidir alegadas pela recorrente, acolhida por unanimidade.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 2139/2012 PLENO P.A.F.: 6503863-3
Data da Sessão.....: 18/10/2012
Autuado.....: FRIGOMAX - FRIGORIFICO E COMERCIO DE CARNES LTDA
Procurador(es).....: JULIO CESAR B. CONSTANTINO
Relator(a).....: DIMAS SOARES
Vogal Designado.....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria em operação tributada. Infração não demonstrada.

Correta a decisão cameral que afastou a exigência fiscal, ante a dúvida quanto à "natureza ou as circunstâncias materiais do fato". No caso, a instrução do processo demonstra que houve a entrega das mercadorias junto aos destinatários consignados no documento fiscal.

Recurso de Reconsideração da Fazenda, conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 2142/2012 PLENO P.A.F.: 6522041-5
Data da Sessão.....: 18/10/2012
Autuado.....: SERCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ANTONIO SERGIO TESTA-WILLIENA STRESSER
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR
Vogal Designado.....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Emissão de documentos fiscais falsos. Arbitramento efetuado com base em documentos efetivamente localizados restando inequívoca a fraude. Presunção do fisco estendendo o arbitramento a outras notas fiscais supostamente incursas na mesma hipótese porque não apresentadas pelo contribuinte.

Não merece reforma a decisão cameral que manteve o lançamento somente em relação às notas fiscais efetivamente localizadas, cuja fraude praticada restou incontroversa. Não há como estender o arbitramento às notas fiscais não exibidas pelo contribuinte, presumindo falsidade em relação às mesmas, hipótese esta inadmissível em se tratando de acusação envolvendo fraude documental.

Preliminar da Fazenda de não conhecimento do recurso de reconsideração do terceiro sujeito passivo acolhida com divergência. Recurso de reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 2143/2012 PLENO P.A.F.: 6556217-0
Data da Sessão.....: 25/10/2012
Autuado.....: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
Procurador(es).....: LAUREN MACHADO MOREIRA
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de ICMS em desacordo com a Legislação.

O benefício fiscal concedido sem Convênio, de que trata a alínea "g", inciso XII, § 2º, art. 155 da Constituição Federal, por outra unidade federada, afronta o contido no art. 1º da Lei Complementar 24/1975, e torna ineficaz o crédito fiscal atribuído ao estabelecimento receptor da mercadoria, pelo que correta a exigência fiscal (art. 8º, I, da Lei Complementar nº 24/1975; art. 27, VII, da Lei nº 11.580/1996; art. 22, § 12, do RICMS/2008 e Decreto nº 2.131/2008).

Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 2145/2012 PLENO P.A.F.: 6556731-8
Data da Sessão.....: 12/09/2012
Autuado.....: DELAZOTTI TRANSPORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Procurador(es).....: GUILHERME MARTINS HOFFMANN
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Utilização indevida de créditos referentes a aquisições de insumos para transporte de carga própria, materiais para uso ou consumo e de bens para o ativo imobilizado. Inobservância dos critérios da legislação.

Confirma-se o entendimento cameral haja vista que o creditamento levado a efeito contrariou disposições normativas específicas, encontrando impeditivo na legislação. Corretos estão o estorno por meio de lançamento de ofício e a aplicação da penalidade própria para o tipo de infração praticada pelo sujeito passivo. Todavia, em relação aos bens do ativo, não pode prevalecer a exigência.

Recurso de reconsideração da Fazenda não provido por maioria

Acórdão.....: 2146/2012 PLENO P.A.F.: 6526548-6
Data da Sessão.....: 20/09/2012
Autuado.....: ESTOFADOS LUCCA - INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA

Relator(a)..... CERINO LORENZETTI
Vogal Designado..... ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Infração materializada. Nulidade não configurada. Falta de demonstração de divergência em relação às preliminares rejeitadas por unanimidade na Câmara.

Mantém-se a decisão cameral que julgou procedente o crédito tributário lançado, pois o sujeito passivo não logrou comprovar a efetiva ocorrência das operações descritas nos documentos fiscais que norteiam a medida. Nos termos do § 1º do art. 24 da Lei n. 11.580, de 1996, "O direito de crédito, para efeito de compensação com débito do imposto, reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação ...", idoneidade essa que não restou demonstrada.

Deixa-se de conhecer das preliminares, já objeto de julgamento por unanimidade na Câmara, por ausência de demonstração de decisões divergentes, pressuposto de admissibilidade não preenchido. Preliminares de não conhecimento das prejudiciais de mérito e de nulidade da decisão cameral, arguidas de ofício pelo Relator: acolhida a primeira por unanimidade e rejeitada a segunda por maioria. Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão..... 2148/2012 PLENO P.A.F.: 6485091-1
Data da Sessão..... 27/09/2012
Autuado..... BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA
Procurador(es)..... ROMEU SACCANI
Relator(a)..... LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Transporte de mercadorias tido como irregular. Infração não caracterizada.

Não configura hipótese de incidência de tributo estadual o transporte de mercadorias de origem estrangeira, mormente quando estas foram encaminhadas pela autoridade estadual à Receita Federal, diante da caracterização do crime de descaminho. Precedente: Acórdão n. 1034/2012-Pleno, do CCRF/PR.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão..... 2149/2012 PLENO P.A.F.: 6449973-4
Data da Sessão..... 24/09/2012
Autuado..... COOPERATIVA AGROPECUARIA NORTE PIONEIRO
Procurador(es)..... ANACLETO PETENATI-FABRICCIO P. TAROSSO
PAULO CEZAR DE MOURA BUENO
Relator(a)..... LINDOLFO TIMM

ICMS - Emitir, sem autorização expressa da legislação, documento fiscal que não corresponda a uma efetiva saída de mercadoria.

Comprovado que o sujeito passivo promoveu a emissão, sem autorização expressa da legislação, de notas fiscais que não correspondem a saídas efetivas de mercadorias de seu estabelecimento, procede a medida fiscal que impõe a penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso VIII, alínea "b", da Lei n. 11.580/1996. Mesmo notificado a apresentar provas da efetividade física e financeira das supostas operações, o sujeito passivo nada comprovou. A emissão de documentos fiscais nestas circunstâncias constitui evidente e deliberada ação do contribuinte, com o fim de simular operações que efetivamente não ocorreram, configurando fraude fiscal. O prazo decadencial, neste caso, tem sua contagem de acordo com a regra do artigo 173, inciso I, do CTN, sendo inaplicável a do artigo 150, § 4º, do mesmo diploma legal. Decisão cameral mantida.

Preliminar de nulidade das provas obtidas pelo fisco, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Prejudicial de mérito de decadência do crédito tributário, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por maioria.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido por maioria.

Acórdão..... 2150/2012 PLENO P.A.F.: 6559607-5
Data da Sessão..... 10/09/2012
Autuado..... SUPERMERCADO PELICANO LTDA
Procurador(es)..... DANIEL DA CRUZ CARVALHO
Relator(a)..... LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação abrangida por isenção.

Confirmado nos autos que o sujeito passivo promoveu saídas de mercadorias em operações abrangidas por isenção do imposto, sem emissão de documentos fiscais, procede a medida que impõe a penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 11.580/1996.

Preliminar proposta pela Representação da Fazenda de não conhecimento do recurso de reconsideração no que tange às preliminares de nulidade do auto de infração, por falta de demonstração de divergência de julgados, acolhida por unanimidade.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido por unanimidade.

Acórdão..... 2151/2012 PLENO P.A.F.: 6470293-9
Data da Sessão..... 24/09/2012
Autuado..... EDSCHA DO BRASIL LTDA
Procurador(es)..... MARCELO DINIZ BARBOSA
Relator(a)..... MICHELLE H. AKEL

ICMS - Deixar de recolher o imposto na forma e prazo previstos na legislação.

O Regime Especial de que era detentor o autuado previa como hipótese de encerramento do diferimento, no caso de bens, a ausência de incorporação ao seu ativo fixo ou a circunstância de se submeterem ao regime de isenção ou de não incidência, quando cumpriria ao signatário recolher o imposto diferido na etapa anterior. No caso, havendo transferência de bens pelo estabelecimento autuado para estabelecimento diverso da mesma empresa, situado em outra unidade federada, quase que simultaneamente à aquisição dos bens, configura-se caracterizado o encerramento do diferimento, sendo exigível o imposto que deixou de ser recolhido para o Estado do Paraná.

Recurso de Reconsideração da Fazenda conhecido e provido por maioria.

Acórdão..... 2152/2012 PLENO P.A.F.: 6534192-1
Data da Sessão..... 20/09/2012
Autuado..... CAMP COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA
Relator(a)..... VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

Se nada foi informado ao Fisco, nada há a se homologar. Esta omissão caracteriza o dolo, portanto, não há que se falar em aplicação do art. 150, § 4º, do CTN e sim do art. 173, I, do mesmo diploma legal. Recurso de reconsideração da Fazenda, para afastar a decadência parcial, provido por maioria, devendo o processo voltar à Câmara para a decisão de mérito.

Acórdão..... 2154/2012 PLENO P.A.F.: 6473630-2
Data da Sessão..... 13/09/2012
Autuado..... OLAOSHE - COMERCIO DE PRODUTOS DE COURO LTDA./COLORADO COUROS COMPANY IND. E COM. LTDA.
Procurador(es)..... SILVANO MARQUES BIAGGI
Relator(a)..... LINDOLFO TIMM
Vogal Designado..... WILSON THIESEN

ICMS - Nulidade. Defesa Prévia.

A ausência de notificação ao contribuinte para apresentar a defesa prévia de que trata o art. 22 da LC 107/2005, por se tratar de regra processual tem eficácia plena e o seu descumprimento ofende os princípios da moralidade e legalidade que tem de pautar a administração fazendária (REsp 1008632/RS).

Preliminar de não conhecimento da preliminar de nulidade do auto de infração por ausência de demonstração de divergência, acolhida por unanimidade.

Preliminar de nulidade acolhida por maioria.

Acórdão..... 2157/2012 PLENO P.A.F.: 6535890-5
Data da Sessão..... 25/09/2012
Autuado..... DIFRIPAR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
Relator(a)..... MAYSA CRISTINA DO PRADO
Vogal Designado..... GILBERTO GILBERTI

ICMS - Lançamento de crédito tributário. Ausência de instauração da fase investigativa. Art. 22, Lei Complementar nº 107/2005.

Com o advento da Lei Complementar nº 107/2005, qualquer procedimento administrativo de lançamento fiscal deve ser precedido da instauração da fase investigativa e de defesa prévia, como preconizado no art. 22 do Código de Defesa do Contribuinte.

Inobservado, nulo o lançamento.

Preliminar de nulidade "ab initio" acolhida. Decisão por maioria.

Acórdão..... 2167/2012 PLENO P.A.F.: 6481608-0
Data da Sessão..... 30/08/2012
Autuado..... CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Procurador(es)..... FABIO ARTIGAS GRILLO
Relator(a)..... CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS. Deixar de emitir nota fiscal em relação a operação de saída de mercadoria. Presunção legal.

A falta de escrituração de notas fiscais de aquisição legítima a aplicação da presunção estabelecida no art. 51 da Lei n. 11.580/96, de que a receita utilizada para o pagamento das compras decorre de vendas não documentadas.

Tratando-se de presunção legal, dispensável qualquer outra providência probatória por parte do Fisco.

Aplicável à hipótese a regra decadencial estabelecida no art. 173, I, do CTN.

Prejudicial de decadência rejeitada por maioria.

Recurso de Reconsideração do contribuinte improvido por maioria.

Acórdão..... 2168/2012 PLENO P.A.F.: 6450570-0
Data da Sessão..... 09/08/2012
Autuado..... GEBHARDT MORIGI & CIA LTDA
Procurador(es)..... MÔNICA C. LAVOR FRANCISCHINI
Relator(a)..... EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Omissão de receitas de vendas de mercadorias tributadas em face da ausência de registro de entradas.

Diante da ausência da regulamentação das técnicas presuntivas, conforme previsto no artigo 28 da Lei Complementar 107/2005, improcedente é o lançamento, com o registro de que o disposto nos

artigos 12, inciso II, 48 parágrafo 4º e 50 da Lei 11.580/96, não se prestam ao conteúdo do preceito de regência da citada Lei Complementar. Preliminar de nulidade da decisão cameral rejeitada por maioria. Preliminares de nulidade da decisão singular e do auto de infração rejeitadas à unanimidade. Recurso de reconsideração do sujeito passivo foi conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 2175/2012 PLENO P.A.F.: 6546294-0
Data da Sessão.....: 23/10/2012
Autuado.....: LIVRARIA BOM LIVRO LTDA
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de registro de notas fiscais correspondentes a aquisições diversas. Presunção legal de saídas de mercadorias desacompanhadas da documentação regulamentar, em operações pretéritas. Infração materializada.

O sujeito passivo não demonstrou que as entradas que originaram o lançamento do crédito tributário se perfizeram com recursos provenientes do seu caixa escritural, pois deixou de apresentar a contabilização oficial dos pagamentos das obrigações contraídas. Confirma-se, assim, a ilação arguida na exordial de que teriam ocorrido saídas tributáveis anteriores não acompanhadas pelas notas fiscais correspondentes, com base no inciso IV do art. 51 da Lei n. 11.580, de 1996. Recurso de reconsideração do contribuinte não provido por desempate.

Acórdão.....: 2176/2012 PLENO P.A.F.: 6445685-7
Data da Sessão.....: 23/10/2012
Autuado.....: WBR EQUIPAMENTOS INTERMODAIS LTDA
Procurador(es).....: JOSÉ CARLOS PASSUELLO
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização do crédito do imposto em desacordo com a legislação. Importação. Decadência parcial.

Comprovada a decadência parcial de que trata o art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, vez que o fato gerador ocorreu há mais de cinco anos contados até a data da ciência do auto de infração. Ademais, deve-se considerar que o sujeito passivo realizava infimas operações com débito do imposto em virtude da natureza de sua atividade (prestação de serviços - locação) e que as operações de importação, objeto do lançamento, ocorreram antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional 33/2001 que alterou a redação da alínea "a" do inciso IX do § 2º do artigo 155 da CF/88, sendo que à época o Estado do Paraná não poderia exigir do sujeito passivo recolhimento do imposto nas importações por não se tratar de contribuinte. Preliminar de nulidade da decisão cameral por ofensa ao "quórum" mínimo, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade. Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade. Preliminar de decadência, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por maioria. Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 2182/2012 PLENO P.A.F.: 6421674-0
Data da Sessão.....: 09/10/2012
Autuado.....: SOLO VIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA
Procurador(es).....: DANIELA GIOVANELLA GIRARDI
MARIO KRIEGER NETO
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Pressuposto recursal não satisfeito. Divergência não demonstrada.

Nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/72, a demonstração de divergência, como pressuposto de admissibilidade de recurso de reconsideração contra decisão unânime das câmaras deste Conselho, é ônus do recorrente e se perfaz quando, entre o acórdão recorrido e os apontados como divergentes, há identidade fático-jurídica e sentidos dispares ou contrapostos. No caso, o sujeito passivo não de desincumbiu de tal ônus. Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo, proposta pela Representação da Fazenda, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 2186/2012 PLENO P.A.F.: 6513523-0
Data da Sessão.....: 02/10/2012
Autuado.....: PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS
Procurador(es).....: ANELISA RACY LOPES
DANIELA CYRINEU MIRANDA
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA
Vogal Designado.....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

Autuação realizada em período diverso da operação e atividades comerciais do contribuinte, bem como meras etiquetas numéricas supondo-se comprovantes de entrega de mercadoria fragilizam o conjunto probatório e a certeza do lançamento. Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 2190/2012 PLENO P.A.F.: 6544545-0
Data da Sessão.....: 16/10/2012

Autuado.....: IVAICANA AGROPECUARIA LTDA
Procurador(es).....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
VALÉRIA ANDRESSA RAMOS
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS
Vogal Designado.....: DIMAS SOARES

ICMS - Crédito escriturado e não aproveitado sobre material de uso ou consumo. Multa formal.

Mantém-se a decisão da 1ª Câmara, Acórdão n. 559/2011, que julgou cabida a aplicação da penalidade formal prevista no art. 55, § 1º, inciso XV, "h", da Lei nº 11.580/1996, diante da apropriação de crédito do imposto sobre entrada de bens de uso e consumo. Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por desempate.

Acórdão.....: 2195/2012 PLENO P.A.F.: 6526450-1
Data da Sessão.....: 16/08/2012
Autuado.....: CERVEJARIA MALTA LTDA/EXPORTADORA DE MANUFATURADOS PURCHASE LTDA.
Procurador(es).....: MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS
Vogal Designado.....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação tributária.

Não efetuada a exportação das mercadorias remetidas com esse fim específico e não tendo sido comprovado nos autos que essas foram devolvidas ao remetente, dispõe o art. 421 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 5141/2001, vigente à época, que a obrigação de recolher o imposto devido na operação, com acréscimos legais e multa, é do remetente, no caso, primeiro sujeito passivo. Recurso de Reconsideração da Fazenda provido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 2198/2012 PLENO P.A.F.: 6539868-0
Data da Sessão.....: 16/10/2012
Autuado.....: CAFEFEIRA IRMÃOS ALVES LTDA
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a operação com mercadoria tributada. Levantamento de estoque.

Deve ser considerado para fins de cálculo do imposto o laudo técnico apresentado pela EMATER, órgão responsável pela prestação e desenvolvimento do serviço de extensão rural, pois reflete o melhor índice variável no beneficiamento do café, apurando a rentabilidade exata para o período objeto da fiscalização. Preliminar arguida pela Representação da Fazenda de não conhecimento do recurso, quanto à parte julgada por unanimidade na Câmara, acolhida por maioria. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo provido por maioria.

31780/2013

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 2007/2012 PLENO P.A.F.: 6547994-0
Data da Sessão.....: 13/09/2012
Autuado.....: GREMASP ABRASIVOS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
Procurador(es).....: ANACLETO PETENATI
FABRICCIO PETRELLI TAROSSO
Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo dispostos na legislação. Inaplicabilidade do diferimento parcial.

Não se aplica o diferimento parcial nas operações a destinatários consumidores ou usuários finais, mesmo que contribuintes do imposto, ou quando os produtos empregados na industrialização não sejam imediata e totalmente destruídos. Assim, exclui-se da exigência as lixas, porque presentes essas premissas. Preliminar de nulidade da decisão cameral, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 2039/2012 PLENO P.A.F.: 6512791-1
Data da Sessão.....: 13/09/2012
Autuado.....: A BALAROTI MOVEIS PLANEJADOS
Procurador(es).....: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação tributada.

Restando demonstrado que houve consignação em documento fiscal de valores inferiores ao da operação e não apenas divergência quanto à parcela que estaria sujeita ao ISSQN, mantém-se a decisão recorrida. Recurso de reconsideração interposto pelo sujeito passivo conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 2042/2012 PLENO P.A.F.: 6365352-7
Data da Sessão.....: 25/09/2012
Autuado.....: MADEGAL MADEIRAS LTDA
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Utilização indevida de crédito. Aquisições de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento. Ilícito materializado em parte.

O creditamento levado a efeito contrariou disposições normativas específicas, encontrando impeditivo na legislação. Corretos, então, o estorno por meio de lançamento de ofício e a aplicação da penalidade própria para o tipo de infração praticada pelo sujeito passivo. Todavia, afasta-se da exigência do estorno dos créditos relativos aos bens do ativo imobilizado e dos produtos utilizados na frota própria do contribuinte, pois a legislação regulamentar reconhece o direito ao creditamento.
Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido.
Recurso de Reconsideração do sujeito passivo parcialmente provido.
Decisões por maioria.

Acórdão.....: 2080/2012 PLENO P.A.F.: 6511697-9
Data da Sessão.....: 24/10/2012
Autuado.....: INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA TIROLESA LTDA
Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA
Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Crédito efetuado em desacordo com a legislação. Gás natural. Aproveitamento de valor superior ao cobrado por substituição tributária.

A autuada creditou-se de imposto não cobrado em operação anterior ao se aproveitar de 18% sobre o valor da fatura emitida pela fornecedora do gás, sem observar a base de cálculo de retenção indicada na nota fiscal e a regra da redução da base de cálculo, para 66,66% de seu valor, aplicável às operações com o produto, à época das compras. Preliminares de nulidade do auto de infração rejeitadas por unanimidade.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido e da Fazenda provido, ambos por desempate.

Acórdão.....: 2082/2012 PLENO P.A.F.: 6557442-0
Data da Sessão.....: 18/09/2012
Autuado.....: MATTA - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Procurador(es).....: LIVIA RAIZER MENDES
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

ICMS - Defesa prévia. Procedimento. Nulidade.

Correta a decisão cameral que acolheu a nulidade da medida fiscal em razão de que a "descrição da infração averiguada" divergia das informações constantes na Defesa Prévia. Essa por sua vez, como instrumento que precede o lançamento, deve refletir de forma individualizada os fatos deflagrados pela autoridade fiscal. Havendo qualquer incongruência nas informações fiscais o lançamento se torna nulo.
Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 2089/2012 PLENO P.A.F.: 6558479-4
Data da Sessão.....: 22/10/2012
Autuado.....: A M MATHIAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Decisão cameral unânime. Não conhecimento do apelo.

Este colegiado não conhece de recurso de decisão unânime sem a demonstração de divergência de que trata o art. 24 da LC n. 1/1972. Preliminar da Fazenda de não conhecimento acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2093/2012 PLENO P.A.F.: 6119845-8
Data da Sessão.....: 08/10/2012
Autuado.....: ALUMIND ALUMÍNIO INDUSTRIAL LTDA
Procurador(es).....: WADSON NICANOR PERES GUALDA
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Pedido de esclarecimento. Omissão, obscuridade ou contradição não confirmadas.

Tendo sido devidamente apreciados os argumentos de defesa, bem como as provas acostadas aos autos, no julgamento do recurso de reconsideração, descabe estabelecer nova discussão a seu respeito via pedido de esclarecimento, que se presta tão somente a questionar eventual omissão, obscuridade ou contradição, hipóteses que, no caso, não se confirmam.
Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 2106/2012 PLENO P.A.F.: 6546151-0
Data da Sessão.....: 02/10/2012
Autuado.....: MAURICIO LOPES LOPUCH
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA
Vogal Designado.....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Consignar destinatário falso em operação cujo imposto foi retido por substituição tributária. Inocorrência.

Os documentos que instruem o procedimento revelam-se frágeis indícios não revestidos de força probatória da ocorrência do fato descrito na

exordial.
Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 2113/2012 PLENO P.A.F.: 6539661-0
Data da Sessão.....: 03/10/2012
Autuado.....: FERTILIZANTES FOSFATADOS SA FOSFERTIL
Procurador(es).....: ANA PAULA LABETTA
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Discussão judicial. Inexistência de identidade entre matérias. Conhecimento do mérito.

Inferindo-se do reexame recursal não haver identidade entre a matéria do lançamento (que se refere à legitimidade de créditos do imposto) e da ação judicial proposta pelo sujeito passivo (voltada a apenas à reativação da inscrição estadual do estabelecimento autuado), bem como, levando-se em conta que o resultado desta, por si só, não exaure a discussão, é de ser reformado o julgamento cameral que não conheceu do Recurso ordinário, para que se adentre no seu mérito. Recurso de Reconsideração do sujeito passivo conhecido e provido por unanimidade.

Acórdão.....: 2118/2012 PLENO P.A.F.: 6522292-2
Data da Sessão.....: 26/09/2012
Autuado.....: MANORT COMERCIO DE TINTAS LTDA
Procurador(es).....: FELLIPE CIANCA FORTES
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ
Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

ICMS - Não apresentação de divergência. Pressuposto de admissibilidade do recurso não atendido. Não conhecimento.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso contra decisão unânime cameral sem que seja comprovada a necessária divergência de acórdãos. Inteligência do artigo 39 do Regimento. Preliminar de não conhecimento do recurso apresentada pela Representação da Fazenda acolhida. Decisão unânime.

Acórdão.....: 2127/2012 PLENO P.A.F.: 6543088-6
Data da Sessão.....: 13/09/2012
Autuado.....: A C ALMEIDA & CIA LTDA
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO
Vogal Designado.....: DIMAS SOARES

ICMS - Omissão de registro de entrada de mercadoria tributada. Procurador com poderes ilimitados. Responsabilidade.

A outorga "os mais amplos poderes para gerir e administrar a empresa" consignada em instrumento de procuração devidamente formalizada impõe ao outorgado a responsabilidade pessoal sobre créditos tributários decorrentes de prática ilícita no exercício desse mister, fato demonstrado nos autos, norma que se extrai do art. 134, inciso II, c/c art. 135, I, II e III, ambos da Lei nº 5.172/1966 (CTN) (precedente STJ, REsp 68408/RS).
Recurso de reconsideração proposto pela Representação da Fazenda para restabelecer a sujeição sobre o segundo autuado provido por desempate.

Acórdão.....: 2129/2012 PLENO P.A.F.: 6453092-5
Data da Sessão.....: 23/10/2012
Autuado.....: AUTO POSTO OUSADIA LTDA
Procurador(es).....: SERGIO LUIS HESSEL LOPES
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Recurso interposto a destempo.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de apelo intempestivo.
Preliminar de não conhecimento arguida pela Representação da Fazenda Pública acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2131/2012 PLENO P.A.F.: 6539001-9
Data da Sessão.....: 17/10/2012
Autuado.....: E BERNINI DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Procurador(es).....: ADILSON VIEIRA DE ARAÚJO
FLÁVIA FERNANDES ALFARO
Relator(a).....: DIMAS SOARES
Vogal Designado.....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao destino das mercadorias. Operações sujeitas a substituição tributária.

A prática da infração atribuída ao contribuinte, de ter consignado declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino, por ser de natureza grave, deve ficar suficientemente demonstrada, o que não ocorreu no presente caso.
Ademais, o que motivou o lançamento foi o fato de o destinatário estar cancelado no CAD/ICMS em janeiro de 2002, contudo, esta situação somente gerou efeitos contra terceiros com a publicação do edital, no Diário Oficial do Executivo, (artigo 113 do RICMS aprovada pelo Decreto nº 5.141/2001), em maio de 2007, após as operações realizadas. Reforça a insubsistência da medida fiscal o fato de que as operações estavam sujeitas a substituição tributária, não havendo qualquer prejuízo ao erário.
Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 2140/2012 PLENO P.A.F.: 7195207-0

Data da Sessão.....: 05/12/2012

Autuado.....: COFERLON COMERCIAL DE FERRAGENS LONDRINA LTDA

Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Transportar mercadorias tributadas desacobertadas de documentação fiscal regulamentar.

Comprovado que efetivamente ocorreu o transporte de mercadorias tributadas desacobertadas de documentação fiscal regulamentar, prevalece o lançamento do crédito tributário. Responsabilidade do transportador pelo pagamento do imposto com fundamento no artigo 18, inciso I, alínea "a", da Lei n. 11.580/1996.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por desempate.

Acórdão.....: 2141/2012 PLENO

P.A.F.: 6507691-8

Data da Sessão.....: 28/11/2012

Autuado.....: JOAO RICARDO PRONKO E CIA LTDA

Procurador(es).....: JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA

Relator(a).....: ELIZETE CRISPIM CARVALHO DIAS

Vogal Designado.....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Utilização de documento fiscal falso.

Não obstante comprovada a falsidade do documento fiscal, não ficou suficientemente demonstrada a participação da recorrente na prática da fraude. Carimbos do posto fiscal de fronteira nos documentos bem como o pagamento do imposto por substituição tributária na origem são fatores que tornam razoável a alegação do contribuinte de que agiu de boa fé.

Preliminar de nulidade das decisões singular e cameral arguida pelo sujeito passivo, rejeitada sem divergência.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 2153/2012 PLENO

P.A.F.: 6481789-2

Data da Sessão.....: 18/09/2012

Autuado.....: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PANAPANEMA S.A./COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Procurador(es).....: ARNALDO CONCEIÇÃO JÚNIOR
DANIELLA ZAGARI GONÇALVES
LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA
MARIA EUGÊNIA DOIM VIEIRA

Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação abrangida pela não incidência do imposto.

Comprovado que o sujeito passivo vincula-se juridicamente ao fisco paulista, as suas obrigações tributárias são cumpridas conforme dispõe a legislação do Estado de São Paulo. Por outro lado, o sujeito passivo sempre informou ao fisco paranaense os valores de suas operações com energia elétrica para o percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. A anuência com o procedimento reiterado do contribuinte, conforme ofícios emitidos pela CAEC/FPM, veda a alteração de critério jurídico ao exigir a emissão de documento fiscal relativo a saída de energia elétrica a período retroativo, por violar os preceitos normativos do artigo 100 do Código Tributário Nacional. Portanto, correta a dispensa da multa, por ser indevida. Recurso de Reconsideração da Fazenda, conhecido e não provido, por maioria.

Acórdão.....: 2155/2012 PLENO

P.A.F.: 6482174-1

Data da Sessão.....: 24/09/2012

Autuado.....: EMBALPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

Procurador(es).....: CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK
NAILOR AYMORE OLSEN NETO

Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Utilizar documento fiscal de estabelecimento cuja inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual foi cancelada.

Considerando que o sujeito passivo não comprovou a efetividade da operação, é devido o estorno do crédito. Foi adequada a penalidade em decisão cameral àquela prevista na alínea "a", inc. III, § 1º, art. 55, da Lei n. 11.580/1996, pois o ato de cancelamento da inscrição estadual do emitente foi publicado posteriormente à emissão do documento fiscal. Mantém-se a decisão cameral.

Preliminar de decadência do crédito tributário rejeitada. Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido. Decisões por maioria.

Acórdão.....: 2156/2012 PLENO

P.A.F.: 6512104-2

Data da Sessão.....: 25/09/2012

Autuado.....: INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA

Procurador(es).....: FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA
SERGIO DE JESUS PEREIRA

Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Crédito extemporâneo efetuado em desacordo com a legislação. Gás natural. Creditamento em valor superior ao imposto retido por substituição tributária.

A autuada creditou-se de imposto não cobrado em operação anterior ao deixar de observar, em relação à escrituração extemporaneamente efetuada, a regra de redução da base de cálculo para 66,66% de seu valor, aplicável às operações com o produto. O disposto na legislação não ampara o creditamento efetuado, porquanto, para efeitos de crédito por parte do contribuinte substituído nas operações com mercadoria

sujeita ao regime da substituição tributária, a alíquota interna vigente deve ser aplicada sobre a base de incidência reduzida, pois esse é o montante tributado pelo ICMS.

Preliminar de decadência parcial do crédito tributário acolhida por unanimidade.

Recurso de Reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 2158/2012 PLENO

P.A.F.: 6555884-0

Data da Sessão.....: 11/09/2012

Autuado.....: I MOREIRA DA COSTA & FILHOS LTDA

Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

Vogal Designado.....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Omissão de receitas de vendas de mercadorias em razão da ausência de escrituração de entradas. Art. 51, inciso IV, da Lei n. 11.580/1996. Estabelecimento varejista do ramo de combustíveis. Substituído. Não ocorrência.

A hipótese normativa contida no art. 51, inciso IV, da Lei n. 11.580/1996 não se aplica aos estabelecimentos varejistas do ramo de combustíveis, na razão direta de que realizam, em sua esmagadora maioria senão em sua totalidade, operações com mercadorias com imposto retido na fonte pelo regime da substituição tributária.

Preliminar de decadência acolhida. Recursos de reconsideração conhecidos, improvido o da Fazenda e provido o do sujeito passivo. Decisões por maioria.

Acórdão.....: 2160/2012 PLENO

P.A.F.: 6536402-6

Data da Sessão.....: 04/09/2012

Autuado.....: MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA

Procurador(es).....: EDIVALDO LUBRAVE DUDEK
VALMIR PEDRO ADAMANTE

Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Transferir créditos em desacordo com o disposto na legislação.

A transferência de créditos acumulados a estabelecimentos de terceiros, que é forma excepcional de aplicação do regime de compensação do imposto, tem seu fundamento subjacente na possibilidade de propiciar ao contribuinte o incremento de suas atividades operacionais. No caso, o sujeito passivo realizou a transferência de créditos, a título de aquisição de um caminhão, no dia 30 de março de 2007. Já no dia 03 de maio de 2007 o veículo foi vendido, não havendo prova nos autos de que sequer tenha sido utilizado pelo sujeito passivo, que foi notificado a fazer tal comprovação, mas não o fez. O procedimento violou a regra do artigo 42, § 2º, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 5.141/2001, pois configurou aquisição de mercadoria (com o objetivo de revenda) alheia à atividade do estabelecimento, que não consiste na revenda de veículos automotores. Não se configura, na hipótese, aquisição de bem para o ativo imobilizado, pois estes, segundo normatizado pela Resolução 1.025/2005 do Conselho Federal de Contabilidade, são aqueles adquiridos com ânimo de utilização, por tempo razoável, na atividade produtiva da empresa. Decisão cameral mantida.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido por maioria.

Acórdão.....: 2162/2012 PLENO

P.A.F.: 6545600-1

Data da Sessão.....: 24/09/2012

Autuado.....: KLABIN S/A

Procurador(es).....: JOSÉ TEODORO DIAS JR

Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação tributária.

Independentemente do fato de ter havido a apresentação de consulta formal quanto à exigência do recolhimento, é fato incontroverso que o débito principal se refere ao diferencial de alíquotas, cujo pagamento deverá ser realizado, de acordo com a legislação, mediante o lançamento do valor no campo "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS. Tendo-se em conta que os juros incidentes sobre o principal seguem a sua natureza, correto o pagamento levado a efeito pelo sujeito passivo por lançamento a débito em conta-gráfica. Recurso de reconsideração da Representação da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 2164/2012 PLENO

P.A.F.: 6428460-6

Data da Sessão.....: 20/09/2012

Autuado.....: JULIO NEME & CIA LTDA

Relator(a).....: WILSON THIESEN

Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Vício de intimação inexistente. Nulidade não configurada. Recurso de reconsideração interposto a destempo. Não conhecimento.

O alegado vício de intimação desde a exordial não se confirmou, motivo pelo qual de se rejeitar a arguição de que são nulos os atos processuais praticados. O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de apelo intempestivo, uma vez não observado o prazo disposto no art. 24 da Lei Complementar n. 1, de 1972. Preliminar de nulidade arguida de ofício pelo Relator rejeitada por maioria.

Preliminar da Fazenda de não conhecimento do recurso de reconsideração acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2165/2012 PLENO

P.A.F.: 6452676-6

Data da Sessão.....: 23/08/2012

Autuado.....: DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA
Procurador(es).....: CLEVERSON MARCEL COLOMBO
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM
Vogal Designado.....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Inocorrência.

Uma vez extinto o principal antes de qualquer procedimento fiscal não existe motivação para exigir a penalidade proposta. Preliminar de nulidade da decisão cameral, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada sem divergência. Recurso de reconsideração do autuado provido por maioria.

Acórdão.....: 2169/2012 PLENO P.A.F.: 6317353-3
Data da Sessão.....: 24/09/2012
Autuado.....: MDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Procurador(es).....: BRUNO MONTENEGRO SACANI
BRUNO SACANI SOBRINHO
KELLY MAGALHÃES FALEIRO
LUIZ COELHO PAMPLONA
MIGUEL HILÚ NETO
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

Comprovado, por meio de informações e dados colhidos pelo fisco dos arquivos constantes de equipamento do próprio sujeito passivo, que este deixou de emitir documentos fiscais em operações de saídas tributadas de mercadorias, procede o lançamento. Nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei Complementar nº 1/1972 e do artigo 49, inciso II, do Regimento deste Conselho, não se conhece de aditamento a recurso apresentado após a devolução, pelo Relator, do processo relatado à Secretaria do CCRF. Preliminar de não conhecimento do aditamento ao recurso apresentado pelo sujeito passivo, proposta de ofício pelo Relator, acolhida por maioria. Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido por maioria.

Acórdão.....: 2171/2012 PLENO P.A.F.: 6538158-3
Data da Sessão.....: 29/08/2012
Autuado.....: DROGARIA A SILVA JUNIOR LTDA
Procurador(es).....: RITA AUGUSTA S. VALIM ROSSI
Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria tributada. Presunção legal.

A presunção legal inverte o ônus da prova, permitindo ao fisco exigir que o contribuinte descaracterize a ocorrência dos fatos alegados, não se tratando da aplicação de técnicas presuntivas, conforme texto da Lei Complementar n. 107/2005. Não tendo sido trazidas aos autos provas capazes de desconstituir o lançamento, confirma-se a infração descrita na exordial. Recurso de reconsideração da Representação da Fazenda conhecido e provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 2172/2012 PLENO P.A.F.: 6545253-7
Data da Sessão.....: 11/09/2012
Autuado.....: MOACIR DE LIMA - MADEIREIRA NICOLETTI LTDA.
Procurador(es).....: DENISE AKEMI MITSUOKA
MAURO VIGNOTTI
Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Transporte de mercadoria tributada desacompanhada da documentação fiscal regulamentar.

Precedente a medida fiscal, considerando que, conforme comprova o Termo de Apreensão lavrado pelos autuantes e assinado pelo primeiro sujeito passivo, a nota fiscal que acompanhava o transporte continha informações divergentes quanto às mercadorias descritas e as quantidades transportadas. Determina o art. 7º do Anexo VIII do RICMS/2008 que as empresas enquadradas no Simples Nacional que cometerem infrações vinculadas aos recolhimentos de que trata o art. 5º ficam sujeitas às penalidades previstas no art. 55 da Lei n. 11.580/1996. Correta a responsabilização do transportador, nos termos da legislação. Recurso de reconsideração da representação da Fazenda conhecido e provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 2174/2012 PLENO P.A.F.: 6511032-6
Data da Sessão.....: 27/08/2012
Autuado.....: INTEC-INTEGRACAO NACIONAL DE TRANSP DE ENCOM E CARGAS LTDA/
MERCANTIL FARMED LTDA
Procurador(es).....: DANIEL MAZZIERO VITTI
OSVALDO ZORZETO JÚNIOR
Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Fiscalização em trânsito. Documento fiscal desconsiderado.

No curso do processo restou demonstrada a regularidade da operação existindo mero erro formal. Recurso de Reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 2177/2012 PLENO P.A.F.: 6515749-7
Data da Sessão.....: 07/08/2012

Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA./EZIDIO GUERINO/
JOSMAR AUGUSTO PINHEIRO OCHELISKI
Procurador(es).....: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar imposto no prazo e na forma dispostos na legislação. Vencimento por ocasião do fato gerador.

O estabelecimento autuado, em relação a saídas de álcool hidratado combustível, recolheu o imposto decorrente da operação própria com insuficiência, caracterizando a infração. Os créditos pelas entradas podem ser abatidos do débito, desde que comprovado seu direito, nos termos da legislação. A responsabilização do administrador, por solidariedade, fundamenta-se nas disposições dos artigos 124 e 135 do CTN e no artigo 54 da Lei 11.580/1996. Preliminar de nulidade do julgamento cameral, por falta de intimação do Patrono para sustentação oral, rejeitada, pois observado o procedimento estabelecido no Regimento deste Conselho, com notificação por meio de edital. Recursos de reconsideração do primeiro e segundo autuados improvidos por maioria.

Acórdão.....: 2178/2012 PLENO P.A.F.: 6555617-0
Data da Sessão.....: 23/10/2012
Autuado.....: FRIGMA TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
Procurador(es).....: EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS
Vogal Designado.....: DIMAS SOARES

ICMS - Omissão de registro de entradas de bens e mercadorias. Presunção. Fato gerador. Dispositivo de infração igual ao da penalidade.

1. Não constitui nulidade indicar na exordial o dispositivo de infração idêntico ao da penalidade, diante da característica legislativa adotada na Lei 11.580/1996, considerando-se que a descrição do tipo revela exatamente o bem jurídico protegido com clareza.
2. A omissão de registro de entradas de mercadorias, serviços e bens do imobilizado é fato gerador do imposto por presunção legal, prevista no art. 51 da Lei n. 11.580/1996, conduta que impõe ao sujeito passivo o ônus de desfazê-la. Não se desincumbindo desse ônus, exigível é o imposto bem como a multa capitulada no art. 55, § 1º, inciso VI, "a", da mesma Lei (precedente do TJ/PR, AC 780409-1, Acórdão 38756, DJ 740 de 25/10/2011, 1ª Câmara Cível).
3. A técnica presuntiva de que trata o art. 28, da Lei Complementar nº 107/2005, encontra-se normatizada no art. 12, inciso II, no art. 48, § 4º e no art. 50, todos da Lei nº 11.580/1996, instituição jurídico-tributária devidamente albergada por aquela Lei Complementar. Preliminar de nulidade da exordial por indicação de dispositivo de infração idêntico ao da penalidade rejeitada por unanimidade. Recurso de reconsideração não provido por desempate.

Acórdão.....: 2179/2012 PLENO P.A.F.: 6330775-0
Data da Sessão.....: 25/09/2012
Autuado.....: DELIBA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Operação com substituição tributária. Tributo não retido.

Ao teor do disposto no art. 489 do RICMS aprovado pelo Decreto 2736/96, a responsabilidade do substituído somente se instaura quando o remetente, substituto, não seja ou tenha deixado de ser responsável pela retenção. Na hipótese versada nos autos, inexistia liminar em ação judicial que retrasse a obrigação do remetente substituto. Preliminar de nulidade da decisão cameral por cerceamento de defesa rejeitada por unanimidade. Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração por falta de demonstração de divergência arguida pela Representação da Fazenda rejeitada por maioria. Recurso de reconsideração interposto pelo sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 2180/2012 PLENO P.A.F.: 6473381-8
Data da Sessão.....: 18/10/2012
Autuado.....: BENEFICIAMENTO SANTO ANDRE LTDA
Procurador(es).....: CORNÉLIO HYCZ JR.
PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO
Vogal Designado.....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Decisão cameral mantida.

Correta a decisão cameral que acolheu a decadência parcial e afastou a exigência fiscal por entender legítimos os créditos aproveitados pelo sujeito passivo. No mais, corrobora tal condição o fato de que as operações, em sua grande maioria, ocorreram antes da publicação do edital de cancelamento da inscrição estadual das empresas remetentes (artigo 127 do Decreto n. 1.980/2007), bem como os documentos que instruem o processo administrativo fiscal apontam para a efetividade da operação. Preliminar de nulidade da decisão cameral proposta pelo Relator, rejeitada. Recurso de reconsideração da Fazenda não provido. Decisões por maioria.

Acórdão.....: 2181/2012 PLENO P.A.F.: 6485486-0
Data da Sessão.....: 02/10/2012
Autuado.....: ROMA COLOR COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA - RICARDO

DE ALMEIDA CÉSAR

Procurador(es)..... ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL
JEFFERSON RODOLFO MULLER

Relator(a)..... LUIZ G. FAYZANO NETO

Vogal Designado..... FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal por ocasião da saída de mercadorias tributadas. Ausência de contabilização de pagamentos relativos a compras escrituradas.

Infração caracterizada, porquanto não esclarecida a origem do numerário utilizado na quitação de compras comprovadamente realizadas. Presume-se, com fundamento no art. 51 da Lei n. 11.580/1996, que os valores tem origem em receita decorrente das atividades exercidas pelo estabelecimento, efetuadas sem documentação fiscal. Base de cálculo arbitrada com observância no movimento comercial declarado no período em que foram efetuadas as aquisições, levando-se em conta as operações realizadas com as respectivas alíquotas, demonstrando-se a proporcionalidade.

A responsabilidade do solidário fundamenta-se no art. 135 do CTN, porquanto era o real proprietário e gestor da empresa. Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido por maioria.

Acórdão..... 2183/2012 PLENO P.A.F.: 6534191-3
Data da Sessão..... 31/10/2012
Autuado..... ADEGA BRASIL COMERCIAL LTDA
Relator(a)..... ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM
Vogal Designado..... LINDOLFO TIMM

ICMS - Inexistência de vício de ciência. Pressuposto recursal não satisfeito. Divergência não demonstrada.

Comprovado documentalmente que a ciência da decisão singular foi dada ao procurador constituído pelo sujeito passivo, com poderes que incluem o de tomar ciência de autos de infração junto à Secretaria da Fazenda, inexistiu qualquer vício. Nos termos do artigo 24 da Lei Complementar n.º 1/72, a demonstração de divergência, como pressuposto de admissibilidade de recurso de reconsideração contra decisão unânime das câmaras deste Conselho, é ônus do recorrente e se perfaz quando, entre o acórdão recorrido e os apontados como divergentes, há identidade fático-jurídica e sentidos dispares ou contrapostos. No caso, o sujeito passivo não se desincumbiu de tal ônus. Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo no que tange à nulidade da decisão singular, por falta de demonstração de divergência de julgados deste Conselho, proposta pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade. Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido por desempate.

Acórdão..... 2184/2012 PLENO P.A.F.: 6397149-9
Data da Sessão..... 23/10/2012
Autuado..... CERRI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
Procurador(es)..... Gilberto Geraldino
Relator(a)..... BIRATÃ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria tributada. Presunção legal.

A presunção legal inverte o ônus da prova, permitindo ao fisco exigir que o contribuinte descaracterize a ocorrência dos fatos alegados, não se tratando da aplicação de técnicas presuntivas, conforme texto da Lei Complementar n. 107/2005.

Ademais, a alegação de extravio de documentos fiscais não é justificativa suficiente para afastar a presunção de omissão de receitas.

Não tendo sido trazidas aos autos provas capazes de desconstituir o lançamento, confirma-se a infração descrita na exordial. Inexiste a duplicidade de lançamento arguida, pois o auto de infração anteriormente lavrado se referia à infração diversa (utilização indevida de crédito).

Preliminares de nulidades alegadas pelo sujeito passivo rejeitadas à unanimidade.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido.

Decisão por desempate.

Acórdão..... 2187/2012 PLENO P.A.F.: 6505443-4
Data da Sessão..... 18/10/2012
Autuado..... C S M AGROPECUARIA LTDA
Relator(a)..... VALDECIR BERTAGLIA
Vogal Designado..... ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

O disposto no art. 51 da Lei 11.580/1996 não é suficiente para determinação do critério temporal e quantitativo da regra matriz de incidência tributária. Corrobora tal entendimento o disposto no art. 28 da LC 107/2005 que determina edição de legislação objetivando dar conhecimento ao sujeito passivo do critério presuntivo para que este, se for o caso, possa impugnar o lançamento. A ausência de norma disciplinadora fere o princípio da legalidade e da moralidade. Recurso de reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão..... 2189/2012 PLENO P.A.F.: 6519818-5
Data da Sessão..... 31/10/2012
Autuado..... FLORA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
Procurador(es)..... DINARTE BITENCOURT
FABRICIO RESENDE CAMARGO

Relator(a)..... DIMAS SOARES

ICMS - Deixar de pagar na forma e no prazo. Importação de peças de aeronaves. Empresa aeroagrícola e de fotogrametria.

A importação de peças e componentes feita por empresa que os utiliza em reparo de sua aeronave empregada em serviços de pulverização agrícola e aerofotogrametria, é fato gerador do imposto e não se aplica nessa operação a regra da redução da base de cálculo prevista no Anexo II, Tabela I, Item 1, Nota 2, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n.º 5.141, de 12.12.2001.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por desempate.

Acórdão..... 2191/2012 PLENO P.A.F.: 6547962-1
Data da Sessão..... 13/09/2012
Autuado..... GREMASP ABRASIVOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Procurador(es)..... ANACLETO PETENATI
FABRICIO PETRELI TAROSSO
Relator(a)..... MARISTELA DEGENERONE
Vogal Designado..... FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo dispostos na legislação. Inaplicabilidade do diferimento parcial.

Não se aplica o diferimento parcial nas operações de destinatários consumidores ou usuários finais, ainda que contribuintes do imposto, ou, ainda que os produtos sejam empregados na industrialização, não ocorra sua imediata e total destruição. Assim, exclui-se da exigência as lixas, quando presentes estas premissas.

Recurso de reconsideração da Fazenda parcialmente provido por desempate.

Acórdão..... 2192/2012 PLENO P.A.F.: 6558706-8
Data da Sessão..... 18/10/2012
Autuado..... COLORADO COUROS COMPANY IND E COM LTDA
Procurador(es)..... SILVANO MARQUES BIAGGI
Relator(a)..... CLEONICE STEFANI SALVADOR
Vogal Designado..... LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Omitir informação em meio magnético. Multa do art. 55, § 1º, inciso XX da Lei n.º 11.580/1996.

Penalidade que se mostrou imprópria para a hipótese diante da opção de capitulação de multa mais benéfica ao contribuinte (art. 55, § 1º, inciso XIX, da Lei n.º 11.580/1996).

Recurso de reconsideração do contribuinte conhecido e provido por maioria.

Acórdão..... 2193/2012 PLENO P.A.F.: 6557450-0
Data da Sessão..... 20/09/2012
Autuado..... MATTÁ - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Procurador(es)..... LIVIA RAIZER MENDES
Relator(a)..... MARISTELA DEGENERONE

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

Correto presumir a ocorrência de operações tributadas ante a falta de registro de nota fiscal de aquisição de mercadoria com fundamento no inciso IV do art. 51 da Lei 11580/1996.

Inaplicável ao caso as disposições do art. 28 da Lei Complementar Estadual n. 107/2005, pois a matéria nele tratada não tem correlação com a presunção legal de que trata o art. 51 da Lei do ICMS. Recurso de reconsideração da Fazenda conhecido e provido por maioria.

Acórdão..... 2197/2012 PLENO P.A.F.: 6517779-0
Data da Sessão..... 11/10/2012
Autuado..... CAMACUÃ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - AUTO POSTO JARDIM LTDA.
Procurador(es)..... CRESTIANE ANDRÉIA ZANROSSO
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
SANTINO RUCHINSKI
Relator(a)..... EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado..... FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Falta de pagamento na forma e no prazo estabelecidos na legislação regulamentar. Ilícito materializado. Solidariedade de acordo com a lei. Lançamento procedente.

Nos termos do art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "d", da Lei n. 11.580/1996, é solidariamente responsável o contribuinte substituído quando o imposto não tenha sido retido, no todo ou em parte, pelo substituto tributário, ou na hipótese de receber mercadoria desacompanhada do comprovante de recolhimento do imposto, nas situações em que o pagamento é exigido por ocasião da ocorrência do fato gerador.

Não tendo o primeiro sujeito passivo apresentado apelo em segunda instância, prevalece a exigência, precluindo seu direito de recorrer. Somente é necessária a apresentação de acórdão divergente em recurso de reconsideração quando a decisão é unânime.

Preliminares de não conhecimento do Recurso do primeiro autuado, sob pressuposto da preclusão, e de não conhecimento, apresentada pelo segundo sujeito passivo, sob o pressuposto de falta de demonstração de divergência, a primeira acolhida e a segunda rejeitada, ambas por unanimidade.

Recurso de Reconsideração do segundo autuado não provido por desempate.

Acórdão..... 2199/2012 PLENO P.A.F.: 6484722-8
Data da Sessão..... 16/10/2012

Autuado.....: CICLOPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Recurso de reconsideração. Divergência não demonstrada. Inadmissibilidade.

O art. 24 da Lei Complementar n. 1/1972 e o art. 39 do Regimento deste Conselho preceituam que o Recurso de Reconsideração pode ser interposto de decisões unânimes, desde que demonstrada divergência entre a decisão recorrida e outra das Câmaras ou do Pleno, o que a recorrente deixou de apontar, pelo que não pode ser admitido o recurso.
Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do segundo sujeito passivo, levantada pela Fazenda, acolhida sem divergência.

Acórdão.....: 2200/2012 PLENO P.A.F.: 6397146-4
Data da Sessão.....: 25/10/2012
Autuado.....: CERRI INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixou de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

No decorrer do processo todas as falhas e incorreções foram devidamente sanadas e sempre abrindo prazo para a manifestação do sujeito passivo. A decisão de 1ª. Instância foi pela parcial procedência, pois foram consideradas apenas as operações envolvendo aquisições de mercadorias com as respectivas notas fiscais. Notificado e não tendo apresentado os livros e documentos fiscais, correta a decisão singular.
Recurso de Reconsideração da Fazenda para restabelecer a exigência conforme decisão singular provido por desempate.

Acórdão.....: 2201/2012 PLENO P.A.F.: 6428660-9
Data da Sessão.....: 04/12/2012
Autuado.....: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
Procurador(es).....: JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS
Vogal Designado.....: DIMAS SOARES

ICMS - Crédito indevido. Material de reparo de bens do imobilizado.

Demonstram os autos que o sujeito passivo creditou-se do imposto fora da época própria do seu aproveitamento e no curso do processo identificou-se ser imposto oriundo de aquisição de peças e componentes destinados ao reparo de bens do imobilizado, não permitido pela legislação (art. 20, c/c art. 33, da LC nº 87/1996 - Lei Kandir). Recurso de reconsideração proposto pela Representação da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 2203/2012 PLENO P.A.F.: 6475126-3
Data da Sessão.....: 29/08/2012
Autuado.....: VENTRABRAS METALURGICA LTDA
Procurador(es).....: MARCEL GULIN MELHEM
MICHEL GULIN MELHEM
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Utilização indevida de créditos presumidos. Produtos siderúrgicos. Lei n. 13.214/2001.

Comprovado que a autuada agiu de conformidade com resposta do Setor Consultivo da SEFA, cancela-se a medida fiscal quanto a exigência da multa, nos termos do disposto no § 3º do art. 53 da Lei n. 11.580/1996, pois somente interpretação posterior à data das aquisições alterou anterior entendimento.
A época da lavratura do auto de infração não havia regulamentação quanto a defesa prévia.
Recurso de reconsideração da Fazenda parcialmente provido.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido.
Decisão por desempate.

Acórdão.....: 2204/2012 PLENO P.A.F.: 6443114-5
Data da Sessão.....: 19/12/2012
Autuado.....: COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO
Procurador(es).....: EDUARDO PEREZ SALUSSE
KARLHEINZ ALVES NEUMANN
SÉRGIO RICARDO NUTTI MARANGONI
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Pretensão fazendária buscando a reforma de julgamento cameral que julgou nula a decisão singular, por falta de análise de documentos apresentados pelo sujeito passivo. Improcedência do pleito.

O conjunto probatório contido nos autos demonstra, de forma inequívoca, que o julgador monocrático deixou de apreciar provas fundamentais para a real apuração dos fatos. Portanto, não há porque se reformar o acórdão recorrido através do qual, acertadamente, se anulou a decisão singular.
Recurso de reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 2205/2012 PLENO P.A.F.: 6464530-7
Data da Sessão.....: 16/10/2012
Autuado.....: TRANSGALLINARI LTDA
Procurador(es).....: PEDRO ADOLFO LUIZ CALDEIRA

THIAGO DEGELO VINHA
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Transporte de mercadoria tributada supostamente desacompanhada da documentação regulamentar. Insustentabilidade da medida.

Não merece reforma a decisão cameral que julgou o feito improcedente, diante da manifesta boa fé da recorrente ao oferecer à repartição fiscal oportunidade de apurar mero equívoco no preenchimento do documento, tendo ainda a mercadoria retornado à origem para a devida correção.
Recurso de reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria

Acórdão.....: 2206/2012 PLENO P.A.F.: 6443117-0
Data da Sessão.....: 13/11/2012
Autuado.....: COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO
Procurador(es).....: EDUARDO PEREZ SALUSSE
KARLHEINZ ALVES NEUMANN
SÉRGIO RICARDO NUTTI MARANGONI
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Decadência não verificada.

Comprovado que o sujeito passivo deixou de registrar em sua escrita notas fiscais de entrada de cana de açúcar e que o fisco realizou a apuração da saída posterior dos produtos resultantes da sua industrialização (álcool e açúcar) mediante informação da produção e preço médio contida em declaração do próprio sujeito passivo, procede o lançamento. A falta de registro de notas fiscais de entrada de matéria prima e a consequente saída dos produtos resultantes sem emissão de documentos fiscais constitui evidente e deliberada omissão do contribuinte, com o fim de ocultar do fisco operações realizadas, configurando fraude fiscal. O prazo decadencial, neste caso, tem sua contagem de acordo com a regra do artigo 173, inciso I, do CTN, sendo inaplicável a do artigo 150, § 4º, do mesmo diploma legal.
Recurso de reconsideração da Fazenda Pública para afastar a decadência e restabelecer a exigência provido por desempate.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo quanto ao mérito improvido por desempate.

Acórdão.....: 2210/2012 PLENO P.A.F.: 6558461-1
Data da Sessão.....: 13/11/2012
Autuado.....: A M MATHIAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Não conhecimento.

Este Colegiado não conhece de recurso de decisão unânime sem a demonstração de divergência de que trata o art. 24 da LC 1/1972. Preliminar de não conhecimento acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2212/2012 PLENO P.A.F.: 6529477-0
Data da Sessão.....: 08/11/2012
Autuado.....: MURILO LEONARDO OLIVEIRA XAVIER DE CARVALHO
Procurador(es).....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Relator(a).....: DIMAS SOARES
Vogal Designado.....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Não ocorrência.

Exige-se imposto em relação ao valor em espécie que o sujeito passivo deveria ter recebido quando da liquidação em ação de inventário. No entanto, o valor em discussão que seria a base de cálculo para exigência do ITCMD foi retido do montante relativo às vendas dos bens dos "de cujus" para saldar dívida do espólio.
As dívidas com o espólio encontram-se justificadas na referida ação judicial, e por disposição legal (artigos 1.587 e 1.796 do Código Civil de 1916, vigente à época), o referido imposto somente incidirá sobre o montante líquido da partilha, cujo valor encontra-se depositado em conta judicial e vinculado à respectiva ação.
Preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de divergência, proposta pela Fazenda, rejeitada por unanimidade.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 2213/2012 PLENO P.A.F.: 6515643-1
Data da Sessão.....: 14/11/2012
Autuado.....: ALUSUR DO BRASIL FUNDICAO EM ALUMINIO LTDA
Procurador(es).....: RODRIGO CAMPOS
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização do crédito do imposto em desacordo com a legislação. Gás Natural. Infração não caracterizada.

O crédito fiscal escriturado pelo sujeito passivo teve amparo no disposto no art. 23, § 12, alínea "a" do Decreto n. 5.141/2001, restando incontestável o direito à luz do art. 456, inciso I, do mesmo diploma legal. Eventual equívoco no recolhimento do imposto devido pelo substituto tributário não obsta o crédito aproveitado pelo contribuinte substituído, que aplicou a alíquota interna (18%) sobre o valor da base de cálculo informado pelo fornecedor.
Preliminar de carência de admissibilidade, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.
Recurso de reconsideração da representação da Fazenda, conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 2214/2012 PLENO P.A.F.: 6558132-9
 Data da Sessão.....: 06/11/2012
 Autuado.....: DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAARA LTDA
 Procurador(es).....: ANACLETO PETENATI
 FABRICIO PETRELI TAROSSO
 Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Utilização indevida de créditos.

O aproveitamento de créditos de ICMS, originários de aquisições interestaduais de mercadorias, em operações beneficiadas na origem com crédito presumido não autorizado pelo CONFAZ, afronta o disposto no art. 155, § 2º, inc. XII, "g" da Constituição Federal, e arts. 1º e 8º da Lei Complementar nº 24/75, implicando o correspondente estorno por ação fiscal, aos termos dos arts. 28 e 29, § 1º, inc. I da Lei nº 11.580/96.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido por desempate de votos.

Acórdão.....: 2215/2012 PLENO P.A.F.: 7188872-0
 Data da Sessão.....: 06/11/2012
 Autuado.....: PIZZAIÁ & CARVALHO LTDA
 Procurador(es).....: MARCELO HENRIQUE DA SILVA
 Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Nulidade. Não ocorrência.

Tendo sido o autuado cientificado da data do julgamento mediante publicação da pauta no Diário Oficial do Poder Executivo, improcedente a arguição da nulidade do julgamento cameral.

Preliminar de nulidade da decisão cameral rejeitada por unanimidade.

Acórdão.....: 2216/2012 PLENO P.A.F.: 6480857-5
 Data da Sessão.....: 14/11/2012
 Autuado.....: MADEIREIRA MIGUEL FORTE S/A
 Procurador(es).....: EMERSON RODRIGUES DA SILVA
 LUCIUS MARCUS OLIVEIRA
 Relator(a).....: WILSON THIESEN
 Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de emitir documentos fiscais em relação a mercadoria, em operação tributada. Presunção.

É devida parcialmente a exigência, pois o fundamento da atuação está no art. 51, IV, da Lei nº 11.580/1996, dispositivo que estabelece quem considerar ocorrida operação tributável quando constatada a falta de registro de documento fiscal referente à entrada de mercadorias, e, no caso, também há documentos não registrados referentes entradas de bens para uso ou consumo e para o ativo imobilizado, hipóteses previstas em outro dispositivo legal. A doutrina ensina que as presunções devem ser graves, precisas e concordantes.

Recurso de reconsideração da Fazenda parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 2217/2012 PLENO P.A.F.: 6491325-5
 Data da Sessão.....: 16/10/2012
 Autuado.....: CENTRO DIAGNOSTICO AGUA VERDE LTDA
 Procurador(es).....: ROSELI CACHOEIRA SESTREM
 Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Decisão cameral unânime. Divergência não demonstrada. Não conhecimento do recurso.

Não tendo sido apresentado acórdão divergente em recurso de decisão unânime, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar n. 1/1972 e do § 1º do art. 39 do Regimento do CCRF, não se conhece do apelo.

Preliminar da representação da Fazenda, de não conhecimento do recurso por falta de apresentação de divergência, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2218/2012 PLENO P.A.F.: 6539865-6
 Data da Sessão.....: 22/10/2012
 Autuado.....: CAFEIRA IRMAOS ALVES LTDA
 Relator(a).....: LINDOLFO TIMM
 Vogal Designado.....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Saída não documentada. Inocorrência.

Além da variação da produtividade do café reconhecida pela EMATER, há que levar em consideração a quebra técnica sobre a entrada do produto, o que torna insubsistente a medida fiscal.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso, proposta pela Fazenda, acolhida por maioria.

Recurso de reconsideração parcialmente conhecido e provido por maioria

Acórdão.....: 2219/2012 PLENO P.A.F.: 6436800-1
 Data da Sessão.....: 14/11/2012
 Autuado.....: HOUSTON PETROLEUM DO BRASIL LTDA
 Procurador(es).....: ANDERSON GASPAR
 Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal.

A falta de registro de notas fiscais de entradas de mercadorias nos livros fiscais e contábeis, autoriza a presunção legal de saídas de

mercadorias tributáveis, sem a correspondente emissão de documentos fiscais, com fundamento no artigo 51, inciso IV, da Lei nº 11.580/1996, sendo irrelevante, para a sua configuração, a argumentação de existência de saldos disponíveis na conta caixa e bancos, para fazer frente aos respectivos valores. Tal presunção legal admite prova em contrário que não foi trazida aos autos. Em razão de que a própria lei estabelece os requisitos e as condições de sua aplicação, a presunção legal tratada no artigo 51 e seus incisos, da Lei nº 11.580/1996, tem eficácia plena e independe da regulamentação de que trata o artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 107/2005. Reforma-se a decisão cameral para restabelecer a exigência nos termos da decisão proferida pelo julgador singular.

Recurso de reconsideração da Fazenda Pública provido por desempate.

Acórdão.....: 2222/2012 PLENO P.A.F.: 6536306-2
 Data da Sessão.....: 19/11/2012
 Autuado.....: FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA SA
 Procurador(es).....: HENRIQUE GAEDE
 RODRIGO BEVILÁQUA DE M. VALVERDE
 YAN DUTRA MOLINA
 Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Decadência do direito de constituição do crédito tributário.

Mantém-se a decisão cameral que reconheceu a ilegitimidade do lançamento realizado após a expiração do prazo decadencial, por se aplicar na hipótese dos autos o disposto no art. 150, § 4º, do CTN - Código Tributário Nacional.

Recurso de reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 2223/2012 PLENO P.A.F.: 6537067-0
 Data da Sessão.....: 19/11/2012
 Autuado.....: FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA SA
 Procurador(es).....: HENRIQUE GAEDE
 FLÁVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
 Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Decadência

Controvérsia em face de regime de incidência sobre operações consignadas em notas fiscais regularmente emitidas, remete ao prazo decadencial de que trata o § 4º do art. 150 do Código Tributário Nacional.

Recurso de Reconsideração da Fazenda improvido.

Decisão por maioria.

Acórdão.....: 2225/2012 PLENO P.A.F.: 6551294-7
 Data da Sessão.....: 17/12/2012
 Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/AUTO POSTO MONTE BELO LTDA
 Procurador(es).....: MÉRCIO DE MACEDO GALVÃO
 MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
 ROGÉRIO FERES GIL
 Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Pressuposto recursal não satisfeito. Divergência não demonstrada.

Nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1972, a demonstração de divergência, como pressuposto de admissibilidade de recurso de reconsideração contra decisão unânime das câmaras deste Conselho, é ônus do recorrente e se perfaz quando, entre o acórdão recorrido e os apontados como divergentes, há identidade fático-jurídica e sentidos dispares ou contrapostos. No caso, o sujeito passivo não se desincumbiu de tal ônus. Não há recurso do segundo sujeito passivo. Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do primeiro sujeito passivo, por falta de demonstração de divergência de julgados, proposta pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2226/2012 PLENO P.A.F.: 6428197-6
 Data da Sessão.....: 18/12/2012
 Autuado.....: AVENORTE - AVICOLA CIANORTE LTDA
 Relator(a).....: WILSON THIESEN
 Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Saídas de produtos semi-elaborados (frangos e suas partes congelados) para comercialização ou industrialização nas zonas de livre comércio.

Reforma-se a decisão cameral para confirmar que os produtos arrolados são considerados semi-elaborados, portanto, excepcionados do benefício informado pela recorrente em suas notas fiscais. A carne de frango congelada, segundo constava da Tabela II do Anexo II do RICMS/01, era expressamente considerada como sendo produto semi-elaborado e não industrializado, e o benefício do item 21 da Tabela I do Anexo II (redução da base de cálculo) não se aplicava às Zonas de Livre Comércio.

Recurso de reconsideração da Fazenda conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 2228/2012 PLENO P.A.F.: 6505462-0
 Data da Sessão.....: 06/12/2012
 Autuado.....: F F LINS & LINS LTDA.
 Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal.

A falta de registro de notas fiscais de entrada nos livros fiscais e contábeis, autoriza a presunção legal de saídas de mercadorias tributáveis, sem a correspondente emissão de documentos fiscais, com fundamento no artigo 51, inciso IV, da Lei nº 11.580/1996, sendo irrelevante, para a sua configuração, a argumentação de existência de saldos disponíveis na conta caixa e bancos, para fazer frente aos respectivos valores. Tal presunção legal admite prova em contrário que não foi trazida aos autos. Em razão de que a própria lei estabelece os requisitos e as condições de sua aplicação, a presunção legal tratada no artigo 51 e seus incisos, da Lei nº 11.580/1996, tem eficácia plena e independe da regulamentação de que trata o artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 107/2005.

Preliminar de nulidade do auto de infração por ausência dos procedimentos de defesa prévia, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por desempate.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido por desempate.

Acórdão.....: 2229/2012 PLENO P.A.F.: 7195981-3
Data da Sessão.....: 19/12/2012
Autuado.....: APARECIDO MODESTO COSTA
Procurador(es).....: NÉSIO DIAS
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Não conhecimento.

Correta a decisão cameral, considerando que o recurso ordinário era, de fato, intempestivo.

Não tendo sido apresentados acórdãos divergentes da decisão ora atacada, tomada por unanimidade de votos, não se conhece do recurso de reconsideração.

Preliminar de nulidade da decisão cameral arguida pelo sujeito passivo rejeitada.

Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração arguida pela representação da Fazenda acolhida.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 2230/2012 PLENO P.A.F.: 6561551-7
Data da Sessão.....: 13/12/2012
Autuado.....: CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - W A R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Procurador(es).....: MÉRCIO DE MACEDO GALVÃO
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Não conhecimento. Falta de apresentação de divergência.

Tratando-se de decisão cameral unânime e não tendo sido demonstrada a existência de divergência jurisprudencial perante este CCRF, requisito essencial de admissibilidade, não se conhece do apelo. Recurso de reconsideração do primeiro sujeito passivo não conhecido por unanimidade.

Acórdão.....: 2231/2012 PLENO P.A.F.: 6551258-0
Data da Sessão.....: 17/12/2012
Autuado.....: CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA/COM. DE COMBUSTÍVEIS PANTERA LTDA
Procurador(es).....: MÉRCIO DE MACEDO GALVÃO
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Falta de demonstração de divergência.

Não demonstrada a divergência de julgados, entre as Câmaras e o Pleno deste CCRF, não se conhece do recurso conforme previsão do parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar n. 1/1972.

Preliminar de não conhecimento do recurso do primeiro sujeito passivo, arguida pela representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2233/2012 PLENO P.A.F.: 6545938-8
Data da Sessão.....: 17/12/2012
Autuado.....: CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA/AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA
Procurador(es).....: CLEBER MARCONDES
MÉRCIO DE MACEDO GALVÃO
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Recurso intempestivo. Pressuposto recursal não satisfeito. Divergência não demonstrada.

Este Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso apresentado intempestivamente. Nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/72, a demonstração de divergência, como pressuposto de admissibilidade de recurso de reconsideração contra decisão unânime das câmaras deste Conselho, é ônus do recorrente e se perfaz quando, entre o acórdão recorrido e os apontados como divergentes, há identidade fático-jurídica e sentidos dispares ou contrapostos. No caso, o primeiro sujeito passivo não se desincumbiu de tal ônus. Não há recurso do segundo sujeito passivo.

Preliminares de não conhecimento do recurso de reconsideração do primeiro sujeito passivo, por intempestividade e por falta de demonstração de divergência de julgados, propostas pela Representação da Fazenda, acolhidas por unanimidade.

Acórdão.....: 2234/2012 PLENO P.A.F.: 6544883-1
Data da Sessão.....: 17/12/2012
Autuado.....: CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - COMÉRCIO E COMBUSTÍVEIS LAGOÃO LTDA.
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO

MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVEILLI

Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Pressuposto recursal não satisfeito. Divergência não demonstrada.

Nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/72, a demonstração de divergência, como pressuposto de admissibilidade de recurso de reconsideração contra decisão unânime das câmaras deste Conselho, é ônus do recorrente e se perfaz quando, entre o acórdão recorrido e os apontados como divergentes, há identidade fático-jurídica e sentidos dispares ou contrapostos. No caso, o sujeito passivo não se desincumbiu de tal ônus.

Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo, por falta de demonstração de divergência de julgados, proposta pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2237/2012 PLENO P.A.F.: 6485675-8
Data da Sessão.....: 08/11/2012
Autuado.....: PRO PHOTO COM.MAT FOTOGRAFICOS LTDA-RICARDO DE ALMEIDA CESAR-EDNALDO DE ALMEIDA CEZAR
Procurador(es).....: ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Omissão de registro de compras de mercadorias. Fato gerador do imposto. Responsabilidade dos sócios administradores.

1. Demonstrem os autos que o primeiro sujeito passivo omitiu o registro de compras de mercadorias, fato que caracteriza presunção de saída ocultada à tributação, fato gerador, conforme previsão do art. 51, inciso IV, da Lei nº 11.580/1996, razão pela qual é devido o imposto e a multa capitulada no art. 55, § 1º, inciso VI, "a", da mesma Lei.

2. Os documentos retidos pelo fisco quando da diligência e sobre os quais lastra-se a exigência foram devolvidos antes da intimação para a apresentação de defesa prévia, conforme termo de entrega dos mesmos e presente nos autos, fato que afasta o alegado cerceamento de defesa. 3. A sujeição passiva por responsabilidade também atribuída aos administradores deriva de comprovada gestão nos negócios do estabelecimento, das quais resultaram a infração apurada, consoante disposição legal do art. 134, inciso III e do art. 135, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 5.172/1966 (CTN, STJ, REsp 1246984, 1299179 e 1246520)

Preliminar de cerceamento de defesa arguida pelo primeiro sujeito passivo rejeitada por unanimidade.

Recurso de reconsideração do primeiro sujeito passivo não provido por desempate.

Recurso de reconsideração do segundo e terceiro sujeitos passivos não providos por maioria.

Acórdão.....: 2238/2012 PLENO P.A.F.: 6536987-7
Data da Sessão.....: 06/11/2012
Autuado.....: AMBEV DO BRASIL BEBIDAS LTDA F. AGUDOS - 893
Procurador(es).....: ANTÔNIO AUGUSTO DELLA CÔRTE DA ROSA
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT
Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Falta de recolhimento na forma e no prazo. Substituição tributária.

Os vícios formais apontados pela ação fiscalizadora não foram suficientes para demonstrar o cometimento da infração, motivo pelo qual mantém-se a decisão recorrida, que deu provimento ao recurso do contribuinte.

Recurso de reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 2239/2012 PLENO P.A.F.: 6534368-1
Data da Sessão.....: 05/11/2012
Autuado.....: AÇOMIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Procurador(es).....: HANY KELLY GUSSO-ANA CAROLINA BUSATTO
Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA
Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Nulidade do auto de infração. Inocorrência.

Não dá causa à nulidade do auto de infração o preenchimento com omissões do termo de início de ação fiscal ou da ordem de serviço de fiscalização nem a extrapolação do prazo de fiscalização, notadamente quando motivado por averiguações fiscais desencadeadas pelos elementos de prova apresentados em defesa prévia pela atuada. Tais formalidades não são essenciais à validade do lançamento, não ocasionam qualquer prejuízo à defesa e não influem na solução da lide. Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido por maioria.

Acórdão.....: 2243/2012 PLENO P.A.F.: 6364275-4
Data da Sessão.....: 18/10/2012
Autuado.....: JOSEFINA CESCA FREDIGO - EUGÊNIO FREDIGO E NILO FREDRIGO
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA
Vogal Designado.....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Fiscalização em trânsito. Documentação fiscal desconsiderada.

Confirma-se a decisão cameral em face de não haver nos autos provas e motivos suficientes para descaracterizar a nota fiscal que acompanhava o transporte da mercadoria. Ademais, o próprio fisco da unidade federada em que se encontra domiciliado o remetente atesta a regularidade documental.

Recurso de reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 2244/2012 PLENO P.A.F.: 6511942-0
Data da Sessão.....: 08/10/2012

Autuado.....: MURA MOTOS LTDA

Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Venda de mercadorias sem documento fiscal. Veículos Usados.

A apreensão de controles internos no estabelecimento do sujeito passivo faz prova da comercialização de veículos usados. Assim, devido o ICMS, calculado sobre base de cálculo reduzida, aplicável aos veículos usados, e a cobrança da penalidade sobre o valor da operação.

Preliminares de não conhecimento, propostas pela Fazenda, por falta de demonstração de divergência, relativamente à nulidade do auto de infração e à aplicação da carga tributária a que submetidas as empresas incluídas no Simples Nacional, acolhidas: a primeira por unanimidade e a segunda por maioria.

Recursos de Reconsideração da Fazenda e do sujeito passivo improvidos por maioria.

Acórdão.....: 2245/2012 PLENO

P.A.F.: 6552849-5

Data da Sessão.....: 19/11/2012

Autuado.....: WILHA E ROSSATO LTDA

Procurador(es).....: LUIS EDUARDO NETO

Relator(a).....: WILSON THIESEN

ICMS - Saídas de mercadoria desacompanhadas da documentação regulamentar. Infração não comprovada.

O documento no qual se baseia o lançamento do crédito tributário não se presta como prova cabal do cometimento do suposto ilícito, servindo, quando muito, de mero indicio de irregularidade. A falta de um levantamento pormenorizado no estabelecimento do contribuinte, que confirme a ocorrência da infração arguida, fragiliza sobremaneira a medida. Assim, reforma-se a decisão recorrida.

Recurso de reconsideração do contribuinte conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 2246/2012 PLENO

P.A.F.: 6279481-0

Data da Sessão.....: 05/11/2012

Autuado.....: INDUSTRIA TRIANON DE RONDONIA LTDA

Procurador(es).....: ARNALDO CONCEIÇÃO JÚNIOR

LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA

Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a saída de mercadorias. Levantamento quantitativo.

Embora verificados equívocos nas quantidades consideradas, em relação a algumas notas fiscais que compuseram o levantamento fiscal, mesmo após efetuadas as correções foram apuradas diferenças para as quais não foi apresentada documentação que elucidasse a destinação dos produtos. Esse fato caracteriza a ocorrência da infração imputada, impondo a aplicação da penalidade prevista em lei para a hipótese. Preliminar de não conhecimento do apelo, proposta pelo sujeito passivo, por intempestividade, rejeitada.

Recurso de reconsideração da Fazenda provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 2247/2012 PLENO

P.A.F.: 6485166-7

Data da Sessão.....: 06/12/2012

Autuado.....: ROMA COLOR COM.MAT.FOTOGRAFICO LTDA-RICARDO DE ALMEIDA CÉSAR-EDNALDO DE ALMEIDA CEZAR

Procurador(es).....: ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL

VINICIUS MORO CONQUE

Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Recurso intempestivo.

Este colegiado não conhece de recurso interposto após o prazo de que trata o art. 24 da Lei Complementar nº 1/1972.

Preliminar de não conhecimento acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2252/2012 PLENO

P.A.F.: 6553236-0

Data da Sessão.....: 03/12/2012

Autuado.....: QUIMICA ALPINA S/A

Procurador(es).....: SILVANO MARQUES BIAGGI

Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Recurso de decisão unânime. Divergência não demonstrada.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso de decisão tomada por unanimidade quando não demonstrado a divergência de que trata o art. 24 da Lei Complementar 1/1972.

Preliminar de nulidade rejeitada.

Preliminar de não conhecimento acolhida. Ambas por unanimidade.

Acórdão.....: 2253/2012 PLENO

P.A.F.: 6539353-0

Data da Sessão.....: 04/09/2012

Autuado.....: TETRA PAK LTDA

Procurador(es).....: FERNANDO GOMES DE SOUZA AYRES

LUCIANA ROSANOVA GALHARDO

Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Infração não materializada.

A ação desenvolvida pela autuada encontra amparo na legislação que disciplina o tributo estadual, não causando qualquer prejuízo ao erário. Assim, confirma-se a decisão cameral que julgou improcedente o lançamento, para que não se macule o princípio constitucional da não

cumulatividade.

Recurso de reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 2255/2012 PLENO

P.A.F.: 6488442-5

Data da Sessão.....: 04/12/2012

Autuado.....: CAMPOBELLO COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA-RICARDO DE ALMEIDA CESAR-EDNALDO DE ALMEIDA CESAR

Procurador(es).....: ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL

CINTIA ALFERES CHUEIRE

Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Presunção. Nulidade do lançamento.

A infração tipificada pela presunção de saídas futuras ocultadas a tributação, cuja base de cálculo é acrescida da margem de lucro arbitrada pela autoridade fiscal, não encontra suporte jurídico a partir de empréstimo tomado pelo sujeito passivo. O aporte financeiro, quando muito, poderá ser considerado para fazer frente às saídas pretéritas, o que não é o caso dos autos. Portanto, não havendo subsunção do fato descrito com a norma tida como infringida, o lançamento torna-se materialmente nulo "ab initio". Preliminar de nulidade material do auto de infração, arguida pelo Relator, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 2256/2012 PLENO

P.A.F.: 6537749-7

Data da Sessão.....: 03/12/2012

Autuado.....: AMBEV DO BRASIL BEBIDAS LTDA F. AGUDOS - 893

Procurador(es).....: ROMULO TARGA PINTO

ANTÔNIO AUGUSTO DELLA CÔRTE DA ROSA

FABIO VACELKOVSKI KONDRAT

Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Suposta falta de pagamento do imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Tendo o contribuinte apresentado argumento válido a justificar a incompatibilidade entre os dados inseridos nas GNRES e os constantes do respectivo DANFE, de modo a comprovar não ter ocorrido a falta de recolhimento do imposto, insubsiste a medida.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 2259/2012 PLENO

P.A.F.: 6523044-5

Data da Sessão.....: 11/12/2012

Autuado.....: TRANSPORTADORA JR LTDA/LATICINIOS MONARCA LTDA

Procurador(es).....: LUIZ BATISTA CIBIN

Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

Vogal Designado.....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Transportar mercadorias tributadas desacompanhadas de documentação fiscal regulamentar.

Comprovado nos autos que efetivamente ocorreu o transporte de mercadorias tributadas desacompanhadas de documentação fiscal regulamentar, procede o lançamento do crédito tributário. Correto o procedimento fiscal em descon siderar documentos apresentados na oportunidade, porém com rasuras nas datas de emissão e de saída, cujo suposto emitente sequer havia apresentado GIA-ICMS. Responsabilidade do transportador pelo pagamento do imposto com fundamento no artigo 18, inciso I, alínea "a", da Lei nº 11.580/1996. Penalidade imposta, capitulada no artigo 55, § 1º, inciso VI, alínea "b", da mesma lei, prevista especificamente para a infração praticada. Decisão cameral mantida.

Recurso de reconsideração do primeiro sujeito passivo improvido por desempate.

Acórdão.....: 2260/2012 PLENO

P.A.F.: 6467890-6

Data da Sessão.....: 19/12/2012

Autuado.....: LAGOANO- FRIGORIFICO E COMERCIO DE CARNES LTDA

Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Decisão cameral unânime. Falta de demonstração de julgado divergente.

A demonstração de decisão divergente é requisito para o conhecimento de apelo interposto contra decisão unânime. Sua ausência impõe o não conhecimento do recurso.

Preliminar de não conhecimento, levantada pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2262/2012 PLENO

P.A.F.: 6555673-1

Data da Sessão.....: 05/12/2012

Autuado.....: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA

Procurador(es).....: ERNESTO JOHANNES TROUW

FABIO FRAGA GONÇALVES

ALDEN BARETTO FURTADO DA ROCHA

MARIANA PERES

Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação.

Nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei nº 11.580/1996, para que o creditamento do imposto seja lícito, as operações das quais decorram os créditos devem ser devidamente documentadas. No caso, o sujeito passivo não comprovou que havia se sub-rogado nas obrigações relativas

ao crédito e tampouco apresentou prova de que este se referia a valor remanescente, decorrente de aquisições destinadas ao ativo permanente, ainda não apropriado pelo estabelecimento adquirente e remetente dos bens em transferência.

Procede a medida fiscal que realiza a glosa dos créditos fiscais, com imposição da penalidade prevista no artigo 55, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.580/1996.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido por desempate.

Acórdão.....: 2264/2012 PLENO P.A.F.: 6553190-9
Data da Sessão.....: 04/12/2012
Autuado.....: MACEDO & LORENZONI LTDA
Procurador(es).....: JOSÉ ROBERTO NATULINI FILHO
NATANIEL PINOTTI BROGLIO
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Recurso de reconsideração. Ausência de divergência.

Necessária a demonstração de divergência jurisprudencial quando a decisão recorrida for unânime na Câmara. Portanto, não se conhece do recurso, conforme previsto no parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar n. 1/1972.

Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo, arguida pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2266/2012 PLENO P.A.F.: 6391374-0
Data da Sessão.....: 06/12/2012
Autuado.....: H. G. B. ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA.
Procurador(es).....: SILVANO MARQUES BIAGGI
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Nulidade do julgamento cameral.

Ante as contradições observadas entre a súmula, a ementa e o voto constantes do Acórdão 2427/2009 da 4ª Câmara e também no voto prevalente proferido pelo Relator, anula-se o julgamento, com o retorno dos autos à Câmara, para que outro seja realizado. Preliminar de nulidade do julgamento cameral, proposta de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2267/2012 PLENO P.A.F.: 6430625-1
Data da Sessão.....: 04/12/2012
Autuado.....: TRANS RETA TRANSPORTADORA REVENDEDORA E RETALHISTA LTDA
Procurador(es).....: RENATO GONÇALVES DA SILVA
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Falta de recolhimento no prazo e forma previstos na legislação. Operações interestaduais com óleo diesel. Remetente estabelecido em outra unidade federada.

Verificada a ausência de recolhimento do ICMS e o descumprimento pela autuada, na condição de remetente, das disposições estabelecidas na legislação, responde essa pelo imposto devido à unidade federada de destino, com fundamento em responsabilidade prevista em lei e em convênio de âmbito nacional que regula as operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo.

Recurso de reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 2268/2012 PLENO P.A.F.: 6544746-0
Data da Sessão.....: 03/12/2012
Autuado.....: QUIMICA NATURAL DO BRASIL LTDA
Procurador(es).....: JOÃO GUALBERTO FERREIRA JR
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Falta de registro de notas fiscais correspondentes a aquisições. Presunção legal de saídas de mercadorias desacompanhadas da documentação regular, em operações pretéritas. Infração materializada.

O sujeito passivo não demonstrou que as entradas que originaram o lançamento do crédito tributário se perfizeram com recursos provenientes do seu caixa escritural, pois deixou de apresentar a contabilização oficial dos pagamentos das obrigações contraídas, e assim desconstituir a base de cálculo arbitrada conforme previsto no art. 148 do CTN.

Confirma-se, assim, a ilação apontada na exordial de que teriam ocorrido saídas tributáveis anteriores não acompanhadas pelas notas fiscais correspondentes, com base no inciso IV do art. 51 da Lei n. 11.580/1996.

Recurso de reconsideração da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 2269/2012 PLENO P.A.F.: 6549079-0
Data da Sessão.....: 13/12/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA - KURSHAIDT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
SERGIO LUIS HESSEL LOPES
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Falta de pagamento. Substituição Tributária. Solidariedade.

O adquirente da mercadoria é responsável solidário pelo recolhimento do ICMS devido por substituição tributária nos casos em que o

substituto não o fizer (art. 21, IV, alínea "d", da Lei 11.580/96). Recurso de reconsideração da Representação da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 2270/2012 PLENO P.A.F.: 6544585-9
Data da Sessão.....: 13/12/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/AUTO POSTO MARUMBY LTDA
Procurador(es).....: MÉRICIO DE MACEDO GALVÃO
MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Substituição Tributária. Ausência de divergência.

Não tendo sido demonstrada divergência jurisprudencial e o recurso sendo de decisão unânime na Câmara, não se conhece do apelo, "ex vi" parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar 01/72. Preliminar de não conhecimento do Recurso de Reconsideração do primeiro sujeito passivo proposta pela Representação da Fazenda acolhida por unanimidade. O segundo sujeito passivo não apresentou recurso.

Acórdão.....: 2276/2012 PLENO P.A.F.: 6522279-5
Data da Sessão.....: 22/10/2012
Autuado.....: MANORT COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
Procurador(es).....: FELLIPE CIANCA FORTES
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal. Presunção legal.

Constatada a falta de escrituração de notas fiscais de aquisições de mercadorias, válida é a medida fazendária em face do disposto no art. 51 da Lei n. 11.580/1996. Contudo, para a exigência do imposto, deve ser considerada a carga tributária média das saídas promovidas pelo sujeito passivo no período e, para fins de cálculo dos encargos financeiros, deve ser considerada a data de vencimento dessas aquisições não escrituradas; para fins de cálculo da multa, deve ser efetuada a proporcionalidade das operações tributáveis realizadas pelo sujeito passivo. Assim, adapta-se a exigência.

Recurso de reconsideração da Fazenda conhecido e parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 2278/2012 PLENO P.A.F.: 6561970-9
Data da Sessão.....: 13/12/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/POSTO CASTELÃO LTDA
Procurador(es).....: ALCIDES APARECIDO FERRAZ
MÉRICIO DE MACEDO GALVÃO
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Falta de demonstração de divergência.

Não demonstrada a divergência de julgados, entre as Câmaras ou entre essas e o Pleno deste CCRF, pressuposto à admissibilidade de Recurso de Reconsideração de decisão unânime, não se conhece do apelo nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar n. 01/1972. Preliminar de não conhecimento do recurso do primeiro sujeito passivo, arguida pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2279/2012 PLENO P.A.F.: 6552046-0
Data da Sessão.....: 13/12/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/AUTO POSTO COBOLL LTDA
Procurador(es).....: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO
MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Falta de demonstração de divergência.

Não demonstrada a divergência de julgados, entre as Câmaras ou entre essas e o Pleno deste CCRF, pressuposto à admissibilidade de Recurso de Reconsideração de decisão unânime, não se conhece do apelo nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar n. 01/1972. Preliminar de não conhecimento do recurso do primeiro sujeito passivo, arguida pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2281/2012 PLENO P.A.F.: 6521914-0
Data da Sessão.....: 17/12/2012
Autuado.....: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS VALE DO PIQUIRI LTDA-FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA.
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS
Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Parcelamento do crédito tributário. Recurso não conhecido.

Diante do reconhecimento do débito pelo responsável solidário, mediante seu parcelamento, e da renúncia à defesa por parte do sujeito passivo principal, perde objeto a discussão do mérito da atuação. Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração da Fazenda acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2283/2012 PLENO P.A.F.: 6506875-3
Data da Sessão.....: 05/11/2012

Autuado.....: PLANOGRAFICA EDITORA E IMPRESSORA LTDA

Procurador(es).....: FABRÍCIO RESENDE CAMARGO

WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO

Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Recurso de decisão unânime. Falta de apresentação de divergência.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de apelo contra decisão cameral unânime, que não cumpre o requisito de admissibilidade especificado pelo art. 24, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/72.

Preliminar de não conhecimento, apresentada pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2284/2012 PLENO

P.A.F.: 6500876-9

Data da Sessão.....: 05/11/2012

Autuado.....: E FONSECA & MAZETTO LTDA

Relator(a).....: RANDAL SODRÉ FRAGA

ICMS - Utilização de documento fiscal de empresa cancelada.

Demonstrado o aproveitamento de créditos de ICMS com suporte em documentação de empresa cancelada no CAD/ICMS e enquadrada no regime de microempresa, cujo destaque do imposto encontra-se vedado, e ante a falta de comprovação da efetividade das operações, tendo em vista a imprestabilidade dos elementos de defesa fornecidos, mantém-se o estorno do crédito e a penalidade aplicada. Correção monetária em conformidade com a lei.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 2287/2012 PLENO

P.A.F.: 6534286-3

Data da Sessão.....: 20/12/2012

Autuado.....: SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA

Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com o disposto na legislação.

Comprovado o creditamento indevido, mantém-se a exigência. A atividade de panificação e fatiamento de alimentos realizada em supermercados não é industrialização, para que a energia elétrica nela utilizada gere o direito a crédito do imposto.

Recurso de reconsideração da Fazenda conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 2288/2012 PLENO

P.A.F.: 6551280-7

Data da Sessão.....: 13/12/2012

Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/FURACÃO COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Procurador(es).....: MÉRCIO DE MACEDO GALVÃO

MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI

Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

ICMS - Decisão cameral unânime. Falta de demonstração de divergência.

Não demonstrada a divergência de julgados, entre as Câmaras ou entre essas e o Pleno deste CCRF, pressuposto à admissibilidade de recurso de reconsideração contra decisão unânime, não se conhece do apelo nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar n. 1/1972.

Preliminar de não conhecimento do recurso do primeiro sujeito passivo, arguida pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 2290/2012 PLENO

P.A.F.: 6538544-9

Data da Sessão.....: 19/11/2012

Autuado.....: GUERRER & VIEIRA LTDA

Procurador(es).....: PAULO SERGIO TRENTO

Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal. Art. 51 da Lei n. 11.580/1996. Omissão de receitas.

Improcede o lançamento, porquanto imprescindível que o Fisco demonstrasse a inexistência de saldo em conta caixa na época do vencimento das obrigações, por meio da análise dos livros contábeis do contribuinte, com sua notificação para apresentar tais documentos ou, no mínimo, com a comprovação da recusa para tanto, quando se inverteria o ônus da prova. Ademais, tratando-se de contribuinte que, por sua atividade, promove operações não sujeitas ao recolhimento do imposto, incabível a presunção.

Recurso de reconsideração da Representação da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 2292/2012 PLENO

P.A.F.: 7178966-7

Data da Sessão.....: 06/11/2012

Autuado.....: JBS SA

Procurador(es).....: LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS

CLÓRIS DE FÁTIMA CAMPESTRINI

Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Transporte de mercadoria desacompanhado de documentação fiscal regulamentar. Infração sem configuração.

Confirma-se a decisão cameral, ante o fato de que as notas fiscais de

produtor e os correspondentes DANFE foram desconsiderados, porque nesses, eletronicamente preenchidos, numerados e datados, constam como data de emissão e de entrada da mercadoria no estabelecimento o dia anterior ao do transporte, além de não conterem informações obrigatórias (dados do veículo transportador e número das notas fiscais de produtor).

No entanto, os documentos emitidos pelo produtor correspondiam à mercadoria transportada e identificavam o veículo transportador, permitindo, conjuntamente com as notas fiscais eletrônicas, a perfeita identificação do transporte (origem e destino), da natureza das operações e da quantidade das mercadorias transportadas, caracterizando a infração imputada.

Recurso de reconsideração da Fazenda não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 2293/2012 PLENO

P.A.F.: 6552100-8

Data da Sessão.....: 13/12/2012

Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/AUTO POSTO IVALIAN-DIA LTDA

Procurador(es).....: MÉRCIO DE MACEDO GALVÃO

MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI

Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Recurso de decisão unânime.

Necessária a demonstração de divergência para admissibilidade de recurso de decisão unânime.

Recurso de reconsideração do primeiro sujeito passivo não conhecido por unanimidade.

Acórdão.....: 2294/2012 PLENO

P.A.F.: 6528124-4

Data da Sessão.....: 18/12/2012

Autuado.....: SANTION IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Procurador(es).....: MARCIO ARI VENDRUSCOLO

MAURICIO OBLADEM AGUIAR

Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação.

Confirma-se a decisão cameral ante o fato de que a infração não restou configurada, pois ausentes elementos comprobatórios do fato descrito na exordial.

Recurso de reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 2295/2012 PLENO

P.A.F.: 6546056-4

Data da Sessão.....: 05/11/2012

Autuado.....: ADEGA BRASIL COMERCIAL LTDA

Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a operação de saída de mercadoria. Presunção legal.

A ausência de escrituração de notas fiscais de aquisição caracteriza a infração, com fundamento na presunção estabelecida no art. 51 da Lei n. 11.580/1996.

Não cabem ajustes nos valores exigidos, haja vista que o estabelecimento revende preponderantemente bebidas (vinhos, espumantes e bebidas quentes), não submetidas à substituição tributária e cuja alíquota, no período autuado, era de 27%.

À hipótese é aplicável a regra decadencial de que trata o art. 173, I, do CTN.

Preliminar de decadência parcial do direito de lançar créditos tributários rejeitada. Recurso de reconsideração da Fazenda provido. Decisões por maioria.

Acórdão.....: 2303/2012 PLENO

P.A.F.: 6531558-0

Data da Sessão.....: 22/10/2012

Autuado.....: CTA CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A

Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Utilização indevida de crédito. Infração caracterizada.

A situação fática objeto da autuação revela remessa de produto primário (fumo em folha) a outra unidade federada, em operação de transferência entre filias da mesma empresa, para beneficiamento e posterior exportação por meio do Estado de destino. Trata-se de operação interestadual tributada pelo ICMS, que repercute em direito ao crédito pelo estabelecimento destinatário, nos termos do que dispõe a Lei Complementar n. 87/1996.

Dar a essa operação a roupagem de industrialização por encomenda, com retorno simbólico do fumo beneficiado ao Paraná, com a finalidade de recuperar o imposto pago por ocasião da remessa, porque o Estado de destino, ferindo a legislação complementar antes citada, não o reconhece, não legitima tal crédito.

Recurso de reconsideração da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 2304/2012 PLENO

P.A.F.: 6558511-1

Data da Sessão.....: 20/12/2012

Autuado.....: ALES - ASSOC LONDRINENSE DE EMPRESARIOS SUPERMERCADISTA

Procurador(es).....: SILVANO MARQUES BIAGGI

Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Lançar crédito em desacordo com a legislação sem tê-lo ainda aproveitado. Infração sem amparo em convênio.

Correta a multa estabelecida no art. 55, parágrafo 1º, inciso XV,

alínea "h", da Lei n. 11.580/1996, tendo em vista a concessão pelo estado de origem das mercadorias de benefício fiscal sem amparo em convênio celebrado no âmbito do CONFAZ.
Recurso de reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 2307/2012 PLENO P.A.F.: 6440145-9
Data da Sessão.....: 20/12/2012
Autuado.....: EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Procurador(es).....: RUBENS NICOLAU DA SILVA
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Nulidade. Incompatibilidade entre o voto e acórdão no julgamento recorrido.

Presente o vício da incompatibilidade, nulo é o julgamento. Preliminar de nulidade em recurso de reconsideração da Fazenda, acolhida.
Decisão por maioria.

Acórdão.....: 2352/2012 PLENO P.A.F.: 6447007-8
Data da Sessão.....: 03/12/2012
Autuado.....: AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA
Procurador(es).....: EDILSON JESUS CALEGARI
VALDECIR SEVERINO DA SILVA
Relator(a).....: LINDOLFO TIMM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal.

A falta de registro de notas fiscais de entradas de mercadorias, de bens para consumo e ativo fixo e de despesas diversas, bem como de conhecimentos de transporte rodoviário de cargas, nos livros fiscais e contábeis, autoriza a presunção legal de saídas de mercadorias tributáveis, sem a correspondente emissão de documentos fiscais, com fundamento no artigo 51, incisos II, IV e VII, da Lei nº 11.580/1996, sendo irrelevante, para a sua configuração, a argumentação de existência de saldos disponíveis, na conta caixa e bancos, para fazer frente aos respectivos valores. Tal presunção legal admite prova em contrário que não foi trazida aos autos. Em razão de que a própria lei estabelece os requisitos e as condições de sua aplicação, a presunção legal tratada no artigo 51 e seus incisos, da Lei nº 11.580/1996, tem eficácia plena e independe da regulamentação de que trata o artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 107/2005. Decisão cameral mantida. Preliminares de nulidade da medida fiscal por falta de atendimento do disposto no artigo 28 da Lei Complementar nº 107/2005 e por imprecisão na descrição da infração e errônea menção dos dispositivos legais infringidos, rejeitadas. A primeira por desempate e a segunda por unanimidade.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo improvido por desempate.

Acórdão.....: 2353/2012 PLENO P.A.F.: 6535884-0
Data da Sessão.....: 30/10/2012
Autuado.....: ADEGA BRASIL COMERCIAL LTDA.
Relator(a).....: BIRATã HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria tributada. Nulidades afastadas.

Considerando que não foram apresentados acórdãos divergentes e que a decisão cameral foi tomada por unanimidade de votos, não se deve conhecer do recurso de reconsideração.
Ante o princípio da aparência e do interesse de quem deu causa à alegação de nulidade, deve-se considerar válida a ciência da decisão singular, pois a procuração apresentada ao fisco revestia-se de todos os atributos necessários.
Todas as alegações trazidas na reclamação foram devidamente analisadas durante o julgamento cameral.
Em relação às novas preliminares alegadas, além de já se encontrarem preclusas, na fiscalização de impacto não é razoável que o contribuinte seja notificado com antecedência.
Decadência afastada com base no disposto no inciso I do art. 173 do CTN
Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo por falta de pressuposto de admissibilidade proposta pela Representação da Fazenda acolhida. Decisão por maioria.
Preliminar de nulidade da ciência da decisão singular rejeitada por maioria.
Preliminares de nulidade do auto de infração, por falta de termo de início de fiscalização e por obtenção de provas de forma ilícita, rejeitadas por maioria.
Preliminar de decadência do lançamento rejeitada por desempate.

Acórdão.....: 2363/2012 PLENO P.A.F.: 6484192-0
Data da Sessão.....: 02/07/2012
Autuado.....: IRMAOS TUDINO LTDA
Procurador(es).....: SILVANO MARQUES BIAGGI
Relator(a).....: DIMAS SOARES
Vogal Designado.....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

ICMS - Crédito em desacordo com a legislação. Material intermediário. Possibilidade.

É legítimo o crédito aproveitado pelo sujeito passivo em se tratando de mercadorias destinadas ao processo de industrialização, uma vez que não são consideradas materiais de uso ou consumo. A destruição dos materiais que foram objeto da glosa fiscal, ainda que sua desintegração não seja imediata ou mesmo não havendo contato físico

com o produto final, os caracterizam como produtos intermediários em razão do caráter intrínseco ao processo industrial. Preliminar de não conhecimento das preliminares de nulidades apresentadas pelo sujeito passivo, por ausência de demonstração de divergência, proposta pela Fazenda, acolhida por maioria.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 2394/2012 PLENO P.A.F.: 6546416-0
Data da Sessão.....: 13/12/2012
Autuado.....: CAMACUA-TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA/SIND. DOS COND. AUT. DE VEÍCULOS ROD. DO EST. DO PARANÁ
Procurador(es).....: ADRIANE RAVELLI
MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Decisão cameral unânime. Divergência não demonstrada.

Ante a falta de demonstração de divergência, pressuposto essencial para a interposição de recurso de reconsideração contra acórdão proferido à unanimidade, não se conhece do presente recurso, nos termos do parágrafo único do art. 24 da LC n. 1/1972.
Recurso de reconsideração interposto pelo 1º sujeito passivo não conhecido por unanimidade.

Acórdão.....: 2395/2012 PLENO P.A.F.: 6512092-5
Data da Sessão.....: 17/12/2012
Autuado.....: CIAX COM.PETRÓLEO LTDA-LEANDRO DE OLIVEIRA SOUZA-OSVALDO ZAGUINE-WANDERLEY ROQUE ROSA
Procurador(es).....: ANDRE B. BONNES
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Estoque de óleo diesel sem documento fiscal de origem. Operação sujeita à substituição tributária. Sujeição passiva dos administradores por responsabilidade diante da característica da infração.

1. Demonstram os autos que o primeiro sujeito passivo mantinha em estoque considerável quantidade de litros de óleo diesel sem demonstrar por meio de documento fiscal a origem da mercadoria, fato que torna exigível o imposto diante da regra da substituição tributária, bem como a multa capitulada no art. 55, § 1º, inciso VI, "b", da Lei nº 11.580/1996.
2. A responsabilização dos demais sujeitos passivos decorre da inequívoca participação na elaboração do fato infringente, devidamente provado nos autos, consoante normas do art. 54, § 1º, da Lei nº 11.580/1996, do art. 134, III e do art. 135, III, ambos da Lei nº 5.172/1966 (CTN).
Recurso de reconsideração da Fazenda proposto para reincluir os responsabilizados no polo passivo provido por desempate.

Acórdão.....: 2422/2012 PLENO P.A.F.: 6381075-4
Data da Sessão.....: 19/12/2012
Autuado.....: STOCK TECIDOS E DECORACOES LTDA
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada.

A precariedade na fiscalização, demonstrada na verificação da conta caixa do contribuinte, baseada em presunção legal, prova nos autos a regularidade da operação questionada. Derruida a infração, descabe a medida fiscal.
Recurso de reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 2/2013 PLENO P.A.F.: 6508345-0
Data da Sessão.....: 07/02/2013
Autuado.....: LUERSEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Procurador(es).....: ARI DE SOUZA OLIVEIRA JR
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Decisão cameral unânime. Não conhecimento do apelo.

A ausência de demonstração de julgado divergente, condição necessária para a admissibilidade do recurso de reconsideração quando a decisão cameral foi tomada à unanimidade de votos, conforme disciplina o art. 24, parágrafo único, da Lei Complementar n. 1/1972, impõe o não conhecimento do apelo.
Preliminar proposta pela Fazenda acolhida por unanimidade

Acórdão.....: 9/2013 PLENO P.A.F.: 6513914-6
Data da Sessão.....: 04/02/2013
Autuado.....: SUPERMERCADO STALL LTDA.
Procurador(es).....: MARCOS WENGERKIEWICZ
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Utilização indevida de créditos.

Uma vez anulada a transferência de créditos por decisão judicial, correta a glosa realizada em face do contribuinte destinatário, com fundamento no art. 29, inciso I, da Lei nº 11.580/1996.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 13/2013 PLENO P.A.F.: 6552596-8
Data da Sessão.....: 29/01/2013

Autuado.....: PASTIFICIO MAJU LTDA
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Recurso de decisão unânime. Divergência não demonstrada.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece do recurso de decisão tomada por unanimidade quando não demonstrado a divergência de que trata o art. 24 da Lei Complementar 1/1972. Preliminar de não conhecimento do recurso, proposta pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 15/2013 PLENO P.A.F.: 6547971-0
Data da Sessão.....: 17/01/2013
Autuado.....: GREMASP ABRASIVOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Procurador(es).....: FABRICIO PETRELLI TAROSSO
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo estabelecidos na legislação regulamentar. Encerramento da fase do diferimento parcial. Infração não materializada.

Diante do ramo de atividade da destinatária das mercadorias não há dúvida de que os produtos a ela fornecidos, pelo sujeito passivo, no sentido do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto n. 5.141, de 2001, se consomem no respectivo processo de industrialização com total destruição. Sendo assim, não ocorre o encerramento da fase do diferimento parcial, motivo pelo qual a decisão cameral que julgou improcedente a exigência deve ser confirmada. Recurso de reconsideração da Fazenda improvido por maioria.

Acórdão.....: 16/2013 PLENO P.A.F.: 6499921-4
Data da Sessão.....: 24/01/2013
Autuado.....: ALBATROZ PETRÓLEO LTDA - D HERMANN & FILHO LTDA.
Procurador(es).....: ARMIN ROBERTO HERMANN
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Recurso intempestivo.

Foi apresentado recurso de reconsideração do segundo sujeito passivo protocolado fora do prazo legal, portanto dele não se conhece. Preliminar de não conhecimento, arguida pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 17/2013 PLENO P.A.F.: 6560326-8
Data da Sessão.....: 15/01/2013
Autuado.....: ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Procurador(es).....: EMERSON RODRIGUES DA SILVA
JEFFERSON KAMINSKI
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Benefício fiscal concedido sem anuência do CONFAZ.

A Constituição da República determina que cabe à lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, os incentivos e os benefícios fiscais serão concedidos e revogados. Dessa forma, a concessão de benefícios fiscais que importem redução do imposto a ser pago somente poderá ocorrer após celebração de convênio específico, nesse sentido, pelo CONFAZ, sendo que, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n. 24/1975, a inobservância de tal determinação acarretará a nulidade do ato e a ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento receptor da mercadoria. Assim, diante da concessão irregular de crédito presumido, este Estado não é obrigado a arcar com o ônus de um ato irregular praticado por outra unidade federada. Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por desempate.

Acórdão.....: 20/2013 PLENO P.A.F.: 6526361-0
Data da Sessão.....: 24/01/2013
Autuado.....: SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A
Procurador(es).....: ALOISIO DE CAMARGO FONSECA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Omissão de receitas em face de ausência de registro de entrada de mercadorias. Art. 51, inciso II, Lei n. 11.580/1996.

A inobservância do disposto no art. 28 da Lei Complementar n. 107/2005 conduz à improcedência do crédito tributário constituído. Preliminar de não conhecimento parcial das preliminares arguidas, levantada pela Fazenda, acolhida por unanimidade. Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e provido por maioria.

Acórdão.....: 21/2013 PLENO P.A.F.: 6491624-6
Data da Sessão.....: 28/01/2013
Autuado.....: SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Procurador(es).....: MARIO KRIEGER NETO
Relator(a).....: WILSON THIESEN
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Decisão cameral por unanimidade. Ausência de divergência de julgados. Não conhecimento do apelo.

Tendo sido analisados todos os documentos anexados ao processo desde a

reclamação, descabe a proposição do sujeito passivo de nulidade da decisão cameral por não terem sido apreciados todas as suas razões no apelo ordinário. Os acórdãos trazidos pela recorrente se pautam em outras situações e provas, portanto não se prestam a demonstrar a divergência exigida pelo art. 39, § 1º do Regimento do CCRF/PR. Preliminar do sujeito passivo de nulidade da decisão cameral rejeitada por maioria.

Preliminar de não conhecimento do apelo por falta de demonstração de divergência de julgados, proposta pela representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 30/2013 PLENO P.A.F.: 6568430-6
Data da Sessão.....: 24/01/2013
Autuado.....: VAMOL INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Consignação, em documentos fiscais, de destinatários tidos como falsos.

Correta a decisão recorrida que cancela a exigência fiscal da multa lançada isoladamente, sobre operações em que resta comprovada a situação cadastral regular dos destinatários, perante os registros da Receita Federal e Sintegra, embora constassem irregulares junto ao cadastro estadual.

Recurso de reconsideração da Fazenda improvido por maioria.

Acórdão.....: 31/2013 PLENO P.A.F.: 6480452-9
Data da Sessão.....: 14/01/2013
Autuado.....: M E GONCALVES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
Procurador(es).....: JORGE ANTÔNIO BARROS LEAL
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ
Relator(a).....: VALDECIR BERTAGLIA

ICMS - Falta de apresentação de decisões divergentes. Não conhecimento.

Uma vez que o apelo do sujeito passivo não apresenta acórdão que se preste a demonstrar divergência de julgados entre Câmaras, ou em relação ao Pleno, deixa-se de conhecer a peça recursal. Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade

Acórdão.....: 36/2013 PLENO P.A.F.: 6513917-0
Data da Sessão.....: 21/01/2013
Autuado.....: SUPERMERCADO STALL LTDA
Procurador(es).....: MARCOS WENGERKIEWICZ
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Nulidades afastadas. Decisão unânime. Não conhecimento do apelo. Falta de apresentação de divergência.

Não se conhece de recurso de reconsideração de decisão tomada à unanimidade de votos sem a apresentação de acórdãos divergentes entre a decisão recorrida e outras tomadas pelas Câmaras ou pelo Pleno deste CCRF.

Preliminares de nulidade do auto de infração por ausência de notificação para apresentação de defesa prévia e por falta de indicação do dispositivo legal infringido rejeitadas, a primeira por maioria e a segunda por unanimidade de votos.

Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo, proposta pela Representação da Fazenda, acolhida à unanimidade.

Acórdão.....: 37/2013 PLENO P.A.F.: 7193595-7
Data da Sessão.....: 24/01/2013
Autuado.....: JOÃO BATISTA RODRIGUES - BIGFLEX ESTOFADOS LTDA.
Procurador(es).....: RÉGIS LUIS JACQUES BOHRER
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Transportar mercadoria tributada desacompanhada de documentação fiscal regulamentar. Nulidade do Auto de Infração.

É materialmente nulo o auto de infração quando o termo de apreensão não apresenta os critérios para o arbitramento do preço para fins de base de cálculo do imposto e multa, conforme o artigo 657, §§ 1º e 5º, do RICMS. No caso, também há erro quanto à capitulação, sendo que a descrição da infração se refere a penalidade diversa daquela que foi apresentada na peça básica.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida de ofício pelo vogal relator, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 41/2013 PLENO P.A.F.: 6573107-0
Data da Sessão.....: 31/01/2013
Autuado.....: BEBENDO COMERCIO EXTERIOR E TRANSPORTE LTDA
Procurador(es).....: ARI DE SOUZA OLIVEIRA JR
Relator(a).....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Recurso de decisão unânime.

Na espécie, indispensável demonstração de divergência (art. 24, Lei Complementar nº 1/1972). Inexistente, do apelo não se conhece. Recurso de reconsideração do sujeito passivo não conhecido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 42/2013 PLENO P.A.F.: 6544580-8
Data da Sessão.....: 23/01/2013

Autuado.....: CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA / AUTO POSTO CHUR-CHILL LTDA.
Procurador(es).....: MILTON C.MACEDO GALVÃO-ADRIANE RAVELLI
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO
Vogal Designado.....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo estabelecidos na legislação. Substituição tributária. Solidariedade. Liminar.

Correta a decisão cameral com relação à obrigação imposta ao substituto tributário. Sobreretudo, deve ser considerado que a época dos fatos o primeiro sujeito passivo realizava suas operações ao amparo de decisão judicial. Portanto, incabível exigir do solidário o recolhimento do imposto por substituição tributária relativo as operações objeto do auto de infração, uma vez que este não poderia se opor contra decisão judicial.

Recurso de Reconsideração da Representação da Fazenda, não provido por maioria.

Acórdão.....: 45/2013 PLENO P.A.F.: 6559597-4
Data da Sessão.....: 30/01/2013
Autuado.....: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A PRODASA
Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Transporte de mercadoria tributada desacompanhada de documentação fiscal regulamentar.

Tratando-se de infração de configuração instantânea, procedente o lançamento, pois comprovado que as mercadorias estavam saindo de estabelecimento paranaense acompanhadas por nota fiscal emitida pela filial da autuada sediada no Estado de São Paulo, sendo que as notas fiscais que deveriam estar no veículo transportador foram apresentadas posteriormente.

Inexiste ofensa aos princípios constitucionais da tipicidade cerrada, da proporcionalidade e do não confisco, pois confirmada a conduta descrita na inicial com aplicação da penalidade prevista na Lei n. 11.580/1996, sendo que o princípio da vedação ao confisco se aplica tão somente a tributo.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 51/2013 PLENO P.A.F.: 6494009-0
Data da Sessão.....: 14/02/2013
Autuado.....: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.
Procurador(es).....: JULIO ASSIS GEHLEN
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto no prazo e forma previstos na legislação. Importação realizada por não contribuinte habitual do imposto.

Até a Emenda Constitucional n. 33/2001, o sistema tributário brasileiro mantinha uma desigualdade de tratamento, pois o não contribuinte habitual do imposto que importasse determinado bem era beneficiado, pagando menos imposto que aquele que adquirisse o mesmo bem no mercado interno; corrigida essa distorção, as importações passaram a receber o mesmo tratamento que as operações internas com os mesmos produtos, protegendo, com esta atitude, o mercado interno. A incidência do imposto sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, é questão já pacificada com a Súmula 660 do Supremo Tribunal Federal, a qual não se aplica a importações ocorridas após o advento da Emenda Constitucional n. 33/2001.

Não há que se falar em ofensa ao princípio constitucional da não cumulatividade do ICMS.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 56/2013 PLENO P.A.F.: 6537896-5
Data da Sessão.....: 07/02/2013
Autuado.....: GOZZI E GOZZI LTDA
Procurador(es).....: NELDO DANZER
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Utilização indevida de crédito presumido. Industrialização de algodão em carpo de produção paranaense. Infração não caracterizada.

Atendidas as condições previstas para fruição do benefício, o fato de o crédito presumido ter sido aproveitado por estabelecimento diverso daquele que efetuou o beneficiamento do produto não caracteriza a infração, notadamente quando a empresa está autorizada a proceder a apuração centralizada do ICMS.

Recurso de reconsideração da Fazenda improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 67/2013 PLENO P.A.F.: 6570538-9
Data da Sessão.....: 14/02/2013
Autuado.....: POLACAO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Procurador(es).....: JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Recurso intempestivo.

Este colegiado não conhece de recurso interposto após esgotado o prazo de que trata o art. 24 da LC 1/1972.

Preliminar de não conhecimento, arguida pela Fazenda, acolhida por

unanimidade.

Acórdão.....: 68/2013 PLENO P.A.F.: 6522576-0
Data da Sessão.....: 15/01/2013
Autuado.....: SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
Procurador(es).....: CRISTIANE KUCHTA
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Substituição tributária. Serviço de transporte

À época das prestações de serviço objeto dos autos era atribuída a responsabilidade pelo pagamento do ICMS ao tomador do serviço, desde que remetente ou destinatário da mercadoria e contribuinte do imposto neste Estado, quando essas fossem realizadas por transportador autônomo ou por transportadoras estabelecidas em outras unidades federadas, não inscritos no CAD/ICMS, sendo o imposto devido pago de forma desvinculada da conta-gráfica, até o dia cinco do mês subsequente ao das prestações, com base em relatório elaborado pelo tomador do serviço.

Por se tratar de imposto a ser pago por responsabilidade (substituição tributária) não pode ser compensado com quaisquer outros créditos do estabelecimento, inclusive os existentes em conta-gráfica, não ocorrendo ofensa ao princípio da não cumulatividade do ICMS. A multa proposta, bem como a atualização da sua base de cálculo, têm previsão na Lei n. 11.580/1996, não se podendo alegar sua ilegalidade. Quanto ao princípio constitucional do não confisco é aplicável a tributo e não a penalidade.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 69/2013 PLENO P.A.F.: 6536624-0
Data da Sessão.....: 04/02/2013
Autuado.....: AMBEV DO BRASIL BEBIDAS LTDA F. AGUDOS - 893
Procurador(es).....: ROMULO TARGA PINTO
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO
Vogal Designado.....: GILBERTO GILBERTI

ICMS - Falta de recolhimento do tributo devido por substituição tributária.

À luz das provas carreadas aos autos, evidencia-se que o tributo devido por substituição tributária na operação resta satisfeito, ainda que remanesça irregularidade quanto à inserção do número do documento Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE. Aplicação de multa diversa da tratada na exordial, insubsistente. Recurso de reconsideração da Fazenda conhecido e improvido por maioria.

Acórdão.....: 74/2013 PLENO P.A.F.: 6402548-1
Data da Sessão.....: 24/01/2013
Autuado.....: INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Procurador(es).....: GUILHERME MORO DOMINGOS
THIAGO DALSENTER
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

Tendo o produto comercializado pela autuada sido submetido a processo de industrialização pelo adquirente antes de ser remetido para exportação, as operações por ela promovidas não se consideram remessa com o fim específico de exportação, não podendo, dessa forma, usufruir da não incidência do imposto.

Ademais, não foi comprovada a efetiva exportação dos produtos.

Preliminar de não conhecimento do apelo por intempestividade proposta pela Representação da Fazenda, rejeitada à unanimidade. Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido. Decisão por maioria.

31782/2013

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 2105/2012 PLENO P.A.F.: 6563508-9
Data da Sessão.....: 10/10/2012
Autuado.....: WALDTRAUT STEINWANDT-1º SERVIÇO NOTARIAL DE APUCARANA
Procurador(es).....: JOSÉ AUGUSTO LARA DOS SANTOS
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Doação com reserva de usufruto. Decadência afastada.

Sendo o ITCMD um imposto cujo lançamento ocorre de forma mista ou por declaração, nos termos do art. 147 do CTN o sujeito passivo ou terceiro interessado devem, na forma da legislação tributária, prestar informações à autoridade administrativa sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

Nesses termos, a contagem do prazo decadencial deve seguir o disposto

no inciso I do art. 173 do CNT, com início na data em que a Fazenda Pública vier a tomar conhecimento do fato gerador do imposto. Recurso de reconsideração da Representação da Fazenda conhecido e provido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 43/2013 PLENO P.A.F.: 6509433-9
Data da Sessão.....: 24/01/2013
Autuado.....: CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es).....: ANDRE B. BONNES
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Consignação em documento fiscal de destinatário falso. Improcedência do feito.

As provas trazidas aos autos em fase de recurso de reconsideração e demonstram que à época dos fatos, as empresas destinatárias se encontravam, ao contrário da ótica fiscal, em atividade no cadastro estadual dos contribuintes. Insuficiente, portanto, o lançamento. Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e provido por unanimidade.

31784/2013

Coordenação da Receita do Estado - CRE

ATO Nº 003/2013

O Delegado Regional da 4ª Delegacia Regional da Receita, com sede em União da Vitória, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 55 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução n.º 88/2005-SEFA, RESOLVE:

I - CONSTITUIR a comissão de reavaliação e cálculos de ITCMD, referente a autos de inventário protocolado sob SID 10.940.133-1;

II - DESIGNAR os Auditores Fiscais Wagner de Faria Lima, RG 7.244.074-9, AF G, Helio José Ruski, RG 628.600-3, AF D e Carlos Domingos Bornemann e Correa, RG 6.970.286-4, AF G, para, sob a presidência do primeiro, analisar a avaliação do ITCMD, conforme legislação pertinente.

União da Vitória, 8 de abril de 2013.

Luiz Carlos Lucchesi Ribas
Delegado Regional da Receita

29299/2013

ATO Nº 004/2013

O Delegado da 4ª Delegacia Regional da Receita, com sede em União da Vitória, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 55 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n.º 88/2005, RESOLVE:

Designar, a partir de 10.04.2013, José Zatorski., RG 4.376.858-1, Agente de Apoio, para prestar serviços na Inspeção Regional de Fiscalização.

União da Vitória, 10 de abril de 2013.

Luiz Carlos Lucchesi Ribas
Delegado Regional da Receita

30585/2013

Secretaria da Saúde

Gabinete do Secretário, em 12/04/13.

SID 11.577.915-0

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 1º do Decreto Estadual n.º 6191, de 15 de outubro de 2012 e nos termos do Parecer Jurídico AJU n.º 519/2013, às fls. 193/195 a celebração do **1º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n.º 0306.412/2012**, entre esta Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **Associação Filadélfia – AFRIS / Associação Friedrich e Ingrid Seyboth – Filadélfia**, na cidade de Marechal Cândido Rondon, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.990.934/0001-71, CNES n.º 2810077, pelo período de 12 (doze) meses, para a prestação de serviços hospitalares na especialidade de psiquiatria, de assistência à Saúde Mental Integral, para adolescentes e/ou adultos, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

- Publique-se e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

31777/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0242/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Nelsi Fritsche**, R.G. n.º. 4.004.734-4, Auxiliar de Saúde, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo 1-C, da Superintendência de Infra Estrutura da Saúde, sede em Curitiba, no período de 01-04-2013 a 30-04-2013, em substituição ao servidor **Anderson Keniti Higashiyama**, R.G. n.º. 6.816.876-7, durante as férias do titular.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

31867/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0243/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Soraya Christina Ristow**, R.G. n.º. 2.143.716-6, Desenhista Técnico, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo 1-C, da Superintendência de Infra Estrutura da Saúde, sede em Curitiba, no período de 18-03-2013 a 16-04-2013, em substituição ao servidor **Carlos Alexandre Vieira**, R.G. n.º. 6.748.084-8, durante as férias do titular.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

31870/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0244/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Hilda Viater Tureck**, R.G. n.º. 1.380.534-2, Técnico de Enfermagem, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, Símbolo 4-C, do Centro de Atendimento Integral ao Fissurado Lábio Palatal, sede em Curitiba, no período de 03-04-2013 a 02-05-2013, em substituição à servidora **Alessandra de Souza Azuma**, R.G. n.º. 5.903.294-1, durante as férias da titular.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

31872/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0245/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Emerson Marcio Rodrigues**, R.G. n.º. 5.838.837-8, Administrador, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar Porte II, Símbolo 1-C, do Hospital Zona Sul de Londrina, sede em Londrina, no período de 01-04-2013 a 30-04-2013, em substituição à servidora **Lindamir Limper**, R.G. n.º. 1.273.694-0, durante as férias da titular.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

31873/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0246/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Norton Zanchet Mello**, R.G. n.º. 13.094.127-3, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral de Unidade Hospitalar de Porte I, Símbolo DAS-1, do Hospital Regional do Oeste Walter Pecoits, sede em Francisco Beltrão, no período de 01-04-2013 a 30-04-2013, em substituição ao servidor **Eduardo Cioatto**, R.G. n.º. 9.278.988-8, durante as férias do titular.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

31874/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0247/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Mauro Antonio Suyhama Sozonofy**, R.G. nº. 2.164.125-1, Auxiliar de Saúde, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da 2ª. Regional Metropolitana de Saúde, sede em Curitiba, no período de 02-01-2013 a 31-01-2013, em substituição à servidora **Maria Aparecida Fernandes Assunção de Freitas**, R.G. nº. 1.873.071-5, durante as férias da titular.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

31876/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0248/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Vera Lucia Viana Leite**, R.G. nº. 6.385.805-6, Tecnólogo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 13ª. Regional de Saúde, sede em Cianorte, no período de 11-03-2013 a 09-04-2013, em substituição à servidora **Danielly Tescaro Bessani**, R.G. nº. 8.992.785-4, durante as férias da titular.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

31877/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0249/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Jeronimo Ferreira da Silva**, R.G. nº. 2.138.688-0, Inspetor de Saneamento, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 17ª. Regional de Saúde, sede em Londrina, no período de 01-04-2013 a 30-04-2013, em substituição ao servidor **Eduardo Andreello**, R.G. nº. 1.410.103-9, durante as férias da titular.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

31878/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0250/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Maurilio José Lara Filho**, R.G. nº. 7.848.214-1, Farmacêutico, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 18ª. Regional de Saúde, sede em Cornélio Procopio, no período de 01-04-2013 a 30-04-2013, em substituição à servidora **Sandra de Paula Martins**, R.G. nº. 3.526.623-2, durante as férias da titular.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

31880/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0251/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Paulo Monteiro Junior**, R.G. nº. 7.042.252-2, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 18ª. Regional de Saúde, sede em Cornélio Procopio, no período de 01-04-2013 a 30-04-2013, em substituição ao servidor **Wagner de Pádua Sotero**, R.G. nº. 8.374.191-0, durante as férias da titular.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

31883/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0252/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Hélio de Araújo**, R.G. nº. 0.868.969-5, Auxiliar Operacional, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 22ª. Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, no período de 01-04-2013 a 30-04-2013, em substituição à servidora **Fabiana Rodrigues da Silva Camargo**, R.G. nº. 5.254.615-0, durante as férias da titular.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

31884/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0253/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução nº. 0225/2013, de 20-03-2013, que designou, a servidora **Maria Tereza Wypych**, R.G. nº. 4.243.019-6, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 21ª. Regional de Saúde, sede em Telêmaco Borba, no período de 01-04-2013 a 30-04-2013, em substituição à servidora **Rute Maria Machado**, R.G. nº. 1.856.418-1, durante as férias da titular.

Onde se lê: Rute Maria Machado;

Leia-se: Rute Maria Medeiros.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

31886/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0254/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Prorrogar, na forma do artigo 316, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, por mais 30 (trinta) dias a partir de 17-04-2013, o prazo de encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar**, com Comissão designada pela Resolução nº. 0653/2012, de 05-12-2012, para proceder averiguação dos fatos constantes do Protocolo nº. 11.448.265-0, da servidora **Jeanina Scalón Cotello**, R.G. nº. 3.448.816-9, Nutricionista, do Hospital Doutor Anísio Figueiredo, sede em Londrina, conforme dispositivos em tese violados: Artigos 43, § 1º, III, 279, III, IV, VI, da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970, referente à conduta da servidora.

Curitiba, 04 de abril de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

31887/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0261/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I – Designar os membros abaixo:

Nelson Girardi	RG 4.052.492-4
Ana Maria Lustoza Santos	RG 0.953.525-0
Jean Carlos Correia	RG 5.370.409-3
Roberto Hartmann	RG 3.037.444-4
José Tiago Rodrigues	RG 0.524.355-6
Raul Júnior Bely	RG 4.633.315-2
Edigardo Maranhão Soares	RG 0.891.277-7
Maria Helena Loezer de Lima	RG 3.994.226-7

para sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.

II – Membros:

José Renato Cortelleto	RG 1.550.718-7
Marco Antonio da Silva	RG 3.254.578-5
Dora Silvia Hackenberg	RG 3.272.158-3

como membros representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público –

DEAP.

III – A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

IV – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs 0251/2012, de 28-05-2012 e 0364/2012, de 08-07-2012.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

31889/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0262/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012. Acatando na íntegra o Relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do Protocolo nº. 11.297.243-9.

RESOLVE:

Aplicar, com fulcro no Artigo 293, III, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, S.P.I. nº. 11.297.243-9, no período de 17-04-2013 a 16-05-2013, a **penalidade de suspensão disciplinar**, à servidora **Maria da Luz Sobrinho Leopoldo**, R.G. nº. 5.456.030-3, Auxiliar de Saúde, da 2ª. Regional Metropolitana de Saúde, sede em Curitiba, da Secretaria de Estado da Saúde.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

31991/2013

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO
CORREGEDORIA DO SISTEMA PENAL
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Av. Anita Garibaldi, 750 – Ahú – CEP 80.540-180 Curitiba/PR Fone: (41) 3313-3803 Fax: (41) 3313-3727

Protocolo nº 11.543.960-0

Resolução 36/2013-SEJU, publicada em DIOE 8893 de 06-02-2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução nº 36/2013-SEJU, de 01-02-2013, publicada no DOE nº. 8893, em 06-02-2013 (pág. 62), no uso de suas atribuições e com fundamento no §4º do artigo 26 da Lei nº 9.784/99, artigo 320, §2º da Lei nº 6.174/70 e artigo 15 do Decreto nº 5.792/2012, **INTIMA** o Servidor **JEAN WESLEY DE SOUZA**, brasileiro, Agente Penitenciário, portador do RG nº 5.856.605-5, lotado na Casa de Custódia de Maringá-CCM, que se encontra, atualmente, em local incerto e não sabido para acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar contra si instaurado conforme Resolução nº 36/2013-SEJU, "...por ter, em tese, cometido irregularidade administrativa funcional ao postar mensagens, em facebook, ofensivas à administração pública da PEF – II". "Se assim agiu, o mencionado Servidor infringiu, em tese, os dispositivos expressos no art. 279, incisos V,

VI, XII e XIV, da Lei Estadual nº 6.174/70, c.c. artigo 3º, incisos IV, V, XI e XIV, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 1.769/2007, estando sujeito, a princípio, a uma das penalidades previstos os artigos 291 e 293, e seus incisos, da Lei Estadual 6.174/70". Assim, fica o Servidor intimado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar para acompanhá-lo pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente habilitado, sendo-lhe facultada a extração de cópia das peças dos autos e, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação do rol de testemunhas e das demais provas que pretenda produzir, a contar da data da última publicação (quinze vezes consecutivas) do presente edital, ciente de que deverá comparecer perante a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF II), situada na Av. Mercúrio, nº 580, Bairro Três Lagoas, Parque Três Fronteiras, no dia 15-05-2013, às 8:30 horas, para oitiva das testemunhas da Comissão, no dia 16-05-2013, às 13:30 horas, para oitiva das testemunhas que vier a indicar para sua Defesa, e no dia 17-05-2013, às 9:00 horas, para audiência de interrogatório, ficando também ciente de que não comparecendo, ser-lhe-á nomeado advogado para acompanhamento e defesa no presente processo, na forma da Lei. Dado e passado em Maringá, 22 de março de 2013.

JOSIANI LINJARDI
Presidente da Comissão

25075/2013

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO GS nº 0079/2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e em atenção aos expedientes protocolados sob o nº 11.698.751-1 e nº 11.756.816-4,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 059/2013, de 13 de março de 2013, a qual designa comissão de sindicância em desfavor do servidor temporário **AMAU-RI CEZAR MESTRINER**, tendo em vista que a Resolução nº 028/2013, de 05 de fevereiro de 2013, trata da apuração dos mesmos fatos.

Curitiba, 09 de abril de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

31912/2013

RESOLUÇÃO GS nº 0080/2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e em atenção ao expediente protocolado sob o nº 11.718.484-6,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Resolução nº 062/2013, de 13 de março de 2013, a qual lota o Servidor **LEONIDAS EVANGELISTA DE MELLO FILHO**, R.G. nº 3.512.374-1, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 3º Classe, na Unidade Policial de Pontal do Paraná, deixando-o à disposição do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

31927/2013

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 143 de 11 de março de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 227 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 275.360,00 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 143/2013					R\$ 1,00	I
I	I	Especificação					Valor	I N.do I
I Cód. I	I							I Proc I
I	I							I COP I
I	I							I
I 3900 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I	I	I	I	I		I I
I I	I	I	I	I	I	I		I I
I 3914 I	I POLÍCIA CIENTÍFICA	I	I	I	I	I		I I
I 4077 I	I AÇÕES DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	I 33909200 I	I 100 I	I 01 I	I L I	I	18.360 I	I 0227 I
I I	I	I	I	I	I	I		I I
I 4300 I	I SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	I	I	I	I	I		I I
I I	I	I	I	I	I	I		I I
I 4330 I	I INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	I	I	I	I	I		I I
I 4107 I	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	I 33903600 I	I 100 I	I 01 I	I L I	I	10.000 I	I 0227 I
I I	I	I	I	I	I	I	17.000 I	I 0227 I
I I	I	I	I	I	I	I		I I
I 5500 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO	I	I	I	I	I		I I
I I	I SOCIAL	I	I	I	I	I		I I
I I	I	I	I	I	I	I		I I
I 5561 I	I FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	I	I	I	I	I		I I
I 4223 I	I APRIMORAMENTO DA GESTÃO - FEAS	I 33901400 I	I 281 I	I 95 I	I L I	I	40.000 I	I 0227 I
I I	I	I 33903300 I	I 281 I	I 95 I	I L I	I	40.000 I	I 0227 I
I I	I	I	I	I	I	I		I I
I 6100 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E	I	I	I	I	I		I I
I I	I ASSUNTOS DO MERCOSUL	I	I	I	I	I		I I
I I	I	I	I	I	I	I		I I
I 6170 I	I MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR	I	I	I	I	I		I I
I 4235 I	I GESTÃO DA INFORMAÇÃO GEOLÓGICA E DOS RECURSOS MINERAIS	I 33903600 I	I 105 I	I 01 I	I L I	I	110.000 I	I 0227 I
I I	I	I 33904600 I	I 105 I	I 01 I	I L I	I	40.000 I	I 0227 I
T o t a l I							275.360 I	I

I REDUÇÃO		A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 143/2013					R\$ 1,00	I
I	I	Especificação					Valor	I N.do I
I Cód. I	I							I Proc I
I	I							I COP I
I	I							I
I 3900 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I	I	I	I	I		I I
I I	I	I	I	I	I	I		I I
I 3914 I	I POLÍCIA CIENTÍFICA	I	I	I	I	I		I I
I 4077 I	I AÇÕES DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	I 33903700 I	I 100 I	I 01 I	I L I	I	18.360 I	I 0227 I
I 4300 I	I SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	I	I	I	I	I		I I
I I	I	I	I	I	I	I		I I
I 4330 I	I INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	I	I	I	I	I		I I
I 4107 I	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	I 33903000 I	I 100 I	I 01 I	I L I	I	10.000 I	I 0227 I
I I	I	I 33903900 I	I 103 I	I 01 I	I L I	I	17.000 I	I 0227 I
I 5500 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO	I	I	I	I	I		I I
I I	I SOCIAL	I	I	I	I	I		I I
I I	I	I	I	I	I	I		I I
I 5561 I	I FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	I	I	I	I	I		I I
I 4223 I	I APRIMORAMENTO DA GESTÃO - FEAS	I 33903900 I	I 281 I	I 95 I	I L I	I	80.000 I	I 0227 I
I I	I	I	I	I	I	I		I I
I 6100 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E	I	I	I	I	I		I I
I I	I ASSUNTOS DO MERCOSUL	I	I	I	I	I		I I
I I	I	I	I	I	I	I		I I
I 6170 I	I MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR	I	I	I	I	I		I I
I 4235 I	I GESTÃO DA INFORMAÇÃO GEOLÓGICA E DOS RECURSOS MINERAIS	I 33903900 I	I 105 I	I 01 I	I L I	I	150.000 I	I 0227 I
T o t a l I							275.360 I	I

RESOLUÇÃO Nº 146 de 11 de março de 2013.

31729/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 213 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 316.044,00 (trezentos e dezesseis mil, quarenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 143/2013					R\$ 1,00	I
I	I	Especificação					Valor	I N.do I
I Cód. I	I							I Proc I
I	I							I COP I
I	I							I
I 3900 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I	I	I	I	I		I I

[illegible]

ANEXO II						Fl. 01	
ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 143/2013						R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	FFonte	I Gr	I AL	Valor	I N.do I Proc I COP
3900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA						
3914	POLÍCIA CIENTÍFICA						
4077	AÇÕES DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	33903700	100	01	L	18.360	0227
4300	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE						
4330	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4107	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	33903000	100	01	L	10.000	0227
		33903900	103	01	L	17.000	0227
5500	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
5561	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS						
4223	APRIMORAMENTO DA GESTÃO - FEAS	33903900	281	95	L	80.000	0227
6100	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL						
6170	MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR						
4235	GESTÃO DA INFORMAÇÃO GEOLÓGICA E DOS RECURSOS MINERAIS	33903900	105	01	L	150.000	0227
Total						275.360	

31732/2013

RESOLUÇÃO Nº 174 de 19 de março de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e no artigo 13, inciso VI, da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 264/COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta e proceder a troca de modalidade de aplicação de despesa, aprovados pela Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 3.687.027,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e vinte e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I	ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	
I	DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 174/2013					R\$ 1,00	

I	I		I Natureza	I	I	I	I		I N.do
I	Cód.	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I AL	OI	Valor	I Proc
I	I		I Despesa	I	I Fnte	I	I		I COP

I 3900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I	I		I
I 3966	I	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO	I	I	I	I	I		I
I	I	PARANÁ - FUNESP/PR	I	I	I	I	I		I
I 4089	I	AÇÕES DO FUNESP	I 44909200	I 113	I 01	I L	I	12.086	I 0264
I	I		I	I	I	I	I		I

31733/2013

RESOLUÇÃO Nº 209 de 03 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 339 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 67.982,00 (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01		
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 209/2013						R\$ 1,00		
I	I								I N.do	I
I Cód.	I	Especificação	I Natureza	I	I	I	I	Valor	I Proc	I
I	I		I da	I	I	I	I		I COP	I
			I Despesa	I	I	I	I			
I 3900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I	I	I	I	I		I	I
I	I		I	I	I	I	I		I	I
I 3903	I	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	I	I	I	I	I		I	I
I 4066	I	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	I 33904600	I 100	I 01	I L	I	10.000	I 0339	I
I 3907	I	ESCOLA DE POLÍCIA	I	I	I	I	I		I	I
I 4068	I	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA CIVIL	I 33904700	I 100	I 01	I L	I	2.692	I 0339	I
I 3912	I	ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPE	I	I	I	I	I		I	I
I 4075	I	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA MILITAR	I 33904700	I 100	I 01	I L	I	2.790	I 0339	I
I 3914	I	POLÍCIA CIENTÍFICA	I	I	I	I	I		I	I
I 4077	I	AÇÕES DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	I 33904600	I 100	I 01	I L	I	2.000	I 0339	I
I	I		I	I	I	I	I		I	I
I 4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I		I	I
I	I	SUPERIOR	I	I	I	I	I		I	I
I	I		I	I	I	I	I		I	I
I 4531	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	I	I	I	I	I		I	I
I 4118	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I		I	I
I	I	UEPG	I 33904700	I 281	I 95	I L	I	50.000	I 0339	I
I	I		I	I	I	I	I		I	I
I 4900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS	I	I	I	I	I		I	I
I	I	HUMANOS	I	I	I	I	I		I	I
I	I		I	I	I	I	I		I	I
I 4902	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I		I	I
I 4180	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJU	I 33904700	I 100	I 01	I L	I	500	I 0339	I
T o t a l								67.982		

I REDUÇÃO		A N E X O I I						Fl. 01		
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 209/2013						R\$ 1,00		
I	I								I N.do	I
I Cód.	I	Especificação	I Natureza	I	I	I	I	Valor	I Proc	I
I	I		I da	I	I	I	I		I COP	I
			I Despesa	I	I	I	I			
I 3900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I	I	I	I	I		I	I
I	I		I	I	I	I	I		I	I
I 3903	I	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	I	I	I	I	I		I	I
I 4066	I	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	I 33903000	I 100	I 01	I L	I	10.000	I 0339	I
I 3907	I	ESCOLA DE POLÍCIA	I	I	I	I	I		I	I
I 4068	I	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA CIVIL	I 33903600	I 100	I 01	I L	I	2.692	I 0339	I
I 3912	I	ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPE	I	I	I	I	I		I	I
I 4075	I	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA MILITAR	I 33903600	I 100	I 01	I L	I	2.790	I 0339	I
I 3914	I	POLÍCIA CIENTÍFICA	I	I	I	I	I		I	I
I 4077	I	AÇÕES DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	I 33903700	I 100	I 01	I L	I	2.000	I 0339	I
I 4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I		I	I
I	I	SUPERIOR	I	I	I	I	I		I	I
I	I		I	I	I	I	I		I	I
I 4531	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	I	I	I	I	I		I	I
I 4118	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I		I	I
I	I	UEPG	I 33903600	I 281	I 95	I L	I	50.000	I 0339	I
I	I		I	I	I	I	I		I	I
I 4900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS	I	I	I	I	I		I	I
I	I	HUMANOS	I	I	I	I	I		I	I
I	I		I	I	I	I	I		I	I
I 4902	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I		I	I
I 4180	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJU	I 33903000	I 100	I 01	I L	I	500	I 0339	I
T o t a l								67.982		

31734/2013

RESOLUÇÃO Nº 232 de 11 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e no artigo 13, inciso VI, da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 308 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta e proceder a troca de modalidade de aplicação de despesa, aprovados pela Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 6.659.353,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 232/2013					R\$ 1,00	
I	I							
I Cód. I	Especificação	I Natureza I	I I	I I	I I	Valor	I N.do I	
I I	I	I da I	I FonteI	I Gr I	I ALOI		I Proc I	
I I	I	I Despesa I	I IFnteI	I I	I		I COP I	
I 7700 I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I		I	I
I I	I	I	I	I	I		I	I
I 7704 I	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE	I	I	I	I		I	I
I I	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I		I	I
I 4303 I	GESTÃO DO PLANO DE FOMENTO MUNICIPAL	I 44404200 I	I 100 I	I 01 I	I O I	6.659.353	I 0308 I	
T o t a l						6.659.353	I	

I REDUÇÃO		A N E X O I I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 232/2013					R\$ 1,00	
I	I							
I Cód. I	Especificação	I Natureza I	I I	I I	I I	Valor	I N.do I	
I I	I	I da I	I FonteI	I Gr I	I ALOI		I Proc I	
I I	I	I Despesa I	I IFnteI	I I	I		I COP I	
I 7700 I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I		I	I
I I	I	I	I	I	I		I	I
I 7704 I	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE	I	I	I	I		I	I
I I	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I		I	I
I 4303 I	GESTÃO DO PLANO DE FOMENTO MUNICIPAL	I 44903900 I	I 100 I	I 01 I	I O I	6.659.353	I 0308 I	
T o t a l						6.659.353	I	

31737/2013

RESOLUÇÃO Nº 226 de 11 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 351 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 74.345,00 (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 226/2013					R\$ 1,00	
I	I							
I Cód. I	Especificação	I Natureza I	I I	I I	I I	Valor	I N.do I	
I I	I	I da I	I FonteI	I Gr I	I ALOI		I Proc I	
I I	I	I Despesa I	I IFnteI	I I	I		I COP I	
I 6700 I	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	I	I	I	I		I	I
I I	I	I	I	I	I		I	I
I 6731 I	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -	I	I	I	I		I	I
I I	COMEC	I	I	I	I		I	I
I 4276 I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	I 33901400 I	I 100 I	I 01 I	I P I	3.000	I 0351 I	
I I	I	I 33903300 I	I 100 I	I 01 I	I P I	10.000	I 0351 I	
I I	I	I 33903700 I	I 100 I	I 01 I	I P I	20.461	I 0351 I	
I I	I	I	I	I	I		I	I
I 7700 I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I		I	I
I I	I	I	I	I	I		I	I
I 7730 I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I		I	I
I 4307 I	GESTÃO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE RODOVIAS ESTADUAIS E	I	I	I	I		I	I
I I	FEDERAIS DELEGADAS - CONCESSÃO E TERCEIRIZAÇÃO	I 44906100 I	I 147 I	I 01 I	I P I	40.884	I 0351 I	
T o t a l						74.345	I	

31738/2013

RESOLUÇÃO Nº 229 de 11 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 345 /COP/SEPL,

RESOLVE:

a) Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

b) Em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Programa de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I		Fl. 01		I	
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 229/2013		R\$ 1,00		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	I N.do	I
I	I	I da	I	I	I	I Proc	I
I	I	I Despesa	I	I	I	I COP	I
I 6700	I SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 6731	I COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -	I	I	I	I	I	I
I	I COMEC	I	I	I	I	I	I
I 3030	I PAC DA MOBILIDADE - COPA 2014 - COMEC	I 44905100	I 100	I 01	I P I	3.000.000	I 0345 I
I	I	I	I 120	I 15	I P I	5.000.000	I 0345 I
T o t a l						8.000.000	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I		Fl. 02		I	
I DE PROGRAMAÇÃO - OBRAS		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 229/2013		R\$ 1,00		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
I Código	I	I Fonte	I	I	I	I Valor	I Processo
I	I	I	I	I	I	I	I
I 6700	I SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 6731	I COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -	I	I	I	I	I	I
I	I COMEC	I	I	I	I	I	I
I 3030	I PAC DA MOBILIDADE - COPA 2014 - COMEC	I	I	I	I	I	I
I 915	I METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I	I	I
I 0001	I Realizar obras na Região Metropolitana de Curitiba	I 120	I 15	I P	I	5.000.000	I 0345 I
I 0005	I Realizar obras na Região Metropolitana de Curitiba	I 100	I 01	I P	I	3.000.000	I 0345 I
T O T A L						8.000.000	I

31739/2013

RESOLUÇÃO Nº 220 de 05 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 332 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 106.704.421,00 (cento e seis milhões, setecentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I		Fl. 01		I	
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 220/2013		R\$ 1,00		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	I N.do	I
I	I	I da	I	I	I	I Proc	I
I	I	I Despesa	I	I	I	I COP	I
I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 4530	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	I	I	I	I	I	I
I 4115	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I	I
I	I UEL	I 31900400	I 100	I 01	I P I	890.000	I 0332 I
I	I	I 31900500	I 100	I 01	I P I	5.000	I 0332 I
I	I	I 31901100	I 100	I 01	I P I	15.196.260	I 0332 I
I	I	I	I 132	I 01	I P I	6.250.000	I 0332 I
I	I	I 31901300	I 100	I 01	I P I	55.740	I 0332 I
I	I	I 31901600	I 100	I 01	I P I	910.000	I 0332 I
I 4531	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	I	I	I	I	I	I
I 4118	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I	I
I	I UEPG	I 31900400	I 100	I 01	I P I	847.316	I 0332 I
I	I	I 31900500	I 100	I 01	I P I	1.067	I 0332 I
I	I	I 31901100	I 100	I 01	I P I	9.706.970	I 0332 I
I	I	I	I 132	I 01	I P I	201.015	I 0332 I
I	I	I 31901300	I 100	I 01	I P I	9.473	I 0332 I
I	I	I 31901600	I 100	I 01	I P I	346.580	I 0332 I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I				Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 227/2013				R\$ 1,00	I

I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza da Despesa	I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	I
I	I	I	I	I	I	I	I
Especificação		Valor				I N.do	I
						I Proc	I
						I COP	I

I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 4530	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	I	I	I	I	I	I
I 4115	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I	I
I	I UEL	I 33901400	I 281	I 95	I P	I	I
I	I	I	I 284	I 95	I P	I	I
I	I	I 33901800	I 281	I 95	I P	I	I
I	I	I	I 284	I 95	I P	I	I
I	I	I 33902000	I 281	I 95	I P	I	I
I	I	I	I 284	I 95	I P	I	I
I	I	I 33903000	I 281	I 95	I P	I	I
I	I	I 33903300	I 281	I 95	I P	I	I
I	I	I	I 284	I 95	I P	I	I
I	I	I 33903600	I 281	I 95	I P	I	I
I	I	I 33903900	I 281	I 95	I P	I	I
I	I	I	I 283	I 95	I P	I	I
I	I	I	I 284	I 95	I P	I	I

I	I	I	33909200	I	281	I	95	I	P	I	258.000	I	0333	I
I	I	I	33909300	I	281	I	95	I	P	I	366.820	I	0333	I
I	I	I		I		I	284	I	95	I	609.930	I	0333	I
I	I	I	44905100	I	281	I	95	I	P	I	2.700.000	I	0333	I
I	I	I	44905200	I	281	I	95	I	P	I	300.000	I	0333	I
I	I	I	44909200	I	284	I	95	I	P	I	50.000	I	0333	I
I	4175	I	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO	I		I		I				I		I
I		I	PARANÁ - UEL	I	33901400	I	281	I	95	I	2.000	I	0333	I
I	I	I		I	33903000	I	281	I	95	I	2.000	I	0333	I
I	I	I		I	33903300	I	281	I	95	I	2.000	I	0333	I
I	I	I		I	44905200	I	281	I	95	I	1.308.040	I	0333	I
I	4531	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	I		I		I				I		I
I	4118	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I		I		I				I		I
I		I	UEPG	I	33901800	I	284	I	95	I	600.000	I	0333	I
I	I	I		I	33902000	I	284	I	95	I	50.000	I	0333	I
I	I	I		I	33909300	I	281	I	95	I	800.000	I	0333	I
I	I	I		I		I	284	I	95	I	340.000	I	0333	I
I	4532	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	I		I		I				I		I
I	4177	I	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ -	I		I		I				I		I
I		I	UEM	I	44905100	I	250	I	95	I	500.000	I	0333	I
I	4533	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	I		I		I				I		I
I	4124	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I		I		I				I		I
I		I	UNICENTRO	I	33901800	I	284	I	95	I	456.000	I	0333	I
I	I	I		I	33903600	I	284	I	95	I	116.500	I	0333	I
I	I	I		I	33909300	I	284	I	95	I	6.285	I	0333	I
I	4546	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	I		I		I				I		I
I	4133	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I		I		I				I		I
I		I	FECILCAM	I	44905200	I	284	I	95	I	78.000	I	0333	I

T o t a l											I	12.730.761	I	

I REDUÇÃO															A N E X O I I					Fl. 02				
I DE PROGRAMAÇÃO															ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 227/2013					R\$ 1,00				
-----															*-----*					*-----*				
I	I											I	Natureza	I	I	I	I	I	N.do					
I	Cód.	I	Especificação										I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	Valor	I	Proc	
I	I	I											I	Despesa	I	I	Fonte	I	I	I	I	I	I	COP
-----															*-----*					*-----*				
I	4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO										I		I	I	I	I	I	I		I	I	
I		I	SUPERIOR										I		I	I	I	I	I	I		I	I	
I		I											I		I	I	I	I	I	I		I	I	
I	4532	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM										I		I	I	I	I	I	I		I	I	
I	4177	I	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ -										I		I	I	I	I	I	I		I	I	
I		I	UEM										I	33903000	I	250	I	95	I	P	I	500.000	I	0333
I	4546	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR										I		I	I	I	I	I	I		I	I	
I	4133	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -										I		I	I	I	I	I	I		I	I	
I		I	FECILCAM										I	33903600	I	284	I	95	I	P	I	50.000	I	0333
-----															*-----*					*-----*				
															T o t a l					I	550.000		I	
																				-----		*-----*		

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I								Fl. 03			I					
I DE PROGRAMAÇÃO - OBRAS		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 227/2013								R\$ 1,00			I					

I	Código I	Especificação						I Fonte I	Gr. I	Alo I	Valor	I	ProcessoI					
I	I							I	I	I		I	I					

I	4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO						I	I	I	I		I	I				
I		I SUPERIOR						I	I	I	I		I	I				
I	I							I	I	I	I		I	I				
I	4530	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						I	I	I	I		I	I				
I	4115	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -						I	I	I	I		I	I				
I		I UEL						I	I	I	I		I	I				
I	474	I Londrina						I	I	I	I		I	I				
I	0001	I Ampliar, modernizar e recuperar a estrutura física do						I	I	I	I		I	I				
I		I campus						I	281	I	95	I	P	I	2.700.000	I	0333	I
I	4532	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						I	I	I	I		I	I	I			
I	4177	I GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ -						I	I	I	I		I	I	I			
I		I UEM						I	I	I	I		I	I	I			
I	510	I Maringá						I	I	I	I		I	I	I			
I	0001	I Ampliar, modernizar e recuperar a estrutura física do						I	I	I	I		I	I	I			
I		I HURM						I	250	I	95	I	P	I	500.000	I	0333	I

T O T A L								I	O.F.	I		I	P	I	3.200.000	I		I

31743/2013

RESOLUÇÃO Nº 228 de 11 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 335 /COP/SEPL,

R E S O L V E:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 869.100,00 (oitocentos

e sessenta e nove mil e cem reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 228/2013					R\$ 1,00	I

I	I	I Natureza I I I I I					I N.do I	I
I Cód. I	Especificação	I da I	IFonteI	I Gr I	I ALOI	Valor	I Proc I	I
I I	I	I Despesa I	I FnteI	I I	I I	I	I COP I	I

I 4500 I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I I		I	I
I I	SUPERIOR	I	I	I	I I		I	I
I I	I	I	I	I	I I		I	I
I 4502 I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I I		I	I
I 4112 I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETI	I 31909200	I 100	I 01	I L I	32.000	I 0335	I
I I	I	I 33904700	I 100	I 01	I L I	10.000	I 0335	I
I 4530 I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	I	I	I	I I		I	I
I 4115 I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I I		I	I
I I	UEL	I 33902000	I 284	I 95	I L I	200.000	I 0335	I
I I	I	I 33904700	I 250	I 95	I L I	20.000	I 0335	I
I I	I	I	I 281	I 95	I L I	30.000	I 0335	I
I I	I	I	I 284	I 95	I L I	10.000	I 0335	I
I 4531 I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	I	I	I	I I		I	I
I 4118 I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I I		I	I
I I	UEPG	I 33904700	I 281	I 95	I L I	300.000	I 0335	I
I I	I	I	I 284	I 95	I L I	30.000	I 0335	I
I I	I	I 33906200	I 250	I 95	I L I	30.000	I 0335	I
I I	I	I 33909200	I 100	I 01	I L I	50.000	I 0335	I
I I	I	I 33909300	I 250	I 95	I L I	50.000	I 0335	I
I 4532 I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	I	I	I	I I		I	I
I 4121 I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I I		I	I
I I	UEM	I 31900900	I 100	I 01	I L I	100	I 0335	I
I 4546 I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	I	I	I	I I		I	I
I 4130 I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I I		I	I
I I	REITORIA DA UNESPAR	I 33904700	I 100	I 01	I L I	10.000	I 0335	I
I 4133 I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I I		I	I
I I	FECILCAM	I 33909300	I 284	I 95	I L I	7.000	I 0335	I
I 4548 I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	I	I	I	I I		I	I
I 4148 I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I I		I	I
I I	UENP	I 33904700	I 281	I 95	I L I	10.000	I 0335	I
I I	I	I	I 284	I 95	I L I	5.000	I 0335	I
I 4560 I	FUNDO PARANÁ	I	I	I	I I		I	I
I 4150 I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - UGF	I 33904700	I 132	I 01	I L I	10.000	I 0335	I
I 4151 I	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E	I	I	I	I I		I	I
I I	INOVAÇÃO	I 33904700	I 132	I 01	I L I	15.000	I 0335	I
I I	I	I	I	I	I I		I	I
I 4700 I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I I		I	I
I I	I	I	I	I	I I		I	I
I 4760 I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I I		I	I
I 4159 I	GESTÃO DAS REDES	I 33901400	I 100	I 01	I L I	50.000	I 0335	I

T o t a l						I 869.100	I	I

I REDUÇÃO		A N E X O I I					Fl. 02	I
I DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 228/2013					R\$ 1,00	I

-----	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*
I	I	I Natureza	I	I	I	I	I N.do	I
I Cód.	I	I da	I	I	I	I	I Proc	I
I	I	I Despesa	I	I	I	I	I COP	I

I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4502	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I
I 4112	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETI	I 31900400	I 100	I 01	I L	I	32.000	I 0335
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I L	I	10.000	I 0335
I 4530	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	I	I	I	I	I	I	I
I 4115	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I	I	I
I	I UEL	I 33903000	I 284	I 95	I L	I	110.000	I 0335
I	I	I 33903600	I 284	I 95	I L	I	100.000	I 0335
I	I	I 33903900	I 250	I 95	I L	I	20.000	I 0335
I	I	I	I 281	I 95	I L	I	30.000	I 0335
I 4531	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	I	I	I	I	I	I	I
I 4118	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I	I	I
I	I UEPG	I 33903600	I 100	I 01	I L	I	50.000	I 0335
I	I	I	I 250	I 95	I L	I	50.000	I 0335
I	I	I	I 281	I 95	I L	I	300.000	I 0335
I	I	I	I 284	I 95	I L	I	30.000	I 0335
I	I	I 33903900	I 250	I 95	I L	I	30.000	I 0335
I 4532	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	I	I	I	I	I	I	I
I 4121	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I	I	I
I	I UEM	I 31901100	I 100	I 01	I L	I	100	I 0335
I 4546	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	I	I	I	I	I	I	I

I 4130	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I		I	I	I	I					I					
I	I	REITORIA DA UNESPAR	I	33903900	I	100	I	01	I	L	I		10.000	I	0335	I		
I 4133	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I		I	I	I	I	I				I					
I	I	FECILCAM	I	33903900	I	284	I	95	I	L	I		7.000	I	0335	I		
I 4548	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	I		I	I	I	I	I				I					
I 4148	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I		I	I	I	I	I				I					
I	I	UENP	I	33903600	I	281	I	95	I	L	I		10.000	I	0335	I		
I	I		I		I	284	I	95	I	L	I		5.000	I	0335	I		
I 4560	I	FUNDO PARANÁ	I		I	I	I	I	I				I					
I 4150	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - UGF	I	33903900	I	132	I	01	I	L	I		10.000	I	0335	I		
I 4151	I	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E	I		I	I	I	I	I				I					
I	I	INOVAÇÃO	I	33903600	I	132	I	01	I	L	I		15.000	I	0335	I		
I	I		I		I	I	I	I	I				I					
I 4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I		I	I	I	I	I				I					
I	I		I		I	I	I	I	I				I					
I 4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I		I	I	I	I	I				I					
I 4159	I	GESTÃO DAS REDES	I	33903900	I	100	I	01	I	L	I		50.000	I	0335	I		
-----			*-----*			*-----*			*-----*			*-----*			*-----*			
												T o t a l			I	869.100	I	
												+			*			

31744/2013

RESOLUÇÃO Nº 47 de 14 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orcamentária nº 70 /COP/SEPL.

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 770.500,00 (setecentos e setenta mil, quinhentos reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I						Fl. 01
DE PROGRAMAÇÃO						R\$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA LOI	Valor
		I	I	Fnte	I	
6900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	I	I	I	I	I
6902	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I
3043	GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS - SEMA - BIRD	I	44905200	I	142	15
6932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS - ITC	I	I	I	I	I
3034	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TERRITORIAL - PROTERRITÓRIOS	I	I	I	I	I
	- ITC	I	33901400	I	142	15
		I	33903000	I	142	15
6933	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ	I	I	I	I	I
3046	MODERNIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO, OUTORGA, MONITORAMENTO	I	I	I	I	I
	E FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - INST. ÁGUAS PR - BIRD	I	44905200	I	142	15
Total						770.500

31746/2013

RESOLUÇÃO Nº 142 de 11 de março de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orcamentária nº 226 /COP/SEPL.

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

A N E X O I							Fl. 01	
ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 142/2013							R\$ 1,00	
I DE PROGRAMAÇÃO								
I	I		I Natureza	I	I	I		I N.do
I Cód.	Especificação		da	Fonte	Gr	IALOI	Valor	I Proc
I	I		Despesa	I	IFnteI	I		I COP
I 5500	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO							
I	SOCIAL							
I								
I 5561	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS							
I 4223	APRIMORAMENTO DA GESTÃO - FEAS	I 33903900	I 281	I 95	I P	I	80.000	I 0226
T o t a l							80.000	I

31748/2013

RESOLUÇÃO Nº 151 de 11 de março de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processos de Alteração Orçamentária nºs 204 e 205 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 422.603,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, seicentos e três reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO										A N E X O I				Fl. 01		I	
I DE DESPESA										ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 151/2013				R\$ 1,00		I	
-----										*-----*				*-----*		I	
I	I									I Natureza	I	I	I	I	I	I	
I Cód.	I	Especificação								I da	I	I	I	I	I	I N.do	
I	I									I Despesa	I	I	I	I	I	I Proc	
-----										*-----*				*-----*		I	
I 6300	I	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO								I	I	I	I	I	I	I	
I	I									I	I	I	I	I	I	I	
I 6302	I	DIRETORIA GERAL								I	I	I	I	I	I	I	
I 4243	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETU								I 31909200	I 100	I 01	I L	I	3.690	I 0204	
I	I									I	I	I	I	I	I	I	
I 6900	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS								I	I	I	I	I	I	I	
I	I	HÍDRICOS								I	I	I	I	I	I	I	
I	I									I	I	I	I	I	I	I	
I 6902	I	DIRETORIA GERAL								I	I	I	I	I	I	I	
I 4281	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMA								I 31909200	I 100	I 01	I L	I	81.436	I 0204	
I 6933	I	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ								I	I	I	I	I	I	I	
I 4292	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ÁGUASPARANÁ								I 31909200	I 100	I 01	I L	I	14.122	I 0204	
I	I									I	I	I	I	I	I	I	
I 7700	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								I	I	I	I	I	I	I	
I	I									I	I	I	I	I	I	I	
I 7702	I	DIRETORIA GERAL								I	I	I	I	I	I	I	
I 4300	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL								I 33903000	I 100	I 01	I O	I	323.355	I 0205	
-----										*-----*				*-----*		I	
										T o t a l				I		422.603	I
										-----				*-----*		I	

I REDUÇÃO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 151/2013						R\$ 1,00	I

I	I	Especificação	I Natureza	I	I	I	I	Valor	I N.do
I Cód.	I		I da	I	I	Gr	I		I Proc
I	I		I Despesa	I	I	Fnte	I		I COP

I 6300	I SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO		I	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I	I		I
I 6302	I DIRETORIA GERAL		I	I	I	I	I		I
I 4243	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETU		I 31901100	I 100	I 01	I L	I	3.690	I 0204
I	I		I	I	I	I	I		I
I 6900	I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS		I	I	I	I	I		I
I	I HÍDRICOS		I	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I	I		I
I 6902	I DIRETORIA GERAL		I	I	I	I	I		I
I 4281	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMA		I 31901100	I 100	I 01	I L	I	81.436	I 0204
I 6933	I INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ		I	I	I	I	I		I
I 4292	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - ÁGUASPARANÁ		I 31901100	I 100	I 01	I L	I	14.122	I 0204
I 7700	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		I	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I	I		I
I 7702	I DIRETORIA GERAL		I	I	I	I	I		I
I 4300	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL		I 33903900	I 100	I 01	I O	I	323.355	I 0205

T o t a l								I	422.603

31749/2013

RESOLUÇÃO Nº 148 de 11 de março de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 222 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 214.852,00 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO à RESOLUÇÃO Nº 148/2013						R\$ 1,00	I
I		I						I	I
I	I	I	Natureza	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I	da	I	Fonte	I	Gr	I	I
I	I	I	Despesa	I	I	Fonte	I	I	I
I		I						I	I
I 6500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						I	I
I	I	I						I	I
I 6531	I	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO						I	I
I	I	RURAL - EMATER						I	I
I 4264	I	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						I	I
I	I	I	33901400	I	281	I	95	I	I
I	I	I	33903300	I	100	I	01	I	I
I	I	I	I	I	281	I	95	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 7700	I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						I	I
I	I	I						I	I
I 7730	I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						I	I
I 4310	I	GESTÃO DE SERVIÇOS - DER						I	I
I	I	I	33909200	I	100	I	01	I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	

I REDUÇÃO		A N E X O I I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO à RESOLUÇÃO Nº 148/2013					R\$ 1,00	
I	I	I Natureza	I	I	I	I	I N.do	
I Cód.	I	I da	I Fonte	I Gr	I ALOI	Valor	I Proc	
I	I	I Despesa	I	I Fnte	I		I COP	
I 6500	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	
I 6531	I INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO	I	I	I	I	I	I	
I	I RURAL - EMATER	I	I	I	I	I	I	
I 4264	I ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	I 33903900	I 100	I 01	I L	40.000	I 0222	
I	I	I	I 281	I 95	I L	120.000	I 0222	
I	I	I	I	I	I	I	I	
I 7700	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	I	I	I	I	I	
I 7730	I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I	I	I	
I 4310	I GESTÃO DE SERVIÇOS - DER	I 33903900	I 100	I 01	I L	54.852	I 0222	
		T o t a l					I 214.852	I

31750/2013

RESOLUÇÃO Nº 147 de 11 de março de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 218 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, num valor de acréscimo de R\$ 500.276,00 (quinhentos mil, duzentos e setenta e seis reais), e de redução de R\$ 197.105,00 (cento e noventa e sete mil, cento e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 147/2013					R\$ 1,00	I
I	I	Especificação					Valor	I N.do I
I	I							I Proc I
I	I							I COP I
I	I							I
I 6300	I	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						I I
I	I							I I
I 6302	I	DIRETORIA GERAL						I I
I 4243	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETU					7.358	I 0218 I
I	I							I I
I 6500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						I I
I	I							I I
I 6502	I	DIRETORIA GERAL						I I
I 3027	I	GESTÃO DE ÁGUA E SOLO RURAL EM MICROBACIAS - SEAB-BIRD					9.080	I 0218 I
I	I							I I
I 6700	I	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						I I
I	I							I I
I 6702	I	DIRETORIA GERAL						I I
I 4271	I	DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL INTEGRADO					192.965	I 0218 I
I 4272	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDU					30.660	I 0218 I
I	I						630	I 0218 I
I	I							I I

I 7700	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 7702	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4300	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	I	33901400	I	100	I	01	I	P I
I	I	I	33903300	I	100	I	01	I	P I
I 4301	I GESTÃO DE SERVIÇOS - SEIL	I	33903900	I	100	I	01	I	P I
I 7730	I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4309	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	I	31909600	I	100	I	01	I	P I
I	I	I	33903600	I	100	I	01	I	P I
T o t a l								I	500.276 I

I REDUÇÃO	A N E X O I I							Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO	ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 147/2013							R\$ 1,00	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód. I	Especificação	I Natureza I	I da I	I Fonte I	I Gr I	I AL O I	Valor	I N.do I	I
I	I	I Despesa I	I	I Fnte I	I	I	I	I Proc I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I COP I	I
I 6700	I SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 6702	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4271	I DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL INTEGRADO	I	33903900	I	100	I	01	I	P I
I 7700	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 7703	I COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DE	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4302	I GESTÃO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS	I	33903900	I	100	I	01	I	P I
I 7730	I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4310	I GESTÃO DE SERVIÇOS - DER	I	33903900	I	100	I	01	I	P I
T o t a l								I	197.105 I

31751/2013

RESOLUÇÃO Nº 135 de 07 de março de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 225 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 13.022.470,00 (treze milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO	A N E X O I							Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO	ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 135/2013							R\$ 1,00	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód. I	Especificação	I Natureza I	I da I	I Fonte I	I Gr I	I AL O I	Valor	I N.do I	I
I	I	I Despesa I	I	I Fnte I	I	I	I	I Proc I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I COP I	I
I 6500	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 6533	I AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4267	I DEFESA AGROPECUÁRIA - ADAPAR	I	31909600	I	100	I	01	I	P I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 6900	I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I HÍDRICOS	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 6933	I INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4291	I GESTÃO DE ÁGUAS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I AMBIENTAL	I	33903900	I	103	I	01	I	P I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 7700	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 7730	I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4309	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	I	33901400	I	147	I	01	I	P I
T o t a l								I	13.022.470 I

31753/2013

RESOLUÇÃO Nº 129 de 06 de março de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 201 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 1.040.000,00 (um

milhão e quarenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

-----		A N E X O I		Fl. 01		I	
I ACRÉSCIMO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 129/2013		R\$ 1,00		I	
-----		I DE DESPESA				I	

I	I	Especificação		I Natureza	I	I	I
I	Cód. I			I da	I	I	I
I	I			I Despesa	I	I	I

I 6900	I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS			I	I	I	I
I	I HÍDRICOS			I	I	I	I
I	I			I	I	I	I
I 6932	I INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS - ITC			I	I	I	I
I 4290	I GESTÃO DO TERRITÓRIO			I 33909300	I 281	I 95	I L I

				T o t a l		I 1.040.000 I	

-----		A N E X O I I		Fl. 01		I	
I REDUÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 129/2013		R\$ 1,00		I	
-----		I DE DESPESA				I	

I	I	Especificação		I Natureza	I	I	I
I	Cód. I			I da	I	I	I
I	I			I Despesa	I	I	I

I 6900	I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS			I	I	I	I
I	I HÍDRICOS			I	I	I	I
I	I			I	I	I	I
I 6932	I INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS - ITC			I	I	I	I
I 4290	I GESTÃO DO TERRITÓRIO			I 33903900	I 281	I 95	I L I

				T o t a l		I 1.040.000 I	

31755/2013

RESOLUÇÃO Nº 130 de 06 de março de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 200 /COP/SEPL,

R E S O L V E:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 1.040.000,00 (hum milhão e quarenta mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

-----		A N E X O I		Fl. 01		I	
I ACRÉSCIMO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 130/2013		R\$ 1,00		I	
-----		I DE PROGRAMAÇÃO				I	

I	I	Especificação		I Natureza	I	I	I
I	Cód. I			I da	I	I	I
I	I			I Despesa	I	I	I

I 6900	I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS			I	I	I	I
I	I HÍDRICOS			I	I	I	I
I	I			I	I	I	I
I 6932	I INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS - ITC			I	I	I	I
I 4290	I GESTÃO DO TERRITÓRIO			I 33903900	I 281	I 95	I P I

				T o t a l		I 1.040.000 I	

31756/2013

RESOLUÇÃO Nº 155 de 13 de março de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 243 /COP/SEPL,

R E S O L V E:

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 1.224.125,00 (hum milhão, duzentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº155/13						R\$ 1,00	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I						I	I
I		I							

I REDUÇÃO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº155/13						R\$ 1,00	I
I	I	Especificação						Valor	I N.do I
I Cód. I	I								I Proc I
I	I								I COP I
I	I								I
I 3900 I	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA							I I
I I	I								I I
I 3903 I	I	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL							I I
I 4066 I	I	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA						208.464	I 0243 I
I 3908 I	I	COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR							I I
I 4069 I	I	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR						224.000	I 0243 I
I 3916 I	I	SUB-COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR							I I
I 4088 I	I	AÇÕES DO 6º COMANDO DA PMPR - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS						22.661	I 0243 I
I 4900 I	I	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS							I I
I I	I	HUMANOS							I I
I I	I								I I
I 4903 I	I	DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN							I I
I 4183 I	I	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						38.000	I 0243 I
I 5500 I	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO							I I
I I	I	SOCIAL							I I
I I	I								I I

CONTINUA

I REDUÇÃO										A N E X O I I										Fl. 02										I
I DE PROGRAMAÇÃO										ANEXO À RESOLUÇÃO Nº155/13										R\$ 1,00										I
*										*										*										I
I										I										I										I
I Cód. I										Especificação										I Natureza I I I I I										I N.do I
I										I										I da IFonteI Gr IALO I										I Proc I
I										I										I Despesa I I FnteI I										I COP I
*										*										*										I
I 5560 I FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA										I										I I I I I										I I
I 4221 I PROTEÇÃO INTEGRAL R CRIANÇA E AO ADOLESCENTE										I 33903900 I 131 I 01 I P I										731.000 I 0243 I										I
*										*										*										I
										T o t a l										I 1.224.125										I
																														I

31764/2013

RESOLUÇÃO Nº 138 de 08 de março de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 231 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 138/2013					R\$ 1,00	I
I		I					I	
I	I	I					I	
I Cód. I	Especificação	I Natureza I	I	I	I I	Valor	I N.do I	I
I	I	I da I	I	I	I I	I	I Proc I	I
I	I	I Despesa I	I	I	I I	I	I COP I	I
I 7700 I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I I	I	I	I
I I	I	I	I	I	I I	I	I	I
I 7703 I	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DE	I	I	I	I I	I	I	I
I I	INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I I	I	I	I
I 4302 I	GESTÃO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS	I 44903900 I	I 100 I	I 01 I	I P I	1.200.000 I	I 0231 I	I
T o t a l						I 1.200.000 I	I	

31766/2013

RESOLUÇÃO Nº 114 de 01 de março de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 183 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 114/2013					R\$ 1,00	I
I		I					I	
I	I	I					I	
I Cód. I	Especificação	I Natureza I	I	I	I I	Valor	I N.do I	I
I	I	I da I	I	I	I I	I	I Proc I	I
I	I	I Despesa I	I	I	I I	I	I COP I	I
I 6900 I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I I	I	I	I
I I	HÍDRICOS	I	I	I	I I	I	I	I
I I	I	I	I	I	I I	I	I	I
I 6902 I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I I	I	I	I
I 4281 I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMA	I 33903900 I	I 100 I	I 01 I	I L I	188.000 I	I 0183 I	I
I I	I	I	I 107 I	I 09 I	I L I	105.000 I	I 0183 I	I
T o t a l						I 293.000 I	I	

I REDUÇÃO		A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 114/2013					R\$ 1,00	I
I		I					I	
I	I	I					I	
I Cód. I	Especificação	I Natureza I	I	I	I I	Valor	I N.do I	I
I	I	I da I	I	I	I I	I	I Proc I	I
I	I	I Despesa I	I	I	I I	I	I COP I	I
I 6900 I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I I	I	I	I
I I	HÍDRICOS	I	I	I	I I	I	I	I
I I	I	I	I	I	I I	I	I	I
I 6902 I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I I	I	I	I
I 4281 I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMA	I 33901400 I	I 100 I	I 01 I	I L I	120.000 I	I 0183 I	I
I I	I	I 33903000 I	I 100 I	I 01 I	I L I	32.000 I	I 0183 I	I
I I	I	I	I 107 I	I 09 I	I L I	5.000 I	I 0183 I	I
I I	I	I 33903300 I	I 100 I	I 01 I	I L I	36.000 I	I 0183 I	I
I I	I	I	I 107 I	I 09 I	I L I	50.000 I	I 0183 I	I
I I	I	I 33903600 I	I 107 I	I 09 I	I L I	50.000 I	I 0183 I	I
T o t a l						I 293.000 I	I	

31767/2013

RESOLUÇÃO Nº 113 de 01 de março de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 182 /COP/SEPL,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, no valor

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6017/13-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **CRISTINA CORSO RUARO** 21 (vinte e um) dias das férias relativas ao 1º período de 2013, para serem usufruídos a partir de 25 de abril do ano em curso.

Curitiba, 05 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1150

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6021/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **PATRICIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 1998, asseguradas pela Resolução nº 1531/10, *tendo em vista a impossibilidade da concessão do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído no dia 05 de abril do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RONALDO COSTA BRAGA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **ARAPONGAS**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 05 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1159

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 5881/13-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça **FRANCISCO SOARES DIAS FILHO** 10 (dez) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 1987, asseguradas pela Resolução nº 1101/08, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 15 de abril do ano em curso.

Curitiba, 08 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1160

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 5953/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN** 05 (cinco) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2009, asseguradas pela Resolução nº 2873/11, *tendo em vista a impossibilidade da concessão do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 15 de abril do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **CAROLINA DIAS AIDAR DE OLIVEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **MATINHOS**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 08 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1161

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6036/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **MÁRCIO SOARES BERCLAZ** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2006, asseguradas pela Resolução nº 1886/12,

tendo em vista a impossibilidade da concessão do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído no dia 10 de abril do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ANA KARINA ABRÃO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 08 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1168

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6071/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ADAUTO SALVADOR REIS FACCO** 10 (dez) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1039/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 24 de abril do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **HILTON CORTESE CANEPARO**, **WALDIR FRANCO FÉLIX**, **ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO**, **ROSANE CIT** e **MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem junto às 1ª, 3ª, 10ª e 12ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 09 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1171

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6147/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **LORIANE ZANIOLO CORREIA** 04 (quatro) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 1991, asseguradas pela Resolução nº 2898/12, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 11 de abril do ano em curso.

II – DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **ELAINE SANCHES**, **VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO**, **GISLAINE DE ABREU STADLER**, **KARLA GIOVANNA DA SILVA FREITAS** e **MONICA LIEVORE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 5ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 09 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1174

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6162/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA** 03 (três) dias das férias relativas ao 2º período de 2011, para serem usufruídos a partir de 10 de abril do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ARISÂNGELA CRISTINA TIBELETTI VARGAS DA SILVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 12ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 09 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1176

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6170/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **MARISTELA SCHNEIDER** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2012, asseguradas pela Resolução nº 3663/12, para serem usufruídos a partir de 20 de maio do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ELAINE PALAZZO AYRES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **MALLET**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 09 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1177

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6091/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **CAIO BERGAMO MARQUES DA SILVA** 12 (doze) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2012, asseguradas pela Resolução nº 0260/13, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 29 de abril do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **CONRADO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na comarca de **CENTENÁRIO DO SUL**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 09 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1178

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6098/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **CLÁUDIO CÉSAR CORTESIA** 17 (dezessete) dias da licença especial referente ao período de 26/11/93 a 26/11/98, assegurados pela Resolução nº 2072/98, para serem usufruídos a partir de 08 de abril do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI** e **VITOR HUGO NICASTRO HONESKO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **GUARAPUAVA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 09 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1179

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com base no disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, na Resolução nº 3451/12 e no protocolo nº 6143/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ÂNGELA DOMINGOS CALIXTO** para ser a Substituta do Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça junto às Varas Criminais, Varas Delitos de Trânsito, Vara da Auditoria da Justiça Militar e Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a partir de 05 de abril do ano em curso, ficando, em consequência, alterada, em parte, a Resolução nº 3788/12.

Curitiba, 09 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1181

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6217/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA** e **JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO** para atuarem na sessão plenária do Tribunal do Júri, referente aos Autos de nº 2008.0001198-0, a ser realizada no dia 11 de abril do ano em curso, na Comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA**.

Curitiba, 09 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1196

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6249/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN** para tratamento de sua saúde, no dia 05 de abril do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **CAROLINA DIAS AIDAR DE OLIVEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **MATINHOS**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1199

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6248/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **VILMAR ANTONIO FONSECA** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2012, para serem usufruídos a partir de 26 de abril do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RICARDO BENVENHU** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **APUCARANA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1200

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6245/13-PGJ, resolve

I – TRANSFERIR

para o período de 22 de abril a 21 de maio do ano em curso, as férias concedidas ao Promotor de Justiça **FABIO HIDEKI NAKANISHI** por intermédio da Resolução nº 0807/13, que seriam usufruídas no período de 18 de abril a 17 de maio do fluente.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de **UMUARAMA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1203

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no

uso de suas atribuições, resolve

I – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **VITOR HUGO NICASTRO HONESKO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de **GUARAPUAVA**, no período de 1º a 10 de abril do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça acima nominado para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de **GUARAPUAVA**, no período de 16 de maio a 14 de junho do ano em curso.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1213

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6314/13-PGJ, resolve

CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE** para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 10 de abril do ano em curso.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1218

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 6362/13-PGJ, resolve

CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **MARCIO LUIS BERGANTINI** por intermédio da Resolução nº 3685/12, a partir de 01 de abril do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1219

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6328/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **RAQUEL JULIANA FÜLLE** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 0289/13, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído no dia 10 de abril do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JACSON LUIZ ZILIO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1221

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6310/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **EDUARDO AUGUSTO CABRINI** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 1996, asseguradas pela Resolução nº

0512/12, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 10 de abril do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RICARDO BENVENHU** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de **APUCARANA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1223

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6277/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **RUDI RIGO BÜRKLE** 03 (três) dias das férias relativas ao 1º período de 2012, para serem usufruídos a partir de 17 de abril do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RENAN GABARDO FAVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1224

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6282/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **DIOGO CESAR PORTO SILVA** 03 (três) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2010, asseguradas pela Resolução nº 3897/12, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 10 de abril do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **rita de cassia pertussatti ribeiro** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da **LAPA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1225

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6283/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2012, asseguradas pela Resolução nº 0093/13, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 02 de maio do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **GUAÍRA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1226

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no

uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6284/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **LEONARDO DUMKE BUSATTO** 12 (doze) dias das férias relativas ao 1º período de 2011, para serem usufruídos a partir de 17 de junho do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CASTRO**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1227

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6396/13-PGJ, resolve

I – TRANSFERIR

para o período de 14 de maio a 12 de junho do ano em curso, as férias concedidas ao Promotor de Justiça **ANASTÁCIO FERNANDES NETO** por intermédio da Resolução nº 0850/13, que seriam usufruídas no período de 13 de maio a 11 de junho do fluente.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **SILVIA SKAETTA NUNES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **IRETAMA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1229

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

RETIFICAR

a Resolução nº 1182/13, passando a constar que os 18 (dezoito) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **CRISTIANE APARECIDA RAMOS** referem-se ao 2º período de 2012 e não como restou consignado.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1230

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05 e no protocolo nº 6392/13-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atenderem o plantão criminal no Foro Regional de **ARAUCÁRIA** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma a seguir:

Período

Promotores de Justiça

08/04/13 a 15/04/13	JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA
15/04/13 a 22/04/13	LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA
22/04/13 a 29/04/13	MURILO CEZAR SOARES E SILVA
29/04/13 a 06/05/13	JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA
06/05/13 a 13/05/13	MURILO CEZAR SOARES E SILVA
13/05/13 a 20/05/13	LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA
20/05/13 a 27/05/13	JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA
27/05/13 a 03/06/13	MURILO CEZAR SOARES E SILVA
03/06/13 a 10/06/13	LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA
10/06/13 a 17/06/13	JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA
17/06/13 a 24/06/13	MURILO CEZAR SOARES E SILVA
24/06/13 a 01/07/13	LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA

II – FIXAR

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às

8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.12.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

31811/2013

RESOLUÇÃO Nº 0916

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2048/13-PGJ, resolve

AUTORIZAR

os membros do Ministério Público do Estado do Paraná para, sem prejuízo dos serviços essenciais e sem ônus para a Instituição, participarem do **XIII Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente**, a ser realizado no período de 17 a 19 de abril do ano em curso, no Sheraton Vitoria Hotel, na cidade de Vitória/ES.

Curitiba, 20 de março de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0922

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos nºs. 4866/13-PGJ, 4867/13-PGJ e 4868/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **GISELI BATISTA DE MELO** para atuar nos Autos de Reintegração de Posse nºs. 4971/2010, 4981/2010 e 4969/2010, todos em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de **CAMPO MOURÃO**, em face do impedimento arguido pela Promotora de Justiça **ROSANA ARAÚJO DE SÁ RIBEIRO PEREIRA**.

Curitiba, 20 de março de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1046

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **LUCIANA LINERO** para atuar junto à 2ª Coordenadoria Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a partir 01 de abril do ano em curso, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 0904/13.

Curitiba, 01 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1047

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **LUCIANA LINERO** para, sem prejuízo do contido na Resolução nº 1046/13, atuar como Assessora de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a partir de 01 de abril do ano em curso.

II – REVOGAR

as Resoluções nºs 2656/09 e a 1356/2012, na parte em que designaram a Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 01 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1097

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no

uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 5157/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MARISTELA APARECIDA CANHOTO CARULA** para atuar nos Autos de Execução de Alimentos nº 0001016-27.2010.8.16.0063 e Autos de Termo Circunstanciado nº 0000398-14.2012.8.16.0063, ambos em trâmite na comarca de **CARLÓPOLIS**, em face do impedimento arguido pela Promotora de Justiça **VILMA LEIKO KATO**, ficando em consequência revogada a Resolução nº 2550/12.

Curitiba, 03 de abril de 2013.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1142

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6019/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **FERNANDO DA SILVA MATTOS** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 0008480-12.2012.8.16.0038 em trâmite no Juizado Especial Criminal do Foro Regional de **FAZENDA RIO GRANDE** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em face do impedimento arguido pelo Promotor de Justiça **CARLOS EDUARDO AZEVEDO**, ficando em consequência revogada a Resolução nº 0117/13.

Curitiba, 05 de abril de 2013.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1144

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6022/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

16 (dezesesseis) dias de licença à Promotora de Justiça **GILDELENA ALVES DA SILVA** para tratamento de sua saúde, a partir de 15 de abril do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **EDVALDO JOSÉ DE LIMA** e **LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 9ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de LONDRINA, o primeiro no período de 15 a 26 de abril do ano em curso e o segundo de 27 a 30 de abril do fluente.

Curitiba, 05 de abril de 2013.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1147

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **CLAUDIO SIMINOVICH** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar junto à Vara de Precatórias Criminais do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a partir 08 de abril do ano em curso até ulterior deliberação, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 0898/13.

Curitiba, 05 de abril de 2013.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1153

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Ata da 10ª Sessão Ordinária – 2013 do CSMP, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MAURÍCIO KALACHE** para atuar nos Autos de Inquérito Civil nº MPPR-0088.12.001272-4, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, até seus ulteriores

termos.

Curitiba, 05 de abril de 2013.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1163

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 5927/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ANA KARINA ABRÃO** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 0001125-56.2013.8.16.0024, em trâmite no Juizado Especial Criminal do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 08 de abril de 2013.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1192

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6221/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO** para atuar nos Autos de Ação Civil Pública nº 743/2009, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de **PARANAVAÍ**, em face do impedimento arguido pela Promotora de Justiça **ROBERTA WINTER SUGAUARA JORGE**.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1194

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6221/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **VITOR HUGO NICASTRO HONESKO** para atuar nos Autos de Alvará Judicial nº 19578-15.2012.8.16.0031, de Arrolamento nº 491/91, de Interdição nº 384/2010, de Alimentos nº 487/2010, de Execução de Alimentos nº 947/2010, de Inquérito Policial nº 2011.550-1, de Medida de Proteção nº 0026319-08.2011.8.16.0031-PROJUDI, todos em trâmite na Comarca de **GUARAPUAVA**, em face da suspeição arguida pela Promotora de Justiça **ANDREIA CRISTINA BAGATIN**.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1204

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 4500/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET** para, como representante deste Ministério Público, atuar no evento do Projeto Justiça no Bairro, a ser realizado nos dias 11 e 12 de abril do ano em curso, na Complexo Médico Penal no Foro Regional de **PINHAIS** da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1205

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JOSE LUIZ LORETO DE OLIVEIRA** para, sem prejuízo

de suas atribuições, atuar na 12ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no período de 08 a 25 de abril do ano em curso.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1206

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **WAGNER VELOSO HULTMANN** e **MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, o primeiro no período de 11 a 14 de abril e a segunda de 15 de abril a 10 de maio do ano em curso.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1207

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **JUSCELINO JOSE DA SILVA** e **WAGNER VELOSO HULTMANN** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem nas audiências da 11ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, respectivamente, nos dias 11 e 12 de abril do ano em curso.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1208

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **CLAUDIO SIMINOVICH** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar junto à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no período de 11 de abril a 10 de maio do ano em curso.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1209

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

REVIGORAR

a Resolução nº 1723/12, a partir da data da publicação do Ato nº 219/13 até ulterior deliberação.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1210

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **DAVID KERBER DE AGUIAR** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 0917/2013, atuar na comarca de **SALTO DO LONTRA**, a partir de 09 de abril do ano em curso e até que assuma novo titular.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1211

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ERINTON CRISTIANO DALMASO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de **PORECATU**, no período de 29 de abril a 10 de maio do ano em curso, ficando, em consequência, revogado o item III das Resoluções nº 0262/13 e 0263/13.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1212

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JOSE APARECIDO DA CRUZ** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 20ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, a partir de 08 de abril do ano em curso até que assuma novo titular.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **VALÉRIA SEYR** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 21ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, a partir de 08 de abril do ano em curso até que assuma novo titular.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1214

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 6232/2013-MPPR, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **WAGNER VELOSO HULTMANN** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas audiências junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no dia 15 de abril do ano em curso.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1215

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MICHELE NADER** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **MARIALVA**, no período de 02 a 16 de maio do ano em curso, ficando, em consequência, alterada em parte a resolução nº 3685/12.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1216

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 5642/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **SIMONE LUCIA LORENS** e **LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN** para, sem prejuízo das suas atribuições, atuarem na 8ª Promotoria de Justiça da comarca de **CASCADEL**, nos dias 09 de abril, 07 de maio, 11 de junho e 02 de julho do ano em curso, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 1075/2013.

Curitiba, 02 de abril de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1217

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 6316/13-MPPR, resolve

R E V O G A R

as Resoluções nºs 0762/11, 2071/12 e 3595/12.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1220

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6308/13-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **JULIANA BARON** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2011, asseguradas pela Resolução nº 0776/12, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 02 de maio do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **PRISCILA DA MATA CAVALCANTE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **LARANJEIRAS DO SUL**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1228

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6307/12-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça **SYLVIO ROBERTO DEGASPERI KUHLMANN** 95 (noventa e cinco) dias de férias, sendo 12 (doze) dias relativos ao saldo restante do 1º período de 2006, 30 (trinta) dias relativos ao 1º período de 2008, 23 (vinte e três) dias relativos ao saldo restante do 1º período de 2011 e 30 (trinta) dias relativos ao 2º período de 2011, asseguradas pelas Resoluções nºs. 1051/06, 1789/09 e 0695/11, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço* para serem usufruídos a partir de 1º de maio do ano em curso.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1231

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6496/12-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **ADRIANO ZAMPIERI CALVO** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido nas Resoluções nºs 2984/11 e 3353/11, atuar nos Autos de nºs 1219/2007 e 15577/2010, em trâmite, respectivamente, na 1ª e 2ª Varas de Família do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1232

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6311/13-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **GUILHERME DE BARROS PERINI** para atuar nos

Autos de Termo Circunstanciado nº 0001230-28.2012.8.16.0134, em trâmite no Juizado Especial Criminal da Comarca de **PINHÃO**, até seus posteriores termos.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1233

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos nºs. 6228/13-PGJ e 6229/13-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **ANA KARINA ABRÃO** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nºs. 0000006-60.2013.8.16.0024 e 0001161-98.2013.8.16.0024, ambos em trâmite no Juizado Especial Criminal do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus posteriores termos.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1234

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6489/13-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **CAMILLE MARQUES DIB CRIPPA** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 0478/01, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 15 de abril do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **RICARDO CASSEB LOIS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de **FRANCISCO BELTRÃO**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1235

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6466/13-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **JOEL CARNEIRO DA SILVA FILHO** 31 (trinta e um) dias da licença especial referente ao período de 06/06/00 a 06/06/05, assegurados pela Resolução nº 0524/13, para serem usufruídos a partir de 29 de abril do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **OCTACÍLIO SACERDOTE FILHO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **BOCAIÚVA DO SUL**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3128

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **ADRIANA VANESSA RABELO CÂMARA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na 2ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a partir 28 de novembro do ano em curso até ulterior deliberação.

Curitiba, 04 de outubro de 2012.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 167

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 720, de 06 de março de 2013, tendo em vista o contido no protocolo n.º 4653/2013-MP/PR, resolve

AUTORIZAR

os servidores do Ministério Público do Estado do Paraná para, mediante autorização das chefias, com ônus para a Instituição, participarem dos Encontros Regionais “A importância do aperfeiçoamento e da atualização do servidor do MPPR”, a serem realizados nas Comarcas de Foz do Iguaçu (27 e 28 de junho), Londrina (29 e 30 de agosto) e Guarapuava (26 e 27 de setembro) deste ano.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

Bruno Sergio Galatti

Subprocurador Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos, em exercício

Sonia Mara Dias Prestes

Diretora do DGP/SUBADM, em exercício

31710/2013

PORTARIA Nº 158

O PROCURADOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 1º Coordenador Executivo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 82, de 18 de fevereiro de 2013, resolve

ASSEGURAR

para época oportuna, 12 (doze) dias de férias da servidora **IVETE APARECIDA DE OLIVEIRA BRANCO** que seriam usufruídos no período de 25 de janeiro a 5 de fevereiro do presente ano, referente ao período aquisitivo de 2013, em virtude da mesma encontrar-se em licença para tratamento de saúde conforme laudo 124.13.

Curitiba, 09 de abril de 2013.

ANTONIO CARLOS STAUT NUNES

PROCURADOR DE JUSTIÇA
1º COORDENADOR EXECUTIVO/SUBADM

Sonia Mara Dias Prestes

Diretora do DGP/SUBADM, em exercício

PORTARIA Nº 163

O PROCURADOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 1º Coordenador Executivo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 82, de 18 de fevereiro de 2013, resolve

ASSEGURAR

para época oportuna, 26 (vinte e seis) dias de férias da servidora **LUCIANA MALI DE LIMA** que seriam usufruídos no período de 11 de janeiro a 5 de fevereiro do presente ano, referente ao período aquisitivo de 2013, em virtude da mesma encontrar-se em licença gestação conforme comprovante de licença 13465.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

ANTONIO CARLOS STAUT NUNES

PROCURADOR DE JUSTIÇA
1º COORDENADOR EXECUTIVO/SUBADM

Sonia Mara Dias Prestes

Diretora do DGP/SUBADM, em exercício

PORTARIA Nº 170

O PROCURADOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 1º Coordenador Executivo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 82, de 18 de fevereiro de 2013, resolve

ASSEGURAR

para época oportuna, 30 (trinta) dias de férias da servidora **VERA LÚCIA MACHADO DE ANDRADE NOGUEIRA** que seriam usufruídos no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro do presente ano, referente ao período aquisitivo de 2013, em virtude da mesma encontrar-se em licença por adoção conforme comprovante de licença 13257.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

ANTONIO CARLOS STAUT NUNES

PROCURADOR DE JUSTIÇA
1º COORDENADOR EXECUTIVO/SUBADM

Sonia Mara Dias Prestes

Diretora do DGP/SUBADM, em exercício

32098/2013

PORTARIA Nº 162

O 1º COORDENADOR EXECUTIVO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 082, de 18 de fevereiro de 2013, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de assegu-rados	Dias
Adegenir Pimentel Machado Junior Auxiliar Administrativo Dal-Dicomp -Compras De Bens E Servicos R.G. Nº 4.154.299-3/PR	P-10635/12	1	23/04/03 – 23/04/08	09/04/13	44
Carlos Eduardo M. De Castro Auxiliar Administrativo Foz Do Iguaçu R.G. Nº 5188935-5	P-10646/12	7	03/01/94 – 02/01/99	11/04/13	68
Daniela Borges De Moraes Oficial de Promotoria Toledo R.G. Nº 78429976 PR	P-10696/12	5	11/04/05 – 11/04/10	15/04/13	49
Eldo Pinheiro Da Luz Auxiliar Administrativo Dgp-Diasso-Assista Saude Ocupacional R.G. Nº 6.353.758 - PR	P-10617/12	1	23/03/98 – 22/03/03	08/04/13	86
Gabriel Augusto Tavares Contador Dfi-Divisao De Execucao Financeira R.G. Nº 3498618-5	P-10655/12	1	01/02/06 – 31/01/11	12/04/13	45
Giselle G. Pereira Técnico Superior Secretaria Do Gabinete Do Pgi R.G. Nº 1672900	P-10619/12	6	14/05/06 – 13/05/11	15/04/13	66
Maria Thereza Da Silva Sela Auxiliar Técnico Maringa - 1a. Promotoria R.G. Nº 6272275-4	P-10684/12	4	01/12/06 – 01/12/11	16/04/13	69
Regiane M. M.Schultz Pusch Auxiliar Técnico Castro R.G. Nº 3000681-0	P-10663/12	1	09/08/98 – 09/08/03	12/04/13	27
Valdemir Jose Rosa Vigia Din-Depto De Infraestrutura R.G. Nº 4.026.822-7 - PR	P-10641/12	05	23/04/99 – 22/04/04	10/04/13	85

Curitiba, 12 de abril de 2013.

ANTONIO CARLOS STAUT NUNES

1º Coordenador Executivo da Subprocuradoria Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Sonia Mara Dias Prestes

Diretora de DGP/PJ, em exercício

32092/2013

AUTOS: NOTÍCIA DE FATO Nº MPPR-0046.13.001126-8

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE PARANAVAÍ

INVESTIGADO: ADIR SCHMITZ, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ/PR

AVISO Nº 029/2013 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.13.001126-8, instaurados a partir do recebimento do Ofício nº 19/MP2013 da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranavaí, solicitando que os autos de Inquérito Policial nº 2012.306-3 permaneçam naquela Comarca, tendo em vista o término do mandato do Prefeito Adir Schmitz, e que tem por objeto apurar conduta delituosa atribuída ao então Prefeito de Nova Aliança do Ivaí, no tocante à responsabilidade penal decorrente da utilização de telefones celulares do Poder Público por particulares.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

31806/2013

AUTOS: NOTÍCIA DE FATO Nº MPPR-0046.13.001806-5

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLOMBO

NOTICIADA: IZABETE CRISTINA PAVIN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR

AVISO Nº 030/2013 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.13.001806-5, instaurado em razão de peças de informação, oriundas da 3ª Promotoria de Justiça de Colombo, dando conta da pretensa inobservância da ordem cronológica para pagamento de precatórios requisitados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cujos fatos teriam ocorrido nas gestões 1997/2000 e 2001/2004, da atual Prefeita Izabete Cristina Pavin, quando ocupava o cargo de Prefeita do Município de Colombo.

Curitiba, 11 de abril de 2013.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

31807/2013

PROTOCOLO Nº: 19695/2012-PGJ-MP/PR

INTERESSADOS: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ
RUBENS MESSIAS NASCIMENTO

NOTICIADOS: R.F.A. e M.L.A.

AVISO Nº 031/2013 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos protocolados sob nº 19695/2012-PGJ-MP/PR, instaurado em face de agentes ministeriais conforme especifica.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

31809/2013

AUTOS: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº MPPR-0046.12.009249-2

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERRA RICA

NOTICIADA: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA/PR

AVISO Nº 032/2013 – PGJ-MP/PR

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

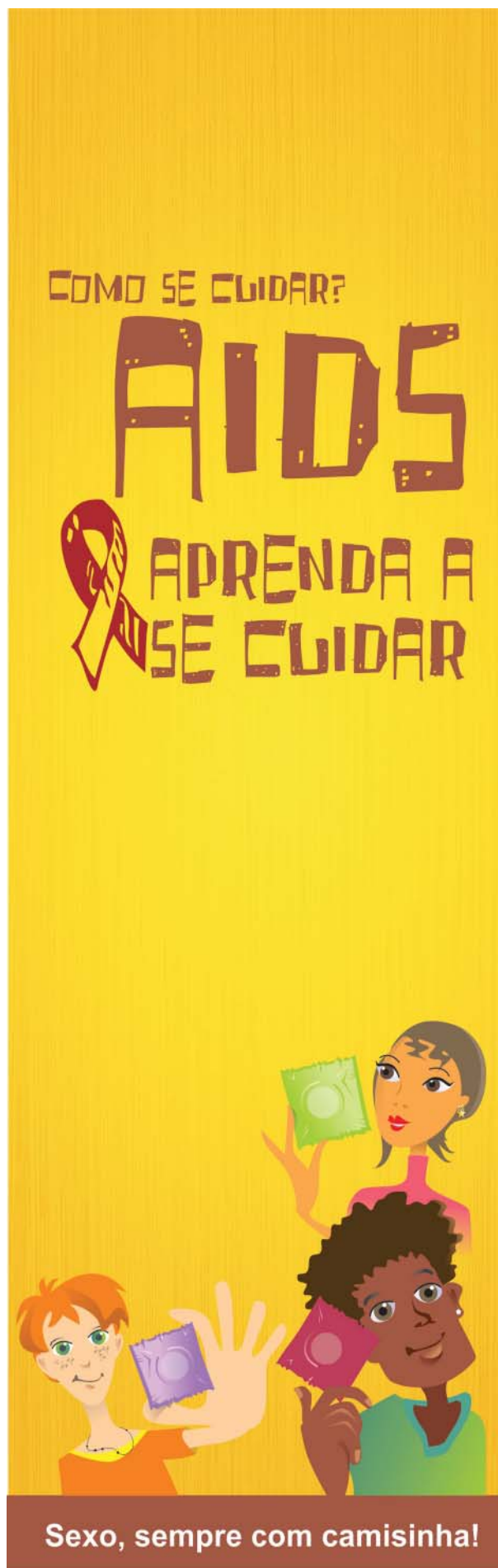
TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.12.009249-2, instaurado para apurar notícia de crime de peculato previsto no artigo 312 do Código Penal, atribuído, em tese, a Devalmir Molina Gonçalves, Prefeito Municipal de Terra Rica, relativo ao pagamento indevido de diárias pelo Poder Legislativo de Terra Rica/PR a vereadores, ex-vereadores e servidores da Câmara Legislativa, posto que recebidos sem comprovação alguma de veracidade e finalidade pública das supostas viagens, dentre os beneficiários estaria o atual Prefeito, o qual na época dos fatos era vereador.

Curitiba, 12 de abril de 2013.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

31810/2013

SAÚDE PARA TODOS
PARANÁPARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde